

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em História

Tese de doutorado

**O CORPO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO: ENTRE AS VELHAS
PRÁTICAS DO ANTIGO REGIME E A NOVA ORDEM
CONSTITUCIONAL (1808-1831).**

Wederson de Souza Gomes

Mariana 2022

Wederson de Souza Gomes

O CORPO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO: ENTRE AS VELHAS
PRÁTICAS DO ANTIGO REGIME E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL
(1808-1831).

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito para a obtenção do título de Doutor em História.
Área de concentração: Poder e Linguagens.
Linha de pesquisa: Poder, Espaço e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cláudia Maria das Graças Chaves

Mariana
2022

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

G633c Gomes, Wederson de Souza.

O Corpo do Comércio do Rio de Janeiro [manuscrito]: entre as velhas práticas do Antigo Regime e a nova ordem constitucional (1808 - 1831). / Wederson de Souza Gomes. - 2022.
355 f.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Maria das Graças Chaves.
Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto.

Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Comércio - História. 2. Rio de Janeiro (RJ) - Comércio. 3. Juntas comerciais. 4. Comerciantes. 5. Liberalismo. I. Chaves, Cláudia Maria das Graças. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 94(815.3):339.3

Bibliotecário(a) Responsável: Sione Galvão Rodrigues - CRB6 / 2526



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



FOLHA DE APROVAÇÃO

Wederson de Souza Gomes

O Corpo do Comércio do Rio de Janeiro: Entre as velhas práticas do Antigo Regime e a nova ordem constitucional (1808 - 1831)

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Doutor

Aprovada em 30 de maio de 2022

Membros da banca

Dra Cláudia Maria das Graças Chaves - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto
Dra Andréa Slemian - Universidade Federal de São Paulo
Dra Cecília Helena Salles de Oliveira - Universidade de São Paulo
Dra Iara Lis Schiavinatto - Universidade Estadual de Campinas
Dr Carlos Gabriel Guimarães - Universidade Federal Fluminense

Cláudia Maria das Graças Chaves, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 01/08/2022

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria das Gracas Chaves, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/08/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371303** e o código CRC **705FE3FC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.010209/2022-92

SEI nº 0371303

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135579406 - www.ufop.br

Às minhas amadas avós, exemplos de amor e carinho.

“A decisão de transferir a Corte para o Brasil, embora procrastinada e forçada, não fora um improviso: a ideia tinha história antiga e D. Rodrigo já preparara um corpo de leis, planos e conceitos grandiosos sobre o império luso-brasileiro, precisamente para ser usado em tal oportunidade”.

A Devassa da devassa, Kenneth Maxwell.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos nem sempre são fáceis após um longo percurso. A escrita da tese é um processo tortuoso, sobretudo por conta das inúmeras variáveis que acompanham a pesquisa. Por isso, sempre há o risco de esquecer alguém ou de não fazer justiça a todos aqueles que caminham conosco. A conclusão dessa pesquisa tem grande importância para mim, principalmente porque houve um momento da minha vida que a ideia de ser aluno da Universidade Federal de Ouro Preto era algo impensável. Atravessar a graduação, o mestrado e o doutorado me fizeram ter a certeza de que a educação pública é possível, desde que existam políticas públicas e o investimento adequado. Assim, na qualidade de aluno egresso da rede pública de ensino, reitero a importância de uma educação pública, plural, crítica e inclusiva, desde a Educação Básica ao Ensino Superior. Dessa forma, devo e preciso agradecer àqueles que trilharam esse caminho ao meu lado.

Agradeço à Universidade Federal de Ouro Preto, ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais, ao Programa de Pós-Graduação em História e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por possibilitarem a execução e o desenvolvimento da pesquisa, tanto pela estrutura quanto pelo financiamento oferecido. Tão importante quanto, sou grato às equipes do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e à Biblioteca Nacional pelo atendimento e por possibilitarem as condições adequadas para que eu consultasse a documentação que utilizei nesse trabalho. Instituições públicas que são essenciais para o progresso das ciências no Brasil.

Gostaria de agradecer à minha orientadora Cláudia Chaves por todos os conhecimentos e experiências compartilhadas no decurso da pesquisa. As conversas e seus amplos conhecimentos sobre a temática foram essenciais para que a pesquisa acontecesse. Também preciso agradecer as professoras Cecília Helena Salles de Oliveira e Andréa Slemian pelas ricas contribuições oferecidas durante o exame de qualificação, tais colocações permitiram que eu pensasse novas questões e caminhos para a tese. Igualmente, agradeço os professores Carlos Gabriel Guimarães e Iara Lis Schiavinatto para a composição da banca de defesa do doutorado, cujas contribuições e apontamentos ao texto da tese permitiram que eu vislumbrasse elementos os quais não tinha dado a ênfase devida. Agradeço também aos professores do núcleo de pesquisa Império e Lugares do Brasil, além dos professores das disciplinas e eventos que participei no período.

Nesse longo e tortuoso caminho, temos amigos que nos ajudam a tornar os desafios do trabalho mais fáceis. Agradeço carinhosamente ao Pedro Henrique de Mello Rabelo e Daiane de Souza Alves pelo grande apoio nas visitas realizadas ao Arquivo Nacional e pela parceria ao longo de todo o doutorado. Vocês foram essenciais para que eu conseguisse reunir toda a documentação que precisava e para pensar questões nesse trabalho. Também agradeço aos amigos Vanessa Cerqueira Teixeira, Ana Carolina Marques e Ruana Alencar pelas trocas, alegrias e pelos percalços enfrentados no processo de organização do Colóquio Espaço, Sociedade e Instituições do Império do Brasil e também do nosso livro. Igualmente, os amigos do grupo de pesquisa, Fábio Pinto, Ilana Macedo Alves, Giulliano Souza, Erivelton Gregório e Odeir Ribeiro.

Não posso deixar de agradecer aos demais amigos e familiares, pessoas com as quais também tenho dividido essa jornada e que têm me oferecido seu apoio das mais diversas formas. Agradeço aos meus pais, Abel e Aparecida, por oferecerem o amor, suporte, educação e demais condições necessárias ao longo desse trajeto, assim como meus irmãos Douglas, Wanderson e Luciano pelo apoio constante. Agradeço às minhas cunhadas Bruna e Débora, além do meu sobrinho Isaque. Isaque conseguiu colorir os meus dias de trabalho na pesquisa durante a pandemia com a alegria e inocência que apenas uma criança tem. Tão importante quanto, preciso agradecer aos amigos, alguns mais próximos e outros mais distantes, mas que os quilômetros não foram suficientes para impedir a presença e apoio constantes. Ehtoni, Cristiano, Nickolas, Marcelo, Fernando, Gabrielle, Douglas Marcello, Salete, Monalisa, Renatha, Mariana, Cíntia, Cristina, Ruty, Tobias, João Rafael, Junin, Luan, Dinho, Érika, Aninha, Natália e Giovanna. Tenho outras tantas pessoas com as quais dividi essa experiência e saibam que vocês foram de extrema importância nesse momento.

RESUMO

O Corpo do Comércio do Rio de Janeiro foi uma importante instituição comercial que ganhou projeção no decurso do século XVIII e primeiras décadas do século XIX, cuja atuação foi essencial no processo de ruptura política do Brasil com Portugal. Importante alicerce econômico do império luso-brasileiro durante as guerras napoleônicas, o corpo de comerciantes da praça mercantil fluminense estabeleceu uma profícua relação junto ao governo joanino e de D. Pedro e isto garantiu que eles conquistassem destacada participação política e econômica na administração monárquica. A presente tese tem por objetivo compreender as características dessa categoria conhecida como Corpo de Comércio e as mutações sofridas pela instituição no decurso dos anos de 1808 a 1831; as experiências de uma agremiação que transitou entre uma sociedade de Antigo Regime e que se inseriu em um regime liberal constitucional. Para isso, foram analisadas questões conceituais acerca da corporação, sua participação e inserção no tribunal mercantil; os mecanismos institucionais que asseguravam sua participação no governo do comércio; as nuances da relação que a monarquia estabeleceu com as diferentes partes que compunham esse grande corpo mercantil; e, por fim, como a nova ordem constitucional imprimiu novos sentidos à hegemonia do capital mercantil fluminense. Com uma perspectiva política e econômica, buscou-se analisar fontes manuscritas que descreviam experiências, súplicas e anseios da corporação, sempre em articulação com o aporte teórico que ajuda a desnudar a relação clientelista constituída entre a administração monárquica e os principais negociantes grossistas, destacando-se esse período de transição entre as velhas práticas e a nova ordem constitucional.

Palavras-chave: Corpo do Comércio. Negociantes. Constitucionalismo. Junta do Comércio. Liberalismo.

ABSTRACT

The Corpo do Comércio do Rio de Janeiro was an important commercial institution that gained prominence in the course of the 18th century and the first decades of the 19th century, whose performance was essential in the process of political rupture between Brazil and Portugal. Important economic foundation of the Luso-Brazilian empire during the Napoleonic wars, the body of merchants of the Rio de Janeiro mercantile square established a fruitful relationship with the Johannine and D. Pedro government and this ensured that they conquered a prominent political and economic participation in the monarchical administration. This thesis aims to understand the characteristics of this category known as Corpo de Comércio and the changes suffered by the institution during the years from 1808 to 1831; the experiences of an association that moved between an Old Regime society and that inserted itself in a constitutional liberal regime. For that, conceptual questions about the corporation, its participation and insertion in the commercial court were analyzed; the institutional mechanisms that ensured their participation in the government of commerce; the nuances of the relationship that the monarchy established with the different parts that made up this great mercantile body; and, finally, how the new constitutional order gave new meanings to the hegemony of mercantile capital in Rio de Janeiro. From a political and economic perspective, we sought to analyze handwritten sources that described the corporation's experiences, supplications and anxieties, always in articulation with the theoretical contribution that helps to lay bare the clientelistic relationship established between the monarchical administration and the main wholesale traders, highlighting this period of transition between the old practices and the new constitutional order.

Keywords: Corpo do Comércio. traders. Constitutionalism. Board of Commerce. Liberalism.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Número de homens de negócio matriculados na Real Junta de Comércio (1809-1826).....	63
Quadro 02 – Matrícula dos mercadores do varejo.....	70
Quadro 03 – Cartas de Provisão de matrículas dos mercadores a retalho (RJ) entre 1809 e 1815.....	74
Quadro 04 – Termos de juramento de matrículas dos mercadores a retalho entre 1809 e 1815.....	74

LISTA DE ABREVIACÕES

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

AAC – Anais da Assembleia Constituinte.

ACRJ – Associação Comercial do Rio de Janeiro.

ANNT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

APB – Anais do Parlamento Brasileiro.

BN – Biblioteca Nacional.

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

SUMÁRIO

Introdução.....	13
Capítulo 1: Sedição e Conflito: os meandros do prelúdio constitucionalista no reino do Brasil	28
1.1. O Corpo do Comércio do Rio de Janeiro: a experiência mercantil luso-brasileira e a transferência da Corte joanina para o Rio de Janeiro.....	31
1.2. A praça mercantil do Rio de Janeiro como locus privilegiado de atuação corporativa.....	41
1.3. Que Vossa Alteza Real interceda: o corpo mercantil peticiona para que o monarca interceda pelo comércio.....	50
1.4. Aproximações da experiência corporativa ibero-americana: as instituições comerciais hispano-americanas.....	53
1.5. Homens de negócio e mercadores do varejo da América: singularidades das matrículas no tribunal da Junta de Comércio do Rio de Janeiro.....	58
1.6. Características e importância do direito de matrícula.....	62
1.7. As vicissitudes mercantis da Junta do Comércio no Rio de Janeiro: novas demandas e acepções para compreensão do Corpo do Comércio.....	76
Capítulo 2: Os homens de negócio e o império luso-brasileiro: a intricada relação entre o comércio e a Corte no Rio de Janeiro.....	95
2.1. A Abertura dos Portos e os conflitos resultantes da liberalização do comércio na América Portuguesa.....	98
2.2. A conexão entre os homens de negócio e a Corte joanina.....	105
2.3. O infame comércio: a dinâmica do tráfico mercantil do Rio de Janeiro.....	109
2.4. Contratos régios, seguro marítimo: a longa teia de negócios de grosso trato.....	117
2.5. O artigo 10º do Tratado de Amizade e Aliança: os debates acerca do apresamento de navios negreiros portugueses em África pelos Cruzadores Britânicos.....	123
2.6. As negociações acerca dos apresamentos da Marinha inglesa: o caso de Manoel Pinheiro Guimarães.....	131
Capítulo 3: As redes de sociabilidade constituintes do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro.....	143
3.1. A ilustração e o projeto do grande império luso-brasileiro.....	144
3.2. As propostas de Código Mercantil: ensaios para uma codificação do comércio.....	154
3.3. Os embates entre o Corpo do Comércio e o Físico-Mor.....	158

3.4. O Corpo do Comércio conclama o monarca pela elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves.....	166
3.5. Os projetos políticos e mercantis em torno da Praça do Comércio.....	173
3.6. As articulações do Corpo do Comércio para o Fico de D. Pedro.....	182
3.7. Regeneração e recolonização: os antagônicos projetos políticos e mercantis para o império luso-brasileiro.....	195
Capítulo 4: A convocação da Assembleia Geral e a experiência constitucionalista no Império do Brasil.....	209
4.1. A convocação de uma Assembleia Geral para o Brasil.....	211
4.2. As pautas mercantis em discussão e os interesses provinciais em debate.....	217
4.3. Os debates sobre o juízo dos defuntos e ausentes: privilégios do comércio, antilusitanismo e direito de propriedade nos pronunciamentos parlamentares.....	225
4.4. Os sequestros dos bens dos negociantes de Angola.....	242
Capítulo 5. Entre a Imperial Junta do Comércio e o Parlamento Brasileiro: a experiência mercantil no Primeiro Reinado.....	257
5.1. As particularidades do recurso peticionário na monarquia constitucional.....	258
5.2. As súplicas por isenção e direitos de exclusividade mercantil.....	266
5.3. A continuidade da cultura mercantil dos privilégios aos negociantes da praça.....	274
5.4. As discussões sobre a abolição do infame comércio na Câmara dos Deputados.....	291
5.5. A abolição do tráfico negreiro na imprensa periódica do Primeiro Reinado.....	311
5.6. A Sociedade dos Assinantes da Praça e o fortalecimento institucional mercantil no espaço privado.....	322
Conclusão.....	330
Referências.....	333

Introdução

Se o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro já não existisse como corporação ao tempo de D. João VI, o Padre Perereca, nas diversas vezes que o menciona, não o teria classificado como tal, isto é, como entidade em plena atuação, além de qualificá-lo reverentemente de “o respeitável Corpo do Comércio”, o que importava em reconhecer-lhe uma elevada posição na Corte joanina, além de um paço colonial¹.

A revista da Associação Comercial do Rio de Janeiro, na edição do ano de 1976, resgatava no Corpo do Comércio fluminense as origens de uma instituição cuja existência ultrapassava mais de um século e meio no momento da publicação. Por meio das memórias produzidas por Luís Gonçalves dos Santos, o Padre Perereca, a edição especial demonstrava a longevidade e o caráter honorífico da corporação para a Corte joanina. A escolha pelo Padre Perereca provavelmente foi intencional, tanto porque ele foi um importante memorialista do período quanto por sua árdua defesa da agremiação mercantil em seus escritos. Foi Luís Gonçalves dos Santos o responsável por apresentar uma enfática resposta a um artigo publicado no Português Constitucional, do ano de 1820, no qual o autor anônimo sugeria que as relações entre Brasil e Portugal retornassem às mesmas condições que se encontravam no ano de 1807. O padre não apenas rechaçou o artigo como elencou os motivos pelos quais o Brasil não retornaria à antiga condição colonial, destacando que medidas como a abertura dos portos, o liberal sistema mercantil efetivado a partir do reino americano e a elevação do Brasil à condição de Reino Unido em 1815 eram atos irreversíveis.

A edição da revista busca criar uma efeméride para os precursores da Sociedade dos Assinantes da Praça (1834) e que, mais tarde, se transformou na Associação Comercial do Rio de Janeiro. Essa é a razão pela qual a publicação rememora acontecimentos, legislações e personagens que contribuíram para o nascimento da associação a partir das memórias do clérigo. A Carta régia de abertura dos portos em 1808, a criação da Real Junta do Comércio, o Banco do Brasil e a inauguração do “edifício sede do Corpo do Comércio da Corte, que antecedeu a Sociedade dos Assinantes da Praça”, são alguns dos momentos emblemáticos apresentados. Inclusive, a inauguração da suntuosa Praça do Comércio, no ano de 1820, foi definida como o marco temporal que efetivou a formalização da instituição. Ademais, era preciso fazer juízo aos precursores da agremiação mercantil, apontando o papel por eles desempenhado como lideranças do Corpo do Comércio. A edição comemorativa traz nomes de alguns homens de negócio que mais se destacaram na corporação antes e durante o

¹ Revista da Associação Comercial, 142º aniversário da ACRJ. O espírito de classe leva à Sociedade dos Assinantes da Praça. Revista Nº 1107, 1976.

estabelecimento da família real; a começar por Brás Carneiro Leão, que, na visão da associação, provavelmente “tenha sido, por ordem cronológica, o primeiro Presidente do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro colonial”².

Outros nomes são mencionados, como Fernando Carneiro Leão, filho e herdeiro de Brás Carneiro Leão, Joaquim José de Pereira de Faro, Martinho Pereira Brito, Elias Antônio Lopes e o Comendador Francisco Gonçalves da Fonseca. Sobre Elias Antônio Lopes, destacado traficante de escravizados, pontua-se que o negociante era afamado antes mesmo da chegada da Corte ao Brasil e que ele entrou para a posteridade ao presentear D. João com a Quinta de São Cristóvão. Embora alguns apontassem a doação como um “exagerado aulicismo” naquele período, o artigo deixa evidente que as mercês régias e reconhecimento que o negociante conquistou foram compensatórios pela “generosa dádiva”. O negociante ocupou funções de relevo no tribunal da Junta de Comércio, tanto no desempenho da função de deputado como Provedor e Corretor de Seguros, além disso, conquistou os títulos de Conselheiro real e a honraria Ordem de Cristo.

A importância econômica da corporação também é sublinhada no artigo, especialmente as subscrições ofertadas e a participação destacada “dos mais notáveis comerciantes” para irem aos pés do príncipe regente dar graças pela elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves. No desenvolvimento de todo o texto é possível perceber a ênfase dada à relação de gratidão e amabilidade que existia entre os homens de negócio e a monarquia portuguesa, denotando a importância exercida pelo corpo de comerciantes em um momento de relevância para a História do Brasil e como aqueles eventos propiciaram o surgimento da associação comercial.

Em 1993, Herculano Gomes Mathias publicou um livro sobre a História da Associação Comercial do Rio de Janeiro em comemoração aos 173 anos da instituição. A obra, embora contemple um período bem mais alargado, segue o mesmo caminho do artigo publicado na revista. O autor constitui a sua narrativa com base em documentos históricos que revelam os antecedentes do comércio e da corporação na sociedade fluminense, cujo intento é demonstrar a importância do Corpo do Comércio, bem como destacar a relação que a agremiação constituiu com a monarquia portuguesa. Ao apresentar a proeminência do corpo

² Revista da Associação Comercial, 142º aniversário da ACRJ. O espírito de classe leva à Sociedade dos Assinantes da Praça. Revista Nº 1107, 1976.

mercantil, Mathias intenta que o autor perceba o caráter intrínseco do comércio na sociedade fluminense, além do papel desempenhado pela corporação na formação do Estado brasileiro³.

Há um aspecto essencial que ambos os textos acima mencionados explicitam: a relação que o Corpo do Comércio constrói com a monarquia portuguesa e que permanecerá no transcorrer de todo o Primeiro Reinado. O corpo de comerciantes esteve entrelaçado com os diversos acontecimentos que perpassaram o governo joanino nos trópicos, assim como se envolveu diretamente com os diferentes episódios que antecederam a independência do Brasil, não apenas os grandes comerciantes, também os mais variados extratos mercantis da praça mercantil fluminense.

Os referidos textos são interessantes no sentido que desvelam a participação e a agência mercantil nesse importante momento da História do Brasil, contudo sua finalidade é laudatória em relação à instituição, questão distinta da que será percorrida nessa tese de doutorado. A inquietação que mobiliza a presente pesquisa está nas diferentes classes mercantis que compuseram a instituição, os mecanismos adotados pelo corpo de comerciantes no decurso de 1808 a 1831, a maneira como a corporação penetrou a administração monárquica e instrumentalizou as instituições, além de identificar quais as mutações com as quais o Corpo de Comércio precisou lidar na transição do governo de D. João VI para o de D. Pedro I. Apesar do curto período, não se pode desconsiderar que a agremiação vivenciou uma série de transformações, de forma que ela não apenas assistiu como foi impactada pela transição de uma monarquia absolutista para um regime monárquico constitucional.

Organizados antes mesmo da chegada da Corte no Rio de Janeiro, o corpo de comerciantes fluminense foi capaz de constituir redes de sociabilidade no circuito palaciano, por meio dos laços de amizade e parentesco, o que assegurou aos mais influentes nomes da agremiação a ingerência política e econômica aspirada. O estabelecimento da família real nos trópicos foi fundamental para que os homens de negócio da porção americana ascendessem na sociedade luso-brasileira e pudessem conquistar privilégios e honrarias nobiliárquicas impensadas em outra conjuntura. Apesar de Mathias e a própria Associação Comercial definirem o ano de 1820 como momento em que surge o Corpo do Comércio, principalmente porque foi nesse ano que foi inaugurada a Praça do Comércio, ambos reconhecem que a reunião de comerciantes no espaço da praça mercantil era anterior à sua criação.

³ MATHIAS, Herculano Gomes. Comércio, 173 anos de desenvolvimento: história da Associação Comercial do Rio de Janeiro, (1820-1993). Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

Como demonstram Cláudia Chaves e Andréa Slemian, o espaço que genericamente era conhecido como praça e, que teóricos como Savary Brulons consideraram se aproximar da ideia de bolsa, era resultado de um processo de reformas que criaram novos órgãos que asseguraram aos comerciantes maior participação e conseqüente autonomia nas questões mercantis⁴. Um exame dos almanaques da cidade do Rio de Janeiro referentes à última década do século XVIII permite identificar que os principais homens de negócio da cidade carioca estavam concentrados nas proximidades da região portuária.

As informações apresentadas por Mathias e pelas páginas da revista da associação comercial fluminense ajudam a vislumbrar a longevidade e a relevância do Corpo do Comércio na sociedade luso-brasileira oitocentista. No entanto, ao atribuírem toda a centralidade da corporação aos homens de negócio com grandes cabedais, terminam por excluir importantes agentes que direta ou indiretamente tiveram grande relevância para o processo de formação da instituição. Decerto que não era interesse de ambos se debruçarem sobre os segmentos menos abastados, em particular porque a estratégia era enaltecer a grandiosidade da instituição.

Vale salientar que a perspectiva do presente trabalho compreende o Corpo do Comércio como uma corporação ampla e que abarcava em seu interior outros segmentos: como a agremiação varejista, caixeiros, bem como a presença de homens letrados que compunham a administração régia. Isso porque, ao contrário da experiência mercantil peninsular, cujo processo de hierarquização empreendido a partir da segunda metade do século XVIII impôs uma delimitação de espaços mais rigorosa, na porção americana as fronteiras eram mais fluidas e conseqüentemente a conformação corporativa tinha suas próprias particularidades⁵. Isto posto, aqui está um aspecto que demonstra o distanciamento desse trabalho em relação aos textos que utilizamos para enunciar a corporação. A classe dos varejistas, caixeiros e ambulantes intentaram alcançar privilégios e benesses régias da mesma forma que os negociantes de grossa aventura, mas não lograram o mesmo êxito. Isso desembocou em uma ativa participação desses grupos na sedição da Praça do Comércio de 21 de abril de 1820 e se tornou objeto de interesse de nossa pesquisa. Inicialmente, o nosso

⁴ CHAVES, Cláudia; SLEMIAN, Andréa. A Praça Mercantil e o Governo do Comércio da América portuguesa ao Império do Brasil (c.1750-c. 1850). In: AGÜERO, Alejandro; SLEMIAN, Andrea; SOTELO, Rafael D-F. (Org.). *Jurisdicciones, Soberanias, Administraciones: Configuración de los espacios políticos en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica*. 1ª ed. Argentina: Universidad Nacional de Córdoba, 2018, v. 01, p. 205-249.

⁵ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Os homens de negócio da praça de Lisboa de pombal ao vintismo (1755-1822). Universidade Nova de Lisboa, 1995, p. 71-74.

horizonte era a manipulação desses grupos por parte de negociantes de outras partes da província – os proprietários de terra e atacadistas de Campos de Goitacazes e Recôncavo da Guanabara – porém, ao avançarmos no trabalho, conseguimos explorar os entraves aos quais estavam submetidos e os antagonismos existentes. Mas não apenas isso, a capacidade de ingerência política se diferenciava consideravelmente quando comparados aos grossistas. Desse modo, percorrer e deslindar como o Estado monárquico se relacionava com os diferentes grupos foram prementes para entender as mutações, assim como os projetos políticos e econômicos que estavam sendo gestados. O corpo de comerciantes do Rio de Janeiro era uma instituição semiformal de enorme complexidade, e a adequada compreensão desses agentes exigiu recuperar os instrumentos institucionais de representação que eles dispunham no âmbito do governo do comércio.

Por isso, a primeira parte do trabalho é dedicada à questão institucional, bem como os mecanismos jurisdicionais que contribuíram para dar forma àquele complexo corpo de comerciantes; destacando-se o recurso peticionário e o direito de matrícula na Junta do Comércio. Considerando a profunda mudança decorrente do estabelecimento da Corte nos trópicos e a penetração estrangeira, o comércio a retalho foi aquele que mais sentiu os impactos da mudança. As reiteradas petições e a persistência para que fossem reconhecidos na qualidade de corporação varejista trazem à luz sua organização espacial, ambições e entraves enfrentados. A ideia é entender a fluidez dos conceitos de “negociante” e “mercador” no contexto americano e de que forma isso podia revelar as estratégias do segmento varejista na consecução de seus objetivos. Atuando pela manutenção de suas lojas e casas, além da defesa de seus negócios, os mercadores a retalho se mobilizavam para garantir o giro de seus negócios, bem como para coibir a concorrência ambulante e estrangeira. A corporação retalhista atuava predominantemente na Rua da Quitanda e ruas fronteiriças, mas com a chegada da Corte se viram ameaçados e na possibilidade de serem despojados de suas lojas.

Dando continuidade ao exame dos mecanismos institucionais e como eles favoreciam o governo do comércio, a segunda parte do trabalho se dedica àqueles que convencionalmente eram vistos como o topo da hierarquia mercantil no período, os negociantes de grosso trato, também denominados como homens de negócio. Esse segmento, embora seja preciso abalizar que havia gradações em seu interior, era denominado de grossistas porque se dedicavam à importação e exportação de vários gêneros e mercadorias. No que tange à sua distribuição espacial pela cidade carioca, estavam concentrados na Rua Direita. A localidade era por excelência o centro do comércio atacadista, ainda que fosse possível encontrá-los nas Ruas da

Alfândega, de São Pedro, do Sabão, do Ouvidor, do Rosário, dentre outras. Parte desses negociantes tinha emigrado de Portugal para o Rio de Janeiro no transcorrer do século XVIII e construído avultadas fortunas, como era o caso de Brás Carneiro Leão.

Figurando entre as 36 maiores fortunas listadas pelo então Vice-rei José Luís de Castro em 1799, Brás Carneiro Leão chegou ao Brasil no ano de 1748 e iniciou suas atividades mercantis como caixeiro de uma casa de negócio do Rio de Janeiro⁶. Em 1808, ano de sua morte, o negociante deixou uma fortuna estimada em 1:500:000\$000⁷ e sua casa de negócios estava listada na Rua Direita. Elias Antônio Lopes também mantinha sua casa mercantil na mesma rua e tinha se estabelecido no Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII. Um dos maiores traficantes de escravizados do período, Antônio Lopes tinha uma longa teia de negócios que incluía conexões comerciais com as praças da África, Ásia, Porto, Lisboa e Hamburgo, assim como era proprietário de sobrados, embarcações e outros bens de raiz⁸. Elias Antônio Lopes e Brás Carneiro Leão são apenas alguns exemplos de negociantes exitosos, entre tantos outros, e que já compunham a praça mercantil fluminense do Rio de Janeiro antes mesmo do traslado da Corte para os trópicos. Os nomes de ambos constam listados na qualidade de negociantes que vendiam por atacado no *Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o de 1792*. Tinham amealhado grandes fortunas, especialmente por atuarem no comércio da escravatura.

O trabalho dos africanos escravizados era a força motriz da economia colonial e a sua aquisição no continente africano exigia de grandes somas de dinheiro, além dos riscos de que a embarcação naufragasse ao atravessar o atlântico. Na mesma proporção do risco, o infame comércio permitia auferir lucros elevados e estes negociantes fluminenses foram profícuos na empresa do tráfico. Além deles, havia outros atacadistas de menor cabedal que atuavam na importação e exportação de fazendas diversas e que, por vezes, tinham preocupações diferentes. Aqui cumpre destacar que a questão escravista era um aspecto essencial a ser explorado para entender a atuação dos grossistas. No objetivo de compreender e identificar as mutações sofridas pelo Corpo do Comércio na passagem do Antigo Regime para a ordem constitucional e o porquê do desgaste da relação entre os negociantes e o Estado monárquico,

⁶ GORESTEIN, 1993.

⁷ FRAGOSO, João Luís R. Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça do Rio de Janeiro (1790 – 1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 319.

⁸ BRAGA, Nilza Lícia Xavier Silveira. Entre negócios e vassalagem na Corte joanina: a trajetória do homem de negócio, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio Elias Antônio Lopes (c. 1170-1815). 2013. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 26.

uma das inquietações para construir esse trabalho estava no afastamento de D. Pedro I dos negociantes e qual o peso da convenção antitráfico celebrada com o governo britânico no ano de 1826 para a abdicação do imperador. A tarefa de desvendar essa questão se tornou mais intrincada do que inicialmente era pensado, de forma que as profundas mudanças operadas pela ruptura política e pelo advento constitucionalista incorporaram novos pontos de interesse ao trabalho.

Havia ainda outra parcela importante de agentes que estava conectada a esse corpo de comerciantes, a elite de letrados. Tratava-se de homens que atuavam na administração régia, cujo pensamento liberal ilustrado fornecia os conhecimentos necessários para o governo do comércio. Por esse motivo, uma parte deste trabalho é dedicada a explorar o papel desses ilustrados⁹ para a agremiação. Muitos deles eram membros das famílias ligadas ao comércio, mineração ou produção agrícola e o desempenho de suas funções no interior da burocracia monárquica funcionava como uma ponte para os homens de negócio. Além do mais, os conhecimentos incorporados pelas luzes coimbrãs e das obras que circulavam na porção colonial foram determinantes para moldar seu imaginário e fomentar a produção de trabalhos que oferecessem conhecimentos sobre a nova ordem liberal¹⁰ e como aqueles princípios poderiam ser aplicados ao trato mercantil. Esse grupo se conectava ao Corpo do Comércio de forma indireta, mas como se observará, foi determinante para a agremiação em algumas circunstâncias, fosse na interlocução com o governo joanino ou nas proposições de soluções e legislações para o trato mercantil.

Mesmo que ainda não contassem com a organicidade e os privilégios que passaram a gozar após o estabelecimento da Corte, o Corpo de Comércio contava com certo grau de organização, reconhecimento e probidade; elementos que eram indispensáveis ao exercício mercantil. Contudo, a chegada da família real e a criação dos tribunais superiores no espaço colonial foram determinantes para a consolidação da agremiação como uma instituição

⁹ A questão será abordada com mais vagar no capítulo 3, ainda assim é importante destacar que o conceito de ilustrado aqui empregado concerne aos indivíduos que no decurso da segunda metade do século XVIII, sobretudo a geração de 1790, tiveram contato com as ideias da ilustração e operaram como agentes do império no sentido de reformá-lo, bem como se colocar ao lado das demais nações europeias cujas luzes do século moldavam as ideias e projetos políticos. Ver: MAXWELL, Kenneth R A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro. In: *Chocolates, piratas e outros malandros*. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

¹⁰ MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; SILVA, Ana Rosa Clochet. *Inventando a Nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2003; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/ Editora Revan, 2003.

semiformal reconhecida pela monarquia portuguesa. Assim, as questões relativas ao comércio não ficavam mais circunscritas apenas à praça mercantil, porque os membros matriculados da corporação podiam recorrer à Junta do Comércio com suas súplicas com maior celeridade. O tribunal mercantil, como se observará, permitiu que negociantes, mercadores, caixeiros e outros segmentos ligados ao comércio, agricultura, fábricas e navegação pudessem encaminhar petições ao príncipe regente. Enviavam suas petições em nome dos “negociantes e/ou homens de negócio da praça”, ou em alguns casos como “negociantes de varejo da praça” para o caso do comércio a retalho, relatando suas súplicas e os problemas que enfrentavam. A Junta do Comércio recebia os requerimentos e estes subiam como consultas para que fossem avaliadas pelos magistrados e deputados do tribunal, por fim os suplicantes recebiam a provisão régia, que tanto podia ser negativa como positiva¹¹.

Ao deslindar a existência pregressa do Corpo de Comércio, busca-se trazer à luz o desenvolvimento da corporação, bem como a acumulação de capitais que permitiu àqueles homens oitocentistas se transformarem em alicerce do império luso-brasileiro em crise. A relação estabelecida entre a corporação e a monarquia portuguesa favoreceu a formação de uma política comercial que passou por um processo de transformação entre os períodos joanino e o período do Primeiro Reinado. A formação de uma política comercial e suas consequentes transformações ao longo do tempo que demonstram a importância de investigar esse corpo de comerciantes em dois períodos distintos. Na primeira parte, temos os acontecimentos que demarcaram a trajetória do Corpo do Comércio no período joanino. Inseridos em uma sociedade de Antigo Regime e marcada por práticas e tradições absolutistas, os mais influentes negociantes do Rio de Janeiro conquistaram a ambicionada emersão social e honrarias que, naqueles moldes de organização social, garantiam a penetração juntos aos nobres circuitos palacianos e imprimia certo prestígio¹². No entanto, a questão não ficava circunscrita unicamente à aquisição de nobreza, esses negociantes foram agraciados com longas extensões de terra, foram indicados para os cargos de deputados da Junta do Comércio, e concomitantemente conseguiram reverter os recursos financeiros

¹¹ LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal de Antigo Regime na Corte de Dom João (1808-1821)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p.36.

¹² GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida, o Barão de Ubá, e da firma Joaquim Pereira de Almeida, em Moçambique, c.1808 – 1829”. *Africana Studia*, nº27, 2016, p. 67-79; BRAGA, Nilza Lícia Xavier Silveira. 2013; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. 2014; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. 2016.

oferecidos à monarquia portuguesa em legislações que beneficiassem seus negócios¹³. Os mercadores, por sua vez, lutavam para reverter as legislações liberais que permitiam o comércio ambulante, além de tentarem salvaguardar os espaços onde comerciavam.

A segunda parte mostra um momento de transição, em que as antigas práticas e costumes precisam conviver com a nova ordem liberal constitucional. Ainda que essa mudança não tenha promovido uma ruptura abrupta, a formação de políticas comerciais exigia muito mais do que as boas relações com o monarca, haja vista que a ordem legislativa cada vez mais ganhava proeminência. O período marcava a edificação de uma nova arquitetura política e foi pelas vias institucionais que a hegemonia do capital mercantil teve seus alicerces abalados. As representações para que a Junta de Comércio revertisse os obstáculos e legislações que interferiam na prática mercantil deveriam passar pelo crivo da assembleia, sem que os negociantes pudessem influenciar diretamente nas decisões. Simultaneamente, o recurso peticionário ganhou nova significação e também passou a ser apreciado pelo parlamento. O Primeiro Reinado evidencia os conflitos entre a nova e a antiga ordem, e como a formação desse novo arcabouço legal permitiu a introdução das lideranças provinciais e a erosão dos princípios absolutistas.

Uma vez demonstrados os instrumentos institucionais que permitiram aos súditos luso-brasileiros encaminhar suas súplicas ao monarca, ao tribunal mercantil e, com o advento constitucionalista ao soberano congresso, convém avançar em breves comentários acerca da metodologia de pesquisa. A documentação que permitiu a escrita da tese é, em sua maioria, de fontes manuscritas disponíveis no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e da Biblioteca Nacional. Foram analisadas as representações mobilizadas pelas diferentes facções do Corpo do Comércio, bem como examinamos os livros (códices) nos quais estavam registradas as consultas que eram submetidas ao tribunal após os negociantes, mercadores, caixeiros e demais corporações encaminharem seus requerimentos à Junta do Comércio. Nesse caso, foram examinados os códices 45 (volumes I e II) e os códices 46 (volumes do I ao VIII), no período que vai de 1809 a 1831. As consultas, como se observará, demonstram a dinâmica do tribunal após os suplicantes encaminharem seus requerimentos, isto é, quais os magistrados e deputados que analisaram as representações e, por fim, o tribunal propunha um parecer após serem observadas e debatidas todas as justificações. Algumas discussões presentes nos

¹³ GORESTEIN, Riva. O comércio e política: enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). IN: MARTINHO, Lenira Menezes; GORESTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993.

capítulos decorrem de diferentes caixas (361, 370, 371, 379) que se encontravam no Fundo da Junta do Comércio (7X), disponível no Arquivo Nacional, e que continham as representações, acordos diplomáticos e processos relativos ao apresamento de navios dedicados à escravatura por parte da Marinha de guerra britânica.

Ainda no que concerne aos manuscritos disponíveis no Arquivo Nacional, foram analisados os códices 170 (volumes I e II) e 171 (volumes I e II) com os registros do termo da provisão de matrícula, bem como os termos de juramento dos negociantes e mercadores. Além disso, realizamos um levantamento nas Caixas 393, 394, 395, 396, 397 e 444, que traziam as solicitações e cartas de provisão de matrícula do período. Essa documentação permitiu mapear o número de matrículas dos negociantes grossistas e mercadores varejistas do Rio de Janeiro e das demais províncias. A matrícula, ao lado do recurso peticionário, era um instrumento institucional de extrema importância no campo mercantil e garantia aos membros do Corpo do Comércio recorrer ao tribunal em suas contendas comerciais, bem como a preservação de seus imóveis por gozarem do privilégio de aposentadoria passiva.

Os Anais da Assembleia Constituinte de 1823 e também os Anais da Primeira Legislatura do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados – foram essenciais para a redação dos capítulos quarto e quinto. Levando em conta que a discussão não se esgotava no espaço parlamentar, os periódicos que versaram sobre a convenção antitráfico anglo-brasileira complementaram a análise e permitiram ver como o debate se espraiou pela opinião pública. Examinamos os seguintes periódicos: o *Jornal do Commercio*, *A Aurora Fluminense* e *O Verdadeiro Liberal*. Do mesmo modo que os manuscritos, toda essa documentação foi explorada com base em referenciais historiográficos que se debruçaram sobre as temáticas aqui abordadas, de forma que fosse possível compreender os interesses mercantis, políticos e econômicos da agremiação, e a maneira como ela se consolidou como um dos sustentáculos do império luso-brasileiro e mais tarde o Império do Brasil.

À vista disso, o primeiro capítulo se inicia com a sedição que aconteceu na Praça do Comércio em 21 de abril de 1821 para apresentar os múltiplos agentes e anseios que emergiram após a eclosão do movimento liberal vintista. A sedição permite observar o ambiente conflituoso que se formou no Brasil com a possibilidade de retorno de D. João VI ao reino de Portugal e, por conseguinte, retomar algumas questões conceituais sobre o espaço da praça, a trajetória das instituições mercantis em Portugal e como a ideia de Corpo do Comércio se fundamentava na sociedade luso-brasileira. O livro de Cecília Helena Salles de

Oliveira *A Astúcia Liberal* e a tese de Jorge Miguel Viana Pedreira, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)*,) foram determinantes para compreender essas singularidades no transcurso dos séculos XVIII para o XIX. Concomitante a isso, nos debruçaremos sobre algumas representações que foram encaminhadas ao tribunal, principalmente pelos mercadores a retalho, além de detalhar os instrumentos institucionais que o Corpo do Comércio utilizava. De forma que a tese de Cláudia Chaves, *Melhoramentos do Brasil*, além da dissertação *A Real Junta do Commercio* de Walter Lopes trazem aspectos da atividade mercantil, bem como da operacionalização da Junta de Comércio no espaço americano.

O segundo capítulo foi dedicado ao exame das representações encaminhadas pelos principais grossistas do Rio de Janeiro, além dos processos sobre os apresamentos das embarcações de negociantes fluminenses e de outras praças, incluindo os domínios portugueses do ultramar. O capítulo busca evidenciar as estratégias que os grossistas constituíram para que pudessem obter mercês régias de D. João e que, ao contrário dos varejistas, eles conseguiam que o príncipe regente emitisse provisões que beneficiavam seus negócios e eliminavam alguns entraves mercantis. Além disso, contavam com a intercessão de ministros em suas súplicas, mormente nas questões que envolviam o comércio de escravizados.

A documentação sobre os apresamentos das embarcações pela marinha britânica é emblemática em demonstrar o comportamento dos negociantes, dos agentes diplomáticos e da Junta do Comércio sobre a matéria. Os dispositivos presentes no Tratado de Aliança e Amizade do ano de 1810 foram utilizados de forma astuciosa para contraditar os argumentos ingleses e demonstrar a ilegalidade dos apresamentos, afora que os oficiais da Junta do Comércio recorreram ao Direito das Gentes para criticar a política de boa presa dos ingleses. Igualmente, essa documentação reforça as estratégias para a continuidade do *status quo* escravista e o empenho da monarquia portuguesa na defesa dos interesses dos negociantes fluminenses. A obra em *Costas negras* de Manolo Floretino foi determinante para compreender a longa cadeia do tráfico, assim como o trabalho *Homens de Grossa Aventura* de João Fragoso por demonstrar a extensão dos negócios dos grossistas fluminenses e a sua consequente inserção no comércio intercolonial ao longo do século XVIII. No que se refere à atuação do Corpo do Comércio, durante os governos joanino e pedrino, e as dimensões que conectavam a corporação ao Estado monárquico, temos as obras *Os “simples comissários”*: *negociantes e política no Brasil Império* de Théó Lobarinhas Piñeiro e *O comércio e política*:

enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830) de Riva Gorestein.

O terceiro capítulo é dedicado à análise das redes de sociabilidade mercantil e o papel do pensamento ilustrado no âmbito do comércio. O intento foi refletir sobre personagens influentes que não exerciam a mercancia diretamente, mas que constituíram reflexões a respeito do governo do comércio. Destaca-se o papel desempenhado por D. Rodrigo de Sousa Coutinho em cooptar esses ilustrados para o centro da administração monárquica e de José da Silva Lisboa na construção de obras que versaram sobre o livre comércio, além de esboçar os primeiros projetos de Código do Comércio. Também se destacavam na sociedade oitocentista os ilustrados Manoel Jacinto Nogueira da Gama e José de Resende Costa, que além das importantes atribuições régias que desempenharam durante o governo joanino, estiveram politicamente envolvidos na sedição da praça do comércio e também foram eleitos deputados na Constituinte de 1823. Ambos eram membros de famílias ligadas ao comércio, mineração e à produção agrícola e obravam em defesa da prática escravista, comércio e agricultura.

O capítulo também faz uma retomada da sedição da Praça do Comércio e pondera sobre seus desdobramentos no cenário da revolução liberal luso-brasileira. Silva Lisboa, Nogueira da Gama e Resende Costa estiveram envolvidos na revolta que tomou conta da praça mercantil e foram convocados a prestar esclarecimentos em uma devassa. Acompanha-se, em sequência, o retorno de D. João VI para o reino peninsular, bem como a presença dos deputados americanos nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. A reunião dos deputados em Lisboa marcou a inflexão da relação entre os reinos do Brasil e de Portugal, cujos interesses entre as duas partes do império se tornaram inconciliáveis. Assim, são explorados os eventos que circundaram a ruptura política com Portugal, dando especial destaque para à atuação do Corpo do Comércio nesse processo. Embora as relações com as Cortes Constituintes estivessem bastante desgastadas, os conflitos no Centro-Sul e em algumas províncias do Norte faziam com que a consolidação da independência assumisse maior complexidade, ademais, emergiam novas vozes e lideranças políticas naquele contexto. O aporte teórico de Ana Rosa Coclet Silva em *Inventando a Nação* e Lúcia Bastos Pereira das Neves com *Corcundas e Constitucionais* permite entrever o universo ilustrado e sua penetração no cenário político. Além do mais, Antônio Penalves Rocha permite observar as contradições presentes no discurso recolonizador em *A Recolonização do Brasil pelas Cortes* e Iara Lis Schiavinatto Souza traz outras nuances do movimento constitucional no cenário do Brasil com *Pátria Coroada*.

O quarto capítulo marca a transição efetivada no Império do Brasil, resgatando alguns elementos que conduziram à convocação da Assembleia Geral do Brasil até o início dos trabalhos na Constituinte em 1823. O capítulo é dedicado às discussões legislativas entre os deputados das diferentes províncias do império e concomitantemente observa-se o processo de mudança operado pelo constitucionalismo. Além da responsabilidade de redigir a Constituição do Império, o soberano congresso acolhia os requerimentos e as diferentes solicitações dos cidadãos do Brasil. Algumas questões conexas ao trato mercantil emergiram durante os trabalhos constituintes, assim como surgiram questionamentos em torno dos privilégios concedidos ao Corpo do Comércio.

Tendo em vista que os deputados da Assembleia Geral estavam empenhados na redação do texto constitucional e de empreender reformas em legislações consideradas inadequadas para a nova realidade do Brasil, intentou-se identificar as principais temáticas e petições que tangenciavam o comércio. Por intermédio dos pronunciamentos e projetos de leis enunciados na assembleia foram identificados os posicionamentos e as inquietações dos deputados acerca das legislações portuguesas, o direito de propriedade e a ampliação do antilusitanismo no espaço legislativo. Assim como no segundo e terceiro capítulo, percebe-se a relevância dada à questão escravista, haja vista que os parlamentares se viram diante de uma complexa situação ao analisarem o requerimento referente ao sequestro dos bens de Angola encaminhada pelos dos negociantes fluminenses.

Para compreender essas profundas mutações, o trabalho de Andréa Slemian, *Sob o Império das Leis* permitiu vislumbrar o pacto constitucional celebrado entre o governo central e as demais províncias do império para a efetivação da Independência do Brasil. O *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos*, organizado por Bruno Aidar, José Reinaldo de Lima Lopes e Slemian, contribuiu para apreender as discussões sobre herança, direito de propriedade e sucessão. Por fim, o trabalho de Gladys Sabina Ribeiro contribuiu para a compreensão das questões que atravessavam os sequestros dos bens e também a fenômeno do antilusitanismo em *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Igualmente, Gilberto Guizelin apresenta os desdobramentos dos sequestros dos bens no contexto africano, Benguela e Angola, permitindo vislumbrar como a medida afetou o comércio da escravatura e como a independência do Brasil foi recebida nos domínios portugueses da África.

O quinto e último capítulo tem como enfoque a convivência entre a Junta do Comércio e o Parlamento após a independência, buscando identificar as súplicas dos homens de negócio do Rio de Janeiro junto ao imperador e a nova realidade com a qual os grossistas precisaram lidar com a consolidação da ordem constitucional. As consultas disponíveis nos códigos 45 e 46 denotam que a Junta do Comércio continuou a ocupar um espaço relevante no âmbito mercantil, contudo algumas questões foram deslocadas para a Câmara dos Deputados, como já ocorrera desde a Constituinte de 1823. Por isso, é perceptível a imbricação de algumas discussões entre o tribunal e o parlamento, reforçando a melindrosa convivência entre as antigas práticas e costumes com os novos princípios liberais.

A análise concernente às consultas do período explicita a permanência de um imaginário mercantil fundamentado em privilégios e concessões régias, porém em um contexto que o monarca precisava compartilhar o poder. Desde o advento da ruptura com Portugal que o cenário político do Brasil tinha se alterado, sobretudo com a introdução das lideranças políticas regionais nas decisões do Estado imperial. Esse fator é essencial para compreender a quebra da hegemonia do capital mercantil fluminense, visto que eles não detinham o monopólio das decisões, ainda que fossem relativamente mais próximos ao imperador. A relação com o imperador também merece atenção, porque o cenário era adverso àquele do período joanino e isso se estendia a todo o império. Paulatinamente, a negociação pela monarquia constitucional encabeçada pelo herdeiro da Casa de Bragança se mostrava complexa e marcada por conflitos, ao menos desde o fechamento da Constituinte em novembro de 1823 que a relação com o imperador gerava inquietações.

Ante uma enredada conjuntura, a convenção anglo-brasileira antitráfico do ano de 1826 permite perceber as novas vozes do império e as oposições que se constituíram contra o Executivo. O diploma que previa a abolição do tráfico negreiro até o ano de 1830 fez com que vários deputados expressassem sua contrariedade com a tratativa, não obstante a forte rejeição pela ingerência inglesa para a supressão do infame comércio. Os debates da Primeira Legislatura demonstram que a manutenção da instituição escravista era condição indispensável à elite política e econômica e que a extinção do tráfico representava um obstáculo para a sua perpetuação. O trabalho de Tâmis Parron, *A política da Escravidão no Império do Brasil*, contribuiu para vislumbrar esse cenário e entender o consenso que se constituiu contra o Executivo na condução da convenção anglo-brasileira antitráfico. Igualmente, *A Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos* de Leslie Bethel permite entender como os deputados da Primeira Legislatura trataram do assunto. Como a discussão

não se esgotou no Parlamento, os periódicos do período revelam como a abolição do infame comércio reverberou na opinião pública e a dissertação *Imprensa e escravidão* de Alain El Youssef traz algumas ponderações pertinentes para entrever como o Corpo do Comércio fez uso da imprensa periódica para externar sua insatisfação com o fim tráfico.

Capítulo 1: Sedição e Conflito: os meandros do prelúdio constitucionalista no império luso-brasileiro.

Em 24 de abril de 1821 instaurou-se uma devassa com o objetivo de apurar a sedição que tinha acontecido na Praça do Comércio do Rio de Janeiro no dia 21 do mesmo mês e ano. Segundo constava no Auto de corpo de delito indireto:

Na tarde e noite de Sábado de Aleluia vinte um do corrente mês de abril houvera um ajuntamento tumultuoso e sedicioso de homens mal intencionados que na casa e praça do comércio dessas Corte a tempo que os Eleitores das Paróquias se propunham eleger os de Comarca, se opuseram aos mesmos com vozes sediciosas e força pública, e assim os amotinados se revoltaram contra a Constituição atual do Estado, bradando que só queriam ser regidos pela Constituição de Espanha, enquanto não chegava a que estava se organizando em Portugal, faltando ao solene juramento, que todos haviam prestado com manifesta sedição e sublevação contra o Governo público que não deve sofrer outras mudanças senão as que estabelecerem pela futura Constituição de Portugal¹⁴.

Um memorialista contemporâneo que acompanhou os acontecimentos do dia 21 de abril relatou que enquanto acontecia a reunião da Junta Eleitoral de Comarca um considerável número de indivíduos e corporações distintas adentrou o prédio da Praça do Comércio do Rio de Janeiro fazendo reivindicações variadas. Os “cidadãos das mais diversas classes”¹⁵ que estavam ao redor da praça invadiram o espaço por não concordar com as decisões que estavam sendo tomadas pelos eleitores, o que incluía a escolha de deputados que seguiriam para as Cortes de Lisboa, bem como do Governo Provisório sob a regência de D. Pedro.

Conflituosa e violenta como foi definida pelo memorialista, a sedição fez parte do ensaio constitucionalista desencadeado pela Revolução Liberal do Porto de 24 de agosto de 1820. O acontecimento estava relacionado com as mudanças operadas pela transferência da Corte para o Rio de Janeiro, cujo resultado foi a ascensão de uma parcela de negociantes grossistas à administração monárquica em detrimento de outras agremiações e grupos burocráticos de menor influência. O episódio foi paradigmático porque trouxe à luz uma mudança de imaginário acerca dos princípios liberais em curso, cujas questões mercantis tinham ocupado o centro do debate durante a permanência de D. João em solo americano. Ficavam cada vez mais evidentes as dissonâncias e as diferentes acepções que os distintos segmentos da sociedade carioca tinham em torno do projeto político liberal que estava sendo gestado para o império.

¹⁴ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p.277.

¹⁵ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros, Tomo XXVII, parte I, 1864, p. 276.

A princípio, a reunião tinha sido organizada para acontecer no domingo, dia 22 de abril de 1821, tendo por objetivo a formação da Junta Eleitoral da Comarca e, por conseguinte, a escolha dos deputados que seguiriam para as Cortes Gerais Constituintes de Lisboa. O processo contava com quatro etapas: as duas primeiras ficavam a cargo das Juntas eleitorais das freguesias, cabendo ao ouvidor da Comarca marcar uma data para que os votantes comparecessem às Câmaras ou igrejas paroquiais e formar uma assembleia. Uma semana após as eleições das freguesias, os respectivos eleitores paroquiais se reuniram em assembleia para compor as Juntas Eleitorais da Comarca e nessa etapa do processo aconteceria a escolha dos eleitores e, posteriormente, a escolha dos deputados que deveriam seguir para as Cortes Gerais de Lisboa¹⁶.

Segundo Oliveira, houve uma articulação de importantes negociantes de grosso trato e membros da burocracia estatal para que o pleito fosse antecipado, cujo objetivo era evitar que a maior parte dos eleitores não pudesse chegar à reunião em tempo hábil. Dentre os dias 19 e 20 de abril foram afixados cartazes nos principais locais públicos da cidade informando que a Junta Eleitoral aconteceria no dia 21 de abril. O plano era reunir um grupo restrito e convencê-los acerca da inevitabilidade da partida do monarca, assim como endossar a regência de D. Pedro e demais membros do Governo Provisório. Afastando os eleitores, em particular os atacadistas que eram donos de engenhos e lavouras do Recôncavo da Guanabara e Campos de Goitacazes, todas as deliberações aconteceriam sem oposição direta daqueles que tinham sentimentos antagônicos ao novo Governo Provisório¹⁷. A habilidosa estratégia logo foi percebida por outros segmentos políticos e mercantis da Corte do Rio de Janeiro que não tardaram em se mobilizar para que a reunião fosse transferida para um espaço público, contrariando a ideia inicial de que o pleito acontecesse em um “conventículo” fechado. O novo espaço escolhido foi a opulenta Praça do Comércio, inaugurada em 14 de julho de 1820, o que permitiu reunir um número maior de participantes, solapando o plano dos principais grossistas cariocas. Como narrou o memorialista anônimo,

esta chamada extraordinária causou grande surpresa, e, apesar do ouvidor fundamentá-la com a apresentação de diplomas, bem se conheceu, que haviam outros fins, como melhor depreender do dito edital, impresso, e afixado nos lugares públicos da comarca. [...] Eis finalmente que chega a hora da fatal reunião da junta; mais de 160 eleitores a compunham, todos homens respeitáveis, e a flor da comarca. O lugar escolhido para a sessão foi a Praça do Comércio, edifício majestoso, hoje em dia ermo e poluto. Concorreu ali uma afluência extraordinária de cidadãos de todas as classes e

¹⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999, p. 135.

¹⁷ *Ibidem*, p. 138.

corporações, e, muitos em consequência do edital que deixo transcrito, levavam as suas reflexões reduzidas a escrito, para as apresentar à junta¹⁸.

A presença de diferentes agremiações – varejistas, artífices, caixeiros, mascates, dentre outros – e do genérico “povo” ao redor da praça fez com que o pleito saísse ao controle de ambos os grupos, tanto dos homens de negócio e nobres emigrados ligados à administração joanina quanto daqueles vinculados aos donos de engenho do Recôncavo e Goitacazes. Um enorme vozerio tomou conta do espaço de forma que não havia consenso entre qualquer uma das partes e cada qual defendia um projeto político distinto, levando à condução das tropas imperiais para reprimir a movimentação¹⁹.

Em um contexto em que se debatiam as ideias liberais que deveriam reger e organizar o império, a eclosão de uma sedição na Praça do Comércio demonstrou a complexidade que envolveu a experiência constitucional luso-brasileira. Ao debate político estavam coadunadas as questões mercantis, haja vista que o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro tinha alterado a cadeia comercial entre a porção americana e o reino de Portugal. A península se via cada vez mais eclipsada pela antiga colônia após a perda dos direitos de monopólio, em contrapartida, no Rio de Janeiro, a primazia dos mais proeminentes homens de negócio do comércio fluminense impedia que outras parcelas da sociedade pudessem participar da administração monárquica. Assim, vivia-se a conjuntura de uma nova elite mercantil dirigente que estava empenhada em levar adiante seu próprio projeto imperial, ainda que isso incorresse em conflitos com os interesses do reino de Portugal.

Iniciamos o presente capítulo com uma breve introdução sobre a sedição da Praça do Comércio por entender que ela reúne elementos que contribuem para entender a dinâmica do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. A sedição explicitava a cisão e os diferentes projetos em disputa, não obstante ao fato de que, em alguma medida, trazia à luz o principal segmento mercantil que conseguiu se alinhar à burocracia estatal e simultaneamente ter maior ingerência política durante a permanência de D. João VI no Brasil: os negociantes de grosso trato. Ainda que tenha se convencionado apontar os negociantes grossistas como o topo da hierarquia mercantil, é preciso levar em consideração que havia gradações no interior da corporação. A ascensão econômica de determinados grupos não era acompanhada de uma participação mais efetiva no cenário político e foi a partir dessa dicotomia que eclodiu a sedição da Praça do Comércio.

¹⁸ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros, Tomo XXVII, parte I, 1864, p. 275-276.

¹⁹ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p. 277-288.

Retornaremos à sedição de forma detida no desenvolvimento dos capítulos, por ora o objetivo é desenvolver uma discussão acerca do caráter multifacetado do Corpo do Comércio e a forma que se deu a relação de D. João com esse segmento da sociedade fluminense. Buscar-se-á demonstrar em que medida as facções se aproximavam ou se distanciavam, bem como apresentar quais foram as principais reivindicações que os distintos segmentos representaram ao regente ao longo da década de 1810. A conhecida proeminência política de uma parcela dos grossistas obstava outras corporações, assim faz-se necessário explorar de que forma operava a relação do Estado monárquico com os distintos segmentos existentes no interior desse Corpo do Comércio. Igualmente, os aspectos conceituais e a trajetória das corporações no império luso-brasileiro compõem aquilo que ensejamos enunciar. Ao analisar as questões que mobilizavam esses homens de negócio procuraremos entrever os diferentes personagens que estiveram envolvidos, além de suas interconexões. O que se propõe é desenvolver uma análise sobre os segmentos que compunham o Corpo de Comércio e as dissensões existentes que havia no interior desse corpo fluido e estratificado, bem como retomar elementos relevantes que podem contribuir para entender os conflitos que emergiram durante a sedição da Praça do Comércio.

1.1. O Corpo do Comércio do Rio de Janeiro: a experiência mercantil luso-brasileira e a transferência da Corte joanina para o Rio de Janeiro.

Em 07 de março de 1808 adentrava à Baía da Guanabara parte das embarcações portuguesas que acompanhou o príncipe regente durante o traslado da península ibérica para sua porção colonial da América. A chegada da Corte joanina ao Rio de Janeiro representava uma experiência completamente nova, haja vista que se tratava da primeira vez que um monarca europeu pisava em solo americano²⁰. Várias foram as ações empreendidas com o objetivo de adequar a cidade do Rio de Janeiro à condição de nova sede do império luso-brasileiro. Acomodar a Corte joanina e a nobreza cortesã que acompanhara o regente para o Brasil demandou não apenas a adequação das ruas e casas, mas também a organização das instituições reinóis no Rio de Janeiro²¹. Isso se deveu ao fato de que com a ausência do príncipe regente em Portugal toda a tomada de decisão aconteceria doravante do Rio de Janeiro. Dessa forma, foram instituídos, de forma congênere ao reino de Portugal, as Secretarias de Estado e os respectivos tribunais superiores a eles submetidos, como o

²⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos; MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 29.

²¹ SLEMIAN, Andréa. Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006, pp.31-32.

Desembargo do Paço, a Mesa da Consciência e Ordens, a Casa de Suplicação, o Conselho de Fazenda e o Erário Régio, contando com a manutenção de boa parte da equipe administrativa e do funcionamento estrutural das instituições outrora no reino²².

O processo de acolhimento e adaptação à monarquia lusitana promoveu transformações no Rio de Janeiro, haja vista que a presença do príncipe regente somada ao aumento do contingente populacional proveniente de Portugal exigiu a adequação da cidade, processo que se iniciou logo que as autoridades coloniais tomaram conhecimento da vinda da família real para a América. A modificação no cenário urbano da cidade carioca para receber a família real ensejava imprimir à nova Corte uma imagem que coadunasse o poder real com os ideários de poder, progresso e ilustração. Foram iniciados projetos para a melhoria da iluminação, construção de calçadas, novas fontes públicas, melhoria dos sistemas de esgoto, assim como a construção de estradas e pontes para que interligassem e melhorassem as condições de acesso do centro às cidades vizinhas mais próximas²³. Transformar a nova sede do império luso-brasileiro em uma *Versalhes Tropical* exigiu a injeção de grandes somas em dinheiro e recursos, e, para tal, o príncipe regente contou com o apoio financeiro dos maiores cabedais da América Portuguesa, destacando-se naquele contexto as corporações de comércio existentes no interior da Praça mercantil fluminense²⁴.

Denominados genericamente como Corpo do Comércio, tratava-se de uma associação corporativa semiformal que envolvia distintos segmentos mercantis do Rio de Janeiro que atuavam tanto no comércio do atacado – comércio transatlântico de africanos escravizados, de cana-de-açúcar, de tabaco, de algodão, molhados, dentre outros gêneros –, quanto os envolvidos com o comércio do varejo. Sua abrangência não se circunscovia apenas às figuras que atuavam no trato comercial, também era possível encontrar em sua composição membros da burocracia estatal, conselhos e tribunais. A ideia de que esse conjunto de agentes mercantis compunha um corpo de comerciantes se expressava entre os agentes mercantis e também junto aos membros da administração monárquica. Assim, não era incomum que as petições e demais documentos do período usassem a nomenclatura quando fossem se referir às solicitações e aos anseios dos agentes comerciais. Essa singularidade fica evidente nas

²² LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal de Antigo Regime na Corte de Dom João (1808-1821)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 51.

²³ SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 160.

²⁴ PIÑEIRO, Théo L. *Os "simples comissários": negociantes e política no Brasil Império*. Niterói: EdUFF, 2014.

páginas da Gazeta do Rio de Janeiro, de 24 de outubro de 1818, nas quais eles descreviam as Festas Reais que aconteceram no dia 12 do mesmo mês e ano.

Seguiam-se os quatro soberbos carros, dedicados pelas diferentes corporações. Do pertencente ao Corpo do Comércio desceram vários mascates no traje de antigos portugueses, com capacetes, lança, e escudo abraçado, no qual já estavam as letras J. VI, alusivas ao Augusto nome da Sua Majestade, já unidas as letras iniciais dos nomes de SS. AA. RR. o Príncipe e a Princesa Real²⁵.

Os agentes do Estado monárquico podiam não estar envolvidos diretamente com o trato mercantil, todavia se articulavam para defender interesses de aliados e familiares²⁶, bem como propunham melhorias para o desenvolvimento econômico e comercial²⁷. Um personagem proeminente nesse contexto era Manuel Jacinto Nogueira da Gama, futuro Marquês de Baependi, cuja atuação no aparelho estatal se articulava aos interesses da família Carneiro Leão²⁸. Manuel Jacinto se destacava tanto por fazer parte de uma das destacadas famílias da elite mineira, os Nogueira da Gama, quanto por ter contraído núpcias com a filha de Brás Carneiro Leão, um dos negociantes mais abastados do Rio de Janeiro²⁹. A presença de Nogueira da Gama no aparelho estatal permitia que ele conquistasse benesses e articulasse medidas que poderiam beneficiar diretamente os negócios de sua família. Outro notório personagem foi Elias Antônio Lopes, um dos maiores traficantes de escravizados da praça do Rio de Janeiro. O abastado negociante compôs o corpo de deputados da Real Junta do Comércio, assim como ocupou as funções de Corretor e Provedor da Casa de Seguros do Rio de Janeiro. A ascensão de Elias Lopes a prestigiados cargos da administração do Estado monárquico decorreu das avultadas somas em dinheiro que ofereceu para socorrer a monarquia em crise, além da doação de uma Quinta em São Cristóvão que serviu de moradia para o regente e seus familiares³⁰. Manuel Jacinto e Elias Lopes são personagens importantes

²⁵ *Gazeta do Rio de Janeiro*, 24 de outubro de 1818.

²⁶ MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 407.

²⁷ KIRSCHNER, Tereza Cristina. José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC-Minas, 2009.

²⁸ Brás Carneiro Leão era um dos principais negociantes de grosso trato da praça mercantil do Rio de Janeiro. Segundo informa Manolo Florentino, era detentor de um dos maiores cabedais e seu filho Fernando Carneiro Leão ascendeu aos negócios logo após o falecimento do pai, dando continuidade aos negócios e se tornando um personagem proeminente da Corte do Rio de Janeiro (GORENSTEIN, 1993).

²⁹ GORENSTEIN, Riva. O comércio e política: enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). IN: MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993, p. 200.

³⁰ BRAGA, Nilza Lícia Xavier Silveira. Entre negócios e vassalagem na Corte joanina: a trajetória do homem de negócio, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio Elias Antônio Lopes (c. 1170-

que direta ou indiretamente estavam ligados ao Corpo do Comércio fluminense, cuja relevância ajuda a compreender aspectos da administração joanina. Assim, retomaremos a atuação desses indivíduos com mais vagar no decurso do trabalho.

Apesar de se tratar de uma corporação semiformal, uma vez que as questões jurídicas relativas ao comércio ficavam a cargo do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, esse agrupamento gozava de certo prestígio e tinha se tornado um importante alicerce econômico do império, especialmente após a segunda metade do século XVIII. Antes mesmo do estabelecimento do príncipe regente na cidade do Rio de Janeiro houve um encontro de D. João com o Corpo do Comércio da cidade de São Salvador, Bahia. Durante o curto período em que esteve na cidade de São Salvador, D. João recebeu súplicas e pedidos dos mais afortunados negociantes da capitania para que aquele local se tornasse a nova sede do império português³¹. Apesar de ter adotado algumas medidas como a *Abertura dos Portos às nações amigas* a partir da cidade de São Salvador, D. João escolheu o Rio de Janeiro como nova sede do império. A opção pela cidade carioca não foi aleatória, haja vista que desde o ano de 1763 o Rio de Janeiro tinha assumido a posição de nova capital da América Portuguesa, bem tinha se tornado um importante entreposto portuário que facilitava o escoamento da produção mineral das Minas Gerais e facilitava o processo de negociações na região do Rio da Prata.

A crescente proeminência do Rio de Janeiro e seus negociantes no decorrer do século XVIII permitiu um alcance significativo desses homens de negócio na região do Rio da Prata. Helen Osório destaca que os negociantes grossistas do Rio de Janeiro, parte deles provenientes de Portugal e estabelecidos na colônia, permearam outras regiões da América Portuguesa. A autora pontua que esses homens manejavam uma gama variada de negócios, atuando em amplas redes mercantis que conectavam desde o “Rio Grande de São Pedro às terras interiores das Minas Gerais, de Angola a Goa”³². Eram responsáveis pelo tráfico de escravos, charque e tecidos, o que tinha possibilitado uma significativa acumulação de capitais. Na passagem do século XVIII para o século XIX, o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida esteve associado a outros negociantes e juntos monopolizaram o contrato de dízimos, quinto dos couros e munício das tropas – ação para prover com alimentos as

1815). 2013. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 149.

³¹ LOPES, Walter. Op. Cit., p. 50.

³² OSÓRIO, Helen. *As elites econômicas e a arrematação de contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)*. In: FRAGOSO, João et al. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 117.

tropas da região do Rio Grande de São Pedro. João Rodrigues Pereira de Almeida figurava na lista dos 36 maiores cabedais da cidade carioca no findar do século XIX³³. Assim como Pereira de Almeida, Elias Antônio Lopes também participou de pelo menos cinco outros contratos de arrecadação de direitos na região fronteira às províncias do rio do Prata; traficando escravos e realizando comércio de longa distância até às praças mercantis da Ásia. Isso demonstra a amplitude e o considerável alcance dos negócios de alguns dos mais proeminentes negociantes do Rio de Janeiro.

Tinha-se, nesse caso, um grupo de grossistas do império luso-brasileiro que articulava vastíssimas redes de comércio que ultrapassavam as fronteiras da capitania do Rio de Janeiro e suas “dependências” americanas; redes que podiam ter o Rio Grande de São Pedro como seu extremo na América portuguesa. Os negociantes da praça mercantil fluminense conseguiam controlar boa parte dos contratos régios na região do Rio Grande de São Pedro do Sul, assim como produziam um sistemático alijamento dos negociantes daquela capitania, uma vez que dispunham de uma quantidade de capital que superava os recursos dos negociantes sulistas³⁴.

O Rio de Janeiro de fins do século XVIII e princípio do século XIX era uma importante região portuária que se conectava as diversas partes do mundo por meio do atlântico. Envolvido em uma intrincada rede de trocas mercantis e financeiras, a capital fluminense “se estendia pelo interior do território brasileiro, pelo mundo atlântico, e além”³⁵. O estabelecimento da Corte joanina no Rio de Janeiro favoreceu um processo de integração dos oceanos Atlântico e Índico que estava se desenvolvendo no último quartel do século. As relações entre América, África e Ásia ganhavam novas dimensões e era a cidade carioca que assumia o protagonismo nesse processo de transformação. Os negociantes de atacado, aqueles que se encontravam na América antes de 1808 e os que emigraram em meio às guerras napoleônicas, agarraram firmemente as oportunidades que o espaço mercantil americano oferecia.

O fato é que tanto no Rio de Janeiro quanto na Bahia, e também em Recife³⁶, as principais regiões portuárias da colônia ao período, havia um corpo de comerciantes, e a essas

³³ FLORENTINO, Manolo Garcia. Em *Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, p. 195.

³⁴ OSÓRIO, Helen. Op. Cit., p. 121.

³⁵ DANTAS, Mariana; HART, Emma. O urbano e o global na era moderna em uma perspectiva comparativa. *Almanack*, Guarulhos, n. 24, ed00119, 2020, p. 3.

³⁶ Assim como o Rio de Janeiro e Bahia, Recife se destacava como uma importante região de produção de cana-de-açúcar, tendo, inclusive, sofrido a ocupação neerlandesa durante o século XVII. No momento do traslado da

corporações, assim como outras instituições do império, era solicitado apoio para socorrer o Estado em crise. Isso se explicitava, no ano de 1810, nas páginas do periódico oficial do governo, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, instalado logo após a transferência. Ante a invasão do reino de Portugal pelas tropas napoleônicas foi publicada uma portaria em Lisboa que instituía “contribuições extraordinárias de defesa”. As “solicitações de contribuição extraordinária” eram justificadas pela necessidade de defesa, “para manter o exército no respeitável estado”, bem como o aumento das “despesas para defender a religião, a Coroa, a Nação e a Independência destes reinos, que está no maior perigo”³⁷. Houve um aumento na cobrança de alguns tributos, assim como foram determinadas subscrições que deveriam ser pagas para “salvar a Monarquia e a Pátria”, sendo o principal objetivo de ampliar as receitas do reino. Nesse sentido, o item V da portaria versava que:

O Corpo do Comércio, e Capitalistas pagarão para esta contribuição de Defesa 200:000\$ de réis, distribuídos pela Real Junta do Comércio; não entrando nesta coleta os que verdadeiramente não forem Comerciantes, ou Capitalistas; e no caso dos coletados requererem compensação com os donativos, que pagarem, se fará nova derrama pelas quantias compensadas, para se inteirar a dita cota dos 200:000\$³⁸.

A solicitação aos comerciantes e capitalistas traz um aspecto relevante em sua redação, visto que era destinada àqueles que verdadeiramente fossem “comerciantes e capitalistas”. O mesmo movimento foi observado no reino de Portugal, no ano de 1770, quando pela carta de lei de 30 de agosto foi negada a matrícula na Junta do Comércio a vários homens de negócio, “por lhes faltarem as precisas circunstâncias” da dita carta de lei³⁹. No caso referido, alguns homens de negócio que intentaram matricular-se foram desconsiderados por não possuírem os cabedais suficientes de acordo com as diretrizes da referida carta de lei. O fragmento ressalta o reconhecimento do papel da corporação mercantil enquanto mecanismo de subsídios e socorro ao Estado em crise, além de demonstrar que na hierarquia do Corpo do Comércio eram os capitalistas e homens de negócio as figuras de maior reconhecimento e prestígio. Há, portanto, uma aparente exclusão daqueles que se dedicavam ao comércio do varejo e, apesar de o documento utilizar “comerciantes”, e não “negociantes” ou “homens de negócio” como forma de se referir aos mais abastados do trato mercantil, ainda é possível entrever que se referia aos envolvidos com o comércio de atacado. Isso porque o que diferenciava o

Corte, a capitania pernambucana também se destacava com uma região portuária de relevância ao império luso-brasileiro.

³⁷ *Gazeta do Rio de Janeiro*, 10 de novembro de 1810.

³⁸ *Gazeta do Rio de Janeiro*, 10 de novembro de 1810.

³⁹ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Os homens de negócio da praça de Lisboa de pombal ao vintismo (1755-1822). Universidade Nova de Lisboa, 1995, p. 74.

negociante do simples comerciante era a diversidade de atividades às quais se dedicava, e também o controle do capital que o permitia intervir no âmbito político e econômico⁴⁰, tal como pontua Piñeiro.

Na realidade, os homens de negócio – em particular o conceito ‘negociante’ – compõem parcela de extrema relevância ao presente estudo. Isso porque ao analisarmos a documentação da Real Junta do Comércio, concernente às questões entre comerciantes, se observa certo esgarçamento das fronteiras entre as categorias negociante e mercador, de modo que se observava uma certa imprecisão conceitual no que se refere à compreensão dos agentes mercantis luso-americanos, com grande destaque ao período posterior ao traslado da Corte para os trópicos. Esse é um ponto relevante à proposta do presente trabalho, e será retomado com mais vagar no decorrer do capítulo.

A existência de corporações mercantis em diferentes praças do império luso-brasileiro, cuja existência era assentida pelo monarca, se alicerça no imaginário corporativo que atravessou todo o Antigo Regime e cujas permanências ainda se faziam presentes no decorrer da primeira metade do século XIX. Apesar das inúmeras transformações decorrentes das revoluções liberais, o paradigma corporativo ainda estruturava as relações de sociabilidade. As práticas e costumes mercantis passaram por inúmeras mutações desde o findar do medievo, se tornando cada vez mais relevante no decurso dos séculos XVI ao XIX. O imaginário corporativo comercial, desde o século XIV, tinha uma ordenação e regras marcadas pelo subjetivismo mercantil. Em geral, esse imaginário subjetivista tinha por princípio beneficiar um segmento reduzido de agentes mercantis. As regras constituídas no interior das corporações de comércio vislumbravam atingir um diminuto grupo, o que não permitia que se alcançasse um amplo espectro da sociedade mercantil. O crescente desejo pela prosperidade dos reinos e do próprio governo econômico conduziu à paulatina incorporação da jurisdição mercantil ou, em alguma medida, a sua subordinação aos poderes régios.

Ulteriormente, as revoluções liberais, em particular os atos comerciais napoleônicos do ano de 1807, que em termos de estatuto social, acabaram por considerar mais as práticas comerciais em detrimento das matrículas, por exemplo. Estabelecia-se uma alteração nessa forma de organização mercantil, assistindo-se, naquele contexto, a conformação de regras objetivas para o trato mercantil, cujo Código Comercial francês foi um marco emblemático e se tornou uma referência entre os ilustrados luso-brasileiros para pensarem a constituição do

⁴⁰ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Op. cit., p. 12.

direito mercantil do império. A compreensão era de que havia a necessidade de constituir leis específicas pelo poder legislativo que regulassem o governo do comércio, de modo que “o direito mercantil estabeleceu-se como um subsistema de relações privadas distinto da regulação pura e simples por parte do soberano”⁴¹. Essa transformação do imaginário mercantil permitiu a gestação de projetos para a redação de um Código Comercial que só viria a se efetivar no ano de 1850, no Segundo Reinado do Império do Brasil.

O paradigma corporativo ainda permeava o trato mercantil durante as primeiras décadas do oitocentos e a concepção dessas agremiações enquanto corpo – dotado de um sentido metafísico em analogia direta ao corpo humano e suas partes – remetia às proposições empreendidas por Thomas Hobbes em *O Leviatã*. Partindo da aceção de que a constituição de um Estado se dava por meio de um contrato social, Hobbes considerava que a soberania desse Estado se concentrava na figura de um ente soberano – seja ele um rei ou assembleia – e que este poder era indivisível. A indivisibilidade do poder decorria da necessidade de manutenção da ordem e o respeito às leis, devendo ser punido todo aquele que descumprisse os princípios legais.

Foi precisamente no capítulo XXII de *O Leviatã – dos sistemas sujeitos, políticos e privados* – que Hobbes apresenta algumas considerações sobre a forma como essas corporações deveriam se organizar e os limites do seu poder. Ao vislumbrar o Estado como um corpo natural, Hobbes acreditava que a cabeça representaria o poder soberano e que as demais partes, tal como os membros e músculos, complementariria esse corpo para a conformação de um sistema. Esse sistema, por seu turno, podia representar qualquer número de homens unidos por um interesse ou um negócio.

Dos sistemas subordinados, uns são políticos e outros são privados. Os políticos (também chamados corpos políticos ou pessoas jurídicas) são os que são criados pelo poder soberano do Estado. Os privados são os que são constituídos pelos próprios súditos entre si, ou pela autoridade de um estrangeiro. Porque a autoridade derivada de um poder estrangeiro, dentro do domínio de um outro, neste domínio não é pública, mas privada. Dos sistemas privados, alguns são legítimos e outros são ilegítimos. São legítimos todos os que são permitidos pelo Estado, e todos os outros são ilegítimos⁴².

Há algumas distinções que podem ser feitas acerca desses sistemas e interessa-nos singularmente as concepções concernentes aos sistemas irregulares. Com os limites do seu

⁴¹ LOPES, José Reinaldo. A formação do Direito Comercial Brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império. Cadernos de Direito GV, v.4, n.6, nov. 2007.

⁴² HOBBS, Thomas; D'ANGINA, Rosina. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 3ª ed. São Paulo: Ícone, 2008, p. 164.

poder delimitados pelo soberano, Hobbes asseverava que os sistemas irregulares correspondiam a ligas que se articulam especificamente por semelhança de interesses e inclinações⁴³. Desde que esses sistemas não tivessem intencionalidade malévola, tais sistemas irregulares eram legítimos em seu espaço de atuação. Assim podem ser compreendidas as agremiações que se reuniam nas praças mercantis, uma vez que elas se reuniam em torno de uma instituição corporativa semiformal com o objetivo de poder representar coletivamente junto ao monarca suas súplicas e inquietações.

Embora a concepção de Hobbes acerca dos sistemas irregulares seja importante para vislumbrar a noção de corpo de comerciantes, o caminho aqui proposto é distinto e se aproxima das proposições presentes nos trabalhos de Antônio Manuel Hespanha e José Subtil. O trabalho de Hespanha promoveu uma relevante transformação na historiografia ao apresentar novas interpretações acerca do pensamento corporativo que permeou o imaginário político e social na transição entre o medievo e a modernidade. Os trabalhos dos referidos autores versam a respeito das teorias corporativas e buscam demonstrar a organicidade existente na ordenação social e política das sociedades de Antigo Regime.

Problematizando e questionando a centralização dos poderes na figura do monarca, os autores ponderam que em uma sociedade de poderes concorrentes, a “administração da coroa” corresponde ao espaço de atuação do poder do Príncipe⁴⁴. Tratava-se de uma acepção jurisdicionalista do poder em que a primazia de intervenção do príncipe era essencialmente a justiça. A administração da coroa estava centralizada na cabeça, mas esta não se sobrepunha às demais, ao contrário, atuava em consonância com as outras partes do corpo de forma a cooperar de maneira distinta para o destino cósmico. A questão que se coloca nas proposições da concepção corporativa de sociedade é a impossibilidade de que o poder estivesse concentrado no soberano, devendo, portanto, ser repartido.

Em vez de monopolizado por um centro único (embora este o pudesse exercer de uma forma desconcentrada), o poder político aparecia disperso por uma constelação de polos relativamente autônomos, cuja unidade era mantida, mais no plano simbólico do que efetivo, pela referência a uma “cabeça” única⁴⁵.

⁴³ Idem.

⁴⁴ SUBTIL, José. Os poderes do centro: Governo e administração. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 141.

⁴⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal - séc. XVIII. Rio de Mouro: *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 386.

Os poderes intermediários existentes entre a cabeça e o corpo eram necessários para que uma sociedade fosse bem governada e esses poderes deveriam desempenhar cada qual a sua função. A primazia do poder soberano estava submetida à pluralidade jurisdicional, havendo a necessidade de consultar outras instâncias representativas para a tomada de decisão. Portanto, as demais instâncias de poder não podiam e nem deveriam ser anuladas, ao contrário, a função do monarca era obrar pela manutenção da unidade e da harmonia desse corpo, e arbitrando naquele que era o seu princípio basilar, a justiça⁴⁶. Essa concepção de poder era a que predominava no império português no período, e que paulatinamente foi sofrendo mutações entre fins do século XVIII e começo do XIX. De modo que a existência de uma “identidade individualista-contratualista” foi basilar para a passagem doutrinal do reformismo ilustrado do final do Antigo Regime para o período constitucionalista⁴⁷.

Para além do contexto português, a experiência corporativa também se espalhava nas diferentes sociedades europeias. Sobre o entorno ibérico, as contribuições de Sheilagh Ogilvie são relevantes para refletir a respeito da importância da experiência corporativa em um contexto mais amplo do espaço europeu, sobretudo no que concerne às relações que as corporações de ofício estabeleceram junto às monarquias europeias. Também denominadas como guildas, a autora argumenta que essas instituições privadas começaram a se organizar no transcorrer do medievo e conseqüentemente buscar regulamentos que favorecessem seus membros. Dessa forma, no alvorecer da modernidade, os membros das guildas passaram a reivindicar participação política nas questões mercantis. Isso nem sempre significava uma ampla inclusão das variadas corporações, tanto que, em algumas circunstâncias, os membros mais influentes das corporações intentavam excluir artesãos e trabalhadores assalariados mais fracos da tomada de decisões que influenciavam a economia política em diferentes regiões da Europa⁴⁸.

Outro ponto que merece atenção nas considerações de Ogilvie concerne às trocas existentes entre as corporações e os governos, de forma que enquanto alguns países constituíram outros mecanismos fiscais, militares e burocráticos que permitiram dispensar a venda de privilégios a grupos especiais como as corporações – esse foi o caso da Inglaterra e

⁴⁶ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder” In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) História de Portugal. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998; SUBTIL, José. Op. cit.

⁴⁷ HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no Liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 27.

⁴⁸ OGILVIE, Sheilagh C. *The European Guilds: An Economic Analysis*. Princeton: Princeton University Press, 2019, p. 39.

dos Países Baixos – outros ainda dependiam dessas corporações por meio de impostos e empréstimos no começo da modernidade, como era o caso da Espanha e França⁴⁹. O que impulsionou a manutenção das alianças entre as guildas e algumas monarquias das sociedades europeias foi a necessidade daqueles monarcas em obstar a interferência de clérigos e nobres poderosos, por isso concediam privilégios às corporações mercantis e de artesãos⁵⁰. Os comerciantes viam nessa aliança a possibilidade de estabelecer monopólios e aumentar seus lucros exponencialmente⁵¹. Por vezes, tratava-se de uma via de mão dupla, em que as lideranças mercantis e os monarcas se beneficiavam. Alguns desses aspectos estiveram presentes na experiência do império luso-brasileira.

Nesse sentido, a existência do Corpo do Comércio não era apenas assentida pelo monarca, a corporação se articulava com as instituições régias para que pudesse exercer o governo do comércio. Ao analisarmos a documentação referente às representações, consultas e provisões da corporação percebe-se essa relação entre os espaços corporativos e a jurisdição régia. As consultas encaminhadas à Real Junta do Comércio demonstram a preocupação do corpo institucional em considerar os interesses dos homens de negócio reunidos na Praça de Comércio. Em seu corpo de deputados era possível encontrar negociantes de altos cabedais cujas ações levavam em consideração seus pares presentes na praça mercantil. Havia, dessa forma, respeito aos espaços corporativos e o príncipe arbitrava para a promoção do equilíbrio entre as diversas partes. Diante desses apontamentos, avançaremos no intuito de apresentar o funcionamento das corporações existentes na praça, assim como de sua articulação com os respectivos tribunais mercantis.

1.2. A praça mercantil do Rio de Janeiro como lócus privilegiado de atuação corporativa.

O imaginário corporativo mercantil era uma realidade arraigada na sociedade luso-brasileira oitocentista. Negociantes de grosso trato e mercadores do varejo, organizados em torno do Corpo do Comércio, utilizavam o espaço das praças mercantis como forma de enunciar suas solicitações. Foi com essa acepção que um grupo de negociantes grossistas da praça mercantil fluminense, envolvido com o tráfico transatlântico de escravizados,

⁴⁹ Idem, p. 46.

⁵⁰ Idem, p. 67.

⁵¹ OGILVIE, Sheilahg C. *Institutions and European Trade: Merchant Guilds, 1000-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 160.

apresentou, no ano de 1810, uma petição assinada pelos homens mais abastados do Rio de Janeiro, na qual argumentavam que:

É sabido, que na balança política do Comércio, qualquer pequena mudança que altera o peso de uma das partes, transtorna o equilíbrio do todo; tais são as relações dos membros, que organizam um Corpo, que o menor ataque a um deles se faz sensível a todos os outros e vai ofender diretamente o Centro da união⁵².

Como é possível observar, os homens de negócio da praça mercantil do Rio de Janeiro argumentavam acerca do equilíbrio corporativo como forma de não atingir diretamente o centro da união. As praças mercantis do império podem ser compreendidas como as instituições semiformais do imaginário corporativo, visto que era por meio desses espaços que se conformava a reunião de negociantes e mercadores. Igualmente, a reunião de negociantes e mercadores em torno da praça se articula adequadamente àquilo que se vislumbra como uma agremiação mercantil, ou seja, o Corpo do Comércio. A associação corporativa permitia demonstrar a coesão em favor de uma causa maior, mesmo que em algumas circunstâncias alguns segmentos desse corpo pleiteassem causas diferenciadas. A articulação em torno do Corpo de Comércio também consubstanciava a capacidade de barganha junto ao monarca. As reivindicações nem sempre correspondiam aos interesses do conjunto, haja vista a pluralidade de assuntos que perpassava a prática comercial, contudo era a partir de suas praças mercantis que negociantes e ou mercadores assinavam e encaminhavam abaixo-assinados ao príncipe; a praça era o lócus privilegiado para constituir a amálgama necessária aos distintos grupos existentes no interior do Corpo do Comércio.

O reconhecimento da praça como um espaço corporativo de relevância esteve presente durante o gradativo processo de consolidação da figura do negociante, visto que “a referência aos homens de negócio da praça, uma expressão que não era nova e que, inclusivamente, tinha correspondência no plano corporativo e institucional”⁵³. O movimento que se observava no decorrer da segunda metade do século XVIII e às primeiras décadas do XIX era uma paulatina mobilização para o fortalecimento desses homens de negócio em torno de suas respectivas praças⁵⁴.

⁵² REPRESENTAÇÃO dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. expondo os prejuízos que causava ao comércio de escravos a lei de quarentena obrigatória dos navios, e pedindo sua alteração no sentido de permitir o desembarque imediato dos escravos sadios. Rio de Janeiro: [s.n.], 1810. Localização: II-34, 27, 015

⁵³ PEDREIRA, Jorge Miguel; op. cit., p. 66.

⁵⁴ CHAVES, Cláudia; SLEMIAN, Andréa. A Praça Mercantil e o Governo do Comércio da América portuguesa ao Império do Brasil (c.1750-c. 1850). In: AGÜERO, Alejandro; SLEMIAN, Andrea; SOTELO, Rafael D-F. (Org.). *Jurisdicciones, Soberanias, Administraciones: Configuración de los espacios políticos en la construcción*

As praças mercantis existentes no Brasil desempenhavam um papel significativo para o comércio do império luso-brasileiro e foi por meio das praças que o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro podia apreender a intrincada dinâmica mercantil. O conjunto de experiências acumuladas com o trato mercantil tornou-se indispensável ao desenvolvimento do comércio na colônia. Além disso, era por meio do comércio e das exportações que se adquiriam as principais fontes de receita no período, o que permitia a esses homens de negócio se organizar para reivindicar interesses comuns⁵⁵. O espaço da praça ganhava cada vez mais relevância, tanto que os negociantes do Rio de Janeiro e da Bahia se empenharam na edificação das praças de comércio durante a década de 1810. Nesses espaços eles poderiam se reunir para debater as principais ações para o fortalecimento do comércio, bem como simbolizariam o papel mercantil na sociedade imperial⁵⁶.

Há que se reiterar que as praças mercantis eram espaços privados em que o Corpo de Comércio se organizava para deliberar, todavia o trato mercantil não ficava circunscrito apenas àquele espaço. Como pondera José Reinaldo Lopes, as ações que os comerciantes desempenhavam no foro particular – contratos e negócios – correspondiam a atos privativos, contudo as ações mercantis que configuravam o exercício do comércio em si era objeto do direito público. O direito público era responsável por tratar das contendas gerais do comércio com o objetivo de promover equidade e justiça na resolução de problemas relativos ao trato comercial, tais como as sociedades mercantis, processos de falência e pagamento de dívidas em caso de falecimento⁵⁷. Dessa forma, ainda em 1808, logo após o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro, foram erigidos os tribunais superiores no Brasil. Walter Lopes pondera que esses tribunais foram instituídos na colônia sem alteração significativa na sua estrutura organizacional e com parte considerável da burocracia estatal egressa do reino. À vista disso, buscou-se organizar as instituições metropolitanas no espaço colonial por meio da edificação de instituições homólogas e com os mesmos regimentos peninsulares, destacando-se naquela conjuntura o Erário Régio, o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordens, a Casa de Suplicação e a Real Junta do Comércio⁵⁸.

de los Estados nacionales en Iberoamérica. 1ª ed. Argentina: Universidad Nacional de Córdoba, 2018, v. 01, p. 205-249.

⁵⁵ SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As vozes da nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. 2010. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁵⁶ CHAVES E SLEMIAN, 2018; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; 2014.

⁵⁷ LOPES, José Reinaldo; op. cit., p. 11.

⁵⁸ LOPES, Walter; op. cit., p. 52.

Logo que foram erigidas as instituições, fez-se necessário incorporar figuras que tivessem conhecimento acerca da administração monárquica, assim, o movimento operado foi a incorporação de indivíduos emigrados do reino para o desempenho das funções. Esse foi o caso de José de Resende Costa Filho, que apesar de ter nascido na porção americana, atuou no Real Erário de Lisboa entre 1804 e 1809, além da experiência administrativa constituída no exílio em Cabo Verde, na África, na década antecedente. Com a reorganização das instituições na nova sede do império, D. Rodrigo de Sousa Coutinho⁵⁹ solicitou que Resende Costa retornasse ao Brasil para atuar no Erário Régio e que ficasse responsável pelos assuntos concernentes à administração da fábrica de lapidação de diamantes, assim como deveria intermediar o assunto junto à Grã-Bretanha⁶⁰. Outro exemplo é José da Silva Lisboa, que integrou o grupo de deputados da Real Junta do Comércio na colônia. Silva Lisboa nasceu no Brasil, mas em sua passagem pelo reino de Portugal construiu uma relevante trajetória intelectual e retornou à colônia americana com a incumbência de instituir um curso de Economia Política no Rio de Janeiro⁶¹. Também foi atribuída a Silva Lisboa a responsabilidade por elaborar um primeiro esboço do Código Comercial, visto que era dele a autoria dos *Princípios do Direito Mercantil*, um importante manual que versava sobre as bases e direito do comércio e navegação.

O papel destacado das praças mercantis, bem como a sua articulação com a Junta do Comércio se explicitava nos pareceres concedidos aos conflitos e provisões encaminhados ao tribunal. Casos como falências, sociedades mercantis e solicitação de exclusividade para algum ramo do comércio correspondem a uma parcela dos requerimentos encaminhados por negociantes das diferentes praças do império à Junta do Comércio. Os deputados deliberavam entre si acerca da melhor forma de oferecer um parecer que não atentasse contra os interesses do negociante que estava fazendo a consulta, bem como buscava compreender a situação da outra parte que estava sendo interpelada. Havia circunstâncias em que se fazia necessário convocar outros membros da praça mercantil para contribuir sobre o tema deliberado. Nesses casos, eram convocados dois ou três negociantes probos que pudessem dar juízo sobre a

⁵⁹ Rodrigo de Sousa Coutinho foi um proeminente Ministro do império luso-brasileiro. Nasceu em 3 de agosto de 1755 e fez parte de uma família de proeminentes políticos do império. Considerado como um dos afilhados do Marquês de Pombal, D. Rodrigo tornou-se Ministro do Ultramar e da Marinha no ano de 1796 e entre os anos de 1801 e 1803 presidiu o Erário Régio. Ficou afastado da administração imperial entre os anos de 1803 e 1807, vindo a retornar ao cerne da administração em 1807 como um dos articuladores da aliança anglo-lusa e trasladação da Corte para o Rio de Janeiro. Com a Corte nos trópicos, tornou-se um dos principais articuladores de D. João e foi agraciado com o título de Conde Linhares no ano de 1808.

⁶⁰ Memória Histórica dos Diamantes, 1836, pp. 27-28.

⁶¹ KIRSCHNER, Tereza Cristina; op. cit., p. 149.

matéria. Assim aconteceu na consulta feita por João de Deus Pires Ferreira para que fossem “sentenciadas as contas havidas entre ele e Joaquim José Gomes dos Santos”⁶².

Parece ao tribunal que o requerimento do suplicante é digno de atenção para efeito de Vossa Alteza Real mandar que por comissão dele, houve conhecimento em primeira instância do Ouvidor da Comarca do Maranhão, ou quem em cargo tiver, das contas havidas entre o suplicante e suplicado, e proceda no seu ajuntamento a face dos livros mercantis a elas concernentes, breve e sumariamente, e de plano, por meio de dois árbitros que sejam negociantes inteligentes e de boa fé, que nomeará de entre os daquela praça, e lhes dará juramento, confirmando por sentença os laudos, sendo concordes, ou concordados por meio de um terceiro, que também nomeará no dito caso da discordância, e que esta sentença assim proferida porá logo em execução do seu juízo⁶³.

A criação da Real Junta do Comércio de acordo com a sua congênere do reino. Alguns dos principais negociantes grossistas do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro fizeram parte do seu corpo de deputados e era este o espaço institucional formal responsável pelas questões atinentes ao comércio. Ainda segundo o pensamento hobbesiano, para além dos sistemas irregulares há uma infinidade de corpos políticos e alguns deles ficavam subordinados diretamente ao poder soberano. Esses espaços possuíam a legitimidade necessária e se tornavam úteis para que o indivíduo pudesse protestar abertamente contra os decretos e ações da assembleia. No caso, tratava-se de uma das diferentes instituições que compunham a administração monárquica, mas a presença de membros provenientes da praça no seu corpo de deputados assegurava ao corpo de comerciantes a possibilidade de intervir nas decisões e, inclusive, determinar a condução do governo do comércio. Uma vez que a Junta do Comércio era o lócus institucional régio para o encaminhamento dos requerimentos, outros segmentos do pequeno comércio se valiam do tribunal na tentativa de corrigir o descumprimento de possíveis anomalias jurisdicionais.

Esse foi o caso, por exemplo, de um requerimento feito por Manoel Rodrigues Pereira da Cruz, Juiz do Ofício de Latoeiro⁶⁴ e Funileiro, de 15 de junho de 1822, em que o suplicante solicitava ao Senado da Câmara que não concedesse licenças aos oficiais de seu ofício como tinha sido concedido a Matheus Xavier Pragana, uma vez que o requerente Xavier Pragana não tinha apresentado o exame prévio. Ainda segundo o Juiz do Ofício de Latoeiro, as

⁶² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 8.

⁶³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 8.

⁶⁴ O ofício de latoeiro correspondia à ação artesanal de fazer caldeiras, bacias, tachos de latão e outros artigos. Tratava-se de uma corporação de ofício em que o indivíduo constituía sua oficina para o exercício da função e necessitava de licença do oficial juiz de latoeiro ou funileiro. No período antecedente à chegada da Corte, a função estava ligada inclusive às irmandades de ofício, além de obter licenças e efetuar pagamentos de entradas, anuais e as de exame.

concessões para Matheus Xavier manter a sua loja aberta aconteciam havia mais de oito anos e estavam em desacordo com o Capítulo 9 do seu compromisso junto da certidão nº 2, que só o autorizava ao Senado da Câmara a concessão de licença pelo prazo de seis meses, e que o mesmo documento não permitia que a concessão ocorresse por mais de uma vez⁶⁵. Manoel Rodrigues Pereira da Cruz recorria ao tribunal com o objetivo de corrigir aquilo que considerava uma prática que não se alinhava às premissas que regiam a função de latoeiro. Seu intento era que a prática fosse corrigida e que fossem respeitados os devidos ditames do ofício.

O caso envolvendo o oficial de latoeiro traz à luz os vários encaminhamentos que foram apresentados à Junta do Comércio. Também cabia à Junta de Comércio aprimorar o comércio por meio das aulas régias, realizar as matrículas dos negociantes de grosso trato, bem como das outras agremiações mercantis como varejistas e caixeiros. As aulas de comércio tinham por objetivo a profissionalização da atividade comercial no espaço colonial que, como explicitado, era bastante rudimentar e baseado no conhecimento da prática. Segundo Cláudia Chaves, o incentivo às aulas de comércio no Brasil empreendeu a difusão das noções de contabilidade, direito mercantil e condutas de mercado⁶⁶. Ainda que a cátedra de Economia Política não tenha sido efetivada, seus princípios foram incorporados às aulas régias. As matrículas de negociantes, prática já existente em Portugal, e a incorporação das matrículas dos mercadores atendiam às mudanças provocadas pela transferência da sede da Corte e conseqüente abertura dos portos às nações amigas. Considerando que as decisões régias passaram a se dar diretamente a partir do domínio colonial americano, em concomitância com a penetração dos comerciantes estrangeiros e negociantes emigrados de Portugal, fez-se necessária a sistematização das matrículas de negociantes, seus caixeiros, e também dos mercadores que atuavam no comércio a varejo como forma de organizar o espectro mercantil.

O tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação foi instituído no Brasil a partir de 1808 e se organizava nos moldes daquele existente no reino de Portugal, cuja estruturação tinha acontecido no ano de 1788. Por meio do Alvará de 23 de agosto de 1808, o regente estabelecia:

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que exigindo muito particular consideração o comércio, agricultura,

⁶⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 387, pacote 02.

⁶⁶ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Melhoramentos do Brasil: integração e mercado na América portuguesa (1780-1822). 2001. Tese (Doutorado em História) – PPH/UFF, Niterói, 2001, p. 135.

fábricas, e navegação, pelos muitos proveitos que produzem a bem do interesse do Estado, multiplicando a riqueza e aumentando a população; [...] haverá nessa Corte um Tribunal, que sou servido criar, que se denominará Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado e Domínios Ultramarinos, composto do Presidente que será na forma da mesma Lei de 5 de Junho de 1788, o meu Ministro de Estado e Despacho, que servir de Presidente do Real Erário, e dos Deputados que eu houver por bem nomear, e de um Secretário que será também Deputado⁶⁷.

Apesar de sua estruturação institucional se orientar igualmente àquele que fora instituído no período *mariano*, em 1788, a constituição de um espaço que servisse como interlocutor, bem como possuísse um estatuto para definição de políticas econômicas e do comércio remontam ao século XVII. Segundo informa Madureira, em um primeiro momento criou-se a Junta do Comércio logo após a Restauração dos Bragança e essa passou por inúmeras mutações entre os anos de 1640 e 1720. Tratava-se de um tribunal com jurisdição sobre o foro comercial em que se observava um processo de separação entre os interesses do rei e as formas de representação dos interesses dos mercadores, todavia seu foco de atuação era a defesa da marinha portuguesa que fazia o comércio atlântico. Com curta duração, o tribunal acabou tendo suas atribuições transferidas ao Conselho da Fazenda e com isso deixou de existir um organismo que pudesse responder aos requerimentos dos mercadores, artesãos e proprietários de fábricas⁶⁸. No campo da administração régia, o Conselho de Fazenda incorporava uma série de atribuições, não estando circunscritas apenas as questões relativas ao comércio. Sob sua tutela estavam organismos como as Alfândegas, a Casa da Moeda, a Casa dos Contos, além de todos os agentes que comerciavam em benefício do monarca. Concernia-lhe a atribuição de inspecionar os “livros de tombos dos almoxarifados para conhecer as rendas, tributos, censos, julgadas, emprazamentos e etc.”⁶⁹. O alcance de sua jurisdição ainda alcançava produtos fabricados no reino e destinados ao comércio externo, demonstrando o espectro multifacetado do organismo e a consequente perda de um espaço que se atentasse aos problemas do comércio.

Em decorrência da extinção da Junta do Comércio, em 1720, abriu-se espaço para o surgimento da Mesa da Confraria do Espírito Santo da Pedreira, depois Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio. Esse foi um momento significativo no contexto da história portuguesa em que se reuniram as condições necessárias para a conformação de uma corporação de homens de negócio, assim como de políticas mercantis que, em seu conjunto,

⁶⁷ Coleção Leis do império, 1808, parte 01.

⁶⁸ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios – A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 37.

⁶⁹ SUBTIL, José; op. cit., p. 154.

adquiriram uma representação política melhor delineada. A Mesa do Bem Comum foi substituída pela Junta do Comércio Deste reino e Seus Domínios no ano de 1755, fase em que se assistiu à constituição de uma estrutura corporativa na qual os homens de negócio e profissionais de carreira ocupavam as principais funções⁷⁰.

A constituição de uma estrutura corporativa de homens de negócio, assim como a tentativa de uma clara separação entre aqueles que se dedicavam ao comércio a atacado e o comércio a varejo foi um componente definidor para descrever o que significava ser negociante de grosso trato em relação às demais práticas do comércio na península. O vocábulo negociante, tão caro às discussões e experiências que perpassaram o império luso-brasileiro, sobretudo após a segunda metade do século XVIII, carregava diversas significações que só podem ser apreendidas adequadamente quando consideradas as transformações às quais foi submetido⁷¹. Tratava-se de uma denominação que ganhou força especialmente com a criação da Junta do Comércio de 1755, mas que em decorrência da multiplicidade de ações e atividades que englobava, ainda possuía certa indefinição. Segundo Jorge Pedreira, durante o século XVI todo aquele que se dedicasse ao comércio pequeno ou grande atribuía-se a denominação de mercador. A partir das primeiras décadas dos setecentos ainda havia uma clara indefinição conceitual do léxico, contudo começavam a aparecer denominações tais como comissários de fazenda ou homens de negócio em referência ao negociante grossista. Sendo a última denominação cada vez mais utilizada para se referir àquele que se dedicava ao atacado e “nada por miúdo”, ainda nesse contexto o negociante é uma fronteira imprecisa entre homens que se dedicavam às importações, exportações ou lojistas e vendedores a retalho⁷².

Contudo, a partir do quadro de reformas das instituições promovidas durante o período em que Sebastião de Carvalho e Mello – Marquês de Pombal – foi ministro de D. José I, bem como da criação da Junta do Comércio, em 30 de setembro de 1755, foi se consolidando o processo de hierarquização da prática mercantil. A instituição era um espaço privilegiado e restrito cujo acesso se dava por meio da matrícula dos negociantes envolvidos com o comércio em grosso trato. Sua criação demonstrou o desejo que a Coroa tinha em articular o comércio às práticas régias, assim como relativizar a autonomia corporativa mercantil, haja

⁷⁰ MADUREIRA, Nuno Luís; op. cit., p. 38.

⁷¹ CHAVES, Cláudia; GUIMARAES, Carlos Gabriel. Negociantes. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 2019.

⁷² PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. Lisboa: Revista Análise Social, vol. XXVII, 1992, p. 412.

vista que a instituição deveria combinar as leis régias com as premissas gerais do comércio. O comércio passava a incorporar o sistema geral de governação e o papel da Junta era tratar as ocorrências mercantis considerando o bem comum dos povos e os interesses da monarquia⁷³. Desde sua edificação começou a sedimentar no imaginário social uma separação entre um corpo de homens de negócio com cabedal e créditos na praça de Lisboa que buscava se distanciar do caráter mecânico e depreciativo assimilado em torno dos mercadores e homens de negócio. Ainda com fronteiras conceituais tênues, uma vez que era possível encontrar “mercadores abastados”, bem como podia existir “negociantes modestos”, a instituição começava a distinguir e institucionalizar as diferenças entre o comércio de grosso trato e o do varejo. Não apenas as matrículas na Junta, mas a própria obtenção de hábitos da Ordem de Cristo funcionava como um mecanismo de enobrecimento desses homens⁷⁴.

Assim, o processo que envolve a elevação da Junta do Comércio à condição de tribunal régio, a partir do ano de 1788, demarcou um processo de racionalização da administração e essa passava da “administração passiva do modelo jurisdicional para a administração ativa ou reformista”, o que, naquele contexto, significava um aumento das esferas de atuação e intervenção por parte do príncipe. O monarca assumia uma função interventora, vislumbrando organizar a sociedade com base na imposição da ordem. Havia ainda em seus primórdios uma imbricação entre o primeiro e o segundo modelo, porém cada vez mais se tornava predominante o caráter de administração ativa⁷⁵.

No que se refere à capitania do Rio de Janeiro, de forma diversa à da Bahia e de Pernambuco, assim como em Lisboa e no Porto, não havia ainda, em meados do século XVIII, uma estrutura institucional que fizesse representar os negociantes. Mesmo envolvidos com o comércio transatlântico entre as diversas partes do império, a criação da Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro em 1753 se deu em um contexto de reformas das *associações corporativas* na esfera metropolitana⁷⁶, o que encurtou a sua existência. Logo que iniciou o processo de reformas administrativas em 1755, a Mesa do Bem Comum do Rio de Janeiro foi substituída por uma Junta do Comércio semelhante àquela estabelecida na metrópole⁷⁷.

⁷³ LOPES, José Reinaldo; op. cit., p. 12.

⁷⁴ PEDREIRA, Jorge Miguel; 1992, op. cit., p. 413.

⁷⁵ SUBTIL, José; 1998, op. cit., p. 416; LOPES, Walter; op. cit., p. 52.

⁷⁶ MADUREIRA, Nuno Luís; op. cit., p. 40.

⁷⁷ LOPES, Walter; op. cit., p. 56.

A despeito de não existir um canal institucional formalizado para que esses homens de negócio pudessem defender seus interesses, desde as primeiras décadas do século XVIII iniciou-se a organização desses homens em torno daquilo que Antônio Carlos Jucá Sampaio categoriza como uma *comunidade mercantil*. A definição da reunião desses homens de negócio em torno de uma comunidade se devia ao compartilhamento da ideia de pertencer a um conjunto mais amplo. Ainda que houvesse algumas dissensões e ou interesses divergentes, esses homens já se apresentavam em suas representações como “homens de negócio desta praça, homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro”. O termo praça, segundo o autor, teria o claro caráter de comunidade mercantil⁷⁸. Embora Sampaio não utilize a expressão Corpo do Comércio, o autor constitui uma análise sobre processo de conformação do corpo de comerciantes do Rio de Janeiro e a defesa dos interesses comerciais. O grupo de homens de negócio que ele define como comunidade mercantil concerne àquilo que nesse trabalho tratamos como Corpo de Comércio no espaço da praça.

A existência de uma comunidade mercantil nas primeiras décadas do século XIX permite entrever que o espaço da praça de comércio possuía considerável relevância e conseguia reunir no seu interior multifacetados interesses. Esse é um movimento que também pode ser observado nas representações encaminhadas ao príncipe regente com o estabelecimento da Corte nos trópicos. A presença do monarca no Brasil movimentou diversas petições para que fossem adotadas medidas que atenuassem os entraves que prejudicavam desde o comércio grossista até o comércio a retalho. Os peticionários assinavam a partir da facção de classe que pertenciam, isto é, como mercadores a varejo e também os homens de negócio ou negociante de grosso trato. É com base nesses diferentes segmentos que compunham o Corpo de Comércio, bem como na variedade de interesses contidos nessas representações que vamos nos debruçar com mais vagar no item seguinte.

1.3. Que Vossa Alteza Real interceda: o corpo mercantil peticiona para que o monarca interceda pelo comércio.

O Parlamento Inglês, que organiza as leis de Inglaterra, é composto de homens sábios e instruídos de todas as classes, e ainda sim não se dedigna de ouvir as diárias representações e informações do Corpo do Comércio. O exemplo pois e lição da Inglaterra deve ser mais que suficiente para o Governo Português saber a vereda que deve seguir. Nem nos digam que recomendamos a adoção de medidas de um país estrangeiro, de governo e

⁷⁸ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

costumes diferentes ao nosso. Em Portugal, desde tempos muito antigos, se acharam sempre, até os ofícios mecânicos, reduzidos a grêmios e corporações; e o abuso tem sido não os animar e fortalecer, antes reduzi-los a quase nulidade, debaixo do pretexto de fortalecer o Governo, quando isto não é senão prova de sua fraqueza e timidez. Os portugueses devem desenganar-se, que a natureza e extensão de seus domínios requerem, que eles sejam uma potência marítima; e que nunca poderão ser sem favorecer por todos os modos inimagináveis a sua navegação mercantil⁷⁹.

Era com palavras duras que Hipólito José da Costa, redator do *Correio Braziliense*, em Londres, direcionava suas críticas às ações do império luso-brasileiro nas questões concernentes ao Corpo do Comércio. Evidencia-se em suas palavras a relevância que atribuía às corporações mercantis, assim como reitera que o fortalecimento do comércio era a melhor forma de engrandecer o império. Hipólito da Costa demarcava em suas palavras a necessidade de que, a exemplo dos britânicos, o monarca português e seus ministros deviam ouvir os negociantes e entendê-los como aliados, evitando neutralizar aquele segmento tão relevante à nação portuguesa.

As páginas do *Correio Braziliense* explicitavam um ponto importante que exploraremos no decorrer do capítulo: o uso de representações como forma de obter benesses e intervenções do monarca para aquilo que era visto como danoso ou prejudicial ao desenvolvimento mercantil. Entre os anos de 1808 e 1821, período em que D. João residiu na porção americana do império, várias representações foram encaminhadas à monarquia em nome do Corpo do Comércio ou dos demais grupos mercantis que o compunha. A aproximação ou distanciamento entre os diferentes segmentos mercantis no momento de peticionar ao monarca decorria das singularidades da pretendida solicitação. Nesse sentido, é possível entrever nas representações que as inquietações em torno do comércio do varejo e a retalho, em geral, eram assinadas predominantemente por mercadores que se dedicavam àquele ramo. Em contrapartida, as questões que envolviam seguro marítimo, tráfico de escravizados e taxas alfandegárias mobilizava parte significativa dos negociantes grossistas, aqueles que se dedicavam ao atacado.

O uso do recurso peticionário não foi uma exclusividade do período em que a Corte esteve no Rio de Janeiro, ao contrário, tratava-se de um recurso e uma prática recorrente da representatividade nos moldes das sociedades de Antigo Regime. As representações eram um recurso largamente utilizado pelos súditos, uma vez que eles acreditavam que esta era a melhor forma de que o “rei, pai benévolo e justo com seus filhos”, pudesse ouvir suas súplicas

⁷⁹COSTA, Hipólito José. *Correio Braziliense*, julho de 1814, p. 624.

e corrigir as injustiças. As petições cumpriam certo padrão em sua estruturação, o que contemplava uma retórica concisa daquilo que estava sendo enunciado, assim como da necessidade de explicitar a gravidade e a responsabilidade resultante daquele infortúnio. Arelado a isso, os suplicantes buscavam que figuras proeminentes e agentes de governança assinassem o requerimento como forma de reforçar a legitimidade e prestígio da ação⁸⁰. A finalidade primordial das petições se ancorava na correção da adversidade para manutenção da harmonia e da paz. Segundo José Reinaldo Lopes, o comércio era objeto do interesse público e, uma vez que era função do rei zelar para que tudo que era público funcionasse de maneira equilibrada, cuidar do comércio era uma de suas atribuições⁸¹. Por isso, o monarca era chamado a assumir aquele que era o princípio máximo de sua ação, “os equilíbrios sociais estabelecidos e a justiça”⁸².

A crença de que concernia ao príncipe a autoridade para intervir e dar uma solução aos problemas de seus súditos se exprime com clareza na redação das petições. Os negociantes, mercadores e demais agentes mercantis que assinavam as representações buscavam enfatizar sua devoção ao soberano, compreendendo que na secular trajetória do império português os monarcas deram especial atenção aos assuntos ligados ao comércio.

Representam a V.A.R. com a maior submissão e acatamento os homens de Negócio, e mais Comerciantes da Praça desta cidade, e Corte do Rio de Janeiro abaixo assinados, que todo sempre os Augustos Reis seus predecessores, muito principalmente depois que Portugal se separou das Hespanhas, cuidado neste importante ramo, que no princípio foi bastantemente rude; e posto que principiado a polir pelos Romanos e Leis Góticas, eles nada concluíram; mas continuando aperfeiçoar-se a Legislação desde o Senhor D. Affonso segurado, foi depois do Senhor Rei D. João I até o Senhor D. Manoel que mais ela aumentou⁸³.

Recorrendo à Constituição histórica de Portugal, cujas bases remetem às Cortes de Lamego do século XII⁸⁴, reiterando a veneração bem como da submissão ao monarca e argumentando sobre o papel do comércio para o império, os mercadores do varejo⁸⁵ do Rio de Janeiro buscavam demonstrar a longevidade e respeito à tradição mercantil por parte dos

⁸⁰ SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira; op. cit., p. 34.

⁸¹ LOPES, José Reinaldo; op. cit., p. 11.

⁸² SUBTIL, José; op. cit., p. 141.

⁸³ Representação dos homens de negócio e mais comerciantes da praça e corte do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando providências contra a ação dos mascates. Rio de Janeiro: [s.n.], 25/04/1815. 8 p., Orig. II – 34,27,024.

⁸⁴ Constituição. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; NEVES, Guilherme Pereira. Constituição. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

⁸⁵ Ainda que assinassem como homens de negócio e comerciantes, o documento estava relacionado ao longo processo de varejistas da praça mercantil fluminense no qual tentavam reverter a legislação que permitiu o comércio ambulante pelas ruas e casas. A questão será mais bem abordada no próximo item do presente capítulo.

soberanos de Portugal. O prelúdio retórico era uma forma de enunciar ao rei, bem como situá-lo de que o problema a ser tratado na petição era de extrema relevância e como aquilo afetava o comércio; um dos principais alicerces do império. Essa era uma característica própria do recurso peticionário, uma vez que era preciso conhecer a história das Cortes, o papel do comércio e de seus agentes, demonstrando um passado glorioso marcado pelo equilíbrio e a justiça. A harmonia e o equilíbrio do império eram os pontos sob ataque e por isso a emergência de que o príncipe adotasse uma ação que restabelecesse a harmonia⁸⁶. A despeito do conteúdo e da gravidade daquilo que estava sendo solicitado, o príncipe encaminhava a petição para que fossem consultados os juízes e deputados do tribunal e, por conseguinte, a Junta do Comércio transmitia a provisão régia em relação ao requerimento, fosse afirmativo ou negativo. O impacto que determinada legislação produzia na prática mercantil podia contribuir para que o príncipe correspondesse aos anseios da corporação e promovesse alguma alteração na lei. “*Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: que tendo-me sido presente por muitas consultas e representações a necessidade que havia*”.⁸⁷ É válido salientar que nem todas as petições recebiam uma resposta positiva, vários foram os casos em que a resolução do tribunal e consequente resposta do monarca eram negativas. Entretanto, ao explicitar em seu parecer que se tratava de uma resposta às súplicas apresentadas por meio de representações reiterava-se a relevância e o papel do recurso peticionário àquela sociedade.

As petições apresentadas pelo Corpo do Comércio eram diversas tanto no que se referia àquilo que estava sendo solicitado quanto nos distintos segmentos que assinavam os documentos. Os abaixo-assinados ‘negociantes’, ‘homens de negócio’, ‘mercadores’ e ‘comerciantes do varejo’ são alguns dos vocábulos utilizados pelos envolvidos para que pudessem introduzir a solicitação e apresentar qual era a facção que necessitava da intervenção real. Ressaltar essas designações era de extrema relevância, pois permitia mapear os pontos sensíveis a cada um dos grupos, haja vista a pluralidade de conflitos existentes no interior da praça. À vista disso, faremos uma análise acerca da dinâmica que os diferentes segmentos do Corpo de Comércio assumem com a presença do príncipe e sua Corte no Rio de Janeiro. A condição privilegiada de nova sede da Corte modificou o imaginário social dos portugueses da América e isso fez com que os súditos coloniais pudessem demandar pelos mesmos privilégios que gozavam os peninsulares. O recurso peticionário foi um dos

⁸⁶ SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira; op. cit., p. 35.

⁸⁷ Coleção Leis do império, 1818, p.30.

instrumentos que contribui para o processo, mas não foi o único. Junto das petições, o direito de matricular-se no tribunal ampliava o número de instrumentos que o Corpo de Comércio poderia utilizar para que suas súplicas fossem ouvidas. Antes, convém um aprofundamento na experiência ibero-americana para compreender as singularidades da cultura comercial ibérica.

1.4. Aproximações da experiência corporativa ibero-americana: as instituições comerciais hispano-americanas.

Antes que adentremos a discussão acerca do levantamento documental realizado no Fundo da Real Junta do Comércio do Rio de Janeiro, convém desenvolver mais alguns apontamentos em torno das formas corporativas de representação mercantil no mundo ibérico do Antigo Regime. No caso, foram observadas as instituições mercantis da Espanha e suas colônias hispano-americanas com o objetivo de compreender as similaridades no imaginário mercantil entre Portugal e Espanha. A proeminência do comércio como fonte de recursos para alicerçar economicamente a monarquia fez com que os monarcas ibéricos empreendessem políticas de fortalecimento das corporações mercantis. Apontamos o conjunto de experiências que a Coroa Portuguesa percorreu para que se constituísse o tribunal da Real Junta de Comércio no último quartel do século XVIII. Movimento similar pode ser observado no contexto hispânico e suas possessões, em que a constituição do Consulado e demais instâncias representativas funcionaram como espaços de interlocução para o exercício do comércio.

No contexto hispano-americano, a instituição formal responsável por discutir as questões relativas ao comércio foi o consulado. A instituição possuía atribuições de relevância na mesma proporção que os conselhos régios, segundo Noejovich⁸⁸. O termo “consulado”, em alguns contextos históricos, tal como o medieval e a modernidade, funcionava com a dupla atribuição de união mercantil e de tribunal sindical. Essa convergência de interesses da corporação mercantil e do tribunal consular não pode ser entendida como uma unanimidade em todas as partes do império hispano-americano, assim como o processo de evolução desses espaços não seguiu um padrão de uniformidade⁸⁹. Assim, o consulado teve características específicas a depender do espaço em que se constituiu.

A hierarquização e enobrecimento daqueles que se dedicavam ao trato mercantil é outro ponto de similaridade entre as monarquias ibéricas. O consulado que foi erigido em

⁸⁸ CHERNOFF, Héctor Omar Noejovich. La institución consular y el derecho comercial: conceptos, evolución y pervivencias. IN: HAUSBERGER, Bernd; IBARRA, Antonio (Orgs.). Comercio y poder en América colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX. Madrid: Iberoamericana, 2003, p. 15.

⁸⁹ Idem.

Sevilha em 24 de novembro de 1784 demonstra o esforço empreendido pela Coroa Espanhola para o reconhecimento do comércio como atividades de honestidade e honradez, sobretudo aqueles que se dedicavam ao comércio em grosso e atividades transoceânicas. O envolvimento com a mercancia não retirava o mérito dos comerciantes para que pudessem exercer funções municipais, ou para “o gozo e prerrogativas de fidalguia”⁹⁰. As mesmas prerrogativas não se estendiam àqueles que se dedicavam ao comércio a miúdo, estes continuavam sendo entrevistados como uma corporação ainda vinculada ao defeito mecânico⁹¹. Os consulados erigidos no decurso do século XVIII estavam intrinsicamente ligados à prosperidade econômica conquistada por meio do comércio, fomentada pelo pensamento ilustrado para operar como tribunal do comércio, bem como fomentar a agricultura e o comércio.

Os consulados ibero-americanos se organizavam e se compunham por meio da matrícula ou inscrição⁹². No último quartel do século XVIII, momento em que a Coroa Espanhola e suas possessões americanas passavam por um processo de liberalização do comércio, os consulados funcionavam como espaços institucionais de representatividade entre as corporações e a Coroa Portuguesa. Convém destacar que esses processos se deram de maneira distinta nas diferentes colônias hispano americanas. Além dos consulados, os súditos da porção americana contavam com as Juntas de Comércio, que no período se configuravam em instituições corporativas semiformais reconhecidas pela Coroa Espanhola.

Barney salienta que os comerciantes se reuniam em corporações profissionais para que pudessem assegurar os interesses econômicos de seus membros e o faziam por meio dos consulados. Os matriculados eram figuras proeminentes que cumpriam os requisitos de idade, ocupação e propriedade. O consulado englobava não apenas comerciantes, mas grandes fazendeiros, agricultores e também mercadores. A escolha do prior, cônsul e demais

⁹⁰ BARNEY, Óscar Cruz. El regimen jurídico de los consulados de comércio indianos: 1784-1795. México: UNAM- Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2001, p. 59.

⁹¹ As sociedades de Antigo Regime, especialmente entre os séculos XVI e XVII entreviam a prática comercial como um fator definidor para preterir um indivíduo enobrecer ou ascender na hierarquia social. O caráter mecânico da prática, por vezes, deixava uma família marcada por gerações e esta não conseguia galgar hábitos e outras honrarias. O século XVIII promoveu um deslocamento dessa prática régia, haja vista que o comércio cada vez mais se tornava importante para a sustentação das monarquias ibéricas. Com isso, na segunda metade do século XVIII surge um novo imaginário em torno do comércio a atacado, em que os homens de negócio ascendiam ao vértice daquelas sociedades. Ver: MAXWELL, Kenneth R. *A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal (1750-1808)*. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2010.

⁹² HAUSBERGER, Bernd. Las elecciones de prior, cônsules y diputados en el Consulado de Mexico en la primera mitad del siglo XVIII: la formación de los partidos de los montaneses y vizcaínos. IN:HAUSBERGER, Bernd; IBARRA, Antonio (Orgs.). *Comercio y poder en America colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX*. Madrid: Iberoamericana, 2003, p.75-77. BARNEY, Óscar Cruz; op. cit.

deputados era feita por meio do voto e esse mecanismo de organização acontecia anualmente. Não havia envolvimento de juízes e juristas profissionais no processo, sendo os comerciantes envolvidos com a prática mercantil os responsáveis por julgar os litígios com base no *usus mercatorum* e normas específicas de cada consulado⁹³.

A maneira como se constituía cada corporação mercantil estava relacionada às especificidades de cada região do império hispano-americano. No contexto mexicano, em Guadalajara, os comerciantes da região ensejavam constituir um corpo mercantil que pudesse assegurar os privilégios em termos de jurisdição e justiça mercantil de uma sociedade de Antigo Regime, assim como os súditos da cidade do México. Havia uma proposta de expansão dos comerciantes de Guadalajara cujo foco era tecer uma rede mercantil sem a mediação direta da cidade do México. A Junta do Comércio de Guadalajara atuava para que fosse erigido o consulado, o que contribuiria para o atendimento de seus interesses. A medida não agradava aos comerciantes da capital do México, mas os conflitos não incidiam sobre os negócios em si. A articulação corporativa em Guadalajara foi um elemento que permitiu o sucesso do comércio e a constituição do espaço consular⁹⁴.

Para o intento de compreender as similaridades de práticas e cultura comercial ibérica de fins do Antigo Regime, a experiência da corporação mercantil de Buenos Aires possui elementos que permitem construir uma aproximação profícua. O corpo mercantil de Buenos Aires vivenciou mudanças consideráveis em suas formas de organização e interlocução mercantil. Até a criação do consulado de Buenos Aires, em 1794, os negociantes da província se organizavam em torno da Junta de Comércio, uma instituição semiformal que funcionava como canal de comunicação com a monarquia espanhola⁹⁵. Aqui vale trazer alguns elementos da experiência luso-brasileira, uma vez que as Juntas de Comércio de Buenos Aires, salvaguardadas as devidas especificidades, se aproximava daquilo que no império luso-brasileiro era entendida como as praças de comércio. As praças, como já apresentamos, funcionavam como uma associação corporativa mercantil e que contavam com o assentimento régio para seu funcionamento. Nas diferentes conjunturas e experiências da Junta de Comércio de Buenos, seu arranjo na qualidade de instituição semiformal não representou um

⁹³ BARNEY, Óscar Cruz. El nacional tribunal del consulado de comercio de Puebla: (1821-1824). Anuario Mexicano de Historia del Derecho, nº 17, 2005, p. 241-302.

⁹⁴ IBARRA, Antonio. Redes de circulación y redes de negociantes em Guadalajara colonial: mercado, elite comercial e instituciones. Historia Mexicana, vol. LVI, num. 3, 2007, pp. 1017-1041.

⁹⁵ KRASELSKY, Javier Gerardo. Las estrategias de los actores del Río de La Plata: Las Juntas e Consulado de Comercio de Buenos Aires a fines del Antiguo Régimen 1748-1809. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educacion. Buenos Aires, 2011.

problema para o êxito de suas atividades, ao contrário, a estratégia permitiu a construção de uma excelente interlocução, além da obtenção de benefícios régios.

Kraselsky assevera que a fidelidade das corporações propiciou visibilidade, assim como assegurou seu reconhecimento, o que se desdobrou em maior visibilidade para que atuassem como interlocutores da comunidade mercantil na defesa de seus interesses. A condição das corporações enquanto interlocutores com a Coroa não pode ser compreendida como uma submissão ou agência em favor dos interesses monárquicos. Os atores envolvidos tinham interesses econômicos que poderiam ser mais facilmente conquistados por meio dessa estratégia. A regulação do livre comércio a partir de 1778 foi substancial para a legitimidade das Juntas, bem como para a organicidade da instituição. A convocação das Juntas de Comercio para a resolução das contendas comerciais poderia ser feita pelo poder régio ou pelos comerciantes que faziam parte da corporação. Esse novo momento das Juntas de Comércio foi marcado por um grau maior de hierarquização, em que as elites mercantis assumiram o protagonismo da corporação. A proeminência dos negociantes envolvidos com o comércio de maior monta permaneceria até que erigissem o Consulado⁹⁶.

A partir de 1794 erigiu-se o Consulado de Buenos Aires, cuja existência foi até o ano de 1809 e não eliminou a importância das Juntas de Comércio. Até o ano de 1794 foram identificadas pelo menos 30 Juntas em que o número de membros podia variar de 12 a 126⁹⁷. O consulado conseguiu incorporar outras corporações em seu interior, como o caso dos grandes latifundiários no ano de 1797. O consulado abarcou vários setores mercantis em seu interior, desde os grandes negociantes e seus consignatários, passando pelos mercadores de loja aberta e até mesmo os ambulantes. Na qualidade de tribunal mercantil, a participação no consulado demandava que os interessados se matriculassem na instituição. A matrícula assegurava o direito de participar do pleito para a escolha do prior, cônsules e demais membros do consulado. O autor chama atenção para o fato de que não houve uma grande adesão às matrículas inicialmente, ainda que o instrumento fosse o meio pelo qual eles poderiam ser incorporados ao consulado. Os matriculados eram convocados a participar das decisões, assim como eram convocados a promover o consenso ante algum entrave.

Um exame das experiências hispano-americanas permite observar que as Coroas ibéricas adotaram uma política de incorporação e interlocução dos setores comerciais para o

⁹⁶ KRASELSKY, Javier Gerardo; op. cit., p. 35-40.

⁹⁷ Ibidem, p. 46.

desenvolvimento da monarquia, com relações mais ou menos próximas a depender da possessão colonial. Aqui cabe retomar alguns pontos que dialogam com a experiência luso-brasileira. O primeiro concerne às alianças constituídas entre a monarquia portuguesa e os negociantes grossistas da península e mais tarde da colônia americana. O fortalecimento das corporações não se apresentava como um problema, mas como um mecanismo que fortalecia os grupos mercantis e, por consequência, a Coroa se beneficiava diante da sua necessidade de numerário. Os tribunais do comércio foram substanciais para este processo, haja vista que promovia certa hierarquização e assegurava privilégios àqueles que estavam organizados em seu interior.

O espaço da praça, similar às Juntas de Comércio de Buenos Aires e Montevideo, funcionava como lócus privilegiado de negociação, além de permitir a sedimentação de interesses e da coesão corporativa. Não ao acaso, os entraves mercantis que não encontravam uma solução uníssona exigia a participação de homens de negócio idôneos da praça do comércio que pudessem apresentar uma solução justa ao problema. O essencial à compreensão da experiência mercantil entre os séculos XVIII e XIX não tem a ver necessariamente com a igualdade de imaginário e sim com o compartilhamento de um conjunto de experiências.

Aqui retorno ao instrumento da matrícula como requisito para que o comerciante fosse inserido no tribunal e de alguma forma pudesse fazer com que suas demandas fossem contempladas. Ainda que na realidade americana a escolha dos deputados e demais membros da Real Junta do Comércio tenha sido resultante de uma atribuição régia, a matrícula assegurava aos negociantes e mercadores o poder de levar suas súplicas ao monarca. E por vezes serem atendidos. Mesmo que o Corpo de Comércio fluminense contasse com uma organização própria em torno da praça mercantil, este não podia preterir do tribunal, uma vez que deveria recorrer à Junta do Comércio para que fossem julgadas as questões de sociedade, falência, inventário e demais atividades da mercancia. Em graus distintos, o movimento em Buenos Aires se aproxima da experiência mercantil fluminense, sobretudo no que tange à hierarquização social, bem como da imbricação entre os interesses das corporações mercantis e das monarquias ibéricas. Por fim, ainda que com graus distintos, a matrícula tornou-se o dispositivo que garantia o reconhecimento pelas instituições e assegurava a participação.

1.5. Homens de negócio e mercadores do varejo da América: singularidades das matrículas no tribunal da Junta de Comércio do Rio de Janeiro.

A criação da Junta do Comércio em solo americano contribuiu para que o Corpo do Comércio fluminense sedimentasse a organicidade construída no decurso do século XVIII, sobretudo porque eles contavam com um tribunal superior com ampla jurisdição sobre o comércio, fábricas, agricultura e as artes. A possibilidade de que os homens de negócio da colônia se matriculassem no tribunal foi um elemento definidor para esse processo. A matrícula, como se apontou anteriormente, foi um mecanismo adotado em Portugal que propiciou certo grau de distinção e hierarquização àqueles que se dedicavam à mercancia em grosso, sobretudo após as reformas pombalinas⁹⁸. Os negociantes matriculados apresentavam certo grau de distinção junto aos seus pares, assim como gozavam do privilégio de recorrer ao tribunal para que fossem solucionadas as contendas mercantis em torno das sociedades comerciais, falências, administração de bens, inspeção da Aula do Comércio, assim como obter certidões e consulta quando solicitados⁹⁹. Essas mesmas premissas continuaram a ser praticadas com a constituição do tribunal comercial nos trópicos, de forma que negociantes e mercadores das diferentes capitanias se matricularam para que pudessem gozar dos privilégios oferecidos às corporações.

Instalada a Real Junta do Comércio no Rio de Janeiro, os negociantes fluminenses e das demais capitanias da América Portuguesa conseguiram se matricular com maior celeridade e isso possibilitou a resolução dos entraves às suas atividades mercantis em menor prazo. As informações que aqui serão apresentadas decorrem de uma análise das solicitações e cartas de provisão de matrícula formalizadas entre os anos de 1809 e 1826, termos de juramentos, além dos termos de matrícula ratificados no mesmo período. Definimos esse recorte temporal para que fosse possível realizar uma comparação quantitativa entre as fontes. Uma vez que as solicitações de matrícula são fontes mais dispersas e nem sempre estavam acompanhadas das cartas de provisão, exploramos os termos de confirmação das matrículas dos negociantes grossistas por se tratarem do registro final da Junta do Comércio. Para os mercadores a retalho a comparação se deu por meio dos termos de juramento, visto que não foi possível acessar o código com os termos de confirmação dos varejistas.

As solicitações e cartas de provisão foram consultadas no Fundo da Junta de Comércio – Seção Documentos Históricos – do Arquivo Nacional, cujas caixas correspondentes são a 393, 394, 395, 396, 397 e 444. Os objetivos de análise desta documentação se desdobram nos seguintes pontos: 1) o volume de matrícula entre as diferentes praças; 2) qual o percentual

⁹⁸ PEDREIRA, Jorge Miguel; 1992, op. cit., p. 413.

⁹⁹ LOPES, Walter; op. cit., p. 27.

entre grossistas e varejistas; 3) as especificidades das matrículas ao longo desse período. Apesar de a Real Junta se encontrar localizada no Rio de Janeiro, os negociantes de grosso trato, caixeiros e mercadores do varejo das diferentes capitanias – até mesmo os do Ultramar – também podiam remeter sua solicitação ao tribunal, fosse presencialmente ou por meio de um procurador autorizado.

Os termos de matrícula dos negociantes grossistas e caixeiros se encontram registrados no Códice 170 e por meio desse documento foi possível fazer um levantamento das matrículas efetivamente confirmadas pela Real Junta de Comércio no período. O sobredito código continha um total de 963 matrículas de negociantes grossistas e seus caixeiros. Desse número, 886 termos de matrícula correspondiam aos negociantes de grosso trato, enquanto que o total de caixeiros registrados no período foi de 72, além de 03 termos de matrícula de guarda livros e 01 mercador de varejo. Esse último, aparentemente foi um engano, uma vez que foi o único caso em todo o período, além da existência de um código específico para o registro de mercadores¹⁰⁰. Um ponto importante sobre os termos de matrícula dos caixeiros concerne ao fato de que estes eram matriculados por desenvolverem a função para alguma casa mercantil. Nesse sentido, a solicitação de matrícula para caixeiro contava com um documento do respectivo homem de negócio para o qual ele desempenhava a função.

Por último, o Códice 171 era utilizado para registrar os juramentos dos negociantes e mercadores do império, de forma que o suplicante precisava apresentar duas testemunhas probas que confirmassem a veracidade das informações contidas nas solicitações. Em geral, as testemunhas eram negociantes ou mercadores da praça do Rio de Janeiro e eles precisavam jurar os santos evangelhos na presença do Desembargador Secretário Deputado para afiançar que as informações prestadas pelo solicitante da matrícula eram verdadeiras; após o juramento era feito o registro pelo Desembargador Secretário e as duas testemunhas assinavam. Houve casos em que a testemunha não se declarou negociante ou mercador matriculado, assim como foi possível identificar negociantes de outras praças da América e do Ultramar que contavam com testemunhos dos homens de negócio do Rio de Janeiro. Provavelmente, isso se devia aos laços comerciais que mantinham em suas redes mercantis. Outra singularidade importante concerne à elevada concentração de termos juramentos da praça mercantil fluminense, isso

¹⁰⁰ Há um código específico com os registros de mercadores disponível no mesmo Fundo da Junta de Comércio, todavia não conseguimos acessar essa documentação no período em que foram realizadas as visitas e consultas ao Arquivo Nacional. Realizamos a solicitação, mas o documento não estava disponível para consulta. De toda forma, não consideramos que exista comprometimento da análise empreendida, haja vista que conseguimos consultar os pedidos e consequentes cartas de provisão dos mercadores de varejo e foi cruzar esses dados com os termos de juramento dos negociantes.

porque as solicitações de Pernambuco e Bahia costumavam vir acompanhadas com um documento da Mesa de Inspeção que ratificava as informações, além do termo ser assinado por homens de negócio daquelas praças. Observa-se no processo que o reconhecimento entre pares provenientes da praça era condição essencial ao processo.

No que se refere às caixas consultadas, conseguimos mapear um total de 1099 solicitações de indivíduos que intentaram se matricular na Real Junta. Entretanto, essas caixas correspondem especificamente às solicitações dos negociantes de grosso trato e mercadores do varejo. As solicitações para os caixeiros e guarda livros se encontram em outras caixas documentais do Fundo da Junta do Comércio e não foram consultados. Os raros casos de pedidos para caixeiros encontrados dentre as solicitações dos grossistas correspondiam àqueles que mais tarde ascenderam na hierarquia mercantil e abriram sua casa de comércio. Dessas 1099 solicitações, convém destacar que nem todas obtiveram a carta de provisão de matrícula. No levantamento realizado, ao menos 207 pedidos para serem matriculados na Real Junta não estavam acompanhados da subsequente carta de provisão.

1.6. Características e importância do direito de matrícula.

As informações disponíveis nas solicitações dos negociantes podem denotar menor importância por seguirem certo padrão estrutural em termos de forma, variando apenas os argumentos manipulados pelo suplicante para assegurar a emissão da carta de provisão de matrícula. Apesar disso, as matrículas guardavam algumas características que permitem entrever o imaginário mercantil da América portuguesa no âmbito conceitual. Não obstante, demonstra, ainda que timidamente, alguns aspectos organizacionais das demais praças da porção americana do império.

O padrão estrutural nas solicitações de matrícula apresentava pequenas variações, mas, em geral, possuía as informações referentes ao nome, à praça de origem, o tipo de atividade mercantil, além de o suplicante reiterar que possuía as instruções exigidas para obter a mercê.

Diz Antônio Ignácio de Medeiros, Negociante de atacados desta Praça, que ele suplicante se acha com fundos próprios proporcionados para o giro do seu negócio tendo além disso as instruções suficientes da escrituração mercantil e por isso deseja ser o suplicante matriculado por esta Real Junta: para Vossa Majestade se digne mandar passar ao suplicante na forma do estilo¹⁰¹.

¹⁰¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 394, pacote 01.

A solicitação de Antônio Ignácio de Medeiros traz os principais elementos que constavam na maior parte dos documentos. Ele enuncia atuar com o comércio de atacado e que desejava ser matriculado como negociante de grosso trato da praça do Rio de Janeiro. Anexo ao pedido constava o parecer do deputado da Junta de Comércio, Manoel Moreira de Figueiredo, no qual ele dizia que se havia “de passar provisão de Homem de Negócio desta praça [Rio de Janeiro]”¹⁰². O suplicante deveria pagar a soma de 2\$800 réis para ser matriculado e este valor era aplicado tanto ao grossista quanto ao varejista.

O responsável por passar a provisão nos primeiros anos de criação da Junta foi o Desembargador Manoel Moreira de Figueiredo. Os deputados do tribunal se reuniam para analisar se o suplicante era benemérito da honraria. Passado esse processo, Moreira de Figueiredo emitia a carta com a provisão que assegurava a matrícula de negociante grossista, mercador do varejo ou caixeiro, a depender da solicitação. A rubrica régia era uma condição indispensável para assegurar a provisão e consolidar a distinção na hierarquia mercantil¹⁰³.

É inegável a predominância das solicitações, provisões e termos de posse dos negociantes fluminenses. Muitos são os fatores que contribuem para explicar o fato. A condição de nova sede da Corte joanina, um dos mais proeminentes entrepostos portuários do império antes mesmo da chegada da Corte, bem como da longa teia de negócios no comércio interno e intercolonial¹⁰⁴. Outro fato relevante é que para algumas praças do Norte, como Grão-Pará, Ceará, Paraíba do Norte e Maranhão, as relações mercantis diretamente com a península eram economicamente mais viáveis devido à distância oceânica. Entre as solicitações e as provisões aprovadas, o Rio de Janeiro contou com um total de 399 matriculados entre os anos de 1809 a 1826, o que corresponde a mais de 1/3 do total de matrículas do período. Os termos de matrícula dos negociantes fluminenses efetivamente ratificados, por sua vez, representaram mais da metade do volume total de matrículas, totalizando 486 registros.

A segunda capitania com o maior número de matriculados no mesmo período era a Bahia, totalizando 175 registros no código dos termos de matrícula e 132 pedidos e cartas de provisão de mapeadas. O Rio Grande de São Pedro do Sul se encontrava na terceira posição com um total de 110 termos de matrícula e 84 solicitações com suas respectivas cartas de

¹⁰² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 394, pacote 01.

¹⁰³ LOPES, Walter; op. cit., p. 106.

¹⁰⁴ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVII e XIX)”. *História: Questões & Debates*, N. 36 Curitiba, 2002, p. 99-127.

provisão aprovadas. Por fim, destaca-se Pernambuco, cujos pedidos e cartas de provisão totalizaram 43 matriculados e 52 registros no código 170. Juntamente ao Rio de Janeiro, as demais capitanias elencadas correspondiam às regiões portuárias com intenso fluxo mercantil e produção agrícola ao longo de todo o período colonial. Bahia e Pernambuco se destacavam pela produção açucareira, de algodão, tabaco e outros gêneros coloniais¹⁰⁵. A capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, localizada próxima às províncias hispânicas do Rio da Prata, empreendia práticas mercantis diversificadas e mantinha relações estreitas com a praça do Rio de Janeiro. Em geral, eram regiões que contavam com uma elite econômica que se consolidara no campo comercial¹⁰⁶. Assim, os dados sobre a quantidade de negociantes grossistas matriculados presentes nas documentações consultadas foram organizados e subdivididos de acordo com o total encontrado anualmente em cada uma das fontes. O quadro abaixo traz o quantitativo das capitanias, e mais tarde províncias, sendo elas: Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande de São Pedro e Pernambuco, além do somatório total de matriculados das demais capitanias e algumas praças do Ultramar.

Quadro 01¹⁰⁷:

Número de homens de negócio matriculados na Real Junta de Comércio (1809-1826).										
Rio de Janeiro		Bahia		Rio Grande de S		Pernambuco		Outras praças		
Ano	Caixas	Código	Caixas	Código	Caixa	Código	Caixas	Código	Caixas	Código
1809	11	18	02	02	00	00	00	01	01	01
1810	31	40	09	07	01	01	07	07	03	01
1811	20	29	11	08	03	02	00	00	02	01
1812	17	17	12	14	08	06	00	00	03	02

¹⁰⁵ SCHWARTZ, Stuart. O Brasil Colonial, c. 1580-1750: As Grandes Lavouras e a Periferia In: História da América Latina Colonial. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 2004. p. 339-421.

¹⁰⁶ PEDREIRA, Jorge Miguel; op. cit.

¹⁰⁷ ANRJ, Caixas 393, 394, 395, 396, 397 e 444; Código 170, volume 01. As informações do quadro são provenientes das diferentes caixas que foram reunidas e organizadas no respectivo quadro. No caso, foram analisadas cada uma das solicitações de matrícula e suas respectivas cartas de provisão. Ademais, fizemos o levantamento no Código 170, o livro de registro dos termos de confirmação de matrícula, para que pudéssemos comparar e observar a evolução das matrículas ao longo do tempo.

1813	20	18	04	05	05	06	01	02	05	06
1814	34	26	13	14	06	07	02	02	02	02
1815	23	27	12	19	09	13	03	05	01	02
1816	31	39	10	17	10	11	03	03	02	03
1817	29	28	05	05	03	02	03	03	01	06
1818	27	35	07	05	02	04	07	06	05	07
1819	19	18	16	21	01	01	02	03	07	06
1820	28	33	09	10	05	06	03	03	06	05
1821	21	25	03	06	01	02	03	04	04	04
1822	19	32	01	00	04	04	01	01	01	01
1823	23	29	00	03	13	20	02	03	01	02
1824	19	32	00	04	04	10	01	02	00	01
1825	18	27	08	16	07	10	04	06	02	06
1826	09	13	10	19	02	05	01	01	02	05
Total	399	486	132	175	84	110	43	52	48	61

O último bloco da planilha – denominado como outras praças – concerne às demais capitanias americanas e algumas praças de outras possessões. A opção por reunir todas em uma única classificação se deve ao caráter fragmentário das informações para que pudessem ser dispostas ao longo dos anos. As matrículas eram provenientes das regiões do Ceará, Maranhão, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba do Norte, Pará, Mato Grosso e Santa Catarina. Das praças do Ultramar, foram encontradas as solicitações/cartas de provisão e termos de matrícula dos súditos de Angola, Benguela, Macau, Moçambique, Ilha de Sam Jorge, Ilha de Sam Miguel e Ilha do Príncipe. Aqui observamos a importância política conquistada pela nova capital do império e das instituições aqui erigidas no contexto das guerras napoleônicas que aconteciam na Europa. Se o movimento dito natural era para que tais pedidos fossem encaminhados ao reino de Portugal, com a Corte nos trópicos, as demais praças direcionavam as súplicas e solicitações para o tribunal do Rio de Janeiro.

O considerável número de matrículas concentradas no Rio de Janeiro reforça o crescimento das práticas comerciais na cidade carioca, movimento que se intensificou substantivamente nas primeiras décadas oitocentista com a chegada da Corte. Se observarmos os anos em que D. João permaneceu no Brasil, o número de negociantes grossistas matriculados corresponde a 353 entre os anos de 1809 e 1821. Um número expressivo, haja vista que o comércio em grosso trato figurava no topo da hierarquia mercantil e exigia avultados cabedais para o seu exercício – ainda que possamos fazer certa clivagem nesse mesmo grupo. Discutiremos melhor essa questão no capítulo seguinte.

Quando deslocamos a análise para a Bahia foi possível perceber elementos distintos nos pedidos de matrícula que não aconteciam no Rio de Janeiro. Uma primeira característica concerne à solicitação em si. O homem de negócio encaminhava sua solicitação à Mesa da Inspeção e essa remetia ao tribunal da Junta do Comércio do Rio de Janeiro. Para além da estrutura básica que enunciamos, as solicitações contavam com um atestado da Mesa da Inspeção da capitania e também assinaturas de negociantes da praça que asseguravam a veracidade daquelas informações. Esse movimento também pôde ser observado em outras regiões como Pernambuco, Ceará, Pará e algumas solicitações das possessões ultramarinas, contudo o que se destaca no caso baiano é o número de caixeiros que conquistaram a condição de negociante de grosso trato, como é o caso de Custódio José de Souza.

Atestamos que Custódio José de Souza tem praticado o comércio nesta cidade, sendo caixeiro por muitos anos do negociante Manoel Coelho Moreira e presentemente se acha estabelecidos nesta praça carregando efeitos do país para diversos outros portos, sendo ao mesmo tempo assistido dos requisitos de probidade, boa fama, e notório crédito para poder matricular-se na Real Junta do Comércio. O referido passa na verdade: e por nos ser pedida a presente lhe mandamos passar e por nós assinada e selada e o selo das Reais Armas. Bahia, 12 de junho de 1812¹⁰⁸.

Em meio às solicitações de matrículas analisadas e os vários atestados encaminhados pela Mesa da Inspeção da Bahia encontramos outros casos em que constava que o então negociante fora caixeiro por vários anos e tinha conquistado os fundos necessários para o seu negócio. O que chamou a atenção no contexto baiano foi uma reincidência que não encontramos similaridades em outras praças da América portuguesa entre os anos de 1809 e 1826. Não havia qualquer impedimento para que um caixeiro alçasse a condição de homem de negócio e abrisse sua própria casa de negócios. Inclusive, os Estatutos das aulas de comércio vislumbravam essa possibilidade. O caixeiro deveria frequentar o curso em um prazo de três anos e estaria apto a abrir sua loja desde que respeitasse o prazo de cinco anos servindo como

¹⁰⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 393, pacote 01.

caixeiro¹⁰⁹. Assim aconteceu com Francisco José de Barros que no ano de 1810 foi matriculado como caixeiro pelo mercador Antônio José de Magalhães Freitas e mais tarde, no ano de 1817, conquistou sua matrícula como homem de negócio de grosso trato. Outro caso foi o de Antônio José Alves que em 1814 desempenhava a função de caixeiro e em 1820 obteve a carta de provisão de negociante de grosso trato. Um número tímido quando comparado à Bahia.

A capitania pernambucana apresentava um padrão similar ao da Bahia, em que a Mesa da Inspeção encaminhava um atestado acompanhado por assinaturas de negociantes da praça mercantil. O Rio Grande de São Pedro do Sul não apresentou esse movimento e os pedidos encaminhados eram munidos apenas das informações e justificativa do negociante que pleiteava a matrícula; de toda forma, estes estavam em maior número no código de juramentos. Houve também alguns casos de negociantes emigrados do Porto e de Lisboa que solicitaram matrícula na Real Junta do Rio de Janeiro. Os suplicantes eram negociantes matriculados da península que apresentaram as respectivas provisões concernentes à Real Junta de Lisboa para que então fossem matriculados no tribunal fluminense. Dessa forma se justificou João Cardoso da Silva, que dizia ser matriculado na Real Junta do comércio da cidade de Lisboa, como demonstrava com a provisão inclusa, e que desejava confirmar a matrícula “em a Real Junta do Comércio novamente estabelecida em esta Corte e cidade do Rio de Janeiro para lhe servir e habilitar em todo e qualquer caso preciso”¹¹⁰. Não foram muitos os casos encontrados, todavia apontam para a importância de estar matriculado no tribunal da porção americana, ainda que fossem de negociantes que possuíam matrícula no congêneres peninsular.

Sobre os mais abastados e influentes homens de negócio, se destaca a ausência do registro de matrícula de negociantes Rio de Janeiro como Elias Antônio Lopes, João Rodrigues Pereira de Almeida, Amaro Velho da Silva e Fernando Carneiro Leão. Walter Lopes apresenta uma hipótese que é bastante razoável para entender esse fenômeno. Sua hipótese é de que a matrícula não era tão relevante às trajetórias desses homens, uma vez que tinham conquistado outras nobilitações que lhes asseguravam distinção social de maior relevo que a própria matrícula. Excetuando Fernando Carneiro Leão, que era deputado e membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil, os demais desempenharam a função de deputado da

¹⁰⁹ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Instrução mercantil: a educação como distinção social para a elite mercantil da praça do Rio de Janeiro no início do século XIX. IN: FRAGOSO, João Luís, et al. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2014 p. 366.

¹¹⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 444 pacote 01.

Real Junta do Comércio¹¹¹. Além das honrarias da Ordem de Cristo, Ordem do Cruzeiro e o título de conselheiros régios. Ainda assim, outros negociantes de importância e com fortunas acima de 50 contos de réis¹¹² recorreram à matrícula, o caso dos irmãos Manoel Moreira Lírio e Custódio Moreira Lírio, além de Manoel Joaquim Ribeiro e Manoel Caetano Pinto. Outros constavam como testemunha para outros negociantes e mercadores, como João Gomes Barroso, Joaquim José da Rocha, Francisco Xavier Pires. A hipótese de Lopes é bem adequada, sobretudo para aqueles que desempenhavam funções nas instituições régias e a partir das funções que desempenhavam conseguiam articular a defesa de seus interesses no campo comercial.

O padrão estrutural das solicitações de matrícula, consideradas as variações apresentadas nas justificativas, permaneceu sem grandes alterações durante o governo joanino e primeiros anos do Primeiro Reinado. Na realidade, o elemento que promoveu uma alteração substancial foi a Constituição outorgada no ano de 1824. O documento impôs algumas alterações e entraves às solicitações de matrícula, haja vista que a partir da ruptura política com Portugal fez-se necessário que os suplicantes jurassem a Constituição do Império do Brasil para que fossem matriculados.

Diz José Ribeiro da Fonseca que ele tendo requerido a V.M.I. para ser matriculado negociante de grosso trato desta Praça, foi V.M.I. servido mandar que o suplicante mostrasse ser cidadão brasileiro o qual oferece justificação junta aonde mostra ter cumprido com o mandato por cujo motivo.

Acompanhado da carta de provisão do referido negociante havia outro documento no qual eram listados os itens que José Ribeiro da Fonseca deveria justificar: “1º Em como o suplicante reside no Império do Brasil há mais de dez anos; 2º Em como jurou a Constituição Política do Império; 3º Em como é estabelecido; 4º Em como é cidadão brasileiro”¹¹³. O mesmo padrão pôde ser observado em outras solicitações, assim como nos pedidos feitos pelas Mesas de Inspeção de outras províncias, como Bahia e Pernambuco. A solicitação do negociante baiano Felizardo José de Faria contava com um atestado emitido pela Mesa de Inspeção no qual os deputados asseguravam que ele era cidadão brasileiro e que havia muitos

¹¹¹ LOPES, Walter; 2009, op. cit., p. 131.

¹¹² FRAGOSO, João Luís R. Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça do Rio de Janeiro (1790 – 1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 318.

¹¹³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395, pacote 01.

anos que se achava estabelecido na cidade com fundos suficientes para o giro de seu negócio¹¹⁴.

Dentre os pedidos de matrícula do período encontra-se um pedido que exige uma análise mais detalhada. Trata-se de uma solicitação encaminhada pelo negociante de origem inglesa Diogo Hartley, no ano de 1826, e que só foi concluída no ano de 1828 devido à complexidade conjuntural e o país de origem do suplicante. Apesar de ser originário da Inglaterra, Diogo Hartley havia se naturalizado cidadão português no ano de 1818 e mantinha negócios no Brasil desde então. Após a ruptura política com Portugal no ano de 1822, o negociante deu continuidade às suas atividades mercantis no Brasil e em 1826 requereu matrícula na Imperial Junta do Comércio. Em sua solicitação assegurava que se encontrava no Império do Brasil “no tempo da declaração da Independência”¹¹⁵ cuja documentação anexa confirmava. Os negociantes João Rodrigues das Neves da Silveira e João Bernardo Pinto compareceram na presença do deputado secretário João Antônio Rodrigues de Carvalho e asseguraram que Diogo Hartley se encontrava estabelecido na praça mercantil do Rio de Janeiro importando e exportando gêneros, bem como atendia a todos os demais requisitos necessários. O parecer constante na própria solicitação trazia as seguintes informações:

Está visto que o suplicante naturalizou português e sendo reputado como tal deve mostrar satisfeito tudo que a Constituição deste Império no Título 2º art. 6. nº 4 expressam a disposição para ser cidadão brasileiro, não bastando para isso que o suplicante mostrasse como atestado junto achar-se residente nesta cidade na época em que se proclamou a independência sem verificar juntamente a continuação da residência¹¹⁶.

A possibilidade de que Diogo Hartley se matriculasse no tribunal terminou não sendo atendida, haja vista que alguns deputados não estavam seguros acerca da questão. Embora entendessem que o negociante tinha apresentado as justificações nos termos exigidos pela Imperial Junta do Comércio, o tribunal “mandou haver vista ao Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional” e exigiu ao suplicante a carta de naturalidade. Diogo Hartley conseguiu comprovar que tinha se naturalizado, residia na capital do império e que atendia às exigências constitucionais como consta no excerto supracitado. Inicialmente, o parecer do tribunal era de que havia de se dignar a conceder a matrícula, sobretudo porque tinha conquistado a naturalização e realizado o juramento de vassalagem no ano de 1818. Ademais, residia no Brasil por um período de nove anos, tinha se pronunciado cidadão brasileiro no momento da independência e por isso não poderia ser privado dos direitos adquiridos pela naturalização. A

¹¹⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395, pacote 01.

¹¹⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395, pacote 01.

¹¹⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395, pacote 01.

despeito de tudo isso, o mesmo art. 6, parágrafo V declarava que a lei determinaria as regras precisas para a naturalização e que “nem a regra, nem o versículo teve em vista revogar o que estava legalmente feito, e legislou para os naturalizandos e não para os naturalizados”¹¹⁷. Assim, o parecer foi de que o suplicante não se enquadrava no caso nº 4¹¹⁸ do art. 6, título 2º, por não ter nascido em Portugal.

A carta de provisão foi concedida a Diogo Hartley apenas em fevereiro do ano de 1828. A matrícula foi resultado de uma intensa mobilização do negociante junto a outros homens de negócio da praça fluminense em seu favor, bem como de outras certificações que atestavam a veracidade de suas informações. O caso de Diogo Hartley é emblemático no conjunto das matrículas consultadas, especialmente por se tratar de um negociante estrangeiro que tentou por um espaço de quase dois anos gozar dos mesmos privilégios que os cidadãos brasileiros. Diogo Hartley atuava no comércio de têxteis e tinha sua loja localizada na Rua das Violas, nº 58. Em 1824, era listado pelo *Diário do Rio de Janeiro*¹¹⁹ como negociante da praça do Rio de Janeiro, assim como aparece listado como negociante estrangeiro no *Almanach dos Negociantes do Império do Brasil* em 1827¹²⁰, o que denota que ele tinha laços comerciais profícuos na praça mercantil fluminense.

Sobre o caso, compreendemos que ainda havia articulação do tribunal da Imperial Junta com a Praça do Comércio no atendimento de determinadas questões mercantis. Embora o advento constitucionalista tenha empreendido um deslocamento de algumas questões para o legislativo, incluindo a possibilidade do encaminhamento das petições ao soberano congresso para a resolução de contendas mercantis¹²¹, a Junta do Comércio ainda funcionava como um espaço privilegiado ao comércio nos primeiros anos do Império do Brasil.

Por fim, analisamos as solicitações de matrícula e as cartas de provisão concedidas aos mercadores no período de 1809 a 1826 e encontramos um total de 130¹²² varejistas matriculados. Desse número, o Rio de Janeiro tinha 115 mercadores matriculados e os 15 restantes eram provenientes das praças de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio

¹¹⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395, pacote 01.

¹¹⁸ Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas províncias, onde habitavam, aderiram à esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência.

¹¹⁹ *Diário do Rio de Janeiro*, nº 02, 08 de novembro de 1824.

¹²⁰ *Almanack dos Negociantes do Império do Brasil*, nº 95, 1827.

¹²¹ PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado: Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

¹²² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixas 393, 394, 395, 396, 397, 444.

Grande de São Pedro do Sul. Ainda encontramos mais 32¹²³ pedidos de mercadores do Rio de Janeiro para que fossem matriculados, mas não foi possível encontrar as respectivas cartas de provisão e por isso as desconsideramos do computo total. Para o caso dos varejistas não foi possível aferir o código com os termos de matrículas ratificadas como no caso dos homens de negócio. Ainda assim, foram encontrados os juramentos dos varejistas registrados e estes permitem ver o período em que houve a maior concentração de matrículas da corporação envolvida com o comércio a retalho. Os pedidos e cartas de provisão emitidas demonstraram que a praça mercantil fluminense respondia por quase 90% do total de mercadores de retalho matriculados na Real Junta do Comércio, como poder ser visto no quadro abaixo.

Quadro 02¹²⁴:

Matrículas dos Mercadores do Varejo		
Ano	Rio de Janeiro	Outras Praças
1809 – 1821	98	10
1821 – 1826	17	05

O número de varejistas matriculados parece pouco representativo quando comparado com o número de negociantes grossistas para o mesmo período. Contudo devemos nos atentar à concentração das matrículas na praça do comércio fluminense. Isso porque estes foram diretamente afetados pela mudança da família real e demais nobres emigrados da península¹²⁵. Uma vez que a chegada da família real trouxe consigo um elevado contingente de súditos peninsulares, era premente a demanda por moradias que pudessem abrigar a nobreza cortesã. Assim, havia um temor de que as casas fossem requeridas por meio do privilégio de aposentadorias ativas. O direito de aposentadorias ativas no contexto luso-brasileiro correspondia ao ato de pessoas privilegiadas poderem requisitar determinado imóvel para si quando estivessem fora do lugar de sua residência efetiva. Os portugueses emigrados que gozassem desse direito podiam requerer algum imóvel ou loja que os interessasse. As aposentadorias passivas, por sua vez, garantiam aos mercadores a manutenção de suas casas e

¹²³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixas 393, 394, 395, 396, 397, 444.

¹²⁴ ANRJ, Caixas 393, 394, 395, 396, 397 e 444. As informações do quadro são provenientes das diferentes caixas que, por conseguinte, foram reunidas e organizadas no respectivo quadro.

¹²⁵ SCHULTZ, Kirsten; op. cit., p. 160-164.

lojas sem que pudessem ser despejados por aqueles que eram detentores da aposentadoria ativa¹²⁶.

O receio não era infundado e logo que a família real e a nobreza cortesã aportaram no Brasil os habitantes da colônia se viram expropriados de seus imóveis. Quanto maior e belo fosse o casario, “mais ficava exposto ao ‘quero’ absoluto dos privilegiados”. O uso das iniciais “P.R.” – Príncipe Regente – para assinalar o imóvel requerido logo se traduziu em “Ponha-se na Rua” ou até mesmo “Prédio Roubado” por parte da população carioca¹²⁷. Schultz salienta que as queixas em torno dos privilégios de aposentadoria ativa ganhavam os mais variados contornos, visto que representavam um ataque ao direito de propriedade e um regulamento opressivo com bases no imaginário feudal. A insatisfação era por parte daqueles que necessitavam ceder suas moradias – ainda que recebessem rendas pelas casas – como dos arrendatários dos imóveis, uma vez que consideravam altos os valores pagos por edificações “tão mal construídas”¹²⁸. A possibilidade de que uma determinada residência fosse requisitada causava preocupação aos varejistas, visto que parte deles residia nos prédios em que se encontravam suas lojas. Nesse sentido, houve uma mobilização por parte dos mercadores da praça para que pudessem conquistar o direito de aposentadoria passiva e salvaguardar suas residências e, por conseguinte seus negócios.

Ainda no ano de 1808, logo após D. João aportar no Rio de Janeiro, os mercadores de retalho se organizaram para tentar conquistar os privilégios concedidos à corporação dos mercadores de retalho em Portugal. Em petição encaminhada ao príncipe regente, explicitavam que já se encontravam arruados e que desejavam que os respectivos arruamentos fossem conservados tal como se encontravam no período.

Dizem os Mercadores de varejo desta Corte, que eles desde o princípio do estabelecimento desta Cidade se arruaram, como ainda hoje se acham arruados, desde a Rua dos Pescadores pela Rua da Quitanda a diante até a Rua do Ouvidor, e desta abaixo até a Lapa, por estas serem as ruas próprias para o dito negócio; e porque os suplicantes até ao presente não tem gozado do privilégio, e graça de V.A.R. concedida aos do mesmo negócio, da Corte de Lisboa; razão por que imploram a V.A.R. lhes queira fazer a mesma graça, e de serem conservadas no mesmo arruamento; e o privilégio do Cap. 2º, §VI, do Estatuto dos Mercadores de varejo daquela Corte¹²⁹.

¹²⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos; MACHADO, Humberto Fernandes; op. cit.; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; 2001, op. cit., 191.

¹²⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos; MACHADO, Humberto Fernandes; op. cit., p. 32.

¹²⁸ SCHULTZ, Kirsten; op. cit., p.162.

¹²⁹ REPRESENTAÇÃO dos mercadores de varejo a S.A.R. solicitando conservasse o arruamento desde a rua dos Pescadores pela rua da Quitanda à do Ouvidor, e desta até a Lapa, e reivindicando o privilégio concedido aos do

O conteúdo da petição não exprimia propriamente uma novidade, visto que havia alguns anos que os mercadores de retalho buscavam assegurar os mesmos privilégios que os súditos do reino de Portugal. Segundo Chaves, antes da chegada da Corte que os mercadores de retalho intentavam os privilégios de arruamentos e aposentadorias para suas casas e lojas, porém tinham suas solicitações sumariamente negadas pela Junta do Comércio de Lisboa¹³⁰. O capítulo e parágrafo elencados na representação correspondiam exatamente aos privilégios de aposentadorias decorrentes dos arruamentos. As reiteradas tentativas de que se fizesse valer aquilo que estava preconizado nos Estatutos da Mesa do Bem Comum do reino permite entrever que os varejistas da porção americana entendiam que tinham o direito de usufruir das mesmas benesses que os súditos metropolitanos. Seguindo tal aceção, os mercadores entendiam que a ausência da instituição em solo americano não os alijava dos direitos que possuíam na qualidade de corporação mercantil, visto que eram vassallos do mesmo soberano.

A Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho erigida no reino de Portugal demarcava as obrigações, espaços de atuação e demais contribuições da corporação, segundo constava em seus estatutos aprovados em 16 de dezembro de 1757¹³¹. A instituição representava os interesses dos mercadores de retalho e era responsável por demandar e solucionar os conflitos do segmento enquanto corporação do comércio. Apesar de submetida diretamente à Junta do Comércio, os seus estatutos regulamentavam a existência de um Intendente e doze deputados que se subdividiam nas diferentes esferas de laboração dos mercadores. Havia similaridades em relação à própria organização da Junta para a formação do corpo de deputados e demais membros¹³². No interior dos estatutos também era possível encontrar as atribuições e as preocupações em torno daquela fração mercantil, haja vista que a *“desordem, com que até agora se praticou o Comércio, na venda a retalho, com grande prejuízo do público, que não interessa em que haja muitos, mas sim em que haja muitos, e bons Negociantes”*¹³³. A existência da Mesa do Bem Comum e a subdivisão das diferentes

mesmo negócio em Lisboa. Rio de Janeiro: [s.n.], [1808]. 03 p., Orig. Localização: II-34, 26,020

¹³⁰ CHAVES, Cláudia Maria das Graças; 2001, op. cit., p.172.

¹³¹ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana; 1995. op. cit., p. 72.

¹³² Os deputados eram provenientes dos distintos grupos existentes no interior da corporação: quatro deputados da classe dos mercadores de lã e seda; dois mercadores da chamada Fancaria; dois da classe dos mercadores de retrós; dois da classe dos mercadores da capela; e dois da classe dos mercadores da Porta da Misericórdia, Arcos do Rocio e Tendas da Companhia. Dos quatro deputados mercadores de lã e seda dois deles seriam procuradores da mesma classe, e em cada uma das outras teria um Procurador dos mesmos deputados cujas escolhas se dariam por meio de eleição. O Intendente sempre seria proveniente da classe dos mercadores de lã e seda. Estatutos dos Mercadores de Retalho, capítulo I, pp. 3-4.

¹³³ Idem, capítulo II, p.6

classes em seu interior funcionavam como um mecanismo de representatividade e capacidade de negociação. Houve momentos em que as classes optaram por se organizar entre si, sem que fosse acionada a Mesa, da mesma forma que a corporação peninsular nem sempre foi exitosa em seus pleitos¹³⁴. Ainda assim, a existência de uma instituição própria assegurava a coesão corporativa, reiterando as regulamentações presentes nos Estatutos da Junta do Comércio de Lisboa e seus domínios ultramarinos.

Considerando a existência desse lócus institucional no reino de Portugal e com o estabelecimento da Corte nos tópicos, os mercadores de retalho da porção americana passaram a reivindicar o seu reconhecimento na qualidade de corporação e os decorrentes direitos de arruamento e aposentadoria passiva nas lojas e casas que habitavam¹³⁵, ensejando conquistar os mesmos privilégios que seus congêneres em Portugal. Tanto que em outra representação encaminhada no ano de 1809 voltaram a pedir que D. João atendesse às suas súplicas.

Dizem os negociantes de Varejo desta Praça, que para poderem gozar dos direitos que V.A.R. concedeu aos de Lisboa na criação da Real Junta do Comércio, necessitam que se proceda a arruação, matrícula e mais diligências preciosas: por isso.

P. a V.A.R. se digne fazer arruação, e proceder às outras diligências para ficarem responsáveis em obrigações, como igualados em Direitos dos Estatutos da Junta e dos Mercadores de Retalho de Lisboa¹³⁶.

Tendo em vista a necessidade de apresentar uma solução às reiteradas solicitações dos mercadores, o príncipe regente solicitou um parecer ao deputado da Real Junta do Comércio, João Rodrigues Pereira de Almeida, em 17 de junho de 1809. Grosso modo, o parecer apresentado por João Rodrigues de Almeida buscou demonstrar a forma como os mercadores de retalho tinham operado livremente até aquele momento na abertura de suas lojas, “sem constar em parte alguma os fundos, conhecimentos, e instrução que [tinham] para poderem com discrição dirigirem os seus negócios”, assim como tinham as contas e balanços organizados para qualquer necessidade. O deputado entevia que “as providências justas e muito judiciosas dadas nos Estatutos de criação da Junta do Comércio e no regimento dos mercadores de retalho” eram aplicáveis aos súditos coloniais e reforçava:

Eu creio que para os suplicantes poderem igualar em direito aos Mercadores de Retalho em Lisboa devem principiar pelo ato da sua iniciação declarados nos Estatutos dos Mercadores de Retalho Cap. 2º § 1, 2, pelo que respeita aos que já estão em atual exercício; quanto porém aos que o futuro quiserem

¹³⁴ CRUZ, Miguel Dantas, A Mesa do Bem do Comum dos Mercadores e a defesa dos interesses corporativos em Portugal (1756-1833). *Varia História*, nº 72, vol. 36, set/dez, 679-715, 2019.

¹³⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 02, f. 05.

¹³⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 393, pacote 01.

abrir loja devem praticar-se todas as diligências dos §7-8-14- e 15- e o mais respeito a este artigo com declaração porém que a separação de gêneros e de mercadores não vejo que deve ser conveniente pois ataca a liberdade dos mercadores; na minha opinião: Reduzidos os suplicantes as obrigações prescritas, e estatutos em quanto são aplicáveis ao estado presente; é necessário que gozem também dos privilégios e isenções e como estes seja o de arruamento; acho que se deve permitir na Rua da Quitanda desde o canto dos quartéis até a Rua de São José, não obrigando com tudo fazer mudar as que estão já na rua do Ouvidor e rua Direita, porém proibindo que de novo aí se abram. É este o meu parecer. V.A.R. mandará o que for servido¹³⁷.

O parecer oferecido pelo deputado João Rodrigues de Almeida foi parcialmente acatado por D. João, sobretudo na concessão do direito de matrícula aos mercadores na Junta do Comércio para que eles gozassem dos mesmos privilégios que seus congêneres peninsulares e garantissem algumas salvaguardas jurídicas em seus negócios. Por meio da resolução de consulta de 18 de julho de 1809, os mercadores de retalho que se matriculassem na Junta do Comércio assegurariam provisoriamente o direito de aposentadoria passiva. Os mercadores matriculados asseguravam o direito de aposentadoria passiva, preservando assim as casas e lojas nas quais habitavam e administravam seus negócios – ficando, porém salvos os direitos dos proprietários dos imóveis. No que tange aos arruamentos, a proposição não foi aceita, haja vista que era *“entretanto oneroso pela falta que há de casas, estabelecer-se o arruamento, e formas as corporações que ordenam os Estatutos dos Mercadores de Retalho”* e, por esse mesmo motivo não tinham erigido a Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho no Brasil¹³⁸. Somente em 18 de janeiro de 1818 o direito de aposentadoria passiva em lojas e casas, a todos os matriculados, teria uma regulamentação definitiva por alvará régio.

A proposição do deputado para que os varejistas fossem organizados primordialmente na Rua da Quitanda até a Rua São José se devia ao fato de que a maior parte deles já se encontrava estabelecida na sobredita rua. Havia alguns estabelecidos em outras ruas, como a da Direita, embora esta fosse dominada predominantemente por grossistas. O intento era de que fosse respeitada a organização espacial já existente no período, sem que fosse necessária a transferência de casas e lojas. Entretanto, as próximas lojas que viessem a ser constituídas deveriam respeitar os arruamentos concernentes aos mercadores. Um levantamento do número de matrículas (solicitações e termos de juramento) entre os anos de 1809 e 1815

¹³⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 393, pacote 01.

¹³⁸ Coleção Leis do império – Resolução de 18 de julho de 1809, p.30.

revelam que houve maior concentração de matriculados nos primeiros anos da chegada da Corte. Vejamos os quadros abaixo¹³⁹.

Quadro 03						
Cartas de Provisão de matrículas dos mercadores a retalho (RJ) entre 1809 e 1815.						
1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815
13	24	10	4	5	8	6

Quadro 04						
Termos de juramento de matrículas dos mercadores a retalho entre 1809 e 1815.						
1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815
13	25	14	4	5	5	5

Se aos grossistas a matrícula promoveu maior organicidade e prestígio na sociedade monárquica do Rio de Janeiro, aos mercadores ela foi fundamental para garantir a permanência em suas casas e sobrados. Esses fatores, somados à proximidade da Corte, ajudam a explicar a predominância de matrículas de mercadores da praça mercantil fluminense em relação às demais regiões da América Portuguesa.

A forma estrutural para a solicitação de matrícula dos mercadores de retalho geralmente seguia o mesmo padrão que a dos homens de negócio, como podemos observar no pedido a seguir.

Antônio Martins Correa, comerciante estabelecido nesta cidade com duas lojas de fazendas secas na Rua da Quitanda, há quinze anos, em cujo comércio tem girado com fundos proporcionados, e tem, além disso, as precisas instruções mercantis, e como seja necessário ao suplicante matricular-se na classe de Mercador de Retalho para poder gozar dos privilégios concedidos pela Lei, e lhe seja necessário justificar os requisitos que são recomendados pela mesma lei, vem, portanto recorrer a V. Majestade para que em atenção ao referido lhe haja de fazer a graça de o admitir a justificação e mandar-lhe passar o seu competente título, procedendo-se as formalidades necessárias pelo que P. a V. seja servido deferir¹⁴⁰.

O que se destaca nas matrículas dos mercadores do varejo é uma aparente imprecisão de ordem conceitual. Assim como foi explicitado anteriormente, o campo de atuação do negociante de grosso trato englobava uma miríade de atividades que incluía desde o comércio

¹³⁹ As variações decorrem do caráter fragmentário da documentação, fazendo com que haja oscilações para ambos os segmentos mercantis.

¹⁴⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 394, pacote 01.

transatlântico de escravizados, dos gêneros tropicais, ligações com o mercado interno e tendo até mesmo capacidade de ingerência econômica e política na administração monárquica. O mercador, por seu turno, estava ligado ao comércio “a miúdo ou a retalho” que se organizava em lojas e casas, o dito comércio a varejo. A categorização e conseqüente distinção entre as classes mercantis buscava delinear os espaços públicos que cabia a cada uma das agremiações e determinar os limites de atuação. Contudo, no contexto americano houve uma aparente diluição daquilo que o vocábulo negociante designava. Ao consultar as matrículas foi possível encontrar solicitações como a de João Rodrigues de Miranda, mercador do Rio de Janeiro, que no ano de 1810 solicitou a matrícula como “negociante do varejo da Rua do Ouvidor”¹⁴¹. Outro exemplo, do ano de 1826, é o caso de Antônio José da Silva, Arcos da Vila de Campos de Goitacazes, que solicitou que fosse matriculado como “negociante com loja de varejo”¹⁴². Mesmo em registros do tribunal não era incomum que fosse adotada a expressão “negociantes do varejo” por parte dos oficiais e funcionários da Junta do Comércio.

Os casos supracitados não foram acontecimentos isolados no conjunto de solicitações de matrícula analisadas, identificamos não menos que 60 pedidos nos quais o mercador se definia como “negociante do varejo”. O aparente equívoco era corrigido pelos secretários do tribunal que faziam a devida correção e matriculava os suplicantes na condição de “mercador do varejo”. A solicitação como “negociante do varejo” não foi uma exclusividade do corpo mercantil da praça do Rio de Janeiro, nem mesmo pode ser visto como um caso excepcional, tendo em vista que a mesma incorreção também partiu das praças do Rio Grande de São Pedro e São Paulo. Assim, eram as expressões “comércio a atacado”, “comércio a varejo” e “comércio em grosso trato” que delimitava os campos de atuação nas respectivas solicitações e petições.

A mercê para que grossistas e varejistas se matriculassem no tribunal foi uma conquista significativa ao Corpo do Comércio. Por meio das matrículas e fazendo uso do recurso peticionários o Corpo do Comércio fluminense conseguiu que muitas de suas súplicas fossem atendidas. Mudanças que em outras circunstâncias certamente demandariam mais esforço e levariam mais tempo para receber um parecer régio. Essa mutação nas estruturas e na organização da praça pode ser observada nas petições, consultas e conseqüentes provisões emitidas pelo tribunal. Dessa forma, avançaremos na compreensão do Corpo de Comércio em meio a um contexto de intensas transformações – tanto de imaginário quanto no trato

¹⁴¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 444.

¹⁴² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 395.

mercantil – analisando os requerimentos e representações encaminhados pela corporação no período.

1.7. As vicissitudes mercantis da Junta do Comércio no Rio de Janeiro: novas demandas e aceções para compreensão do Corpo do Comércio.

Observou-se no decurso deste capítulo a importância da presença do tribunal mercantil nos trópicos, bem como o espaço da praça para que o Corpo de Comércio fluminense se organizasse e conquistasse os privilégios e salvaguardas necessários aos seus negócios. A matrícula foi um elemento basilar desse processo, inclusive para assegurar a manutenção de suas casas e lojas ante a proliferação de nobres emigrando para a colônia. Na mesma perspectiva, o uso do recurso peticionário foi utilizado de forma recorrente por grossistas e varejistas para que o príncipe regente pudesse ouvi-los e atendesse às suas súplicas. Grande parte dessas petições foi encaminhada logo que D. João aportou em solo americano¹⁴³, sobretudo devido ao receio da introdução inglesa para comercializar no Brasil. Em geral, as representações eram encaminhadas com um considerável número de assinaturas do segmento envolvido, buscando demonstrar a coesão corporativa e objetivando uma solução imediata àquele entrave.

Após explorar as características das matrículas e sua funcionalidade naquele contexto de transformação do contexto mercantil no Rio de Janeiro, a proposta é explorar as representações mobilizadas pela agremiação durante o período joanino de forma a entender quais eram os interesses que estavam em disputa. Outro elemento importante a ser ponderado nas petições concerne às características do Corpo do Comércio nos trópicos. Embora o corpo mercantil fluminense guardasse similaridades com seu congênere de Lisboa, faz-se necessário considerar que as agremiações tinham padrões distintos que eram intrínsecos às suas experiências e próprios da posição geográfica no império luso-brasileiro.

O Corpo do Comércio peninsular passou por um intenso processo de hierarquização e nobilitação a partir da década de 1750, durante o período pombalino, que beneficiou tanto os negociantes grossistas quanto os mercadores de retalho. O primeiro grupo conseguiu vislumbrar e adquirir a condição de nobreza que ambicionava, enquanto que o segundo conquistou um ordenamento jurídico por meio dos Estatutos da Mesa do Bem Comum dos

¹⁴³ A mobilização pelo corpo de comerciantes não esteve circunscrita ao Rio de Janeiro, também os negociantes da Bahia se organizaram no intento de demonstrar a D. João seus temores em torno da abertura dos portos e as políticas liberais. Houve, inclusive, uma tentativa de que D. João permanecesse na cidade de Salvador e que ela fosse escolhida como nova capital do império. Ver em: PIÑEIRO, Théo Lobarinha; 2014; LOPES, Walter; 2009.

Mercadores de Retalho e a decorrente organicidade enquanto corporação. O direito de se matricular na Junta do Comércio, a constituição dos arrumamentos, assim como da subdivisão existente no interior da agremiação retalhista são exemplos desse processo¹⁴⁴. Apesar dos privilégios auferidos, os mercadores de retalho, ao contrário dos grossistas, ainda permaneceram distantes de alçar condição honorífica na sociedade portuguesa. Os varejistas só poderiam vislumbrar a possibilidade de enobrecimento caso conseguissem adentrar o restrito circuito dos homens de negócio, de forma que o antecedente “defeito mecânico”¹⁴⁵ não representaria mais um empecilho. Nesse sentido, a segunda metade do século XVIII foi decisiva para que o Corpo do Comércio de Lisboa granjeasse o prestígio ensejado, descolando-os da condição demasiadamente negativa que era atribuída à prática mercantil pela sociedade aristocrática lusitana¹⁴⁶. É certo afirmar que os homens de negócio em grosso foram mais exitosos no esgarçamento do tecido social em meio a todo esse processo.

A porção americana do império também contava com um corpo de comerciantes que era anterior à chegada da Corte. Contudo, convém destacar que a agremiação colonial não guardava as mesmas feições aristocráticas que o reino de Portugal, sobretudo porque muitos dos comerciantes que a compunha emigraram para o Brasil em razão das possibilidades de enriquecimento que a possessão ultramarina oferecia¹⁴⁷. Ainda que houvesse os grandes proprietários agrícolas, a dita nobreza da terra, os padrões da sociedade colonial americana eram distintos dos peninsulares, visto que eram apoiados no patrimônio, patentes militares e na ocupação de funções da administração local¹⁴⁸. Assim, o processo de distinção e nobilitação dos principais membros do Corpo do Comércio se acentuou a partir de 1808, com o estabelecimento da Corte joanina no Rio de Janeiro. Até então, a corporação mercantil americana possuía estratificações próprias do trato mercantil, separando aqueles que se dedicavam ao grosso trato e ao varejo, além de outros agentes que se encontravam no interior da praça, com evidente preponderância dos negociantes de grosso trato naquela conjuntura. Os principais negociantes da colônia tinham conquistado o direito de se matricular na Real Junta de Lisboa e com isso assegurar os privilégios concedidos à corporação de grossistas¹⁴⁹. Isso se devia à consolidação e proeminência conquistada no decorrer dos setecentos, dada a

¹⁴⁴ Estatuto dos mercadores, p. 11.

¹⁴⁵ CRUZ, Miguel Dantas; op. cit., p. 693.

¹⁴⁶ PEDREIRA, Jorge Miguel; 1995, op. cit., p. 438.

¹⁴⁷ PINTO, Paula Chaves Teixeira. *De Minas para a Corte. Da Corte para Minas: Movimentações familiares e trocas mercantis (c.1790 – c.1880)*. 2014. Tese (Doutorado em História). PPGHIS – UFF. Rio de Janeiro, 2014.

¹⁴⁸ RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra – América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, nº 38, vol. 19, mai/ago, 2018, p.217-240.

¹⁴⁹ CHAVES, Cláudia; 2001. op. cit.

sua intrincada rede de negócios que alcançava inclusive as praças de outras porções do império, como as de Angola, Goa e Portugal¹⁵⁰.

No que tange às características do espaço geográfico e de imaginário comercial, havia diferenças entre as duas partes do império que eram resultantes das experiências e do momento em que elas aconteceram. Em Lisboa, havia uma organização dos espaços nos quais cada estrato mercantil poderia abrir suas respectivas lojas. A partir do decreto de 05 de novembro de 1760 foram definidos os arruamentos concernentes a cada uma das cinco classes de mercadores na zona da Baixa de Lisboa. À classe de capela permitia-se a abertura de suas lojas na Rua Nova d'El-Rei, aos de lã e seda na Rua Augusta e Santa Justa, aos de lençaria e fancaria na Rua Nova da Princesa e aos de retrós concernia a Rua da Conceição. A constituição dos arruamentos se deu após o terramoto que arrasou a cidade de Lisboa no ano de 1755 e sua subsequente reconstrução; isso permitiu uma reorganização espacial do sítio mercantil lisboeta. Porém, antes disso, os mercadores se encontravam dispostos de forma que “os então designados mercadores de lã e seda não eram mais do que aqueles que vendiam produtos de seda e lã na conhecida Rua dos Ferros, na Conceição Velha e na Rua dos Escudeiros”¹⁵¹, denotando uma ordenação das classes que seria contemplada no momento de reconstrução da cidade de Lisboa.

A praça comercial do Rio de Janeiro não contava com uma distribuição precisa das corporações em seu interior e, embora o parecer do deputado João Rodrigues Pereira de Almeida tenha sugerido que os varejistas fossem arruados em ruas específicas, o regente entendeu que não conviria adotar tais medidas. Os pedidos de matrícula revelam que havia uma confluência entre aqueles que se destinavam ao comércio em grosso e a retalho nas ruas da cidade, provavelmente resultante da forma como tinha sido organizado o comércio no decorrer do tempo. Era possível encontrar alguns mercadores varejistas nas diferentes ruas da cidade carioca, inclusive na Rua Direita e Rua da Alfândega, ainda que a agremiação estivesse concentrada na Rua da Quitanda¹⁵². O corpo de comerciantes em grosso, por seu turno, espalhava-se por diferentes partes da cidade. Um levantamento feito no *Almanaque da cidade do Rio de Janeiro* do ano de 1792 listou 122 negociantes que vendiam por atacado e

¹⁵⁰ FRAGOSO, João Luís. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império Português: 1790-1820. IN: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 334.

¹⁵¹ CRUZ, Miguel Dantas; op. cit., p. 691.

¹⁵² Os registros de juramento realizado pelos suplicantes reforçam a concentração dos varejistas na Rua da Quitanda e alguma dispersão por outras ruas da cidade. ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 171, volume 01.

um total de 142 lojas de varejo. Do total de negociantes listados, 62 deles estavam localizados na Rua Direita, 24 na Rua dos Pescadores, 04 na Rua da Alfândega, 05 na Rua de São Pedro, 03 na Rua do Ouvidor, 03 na Rua do Sabão. No caso dos varejistas não havia um detalhamento com os respectivos nomes e ruas de seus negócios.

A concentração dos homens de negócio na Rua Direita e demais ruas sobreditas também pode ser observada nas duas décadas seguintes. Segundo listagem disponível no Almanach¹⁵³ do Rio de Janeiro, havia 262 negociantes nacionais listados no ano de 1816, grande parte deles residia em regiões próximas à zona mercantil e portuária da cidade, com 63 moradores na Rua Direita; 32 na Rua da Quitanda; 23 na Rua dos Pescadores; 15 na Rua da Alfândega; 14 na Rua de São Pedro; 13 na Rua das Violas; 12 na Rua Detrás do Hospício; 11 na Rua do Sabão e 10 na Rua do Rosário.

Se observarmos os principais logradouros de negociantes, bem como de membros da administração joanina, depreende-se que a região de mais intenso comércio servia tanto para que residissem quanto para que pudessem administrar os seus negócios. Segundo informações do almanaque do ano de 1992, Braz Carneiro Leão, “negociante de grosso trato, com casa comercial à Rua da Direita, [que] fez grande fortuna e teve considerável crédito”¹⁵⁴; Elias Antônio Lopes, apresentado como “abastado comerciante da Rua Direita, [cujo] nome passou à história pela única circunstância de ter sido o ofertante da Quinta de São Cristóvão, ou da Boa Vista, ao príncipe regente”¹⁵⁵; e Joaquim José Pereira de Faro, apresentado como negociante que tinha comércio a atacado localizado à Rua dos Pescadores. Fernando Carneiro Leão, filho de Braz Carneiro Leão e um dos responsáveis pelos negócios do pai após sua morte em 1808, ainda constava como residente da Rua Direita no ano de 1824. Outros homens de negócio que se destacaram durante o governo joanino também residiram na Rua Direita, foi o caso de Amaro e Manuel Velho da Silva, além de Antônio e João Gomes Barroso. O que se denota dessas informações é que, ao contrário do reino de Portugal em que os homens de negócio mantinham suas moradias distantes do espaço mercantil¹⁵⁶, no Rio de

¹⁵³ As edições dos almanaques sobre a cidade do Rio de Janeiro (1792, 1794, 1816, 1817 e 1824) formam um importante recurso para extrair informações acerca da administração civil, militar, eclesiástica, judiciárias, bem como das questões que concerniam ao trato mercantil. Trata-se de uma fonte rica porque apresenta a evolução da cidade carioca e as transformações pertinentes.

¹⁵⁴ Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1792. In: GARCIA, Rodolfo. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. LIX. Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1937, p. 203.

¹⁵⁵ Idem.

¹⁵⁶ Segundo informa Jorge Gaspar, a reconstituição da cidade após o terramoto promoveu algumas modificações no centro de Lisboa, de forma que houve um crescimento mercantil ao centro que foi impulsionado pelo traçado pombalino. Assim, a concentração mercantil permaneceu na Baixa Lisboa, com extensões às regiões do Rossio, Chiado e Cais do Sodré, além do favorecimento das conexões das regiões norte-sul. O desenvolvimento da área

Janeiro essa mudança foi desencadeada somente após o estabelecimento da Corte na cidade¹⁵⁷.

Vale sublinhar que o fato das atividades do comércio em grosso trato e a retalho serem desempenhadas em um mesmo espaço geográfico não significava que homens de negócios como Elias Antônio Lopes e Fernando Carneiro Leão tinham lojas abertas na Rua Direita para comercializar a varejo, ou que ele residia no mesmo sobrado no qual administrava seus negócios. Dado o número de bens que possuíam, homens de negócio como Elias Antônio Lopes residiam em um sobrado e tinham sua casa de negócios em outro casario; não havia impedimento para que fosse proprietário de uma loja de comércio a retalho, mas com outros agentes mercantis atuando por ele. Fato que se comprova em seu inventário, no qual foi possível identificar que o negociante também era proprietário de algumas casas térreas e sobrados nas ruas circunvizinhas à Rua Direita, além de outras moradas e terrenos na região de São Cristóvão¹⁵⁸.

A existência de abastados negociantes que ainda possuíam liame com o varejo era uma realidade mesmo em Portugal, entretanto o movimento de nobilitação dos homens de negócio fez com que isso se tornasse cada vez mais incomum. O mesmo pode ser observado no Brasil, como no caso de Sebastião Luiz Vianna. O negociante teve sua solicitação de matrícula como negociante de grosso trato recusada pela Real Junta do Comércio e recorreu argumentando que era proprietário de uma padaria e de uma fábrica de farinha, mas que o local servia de residência para seu caixeiro. O suplicante reforçava que morava distante daquele negócio e que tinha uma rede mercantil que se estendia a outras praças, além de ter “fundos próprios e com todo o conhecimento necessário para o negócio”¹⁵⁹. Sebastião Luiz Vianna reforçou as ditas informações no termo de juramento, contando com a confirmação de Antônio Machado Nunes e José Borges de Pinho. No documento não consta se as testemunhas eram do segmento grossista ou varejista, contudo ambos juraram os santos evangelhos e asseguraram

habitacional se deu para Bica, Santos, Lapa e São Bento-Rato-Amoreiras, o que acentuou a reestruturação do centro. Ver: GASPAR, J. - *Dinâmica Funcional do Centro de Lisboa*. 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, Lisboa, 1976; Andreia Durães (2016), por sua vez, observa que havia uma elevada tendência ao arrendamento de moradias, salientando que os segmentos sociais mais abastados possuíam uma residência urbana e por vezes uma quinta na zona rural. DURÃES, Andreia. Modos de habitar em Lisboa. *Tiempos Modernos: Revista Eletrónica de História Moderna*, nº 32, vol. 8, 2016.

¹⁵⁷ SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical...* op. cit.

¹⁵⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 789. Inventário de Elias Antônio Lopes.

¹⁵⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 397.

que Luiz Vianna tinha negócio em grosso na praça do Rio de Janeiro e também nas demais praças do império¹⁶⁰.

Houve também o caso de Nuno da Silva Reis que conseguiu reverter a recusa de sua matrícula na qualidade de grossista com a alegação de que era comissário e que sua casa mercantil era destinada ao comércio a atacado, recebendo em “seus armazéns diferentes gêneros molhados, bem como são barris de carnes, manteigas, azeites, vinhos, vinagres e aguardentes, sem que lhe sirva de desdouro ao seu grande comércio”. O fato de ser comissário, como pontua em sua justificação, o colocava na mesma condição dos demais homens de negócio¹⁶¹. A alusão ao tipo de negócio que o solicitante possuía não era um problema em si, tanto que identificamos o caso de Francisco José dos Santos que solicitou sua matrícula justificando ser dono de loja de ferragens na qual vendia por atacado e obteve a carta de provisão como negociante de grosso trato¹⁶². Na realidade, era preciso que o suplicante comprovasse a elevada extensão de seus negócios entre pares para evitar que a provisão de matrícula fosse emitida na condição de mercador do varejo, ou negada. Assim, as estratégias argumentativas de Sebastião Luiz Vianna e Nuno da Silva Reis ao indeferimento de suas matrículas como homens de negócio ensejavam demonstrar o exato segmento do corpo de comerciantes ao qual eles pertenciam.

As alterações arquitetônicas e o reordenamento do espaço urbano que alterariam o cruzamento entre a esfera mercantil e a residencial aconteceram paulatinamente no transcorrer das primeiras décadas oitocentista. A procura por moradias nos arredores do Rio de Janeiro foi resultante do processo de enobrecimento que a cidade carioca passou, no qual os estrangeiros, aristocratas e membros da administração joanina se deslocaram para as regiões do Catete, Botafogo, Glória e Laranjeiras. As ruas do centro do Rio de Janeiro continuaram a reunir as casas de comércio do atacado, varejo e outros ofícios¹⁶³. Até o momento de chegada do príncipe regente, os negociantes mais abastados da praça mercantil fluminense tinham suas residências estabelecidas na freguesia da Candelária, região na qual se concentrava o comércio importador e exportador do Rio de Janeiro. Enquanto que as freguesias de Santa Rita e Santana englobavam as principais regiões marítimo-portuárias da cidade do Rio de

¹⁶⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 171, f. 20.

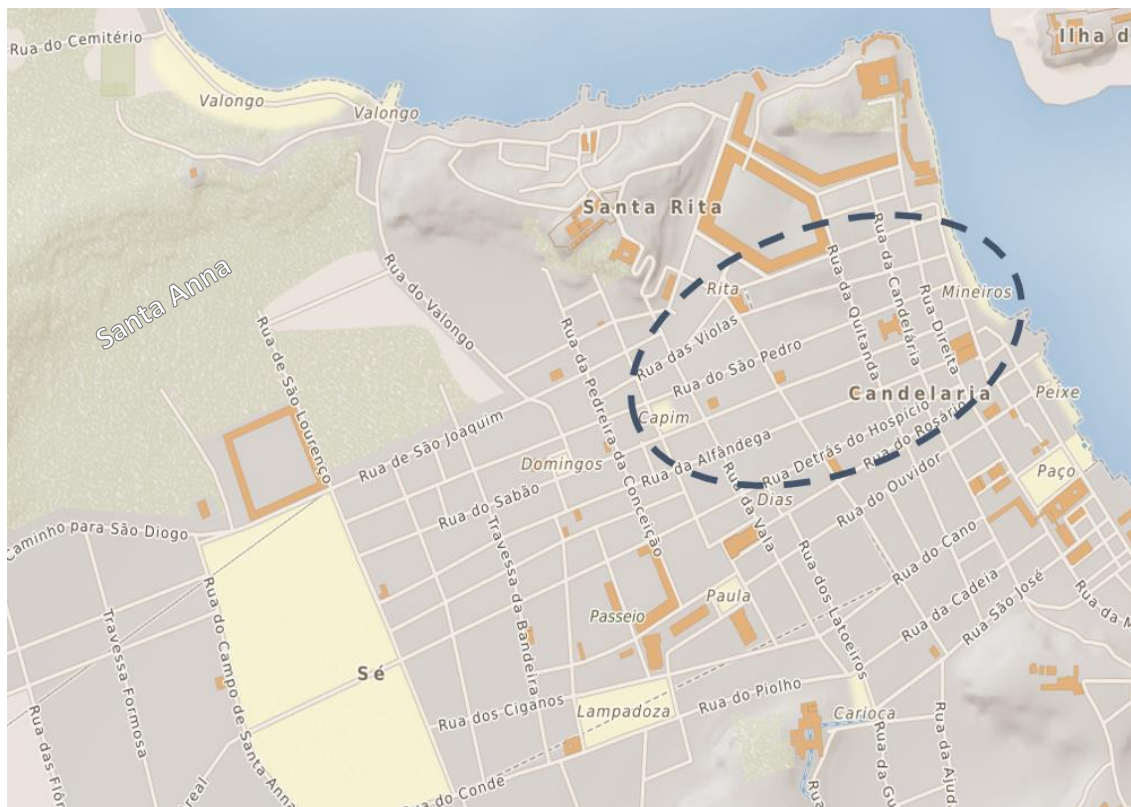
¹⁶¹ CHAVES, Cláudia; 2014, op. cit., p. 384.

¹⁶² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 393.

¹⁶³ SILVA, Maria Beatriz Nizza. Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro: 1808-1822. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. 41.

Janeiro naquele período¹⁶⁴. A fronteira que dividia as duas freguesias era demarcada pela Rua do Valongo, tal como poderemos ver no mapa 01 abaixo. Segundo Eulália Lobo, na década de 1840, as principais casas comerciais de café, trapiches, estaleiros, oficinas artesanais e também muitas manufaturas estavam concentradas na freguesia de Santa Rita. A freguesia de Santana ficaria marcada pela concentração dos varejistas no decurso das décadas seguintes à ruptura política com Portugal¹⁶⁵.

Mapa 01: As ruas da cidade do Rio de Janeiro – ano de 1816.



Fonte: ImagineRio.org. <<https://imagnerio.org/#pr/1816/15/-22.90320015/-43.17459869/all/>>. Acesso em: 08/02/2020.

Observando o mapa acima, que traz as principais ruas da cidade carioca no ano de 1816, nota-se que a região de maior fluxo mercantil era a mesma que concentrava as residências de alguns dos mais abastados negociantes ainda nos primeiros anos da instalação da Corte, segundo informações do Almanach do Rio de Janeiro. No que se refere ao exercício do comércio, tratava-se de uma localização estratégica. A freguesia da Candelária ficava nas proximidades do Cais do Valongo, importante setor portuário para o tráfico de escravizados

¹⁶⁴ FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano. A região portuária do Rio de Janeiro no século XIX: aspectos demográficos e sociais. *Revista Almanack*, Guarulhos, nº 21, abril, 2019, p. 173.

¹⁶⁵ LOBO, Eulália Maria L. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital financeiro*: volume 1. Rio de Janeiro, IBMEC, 1978, p. 239.

até o ano de 1843, e da região da Alfândega, onde eram carregados e descarregados todos os navios envolvidos com os comércios de cabotagem e exterior. Para o desenvolvimento mercantil do Rio de Janeiro, interessava aos principais membros do Corpo de Comércio a permanência nas freguesias de Santa Rita, especialmente na região da Candelária.

Nas primeiras décadas do oitocentos, o pintor francês Félix Emile-Taunay, contemporâneo que acompanhou as transformações do Rio de Janeiro, conseguiu observar e retratar o intenso fluxo comercial da cidade. Ainda que não represente a realidade em si, é curioso como sua obra capturou a confluência entre homens de negócio, varejistas, ambulantes e escravizados na Rua Direita, nas adjacências do prédio da Alfândega. A pintura desvela a dinâmica e a intensidade da praça mercantil fluminense, demonstrando como as questões comerciais atravessavam aquele espaço e os mais variados grupos que ocupavam a região aduaneira.

Figura 01: Rua Direita, Rio de Janeiro, aquarela e grafite sobre papel, por Félix-Émile Taunay.



Fonte: Brasiliana Iconográfica – Acervo da Pinacoteca do Estado de São Paulo, Brasil. Coleção Brasiliana/Fundação Estudar. PINA07424.

Percorridos alguns aspectos que atravessavam a agremiação fluminense, assim como as similaridades com a sua congênere peninsular, é importante demonstrar os novos sentidos que a ideia de Corpo de Comércio assumiu nos trópicos. A acepção de Corpo de Comércio, ainda que especialmente ligada à mercancia em grosso trato, não excluía o segmento retalhista do seu interior. Como pontua Pedreira, a distinção entre os segmentos mercantis era anterior à criação da Junta do Comércio, de forma que a instituição operou na codificação dos estatutos dos comerciantes, bem como sedimentou a classificação dos agentes no âmbito mercantil¹⁶⁶. Na realidade, a Junta de Comércio promoveu uma clivagem e hierarquização mais rigorosa da agremiação peninsular e delimitou de forma incisiva quem eram os homens de negócio. A imposição da cobrança da décima no ano de 1771 terminou por excluir do corpo de comerciantes lisboeta indivíduos que anteriormente estavam contemplados para o pagamento, haja vista que estes não apresentavam os padrões de exigidos pela Carta de Lei de 30 de agosto de 1770. Havia casos de mercadores que não eram necessariamente homens modestos e detinham grandes cabedais, ainda assim, no processo de hierarquização mercantil peninsular o comércio a retalho nem sempre era visto como parte do Corpo do Comércio¹⁶⁷.

No caso do Brasil, o que se denota nas solicitações de matrícula, requerimentos individuais e petições mobilizadas é uma maior fluidez acerca da questão, sobretudo nos primeiros anos da chegada da Corte joanina. Por meio das representações e consequente provisões consultadas foi possível perceber que o tribunal fluminense contemplava os mercadores de retalho como parte do Corpo do Comércio, fato observável em um parecer emitido pela Real Junta do Comércio aos “negociantes do varejo” no ano de 1817.

Nem este Reino ora nas luzes correntes se restringe ao Corpo dos Comerciantes em grosso e de retalho que fazem a agência mercantil, como de intermediários entre os produtores e consumidores, mas compreende toda a soma dos tratos dos indivíduos e pela iluminada Economia Pública se conciliam os interesses de todos não favorecendo a governo quaisquer classes¹⁶⁸.

A ideia também se expressa em um artigo da Gazeta do Rio de Janeiro, no qual os Comendadores Fernando Carneiro Leão, João Rodrigues Pereira de Almeida, Amaro Velho da Silva e outros importantes negociantes foram render graças ao monarca em comemoração à elevação à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves no ano de 1816. Consta que o Corpo de Comércio tinha escolhido os mais notáveis entre si para representar os negociantes e

¹⁶⁶ PEDREIRA, Jorge Miguel; 1992, op. cit., p. 70.

¹⁶⁷ PEDREIRA, Jorge Miguel; 1992, op. cit., p. 74.

¹⁶⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 01, f. 132-135.

“todos os mais da Praça desta Capital”¹⁶⁹, deixando implícita a ideia dos demais segmentos que compunham a corporação da praça mercantil fluminense.

Essa mudança de imaginário entre as duas partes do império luso-brasileiro incidiu sobre o âmbito conceitual, sobretudo no que concerne ao vocábulo negociante. Embora tenha sofrido inúmeras mutações no transcorrer dos séculos XVI e XVII, a partir da segunda metade setecentista o termo negociante passaria a denominar aqueles que se dedicavam ao comércio a atacado, mormente na importação e exportação através do ultramar. Em geral, essa é a concepção presente na historiografia sobre o tema, tanto que Piñeiro assevera entender por negociante “o proprietário de capital, que além da esfera da circulação, atua no abastecimento, no financiamento, investe no tráfico de escravos, o que permite que controle setores chaves da economia”¹⁷⁰. Chaves e Guimarães ressaltam que os negociantes podem ser entendidos como um fenômeno econômico e social que ocorre entre a expansão medieval e se estende até o capitalismo industrial oitocentista¹⁷¹. Assim como Pedreira e Piñeiro, Chaves e Guimarães chamam a atenção para a multiplicidade de atuações e alcance dos negócios desses agentes no escopo mercantil, além de sua relação com agentes do Estado nos consulados, juntas e demais tribunais especializados. Aqui cabe resgatar a ponderação de Pedreira, na qual o autor salienta que “as categorias do vocabulário social dificilmente poderiam captar com absoluta exatidão a grande variedade das situações”, havendo esgarçamento a uma “demarcação que a lei pretendia perfeitamente nítida”¹⁷². Dessa forma, o autor intenta demonstrar que poderia haver certa imprecisão do uso, mesmo com a sedimentação da ideia de que o negociante ou homem de negócio era aquele que detinha grande cabedal e representava o topo da hierarquia mercantil.

Essa noção do vocábulo é importante para visualizar a corporação mercantil fluminense, haja vista que os varejistas se utilizaram do termo negociantes em variadas situações e, por vezes, parecem ter feito essa apropriação para que pudessem imprimir maior credibilidade às suas súplicas. Como ressaltamos, a análise das matrículas indicam certa fluidez em torno da questão, em particular naqueles pedidos em que o suplicante se apresentava como “negociante do varejo”. Havia uma clara percepção de que seu campo de

¹⁶⁹ Gazeta do Rio de Janeiro, nº27, 03 de abril de 1816.

¹⁷⁰ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Op. cit., p. 12.

¹⁷¹ GUIMARAES, Carlos Gabriel. Negociantes. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 2019.

¹⁷² PEDREIRA, Jorge Miguel; 1992, op. cit., p. 78.

atuação era no varejo, contudo se entreviam na qualidade de homens de negócios em seu segmento.

Uma das explicações possíveis é o fato de que ao se matricularem no mesmo tribunal, sem a separação das classes como na Mesa do Bem Comum em Portugal, os varejistas vislumbravam que também a nomenclatura ‘negociante’ era aplicável a ambas as corporações, ainda que houvesse a percepção de que os campos de atuação e tipo de comércio eram distintos. Outra possibilidade se refere à própria estratégia adotada para que as suas solicitações fossem atendidas mais rapidamente pelo príncipe regente, isso porque ao consultar algumas representações foi possível encontrar o uso das expressões “negociantes” e “homens de negócio da Praça desta Cidade, e Corte do Rio de Janeiro” em requerimentos encaminhados pelo segmento varejista¹⁷³. Esse foi o caso de uma longa representação de 06 de setembro de 1817, na qual os suplicantes ponderavam:

Os Negociantes desta Praça, abaixo assinados, Comerciantes do Varejo, prostrados aos Reais Pés de Vossa Majestade, vêm submissos implorar a segunda vez um remédio oportuno ao terrível mal, que a liberdade da venda dos gêneros de seu comércio, pelas ruas, e lojas ocasiona ao Bem Comum do Comércio em geral, e ao particular dos suplicantes¹⁷⁴.

Extrapolando o objetivo que tinham com a solicitação em si, chama a atenção o fato de que eles demarcavam a sua esfera de atuação, o varejo. Apesar de assinarem o documento na qualidade de negociantes, eles não diziam estar envolvidos com o comércio a atacado, ressaltando que se tratava de um problema que afetava o comércio em geral. Dentre os argumentos utilizados estava a aceção preconizada nos Estatutos dos Mercadores de Retalho que defendia que “não interessa em que haja somente muitos, mas em que haja muitos e bons negociantes”¹⁷⁵. Ainda que o fragmento estivesse presente nos estatutos dos varejistas, os artigos eram parte integrante dos Estatutos da Junta do Comércio deste reino e seus Domínios¹⁷⁶ – capítulo XVII §20 e §21¹⁷⁷. Dois pontos devem ser destacados em torno do uso do vocábulo por parte dos peticionários: 1) assim como em outras oportunidades, os mercadores se utilizavam daquilo que estava regulamentado no estatuto dos mercadores do varejo existente na península; 2) os mercadores recorriam ao uso da aceção de bons e verdadeiros negociantes porque se tratava de uma assertiva dos Estatutos da Junta de Comércio. Dessa forma, constituiu-se o imaginário de que o termo negociante abarcava um

¹⁷³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01. Questões entre negociantes.

¹⁷⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01. Questões entre negociantes.

¹⁷⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01. Questões entre negociantes.

¹⁷⁶ A referência apresentada concerne à Junta do Comércio e seus Domínios do ano de 1755.

¹⁷⁷ Estatuto dos Mercadores de Retalho, p.8.

amplo escopo mercantil e valia tanto para aqueles que estavam envolvidos com o comércio grossista e quanto do comércio a varejo. Curiosa, entretanto, foi a resposta dada a uma representação anterior, do ano de 1816, na qual o Desembargador Juiz Conservador indeferiu a solicitação e complementou:

A pretensão dos suplicantes para abolir os que andam pelas ruas vagando com mercadorias e levam a casa do consumidor que moram distantes os gêneros que necessita: é contrária ao justo, e às ideias de franquia comercial que se tem adotado, e torna-se mais destituída de fundamento nesta Corte onde não se pagam impostos de corporação, e não há um equivalente para que sejam os de loja os únicos vendedores¹⁷⁸.

A resposta apresentada pelo Juiz Conservador é interessante, haja vista que ele busca demarcar que no espaço americano os varejistas não faziam os pagamentos de corporação da mesma forma que na metrópole. Isso em razão de que os Estatutos da Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho de Portugal definia as contribuições que cada um dos segmentos varejista devia contribuir para a Real Fazenda. No Capítulo III, §1 dos Estatutos dos retalhistas asseverava-se que “a corporação dos mercadores de lã, e seda, paguem cada uma loja vinte e quatro mil réis anualmente”; a corporação de Fancaria deveria contribuir com dezenove mil e duzentos réis; a de Capela com doze mil réis; as de retrós com nove mil e seiscentos réis e, por fim, os da Porta da Misericórdia, Arcos do Rocio e Tendas da Companhia com a seis mil e quatrocentos réis. Os valores eram variáveis, porque segundo consta no próprio estatuto, “dentro de uma corporação há lojas, que não devem ser igualadas com as outras, pela diferença de comércio e venda que fazem”¹⁷⁹.

A negativa do Juiz Conservador apelava para a ausência da contribuição e inexistência da corporação em si, além de reforçar que aquelas proposições não se alinhavam aos princípios liberais que estavam sendo adotadas no império luso-brasileiro, em particular com a Corte em solo americano. Essa não era a percepção dos varejistas, uma vez que suas argumentações buscavam demonstrar que a presença de mascates e demais ambulantes prejudicava o comércio em geral, além de não pagarem os tributos devidos ao Estado.

Contribuem e contribuirão sempre os verdadeiros comerciantes para o maior aumento das vendas do Estado, já pelos direitos das fazendas que despacham já pelas contribuições diretas sobre suas lojas, e traficância, e estes motivos junto aos mais interesses da felicidade pública, do maior aumento da população e da indústria, lhes fazem merecer, e farão sempre, a Real Proteção de V. Majestade. E os Mascates, que nada contribuem para as despesas do Estado, e nada aumentam a felicidade pública, atrever-se-ão a

¹⁷⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 02. Questões entre negociantes.

¹⁷⁹ Estatuto dos Mercadores de Retalho, p. 12.

esperar da Mão Benéfica de V. Majestade igual consideração e igual proteção, com evidente ruína dos suplicantes¹⁸⁰.

Destacam-se as reiteradas tentativas dos mercadores para que fosse derogado o alvará de 27 de março de 1810 que permitiu a venda pelas ruas e casas. O processo atravessou toda a década de 1810 entre consultas e representações encaminhadas pela agremiação e sempre obtiveram respostas negativas à solicitação, ainda que eles se apoiassem em um número considerável de assinaturas e buscassem apresentar uma extensa argumentação sobre os prejuízos e aquilo que consideravam como o bem comum do comércio. Dentre os diversos pontos elencados, apontavam para o caráter questionável dos ambulantes – brancos, pretos ou estrangeiros –, visto que eram homens vendiam por preços mais baixos, mas poderiam ter adquirido a mercadoria de forma suspeita e a própria qualidade era controversa. Ademais, consideravam que havia uma interpretação equivocada sobre “liberdade e proteção” e que o ideal era que se substituísse por “proporção e proteção”, visto que a qualidade questionável da mercadoria vendida pelos mascates tornava o seu valor real mais alto, ainda que o nominal fosse mais baixo. Cláudia Chaves, ao analisar tais requerimentos, pondera que era curioso o reconhecimento que eles tinham acerca do valor-trabalho das mercadorias para denunciar a ilegalidade do comércio ambulante. Toda a cadeia produtiva, desde o fabricante, artesão e operário, perdia com a prática e, em consequência o Estado, posto que deixava de arrecadar os devidos impostos¹⁸¹.

As assertivas dos suplicantes incluíam desde as legislações presentes nos Estatutos dos Mercadores de Retalho e da Junta do Comércio¹⁸² até os artigos das Ordenações Filipinas que condenavam o trânsito de vadios pelo reino¹⁸³. A figura do mascate também encontrava resistência em outras porções da América portuguesa. Júnia Furtado destaca que esses pequenos vendedores ambulantes não eram vistos com bons olhos pelas autoridades das Minas Gerais, pois eram constantemente acusados de fazer contrabando e extraviar pedras preciosas. À imagem negativa cristalizada dos ambulantes somava-se a sua multiplicação e inserção em atividades empreendidas pelos varejistas e essa foi a principal motivação para que a Junta do Comércio os expropriassem da prática mercantil¹⁸⁴.

¹⁸⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01. Questões entre negociantes.

¹⁸¹ CHAVES, Cláudia; 2001, op. cit., p. 170.

¹⁸² Dentre as legislações invocadas estava o alvará de 1755 que criou a Junta do Comércio de 1755, o alvará de 1757 que erigiu a Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho e o de 1760 no qual se estabeleciam as aulas régias de comércio.

¹⁸³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379. Questões entre negociantes.

¹⁸⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 269.

A discussão é válida, pois reforça a provisoriedade dos acontecimentos e experiências com as quais aqueles homens estiveram envolvidos, além de reforçar a complexidade do Corpo do Comércio da praça mercantil fluminense. Se no campo conceitual o vocábulo negociante demonstrava uma aparente imprecisão, o mesmo não parecia acontecer nos respectivos campos de atuação – varejo e atacado. Os suplicantes demarcavam de forma contundente qual era o objeto de seu interesse e reiteravam que a liberalização do comércio em ruas e casas – concedida pelo alvará de 27 de março de 1810 – era tão danosa ao varejo quanto ao comércio em grosso. O que faz retornar à hipótese de que o uso dos varejistas pelas expressões ‘negociantes’ e ‘homens de negócio’ em seus requerimentos ultrapassava a mudança de imaginário. O que se ensejava era imprimir maior legitimidade aos requerimentos, uma vez que a figura do negociante tinha galgado uma posição destacada na sociedade lusitana após a segunda metade do século XVIII e especialmente nas primeiras décadas dos oitocentos. O fato é que os negociantes grossistas possuíam uma articulação bastante distinta com o aparelho burocrático estatal; durante a permanência do governo joanino e mesmo com a condução de D. Pedro à regência. A presença, assim como os capitais desses homens de negócio, se alastrava em organismos do Estado de forma direta ou de forma indireta, permitindo que suas proposições fossem atendidas de maneira diversa. Retomaremos a presença e articulação desses homens no capítulo seguinte, bem como intentaremos explicitar as nuances acerca da corporação do negócio em grosso trato.

O movimento decorrente do estabelecimento da Corte nos trópicos significou uma alteração substantiva na organização política, social e econômica. Muitas dessas alterações incidiam diretamente sobre o trato mercantil. Não apenas a ausência de salvaguardas jurídicas concernentes ao comércio a retalho era vista como um problema, mas a própria reorganização urbana modificava os espaços comerciais e as formas de mercancia. Em outra representação, ainda do ano de 1808, um grupo de mercadores e negociantes se queixava da construção de uma cortina – um muro – que perpassava desde a “Casa d’Alfândega até o Trapiche da cidade” e que com isso vedava a passagem e o trânsito dos viajantes, não obstante a dificuldade que produzia para se ter acesso e comprar nas lojas dos respectivos suplicantes.

A estrutura argumentativa presente na representação seguia o padrão das demais petições e buscava salientar para os prejuízos causados ao comércio, à subsistência dos súditos e conseqüentemente aos interesses do Estado devido à redução dos seus pertinentes direitos fiscais. Os perigos ultrapassavam o limite da mera redução das vendas e emolumentos, pois ofereciam “meios aos malévolos para se proporem a escalar a mesma

Alfândega, e ainda atacarem ao Real Erário”¹⁸⁵. Para corroborar a narrativa, os suplicantes lançaram mão de um acontecimento anterior no qual fizeram um corte na parede do arco da Alfândega e indivíduos “malévolos” terminaram por encontrar uma escada. Por meio dessa escada eles conseguiram escalar, roubar e ainda tiveram sua fuga facilitada. Além do roubo, os envolvidos ainda tentaram incendiar a Casa dos Contos, o que, segundos os suplicantes, “tantos danos causou a esta Corte, e ao Real Patrimônio de V.A.R. e agora com muito mais facilidade poder[iam] lançar mão de iguais temeridades”. Os problemas continuariam a acontecer sem uma intervenção do príncipe e a situação só se “acautelaria demolindo-se a cortina”¹⁸⁶.

A análise de requerimentos encaminhados ao tribunal mercantil desvela que não apenas os varejistas intentaram se beneficiar da presença da Corte e da provisoriedade das circunstâncias. Os comissários volantes, cuja atuação no além-mar tinha sido proibida, também se mobilizaram para que pudessem reverter os impedimentos impostos pelo Marquês de Pombal. A agremiação solicitou a revogação da legislação de 06 de dezembro de 1755 com o objetivo de que eles pudessem realizar o comércio volante entre os portos do Brasil e de Portugal. Na petição encaminhada à Junta do Comércio, os agentes mercantis solicitavam que fosse reavaliada a legislação promulgada no período pombalino, uma vez que ela estava em desacordo com os novos princípios liberais adotados pelo império luso-brasileiro. Os suplicantes questionavam a manutenção do referido alvará com base nas mudanças decorrentes do traslado da Corte, destacando a abertura dos portos e também os acordos diplomáticos selados em 1810.

Estando abertos os portos deste Estado na conformidade da Carta Régia de vinte e oito de janeiro de mil oitocentos e oito, é incompatível com o liberal sistema adotado não terem todos os vassallos portugueses igual insulto de importarem e exportarem pessoalmente todos os gêneros, fazendas e mercadorias livres, principalmente depois do Tratado de Comércio com Sua Majestade Britânica de dezanove de fevereiro de mil oitocentos e dez, que seu artigo segundo faculta a todos os vassallos ingleses a permissão de comerciarem e navegarem para todas as partes ai especificadas das possessões da Casa Portuguesa¹⁸⁷.

A solicitação feita pelos comissários volantes contribui para entender as mudanças operadas no Corpo do Comércio da porção americana, assim como das distinções em relação

¹⁸⁵ REPRESENTAÇÃO dos negociantes estabelecidos à rua da Praia a S.A.R. relatando os prejuízos que o comércio local sofrera com a construção de um muro entre a casa da Alfândega e o trapiche da cidade. Rio de Janeiro: [s.n.], [28/10/1808]. 2 doc. (5 p.), Orig. Localização: II-34,25,022.

¹⁸⁶ REPRESENTAÇÃO dos negociantes estabelecidos à rua da Praia a S.A.R. [...] Localização: II-34,25,022.

¹⁸⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 01, f. 70.

à corporação peninsular. A corporação de comissários volantes fora proibida de realizar o comércio viageiro entre Brasil e Portugal devido a forte identificação desses agentes mercantis com a prática de contrabando, o que era vislumbrado negativamente pelo Marquês de Pombal¹⁸⁸. Mais tarde, no governo de D. Maria I, por meio do alvará de seis de novembro de 1788, abriu-se uma brecha para que os ‘homens do mar’ – cujas circunstâncias os equiparavam aos homens de negócio – pudessem “carregar por sua conta e risco aos Portos Ultramarinos, e deles para estes Reinos, além dos gêneros miúdos, que já lhes estavam concedidos, todos os mais gêneros”¹⁸⁹. Uma vez que se compreendiam incluídos no escopo de ‘homens do mar’, os comissários volantes argumentavam que as proibições para que o segmento comercializasse entre os portos do reino de Portugal e os da América ofereciam “grave obstáculo ao progresso da ciência do comércio e navegação”, não obstante o fato de que a proibição impossibilitava a aquisição de “conhecimentos locais dos artigos e valores de útil troco das Praças”¹⁹⁰. O objetivo daqueles agentes mercantis era de demonstrar a validade dos seus conhecimentos, assim como dos impostos que a Coroa poderia receber com a permissão do comércio volante.

Nem esta franqueza impede, antes promove o adiantamento da perícia e regularidade mercantil, pois, que de ordinário, os comissários volantes, são pessoas que tem prática de caixeiros de Casa de Comércio e são muitas vezes os abonados destas; e é natural e usual depois de viagens felizes assentarem também suas Casas de Negócio em grosso ou retalho, e procurarem matricular-se na Real Junta do Comércio; e assim se vai aumentando continuamente o Corpo das Praças¹⁹¹.

À vista disso, advogavam junto ao tribunal que fosse derogada a legislação de seis de dezembro de 1755, visto que com as novas condições impostas pela transferência da Corte para os trópicos não havia mais os entraves que tinham levado à promulgação daquela legislação. Entendiam que eram suficientes as “Leis e Providências sobre a Polícia dos Portos e Arrecadação dos Direitos, para se prevenirem os descaminhos dos estrangeiros que fazem o pessoal tráfico marítimo”. Ademais, ponderavam que as citadas leis e agentes monárquicos eram suficientes para se “coibirem os dos nacionais que intentarem abusar da Real Beneficência”¹⁹². Destaca-se acerca do requerimento o ensejo dos comissários volantes em compor o Corpo das Praças, assim como da demonstração de que eles podiam amealhar

¹⁸⁸ MACEDO, Jorge. Portugal e a economia pombalina. Temas e hipóteses. Revista de História, São Paulo, nº 19, vol. 09, 1954, p. 88; PEDREIRA, Jorge Miguel. op. cit.

¹⁸⁹ Coleção Legislação Portuguesa. Alvará de 06 de novembro de 1788. Disponível em: <<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>> Acesso: 10/04/2020.

¹⁹⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 01, f.71.

¹⁹¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 01, f.71.

¹⁹² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 01, f.72.

fortunas que os permitisse atuar tanto no comércio grossista quanto o varejista. Ademais, a concepção de comissários volantes como homens do mar e, por consequência, equiparados aos negociantes na agência mercantil.

Os exemplos supracitados são representativos em demonstrar que a agência mercantil do homem de negócio nem sempre poderia se pautar em classificações dicotômicas, ademais demonstra a multiplicidade de sentidos que a agência mercantil podia incorporar. A clivagem hierárquica construída em torno do homem de negócio no reino de Portugal não se expressava da mesma forma na porção do atlântico sul. As novas experiências que aqueles homens vivenciavam produziu uma visão alargada do vocábulo negociante. No caso brasileiro essa imprecisão permaneceu nos anos posteriores à ruptura política com Portugal e somente com o Código de Comércio que se consolidaria a definição única do termo comerciante¹⁹³.

Em face da intrincada conjuntura que abrangia o trato mercantil no Rio de Janeiro após o estabelecimento da Corte, faz-se necessário pontuar que, mesmo havendo uma percepção dos distintos campos de atuação mercantil, o Corpo de Comércio existente no espaço colonial possuía uma realidade bastante distinta do reino de Portugal. O fato de na península ibérica existirem instâncias corporativas que separavam as agremiações e delimitavam sua atuação contribuía para que as fronteiras fossem mais nítidas entre as categorias de mercador e negociante, ainda que houvesse alguma pequena imprecisão. A trasladação da Corte em si representava um fato inédito e as medidas tomadas a partir do acontecimento também podem ser lidas a partir dessa mesma chave. Os mercadores do varejo eram, inevitavelmente, parte importante da empresa mercantil luso-brasileira oitocentista e fizeram representações relevantes, em particular no que se refere às novas políticas liberais. Ainda que inexistisse a Mesa do Bem Comum na porção americana, os mercadores se percebiam e se mobilizavam enquanto uma corporação. Os encaminhamentos direcionados a D. João eram apresentados e assinados em nome dos “mercadores e ou comerciantes do varejo desta praça”, o que denota uma tentativa de demonstrar coesão na qualidade de agremiação mercantil. Há que se ressaltar a enorme distância que separava os segmentos mercantis existentes no Corpo do Comércio fluminense, tanto no que se refere a recursos, espaço de atuação e capacidade de negociação junto ao aparelho estatal. Entretanto, a complexa dinâmica no interior da praça e a ampliação da liberdade de comércio na colônia fizeram com que se aproximassem em conjunturas específicas. A ausência da Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho e o acolhimento

¹⁹³ CHAVES E GUIMARÃES, 2019; op. cit.

desse segmento no interior da Real Junta do Comércio também são indicativos da provisoriedade que o trato mercantil assumiu na América Portuguesa.

O Corpo do Comércio fluminense vivenciava uma série de novas experiências, assim como os espaços institucionais guardavam distinções que não podem ser desconsideradas. Mesmo que os tribunais superiores erigidos no Brasil buscassem atenuar e/ou atender à multiplicidade de demandas as quais eram submetidos, havia uma intensa transformação do imaginário mercantil em decorrência da difusão do pensamento livre-cambista. Entretanto, analisar a provisoriedade e multifacetadas questões permite enunciar a relevância das mudanças que foram sendo operadas no império luso-brasileiro no decurso do primeiro quartel do oitocentos. Compreendidas as acepções acerca da praça mercantil fluminense e das diferentes corporações existentes em seu interior, o passo seguinte é explorar as representações com particular enfoque na figura dos negociantes que atuavam no comércio a atacado. O objetivo é explicitar quais eram as inquietações desses homens de negócio que durante o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro foram um dos principais alicerces econômico do império nos trópicos e, por isso, não se furtaram em conseguir honrarias em troca dos capitais que ofereciam ao monarca.

Capítulo 2: Os homens de negócio e o império luso-brasileiro: a intrincada relação entre o comércio e a Corte no Rio de Janeiro.

O fomento às atividades comerciais era uma questão premente para o império português e por isso o incentivo ao comércio tornou-se parte de um conjunto de políticas do Estado. A relevância do trato mercantil podia ser percebida na descrição do verbete “comércio” redigido por Alberto Jacqueri Sales em seu *Dicionário do Comércio*, publicado em Portugal no século XVIII. Logo ao introduzir o verbete, Sales asseverava que seu principal objetivo era o de empreender uma análise pormenorizada do campo, explicitar os espaços de atuação, assim como das especificidades envolvidas no trato mercantil. Ainda segundo Sales,

o comércio se compõe de oito ramos fundamentais a Agricultura, a Pescaria, as Manufaturas ou Artes Liberais, a Navegação, os Seguros, o Câmbio, e as Colônias. O produto de cada um não é igual, mas os frutos de todos eles são muito preciosos e considerados relativamente a um corpo político, a operação consiste na circulação interior das produções do país ou de suas colônias; na exportação dos supérfluos; e na importação dos produtos estranhos, ou seja para dar-lhes o consumo ou para reexportá-los. Assim como considerando-se respectivamente a ocupação de algum indivíduo do mesmo corpo político, a operação consiste na compra, na vendas, ou na troca das fazendas e gêneros de que necessitam outros homens; com a intenção de alcançar-se algum lucro pelas ditas operações. Para evitar repetições os leitores podem consultar no artigo respectivo à natureza de cada um dos outros ramos acima declarados (SALES, 1813, p.142).

O reconhecimento do comércio como um dos alicerces do império esteve presente na longa trajetória que envolve o império português, em particular no período que atravessa os séculos XVI e XIX. O desenvolvimento do comércio como forma de engradecer o império esteve arraigado no imaginário político e econômico português no decurso dos séculos e essa característica não se alterou com a trasladação da Família Real e sua Corte para o território americano em 1808. Assim, o trato mercantil ocupou um espaço singular para a permanência e estruturação do império luso-brasileiro nos trópicos, abordagem que tem sido cada vez mais explorada pela historiografia¹⁹⁴. O capítulo anterior foi dedicado à compreensão do Corpo do

¹⁹⁴ Os trabalhos de OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles de Oliveira. *A Astúcia Liberal*; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os “simples comissários”*: negociantes e política no Brasil Império; Chaves, Cláudia Maria das Graças. *Melhoramentos do Brazil*; FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa Aventura*; MATTOS, Renato de. *Política e Negócios em São Paulo*: da abertura dos portos à independência; FLORENTINO, Manolo. *Em Costas negras*: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX); estas são algumas das produções historiográficas que têm apresentado novas abordagens acerca do papel do comércio, assim como dos negociantes durante a permanência da Corte e mais tarde no processo de independência. Salvaguardadas as especificidades de cada trabalho, os autores têm apresentado que não apenas os grandes proprietários de terra e produtores agrícolas foram importantes para a permanência do monarca em solo americano, também os homens de negócio envolvidos com diferentes segmentos mercantis foram basilares às mudanças compreendidas com a trasladação da Corte.

Comércio enquanto uma instituição privada e qual sua relação com o Estado monárquico. Analisando a trajetória das instituições mercantis no império português, foram destacados quais os instrumentos institucionais que dispunham as diferentes facções existentes no interior da agremiação e algumas transformações que ocorreram no início do século XIX. O intento foi de explicitar as especificidades que circundavam o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro de forma que pudéssemos apreender suas diferenças, suas conexões e aquilo que mobilizou o corpo de comerciantes ante a presença do regente em solo americano. Por meio das representações e pedidos de matrículas encaminhados ao monarca foi possível observar as questões que os aproximavam, bem como as que distanciavam aqueles homens; dando enfoque particular aos novos desafios que a Junta do Comércio erigida no Rio de Janeiro precisou lidar. O movimento que operaremos a partir deste capítulo é a retomada de alguns desses aspectos, contundo faz-se necessário trazer à luz as particularidades do segmento grossista, visto que eram eles que detinham maior capacidade de ingerência na administração política e econômica.

Segundo Riva Gorenstein, o papel do negociante grossista na América Portuguesa do início do século XIX não era determinado apenas por meio de suas fortunas e amplitude do alcance de seus projetos. O estilo de vida adotado, as honrarias, os títulos recebidos, a ocupação de altos cargos na administração e o nível de envolvimento com a Coroa e entidades religiosas eram aspectos tão determinantes quanto. Assim como apresentado anteriormente, a autora chama atenção para o fato de que esses homens amalhavam um conjunto de atributos que contribuía para a sua distinção nas relações de sociabilidade do Rio de Janeiro oitocentista¹⁹⁵. Quanto maiores fossem as fortunas e honrarias, maiores as condições de negociação e obtenção de benesses. Esse é um ponto que intentaremos destacar, pois, apesar de ser assente que os envolvidos com o comércio a atacado se destacavam na hierarquia mercantil, ainda existiam particularidades entre aqueles que desempenhavam o comércio grossista. A despeito de compor um mesmo segmento mercantil, havia diferenças entre aquelas grupos mercantis que se expressavam em seus ensejos e conseqüentemente nas representações.

Exploramos que as petições encaminhadas ao príncipe regente tinham um padrão em sua organização estrutural retórica e comumente eram apresentadas em nome dos negociantes, mercadores ou comerciantes, ou seja, os respectivos segmentos mercantis existentes. Ao final

¹⁹⁵ GORESTEIN, Riva. *O comércio e política: enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)*... op. cit., p. 189.

do documento eram incluídas as assinaturas dos suplicantes, o que permitiu mapear quais eram os negociantes envolvidos. Os assinantes da petição endossavam o conteúdo da “súplica”, assim como buscavam demonstrar a coesão corporativa. Foi por meio dessas assinaturas que conseguimos identificar quando os mais abastados homens de negócio estavam envolvidos com o requerimento. Nesse sentido, a análise das representações permitiu entrever que ainda que o requerimento fosse apresentado em nome dos “negociantes da Praça do Rio de Janeiro” não era uma certeza que o documento contasse com as assinaturas dos homens de negócio de negócio influentes junto ao Estado monárquico.

Os homens de negócio mais proeminentes do Rio de Janeiro se destacaram durante a administração joanina exatamente pelas funções que desempenharam, bem como das avultadas doações que ofereceram em socorro do Estado monárquico. Lopes pontua que os negociantes que ocupavam o topo da hierarquia mercantil fluminense coincidentemente conquistaram cargos de relevo logo após a chegada da Corte. Além do já citado Elias Antônio Lopes que ofereceu a Quinta da Boa Vista ao regente, o negociante Amaro Velho da Silva doou a avultada soma de 1 conto de réis para socorrer o reino de Portugal em guerra contra os franceses. O valor se destacou dentre as subscrições oferecidas pelos demais negociantes, ultrapassando inclusive a subscrição do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cuja doação foi de 400\$000 mil réis¹⁹⁶. Além da Junta do Comércio, os negociantes mais proeminentes compuseram o Conselho Diretor do Banco do Brasil e gozaram dos mesmos benefícios que os deputados do tribunal do comércio. Esse foi o caso de Fernando Carneiro Leão, cuja doação para socorrer o reino de Portugal foi de 800\$000 mil réis e também de Manoel Caetano Pinto, diretor do banco, que ofereceu a soma de 320\$000 e 200 alqueires de arroz mais 300 alqueires de farinha. Estes homens de negócio representavam a elite mercantil fluminense e ainda que não tivessem “consciência perfeita da conjuntura histórica que se anunciava”¹⁹⁷, souberam fazer uso de seus nomes para conquistar benefícios próprios aos seus interesses.

A ampliação e o fortalecimento do comércio foram possíveis, sobretudo, pelo crescimento da agricultura na região fluminense. A cafeicultura, atividade em ascensão na transição entre os séculos XVIII e XIX, foi uma das áreas que ajudou a impulsionar o comércio, além de ampliar as fortunas dos mais abastados negociantes do Rio de Janeiro. Nesse período, era possível perceber o enriquecimento de negociantes atacadistas e outros

¹⁹⁶ LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos...* op. cit., p. 128.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 129.

segmentos mercantis cujos alicerces foram construídos na construção da lavoura mercantil nas regiões de Campos de Goitacazes e Recôncavo da Guanabara, dedicados ao abastecimento do mercado interno e de exportação¹⁹⁸ Um exemplo singular desse crescimento mercantil que se entrelaçava com a agricultura foi negociante grossista João Rodrigues Pereira de Almeida, que assim como outros, esteve envolvido com a produção agrícola de café e açúcar, convertendo-se no “primeiro Barão do Café da região do Médio do Vale do Paraíba Fluminense”, além de ter sido agraciado com o título de Barão de Ubá em 12/10/1828¹⁹⁹.

Observa-se na documentação que esses negociantes que angariaram as maiores fortunas e honrarias tinham proposições e ensejos muito específicos. Em decorrência disso, a articulação se dava por meio de um número reduzido de envolvidos, uma vez que a questão nem sempre alcançava todo o segmento grossista. Os pedidos abarcavam questões alfandegárias, tráfico de escravizados e seguro marítimo; sendo que esses casos eram apenas algumas das ocorrências mais significativas identificadas. Eram especialmente os assuntos relacionados ao Ultramar que mobilizavam os negociantes grossistas a representar conjuntamente ao monarca, além de poderem apresentar a solicitação em consulta à Junta do Comércio de maneira individualizada. Nesse sentido, retomaremos as questões apresentadas com base nas representações, bem como atravessaremos as consultas feitas à Junta do Comércio durante o período em que D. João permaneceu no território americano.

2.1. A Abertura dos Portos e os conflitos resultantes da liberalização do comércio na América Portuguesa.

Uma das primeiras ações adotadas por D. João ao aportar em solo americano foi a abertura dos portos do Brasil ao comércio franco com as nações amigas em 28 de janeiro de 1808, na cidade de São Salvador. A medida tornou-se imperiosa em decorrência do exílio do monarca na colônia e da necessidade de restabelecer o comércio, objetivando assim reduzir danos e prejuízos à Real Fazenda e aos vassallos luso-brasileiros²⁰⁰. Ante às adversidades decorrentes da invasão do reino de Portugal, a Carta Régia redefinia a política mercantil e abertura do Brasil ao franco comércio estaria alicerçada nos seguintes princípios:

Que sejam admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros e mercadorias transportadas em navios estrangeiros das Potências que se

¹⁹⁸ OLIVEIRA, Cecília Helena; 1999, p. 65.

¹⁹⁹ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida, o Barão de Ubá, e da firma Joaquim Pereira de Almeida, em Moçambique, c.1808 – 1829”. *Africana Studia*, nº27, 2016, p. 67-79.

²⁰⁰ CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História* [Online], 54, 2008, p. 6.

conservavam em harmonia com a Minha Real Coroa, ou em navios dos Meus Vassalos [...]. Que não só meus vassalos, mas também os sobreditos Estrangeiros, possam exportar para os portos, que bem lhes parecer, a benefício do Comércio e agricultura, que tanto desejo promover [...] ²⁰¹.

Segundo Cardoso, a medida tornava impossível a continuidade dos pressupostos do exclusivo colonial que ainda vigorava. O traslado da Corte acontecia em um mundo em profundas transformações e no qual havia um empenho progressivo para o estabelecimento de relações econômicas abertas a nível internacional. A nova realidade do império luso-brasileiro se traduzia em relações mercantis acontecendo diretamente do espaço colonial e, com a penetração estrangeira, em especial a inglesa, havia a necessidade de abastecimento e estímulo da vida econômica ²⁰². Dentre as medidas versadas no documento estava a diminuição dos direitos de entrada de 30% para 24% ²⁰³, a autorização da saída para portos nacionais e estrangeiros de quaisquer produtos provenientes do Brasil, excetuando-se o pau-brasil, além de tornar sem efeito as leis que impediam o comércio e navegação no Estado do Brasil.

Há uma ampla discussão historiográfica a respeito da abertura dos portos e consequente penetração inglesa no comércio da América Portuguesa. Alguns autores, como Bastos e Machado ²⁰⁴, defendem que passados os efeitos da invasão inglesa os negociantes da península começaram a sentir os efeitos da concorrência britânica no mercado do Brasil. Arelado a isso, com os Tratados de Aliança e Amizade e o de Comércio e Navegação, selados em 19 de fevereiro de 1810, foram feitas concessões ostensivas à Grã-Bretanha, sem que houvesse contrapartidas proporcionais ao império luso-brasileiro. A redução dos direitos alfandegários para os produtos ingleses para 15%, valor inferior ao dos produtos portugueses estipulados em 16%, foi uma das determinações entrevistas como fator de submissão da monarquia portuguesa aos interesses ingleses. Tal como pondera Cardoso, a abertura dos portos definida na Carta Régia consolidava o processo de transição de um sistema de comércio internacional regido pelos pressupostos da exclusividade colonial para o sistema mercantil livre-cambista ²⁰⁵.

²⁰¹ Carta ao Conde de Ponte, admitindo nas Alfândegas do Brasil toda e qualquer mercadoria estrangeira, ao mesmo tempo que permitia a exportação de produtos da terra, à exceção do pau-brasil, para os países que se conservaram em paz com a Coroa portuguesa. [S.l.: s.n.], 1808. 02 f, 34,5 X 22,2. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1157496/mss1157496.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

²⁰² CARDOSO, José Luís; op. cit., p. 5.

²⁰³ *Carta ao Conde de Ponte, admitindo nas Alfândegas do Brasil toda e qualquer mercadoria estrangeira...*

²⁰⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos; MACHADO, Humberto Fernandes; op. cit., p. 36.

²⁰⁵ CARDOSO, José Luís; op. cit., p. 7.

A questão é bastante complexa, haja vista a condição delicada tanto da Coroa Britânica quanto da Coroa Portuguesa em meio às guerras napoleônicas. As indústrias têxtil e metalúrgica britânicas sentiam os efeitos do bloqueio comercial empreendido por Napoleão no ano de 1806 e a medida dificultava o escoamento da produção das manufaturas inglesas no continente europeu²⁰⁶. Do lado português, havia uma forte tensão pelas imposições inglesa e francesa, em que ambos os países pressionavam D. João para que ele saísse de sua posição de neutralidade e adotasse um posicionamento em meio aos conflitos²⁰⁷. Nesse sentido, uma reflexão acerca das mudanças decorrentes desse conflito exige observar as especificidades de diferentes segmentos da sociedade luso-brasileira. Decerto, as novas determinações impostas pela carta régia não foram bem recebidas por alguns segmentos do comércio. Os negociantes peninsulares reagiram negativamente à nova realidade, visto que com as alterações passavam a conviver com a concorrência de estrangeiros no Comércio do Brasil, espaço no qual tinham considerável preeminência²⁰⁸. Assim também foi com o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro, que não tardou em demonstrar sua insatisfação a respeito do estabelecimento de estrangeiros na praça mercantil fluminense. Os mercadores, ao tomar conhecimento da nova política mercantil luso-brasileira, encaminharam a seguinte representação:

Dizem os abaixo assinados, mercadores de lojas de varejo nesta Corte, que sendo este o seu modo de vida se acham reduzidos agora à última ruína e miséria por isso que os ingleses de novo vindos têm estabelecido algumas lojas de varejo, como é nas ruas dos Pescadores, São Pedro, Direita e d'Ouvidor e estabeleceram, não havendo proibição, quantas puderam, e porquanto desta sorte vem todo o Comércio desta Corte a ficar em poder dos mesmos Ingleses²⁰⁹.

Os varejistas se queixavam dos danos causados ao comércio porque os ingleses cada vez mais se espriavam pela praça do Rio de Janeiro. Não obstante à proliferação em si, criticavam o desequilíbrio existente entre os mercadores luso-brasileiros e os estrangeiros, uma vez que os ingleses eram, segundo os mercadores, “negociantes do comércio a atacado”²¹⁰ e poderiam monopolizar o que quisessem; realidade essa que não era permitida na península. Assim como os mercadores, alguns negociantes de grosso trato se mobilizaram para pressionar o monarca acerca de uma resolução para o aumento da presença inglesa na

²⁰⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque. *História da Civilização Brasileira*. Tomo II. A Época colonial, vol.2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 83.

²⁰⁷ SILVA, Ana Rosa Cloquet. *Inventando a Nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2003, p. 201-203.

²⁰⁸ GORENSTEIN, Riva; op. cit., p. 137-139.

²⁰⁹ Representação dos mercadores varejistas do Rio de Janeiro a S.A.R. protestando contra o monopólio dos ingleses no comércio dessa praça e pedindo que fosse proibido o estabelecimento de lojas do varejo. Rio de Janeiro: [s.n.], 1808. 5 p., Orig. Localização: II- 34, 27, 010.

²¹⁰ Idem.

praça mercantil fluminense. Ponderavam que os negociantes da Corte americana se encontravam em enorme consternação pela perda total no giro de seus negócios, uma vez que os ingleses estavam “vendendo livremente por miúdos, e a retalhos, [assim como] fazendas em suas casas de comércio”²¹¹. Embora o documento fosse apresentado em nome dos “negociantes da praça”, na representação não foram identificadas as assinaturas dos principais homens de negócio da Corte no Rio de Janeiro, demonstrando que a penetração inglesa incidia sobre grupos intermediários do comércio atacadista. A ausência das assinaturas dos maiores cabedais se deve aos negócios com os quais esses negociantes estavam envolvidos.

O comércio convencionalmente conhecido como em grosso trato estava atrelado, sobretudo, à importação e exportação de fazendas, sendo desempenhado por aqueles que detinham grandes fortunas. Ainda assim, no interior da corporação era possível encontrar homens de negócio cuja teia mercantil e a dinamicidade de atuação se destacava em relação aos demais. Esse seleto grupo de homens de negócio tinha acumulado capitais no decurso do século XVIII e se estabeleceram com êxito no comércio transatlântico de escravizados²¹², no controle de crédito na capitania fluminense e no Rio Grande de São Pedro do Sul, além de possuírem grandes plantations de açúcar com vários escravizados²¹³. Dessa forma, o comércio ambulante ou varejista estrangeiro não ia de encontro com os interesses desse diminuto grupo de traficantes cariocas, o que fazia com que isso não significasse propriamente um problema aos seus negócios.

Os conteúdos das representações, datadas de 1808, ainda trazem alguns pontos que merecem uma análise minuciada e que, em alguma medida, retomam aspectos anteriormente salientados. Os requerimentos apresentados por duas frações distintas do Corpo do Comércio revelam a imbricação de interesses entre as agremiações, em que ambos os grupos se queixavam da proliferação estrangeira na praça fluminense. Contudo, a aproximação se diluiu quando desveladas as duas petições em sua integralidade. Aos varejistas, a proliferação de comerciantes estrangeiros criava um enorme entrave aos negócios, haja vista que em 27 de março de 1810, “pelo novo e liberal sistema estabelecido na carta régia de 1808”, seria derogada “a anterior legislação que proibia nas cidades e vilas as vendas das fazendas pelas

²¹¹ Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro a S.A.R. queixando-se da perda no giro de seu comércio pela concorrência dos ingleses e rigor da fiscalização, e solicitando a modificação das leis de extravio de direitos reais]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 5 p., Orig. Localização: II-34, 25, 023.

²¹² FLORENTINO, Manolo García. *Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, p. 194.

²¹³ FRAGOSO, João Luís. *A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império Português: 1790-1820*. 2001, op. cit., p. 334.

ruas e casas”²¹⁴. Com esse novo alvará, o comércio ambulante passava a ser permitido e isso incluía a controversa figura do mascate comerciando pela cidade. A liberdade de comerciar nas ruas e casas incidia diretamente sobre a atividade varejista e a ampliação do comércio ambulante promovia um aumento da concorrência para as casas e lojas já estabelecidas. Em razão disso, durante toda a década de 1810 os varejistas tentaram repetidas vezes que a liberdade de venda pelas ruas e casas fosse derogada pelo príncipe regente.

Se aos varejistas a presença de ambulantes e estrangeiros comerciando pelas ruas e casas era um problema iminente, aos grossistas, que também denunciavam prejuízo no giro de seus negócios, a questão parecia estar em segundo plano. Isso porque ao analisar o conteúdo da representação na integralidade é possível entrever outros objetivos em torno do requerimento. Para além da penetração inglesa, criticavam as ações que estavam sendo adotadas pelos agentes de governança e o quanto aquilo era prejudicial às suas atividades.

Há outra não menos considerável, que é mandarem os Ministros de Vossa Alteza Real e o Desembargador Juiz da Alfândega, já por denúncias de pessoas ambiciosas e já por informações particulares, dar busca em casas e varejar em lojas para tirarem os seus oficiais e guardas as fazendas sem selo desta Alfândega às quais sucede cair com os tombos que levam ao tirar da Alfândega e nas casas dos suplicantes, e outra que se fazem quando se vendem retalhos de que resulta serem apreendidas e com processo judicial obrigados os donos a defenderem-se com grande despesa de custas na Ouvidoria Geral do crime e sentenciados no Tribunal da Relação com perda das fazendas ou retalhos delas sem selo com outro tanto de seu valor, além das custas dos Autos, despesas de Advogados e Procurador e de Escrivães, em conformidade com que as Leis determinavam. Porém, Augusto Senhor, parece que não é da Real intenção piedosa de V.A.R. que o Corpo do Comércio experimente tantos prejuízos quando com suavidade se pode fazer justiça que os suplicantes requerem para que V.A.R. haja por bem, por seu Real Decreto, modificar as Leis de Extravio de Direitos Reais²¹⁵.

Remetendo aos interesses de todo o Corpo do Comércio e ressaltando os prejuízos causados pelas ações do Desembargador Juiz da Alfândega, os negociantes da praça do Rio de Janeiro evidenciavam que seu real intento era uma alteração nas práticas adotadas pelos juízes da Alfândega no que concernia aos selos e confisco de fazendas. Isso porque ao final da petição os negociantes suplicavam que D. João decretasse a suspensão das Leis de extravio para o Juiz da Alfândega tal como vinha ocorrendo nos procedimentos relatados²¹⁶. Segundo Cardoso e Cavalcante, a prática de inspeção e recolhimento das fazendas sem selo pelos agentes da Alfândega tinha por objetivo coibir que comerciantes deixassem de pagar os

²¹⁴ Coleção Leis do Império, 1810, parte 01, p.89.

²¹⁵ Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro [...].Localização: II-34, 25, 023.

²¹⁶ Idem.

direitos régios. Havia na Alfândega um selador responsável por conferir, selar ou marcar junto à mesa da abertura todas as fazendas²¹⁷. O selo tinha por finalidade a autenticação dos gêneros que eram despachados. Esta autenticação conferia legitimidade aos valores e ao peso das fazendas que estavam sendo despachadas pela Alfândega²¹⁸. O procedimento garantia que os direitos de dízima fossem pagos e que todas as mercadorias que estivessem sem selo ou marca passassem a ser consideradas como perdidas ou descaminhadas ao direito. Durante o período colonial houve intensos debates acerca da prática e isso se deveu ao fato de que o descuido ou descumprimento da selagem causava prejuízos à Real Fazenda e terminava por beneficiar diretamente os proprietários das fazendas.

Théo Lobarinhas Piñeiro também defende que a penetração inglesa é um elemento secundário da petição, ressaltando que a mudança na Lei de Extravio era o real objetivo dos suplicantes. Igualmente, ele assevera que a concorrência inglesa atingia, sobretudo, o comércio a retalho. Por isso, ele considera que a crítica aos ingleses na referida petição era uma forma de sinalizar e dar suporte aos varejistas, convertendo os mais abastados negociantes em líderes e interlocutores do Corpo do Comércio²¹⁹. Entretanto, uma análise cuidadosa de um maior número de petições, bem como dos registros de consultas do tribunal mercantil, revela que os grossistas estavam mais preocupados em garantir privilégios em seu campo de atuação. Decerto que a mudança na Lei de extravios os beneficiaria, mas suas preocupações eram outras.

A presença inglesa na praça mercantil fluminense realmente causou insatisfação entre os diferentes setores do Corpo do Comércio, mas os negociantes do comércio a atacado foram bem menos afetados. Isso porque alguns dos gêneros comercializados pelos ingleses não encontravam mercado no Brasil e não entravam em concorrência direta com os grossistas, o que forçou os negociantes estrangeiros a leiloarem suas fazendas em hasta pública por baixos valores, obtendo pouco ou nenhum lucro. Em pouco tempo, parte desses negociantes ingleses desistiu do comércio no Brasil e retornou a Grã-Bretanha, permanecendo aqui somente

²¹⁷ CARDOSO, Grazielle Cassimiro; CAVALCANTE, Paulo. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, 1700-1725. IN: CARRARA, Ângelo; CAVALCANTE, Paulo (Org.). *Alfândegas do Brasil*: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016, p. 34.

²¹⁸ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – UNIRIO/PPGH – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 106.

²¹⁹ PIÑEIRO, Théo L. *Os “simples comissários”*: negociantes e política no Brasil Império. Niterói: EdUFF, 2014, pp. 43-47.

aqueles cujos negócios tinham um giro mais elevado²²⁰. Tendo em vista a diversificação comercial dos negociantes de maior cabedal, a presença inglesa não contrastava diretamente com suas atividades.

Os grossistas intermediários, aqueles com menor volume de recursos, provavelmente enfrentavam maiores dificuldades na concorrência estrangeira, o que justifica a incorporação do problema à súplica. Ainda assim, é preciso considerar que a petição foi encaminhada logo no primeiro ano da chegada da família real e que os efeitos da presença inglesa ainda eram incipientes, denotando uma antecipação da corporação para coibir as implicações da concorrência estrangeira. Dito isto, a incorporação de um problema do comércio a retalho não era precisamente uma sinalização de apoio, na realidade, representava uma preocupação específica dos subscritores. Os varejistas, como já pontuado, recorreram ao monarca por uma década para reverter o alvará que permitia a venda nas ruas e casas sem sucesso. A corporação intentava se colocar na mesma condição dos “homens de negócio” ao encaminhar seus requerimentos, afirmando que o problema também afetava o comércio em grosso, no entanto não houve sinalização dos grossistas em apoiá-los durante todo o período. O que se observará no decurso do trabalho é que, embora o Corpo de Comércio guardasse uma considerável amplitude e fluidez, as articulações aconteciam entre pares, a depender do ramo mercantil.

Assim ocorreu em uma petição de 1811, momento em que os mais influentes homens de negócio se reuniram para o envio de uma petição na qual solicitavam a alteração nos procedimentos aduaneiros nas mercadorias e gêneros exportados para a África. O documento incluía as assinaturas de Manuel Velho da Silva, Amaro Velho da Silva, Joaquim José Pereira de Faro, João Gomes Barroso, Antônio Gomes Barroso, dentre outros. Homens que, segundo um levantamento do Conde de Resende, em correspondência do ano de 1799, eram apresentados como parte das 36 maiores fortunas do Rio de Janeiro ao período²²¹. Enquanto que na representação do ano de 1808 esses homens se abstiveram de apoiar os demais negociantes no pedido a D. João para que fossem alteradas algumas práticas alfandegárias, no ano de 1811 eles se organizaram em um grupo seleta e apresentaram a seguinte petição:

Dizem os Negociantes da Corte do Rio de Janeiro que dignando-se V.A.R. fazer a graça de ordenar por aviso de 7 de janeiro de 1809, cuja cópia autêntica vai junta, que os volumes ou pacotes de fazendas com destino para

²²⁰ GORESTEIN, Riva. O comércio e política: enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). IN: MARTINHO, Lenira Menezes; GORESTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993, p. 139.

²²¹ FLORENTINO, Manolo Garcia; op. cit., p. 195.

a Costa de Leste, fossem na Alfândega somente abertos nas Cabeceiras para serem seladas unicamente as penas de fora, pagando-se de todas elas os competentes direitos; me luta a mesma razão para a mesma graça, pelo que toca aos que destinam para todos os portos do Brasil, Portugal e mais Potências Estrangeiras com quem há e houve Comércio, por isso recorrem a V.A.R. para que se digne haver por bem entender a mesma aos acima mencionados²²².

O requerimento contava com vinte e duas assinaturas no total e objetivava que o privilégio prestado anteriormente ao negociante José Luiz Alves se estendesse àqueles que assinavam o pedido. A concessão feita a Luiz Alves assegurava que as fazendas que se despachassem na Alfândega da Corte com o destino para a Costa Leste da África fossem somente abertas na cabeceira para serem “escrupulosamente revistadas e seladas as peças de fora”²²³, sem que se desfizessem os ditos fardos para a selagem. Assim, as fazendas seriam vistoriadas sem que fossem danificadas e receberiam as guias de Alfândega para que seguissem aos portos com os quais o Brasil comercializasse. Além do mais, as fazendas eram destinadas ao continente africano, certamente para o comércio da escravatura, campo de atuação dos assinantes da representação.

Outros questionamentos acerca de certos procedimentos alfandegários surtiram efeito positivo tanto para os súditos portugueses quanto para comerciantes estrangeiros. Em 20 de setembro de 1810 o monarca havia decidido que o Escrivão da Mesa da Abertura e Porteiro da Alfândega deixasse de cobrar os emolumentos “a título – de fora dos fardos – que ali se abriam”, reforçando que o ministro plenipotenciário britânico, Lord Strangford, deveria ser informado daquela resolução²²⁴. Em outra decisão de 14 de novembro de 1811 o monarca extinguiu a cobrança por um novo selo ou por “rebater o que trazem as mercadorias”. Com a nova medida, os negociantes asseguravam os direitos que haviam sido pagos previamente e evitava uma segunda cobrança. Ademais, substituía-se o selo de chumbo por impressão, assim como protegia produtos finos de possíveis avarias²²⁵. Há que se destacar que essas alterações nas práticas alfandegárias não ficavam circunscritas ao comércio de grosso e se estendiam inclusive aos varejistas. Interessava especialmente àqueles que se dedicavam ao comércio de

²²² REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Corte a S.A.R. pedindo que se tornassem extensivas a todos os portos do país e exterior as medidas alfandegárias determinadas pelo aviso de 7 de janeiro de 1809, relativas à exportação de fazendas para a Costa Leste. Rio de Janeiro: [s.n.], [00/05/1811]. 2 doc. (5 p.), Orig. Localização: II-34,26,032.

²²³ REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Corte a S.A.R. pedindo que se tornassem extensivas a todos os portos do país e exterior as medidas alfandegárias determinadas pelo aviso de 7 de janeiro de 1809, relativas à exportação de fazendas para a Costa Leste. Rio de Janeiro: [s.n.], [00/05/1811]. 2 doc. (5 p.), Orig. Localização: II-34,26,032.

²²⁴ Leis do Império, 1810, parte 2, p. 26.

²²⁵ Leis do Império, 1811, parte 2, p. 34.

atacado pelo volume e largo alcance de seus negócios no ultramar. A proporção alargada do seu campo de atuação fazia com que a reincidência de algumas cobranças afetasse seus lucros. Nesse primeiro momento tivemos uma breve percepção de como operavam os negociantes grossistas mais influentes e a forma como se dava sua articulação.

2.2. A conexão entre os homens de negócio e a Corte joanina.

Os negociantes grossistas da praça mercantil fluminense tinham um *modus operandi* característico no que se refere às solicitações e consultas que faziam ao príncipe regente. Começamos a explorar as especificidades em torno de algumas medidas aduaneiras que eram sensíveis às diferentes corporações e que foram debatidas nos primeiros anos da década Corte joanina. A prática não era uma particularidade do referido requerimento, ao contrário, tratava-se de um recurso utilizado de forma recorrente. Os mais influentes homens de negócio funcionaram como alicerce econômico ao Estado monárquico durante a longa permanência de D. João em solo americano e convertiam esse apoio em honrarias e medidas que beneficiassem o giro de seus negócios. Tendo conhecimento quanto ao peso que seus nomes e volume de cabedais imprimiam às requisições, reforçavam que a articulação se dava de comum acordo entre pares. Esse é o caso de uma petição apresentada no ano de 1810, em que se buscava uma intervenção do príncipe regente para solucionar um caso de falência envolvendo vários credores da cidade carioca.

Em uma petição de outubro do mesmo ano, um grupo de importantes negociantes encaminhou um abaixo-assinado à Junta do Comércio solicitando que em caso de falecimento sem testamento, ou na existência de credores, que fosse nomeado um administrador pela Real Junta do Comércio ou pelas Mesas de Inspeção – nas localidades que contassem com a instituição – em cumprimento do alvará de 17 de junho de 1766. O intento dos negociantes era de que em caso de falecimento sem testamento, os bens não fossem arrecadados pelo Juízo de Defuntos e Ausentes e que se nomeasse um administrador entre os próprios credores, garantindo com isso o recebimento dos respectivos fundos. O desembargador da Real Junta teria autoridade para julgar os casos e dar o devido encaminhamento em casos de sociedade e ou devedores de negociantes em quantias relevantes. O parecer da Real Junta do Comércio foi o seguinte: “é justo o que pedem os suplicantes pelas razões que alegam; mas devem requerer imediatamente a S.A.R. por não poder este tribunal delegar esta parte de sua jurisdição”²²⁶. Foi então que os ditos negociantes encaminharam a seguinte representação a D. João:

²²⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02.

Dizem os negociantes abaixo-assinados por si; e por outros, formando um Corpo Comum, que eles suplicantes se veem na precisa necessidade de recorrer a V.A.R. a fim de dar aquelas providências já acauteladas pelas Leis a fim de se manter o comércio uma das colunas principais de todos os Estados, e por isso passam a expor o fato para dele V.A.R. deduzir o direito que justifica a pretensão dos suplicantes²²⁷.

Os envolvidos com a petição explicitavam que o negociante Luís Fernandes da Mota, matriculado na Real Junta de Lisboa e “natural de alguma parte de Portugal”, tinha se mudado para a Corte do Rio de Janeiro havia alguns anos e contraído muitas dívidas naquela cidade. Fernandes Mota era casado com Anna Albina Cândida Angélica e Mota e tinha falecido no ano de 1808, deixando como herdeiros seus pais residentes em Portugal porque não tinha filhos. Segundo informaram os assinantes, a viúva tinha um irmão de nome José Luiz Lopes Carneiro que foi “destruindo os bens que sua irmã lhe confiara” e terminou fugindo para não prestar constas. A viúva continuou dilapidando o patrimônio do falecido e, à vista das inúmeras dívidas que contraídas, requereu à Junta do Comércio um administrador para que pudesse entregar os bens que restaram e pagar os respectivos credores. Os negociantes consideraram a ação imprópria, uma vez que Anna Albina Cândida não assumia a responsabilidade pelo pagamento de dívidas futuras do casal que pudessem surgir. Salientavam que a conduta era indevida, porque “segundo o Direito Pátrio as mulheres casadas não pod[iam] fazer renúncia, nem abstenção da herança, e bens do casal comum por toda a eternidade”²²⁸. Incisivos, reiteravam que Anna Albina tinha adquirido muitos bens por meio da prostituição após ficar viúva e que aqueles bens também estavam sujeitos ao pagamento das dívidas do marido como era de “doutrina geral”²²⁹. A solicitação feita por Anna Albina Cândida para que se nomeasse um administrador já tinha sido deferida pelo tribunal, contudo foi revogada após serem ouvidos os credores a respeito daquilo que a viúva pretendia. Ainda segundo consta na representação, Anna Albina fez uma denúncia ao Juízo dos Defuntos e Ausentes com a fundamentação de que estavam ausentes os herdeiros de seu marido e o Juiz passou a fazer a arrecadação dos bens. Os suplicantes apontaram que a estratégia adotada pela viúva não era cabível e que o regente deveria nomear um administrador entre os credores e que se suspendesse a arrecadação em curso do juízo dos ausentes e defuntos.

²²⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02.

²²⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02.

²²⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02.

Como resposta à solicitação, em um decreto de 10 de novembro de 1810, D. João ampliou o alvará de 1763 sobre arrecadação de heranças no Estado do Brasil. Assim, a nova lei trazia as seguintes definições:

Em consequência das novíssimas provisões da Mesa da Consciência e Ordens de Lisboa na arrecadação dos bens, uma vez que existem herdeiros necessários ausentes, descendentes ou ascendentes; cessando a este respeito as Administrações ordenadas no Alvará de 17 de junho de 1766, pelo motivo que se limitam aos casos de falecerem sem testamento, únicos a que até o tempo da sua promulgação foi necessário ocorrer em benefício do comércio. [...] Sou servido ordenar por ampliação e declaração do sobredito alvará de 17 de junho de 1766, que tenha lugar a sua disposição também nos casos em que falecerem com testamento negociantes interessados em sociedade ou pessoas que devam a negociantes quantias dignas de contemplação²³⁰.

Estabelecia-se, portanto, uma alteração na legislação apresentada pelos negociantes de forma que medidas como aquelas adotadas por Anna Albina Cândida não encontrasse respaldo na lei e os credores pudessem receber seus recursos mesmo que o ausente tenha deixado testamento. O alvará impedia que o juízo dos ausentes iniciasse o processo de arrecadação das heranças e garantia aos negociantes o direito de que fosse nomeado um representante da corporação para dar prosseguimento à administração dos bens do ausente.

O documento apresentado a D. João contou com várias assinaturas, desde negociantes até seus respectivos procuradores. Dentre os assinantes estavam Antônio José da Costa Barbosa, Antônio Joaquim Ferreira da Costa, Manoel Caetano Pinto, Manoel Moreira Lírio, Custódio Moreira Lírio, João Rodrigues de Barros, Antônio Gomes Barroso, João Gomes Barroso e Manoel Gomes Fernandes. Destacamos os referidos negociantes, uma vez que todos eles eram acionistas da Companhia de Seguros Indemnidade cujo valor mais baixo das ações equivalia a 6:000\$000 contos de réis e o valor mais alto correspondia a 40:000\$000 de réis. Dentre os detentores das ações mais altas estavam Amaro Velho da Silva e Antônio Gomes Barroso, cada qual investindo 40:000\$000²³¹. Os irmãos Antônio e João Gomes Barroso, por exemplo, eram proprietários de uma das dez maiores firmas que realizava conexão mercantil com Portugal. Além disso, atuavam no tráfico de escravizados e também do comércio de trigo²³², demonstrando a sua ampla rede de negócios e elevadas fortunas. O mesmo se aplica à família de Amaro Velho da Silva que também atuou no tráfico

²³⁰ Leis do Império, 1810, parte 1, p. 225.

²³¹ MEGLIORINI, Leandro. *A Companhia de Seguros Indemnidade: História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2008, p. 103.

²³² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de Poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822*. *Revista Brasileira de História*. [online]. 1998, vol.18, n.36, pp.297-330.

transatlântico e que teve o irmão, Manuel Velho, e seu sobrinho, Amaro Velho, compondo o corpo de deputados da Junta do Comércio erigida no Rio de Janeiro.

Em outra representação, também do ano de 1810, Amaro Velho e João Gomes Barroso voltaram a se reunir com um estrito grupo de negociantes para que a Junta do Comércio tomasse uma ação contra os administradores de trapiches da cidade do Rio de Janeiro, visto que não estavam inspecionando as caixas de açúcar que eram recebidas. A queixa era de que com a ausência da Mesa de Inspeção os administradores de trapiches consideravam não haver mais obrigatoriedade da inspeção. Convencidos de que se tratava de uma ação necessária, os negociantes solicitavam que os administradores fossem intimados a cumprir a função e que fossem punidos em caso de descumprimento²³³.

A Junta do Comércio considerou justo o requerimento e determinou que a necessidade de intimar os administradores dos trapiches com pena de prisão. As caixas de açúcar não poderiam sair sem que a sua qualidade fosse determinada da forma que se praticava quando existia a extinta Mesa de Inspeção e para isso foram nomeados dois responsáveis pela inspeção. Os inspetores ficariam sob a supervisão dos deputados da Junta do Comércio e deveriam receber um ordenado de acordo com a função desempenhada²³⁴.

O que se depreende dos casos explicitados é uma capacidade mais efetiva de um segmento dos negociantes de grosso trato em propor mudanças, inclusive das leis, e obter uma resposta positiva àquilo que representavam. Tratamos de questões mais diversas e que aconteciam de acordo com as demandas que surgiam na praça mercantil, contudo eram muitos os obstáculos que os negociantes da praça buscavam reverter. À vista disso, é preciso avançar no debate e apresentar as vicissitudes do comércio de escravos e o Corpo do Comércio.

2.3. O infame comércio: a dinâmica do tráfico mercantil do Rio de Janeiro.

Nas primeiras décadas do século XIX o infame comércio, isto é, o comércio de escravizados, tornou-se objeto de um amplo debate na sociedade luso-brasileira, mormente pelas inúmeras variáveis que a prática envolvia. Compreender as singularidades dos projetos políticos e econômicos do Corpo de Comércio do Rio de Janeiro exige que sejam debatidas as vicissitudes do tráfico negreiro; isto porque os negociantes mais afortunados estavam envolvidos direta ou indiretamente com a prática. Havia uma longa cadeia em todo o processo

²³³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02.

²³⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 378, pacote 02..

e esta contemplava desde a aquisição de mercadorias para o escambo Costas africanas, assim como do aluguel dos navios negreiros e seguro para as cargas. Atravessar o Atlântico não era uma tarefa simples e os traficantes de escravizados tinham conhecimento dos riscos envolvidos, por isso era indispensável salvaguardar a empreitada por meio dos seguros marítimos²³⁵. A intrincada dinâmica do comércio negreiro ganhou novas nuances com os acordos diplomáticos selados com a Coroa Britânica em meio às guerras napoleônicas e transferência da Corte para os trópicos. Assim, as representações, correspondências diplomáticas e demais documentos analisados permitem entrecruzar essa miríade de assuntos e observar o movimento operado pelo Corpo de Comércio e da administração joanina em torno das questões.

Começamos por uma representação encaminhada pelos negociantes, sócios consignatários do comércio de escravizados na África, na qual se queixavam da quarentena estabelecida para o desembarque de escravos. A regra tinha sido definida no novo regimento de saúde do Físico-mor, assim como definia as providências para a saúde pública. O alvará de 22 de janeiro de 1810 determinava que os navios que trouxessem carregamento de escravizados deveriam esperar no ancoradouro do Paço, ou no da Boa-Viagem, até que fosse realizada a visita de saúde pelo Guarda-Mor e demais oficiais. A visita tinha por objetivo a realização de um exame dos africanos provenientes de África, observando quais eram suas condições de saúde e definindo o número de dias que eles deveriam continuar no ancoradouro. O tempo mínimo para permanência era de oito dias e nesse intervalo os cativos receberiam tratamento, alimentação, roupas novas e assim receberiam um bilhete de saúde para que pudessem entrar na cidade e expostos para venda nos armazéns do Valongo²³⁶. O mercado do Valongo foi o espaço instituído para a compra e venda de africanos recém-chegados no Rio de Janeiro. A destinação do comércio na região do Valongo enfrentou oposição dos negociantes, mormente pelo desejo de dar continuidade ao infame comércio na Rua Direita; localização que no ano de 1799 contava com ao menos 34 lojas dos ditos negros novos²³⁷.

A normativa incidia diretamente sobre os traficantes de escravizados e estes não tardaram em encaminhar uma petição ao príncipe regente na tentativa de demonstrar os malefícios decorrentes daquela medida. É possível entrever o impacto financeiro da medida

²³⁵ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 148.

²³⁶ Coleção Leis do Império, 1810, parte 1, p. 18.

²³⁷ RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros, e intermediários no tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 299.

por meio das assinaturas²³⁸ constantes no documento. Além de Amaro Velho da Silva e Antônio Gomes Barroso, somavam-se à representação as assinaturas de Fernando Carneiro Leão e outros acionistas da Companhia de seguros Indemnidade. Os traficantes ponderavam que o período de quarentena para todos os cativos presentes na embarcação era danoso ao giro de seus negócios e mesmo que muitos deles viessem acometidos por moléstias era possível encontrar cativos em boas condições de saúde.

É preciso Augusto Senhor, seguir-se as marchas daquelas expedições, para conhecer-se os inconvenientes, a que vem sujeitas; A Costa d'África donde são importados os Escravos, é escassa de mantimentos e de viveres para sustento deles, e quase sempre vem alimentados com os do Retorno; por isso a insalubridade dos alimentos, e a corrupção do ar, que respiram, exige pronta providência: é verdade que se propõem na Ilha um tratamento capaz de os restabelecer; mas Senhor, ou os Escravos vem infectados de moléstias, ou não: no primeiro caso parece que a humanidade exige que não sejam confundidos os que estão tocados de moléstias, com os que estão em perfeita saúde; por consequência a igualização das providências entre uns e outros não só se não compadece com a humanidade, mas até expõe o resto da arqueação ao contágio, prejudica consideravelmente os suplicantes podem nas suas casas tratar conforme as experiências ao uso ordinário com menos despesa, e mais comodidade daqueles que não estiverem atacados de moléstias epidêmicas e destes nos mesmos navios, depois de purificado o ar com os meios e providências que forem determinados²³⁹.

Segundo Cláudio Honorato, D. João encaminhou o requerimento ao Procurador de Saúde, o Físico-mor Manoel Vieira da Silva, e pediu que ele apresentasse um parecer acerca da questão. Vieira da Silva defendeu a manutenção da quarentena e asseverou que os negociantes em sua ambição eram incapazes de perceber a utilidade pública da medida. Considerava que os negociantes buscavam sobrepujar a autoridade do regente e que mais representações seriam encaminhadas se o príncipe cedesse àqueles intentos. Ainda, segundo Honorato, o Provedor de Saúde salientava que mesmo os escravos aparentemente saudáveis

²³⁸ Lista de assinantes da petição. Os nomes grifados em negrito correspondem a negociantes que eram acionistas ou compunha a diretoria da Companhia de Seguros Indemnidade. José Pereira Guimarães, Manuel Gonçalves de Carvalho, **Joaquim José da Rocha**, **Francisco José da Rocha**, Custódio Dias Guimarães, **Antônio Gomes Barroso**, **José Luiz Alves**, Francisco Pereira de Mesquita, **Manoel Caetano Pinto**, Marcos Martins, Narciso Luiz Alves de Pereira, **João Gomes Valle**, Manoel Gomes Ventura, Frutuoso José da Cruz, Bento Antônio Moreira, Joaquim Antônio Jussuá, João Luiz de Figueiredo, Manoel Gonçalves de Carvalho, José Gomes Correia, Antônio Fernandes, Manoel Gomes Cardoso, Fernando Carneiro Leão, **João Gomes Barroso**, **Amaro Velho da Silva**, Bernardo Lourenço Vianna, José Antônio Fernandes de Sá, **Antônio José da Costa Barbosa**, Francisco José Guimarães, João Alves Silva Guimarães, **Antônio Ferreira da Rocha**, João Alberto de Almeida Vidal Cunha, José de Araújo Silva, **João Ignácio Tavares**, Francisco Antônio de Barros, Manuel Paes de Azevedo, **Francisco Fernandes Barbosa**, Francisco Gonçalves da Silva Campos; Manoel Simões Batista, Francisco Luiz de Almeida, João Soares de Oliveira. Ver: Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. [...] Rio de Janeiro: [s.n.], 1810. 8 p., Orig. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427844/mss1427844.pdf. Acesso em: 12 ago. 2019. Localização: II-34,27,015.

²³⁹ Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. Localização: II-34,27,015.

podiam adoecer e terminar falecendo, uma vez que a doença poderia não ter se manifestado²⁴⁰.

Além dos argumentos concernentes aos riscos de contágio que toda a embarcação ficava exposta, os negociantes buscavam que o regente se convencesse dos prejuízos ocasionados ao giro de seus negócios e também ao Estado. Para tal, pontuavam que os africanos eram a única força de trabalho na agricultura e que uma redução de 1/3 dessa mão-de-obra nas lavouras poderia causar prejuízos incalculáveis às rendas públicas.

Ultimamente Senhor, além do prejuízo que experimentam os reais direitos pela falta do Comércio daquela Costa pela frouxidão da agricultura falta de braços; sofre também nos Direitos dos Escravos que são pagos no momento do Embarque e que [são] vantajosas tanto a Real Fazenda que calculando a importação de 30 a 40 mil por ano, vem a ser o interesse dos Direitos Reais somente neste artigo igual a dois milhões de cruzados. E como todas essas razões de interesse público e particular exigem providências prontas não só para segurança dos mesmos interesses, mas até dos avultados Direitos que recebe V.A.R. pelos referidos Escravos: por isso, com toda humildade e submissão devidas²⁴¹.

Por fim, os traficantes defendiam uma mudança na legislação, suplicando que os cativos saudáveis fossem desembarcados imediatamente para os armazéns de Valongo e fossem entregues aos seus respectivos donos para que eles realizassem a devida higienização e para que fossem adotadas as devidas providências e purificado o ar²⁴². O longo período que envolvia atravessar o atlântico terminava por acometer os africanos com doenças e moléstias, sendo o escorbuto uma das moléstias de maior incidência. Os armadores e consignatários das embarcações não ignoravam o problema e por isso adotavam medidas curativas no transcurso da viagem, como o uso de frutas cítricas e a circulação de ar como formas de controle²⁴³.

A resolução ao conflito veio por meio de um alvará de 28 de julho de 1810, no qual se estipulava os emolumentos que deveriam ser pagos ao Provedor-mor e demais oficiais. No referido decreto²⁴⁴, salientava-se que realizadas as averiguações e ponderações do Provedor-mor da Saúde percebeu-se que a Ilha de Jesus era muito distante da cidade do Rio de Janeiro e inadequada para que se fizesse a quarentena dos negros novos, devendo ser realizado o

²⁴⁰ HONORATO, Cláudio de Paula. Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2008, p. 100.

²⁴¹ Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. Localização: II-34,27,015.

²⁴² Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. Localização: II-34,27,015.

²⁴³ RODRIGUES, Jaime; 2005. Op. cit., p. 261-262.

²⁴⁴ Coleção Leis do Império, 1810, parte 1, p. 136.

desembarque no sítio da Saúde determinado pelo Provedor-mor. Dessa forma, determinava-se que os escravizados que chegassem sadios fossem lavados e vestidos com roupas novas e, por conseguinte, entregues o mais breve aos seus proprietários para que pudessem executar a venda. Entretanto, os cativos que estivessem acometidos por alguma moléstia ficariam sob os cuidados do Provedor-mor até que fossem devidamente tratados. A resolução era, em alguma medida, conciliatória. Embora a determinação não cumprisse tudo o que tinha sido solicitado por aquela fração do Corpo do Comércio, o decreto podia ser considerado uma vitória para os negociantes, porque com a medida os escravizados seriam comercializados mais rapidamente.

A questão envolvendo o desembarque de escravizados não se encerrou na alteração dos critérios de quarentena e os negociantes voltaram a encaminhar uma representação com o objetivo de que ficassem isentos do pagamento da taxa de 400\$000 pelo desembarque dos cativos em um armazém de Gamboa a título de lazareto²⁴⁵. A singularidade desta segunda representação está no fato que ela apresenta uma cisão em relação a anterior. Como informa Honorato, dada a ausência de um edifício adequado para o Lazareto e a consequente falta de recursos da Provedoria de Saúde para a construção do prédio, os maiores negociantes foram convocados para edificação do espaço. A obra foi aprovada por meio de um alvará régio em 23 de setembro de 1810 e o Provedor-mor ficou responsável por deliberar os valores que seriam pagos aos negociantes pelos cativos recebidos em Lazareto²⁴⁶. A construção do edifício ficou sob a responsabilidade João Gomes Valle, José Luiz Alves e João Alvares de Souza Guimarães; os três anteriormente tinham assinado a requisição para que fossem alteradas as regras de quarentena e naquele momento entravam em choque com outros negociantes da praça do Rio de Janeiro.

Tendo Vossa Alteza Real dignado mandar estabelecer um lazareto em benefício dos habitantes pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810, impondo e determinando pelo §9º duzentos réis sobre cada um dos escravos maiores, e cem réis sobre os de menor idade para desta contribuição se tirarem as despesas do edifício, reparo do mesmo lazareto, e ordenado das pessoas empregadas no cuidado, manutenção dele, cobráveis pela Alfândega para o cofre da saúde; tem os representantes satisfeito o referido imposto: e porque sendo semelhante instituto criado para se medicarem os doentes, e não para acolherem sãos, e os representantes são obrigados pela visita da saúde a

²⁴⁵ Lazareto era um edifício a ser construído na região portuária para que os escravizados provenientes da África fossem alocados e recebessem os primeiros cuidados de higiene e limpeza antes de serem comercializados.

²⁴⁶ HONORATO, Cláudio de Paula; op. cit., p. 106.

desembarcarem as armações inteiras em um armazém da Gamboa a título de lazareto para se pagarem aos proprietários do dito armazém²⁴⁷.

A compreensão entre os negociantes era de que os valores pagos à Provedoria de Saúde deviam ser aplicados à finalidade de despesas, manutenção e ordenado dos oficiais responsáveis pelos cuidados dos cativos. O pagamento referente aos cativos sadios também era objeto de questionamento na petição, uma vez que eles consideravam que o exame só deveria ser aplicado ao cativo que chegasse acometido por alguma moléstia. Ainda segundo os suplicantes, a limpeza e troca de roupa dos escravizados eram realizadas pelos seus respectivos proprietários antes mesmo do desembarque, haja vista que era uma prática que os beneficiaria no momento da venda. Os proprietários e negociantes responsáveis pela construção do lazareto, por sua vez, consideravam que era justo o recebimento das taxas, visto que eles tinham investido capitais próprios para a construção do prédio. Para além do investimento, ressaltavam os riscos envolvidos no desembarque e manutenção dos escravizados, o que incluía desde fuga até o extravio de cativos no lazareto. Ademais, a construção do edifício tinha cumprido a todas as exigências postas pela convenção com o Ministro, o que demonstrava a legitimidade dos pagamentos²⁴⁸.

Como pôde apurar Honorato (2008, p. 112), o Físico-mor não obteve êxito em sua empreitada para tornar obrigatório o exame de todos os cativos, tanto dos doentes quanto dos sadios. Os traficantes, por sua vez, criaram mecanismos para burlar o desembarque no armazém de Gamboa, seguindo com o desembarque de africanos sem que isso fosse propriamente um problema. O episódio é revelador por demonstrar que os negociantes fluminenses conseguiram influenciar o príncipe regente para uma mudança relativamente rápida na legislação, assim como passaram a burlar aquilo que estava estabelecido no alvará de 22 de julho de 1810.

É uma questão assente que o tráfico de escravizados mobilizava grandes quantidades de capitais e que tinha se tornado um dos pilares para que os negociantes pudessem auferir e expandir suas fortunas. O ampliado contingente de escravizados trazidos para o Brasil ao longo dos séculos XVIII e XIX²⁴⁹ serve como referencial para compreender a relutância dos negociantes em serem sobretaxados com a entrada de africanos novos no Brasil. Por isso,

²⁴⁷ Representação dos proprietários, consignatários e armadores de resgate de escravos a Sua Alteza Real, reclamando dos altos preços dos alugueis cobrados pelos proprietários dos armazéns da Gamboa e do Valongo, destinados ao desembarque e venda de escravos. BNRJ – Seção de manuscritos, II-34,26,19.

²⁴⁸ HONORATO, Cláudio de Paula; op. cit., p. 109.

²⁴⁹ MARQUESE, Rafael Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos estud.* - CEBRAP [online]. 2006, n.74, pp.107-123.

assim como em 1810, os homens de negócio da praça do Rio de Janeiro voltaram a se organizar, e dessa vez a representação envolvia o decreto de 25 de abril de 1818²⁵⁰. O decreto real regulava os direitos que deveriam ser pagos pelos diversos gêneros e mercadorias que entrassem nos portos do Reino Unido. D. João VI argumentava que a lei se devia à necessidade de fundos para os melhoramentos do reino após os estragos causados pela guerra e que com a redução de direitos aduaneiros, especialmente no Brasil, faziam-se necessárias aquelas medidas. Vários gêneros foram sobretaxados, incluindo o vinho, o ouro, outras fazendas molhadas, derivados da pescaria e também os negros novos. O parágrafo IV do decreto regulamentava que:

Nas circunstâncias atuais é necessário também que se aumentem os direitos que pagam os escravos, ordeno cada um escravo novo, que vierem aos portos do Brasil, de três anos para cima de idade, se cobrassem 9\$600 além dos direitos que já pagam nas diversas Alfândegas. Desta imposição serão aplicados 600 réis para as despesas da polícia, os quais no fim de cada mês se lhe entregarão pelos Tesoureiros das Alfândegas, levando-se em conta os conhecimentos de recibo; e os 9\$000 serão entregues com mais rendimentos no Erário Régio, ou nas Juntas respectivas da Fazenda²⁵¹.

A reação dos negociantes grossistas à medida foi imediata, de forma que encaminharam ao monarca uma representação na qual suplicavam que fossem consideradas isentas de taxas todas as negociações de escravos realizadas antes do mencionado alvará. No documento foi possível identificar a assinatura da maior parte dos negociantes envolvidos com a solicitação para que fossem alterados os procedimentos de quarentena estabelecidos no decreto do ano de 1810. Contudo, nessa nova representação, os negociantes apelavam para algumas premissas referentes à aplicação do direito penal²⁵². O argumento era de que a tributação não podia ser retroativa, pois, assim como as Leis penais não deviam ser aplicadas aos delitos antes de sua promulgação,

também nenhuma lei final influente no comércio deve[ria] [ser] aplicada àquelas empresas mercantis que tiveram [sido] realizadas antes da sua publicação. Os cálculos, especulações dos comerciantes, são fundados na

²⁵⁰ Coleção Leis do Império, 1818, parte 1, p.30.

²⁵¹ Coleção Leis do Império, 1818, parte 1, p.30.

²⁵² Adotamos a expressão direito penal com base nas proposições de Antônio Manuel Hespanha. O autor busca explicitar a forma como era aplicada a lei em caso do cometimento de delitos, bem como demonstrar as mudanças de interpretação empreendidas na monarquia portuguesa no que concernia aos delitos em si. No processo de racionalização da administração estatal luso-brasileira a aceção de crimes que seriam cabíveis de punição sofreu algumas alterações e, com isso, práticas como o vício, maquiavelismo, maledicência ou o suicídio HESPANHA, Antônio Manuel. Ver: HESPANHA, Antônio Manuel. (coord.) História de Portugal. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 224.

consideração dos interesses lícitos que lhes podem resultar de suas empresas à face das leis existentes no momento²⁵³.

O intento era demover o monarca e fazer com que a nova legislação não incidisse sobre as negociações em curso, haja vista que o comércio da escravatura envolvia um longo processo e a empresa do tráfico podia durar vários meses. As negociações para a captura e traslado de africanos abarcava desde o envio de mercadorias europeias e americanas para a prática de escambo nos portos africanos, negociações entre a empresa traficante das regiões costeiras da África – tanto com os sertanejos encarregados por capturar os indivíduos nas regiões fronteiriças quanto os agentes metropolitanos – e, por fim, a longa travessia pelo atlântico com destino aos portos do Rio de Janeiro²⁵⁴ (FLORENTINO, 1995, p. 118). Uma vez que os negociantes realizavam o pagamento pelos africanos escravizados previamente, a sobretaxa sobre os escravos novos resultaria em menor lucratividade com as expedições já acordadas. Era com essa aceção que avançavam na matéria, enfatizando que se tivessem conhecimento sobre a nova legislação talvez investissem seus capitais em outros campos. Ponderavam que o comércio de escravos era diferente dos demais gêneros, porque o cativo exigia despesas diárias e que os respectivos proprietários ficavam expostos a perdas provenientes da mortalidade, doenças e contágios precedentes.

O desenvolvimento argumentativo da representação buscava demonstrar que o decreto não apenas reduzia os lucros, como também poderia ocasionar em uma demora maior para comercializarem os cativos no mercado interno, além da redução das vendas. Assim, pediam que da mesma forma que os direitos de tonelada, ancoragem e faróis estabelecidos para os navios estrangeiros não eram cobradas “se não de primeiro de novembro em diante, parece que igualmente milita para que as negociações de escravos empreendidas antes²⁵⁵” também ficassem isentas do pagamento do tributo adicional. A representação seguia o mesmo padrão das anteriores, os negociantes adotavam uma narrativa calamitosa como estratégia de convencimento. A possibilidade de que eles destinassem os recursos das referidas expedições para outras atividades era impensado, sobretudo porque era no tráfico que o retorno de capitais era mais substancial.

²⁵³ Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro a S.M. solicitando isenção do imposto adicional sobre os escravos novos para as negociações empreendidas anteriormente à publicação do alvará. Localização: II-34,27,016.

²⁵⁴ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 118.

²⁵⁵ Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro a S.M. solicitando isenção do imposto adicional sobre os escravos novos para as negociações empreendidas anteriormente à publicação do alvará. Localização: II-34,27,016.

O movimento que se observa nas representações relacionadas ao comércio da escravatura era uma hábil articulação com a intenção de que o monarca revertesse, ainda que parcialmente, alguma decisão régia que impactasse os lucros. Manolo Florentino destaca que a elevação dos lucros dos negociantes cariocas estava na sua capacidade de intervir em toda a cadeia do tráfico²⁵⁶. Por meio de uma relação mais orgânica com os intermediários da África, conseguiam negociar diretamente nas regiões costeiras, adquiriam africanos em melhores condições de saúde e cobravam preços mais elevados no mercado fluminense. Dessa forma, conseguindo alterações na legislação que reduzissem os encargos sobre o infame comércio, esses negociantes grossistas continuavam o processo de redução dos custos sobre os escravizados na intrincada prática traficante. O que se pode depreender dessas conexões com a monarquia portuguesa é a constituição de um grupo de homens de negócio que atuava em atividades privativas, mas que tinha no Estado o lócus essencial para potencializar suas atividades.

2.4. Contratos régios, seguro marítimo: a longa teia de negócios de grosso trato.

O tráfico podia ser uma das práticas mais lucrativas aos grossistas, porém não era a única frente na qual os grossistas operavam. Abordou-se a intrincada teia do tráfico e as exigências de capitais que a prática impunha. Isso se devia à variedade de produtos que atravessavam o Atlântico em direção ao reino de Portugal, bem como às regiões africanas, além da comercialização de tecidos na região da Asiática. As embarcações mercantis que se lançavam ao mar ficavam expostas a todo tipo de perigo, o que incluía desde o naufrágio até o ataque de corsários. Assim sendo, os negociantes precisavam atenuar os riscos e proteger suas embarcações por meio dos seguros marítimos. O setor de seguros era outro setor mercantil que agregava um número considerável de capitalistas para a empreitada. A exigência de grandes recursos e alta lucratividade da prática, agregada à necessidade premente de proteção da empresa marítima, oportunizou a aproximação de grossistas que atuavam em frentes distintas do comércio²⁵⁷. Para a composição do fundo da Companhia de Seguros Indemnidade foi necessário levantar o valor de 600 contos de réis, uma quantia elevada para que uma só família controlasse o ramo. Ademais, a resolução de consulta que confirmou o

²⁵⁶ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 178.

²⁵⁷ GORENSTEIN, Riva; op. cit., p. 147.

estabelecimento da sobredita Companhia de Seguros determinava o avultado montante, assim como exigia que “nenhum acionista seria admitido com menos de quatro ações”²⁵⁸. De certo modo, a exigência fazia com que apenas os mais abastados negociantes se tornassem acionistas.

A empresa mercantil negreira não podia se abster de salvaguardar suas embarcações, pois enviavam previamente os gêneros tropicais e as mercadorias europeias que seriam utilizadas para a prática de escambo na África. Com isso, o prejuízo de uma nau ou bergantim naufragar em meio à travessia do atlântico correspondia à perda pagamento que seria utilizado pelos agentes da Costa africana para a aquisição de novos cativos. As avultadas negociações mercantis a partir do Rio de Janeiro demonstraram a emergência do ramo e fez com que os negociantes cariocas passassem a controlar o setor de seguros. Do mesmo modo que ocorria com as demais atividades do comércio, as discussões concernentes aos seguros marítimos eram acolhidas pela Junta do Comércio e cabia ao tribunal deliberar acerca dos prêmios e solucionar possíveis demandas.

O corretor e provedor responsável pela Casa de Seguros do Rio de Janeiro foi um membro proeminente do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro, Elias Antônio Lopes. Oriundo do infame comércio, Elias Lopes estava na lista das maiores fortunas da praça mercantil fluminense e buscou exercer uma fecunda relação de permuta com a monarquia luso brasileira. Logo após a chegada de D. João, o negociante cedeu ao regente uma Quinta localizada em São Cristóvão que serviria de moradia durante a sua permanência no Brasil²⁵⁹. Em contrapartida, foi agraciado com o hábito da Ordem de Cristo no ano de 1809, em 1810 foi sagrado cavaleiro da Casa Real, além das funções que desempenhou no corpo da Junta do Comércio²⁶⁰.

A atribuição do cargo de corretor e provedor de seguros a Elias Antônio Lopes foi singular desde a sua condução à função no ano de 1810 até a sua saída em 1815, em decorrência de seu falecimento. Dentre as consultas da Real Junta do Comércio consta o parecer dos deputados sobre o estabelecimento da Companhia de Seguros Marítimos Indemnidade e da indicação de Elias Antônio Lopes como Provedor e Corretor:

Quanto à suplica que fazem a Vossa Alteza Real, para nomear Corretor e Provedor do seguro ao deputado deste tribunal Elias Antônio Lopes, parece que o deferimento é privativo de mercê real; porquanto se faz necessária a

²⁵⁸ Coleção Leis do Império, 05 de fevereiro de 1810, parte 02.

²⁵⁹ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; 2003, p. 38.

²⁶⁰ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 221.

dispensa ao primeiro, visto ter ser Juiz na instância superior das causas que sobre os seguros se moverem, e declararem os §§1º e 2º do Alvará de 11 de agosto de 1791 ser a propriedade do Ofício de Corretor e Provedor dos seguros unida e incorporada na jurisdição, e inspeção privativa da Real Junta do Comércio para consultar pelo expediente (com a obrigação de entrar para o cofre dela com a terça parte do rendimento) as pessoas que julgar mais hábeis para o servir, e Vossa Alteza Real nomear a que for mais do seu real agrado; sendo certo que o mesmo Deputado Elias Antônio Lopes é benemérito do ofício, e de qualquer graça que Vossa Alteza se digne de lhe conferir²⁶¹.

O parecer apresentado pelos deputados da Junta do Comércio é bastante singular, pois eles ressaltavam que o indicado era merecedor da atribuição, contudo consideravam que o mais adequado era a dispensa, visto que por integrar o corpo de deputados do tribunal haveria um conflito jurisdicional. Enquanto membro da Junta, Elias Antônio estaria diretamente envolvido com o julgamento das causas referentes ao seguro marítimo em instância superior. A estratégia adotada por D. João VI para que o negociante assumisse a função de Corretor e Provedor e se manter na qualidade de deputado foi retirar-lhe o voto na instância superior em causas relacionadas à Companhia de Seguros²⁶². Dessa forma, Antônio Lopes não poderia votar como deputado nas causas que envolvessem seguros marítimos. Ainda assim, o negociante se encontrava em uma condição privilegiada, haja vista que tinha acesso a informações relevantes e a partir delas poderia interferir e garantir privilégios nas decisões que tangenciavam o tráfico de escravizados.

Em outra consulta, do ano de 1812, encontra-se a informação de que Elias Antônio Lopes tinha requerido que ficasse desobrigado de entrar “com a terça parte do seu rendimento para o Cofre da mesma Junta” “isento de todo, e qualquer encargo de pagamento” no exercício de suas funções como Corretor e Provedor de Seguros. O parecer do Conselheiro Fiscal foi favorável ao negociante, ressaltando que “o requerimento do Suplicante era verdadeiro e justo e que por estes motivos se devia consultar a S. A. R. para dispensar na disposição dos §§ 1º e 2º do Alvará de 11 de Agosto de 1791”. O deputado Mariano José Pereira da Fonseca também acatou a determinação e D. João determinou a concessão da mercê da graça especial, mas que ela não devia servir de exemplo para outras solicitações²⁶³.

Aqui cumpre enfatizar alguns pontos relevantes para entendermos as mercês régias excepcionais concedidas a alguns negociantes. No que tange à era do *ius commune*, José Reinaldo Lopes assevera que as funções de julgar e legislar ficavam separadas, haja vista que

²⁶¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, volume 01, f. 20.

²⁶² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, volume 01, f. 20.

²⁶³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, volume 01, f. 65.

o monarca confiava o julgamento de matérias de justiça – lei – a corpos especiais. Ficava a cargo dos letrados, juristas e doutores a função de julgar em nome do rei nos tribunais, cortes ou senados, assim como não cabia ao rei intervir nas decisões julgadas. Lopes reforça que essa era uma prática comum na Europa, de tal forma que tinha se convertido em uma justiça autônoma, também entendida como justiça delegada. Esses tribunais faziam parte do governo por conselhos do Antigo Regime e gozavam de considerável autonomia. Contudo, em havendo casos complexos para uma tomada de decisão, recorria-se ao rei para uma interpretação e decisão em última instância²⁶⁴. No caso da Junta de Comércio, tratava-se de um tribunal consultivo cujos deputados apresentavam pareceres às consultas analisadas e reforçavam que a medida se tornaria válida com a chancela régia. Assim, os deputados deliberaram sobre a questão, mas compreenderam os limites para que Elias Antônio Lopes assumisse as funções de Corretor e Provedor. Embora as decisões no âmbito da Junta de Comércio estivessem na condição de justiça delegada, isto é, situação na qual o rei não interferia, a graça concedida ao negociante não configurava um direito e sim um favor ou um merecimento especial que não se estenderia a todos²⁶⁵, como pôde ser visto no caso sobredito.

Os casos são emblemáticos por deslindarem que a forma como o príncipe regente se relacionava com o Corpo do Comércio tinha camadas diferenciadas. Tratava-se de uma segunda graça especial concedida ao negociante, além das honrarias auferidas. O príncipe regente tinha consciência do custo daquela provisão, por isso cuidou para que ela não servisse como precedente para solicitações futuras. Novamente, tornava-se evidente a dependência de D. João em relação ao capital mercantil além de reforçar a relação diferenciada com alguns segmentos. Quanto maior a aproximação com a administração joanina, maior era a capacidade de utilizar essa relação em favor próprio ou de um grupo.

A morte de Elias Antônio Lopes, no ano de 1815, fez com que os acionistas da Companhia de Seguros Indemnidade encaminhassem uma representação ao monarca com o objetivo de que fosse suprimido o ofício de Corretor e Provedor de Seguros.

Havendo-se a muitos anos criado o lugar de Provedor e Corretor de Seguros, estabelecendo-lhe por lei de sua corretagem cinco por cento da totalidade dos prêmios de todos os seguros, feitos por sua intervenção e para o pagamento de Ordenados a Escriturários, despesa de livros, todas as mais que respeitavam ao seu expediente, com o ônus de entrar no cofre da Real Junta do Comércio com a terça parte de seus rendimentos estando a seu cargo também ser claviculario do cofre em que depositavam os prêmios,

²⁶⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. O oráculo de Delfos: Conselho de Estado e direito no Brasil oitocentista. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 15.

²⁶⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima; 2010. Op. cit., p. 17.

assistir às conferências dos Balanços, repartições, responder cumulativamente as partes interessadas, e tudo o mais que contém a lei de 11 de agosto de 1791, sucede que criando-se Companhias de Seguros na Corte de Lisboa, e já igualmente nesta pela feliz chegada de V.A.R. a ela, ficaram em desuso quase todas as funções: do Provedor, e Corretor dos mesmos Seguros²⁶⁶.

O fragmento apresentado retoma uma questão recorrente nas representações organizadas pelos negociantes grossistas do Rio de Janeiro, a tentativa de reduzir encargos e consequentemente ampliar seus lucros. Isso fica mais evidente nos argumentos que foram apresentados no desenvolvimento do documento. Os acionistas asseveram que eram os diretores nomeados pelas Companhias que ficavam responsáveis pela “devida Escrituração, arrecadação de prêmios, divisão deles aos interessados, sua responsabilidade a estes e todas as mais circunstâncias inerentes ao ramo” sem que houvesse qualquer intervenção do Provedor²⁶⁷. Ressaltavam que o Provedor ficava responsável apenas por rubricar os livros de registros da Casa, as Minutas dos Seguros, despachar algum requerimento se houvesse dúvida e, por fim, sancionar laudas como juiz de primeira instância para que estas subissem ao tribunal da Junta do Comércio. Consideravam, portanto, que o pagamento de 5% sobre o prêmio era exorbitante, tendo em vista que em seu ofício o Corretor não arriscava cabedal algum. A proposição dos acionistas era de que fosse criado um Juiz Privativo ou que se estabelecesse para o Provedor um ordenado 1:200\$000 réis e que a Companhia ficaria responsável por repassar ao cofre da Junta do Comércio 1/3 do rendimento total dos prêmios das negociações dos seguros conforme provisão anteriormente expedida.

A alteração era apresentada pelos suplicantes como um meio de não lesar o Erário Régio e simultaneamente beneficiaria também os acionistas. A tentativa de conseguir de ampliar seus lucros com a extinção do repasse dos 5% ao Corretor e Provedor de seguros é evidente, tanto que eles propõem o valor devido que seria pago ao Juiz Privativo que assumiria as atribuições devidas do corretor e provedor. O tributo de 5% incidia diretamente sobre os prêmios, assim, se considerarmos que as embarcações variavam em termos de tamanho, tipo de mercadoria transportada e tipo de comércio que realizava, o pagamento devido ao Juiz Privativo com base nos 5% certamente seria mais elevado. Não obstante os lucros, chama atenção para o fato de que o Juiz Privativo, diferentemente do Juiz Conservador, não faria parte da Junta do Comércio e isso demonstrava uma tentativa de

²⁶⁶ Representação dos acionistas das Companhias de Seguro e dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro. Localização: II-34, 25, 040.

²⁶⁷ Representação dos acionistas das Companhias de Seguro e dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro. Localização: II-34, 25, 040.

constituir algum grau de autonomia em relação à Casa dos Seguros²⁶⁸. As causas passariam a ser julgadas em instância única por um juiz que “representasse os interesses da Companhia, fazendo com que estes poupassem uma quantidade razoável de recurso em defesas com procuradores e outros procedimentos das defesas nos processos abertos pelos segurados”²⁶⁹.

Há uma segunda representação, assinada pelos “comerciantes da Praça”, cujo teor argumentativo é bastante similar ao da primeira. Apelavam para as ínfimas funções que o Corretor e Provedor desempenhava, em particular pela evolução do ramo e o porquê dos segurados terem assumido as atribuições dos seguros sem a intervenção do dito Corretor.

O Comércio de Seguros está na ordem de outro qualquer contrato de compra e venda, é o interesse recíproco das partes a boa opinião dos Contratantes, e todas as mais circunstâncias comuns aos outros ramos, quem o fomenta, e conserva, e para fazê-lo prosperar lhe precisa daquela proteção e liberdade comum aos outros contratos; e como ele é de sua natureza muito arriscado, e pode ser muitas vezes lesivo, pois isso mesmo necessita de maiores apoios que todos os outros. Sobrecarregá-lo de um direito tão crescido, como é o dos cinco por cento dos prêmios e abatimento das perdas é restringi-lo cada vez mais precário²⁷⁰.

O ensejo dos negociantes que assinavam o documento é invariavelmente idêntico ao anterior. Eram assertivos quanto a necessidade de se criar um cargo à “imitação do Conservador do Comércio, capaz de servir por si e sem necessidade de adjutório de assessor de juiz em primeira instância nas contestações que se suscitarem em matérias de seguros” e reforçavam que a terça parte devida à Junta continuaria a ser paga. Há que se destacar que nessa representação, ao contrário da anterior, os acionistas explicitavam que os membros das praças mercantis da Bahia e de Pernambuco também clamavam por uma reforma análoga às que estavam sendo realizadas nas instituições comerciais de outras nações, uma vez que o referido encargo estava obrigando os segurados a recorrer às “Praças das Nações Estrangeiras, sobretudo a Inglaterra, aonde os Segurados livres de semelhantes encargos lhes podem fazer condições mais favoráveis, por tanto”²⁷¹.

Os acionistas eram enfáticos em seu argumento, tanto que apelavam para a evasão de negociantes às Seguradoras britânicas cujos princípios liberais atendiam melhor a seus interesses. O objetivo era pressionar o regente, bem como demonstrar os supostos prejuízos que o encargo ocasionava, aspirando que a súplica fosse atendida e que as modificações

²⁶⁸ MEGLIORINI, Leandro; op. cit., p. 78.

²⁶⁹ Idem.

²⁷⁰ Representação dos acionistas das Companhias de Seguro e dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro. Localização: II-34, 25, 040.

²⁷¹ Representação dos acionistas das Companhias de Seguro e dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro. Localização: II-34, 25, 040.

fossem feitas em menor tempo. Ainda que contasse com assinatura dos acionistas, o que significava homens de elevados cabedais, o parecer foi negativo para ambos os requerimentos. Ao fim, não houve a condução de outro nome para desempenhar a função de Corretor e Provedor e os deputados da Junta do Comércio passaram a revezar anualmente no exercício das funções²⁷².

Ao contrário do que ocorreu em requisições anteriores, o prestígio e as justificativas dos negociantes não foram suficientes para promover uma mudança na forma como operava a Casa de Seguros. Considerando que o parecer constante no documento era apenas “não há que deferir”, sem uma descrição mais detalhada a respeito do indeferimento, o que se infere é que a medida feria interesses da administração monárquica. A instituição de um juiz privativo poderia significar a ampliação da autonomia das Companhias de Seguro em detrimento da Junta do Comércio. À vista disso, a tendência era de que os acordos favorecessem especialmente aos acionistas das Companhias de Seguro e, por consequência, o tribunal perderia o controle acerca dos prêmios acordados; tão importante quanto, era a tendência de que houvesse uma menor arrecadação dos encargos devidos ao Erário Régio.

2.5. O artigo 10º do Tratado de Amizade e Aliança: os debates acerca do apresamento de navios negreiros portugueses em África pelos Cruzadores Britânicos.

O caráter multifacetado da empresa do tráfico e suas interconexões com outros segmentos do trato mercantil têm sido desenvolvidas no curso do capítulo. A longa cadeia do comércio negreiro exigia desde a produção e exportação de gêneros tropicais, bem como a aquisição de mercadorias europeias para o escambo nas Costas africanas²⁷³. Tendo em vista os riscos que circundavam a atividade, era preciso estabelecer uma rede de negócios com agentes do tráfico nas regiões costeiras, assim como garantir a salvaguarda das mercadorias e das próprias embarcações por meio de seguros marítimos. A trasladação e estabelecimento da Corte nos trópicos imprimiram novos matizes à atividade traficante, haja vista que no decorrer da década de 1810 se ampliou o debate sobre a prática, em especial após os Tratados de Aliança e Amizade, e também o de Comércio e Navegação. O infame comércio era uma atividade intrínseca aos diversos segmentos comerciais que operavam no Rio de Janeiro e para que possamos vislumbrar as relações constituídas entre o Corpo de Comércio e a administração joanina faz-se necessário compreender as ações, assim como as reações

²⁷² MEGLIORINI, Leandro; op. cit., p. 79.

²⁷³ FLORENTINO, 1995; NOGUEIRA, Dênio. *Raízes de uma nação: um ensaio de história socioeconômica comparada*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988, p. 188.

decorrentes das convenções anglo-lusas. Isso porque dentre a diversidade de questões contempladas nos tratados, a abolição gradual do tráfico negreiro promoveu conflitos entre as duas nações dada à insatisfação dos setores mercantis com algumas intervenções dos britânicos²⁷⁴.

O tráfico de escravizados e o aumento exponencial de africanos na América Portuguesa não foi uma inquietação restrita às primeiras décadas do oitocentos. Segundo Marquese, o afluxo de escravizados para a América Portuguesa era o maior quando comparado com outras partes do continente²⁷⁵. A revolução escrava de São Domingos no findar do século XVIII demonstrou a emergência de que fossem adotadas medidas para que o mesmo não ocorresse na colônia americana²⁷⁶. Com isso, os circuitos ilustrados luso-brasileiros iniciaram um amplo debate a respeito das formas de controlar a principal força de trabalho existente para os mais variados setores da economia colonial²⁷⁷. A proposição de abolição gradual do tráfico presente no artigo 10º do Tratado de Aliança e Amizade trazia a seguinte assertiva:

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal estando plenamente convencido da Injustiça, e má política do comércio de escravos, e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar uma estranha, e factícia população para entreter o trabalho e indústria nos seus domínios do Sul da América, tem resolvido de cooperar com sua Majestade Britânica na causa da humanidade e justiça, adotando os mais eficazes meios para seguir em toda extensão dos seus domínios uma gradual abolição do comércio de escravos. E movido por este princípio S.A.R. o príncipe regente de Portugal se obriga a que aos seus vassallos não será permitido continuar o comércio de escravos em outra alguma parte da Costa da África, que não pertença atualmente aos domínios de S.A.R., nos quais este comércio foi já descontinuado e abandonado pelas potencias e Estados da Europa, que antigamente ali comerciavam; reservando, contudo para os seus próprios vassallos o Direito de comprar e negociar em escravos nos domínios africanos da Coroa de Portugal²⁷⁸.

O fragmento do Tratado de Aliança e Amizade, selado em 19 de fevereiro de 1810, propunha a abolição gradual do tráfico, assim como definia algumas diretrizes e regiões da África nas quais o comércio de escravizados sofria restrições a partir do acordo diplomático. Foi a partir dessa determinação que surgiram os conflitos entre as Coroas Portuguesa e

²⁷⁴ RABELO, Pedro Henrique de Mello. Amizade, Comércio e Navegação: o tratado de 1829 e as relações político-mercantis entre o Brasil e os Estados Unidos na formação do império brasileiro. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2017, p. 73.

²⁷⁵ MARQUESE, Rafael Bivar; op. cit., p. 114;

²⁷⁶ MARQUESE, Rafael Bivar; op. cit., p. 114-115; RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000, p. 55.

²⁷⁷ RODRIGUES, Jaime; 2000, op. cit., p. 53.

²⁷⁸ Tratado de Amizade e Aliança, 1810, p. 13.

Britânica, visto que os Cruzadores ingleses passaram a apresar e conduzir as embarcações luso-brasileiras para que fossem julgados nos tribunais ingleses estabelecidos em Serra Leoa.

Uma série de episódios envolvendo o apresamento de embarcações portuguesas por Cruzadores Britânicos aconteceu logo após o diploma de 1810, especialmente entre os anos de 1811 e 1815²⁷⁹. A singularidade desse processo se deve à sua longevidade e também aos negociantes de diferentes praças mercantis do império português cujos navios foram capturados. Os negociantes das praças da Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco e Ilha do Príncipe tiveram suas embarcações tomadas pela Marinha inglesa enquanto realizavam o comércio da escravatura na região africana denominada Costa da Mina. A ação britânica fez com que os traficantes de escravizados encaminhassem uma série de representações nas quais os negociantes reivindicavam ser ressarcidos de seus prejuízos uma vez que consideravam ilegais os apresamentos britânicos.

Com o mais profundo respeito tornam a Augusta Presença de V.A.R. os negociantes abaixo-assinados e proprietários e Procuradores das Praças que sofreram o grave prejuízo causado pelos Cruzadores ingleses em seus navios empregados no comércio da escravatura na Costa de África a implorar aquela Régia Munificência Indefectível Justiça e Paternal vigilância que V.A.R. jamais denegou a algum dos seus vassallos. Confiados os suplicantes nestes indeléveis atributos de V.A.R. magoados com os gravíssimos prejuízos que lhe resultaram pelo efeito daquela ilegal captura já no ano das suas transações mercantis, já no déficit de seus fundos²⁸⁰.

O processo é paradigmático em vários aspectos, contudo a forma como os apresamentos foram tratados pela diplomacia portuguesa e demais setores da administração joanina têm extrema importância para dimensionar a relevância do acontecimento. Em uma correspondência encaminhada ao Ministério Britânico na data de 16 de novembro de 1811, D. Rodrigo de Sousa Coutinho e D. Domingos Antônio de Sousa Coutinho²⁸¹, se queixavam do apresamento dos navios portugueses que faziam comércio nos portos das Costas de África. A argumentação construída na correspondência era embasada naquilo que estava exposto no artigo 10º do Tratado de Aliança e Amizade. O comércio da escravatura acontecia em regiões

²⁷⁹ A demarcação temporal se deve, em particular, ao fato de que a partir do ano de 1815 aconteceu uma nova Convenção e foram redefinidos os limites de atuação para o comércio da escravatura em algumas regiões da África, ficando proibido o comércio da escravatura em todos os lugares da Costa de África ao norte do Equador. Ademais, os acordos entre Portugal e Inglaterra, decorrentes do Congresso de Viena, determinam que a matéria dos apresamentos devia ficar restrita aos navios capturados até 1 de junho de 1814, período em que estavam discutindo a respeito de uma indenização aos negociantes portugueses afetados pelos apresamentos.

²⁸⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

²⁸¹ D. Domingos Antônio de Sousa Coutinho nasceu em 1760 e foi o primeiro Conde e Marquês de Funchal. Entre os anos de 1803 e 1814 atuou como diplomata junto a Legação Portuguesa em Londres. Em meio ao contexto das guerras napoleônicas, foi um dos articuladores das convenções anglo-lusas para a transferência da Corte para a colônia americana, além dos tratados de 1810.

que pertenciam ou pertenceram à monarquia portuguesa, bem como estava em alinhamento com a proposição de manutenção do tráfico enquanto não fosse possível abandonar a prática. Os navios apresados estavam respaldados, inclusive, por prerrogativas do Tratado, cuja navegação não podia ser interrompida ou inquietada pelo “fanatismo político”, segundo diziam na missiva²⁸². Ainda segundo Funchal e Linhares, as embarcações estavam sendo injustamente apresadas e detidas com visível dano aos proprietários e armadores dos navios que “faziam o comércio a boa fé e sombra do tratado”²⁸³ e por isso solicitavam:

É S.A.R. servido que V. Exc.^a apresente a esse Ministério uma justa e bem entendida representação contra semelhante violência, totalmente no gosto e princípios da Dominação Francesa, reclamando estes navios e suas propriedades; e que entre as outras fundadas razões V. Exc.^a alegue ao Ministério Inglês, que S.A.R. teme que o povo e os negociantes portugueses se irriem a um ponto incrível, vendo uma tal iniquidade, e que pode chegar a tal ponto o efeito desta impressão que S.A.R não possa nem reprimir, sem os mais perigosos esforços as vinganças que se pretendam tomar sobre as propriedades inglesas²⁸⁴.

Note-se que Funchal e Linhares denunciavam a ilegalidade da prática e defendiam que estavam respeitando os ditames presentes no artigo 10º. O aspecto peculiar da justificativa concerne às inquietações de uma possível mobilização e contra-ataque por parte dos negociantes portugueses prejudicados. Decerto, tratava-se de uma justificativa que extrapolava as reais possibilidades de uma revolta, a julgar pelas ações dos negociantes cujas embarcações foram apresadas e retidas. Ainda que denunciassem a prática, os negociantes tentavam solucionar o problema por meio de processos e representações na Junta do Comércio; acima de tudo, ansiavam pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos. Entretanto, o posicionamento da monarquia portuguesa em defesa dos negociantes fica evidenciado nas possibilidades que deixam evidenciadas no documento. A estratégia era fazer uma denúncia capaz de cessar os ataques e apresamentos por parte dos britânicos, cujas reincidências poderiam desagradar o Corpo do Comércio e isso poderia estremecer as relações da agremiação junto à monarquia portuguesa. D. João sabia os perigos que o Estado monárquico no Brasil estava exposto, assim como sabia que os setores dominantes da sociedade luso-brasileira não estavam inclinados a ceder sobre o comércio da escravatura²⁸⁵. Àquela altura, eram os negociantes fluminenses os principais agentes do tráfico de escravizados.

²⁸² ANRJ, Fundo: Gabinete de D. João VI. Código de Referência: BR NA, Rio U1, 0, 0. 152.

²⁸³ ANRJ, Fundo: Gabinete de D. João VI. Código de Referência: BR NA, Rio U1, 0, 0. 152.

²⁸⁴ ANRJ, Fundo: Gabinete de D. João VI. Código de Referência: BR NA, Rio U1, 0, 0. 152.

²⁸⁵ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Afrontamento, p. 303.

A evidência de que a ação inglesa tinha repercutido negativamente em vários setores da administração joanina pode ser lida em um parecer da Junta do Comércio de 03 de agosto de 1813. O documento era uma resposta às diversas dúvidas levantadas na Corte de Londres sobre alguns pontos do Tratado. Por meio do 9º item, referente ao apresamento de navios pelos Cruzadores Ingleses, o tribunal afirmava que as representações do Corpo do Comércio da Bahia mostravam o “escândalo e a injustiça da atuação inglesa”. Em vista disso, eram enfáticos em acompanhar a crítica da corporação.

Não é necessário analisar aqui a verdadeira inteligência do artigo 10º do Tratado de Amizade celebrado entre as duas coroas no mesmo dia 19 de fevereiro de 1810, que serviu de pretexto aos referidos procedimentos: nem analisar também a acepção geral, que entre os geógrafos, e geralmente entre nós, tem o território e os Portos da Costa da Mina, que foram reservados, com outros mais, no mesmo artigo 10º para neles continuarem os vassallos de S.A.R. o direito que tinham de negociar e comprar escravos, aonde se fizeram as ditas chamadas presas em contravenção do estipulado do referido artigo²⁸⁶.

O documento trazia uma dura resposta à ação britânica no que se referia à reiterada prática de apresar os navios portugueses. Defendiam que o artigo 10º do Tratado de Aliança e Amizade não invalidava os direitos que Portugal tinha em realizar o comércio de escravizados em Cabinda e Molembo. Igualmente, o referido artigo também não limitava o comércio na Feitoria de Ajudá e outros portos africanos que se situavam sobre a Costa da África “comumente chamada na língua portuguesa = Costa da Mina”²⁸⁷. Os procedimentos adotados pela Marinha Britânica eram, na visão da Junta do Comércio, “notoriamente injustos, arbitrários, e despóticos, [e] têm causado ao comércio português, aos indivíduos interessados nele, e aos direitos e rendas da Coroa” “tantos danos, males e perdas”²⁸⁸.

A assertiva do tribunal era favorável aos interesses do Corpo de Comércio e objetivava explicitar as diversas infrações do governo britânico a respeito da matéria. A despeito do artigo 10º recomendar a abolição gradual, os direitos do comércio da escravatura em regiões da África sobre dominação portuguesa permaneciam e não configuravam prática irregular. De maneira oposta, os procedimentos ingleses feriam, segundo o tribunal, mais que os direitos individuais dos comerciantes, atentavam contra a soberania portuguesa.

Se houvermos de consultar os princípios de justiça e os de Direito Público, nenhum outro meio se deve seguir, na espécie presente, mais do que o das reclamações e requisições já instauradas pela repartição diplomática, por não

²⁸⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 361, pacote 01.

²⁸⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 361, pacote 01.

²⁸⁸ ANRJ. Fundo: 7X – Junta do Comércio, Caixa 361, pacote 01.

estarmos propriamente em questões particulares dos indivíduos da nação, mas sim em questões do soberano dela sobre os direitos da sua Coroa e sobre a violação e quebrantamento de um Tratado celebrado com o soberano da Grã-Bretanha; sendo por isso questão de soberano a soberano, que não se decidiram jamais por meio de apelação para os respectivos tribunais; vindo aqui secundariamente os males, perdas e danos, que desta violação e quebrantamento do Tratado se tem seguido em particular aos indivíduos da Nação, vassallos de S.A.R.²⁸⁹.

No documento ainda constava que a apelação às Cortes do Almirantado só seriam cabíveis em caso de guerra entre Portugal e a Grã-Bretanha, o que justificaria os procedimentos hostis e a captura dos navios. Dessa forma, o apresamento de bens e haveres dos inimigos seria permitido segundo as regras estabelecidas pelo Direito das Gentes e pelo Direito Marítimo das Nações. Uma vez que as duas nações não se encontravam em guerra, antes havia uma “estreita e recíproca aliança e harmonia”, não havia os requisitos e circunstâncias que justificassem a ação inglesa.

Ainda que houvesse o confronto, o artigo 31º do Tratado de Comércio estipulava que no caso de Guerra entre as duas Coroas somente se julgará existir o rompimento depois do chamamento, ou despedida, dos respectivos Embaixadores e Ministros²⁹⁰. Dessa forma, os debates acerca da matéria deviam seguir as vias diplomáticas. Na longa exposição que o documento apresenta foi possível observar que, ainda que reprovando a intervenção inglesa sobre os apresamentos, havia certa acepção dos benefícios da aliança anglo-lusa. “Sendo, sem dúvida, reconhecidos por toda Nação Portuguesa os grandes bens e auxílios, que ela tem devido a Nação Britânica em todo tempo, e muito especialmente agora por ocasião da invasão dos franceses em Portugal”²⁹¹.

A resposta da Grã-Bretanha a respeito dos apresamentos dos navios na Costa da África veio por parte do Ministro Plenipotenciário Britânico, Lord Strangford. Em decorrência da complexidade do assunto, o posicionamento da Grã-Bretanha foi de que não dariam maiores esclarecimentos sobre o acontecimento enquanto os envolvidos não comparecessem “a Juízo perante as Cortes de Almirantado em Inglaterra em forma de apelação dos tribunais locais”²⁹². Segundo Strangford, ainda que fosse do interesse da Corte de Londres finalizar as queixas sobre o assunto, as apelações eram a única forma de que as causas fossem examinadas pelo governo Britânico. Dessa forma, a Corte Britânica tomaria conhecimento das queixas e danos,

²⁸⁹ ANRJ. Fundo: 7X – Junta do Comércio, Caixa 361, pacote 01.

²⁹⁰ ANRJ. Fundo: 7X – Junta do Comércio, Caixa 361, pacote 01.

²⁹¹ ANRJ. Fundo: 7X – Junta do Comércio, Caixa 361, pacote 01.

²⁹² ANRJ. Fundo: 7X – Junta do Comércio, caixa 361, pacote 02.

além de poder apurá-los e, sendo provados os prejuízos, dar a compensação devida. O governo britânico, apesar das intervenções diplomáticas, se mostrava resistente em aceder aos apelos. Os apresamentos terminaram por se tornar objeto das negociações do Congresso de Viena e da elaboração de um novo tratado para supressão do tráfico ao Norte do Equador da África.

Temos alguns aspectos das ações do governo joanino por parte da diplomacia e do tribunal do comércio que merecem atenção, em particular no que se refere às discussões historiográficas sobre os diplomas entre as duas Coroas. A proposição de uma abolição gradual do tráfico suscitou debates e interpretações variadas sobre o assunto. Uma delas, proposta por Manchester, defende a tese de que o artigo 10º do Tratado de Aliança e Amizade podia ser lido como parte de uma proeminência dos interesses britânicos sobre os portugueses. Encurralado pelas guerras napoleônicas, D. João precisou ceder às imposições da Grã-Bretanha admitindo que o comércio de escravos fosse suprimido paulatinamente. Posicionamento similar a esse se encontra em *A Formação da Diplomacia Econômica no Brasil*²⁹³. Segundo análise empreendida por Almeida, a supressão gradual do tráfico e demais convenções contra o comércio da escravatura realizadas com a Grã-Bretanha tinham sido conquistadas porque a monarquia portuguesa se encontrava hesitante e amedrontada. Almeida ainda reforça que essa leitura se aplicava tanto à perspectiva humanitária quanto a econômica²⁹⁴. Os dois autores são exemplos presentes na historiografia acerca da diplomacia anglo-lusa que defendem a proeminência inglesa em torno da matéria escravista no império luso-brasileiro e que há muito vem sendo questionada.

Pedro Rabelo defende a perspectiva de que as interpretações feitas sobre os acordos diplomáticos como uma imposição dos interesses ingleses em detrimento dos portugueses guardam equívocos que impedem sua adequada compreensão. Seu argumento é de que outros dispositivos do ordenamento jurídico coevo, tal como o Direito das Gentes, estimulava o comércio e o definia como forma de engrandecimento das nações. Os acordos selados não estavam circunscritos apenas aos soberanos de suas respectivas nações, os diplomas também concerniam a assertivas que englobavam a política exterior dos Estados Modernos. A

²⁹³ MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973, p. 141.

²⁹⁴ ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais do Império*. São Paulo: Editora Senac; Brasília: Funag, 2017. P. 441.

incorporação do imaginário comercial contemplava que os estados possuíam soberania e deveriam atuar na produção de coisas úteis e necessárias ao Estado²⁹⁵.

Santos, ao analisar as convenções anglo-lusas referentes ao tráfico de escravos ocorridas na década de 1810, buscou demonstrar a complexidade daqueles acordos. O autor assevera que a compreensão de uma submissão da monarquia portuguesa possui alguns entraves, uma vez que desconsidera as discussões diplomáticas do período e a própria atuação da Coroa portuguesa em regiões da África após o diploma²⁹⁶. No que tange ao artigo 10º do Tratado de 1810, sua acepção é de que não havia uma interpretação negativa em relação ao tratado mesmo por parte da Corte no Rio de Janeiro. A delimitação expressa no tratado não excluía ou retirava o direito dos vassallos portugueses de realizar o comércio de escravizados, ao contrário, tendia a “beneficiar a centralização do tráfico português nos portos dominados por autoridades lusitanas, promovendo a arrecadação de direitos e inibindo as tentativas de contrabando em outros portos”²⁹⁷.

Consideradas as reações de membros e instituições do governo joanino, assim como das próprias prerrogativas existentes nos tratados, há espaço para questionamento de uma interpretação que defende proeminência inglesa em detrimento dos interesses da própria monarquia portuguesa. Decerto, o príncipe regente se via diante de uma complexa conjuntura em meio às guerras napoleônicas e os conflitos na Europa terminaram por conduzi-lo à sua colônia americana como forma de salvaguardar sua dinastia e até mesmo a soberania de suas possessões. A estratégia argumentativa em defesa dos interesses do Corpo de Comércio e a retórica do medo de que os negociantes pudessem se revoltar a tal forma que não pudessem ser controlados demonstram as singularidades e interesses em meio àqueles embates. Os emissários de D. João, logo em suas primeiras tentativas de solucionar a contenda com o governo britânico, aventavam, inclusive, os riscos de uma contra resposta aos apresamentos por parte dos vassallos portugueses. Ainda que o argumento tendesse para uma estratégia que visava evitar a continuidade dos ataques às embarcações portuguesas, tínhamos naquele momento uma manifesta defesa dos interesses do Corpo do Comércio.

Não obstante a defesa de interesses mercantis, o consenso por parte dos membros do governo joanino era de que a Marinha Britânica tinha extrapolado os limites e avançado

²⁹⁵ RABELO, Pedro Henrique de Mello; 2017, op. cit., p. 31.

²⁹⁶ SANTOS, Guilherme de Paula Costa. A Convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p.74.

²⁹⁷ *Ibidem*, p. 76.

naquilo que os acordos selados entre as duas nações permitiam. Mesmo havendo a proposição de uma gradual supressão do tráfico acordada entre as Coroas Portuguesa e Britânica, os limites de atuação da agência negreira era conhecido pelos negociantes ao ponto de que a Junta do Comércio estava assente dos espaços nos quais poderiam comercializar escravizados, assim como pontuar que não havia qualquer transgressão. Apesar de o artigo 10º definir uma mudança sensível em uma prática que alicerçava a economia do império, o governo joanino parecer ter atuado de forma a manter suas implicações no campo diplomático, postergando seus efeitos e contestando a interferência inglesa. Considerados os debates no campo da administração e diplomacia luso-brasileira, avancemos na compreensão da questão por meio da atuação de negociantes do Corpo do Comércio fluminense naqueles acontecimentos.

2.6. As negociações acerca dos apresamentos da Marinha inglesa: o caso de Manoel Pinheiro Guimarães.

No item anterior tratamos do apresamento dos navios negreiros portugueses realizados pela Marinha Inglesa no ano de 1811, assim como ponderamos a respeito dos desdobramentos ocasionados pela ação no campo da diplomacia anglo-lusa. Os negociantes que tiveram seus navios apresados não se furtaram em queixar-se junto ao regente e ao tribunal da Junta do Comércio os prejuízos ocasionados aos seus negócios. Dentre os envolvidos estava Manoel Pinheiro Guimarães, um dos mais proeminentes traficantes de escravizados do Rio de Janeiro. Como apresenta Florentino, a família Pinheiro Guimarães estava entre os 16 maiores traficantes de africanos para os portos do Rio de Janeiro entre os anos de 1811-1812 e 1821-1830²⁹⁸. O fato de Manoel P. Guimarães ter sido um dos negociantes cujo navio foi apresado pela Marinha Britânica contribui tanto para a compreensão dos debates acerca da diplomacia anglo-lusa, no tocante à abolição do tráfico negreiro, quanto para explicitar as singularidades da relação entre esse segmento do Corpo do Comércio e a burocracia estatal bragantina.

Retomemos, portanto, os casos de apresamentos das embarcações portuguesas pela Marinha Britânica. No ano de 1813, Manoel Pinheiro Guimarães encaminhou à Junta do Comércio um requerimento no qual detalhava os prejuízos que sofrera com o apresamento do seu brigue *Vênus*. Segundo informava no documento, em 29 de agosto do ano de 1811, na

²⁹⁸ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 276.

franquia do Porto de Badagri, Costa Ocidental da África, conhecida pelo nome de Costa da Mina, o brigue do qual ele era um dos proprietários tinha sido apresado e violentamente conduzido por uma fragata de guerra inglesa. Após o apresamento, o brigue Vênus foi conduzido pelos ingleses para a colônia de Serra Leoa e lá foi sentenciado pelo Almirantado daquele tribunal como “boa presa”²⁹⁹.

Após explicitar as condições de apresamento, o negociante traz os valores quantitativos decorrentes do confisco e a sentença condenatória, reiterando o porquê de considerar ilegal a ação britânica. De acordo com Manoel P. Guimarães, se julgava prejudicado no valor de 65:782\$267 réis pelo dito apresamento. A embarcação era enunciada como uma construção originalmente portuguesa, de boa qualidade, sem que houvesse nela capitais de súditos não portugueses ou estrangeiros e que todos os demais sócios³⁰⁰ eram vassalos portugueses e residentes da praça mercantil do Rio de Janeiro. A capacidade do brigue era de transportar pelo menos 450 escravizados e estimava que “no estado em que se fez de vela deste porto os da Costa da Mina, em 17 de maio de 1811, valia quando menos 12:000\$000 na comum e geral estimação deste continente”³⁰¹. Ao fim do requerimento encontra-se a sentença correspondente às alegações feitas por Manoel P. Guimarães. O parecer do tribunal foi de que o Cônsul da Nação Britânica deveria ser informado, de forma que viesse um juiz britânico para analisar e “impugnar a conta se [quisesse], visto que ele como representante de sua nação, nesta cidade, era a parte autorizada e competente para responder nas ações que contra ela se propõem”³⁰².

Junto aos documentos consultados também foi encontrado o processo de Simão da Rocha Loureiro que, de acordo com o dito requerimento, integrava o grupo de negociantes da praça do Rio de Janeiro que tiveram seus navios capturados. Suas alegações eram similares às justificativas apresentadas por Manoel Pinheiro Guimarães. Segundo informava Simão R. Loureiro, ele era vassalo português e tinha fretado a Henrique Mazza, tenente da Armada Real e também vassalo português, a Galera denominada Andorinha para ir à Costa da África comercializar africanos. Realizadas as devidas negociações, seguiu rumo aos portos africanos. Quando tinha 270 cativos a bordo do navio foi apresado “com o resto da carga na Bahia de Ambriz” por um navio da nação britânica. Do mesmo modo que ocorrera com Manoel P.

²⁹⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³⁰⁰ Demais sócios listados no requerimento: Manoel Paes d’ Azevedo, Francisco Antônio Matheiros, Antônio Pinheiro Guimarães e José Antônio Lisboa.

³⁰¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³⁰² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

Guimarães, seu navio foi conduzido para Serra Leoa, sentenciado e considerado “boa presa” pelos tribunais britânicos³⁰³.

Segundo Luís Frederico Antunes, Simão R. Loureiro era um negociante indo-português de Surrate e fazia parte de uma família que se dedicava ao comércio de tecidos em regiões da Ásia – Goa e Surrate. No momento do apresamento, boa parte do carregamento da Galera Andorinha era composta por tecidos de Cambraia³⁰⁴. A carga era avaliada em mais de 27 contos de réis e somada às demais despesas de navegação o valor total correspondia a 30:635\$749³⁰⁵. Além de sua relação com o episódio dos apresamentos na Costa da África, a carga que Simão R. Loureiro conduzia para o comércio da escravatura na África reforça os aspectos da intrincada rede de negócios do tráfico negreiro e a ampla interconexão mercantil da praça do Rio de Janeiro. O negociante estava conectado com a produção de têxteis na Costa asiática e simultaneamente convertia as fazendas em moeda para o escambo na África. Seus negócios atravessavam as praças da América, Ásia e África, bem como as mercadorias que ele comerciava atendiam aos interesses dos consignatários africanos.

Em 19 de junho de 1813, a Junta do Comércio, por meio de uma decisão do príncipe regente, convocava os negociantes a reunirem os documentos, contas e mais provas que possuíssem a fim de demonstrar os prejuízos resultantes do apresamento de seus navios. Em decorrência das constantes consultas e reclamações apresentadas pelos proprietários e interessados nos carregamentos, D. João definiu que:

[por meio de] seu Embaixador em Londres da justa e devida indenização de tais prejuízos, ordenando que fossem admitidas justificações legais com todas as solenidades da Lei e assistência do Cônsul Britânico, e com a especificada declaração do valor justo das perdas e danos sofridos pelos sobreditos [negociantes] interessados em cada um caso separado; a fim de se poder conhecer a perda que houve em cada navio tomado, e em consequência reunidas as somas dos valores parciais o prejuízo total que delas resultar³⁰⁶.

A Junta do Comércio deveria encaminhar às Mesas de Inspeção das outras Capitánias para que procedessem as verificações da forma indicada. A notícia deveria ser divulgada a todos os súditos portugueses; no caso da Corte ficaria sob a responsabilidade da Junta do Comércio, nas demais Capitánias a Mesa de Inspeção ficaria responsável. Na ausência da

³⁰³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 03.

³⁰⁴ ANTUNES, Luís Frederico Dias. A influência africana e indiana no Brasil, na virada do século XVIII: escravos e têxteis. In: FRAGOSO, João et al. Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória: EDUFES, 2014, p. 144.

³⁰⁵ Valor que consta ao final da Fatura das fazendas carregadas pela fazenda Andorinha para o comércio da escravatura. ANRJ, Fundo: 7X – Junta do Comércio, caixa 372, pacote 03.

³⁰⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 03.

Mesa de Inspeção, os Ouvidores e Juizes de Fora seriam os encarregados de dar conhecimento aos vassallos sobre o parecer régio.

A convocação para que apresentassem provas sobre os danos causados em seus negócios foi apenas a primeira etapa de um longo processo que se arrastaria para além da década de 1810. As contas apresentadas pelos negociantes foram analisadas e julgadas pelo governo inglês e seus desdobramentos conduziram a um acordo selado entre as Coroas Britânica e Portuguesa no Congresso de Viena em 1815.

Como demonstra Alexandre, no período precedente ao Congresso de Viena, a aliança anglo-lusa foi marcada por conflitos no que se refere à política antitráfico adotada pelos ingleses. Embora a aliança com a Inglaterra fosse um aspecto fundamental da política externa luso-brasileira, o ensejo da diplomacia joanina era o de atenuar qualquer proposição mais incisiva dos ingleses para abolição imediata do tráfico negreiro³⁰⁷. O Conde de Palmela, novo ministro plenipotenciário enviado a Viena para condução dos debates, tinha um posicionamento crítico às assertivas dos ingleses em torno da matéria, visto que considerava a medida prejudicial aos interesses mercantis do vasto e precioso território do Brasil³⁰⁸. Desse modo, a diplomacia luso-brasileira entrevia a Inglaterra como forte opositora aos seus interesses marítimos e atuava para obter o apoio das demais nações europeias cuja continuidade do infame comércio também era uma medida delicada.

A condução das negociações diplomáticas em Viena entre as Coroas Portuguesa e Britânica tinha, em grande medida, relação estreita com os debates em torno dos navios apresados e também sobre os limites que o artigo 10º possuía em torno do comércio da escravatura. Como informa Santos, no lado português D. João enfrentava os questionamentos e a insatisfação dos traficantes que buscavam o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelos ataques da Marinha Inglesa, assim como enxergava os riscos da política antitráfico defendida pela Grã-Bretanha³⁰⁹. A Coroa Britânica, por seu turno, precisava lidar com a pressão acerca da matéria e ampliar a discussão para que pudesse negociar junto às demais nações as medidas para redução do tráfico.

A convenção resultou, dentre outras prerrogativas, na concessão de uma soma de 300 mil libras por parte da Grã-Bretanha a caráter de indenização pelos navios portugueses

³⁰⁷ ALEXANDRE, Valentim; 1993, op. cit., p. 292.

³⁰⁸ Ibidem, p. 293.

³⁰⁹ SANTOS, Guilherme de Paula Costa; 2007, op. cit., p. 97.

apresados antes de 1 de junho de 1814. Depois do Congresso de Viena, os negociantes dariam início a um esforço conjunto para que pudessem receber os valores devidos a cada um deles. Um processo moroso e marcado por reveses.

Nós abaixo assinados na qualidade de proprietários e de procuradores dos Navios e das praças de que fazemos individual menção afirmamos e sancionamos de comum acordo, e recíproca conformidade a nossa solene aprovação que prestamos e temos prestado ao Mapa supra respectivamente a generalidade e extensão de suas transações e notas o que tudo garantimos um por todos e todos por um apesar de prejuízos ideais e desvantagens pessoais e particulares que tenhamos ou possamos vir a ter sendo gravados ou prejudicados em consequência da mesma mútua uniformidade que nos submetemos. E em fé do presente pacto e por verdade do referido nós assinamos³¹⁰.

O fragmento faz parte de uma representação do ano de 1816, na qual os negociantes se reuniram em suas respectivas praças e expuseram, por meio de Mapas Demonstrativos, os prejuízos concernentes a cada um dos envolvidos. Dentre os argumentos, os suplicantes alegavam que os valores estavam corretos e tinham sido sancionados pelo tribunal da Junta do Comércio.

A partir dos Mapas Demonstrativos, a Contadoria da Junta do Comércio realizou os cálculos para chegar ao valor que cada um dos negociantes tinha direito. Assim, os cálculos consideraram as perdas e danos, os valores pagos aos negociantes por suas respectivas Companhias de Seguros, além das diferenças e imprecisões presentes nos Mapas em relação aos Autos de Justificação anteriormente encaminhados à Junta³¹¹. Houve casos de valores acima do que era devido e em alguns também foram encontrados pedidos de somas inferiores. No caso de Manoel Pinheiro Guimarães, após a Contadoria examinar toda documentação comprobatória, o negociante receberia como indenização 29:245\$875 pelos prejuízos decorrentes do apresamento e danos causados ao Brigue Vênus. Simão da Rocha Loureiro receberia 45:156\$742 réis pelos danos causados à Galera Andorinha, porém descontariam do referido valor a soma de 5:700\$000 réis paga pela Companhia de Seguros Indemnidade. Aos negociantes da praça do Rio de Janeiro implicados nos apresamentos foi definido um valor total de 93:161\$989 réis para ressarcimento dos prejuízos.

No ano de 1817, o processo passou por um novo revés em decorrência de novas informações relatadas à Junta do Comércio. José Tavares França, procurador de alguns

³¹⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³¹¹ Como pontuamos, os negociantes vinham apresentando à Junta do Comércio os danos e prejuízos por meios de Autos de Justificação. Nesse documento eles fizeram uma longa descrição acerca de suas embarcações, tripulação e os prejuízos ocasionados.

negociantes da Bahia, apresentou uma consulta ao tribunal da Junta do Comércio com a alegação de que Raimundo José de Meneses, Manoel José da Cunha e Guilherme José Ferreira tinham recebido, por meio de uma sentença do Almirantado de Londres, algumas quantias pelo produto das vendas efetivadas dos objetos dos Navios e da sua carga³¹². Havia outras denúncias como: embarcações cujos valores eram mais altos que apresentados em justificações anteriores; carregamentos de escravizados com valores excessivos e navios segurados com valores inferiores àquilo que era pedido no Mapa Demonstrativo. Dessa forma, Tavares França considerava que os valores deveriam ser revistos de forma que corrigissem as diferenças com base nas novas informações.

O requerimento apresentado por José Tavares França fez com que os deputados da Junta voltassem a debater sobre a decisão tomada anteriormente. Os deputados Manoel Moreira de Figueiredo e José Manoel Plácido de Moraes, por exemplo, justificavam que não existindo “jurisprudência alguma que permita patrocinar o dolo, a má fé, a fraude, e que mande que seja um homem obrigado a se deixar contra sua vontade roubar, por outros em contas armadas [e] fantásticas”³¹³, se viam obrigados a retratar seus votos. Constava no parecer da Junta uma crítica à consulta de José Tavares França, haja vista que tinha encaminhado a consulta sem o consentimento dos negociantes dos quais era procurador.

Não pode o mesmo tribunal deixar de notar a pouca lisura do dito José Tavares França, não só em contatar sem ter poderes suficientes para o fazer, cometendo assim ao indigno crime de mentir na Augusta Presença de Vossa Majestade, e de enganar o tribunal que por espírito de brevidade a satisfazer a soberana vontade de Vossa Majestade deixar com menos cautela de proceder a tidas as formalidades e exames necessários³¹⁴.

Em decorrência das novas informações, alguns deputados da Junta solicitaram um novo exame sobre os valores para que fossem identificadas as somas exageradas e lesivas “a fim de que se possam [chegar] pelo verdadeiro valor dos capitais, ou ao menos quase próximo a este”³¹⁵. No que tangia à acusação de que os negociantes denunciados buscavam receber os valores pela segunda vez, o tribunal julgava a atitude como a mais descarada tentativa de má fé e dolo, entretanto se preocupavam com os negociantes que tinham feito suas contas com a devida lisura e cujos pagamentos estavam pendentes. Em face disso, consideraram que pedir novamente a justa indenização à Grã-Bretanha era recomeçar uma velha discussão e que o procedimento mais adequado era adaptar o arbitramento feito pela Contadoria. O pagamento

³¹² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 02.

³¹³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 02.

³¹⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 02.

³¹⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 02.

deveria ser feito de acordo com a última resolução de consulta, uma vez que era unânime a concordância do que estava exposto nos Mapas Demonstrativo. Os negociantes que já tinham recebido sua parte, após deliberação do Almirantado de Londres, não deveriam receber parte das 300 mil libras. Assim, a Contadoria deveria proceder o pagamento das Letras “pela importância dos capitais conforme ao valor dos navios e carregamentos, lançado nos Autos das justificações, que por ordem subiram à Secretaria do Estado”³¹⁶.

Os negociantes não tardaram em apresentar requerimentos nos quais questionavam e denunciavam a ação de Tavares França. Raimundo José de Meneses e Manoel José da Cunha encaminharam um documento à Junta do Comércio com uma série de informações para justificar as alterações ou diferenças de alguns valores, além das possíveis incompatibilidades. Tentavam demonstrar que não havia qualquer tentativa de fraude ou má fé em suas ações, sendo infundadas as denúncias de Tavares França. Os negociantes das distintas praças se reuniram e encaminharam uma representação na qual asseveraram que o pacto celebrado em 21 de janeiro de 1815 permitiu que, em fevereiro de 1816, os prejudicados se reunissem de comum acordo para a elaboração de um plano para o recebimento das indenizações, assim como preveniram maiores danos e resolviam a árdua tarefa da liquidação de contas tão complicadas. José Tavares França, nessas circunstâncias, faltava a todos os “sentimentos de honra e probidade” por suscitar dúvidas no plano, tendo em vista que assinou o termo de compromisso no qual se comprometia com os demais “consócios na fé do que ajustou, e se conveio para os inabilitar a requererem, o que julgassem justo e conveniente em seu benefício”³¹⁷. Não obstante a isso, fizeram a seguinte alegação.

Além do que, cujas consequências são assaz da maior circunspecção já pelos incalculáveis prejuízos que tem feito emitir, e principalmente os que se devem sentir, já pela fé que merecerá os Contratos Portugueses, já pelo conceito que se tomará das Praças envolvidas, e já finalmente pelos créditos que se fará dos negociantes comprometidos; o que tudo nada menos, do que um exemplo execrável vai estabelecer para todos os mais religiosos ajustes e contratos, e o mais pungente assunto Nacional, para a justa censura e crítica das Nações Estrangeiras, e muito mais para com a mesma Inglaterra a quem lhe não é indiferente³¹⁸.

Após esse longo percurso, que mobilizou inúmeras petições, além dos autos de justificação e mapas demonstrativos, foi autorizado o pagamento da primeira parte dos capitais que cada negociante tinha direito no montante das 300 mil libras. O valor seria pago em Letras aos correspondentes do Banco do Brasil em Londres. Considerando a longevidade

³¹⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 372, pacote 02.

³¹⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³¹⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

do processo, os negociantes ainda teriam direito a receber o rateio dos dividendos das 300 mil libras o que, neste caso, correspondia aos juros que foram sendo acrescidos ao valor durante o período em que os Mapas Demonstrativos e demais autos do processo foram analisados na Junta do Comércio. Assim, no ano de 1818 os negociantes apresentaram uma nova petição a fim de que fossem repartidas as “sobras para as quais não se podiam dizer habilitados sem que fizesse a liquidação” das 300 mil libras. A intenção era de que os valores fossem julgados separadamente e, em caso de consultas como a realizada por José Tavares França, concedesse vista unicamente para “que cada um dos interessados possa deduzir o seu privativo prejuízo e nunca o interesse dos outros cointeressados, pois que só com esta limitação poderá decidir-se breve e sumariamente essa oposição como é da natureza do negócio”³¹⁹.

A tentativa de receber os dividendos não foi menos conflituosa que o pagamento das 300 mil libras. Várias foram as representações e súplicas remetidas ao monarca e à Junta do Comércio nos anos seguintes a 1818. Em uma resolução de 16 de abril de 1821, D. João VI emitiu a seguinte determinação:

Há por bem que a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação deste Reino do Brasil e Domínios Ultramarinos, mandando proceder quanto antes a liquidação do restante depois de satisfeitos todos os saques passados pelo seu deputado inspetor da Contadoria: restante que pela Real e Imediata resolução de 24 de janeiro de Consulta do mesmo régio Tribunal em data de 23 do mesmo mês e ano foi posto a disposição do Enviado de Vossa Majestade na Corte de Londres; e conclua o primeiro dividendo de capitais, e o segundo de lucros a razão de 30% a pessoas que legalizado ulteriormente seu direito se acharem ainda por satisfazer: e das sobras, se passe a fazer um terceiro dividendo, dando-se cada um dos legitimados os competentes títulos para serem embolsados pelo seu Real Erário.³²⁰

Há, ainda, em meio aos requerimentos e consultas, uma petição na qual os negociantes faziam uma denúncia contra o Conde de Palmela, Pedro de Sousa Holstein³²¹, alegando que ele se apropriara dos recursos indevidamente. Segundo informavam, o conde que antes fora Ministro Plenipotenciário em Londres, agia por interesses particulares e contrariava as diferentes resoluções tomadas em consulta no tribunal da Junta do Comércio ao se apropriar dos fundos restantes e coloca-los à disposição do emissário de Portugal na Corte de Londres. O fato é que os pagamentos referentes ao segundo e terceiro dividendos não chegaram a se efetivar. Informação que se confirma em um parecer apresentado pelo deputado inspetor da Contadoria, José Caetano Gomes, em 14 de fevereiro do ano de 1828. O deputado fez uma

³¹⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³²⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³²¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

síntese do processo, pontuando que no ano de 1822, o governo do Rio de Janeiro foi informado de que os “Procuradores do Banco, obedecendo a ordens posteriores do Governo de Lisboa, tinham feito a entrega ao Ministro Plenipotenciário, o que fazia estas letras incobráveis em Londres, e desfizeram o negócio que tinham feito”³²². Ante a complexidade da questão, Caetano Gomes sugeria em seu parecer que a única forma de se fazer justiça aos suplicantes era o cumprimento da resolução de 16 de abril de 1821. José Tavares França percorreria a década de 1820 na tentativa de que fossem pagos os dividendos, tendo recorrido ao Soberano Congresso no ano de 1827 na tentativa de que os valores fossem pagos³²³.

Há que se destacar que o processo ultrapassava a figura de Manoel Pinheiro Guimarães, envolvendo um número considerável de negociantes e praças mercantis. A opção pelo negociante se deveu à sua proeminência mercantil na praça do Rio de Janeiro. Ainda que o fato de ser um dos principais traficantes de escravizados do período já demonstre sua relevância na estratificação social do Corpo do Comércio, há outras informações que contribuem para compreender melhor sua relação com a Corte joanina.

No ano de 1821, estando gravemente enfermo, Manoel Pinheiro Guimarães apresentou uma consulta à Junta do Comércio a fim de que sua casa de negócios continuasse a funcionar com a designação de *Pinheiro Viúva e Filhos* após seu falecimento. Dentre os argumentos expostos, listava que grande parte dos fundos de sua casa se constituía em dívidas ativas e que seus devedores não estavam circunscritos apenas ao Rio de Janeiro, havendo também em Minas Gerais, São Paulo e outras praças, o que dificultaria a cobrança se fossem interrompidos os seus negócios. Caso não fosse adotada uma solução e ele chegasse a falecer antes, sua esposa e filhos teriam graves prejuízos com a falta dos lucros resultantes de seus negócios, além da dificuldade para a cobrança dos seus devedores e, por conseguinte, o pagamento de seus credores, haja vista que grande parte dos seus bens era de prédios rústicos e urbanos. Assim sendo, a melhor maneira de evitar tais transtornos seria a manutenção do funcionamento de sua casa de negócios sob os cuidados de sua esposa e demais familiares. Manoel P. Guimarães considerava que sua proposição era justa, visto que D. João VI outrora tinha manifestado proteção ao comércio e se “dignado a permitir as casas dos negociantes Brás Carneiro Leão, Amaro Velho da Silva, José Pinto Dias, Francisco José Pereira Penna e

³²² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 370, pacote 02.

³²³ Anais da Câmara dos Deputados, 19 de agosto de 1827.

outros, pois achando-se em idênticas circunstâncias”³²⁴, acreditava que era digno da mesma real consideração.

O Conselheiro Fiscal que analisou a consulta apresentou um parecer positivo diante dos argumentos de Manoel Pinheiro Guimarães. Segundo informava, “Não tenho que opor ao que o suplicante pretende em tristíssima circunstâncias, e visto ser um negociante tão abonado e ter Sua Majestade concedido o mesmo a outros”³²⁵. Manoel P. Guimarães acabou falecendo antes mesmo que o processo se concretizasse. O parecer da Junta à consulta foi positivo, ainda que tenham sido inclusas algumas ressalvas para que fosse constituída a sociedade mercantil Pinheiro Viúva e Filhos. Isso não significou um problema ou impedimento à família e, no mesmo ano, a casa de negócios Pinheiro Viúva e Filhos assinou uma representação que foi encaminhada à Junta do Comércio pela cobrança dos dividendos restantes das 300 mil libras.

A extensão dos negócios de Manoel Pinheiro Guimarães também pode ser observada por meio dos autos apresentados ao longo do processo dos apresamentos de seu bergantim Vênus. Observando as faturas com as fazendas e gêneros transportados, encontravam-se listados rolos de tabaco, chapéus finos, pipas de aguardente, pipa de vinagre, peças de lenço, cortes de chita, côvados de damasco e outros gêneros. As mercadorias listadas tinham por finalidade o escambo para o comércio da escravatura na região africana de Costa da Mina e estavam avaliados em 16:717\$148³²⁶. No que se refere aos custeios do bergantim, o valor apresentado era de 12:013\$502. Os respectivos valores são representativos para reforçar a grande soma de recursos mobilizada por Manoel Pinheiro, assim como da variedade de gêneros que eram transportados para efetivação do escambo na Costa africana, assim como asseverado por Florentino³²⁷.

Manoel Pinheiro Guimarães possuía uma fortuna que se aproximava de outros homens de negócio da praça mercantil do Rio de Janeiro. O artifício utilizado para conseguir a transferência de seus negócios para sua esposa e filhos e manter salvaguardada sua fortuna também foi praticado por Manoel Velho da Silva e Amaro Velho da Silva, o sobrinho. Logo do falecimento de Amaro Velho da Silva, eles intentaram proteger a fortuna com os argumentos de resguardar os bens, o pagamento e recebimento de dívidas e afiançando que

³²⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01.

³²⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01.

³²⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 379, pacote 01.

³²⁷ FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 121.

não faziam por quaisquer interesses, visto que eram detentores de grandes cabedais³²⁸. O que chama atenção nos referidos casos é que, assim como temos destacado, a capacidade de ingerência e conseqüente mercê do monarca incidia particularmente sobre um grupo seletivo de negociantes grossistas. Esses, em geral, se alinhavam por interesses e similaridades nos negócios. O caso de Manoel Pinheiro Guimarães traz aspectos representativos dessa dinâmica que vigorou com a permanência da Corte joanina nos trópicos. Tendo conhecimento de seu poder de negociação, famílias como a de Carneiro Leão, Velho da Silva e Pinheiro Guimarães adotaram uma política de trocas com a administração joanina.

Essa questão se desdobrava e reverberava em outra questão trabalhada no decorrer do capítulo, como a postura assumida por vários segmentos da administração estatal ante os interesses conflitantes e as alianças diplomáticas tecidas junto à Grã-Bretanha. No longo processo que envolveu o apresamento de navios da escravatura, ainda que houvesse a proposição de uma gradual abolição do tráfico, tanto o tribunal da Junta do Comércio quanto a diplomacia foram incisivas em apontar os excessos presentes na atuação inglesa. Havia uma defesa incisiva dos interesses do Corpo do Comércio das diferentes praças do império luso-brasileiro. Portanto, pode-se perceber que a aceção de uma preeminência inglesa sobre as questões referentes ao infame comércio guarda seus entraves, especialmente porque o acordo não impunha a extinção do tráfico e sim a delimitação dos territórios de atuação naquele contexto.

A despeito do consenso que existe acerca do volume de capitais que o tráfico de escravizados mobilizava, é representativo o fato de que os mais abastados homens de negócio do Rio de Janeiro se reuniam por intermédio de representações para poder alterar legislações que afetariam seus lucros. Podemos perceber que eles tinham ingerência e eram pessoas com capacidade de negociar privilégios e benesses particulares, contudo questões de maior extensão sobre a atividade mercantil exigia a associação corporativa dos principais nomes do Corpo do Comércio. A manutenção do infame comércio demandava uma concentração de forças de tal forma que pudesse fazer com que seus desdobramentos fossem mais imediatos. Esse movimento é descrito nas inúmeras petições que são encaminhadas por aqueles homens de negócio. Ainda que fosse emitido algum parecer negativo, havia uma enorme diferença entre o tratamento dado aos varejistas e grossistas. A explicação estava no suporte que cada um desses segmentos oferecia à Corte joanina. O comércio do varejo era de extrema

³²⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, volume 01, f. 37.

relevância, mas foi por meio dos negociantes grossistas que D. João encontrou os principais capitais para sua manutenção em solo americano.

Explicitadas as diferenças entre essas duas facções mercantis existentes no interior do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro, o capítulo seguinte versará sobre o papel dos ilustrados junto às corporações mercantis. Parte importante da engrenagem imperial, esses homens letrados e dotados da ilustração estavam ligados às famílias de negociantes, assim como compunham a burocracia estatal joanina. Nessa perspectiva, avançaremos para o capítulo seguinte e trataremos da conexão entre o imaginário ilustrado e as questões mercantis de forma a demonstrar sua inserção no Corpo do Comércio do Rio de Janeiro.

Capítulo 3: As redes de sociabilidade constituintes do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro.

Nos dois primeiros capítulos foram exploradas as características e espaços de atuação do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. A dinâmica da agremiação mercantil nos trópicos possuía algumas distinções em relação à sua congênere peninsular, uma vez que a conformação corporativa guardava as especificidades constitutivas da experiência colonial. Outra característica que devemos considerar sobre a experiência mercantil americana concerne à atuação de ilustrados como liame do corpo de comerciantes e a administração monárquica. Esses homens do oitocentos eram formados no bojo do reformismo ilustrado e tinham incorporado os ideais da ilustração nos circuitos peninsulares como: a Universidade de Coimbra, por meio das experiências cosmopolitas ou pela literatura iluminista que atravessava o atlântico para o caso de alguns portugueses da América³²⁹.

O papel desses ilustrados foi primordial para Corpo do Comércio, porque mesmo não atuando diretamente no trato mercantil eram esses homens que versavam sobre os princípios políticos e econômicos do comércio, fazendo uma ponte com a burocracia estatal. Parte desses pensadores ilustrados também era proveniente ou próximo às famílias dos mais proeminentes negociantes do Rio de Janeiro e, dessa forma, atuavam na defesa de interesses da agremiação. Segundo Martins³³⁰, para que seja compreendido o funcionamento das redes de sociabilidade e parentesco que conectava a elite dirigente é necessário considerar que a sua atuação não acontecia de forma isolada. A dinâmica relacional daquelas redes de sociabilidade era constituída por meio de alianças e jogos de interesses que se construía e se refazia de forma permanente.

Entendendo a importância do imaginário ilustrado para as questões mercantis e tendo em vista o grupo seletivo que circundava o Estado monárquico, o objetivo desse capítulo é explicitar o entrecruzamento e a defesa dos interesses do Corpo do Comércio por esses ilustrados no âmbito da Corte joanina. Isso porque esses letrados eram membros da elite dirigente, bem como estavam inseridos nas múltiplas repartições administrativas como tribunais superiores, gabinetes ministeriais, Conselhos do Estado; isso permitia um alto grau de ingerência tanto nos assuntos econômicos, políticos e da justiça. Articulava-se o

³²⁹ MAXWELL, Kenneth R. *A Devassa da Devassa*, 2010; SILVA, Ana Rosa Cloquet. *Inventando a Nação*. JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. *Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira*. Revista de História das Ideias, v.21, pp.389-440,2000.

³³⁰ MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. 2007, p. 408.

pensamento ilustrado ao desenvolvimento da agricultura, indústria e comércio. Ademais, o imaginário ilustrado era responsável por ampliar a difusão do pensamento liberal.

3.1. A ilustração e o projeto do grande império luso-brasileiro.

As propostas para o desenvolvimento do comércio e prosperidade do Brasil não eram propriamente uma novidade que inaugurada pela transferência da Corte. Desde a segunda metade do século XVIII que os pensadores do império luso-brasileiro aventavam as potencialidades das diversas porções pertencentes ao reino de Portugal, destacando-se em seus escritos a imensidão e as riquezas da possessão americana. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, um dos principais articuladores para a transferência da Corte para o Brasil, evidenciava em suas memórias aquilo que considerava como o papel de destaque que Portugal poderia ocupar em relação às demais potências europeias caso explorasse o feliz nexo existente entre a Mãe-Pátria, Portugal, e suas filhas, as colônias que compunham o império³³¹.

Assim como D. Rodrigo, o bispo José Joaquim de Azeredo Coutinho apresentava em seu *Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal*, do ano de 1794, as distintas riquezas que cada domínio ultramarino português possuía. No que concernia ao Brasil, Azeredo Coutinho dizia que “os estabelecimentos de Portugal na América esta[vam] situados na melhor parte dela; os das outras nações, principalmente a respeito da agricultura, e do comércio, não tem comparação com os de Portugal”³³². Com projetos políticos muito similares, esses ilustrados faziam parte da elite dirigente imperial e compartilhavam o ideário de que o engrandecimento do império luso-brasileiro aconteceria por meio dos recursos que as filhas – as diferentes colônias – poderiam oferecer à sua Mãe-Pátria. O pensamento político e econômico desses pensadores iluministas contagiou uma geração de pensadores e agentes do Estado monárquico, fazendo com que eles colocassem os conhecimentos adquiridos por meio da ilustração a serviço da monarquia³³³. Ana Cloquet Silva produziu um importante trabalho no qual descreve o papel dos “inventores da nação”, a autora percorre a trajetória de uma geração de intelectuais do império, começando pelo Marquês de Pombal, passa por D. Rodrigo e chega à figura de José Bonifácio de Andrada. Levando em conta que ela se

³³¹ COUTINHO, Rodrigo de Souza. *Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)*. Tomo II. Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

³³² COUTINHO, José Joaquim de Azeredo. *Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal*. Academia de Lisboa, 1794, p.89-90.

³³³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/ Editora Revan, 2003.

debruçou sobre a trajetória política e intelectual desses estadistas, seu trabalho contribui para compreender uma experiência de tempo compartilhada por uma geração que tinha como ensejo principal reformar as bases do império luso-brasileiro³³⁴. O papel desempenhado por esses ilustrados, assim como as conexões e inquietações daqueles ilustrados, é evidenciado por Clocllet Silva e isso nos permite compreender os diferentes projetos de nação e o imaginário compartilhado por aqueles homens. Na verdade, são desenhadas as rupturas e continuidades na trajetória desses letrados ao longo de várias décadas e como os princípios pedagógicos e cosmopolitas da ilustração moldaram suas propostas para o império.

Em *Corcundas e Constitucionais*, outra relevante produção historiográfica acerca da cultura política e intelectual oitocentista, Lúcia Neves demonstra o compartilhamento de propostas, a defesa de projetos políticos e a forma como esses homens atuaram para a consolidação do projeto de um poderoso império luso-brasileiro, bem como do processo de desagregação política com o reino de Portugal. Neves desvela a relação que essa geração oitocentista estabeleceu com o pensamento ilustrado sem desconsiderar que havia distinções entre aqueles que tiveram acesso ao pensamento ilustrado nos circuitos coimbrãs e aqueles que permaneceram na colônia e o acesso às luzes se deu por meio de reuniões e livros de pensadores proibidos que atravessavam o Atlântico. Segundo a autora, os ilustrados luso-brasileiros ensejavam constituir projetos que eliminassem o atraso econômico, social e político, sem, contudo, promover mudanças bruscas nos moldes do espírito revolucionário francês do ano de 1789. No horizonte daqueles ilustrados estava “a proposta de um liberalismo que, embora baseado na ideia da coisa pública, tendia para um compromisso entre a estabilidade monárquica e o impulso nacionalista”³³⁵.

O que unia indivíduos com visões tão diferentes era a monarquia, além da estabilidade do império luso-brasileiro. Mesmo que não compartilhassem de um ideário político uníssono, entendiam que a manutenção da ordem monárquica era a melhor forma de que a Mãe-Pátria e suas filhas se tornassem cada vez mais prósperas. O sentimento de pertencimento à monarquia portuguesa era significativo, fosse entre os súditos portugueses da porção europeia ou entre os portugueses da América³³⁶. Singularidade essa expressada nas memórias de D. Rodrigo, cuja defesa do inviolável princípio da unidade era uma condição essencial aos alicerces da monarquia, devendo ser conservado “com maior ciúme, a fim de que o Português nascido nas

³³⁴ SILVA, Ana Rosa Clocllet; 2003, op. cit.

³³⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; 2003, p.50

³³⁶ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo Garrido; 2002, op. cit., p. 401.

quatro partes do mundo não se julgue somente português, e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia a que tem a fortuna de pertencer”³³⁷. O que D. Rodrigo vislumbrava era uma política de complementariedade em que cada parte da monarquia deveria oferecer suas principais potencialidades. No caso do Brasil, entrevia-se que seu vasto e rico território tinha muito a oferecer se o comércio e a agricultura fossem corretamente fomentados.

A feliz posição do Brasil dá aos seus possuidores uma tal superioridade de forças pelo aumento de povoação que se alimenta dos seus produtos e facilidade do comércio, que sem grandes erros políticos jamais os vizinhos do Norte e do Sul lhes poderão ser fatais, e pelo mar só pelo comércio interlópico e fraudulento é que necessariamente devem inquietar-nos, logo que nossa taxação se afastar dos princípios que unicamente podem suspender, e contrariar este cruel flagelo. Para segurar os meios de nossa superior força é que com olhos políticos se deve estabelecer a divisão das nossas capitânias, e aí salta aos olhos a necessidade que há de formar dois grandes centros de força [...]. Os dois grandes centros são sem contradição o Pará, e o Rio de Janeiro³³⁸.

A defesa de uma política de complementariedade era compartilhada por Azeredo Coutinho e o bispo acreditava que o fortalecimento mercantil de um Estado se dava pelo investimento e desenvolvimento da navegação marítima. Segundo asseverava em seu ensaio, “quando um Estado não tem navegação, ou não tem bastante a proporção das suas produções; os negociantes estão sempre na necessidade de esperar a chegada dos navios estrangeiros, dos quais os nacionais não são senhores de os fazer ir, e vir”. Portugal, que em sua extensão territorial era pequeno se comparado os demais países da Europa, tinha descoberto o Novo Mundo e se tornado grande por meio da marinha; foi, inclusive, a primeira nação que, a partir da Europa, estabeleceu leis para a Ásia, América e a África³³⁹.

No que se referia a América, Azeredo Coutinho entrevia que não apenas era o mais rico dos domínios portugueses, como era o que merecia maior cuidado e atenção devido ao seu potencial agrícola e comercial. Segundo sua compreensão:

Nenhuma nação tem um terreno tão criador como a América Portuguesa: ela se compreende nos dois melhores climas das zonas tórrida, e temperada; o que falta em um sobeja no outro, e ambos entre si produzem mais do que todos os outros da Europa juntamente [...]. O Brasil situado na parte mais Oriental da América, quase no meio do mundo, está como olhando para a África, com um pé em terra, outro no mar, com os braços estendidos, um para a Europa, outro para a Ásia; tem os seus portos sempre abertos em todos os tempos do ano, sem gelos, sem furações de vento, dando uma navegação mais cômoda, e mais breve; em uma palavra, a riqueza, e a

³³⁷ COUTINHO, Rodrigo de Souza; 1993, op. cit., p. 49.

³³⁸ COUTINHO, Rodrigo de Souza, 1993, op. cit., p. 49-50.

³³⁹ COUTINHO, José Joaquim de Azeredo, op. cit., 1794.

abundância, que a Providência espalhou por todas as partes, ali estão juntas como em um centro³⁴⁰.

Tanto D. Rodrigo quanto Azeredo Coutinho foram importantes personagens do império luso-brasileiro e suas proposições tinham como horizonte um projeto de reformar o Estado monárquico português em sua vasta extensão. Suas acepções para o império estavam alinhadas ao imaginário liberal ilustrado em ampla difusão pela Europa, bem como foram os responsáveis por contagiar outros importantes agentes luso-brasileiros.

O estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro promoveu uma paulatina transformação nesse sentimento, fazendo com que o projeto de um império luso-brasileiro fosse cada vez mais ancorado no domínio ultramarino português da América. A partir de 1808 começou a se desenhar entre os ilustrados a possibilidade de um império luso-brasileiro no qual o Brasil poderia assumir o protagonismo e, por conseguinte, ser o responsável pelo fortalecimento das bases da monarquia bragantina. Essas assertivas são indispensáveis à compreensão dos desígnios mercantis do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. A ampliação do comércio transoceânico americano não era propriamente uma novidade, tanto que logo após a queda do Marquês de Pombal houve questionamentos por parte do ministro de D. Maria I, Martinho de Melo e Castro, a respeito de algumas práticas mercantis exercidas pelos coloniais³⁴¹. O ministro enxergava que a proeminência dos traficantes cariocas no comércio de escravizados em África não encontrava respaldo em alguns dos ditames da relação entre a colônia e sua metrópole³⁴².

Esse conjunto de proposições e ideias gestadas no findar do século XVIII ganhou impulso nas primeiras décadas do XIX e com isso a porção americana foi se tornando cada vez mais relevante nas discussões palacianas. D. Rodrigo entendia que era preciso tomar ações para fortalecer as bases do império e entrevia nos domínios ultramarinos as possibilidades de engrandecimento da monarquia. Essa perspectiva, como destacado, não foi uma premissa apenas do estadista, outros influentes pensadores do iluminismo compartilharam dessa mesma acepção, buscando por meio de seus escritos e conhecimentos empreender profundas reformas na monarquia portuguesa. As medidas tinham forte projeção

³⁴⁰ COUTINHO, José Joaquim de Azeredo, op. cit., 1794.

³⁴¹ Martinho de Melo e Castro compunha o grupo de ministro do período josefino, sendo um dos poucos a se manter na governança com a ascensão de D. Maria I. Durante o período em que esteve a frente da Secretaria do Estado da Marinha e Ultramar promoveu uma série de reformas que foram de encontro aos interesses das elites coloniais. Os homens bons da terra, acostumados ao autonomismo conquistado durante o período pombalino se viram aliados do poder, o que produziu uma enorme insatisfação e conduziu a revoltas e sedições em algumas capitanias do Brasil (JANCSÓ, 1997; STUMPF, 2001).

³⁴² FLORENTINO, Manolo; 1995, op. cit., p. 123.

no Corpo do Comércio, porque rompiam com a estrutura monopolista do exclusivo colonial e propunham novas diretrizes para as políticas mercantis.

Um personagem emblemático do universo político luso-brasileiro e que compartilhava dos projetos político de D. Rodrigo era José da Silva Lisboa, um dos mais proeminentes juristas no período. Silva Lisboa, mais tarde agraciado com o título de Visconde de Cairú, foi o responsável por produzir obras de relevância a respeito do direito mercantil e navegação marítima. O direito, na acepção de Cairú, estava ao lado da economia no espectro da filosofia moral. Suas produções reuniam e sistematizavam doutrinas, alvarás régios e demais produções anteriores à codificação do comércio com o objetivo de servir como “fonte do direito até o advento de lei que regesse o direito comercial e marítimo”. Atuando também “como fonte de direito, a obra doutrinária dirigia-se aos comerciantes de modo direto e a eles era dedicada e dirigida”³⁴³.

José da Silva Lisboa desempenhou funções de relevo e acompanhou medidas importantes desde a chegada do príncipe em solo americano. A abertura dos portos em 1808 foi uma das medidas defendidas com êxito por Silva Lisboa, visto que acreditava que seria necessário baixar os direitos de entrada para facilitar o giro do comércio³⁴⁴. Seguindo os passos de D. Rodrigo, Silva Lisboa também era um defensor da política de complementariedade entre as partes do império luso-brasileiro no campo da perspectiva liberal. Como observa Christian Lynch, o jurista foi um dos responsáveis pela difusão do liberalismo econômico antes mesmo da “apologia do liberalismo em sentido político”³⁴⁵. Assim, ponderava que o Brasil não deveria atuar na produção de fazendas de luxo e refinadas que pudessem concorrer no comércio de Portugal. Como defensor do livre comércio, acreditava que era o dinamismo produtivo em cada um dos Estados que permitiria sua prosperidade, assim como propiciaria a importação e exportação de gêneros variados³⁴⁶.

Em decorrência de seus conhecimentos e de sua afamada obra *Princípios do Direito Mercantil e Leis da Marinha*, tornou-se uma referência do Direito Mercantil e isso fez com que lhe incumbissem da missão de redigir um plano de Código Mercantil no ano de 1809,

³⁴³ CAMILO JUNIOR, R. P. “A recepção dos ‘Princípios de direito mercantil e leis de marinha’, do Visconde de Cairú, pelos comercialistas brasileiros dos séculos XIX e XX”. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, São Paulo, vol. 112, 2017, p. 118.

³⁴⁴ ALEXANDRE, Valentim. A carta régia de 1808 e os tratados de 1810 In: OLIVEIRA, Luís Valente de e RICUPERO, Rubens (orgs). A abertura dos portos. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 111.

³⁴⁵ LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/liberalismo. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 122.

³⁴⁶ LISBOA, José da Silva. Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa, 1810, p. 9.

após deliberação da Junta do Comércio. Essa primeira tentativa de codificação da prática mercantil culminou com um índice geral no qual Silva Lisboa elencava muitas das variáveis concernentes ao comércio. A proposta, dividida em cinco partes, apresentava apenas os títulos das variadas causas comerciais e estas incluíam: os agentes do comércio, as diferentes corporações existentes, a liberdade mercantil, os tribunais, as casas que se dedicavam ao comércio, além de vários outros aspectos da prática³⁴⁷. No decorrer de sua trajetória intelectual produziu outras obras que versavam sobre a franqueza da indústria, liberdade do comércio, economia e jurisdição mercantil.

Ainda no ano de 1808, após a chegada do príncipe em solo americano, Cairú produziu a obra *Observações sobre o comércio franco no Brasil*. Inspirado nas teorias de Adam Smith, a obra tinha por objetivo explicitar os benefícios decorrentes do livre-cambismo. A presença estrangeira e o comércio franco com outras nações era uma realidade cada vez mais concreta, por isso suas observações tentavam demonstrar que a franqueza do comércio não conduziria, por exemplo, à redução ou escassez da quantidade de riqueza presente na nação. Ao contrário do que poderia reear os negociantes nacionais, as riquezas aumentariam, assim como a presença de estrangeiros experientes permitiria o conhecimento e melhoramento das técnicas com significativa redução dos custos de produção.

Os homens de negócio de grosso trato são sempre em todos os países os que fazem grande movimento mercantil, ou lhe dão o mais ativo impulso, comprando aos estrangeiros as maiores partidas de mercadorias, que depois distribuem aos negociantes inferiores, e estes ao povo [...]. Do que se deduz que, enquanto os comerciantes nacionais comprarem aos estrangeiros fazendas a dinheiro, deve-se ter isso como o infalível sintoma de 1º Absoluta necessidade e demanda do país a respeito das fazendas. 2º Maior barateza das mesmas (pois com dinheiro quase sempre se compra tudo por menos nos preços do que por troco de gêneros). 3º Que os ditos negociantes fazem bom negócio, tendo a moral certeza de reembolso com ganho na revenda ao povo. 4º Que há abundância de dinheiro na circulação³⁴⁸.

Temos no fragmento acima um vislumbre das relações que José da Silva Lisboa e outros segmentos ilustrados da sociedade luso-brasileira estabeleceram junto ao Corpo do Comércio. Os escritos produzidos por pensadores iluministas e liberais contribuía para nortear a condução das políticas econômicas, podendo, inclusive, transformar as relações existentes entre colônia e metrópole como no caso da abertura dos portos. Além de suas proposições sobre o trato mercantil, suas assertivas tinham por princípio que os negociantes

³⁴⁷ MORAES, Vilhena. Perfil de Cairú. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, 1958.

³⁴⁸ LISBOA, José da Silva. Observações sobre o comércio franco no Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa, 1808, p. 99-100.

pudessem apreender os benefícios da adoção de medidas liberais no comércio. Como defendia Silva Lisboa, os receios dos homens de negócio de que pudesse haver “concorrência perniciosa” eram infundados, isso porque a América não possuía manufaturas que conseguissem rivalizar com a Europa. Considerando seu amplo conhecimento acerca da matéria e seus projetos políticos e econômicos, falava para o Corpo do Comércio como um segmento ao qual estava conectado, ainda que indiretamente. Cairú advogava enquanto parte indireta da agremiação mercantil, por considerar as necessidades e interesses da corporação, simultaneamente seus escritos atendiam aos interesses de engrandecimento da monarquia. O objeto real de seu interesse era o Estado, sobretudo por entender que a ampliação do giro mercantil acresceria as receitas das Alfândegas e por consequência isso se desdobraria no enriquecimento de outros segmentos da sociedade.

Como analisa Tereza Kirschner, as *Observações sobre o comércio franco* tinham por objetivo demonstrar aos negociantes, especialmente os peninsulares, os benefícios decorrentes do livre comércio e da importância de que a medida provisória para a abertura dos portos se tornasse uma medida permanente³⁴⁹. A abertura dos portos era uma medida necessária diante das guerras napoleônicas na península, na mesma medida em que estava articulada com “as ‘luzes’ e aos mais elevados ditames da justiça e da razão”³⁵⁰. Apesar dos esforços de Silva Lisboa, os negociantes peninsulares não deixaram de demonstrar sua insatisfação e criticavam a medida fortemente a penetração estrangeira e a abertura dos portos do Brasil.

A franqueza do comércio não estava circunscrita ao trato mercantil, na realidade, o comércio era o meio e fim para que se mantivessem erguidos os alicerces do império luso-brasileiro nas proposições de Silva Lisboa. Isto posto, suas preocupações eram maiores e ele continuava a discorrer acerca da questão com o objetivo de demonstrar as benesses advindas da importação e exportação de mercadorias, assim como do estabelecimento de estrangeiros no território passados os tempos de guerra. A longa cadeia de benefícios defendidos por Cairú visava que os súditos portugueses ficassem convencidos que o estabelecimento de casas de negócio estrangeiras nas províncias do Brasil, bem como dos pagamentos feitos por estas nas Alfândegas, faria refluir grandes somas de dinheiro para a nação. A circulação desse dinheiro incluiria o pagamento de funcionários do Estado, o que consequentemente faria o dinheiro

³⁴⁹ KRISCHNER, Tereza Cristina. José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC-Minas, 2009, p. 168.

³⁵⁰ FARIA JUNIOR, Carlos de. O pensamento econômico de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú. 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 198.

chegar às mãos do negociante, do lavrador, artífices, dentre tantos outros indivíduos do “corpo do povo”. A despeito do temor pela concorrência estrangeira e evasão do ouro, defendia que o franco comércio propiciaria novas formas de ampliar a entrada de dinheiro e também a produção agrícola. A possível saída do dinheiro poderia ser suprida em outras instâncias de negociação comercial, como nos casos de trocas mercantis em regiões da África ou na entrada de prata advinda do comércio com as colônias espanholas. As proposições de Silva Lisboa eram enfáticas em rechaçar qualquer ideia de monopólio estrangeiro no território, visto que tinha uma visão bastante crítica sobre oferecer monopólio a qualquer indivíduo, em particular a um estrangeiro.

Outro argumento para a defesa da franqueza do comércio era de que a sustentação econômica do Estado não poderia e nem deveria ficar circunscrita aos recursos dos negociantes nacionais, uma vez que a monarquia não podia preterir da entrada de capitais dos negociantes estrangeiros em um período que o reino de Portugal precisava ser socorrido pelos efeitos da guerra. Ademais, os negociantes não deveriam ter receios a respeito da franqueza do comércio se consideravam possuir recursos suficientes para importar os gêneros que o Brasil precisava. O reconhecimento da relevância social do negociante era acompanhado por suas inquietações em torno dos custos ao Estado monárquico e ao corpo social, por isso argumentava:

A classe dos negociantes é sem dúvida essencial, e muito respeitável, ordem de Cidadãos; mas a Nação compõe-se de muitas outras classes não menos dignas de proteção e beneficência do Governo. Importa que os comerciantes, grandes e pequenos, lucrem em seus tráficos; mas não à custa da segurança pública, diminuindo as rendas do Erário, e com desfavor do Corpo principal do povo, forçando-o a privações, sendo este obrigado a pagar o que precisa por maior preço do que seria necessário vendendo os comerciantes nacionais em concorrência com estrangeiros. Esta concorrência não é nociva aqueles, mas só disciplina e habitua aos que são excessivos em pretensões de ganhos, a serem moderados, contentando-se com menores e mais racionáveis lucros.

Há que se destacar que parte dessa concepção mercantil esteve presente nos pareceres negativos às representações encaminhadas pelos varejistas com o objetivo de proibir o comércio nas ruas e casas, assim como da coibição de mascates – nacionais e estrangeiros – no comércio volante. A tratativa dada à questão pela Junta do Comércio era de que a proibição não se alinhava aos liberais princípios que vinham sendo adotados por D. João³⁵¹. Isso era uma máxima do pensamento econômico livre-cambista de Cairú, visto que, para o jurisconsulto, a predileção pelos produtos estrangeiros somente aconteceria caso os nacionais

³⁵¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1.

apresentassem mercadorias de menor qualidade ou com custos mais elevados. Uma vez que os negociantes não aproveitassem as vantagens de pertencimento e conhecimento do comércio luso-brasileiro, era “mais vantajoso à nação” que aquela mercadoria fosse adquirida pelas mãos dos estrangeiros³⁵².

Tereza Kirschner salienta que o correspondente do *Correio Braziliense*, Hipólito José da Costa, se dedicou a apontar os benefícios, bem como dos excessos cometidos por Cairú em torno do assunto. Admitia a erudição e vasto conhecimento econômico e jurídico de Cairú, contudo considerava que o economista demonstrava extrema submissão às opiniões do governo, além de compartilhar da crítica de alguns contemporâneos sobre a falta de vantagens mútuas entre ingleses e portugueses. Embora Hipólito da Costa e Silva Lisboa tivessem uma visão crítica aos princípios revolucionários e compartilhassem a defesa de reformas administrativas para o império, o correspondente do *Correio Braziliense* não considerava as críticas contra a política administrativa da monarquia como falta de decoro dos negociantes. “Nas páginas do periódico não pouparia críticas ao imobilismo do governo do Rio de Janeiro”³⁵³.

A liberdade de comércio não representava um problema em si nas proposições de Silva Lisboa, haja vista que o negociante estrangeiro era visto por ele como um agente capaz de suprir o mercado do Brasil com gêneros e produções que os negociantes nacionais não se dedicavam. A ideia era de que o negociante estrangeiro atuasse em outros segmentos que não fossem de preeminência nacional, assim, Silva Lisboa entendia que as condições particulares de cada país deveriam ser levadas em conta e, caso necessário, poderiam ser feitas “restrições, temporárias ou permanentes, ao tráfico estrangeiro”³⁵⁴. Entretanto, a liberdade de comércio propiciaria a escolha do melhor campo de atuação aos nacionais e, em caso de fracasso, ainda haveria a possibilidade de que o negociante aplicasse seus fundos em outra atividade. O maior benefício do franco comércio estaria no investimento para que as principais potencialidades da nação aflorassem e que os negociantes se dedicassem a fazer daquele ramo o mais lucrativo e vantajoso. Temos nessa mesma perspectiva os princípios defendidos nas proposições de D. Rodrigo e Azeredo Coutinho. O engrandecimento da Mãe-Pátria estava intrinsicamente conectado ao destino de suas filhas, as colônias, cuja principal função era oferecer os recursos que a metrópole não podia suprir. Vale ressaltar a crítica de Cairú à

³⁵² LISBOA, José da Silva. 1808, op. cit., p. 153.

³⁵³ KRISCHNER, Tereza Cristina; op. cit., 172.

³⁵⁴ Ibidem, 168.

ruptura política das treze colônias da América do Norte com a Grã-Bretanha. Ainda que as políticas liberais dos norte-americanos fossem uma doutrina a ser seguida, o economista tinha uma aceção crítica da ruptura por considerar que os benefícios seriam ainda maiores com a manutenção dos laços.

Silva Lisboa não se furtou em fazer uso de sua obra para exprimir suas críticas ao antigo sistema monopolista que vigorava, assim como dos próprios negociantes que se opunham aos novos princípios liberais. Considerava que o argumento de que a liberdade comércio culminaria com o monopólio estrangeiro na América Portuguesa era uma tentativa dos negociantes luso-brasileiros em manter os privilégios do Estado monárquico. Respeitava a relevância dos negociantes para a engrenagem da monarquia, mas entendia que o enriquecimento da nação não ocorreria com a manutenção de um sistema mercantilista que julgava obsoleto³⁵⁵. Daí a sua persistência em demonstrar que o franco comércio não significava a redução da quantidade de ouro naquele Estado e sim as possibilidades de uma nova incorporação de riquezas. Suas *Observações sobre o comércio franco* têm extrema relevância ao contexto por corresponder ao conjunto de transformações que vinham sendo operadas tanto no mundo europeu quanto no americano no alvorecer oitocentista.

O princípio livre-cambista é uma das principais chaves de compreensão dos novos projetos políticos empreendidos para o império luso-brasileiro naquele contexto de transição. E, por isso, convém resgatar o debate empreendido por Pierre Rosanvallon acerca do liberalismo econômico e a noção de mercado. Segundo o historiador, a emersão do liberalismo econômico decorre da necessidade de preencher as lacunas que as teorias do contrato social não conseguiam oferecer solução. O mercado, e não mais apenas o contrato político, passou a regular a sociedade a partir do século XVIII, não estando circunscrito somente à atividade econômica, principalmente por conta de sua conotação política e sociológica. Constituía-se, naquele contexto, a sociedade de mercado, com aspirações de uma sociedade civil que se autorregulava, sem que houvesse mediações. O ideário de mercado despersonalizava a relação social e, por consequência, produzia um imaginário de autonomia do indivíduo. “O mercado representa o arquétipo de um sistema de organização anti-hierárquica, de um modo de tomada de decisão no qual nenhuma intenção intervém”³⁵⁶.

³⁵⁵ KRISCHNER, Tereza Cristina; op. cit., 169.

³⁵⁶ ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. São Paulo: EDUSC, 2002, p. 12.

Assim, no que tange ao caso luso-brasileiro, foi na esteira do liberalismo econômico e da sociedade de mercado que eclodiram os questionamentos às estruturas e práticas políticas tradicionais vigentes. As práticas monopolistas que atravessaram o Antigo Regime, assim como dos privilégios concedidos a grupos específicos, entraram em choque com os novos princípios liberais em difusão. Entretanto, como bem observa Oliveira, “o exercício das ideias liberais representou a entronização de novas formas de controle em concomitância a novos privilégios políticos e econômicos”³⁵⁷, condição que se expressa nas petições e concessões feitas durante o governo joanino. As representações mobilizadas pelo Corpo do Comércio e a relação constituída por parte da agremiação com o governo joanino permitem entrever os diferentes projetos liberais em disputa, bem como as formas que o liberalismo econômico foi apreendido por aqueles agentes. Sobre essa questão, a Revolução Liberal do Porto e os consequentes desdobramentos do constitucionalismo no Brasil permitirão vislumbrar os conflitos latentes. Portanto, retornaremos à discussão no decurso do capítulo.

3.2. As propostas de Código Mercantil: ensaios para uma codificação do comércio.

A longa trajetória intelectual do Visconde de Cairú conta com uma farta produção sobre os princípios econômicos e jurídicos de comércio. Como o próprio Silva Lisboa defendia, suas proposições ensejavam colocar o império luso-brasileiro no rol das “nações civilizadas”³⁵⁸ e prósperas da Europa. Uma parte considerável de sua produção tinha por objetivo transformar as instituições mercantis e constituir um arcabouço jurídico para regulação da prática. Ao longo de sua atuação no império luso-brasileiro e Império do Brasil, buscou organizar uma codificação para o comércio em três momentos distintos: o primeiro, do ano de 1809, apresentou apenas um sumário das principais questões sobre as quais pretendia discorrer; em 1826 houve uma segunda tentativa de apresentar um Código de Comércio, mas a proposta não avançou e ficou restrita a um relatório preliminar com assertivas mais gerais; por fim, em 1832, apresentou o opúsculo *Regras da Praça*, trazendo uma discussão mais detida sobre a regulação mercantil de países como a França e Espanha, bem como o que julgava interessante a ser adotado pelo Império do Brasil. Suas reiteradas tentativas não se efetivaram em uma codificação para o trato mercantil e somente no ano de 1850, depois de um longo processo, que seria aprovado o Código de Comércio.

³⁵⁷ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. Prefácio. IN: MATTOS, Renato de. Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808-1822). São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019., p.13.

³⁵⁸MORAES, Vilhena de; 1958. Op. cit.,p. 91.

Em seu relatório preliminar do Projeto de Código de Comércio do ano de 1826, Cairú fazia os seguintes apontamentos:

Acha-se estabelecida a comum opinião nos Estados Cultos, que o comércio é o motor do mundo, o vínculo da união, e paz dos povos; o manancial da riqueza, e prosperidade dos impérios; é, depois da Religião, o Civilizador Universal; por tender a indefinida divisão e perfeição do trabalho; extermínio dos prejuízos locais; e propagação por toda parte de sentimentos de humanidade, e dos honestos gozos da vida³⁵⁹.

Para além da ampla defesa do comércio, Silva Lisboa apresentava nesse relatório preliminar suas acepções sobre os instrumentos necessários para o desenvolvimento do comércio. Assim, a elaboração de um Código de Comércio era uma necessidade de interesse público, haja vista que seria “um manual para todas as classes, que diariamente fazem tratos com os negociantes e navegantes”, bem como cumpriria a missão de evitar que o Brasil ficasse a mercê de decisões por meio dos Códigos Estrangeiros. Seu olhar acerca da questão percorria as diversas nações europeias e um dos casos que ele tomava como exemplo era o da Inglaterra, cuja ausência de um código fazia com que suas resoluções fossem embasadas em Estatutos, atos de Parlamento, estilo das Praças e acórdãos de seus tribunais. Ao tratar do reino de Portugal, entrevia que o fomento ao comércio era acompanhado de poucas leis a respeito da matéria, fazendo com que os conhecimentos práticos mercantis baseados somente nos “usos e costumes da praça” ocupassem uma relevância maior que a ciência especulativa das Regras do Direito³⁶⁰. O caráter casuístico da legislação, alicerçado apenas nos usos e costumes, fazia com que a Junta do Comércio oferecesse respostas aos problemas de acordo com o momento³⁶¹ e isso, segundo Silva Lisboa, resultava em incertezas acerca do Direito Comercial e sentenças contraditórias nos tribunais. Há que se considerar que sua crítica para o caso de Portugal se devia a ausência de um código e não propriamente ao caráter casuístico.

O Código de Comércio, em sua acepção, contemplado pela Constituição do Império do Brasil, precisava ser fundado nos “usos e costumes das Praças”. Isso porque, ainda que se tratasse de aspectos racionáveis, eram também sobre coisas positivas e convencionais, não podendo haver uma legislação que abrangesse todos os casos possíveis e nada deixasse a cargo do arbítrio dos juízes. Dessa forma, buscava que seu projeto mantivesse por essência os

³⁵⁹ MORAES, Vilhena de; 1958. Op. cit., p. 91.

³⁶⁰ Ibidem, p. 93-94.

³⁶¹ CHAVES, Cláudia; 2001, op. cit., p. 169.

princípios expostos na Carta Régia de abertura dos Portos, uma vez que considerava o documento a “Magna Carta da Constituição do Império Comercial do Império”³⁶².

Silva Lisboa mantinha em suas proposições de Código Mercantil parte do imaginário que circundou seus escritos e proposições para o comércio do império luso-brasileiro. Sua defesa de uma regulação, em grande parte inspirada nas regulações francesa e espanhola, tinha por premissa a manutenção dos princípios liberais, acompanhados de regimentos que pudessem nortear as ações do tribunal do comércio. Posicionamento que pode ser vislumbrado em sua defesa da manutenção de uma instância jurisdicional mercantil em suas *Regras da Praça* do ano de 1832. No opúsculo oferecido por Silva Lisboa, o intelectual asseverava que seu objetivo era contribuir para que os membros os tribunos do Império do Brasil pudessem se orientar no momento da redação de um código. Entendia que a missão de elaborar o regulamento mercantil era uma atribuição dos legisladores, contudo oferecia suas experiências e conhecimentos acerca da questão por entender a relevância e grandiosidade do trabalho. A defesa de um tribunal do comércio se fundamentava no ideário de que a Junta de Comércio teve um importante papel em sua trajetória no império e tinha sido fundamental para a franqueza do comércio. O autor recorria ao juriconsulto português, José Ferreira Borges, seus argumentos para a manutenção de espaços jurisdicionais do comércio.

Além de um tribunal, nós carecemos de uma Câmara de Comércio, e esta Câmara não é de peso do Estado; é um Corpo Consultivo, formado de Negociantes por eleição deles mesmos; é um Corpo Representativo do primeiro instrumento da riqueza nacional, que requer e representa no seu nome os seus gravames, e as necessidades suas; é o primeiro lançador de seus mesmos tributos que aponta, porque sabe melhor que ninguém o que mais lhe convier, e menos mal que lhe pode fazer, e com mais proveito no Redito pode arrecadar-se; é o que designa em muitas circunstâncias os seus árbitros, os seus jurados; é, em uma palavra, o primeiro auxílio do governo em qualquer medida Econômica em um tratado, e em um empréstimo, e mesmo em um tributo³⁶³.

Temos aqui uma importante amostra da defesa empreendida por Cairú no que concerne às decisões mercantis, assim como da importância de que os negociantes detivessem representatividade nesses espaços. As discussões em torno da manutenção ou extinção da Junta do Comércio no Brasil, assim como de seus limites jurisdicionais, têm se intensificado nas produções historiográficas. Segundo Chaves e Guimarães, o tribunal sofreu um gradativo

³⁶² MORAES, Vilhena de; 1958. Op. cit., p. 96.

³⁶³ LISBOA, José da Silva. *Regras da Praça*: ou Bases de regulamento comercial conforme novos códigos de comércio da França e Hespanha e a legislação pátria com oportunas modificações de estatutos e usos das nações civilizadas. IN: LISBOA, José da Silva. *Princípios do Direito Mercantil e leis da marinha*. Rio de Janeiro: Typografia Acadêmica, 1874, p.934.

esvaziamento de seus poderes após a ruptura política em 1822³⁶⁴ e em decorrência do surgimento das associações comerciais que promoveu um alargamento dos poderes das praças³⁶⁵. A mesma perspectiva está presente no trabalho de Walter Lopes, em que o autor pondera que a manutenção ou extinção da Junta de Comércio esteve no cerne no debate entre as importantes lideranças políticas do império na década de 1840. Havia posicionamentos distintos sobre qual deveria ser o destino da Junta do Comércio, o que exigiu levar em consideração as redes de sociabilidade daqueles homens, os cargos técnicos que ocupavam, além do contexto em si, cujo fortalecimento dos conservadores foi determinante à questão. Silva Lisboa defendia a manutenção da instituição desde a década de 1830 e o fazia por considerar que a Junta de Comércio tinha contribuído substantivamente para a franqueza do comércio, da indústria, difusão do liberalismo e pelo fim do “mau gênio do monopólio” no Brasil ao longo de sua existência³⁶⁶.

O trabalho empreendido pelo Visconde Cairú em 1832 não apresentava uma mudança de imaginário quando analisadas suas ponderações no relatório preliminar do ano de 1826. O Código Napoleônico continuava representando a baliza de suas proposições, contudo contava com outros códigos e regimentos produzidos até o período. O entendimento do economista era de que o código francês tinha contribuído para a discussão, mas que o Código de Comércio da Espanha tinha sido exitoso em apropriar e promover melhoramentos no regimento mercantil da França. No que tange aos trabalhos empreendidos em Portugal, defendia a relevância daquilo que fora produzido por José Ferreira Borges, mas não deixava de criticar as ações dos negociantes peninsulares logo após o retorno de D. João VI ao reino de Portugal. Assim como ocorrera nos antecedentes da ruptura política do ano de 1822, Silva Lisboa considerava haver um projeto recolonizador por parte dos negociantes portugueses, posicionamento que reitera uma década depois. O desagrado de Cairú em relação aos negociantes da península era, sobretudo, devido às críticas que eles imprimiam à franqueza do comércio no Brasil. Tendo em vista que o franco comércio era uma bandeira defendida pelo economista, entrevia negativamente toda e qualquer proposta contrária à questão.

³⁶⁴ LOPES, Walter; 2009. Op. cit., p. 43; CHAVES, Cláudia e GUIMARÃES, Carlos Gabriel; 2019.

³⁶⁵ CHAVES, Cláudia; SLEMIAN, Andréa. A Praça Mercantil e o Governo do Comércio da América portuguesa ao Império do Brasil (c.1750-c.1850). In: AGÜERO, Alejandro; SLEMIAN, Andrea; SOTELO, Rafael D-F. (Org.). *Jurisdicciones, Soberanias, Administraciones: Configuración de los espacios políticos en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica*. 1ª ed. Argentina: Universidad Nacional de Córdoba, 2018, v. 01, p. 205-249.

³⁶⁶ LISBOA, José da Silva. *Regras da Praça*; 1874. Op. cit., p.934.

Kirschner pondera que entre os anos de 1826 e 1834, período em que desempenhou a função de Senador, Silva Lisboa “manteve as suas antigas posições sobre a necessidade de reformas prudentes, vantagens do livre comércio, a defesa da censura na imprensa e a necessidade de melhor tratamento para os escravos”³⁶⁷. Ademais, era um árduo defensor da monarquia constitucional e no plenário se destacava por sua defesa e fidelidade à Constituição de 1824, rechaçando toda e qualquer ação anticonstitucional.

O Visconde de Cairú foi uma figura de inegável relevância, tendo se tornado um dos expoentes no debate do liberalismo econômico, o que fez com que suas proposições se propagassem no debate político e no trato mercantil. O papel destacado que teve em adoção de medidas liberais fez com que se tornasse uma das principais referências do Direito Comercial no decurso da primeira metade do século XIX. Entretanto, após a sua morte em 1835 e com o advento do Código de Comércio em 1850, sua atuação acabou eclipsada e seu papel na qualidade de jurista só voltou a ser exaltado pelos comercialistas nas primeiras décadas do século XX³⁶⁸. Silva Lisboa tinha os princípios liberais como uma máxima e, ainda que mantivesse uma postura mais conservadora no campo de sua atuação política, contribuiu para transformar a condução política e mercantil do império luso-brasileiro e mais tarde no Império do Brasil. Assim, uma breve análise acerca das proposições mercantis do economista ao longo de sua trajetória traz à luz o papel desempenhado pela ilustração na constituição de medidas e legislações mercantis de interesse do Corpo do Comércio.

3.3. Os embates entre o Corpo do Comércio e o Físico-Mor.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho buscou compreender as sedições e conflitos que ocorreram na América Portuguesa no último quartel do século XVIII. Esteve atento à insatisfação crescente e aos projetos anticolonialistas que se desenhavam na colônia durante o período³⁶⁹. A partir do processo revolucionário ascendente pela Europa passou a defender uma política conciliatória em relação aos súditos portugueses da América. Dessa forma, cooptou figuras que outrora se insurgiram ou criticaram a Coroa Portuguesa e fez com que esses pensadores fossem inseridos no aparelho administrativo da monarquia portuguesa para

³⁶⁷ KIRSCHNER, Teresa Cristina; 2009, op. cit., 272.

³⁶⁸ CAMILO JUNIOR, R. P; 2017, op. cit., p. 112.

³⁶⁹ JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII IN: SOUZA, Laura de Mello e (org.) e NOVAIS, Fernando A. (dir.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

que eles pudessem emprestar seus conhecimentos para o engrandecimento do império luso-brasileiro³⁷⁰.

Um personagem cooptado por D. Rodrigo e cuja atuação se destaca pela defesa do projeto de um poderoso império foi José de Resende Costa Filho. Natural do Arraial da Laje, distrito situado na comarca do Rio das Mortes, região sul das Minas Gerais, José de Resende Costa Filho foi um dos partícipes da sedição mineira dos anos de 1789-1792. A malfadada conjuração terminou sendo denunciada no ano de 1789 e os envolvidos foram acusados pelo crime de lesa-majestade. O alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foi condenado à morte e muitos dos envolvidos foram condenados ao exílio em diferentes regiões da porção africana do império. Esse foi o caso de Resende Costa, o pai, e de seu filho homônimo, ambos foram exilados por dez anos na África e passaram a desempenhar funções nas instituições régias das colônias africanas a partir do ano de 1793. José de Resende Costa, o pai, cumpriu alguns anos do degredo e faleceu no ano de 1798. Resende Costa Filho foi exilado na Ilha de Santiago, em Cabo Verde, no entanto sua exitosa atuação na Real Fazenda daquela porção do império e o apoio de Manuel Jacinto Nogueira da Gama permitiram sua ascensão na administração da monarquia luso-brasileira. Em 1803, conseguiu uma licença para que pudesse residir em Lisboa, cidade na qual permaneceu até o ano de 1809 quando foi convocado pela Corte joanina para administrar a fábrica de lapidação de diamantes do Rio de Janeiro³⁷¹.

Resende Costa Filho era um entusiasta das propostas defendidas pelo Conde de Linhares e era um árduo defensor do projeto político engendrado pelo ministro. Assim como seu contemporâneo, o Visconde de Cairú, Resende Costa exerceu funções de destaque na administração joanina e tinha como horizonte a defesa de reformas que pudessem potencializar a agricultura e o comércio no Brasil. Como pontua Kury, no decorrer da década de 1810 foram desenvolvidas ações para difusão e valorização do pensamento científico de forma que isso contribuísse inclusive para a formação dos homens de letras na porção americana do império³⁷². Nesse contexto que nasceu o periódico *O Patriota*, cujos redatores

³⁷⁰ MAXWELL, Kenneth R; 2010. *A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal (1750-1808)* Op. cit.

³⁷¹ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros, 1941, p.384. Ver também: GOMES, Wederson de Souza. *Construtores e herdeiros: a trajetória política de José de Resende Costa Filho (1788-1823)*. 2018.152 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

³⁷² KURY, Lorelai. Descrever a pátria, difundir o saber. In: *Iluminismo e Império no Brasil: O Patriota (1813-1814)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007, p. 145.

investiam na propagação do ideário ilustrado, bem como na produção de artigos de autores locais.

Em correspondências que datam dos anos de 1810 e 1817 foi possível mapear o imaginário político e os projetos ensejados por Resende Costa Filho. Não era uma prática incomum que ele informasse com entusiasmo aos irmãos do Conde de Linhares³⁷³ acerca das ações que estavam sendo efetuadas no Brasil. Muitas das medidas envolviam o fomento à agricultura, extração de novos recursos e a edificação de fábricas que contribuíssem para o desenvolvimento da porção americana. Em diferentes correspondências chamava a atenção para o avanço na produção de salitre, das fábricas de pólvora e dos agentes de outras nações que se encaminhavam ao Brasil para o cultivo de outras culturas como o chá, o trigo e o cânhamo. Todas essas providências se ancoravam no fomento de gêneros e mercadorias que não contrastassem diretamente com as manufaturas produzidas na Europa, permitindo que a porção americana fornecesse recursos e fortalecesse o feliz nexos entre as diversas partes que compunha a monarquia portuguesa nos quatro cantos do mundo³⁷⁴.

Seguindo os passos de D. Rodrigo, Resende Costa advogava pelas relações anglo-lusas, assim como defendia os Tratados de Amizade e Comércio selados com a Grã-Bretanha. Isso, contudo, não era impedimento para tecer críticas às ações da Marinha de Guerra Inglesa em torno dos apresamentos de embarcações portuguesas que atuavam no comércio da escravatura.

Os Ingleses têm tomado 19 embarcações Bayonezas na Costa da Mina e duas desta Praça, todas de comércio da escravatura: Assim se reverão no mundo o prazer e o desgosto; as glórias de uma aliança na Europa coroada de triunfos e vitórias com os desgostos de um proceder tão arbitrário³⁷⁵.

O fenômeno que explica o envolvimento de indivíduos como Resende Costa Filho com o Corpo do Comércio exige que sejam contemplados outros aspectos de sua trajetória na administração monárquica, assim como de seus projetos políticos na qualidade de deputado constituinte do império do Brasil, já no ano de 1823. Retomaremos aqui um conjunto de representações nas quais membros do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro se queixavam dos provedores de saúde, com especificidade às críticas direcionadas ao Físico-mor, de modo

³⁷³ Alguns irmãos de D. Rodrigo permaneceram no reino de Portugal mesmo com a transferência da Corte. D. Maria Balbina, Mariana de Sousa Coutinho e o Principal de Sousa trocavam correspondências com o burocrata e eles compartilhavam informações dos acontecimentos dos dois lados do Atlântico.

³⁷⁴ ANTT. Conde de Linhares. Maço 74/32. “Cartas de José Resende Costa para D. Maria Balbina de Sousa Coutinho”, 1810.

³⁷⁵ ANTT. Conde de Linhares. “Carta de José de Resende Costa para Mariana de Sousa Coutinho”. Maço: 74/32_m0040.

que possamos compreender como se dava o entrecruzamento de interesses e consequente rede de sociabilidade entre esses homens. A insatisfação com a figura do Físico e Provedor-mor foi explorada no capítulo anterior, contudo aqui observaremos como a atuação desse agente conduziu à intervenção política por parte dos ilustrados.

No decorrer da década de 1810 foram mobilizadas uma série de representações ao príncipe regente, cujas queixas estavam relacionadas à atuação do Físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva. Em uma das petições apresentadas pelos negociantes, apontavam as cobranças indevidas e outras ações por parte daquele agente de saúde.

Dizem os negociantes de molhados desta Corte que representando a Vossa Majestade, no ano passado de 1816 contra os excessos com que o Físico-mor do reino exigia a preço de 320\$000 réis para cada uma licença por já não poder alcançar maior quantia na forma que se expendeu no requerimento junto que é a cópia dos suplicantes tiveram a honra de representar a Vossa Majestade alterando por [isso] a determinação do Aviso de 21 de Agosto de 1809 que ordenava se dessem as licenças e fizessem visitas gratuitamente³⁷⁶.

A súplica dos negociantes tinha como fundamento as cobranças que estavam sendo feitas por Manoel Vieira da Silva para que fossem expedidas as licenças para as casas de negócios que comerciavam molhados. Ainda na mesma petição, os negociantes apontavam ter representando ao monarca anteriormente, porém a solicitação não tinha sido deferida e para que os negociantes pudessem requerer suas licenças precisavam pagar a quantia exigida pelo Físico-mor. Os negociantes ponderavam que a exigência era uma transgressão ao aviso régio e que ficavam “por tão escandaloso modo a pagar as licenças ou a serem condenados nas visitas em quantias abusivas, além de arbitrárias”³⁷⁷.

O aviso de 21 de agosto de 1809 mencionado pelos negociantes correspondia a um parecer régio resultante de uma solicitação feita anteriormente por Manoel Vieira da Silva. O Físico-Mor encaminhou uma representação a D. João pontuando “ter sempre pertencido ao seu cargo de Físico-mor do reino por imemorable costume a licença e exame de licores e mais bebidas para se venderem nas lojas ao publico”, em conformidade com a Carta de Lei de 17 de junho de 1782 da Real Junta do Protomedicato³⁷⁸. Tendo em vista que a citada Junta tinha sido extinta pelo alvará de 07 de janeiro de 1809, Manoel Vieira reivindicava a incorporação daquelas atribuições ao exercício de suas funções de Físico-mor.

³⁷⁶ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

³⁷⁷ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

³⁷⁸ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

O estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro em 1808 fez com que D. João nomeasse Manoel Vieira da Silva para o cargo de Físico-mor e José Correia Picanço como Cirurgião-mor. Os dois tinham acompanhado a família real durante o traslado e compunham o corpo de deputados da Real Junta do Protomedicato do reino de Portugal. Segundo Pimenta, o exercício dessas funções tinha sido regulamentado pelo alvará de 23 de novembro de 1808, cumprindo as definições presentes nas legislações de 1521, 1631 e de 1742³⁷⁹. Considerando que muitas daquelas legislações não respondiam à realidade atual da monarquia, foi elaborado um novo regimento no ano de 1810 e este deveria estatuir a atuação do delegado e físico-mor, cujo objetivo era fiscalizar e cuidar da saúde pública. Há que se reiterar a amplitude da legislação e atribuições concernentes ao cirurgião e físico-mor, devendo aqueles agentes cuidar das questões de saúde em geral³⁸⁰, assim como fiscalizar as boticas, a imperícia dos curadores e fazer o controle sobre as fraudes dos medicamentos e drogas³⁸¹. Interessa particularmente os embates ocorridos em decorrência de questões mercantis, visto que isso reverberou em ações por parte de políticos e membros da burocracia estatal no contexto de edificação do Estado imperial.

No que tange às denúncias dos negociantes sobre as ações de Manoel Vieira da Silva, consta em uma representação mais detalhada outros elementos que aqueles homens consideravam excessivos e arbitrários. Segundo informavam na representação, inicialmente o valor cobrado pela concessão das licenças aos negociantes era da ordem de 2\$400 réis. Em decorrência das incertezas sobre a legitimidade da cobrança, havia casos em que alguns negociantes se recusavam a realizar o pagamento do valor por julgar que “aquele procedimento era a imposição de um tributo” cuja atribuição concernia apenas ao príncipe. Com isso, o Físico-mor, passados alguns anos, tinha reduzido o valor pela concessão da licença para 320\$000 réis. Ainda consta na petição que os negociantes que se recusavam a pagar sofriam buscas e exames em suas casas de negócios e eram condenados a pagar quantias exorbitantes pela falta de licença, além da cobrança de licenças retroativas no prazo de cinco anos. Os suplicantes consideravam que as visitas e exames funcionavam como um

³⁷⁹ PIMENTA, Tânia Salgado. *Artes de Curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1997, p. 22.

³⁸⁰ Laurinda Abreu analisou a trajetória do Físico-mor na sociedade portuguesa e aponta as controvérsias do agente de saúde. Tratava-se de uma função longaeva, cujos conflitos decorriam da amplitude de atribuições que o Provedor de Saúde possuía. ABREU, Laurinda. A organização e regulação das profissões médicas no Portugal moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados. In: *Arte médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2010, pp. 102-117.

³⁸¹ PIMENTA, Tânia Salgado. Op. cit., p. 23.

pretexto para conseguir condenações e a imposição de valores exagerados que apenas serviam para aumentar o imenso Erário do Físico-mor, cujo valor estimado pelos suplicantes era de 20:000\$000 anuais³⁸². Os negociantes também explicitavam outras práticas que julgavam abusivas, assim como do uso de coerção adotado pelo Físico-mor em suas práticas:

Ultimamente, passou o mesmo Físico-mor a fixar editais, pelos quais ameaça de mandar fazer uma escrupulosa e frequente visita em todas as casas e armazéns em que não só se vendem os líquidos, mas em que eles se recolhem com destino de venda; autorizando os seus comissários para no mesmo ato de exame mandarem lançar ao mar os mantimentos e entornar pelas ruas os líquidos que julgarem incapazes de uso, além da imposição das penas. Parece, Senhor, que esta chamada providência é muito exorbitante, e por todo o cabedal dos põe todo o cabedal dos suplicantes à disposição do Físico-mor ou seus comissários. Alguns dos suplicantes conservam armazéns para guarda dos seus líquidos em que tem grande número de pipas, por aquela ameaça podem abrir, ou furar todas³⁸³.

Os suplicantes enxergavam arbitrariedades na atuação do Físico-mor porque, após a visita e sentenciada a qualidade dos líquidos, não havia qualquer outra forma de recurso, ou mesmo a possibilidade de que os negociantes questionassem seus fornecedores. Ponderavam que o descarte imediato da mercadoria impedia, inclusive, a reutilização daquelas fazendas molhadas para outros fins. Isso porque produtos como o vinho podiam ser reduzidos a vinagre ou queimados para a produção de aguardente. Assim, os suplicantes consideravam que as atribuições do Físico-mor configuravam o exercício de “uma autoridade arbitrária e incorrigível”³⁸⁴. Em decorrência de tudo que vinha sendo praticado, solicitavam que fossem fixados procedimentos ao Físico-mor, assim como reiteravam que fosse respeitado o aviso régio de 21 de agosto de 1809 que determinava visitas gratuitas para a concessão de licenças.

Em uma das respostas de Manoel Vieira da Silva às queixas dos negociantes, datada do ano de 1811, ele se defendia das acusações e alegava não ser do seu caráter abusar do poder que lhe foi conferido. Reforçava que era “inerente ao lugar Físico-mor estabelecer visitas de correição exatas sobre a qualidade das bebidas que ao público se vendiam, para evitar fraude e falsificação de gêneros tão interessantes à saúde pública”. O documento apresentado pelo Físico-mor trazia uma série de justificativas às queixas dos negociantes, cujo

³⁸² Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manuel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

³⁸³ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manuel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

³⁸⁴ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. Localização: II-34, 25, 021.

principal objetivo era demonstrar que não havia qualquer excesso nas fiscalizações ou nos valores que eram cobrados, bem como todas as práticas respeitavam a execução das leis³⁸⁵.

A insatisfação com as ações dos provedores de saúde atravessou todo o período da administração joanina nos trópicos e os negociantes da praça mercantil fluminense permaneceram em seu intento de que a legislação da provedoria de saúde fosse alterada. Observa-se que com o advento constitucionalista, desencadeado a partir de 24 de agosto de 1820, os negociantes remeteram uma petição à Junta Provisional de Governo do Rio de Janeiro, reiterando as mesmas críticas feitas no decurso da década de 1810.

Dizem os Negociantes desta Praça abaixo assinados que havendo já representado a V. Exc.^a a opressão que os ameaçava na extorsão dos exorbitantes emolumentos de licenças, correções, visitas ou varejos do subdelegado do Provedor, e Físico-Mor do reino, requerendo por isso providências, que declarassem a sua suspensão em religioso cumprimento do Providente Decreto das Cortes Extraordinárias da Nação mandando executar a Regência do reino em 5 de maio do corrente ano que incluso se oferece, foram V. Exc.^{as} servidos mandar remeter a dita representação a S.A.R., para lhes deferir: quando porém os suplicantes viviam descansados a coberta da autoridade e na esperança de finarem os seus males, então a improvidência deixando caminho franco ao despotismo, relaxou a Lei Santa, e os suplicantes oprimidos viram-se com suas casas entulhadas de ministros do horrível júzo extorquindo-lhes esses execrandos tributos só de sórdido interesse particular de seu amo, com tal pertinácia, despejo, esfaimada fome, que sem a mínima atenção a natureza dos mesmos termos do negócio, nem dever algum civil, não podendo obter dos suplicantes tal extorsão e por vontade, passaram a força a executar despóticos mandados de penhora nos seus bens de que foram tirados da sua posse, como desgraçadamente se verifica pelos inclusos documentos³⁸⁶.

Os negociantes denunciavam o procedimento com a alegação de que ele era “opressivo” e “anticonstitucional”³⁸⁷, atacando inclusive o direito de propriedade dos suplicantes³⁸⁸. A Junta Provisória do Rio de Janeiro ponderou sobre a relevância da matéria e que era impreterível levar a referida solicitação dos negociantes à presença do monarca até que se estabelecesse a “lei regulamentar sobre este ofício, como foi ordenado pelas Cortes Extraordinárias da Nação”. O entendimento da Junta era de que o requerimento dos negociantes parecia justo e merecia deferimento favorável pelas razões por eles apontadas. Além do mais, assentavam sobre a “utilidade de se dar execução no Brasil a Legislação das

³⁸⁵ Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. Localização: II-34, 25, 021.

³⁸⁶ Parecer da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do reino, até que se estabelecesse o decreto das Cortes Extraordinárias. Localização: II-34, 26, 018.

³⁸⁷ Parecer da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do reino. Localização: II-34, 26, 018

³⁸⁸ PIMENTA, Tânia Salgado. Op. cit., p. 23.

mesmas Cortes quando for aplicável a este reino pela identidade ou analogia de matérias em benefício, e satisfação geral dos Povos”³⁸⁹.

Essa foi uma das primeiras ações referentes à questão em meio ao contexto do constitucionalismo luso-brasileiro, e os membros da Junta Provisória de Governo do Rio de Janeiro ponderaram sobre a necessidade de que fossem realizadas mudanças na legislação do Cirurgião e Físico-mor. Entretanto, com o aumento da insatisfação em relação às Cortes Gerais de Lisboa e a consequente ruptura política em 1822, a matéria só voltou a ser debatida na Assembleia Constituinte do ano de 1823.

José de Resende Costa Filho teve um papel importante a respeito da matéria, haja vista que em 18 de junho de 1823 ele apresentou um Projeto de Lei para a criação de uma Junta de Saúde Pública e sugeriu a revogação do alvará de 05 de novembro de 1808³⁹⁰ que regulava a ação do Físico-mor³⁹¹. Remetendo aos procedimentos adotados pelos delegados do Cirurgião e Físico-mor, Resende Costa pontuava os motivos para a criação da Junta.

Os grandes vexames praticados em todo o Império do Brasil pelos delegados do Físico-mor e Cirurgião-mor do reino motivaram, Sr. Presidente, a indicação que fiz para criar-se uma junta denominada de saúde pública, extinguindo-se aqueles dois empregos, e ficando membros da nova junta os atuais [...] Sendo tão notórios os abusos de tais delegados, submeto à consideração desta ilustre assembleia, este negócio que julgo da maior urgência e interesse a bem do império³⁹².

José de Resende Costa tinha sido eleito deputado para a Assembleia Constituinte de 1823 pela Província de Minas Gerais e tinha larga experiência burocrática no campo econômico. O projeto de lei apresentado apontava particularmente os excessos dos provedores de saúde no âmbito do controle de preços das drogas e medicamentos, todavia se tratava de uma medida que terminaria por beneficiar os interesses dos negociantes. Ainda segundo Resende Costa, a medida removeria parte dos grandes males “que atribuiu principalmente a extinção da Junta do Protomedicato, devido a nímia condescendência do Sr. D. João VI para o Físico-mor Manoel Vieira e o Cirurgião-mor Picanço”³⁹³. Uma vez que a insatisfação com os provedores de saúde não estava circunscrita apenas aos negociantes, o deputado mineiro reforçava para a necessidade de coibir os excessos daqueles agentes.

³⁸⁹ Parecer da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do reino. Localização: II-34, 26, 018

³⁹⁰ O alvará de 5 de novembro de 1808 regulava a venda, preços dos medicamentos e ações do Cirurgião e Físico-mor na atuação em suas boticas. Coleção Leis do Império, 1808, parte 01, p. 159.

³⁹¹ Anais da Assembleia Constituinte, 18 de junho de 1823, p. 93.

³⁹² Anais da Assembleia Constituinte, 18 de junho de 1823, p.182.

³⁹³ Anais da Assembleia Constituinte, 18 de junho de 1823, p. 93.

A proposição de Resende Costa teria um amplo alcance porque instituiria uma nova Junta de Saúde e faria alterações na atual legislação de forma que pudesse controlar as ações do Cirurgião e Físico-mor. Na realidade, tratava-se de uma medida que beneficiava os negociantes, cuja proposição partia de um político com longa trajetória burocrática da administração joanina. Dessa forma, novamente pode-se observar um estreitamento dos interesses do campo mercantil e dos pensadores ilustrados que atuavam no aparelho burocrático. De alguma forma eles atuaram e defenderam esses interesses no decorrer do governo joanino e mais tarde essas inquietações também ocuparam os debates constitucionalistas. Os trabalhos da Constituinte de 1823 foram encerrados por D. Pedro I em novembro daquele mesmo ano, o que não permitiu uma alteração na legislação em questão. As funções do Cirurgião e Físico-mor foram extintas pela lei de 30 de agosto de 1828 e as câmaras municipais e justiças ordinárias ficaram responsáveis por aquelas atribuições. Ademais, uma das razões que parece ter contribuído para sua extinção foram as queixas das vexações e arbitrariedades, assim como o crescente sentimento antilusitano³⁹⁴.

3.4. O Corpo do Comércio conclama o monarca pela elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves.

O ideário de um poderoso império luso-brasileiro ficou lastreado pelo imaginário mercantil e ilustrado oitocentista, assim, sua expressão máxima se deu com a elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves. A carta de lei de 16 de dezembro de 1815 oficializou o fim da condição colonial após uma série de medidas que em muito tinha alterado as especificidades coloniais do Brasil. A elevação do Brasil a Reino Unido mobilizou a Corte do Rio de Janeiro e uma grande comemoração foi organizada de forma a demonstrar a felicidade dos vassallos americanos. O acontecimento representava a consolidação e confluência de importantes segmentos da Corte americana, com particular destaque aos interesses da ilustração e do Corpo do Comércio. A D. João VI atribuía-se a imagem de libertador do comércio e responsável pela prosperidade e inovações mercantis do reino do Brasil³⁹⁵. Havia naquele momento um processo de enraizamento de interesses de nobres

³⁹⁴ PIMENTA, Tânia Salgado. Op. cit., p. 31.

³⁹⁵ LOPEZ, Emílio Carlos Rodriguez. Festejos públicos, política e comércio: a aclamação de D. João VI. IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 109.

emigrados com a Corte que já entreviam no reino do Brasil um potencial maior de ampliação de suas fortunas e de mudança na estratificação social³⁹⁶.

Como apresentamos no começo do capítulo, o desejo de modificar as bases do sistema que unia a Mãe-pátria e suas filhas fez parte dos projetos defendidos por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o bispo Azeredo Coutinho e compartilhado por uma geração de intelectuais formados no reformismo ilustrado. Com a morte de D. Rodrigo, em janeiro de 1812, foram realizadas algumas alterações na organização administrativa do Estado monárquico, mas isso não fez com que o ideário de um “enlace natural” se diluísse no imaginário político dos homens oitocentistas. Lyra apresenta que ante o avanço do império napoleônico em Portugal, Silvestre Pinheiro Ferreira defendia um conjunto de reformas para assegurar a integridade da monarquia que se aproximava consideravelmente do pensamento de D. Rodrigo³⁹⁷. Silvestre Pinheiro era um respeitado jurista e havia se tornado uma referência em Filosofia moderna em Portugal, assim como defendia medidas que abolissem aquilo que considerava como a “odiosa distinção de colônias e metrópoles”³⁹⁸.

Dessa percepção negativa acerca da dicotomia colônia e metrópole nasceu um sumário produzido entre os anos de 1814 e 1815, cujo título era uma clara evidência de seu propósito reformista para o império e seus temores a respeito de uma revolução popular. A introdução do sumário era assertiva em defender que, diante dos problemas enfrentados, não se tratava de o príncipe regente saber em qual dos vastos domínios convinha fixar sua residência e sim de “suspender e dissipar a torrente de males, com que a vertigem revolucionária do século, o exemplo de povos vizinhos, e a mal entendida política que vai devastando a Europa” e que também ameaçava os domínios luso-brasileiros. O documento atendia a uma solicitação do próprio D. João e versava que em tempos extraordinários era necessário adotar medidas que assegurassem a integridade da monarquia e a felicidade dos povos. Ainda que o conjunto de

³⁹⁶ O debate acerca do enraizamento de interesses na América Portuguesa foi um estudo precursor empreendido por Maria Odila Dias Leite, no qual ela demonstra um processo gradual de consolidação dos interesses políticos e econômicos por segmentos ilustrados, mercantis e aristocráticos no reino do Brasil. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole*, 1972. O trabalho *A vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*, de Andréa Slemian, apresenta o caso de Luís Joaquim dos Santos Marrocos, cuja insatisfação inicial em se transferir para a Corte do Rio de Janeiro se metamorfoseou em um sentimento de permanência e enraizamento de interesses, haja vista que constituía negócios exitosos e tinha ampliado sua fortuna. Vislumbrava que seus familiares se transferissem para o reino do Brasil, porção portuguesa que enxergava como o cerne do resplendor português. SLEMIAN, Andrea. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec.2006, p. 31-32.

³⁹⁷ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do poderoso império Portugal e Brasil: Bastidores da política 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 152.

³⁹⁸ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1884, p.1-2.

reformas sugeridas estivesse fortemente alinhado ao pensamento de D. Rodrigo, destaca-se a seguinte proposição:

V.A.R. há por bem mandar dividir, tanto o reino de Portugal e suas dependências, como o Império do Brasil e domínios da Ásia e da África, em províncias, comarcas, distritos e freguesias; a fim de se estabelecerem, em ambos os Estados correspondentemente, os seguintes tribunais ou estações de governo, que compreenderam todas as atuais, simplificando V.A.R. por meio desta redução o expediente dos negócios; abolindo a odiosa distinção de colônias e metrópole³⁹⁹.

Observa-se no excerto acima a preocupação em torno da abolição da condição colonial nas diversas porções do império, sobretudo porque desde o findar do século XVIII que as sedições anticoloniais demonstravam a insatisfação crescente com as medidas metropolitanas adotadas⁴⁰⁰. No que concernia ao comércio, Silvestre Pinheiro indagava sobre uma forma de criar um corpo de negociantes nacionais que assegurasse as produções e artefatos com preços independentes dos interesses estrangeiros⁴⁰¹. Silvestre Pinheiro não se debruçou sobre as questões mercantis da mesma forma que Silva Lisboa, ainda que ocupasse o cargo de deputado da Junta do Comércio do Rio de Janeiro. Isso não foi impedimento que no decurso de sua trajetória defendesse o ideário liberal, em particular no que tangia ao liberal-constitucionalismo fortemente difundido a partir da experiência vintista. O Brasil tornava-se o centro do império luso-brasileiro nas proposições de Silvestre Pinheiro, mas fazia-se necessário que a existência de reinos unidos respeitasse os princípios do absolutismo, com o poder centrado na figura do monarca; de forma a se estabelecer uma única lei e apenas um legislador. O objetivo era estreitar os laços entre as diversas partes do império, haja vista que uma boa administração era essencial ao pleno exercício do poder e progresso dos povos⁴⁰².

A elevação à condição de Reino Unido foi uma das resultantes dos debates empreendidos no Congresso de Viena no ano de 1815 e acabava com a irregularidade de D. João ter permanecido em território colonial após cessarem os conflitos no continente europeu. No Brasil, a nova condição político-jurídica foi recebida com satisfação e o Corpo do Comércio escolheu “os mais notáveis negociantes entre si para irem aos pés do trono render as devidas graças pela singular mercê”, estando entre os negociantes Fernando Carneiro Leão

³⁹⁹ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1884, p.5.

⁴⁰⁰ JANCSÓ, István. *A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII*. 1997, p. 389.

⁴⁰¹ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1884, p. 15.

⁴⁰² LYRA, Maria de Lourdes Viana; 1994. Op. cit., p. 154.

e Amaro Velho da Silva⁴⁰³. Carneiro Leão aproveitou a ocasião e ofereceu uma subscrição voluntária, cujo rendimento anual deveria fomentar a educação pública⁴⁰⁴.

Arno e Maria José Wehling analisaram o episódio e definiram o novo status de reino atribuído ao Brasil como a conquista de “soberania sem independência”⁴⁰⁵. A acepção de soberania sem independência guarda alguns entraves no campo conceitual, haja vista que para alguns dos dicionários contemporâneos os termos apareciam como correlatos⁴⁰⁶. Ainda que no campo do léxico conceitual exista certa complexidade acerca dessa proposição, o ponto central defendido pelos autores é de que a elevação consolidou a equiparação entre o reino de Portugal e a porção americana do império. Nesse sentido, abolia-se tudo aquilo que era preconizado nos princípios do exclusivo colonial e dava ao Brasil uma nova condição política entre os reinos: “presumia um novo estatuto político e jurídico para o súdito, no seu trânsito para a condição de cidadão, tanto na ex-colônia quanto na metrópole”⁴⁰⁷. A medida beneficiava particularmente aos negociantes grossistas da praça mercantil fluminense, sendo interpretado como uma vitória política por alargar o alcance e a amplitude de seus negócios no ultramar. Aos negociantes peninsulares a medida representava o fim das relações de monopólio sobre o comércio americano.

Outro importante personagem para entender o projeto para a edificação de um grande império luso-brasileiro é Manuel Jacinto Nogueira da Gama. Com uma longa atuação na administração régia, Manuel Jacinto tinha uma relação bem próxima D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Em uma memória sobre a trajetória de Nogueira da Gama, escrita por Justiniano José da Rocha, D. Rodrigo era apresentado como melhor amigo do futuro Visconde de Baependi e que essa amizade decorria do ideário ilustrado que ambos compartilhavam. A admiração e amizade pelo Conde de Linhares também eram expressas em suas letras aos irmãos do ministro joanino que permaneceram em Portugal. A trajetória de Manuel Jacinto é simbólica e ajuda a compreender as redes de sociabilidade constituídas durante o período joanino, demonstrando uma relação mais estreita entre os membros letrados da administração joanina com o Corpo do Comércio.

⁴⁰³ *Gazeta do Rio de Janeiro*, 03 de abril de 1816.

⁴⁰⁴ GORENSTEIN, Riva; 1993, op. cit., 192.

⁴⁰⁵ WEHLING, Arno; WEHLING, M. J. Soberania sem Independência: Aspectos do discurso político e jurídico na proclamação do Reino. *Revista Tempo*, 2011.

⁴⁰⁶ Cito aqui os dicionários de Morais e Silva (1789) e Raphael Bluteau (1728) em que os conceitos de soberania e independência aparecem como correlatos, significando aquele que não sofre sujeição ou dependência.

⁴⁰⁷ WEHLING, Arno; WEHLING, M. J; 2011. Op. cit., p. 91.

Manuel Jacinto, proveniente da capitania de Minas Gerais, teve contato com as ideias da ilustração após ser enviado pela família para estudar Filosofia e Matemática na Universidade de Coimbra. No ano de 1791 se tornou lente substituto de Matemática da Academia Real da Marinha e foi nesse momento que conheceu o futuro Conde de Linhares, naquela ocasião D. Rodrigo exercia a função de Ministro do Ultramar e Marinha. Desde então, Manuel Jacinto passou a exercer funções na administração régia colonial, com particular atuação na Real Fazenda. Segundo Daiane Alves, seus trabalhos acerca do estado da fazenda pública tornaram-se referências para a compreensão fiscal do período. Suas proposições traziam à luz o ostracismo da arrecadação do Real Tesouro em Minas Gerais, bem como do estado das rendas e despesas públicas do Erário Régio do Rio de Janeiro⁴⁰⁸.

Nogueira da Gama, que após a edificação do Império do Brasil seria agraciado com o título de Marquês de Baependi, teve uma exitosa trajetória política e burocrática no decurso de sua vida. Durante o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro assumiu funções na administração econômica e jurídica e foi o responsável por tecer alianças junto aos negociantes para salvaguardar o império em meio às guerras napoleônicas. No ano de 1810, Baependi conseguiu que Fernando Carneiro Leão contribuísse com 400 mil cruzados para o estabelecimento de um fábrica de fundição de peças de artilharia e cano de espingarda. Também foi o responsável por articular outras subscrições para o atendimento a necessidades urgentes, obras religiosas, assistenciais e educativas do Rio de Janeiro junto ao cunhado⁴⁰⁹.

Nogueira da Gama tinha uma relação estreita junto à família Carneiro Leão, uma vez que se casou com Francisca Mônica Carneiro da Costa, irmã de Fernando Carneiro Leão. Na sociedade luso-brasileira, as relações matrimoniais funcionavam como um importante mecanismo de permanência e continuidade do poder. Segundo Maria Fernanda Martins, mesmo os títulos nobiliárquicos, tal como os hábitos, não eram suficientes para a garantia de prestígio político e status social⁴¹⁰. A aquisição de patrimônio territorial, assim como as alianças com famílias tradicionalmente associadas à terra e aos cargos de governança foram algumas das estratégias constituídas pelos negociantes mais proeminentes para obter vantagens e ingerência nas políticas administrativas⁴¹¹.

⁴⁰⁸ ALVES, Daiane de Souza. A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2019, p. 54.

⁴⁰⁹ GORENSTEIN, Riva; 1993, op. cit., 201.

⁴¹⁰ MARTINS, Maria Fernanda; 2007, op. cit., p. 422.

⁴¹¹ GORENSTEIN, Riva; 1993; MARTINS, Maria Fernanda; 2007

O Marquês de Baependi foi um agente importante nas relações políticas e econômicas anglo-lusas, compartilhando assim do mesmo imaginário que D. Rodrigo e seu amigo Resende Costa. Isso, contudo, não foi suficiente para que ele deixasse de tecer críticas às políticas antitráfico que a Coroa Britânica operava no campo diplomático. Não se tratava de ser contrário aos tratados anglo-lusos, principalmente porque entendia a emergência da aliança anglo-lusa ante o cenário das guerras napoleônicas, mas compartilhava da crítica de que havia exigências excessivas dos britânicos.

Estou de acordo sobre o Tratado de Comércio: na execução é que tem estado todo o mal: sempre medrosos anuímos a todas as cerebrinas interpretações da parte contrária: valha-nos Deus: qualquer indivíduo particular vai mal quando caminha assustado: por um Estado: a condescendência deve ter estreitos limites: quanto se não tem perdido pela falta de exata observação do Tratado: as notas que V. Exc.^a me mandou bem mostram, e muito estimei recebe-las⁴¹².

A correspondência não traz maiores informações sobre quais as queixas específicas acerca da questão, mas, considerando que se tratava de uma missiva de fevereiro de 1816, a discussão provavelmente tinha relação com os debates promovidos durante o Congresso de Viena e da Convenção de 1815. Interessa particularmente à discussão o posicionamento crítico de Manuel Jacinto acerca das imposições britânicas por meio dos diplomas. O comércio da escravatura, como já explorado, era um dos principais ramos de atuação dos principais homens de negócio do Rio de Janeiro e a Coroa Britânica fazia uso dos tratados para impor sua política de abolição gradual do tráfico. A questão desagradava os setores mercantis do Rio de Janeiro. Nogueira da Gama era membro de uma família envolvida com o comércio de escravizados e por isso partilhava de uma visão negativa acerca dessas imposições. Baependi era enfático ao salientar em suas missivas ao Principal de Sousa⁴¹³ que D. Rodrigo era o exemplo que sempre seguiu em sua atuação no campo da Economia Política e que era por meio dos ensinamentos do ministro que ele norteava suas ações e propunha mudanças para o império.

José da Silva Lisboa, José de Resende Costa, Silvestre Pinheiro e Manuel Jacinto Nogueira da Gama fizeram parte de uma geração de políticos e intelectuais luso-brasileiros que compartilhavam o ideário de um império no qual o Brasil exploraria ao máximo as suas potencialidades e se tornaria um dos principais alicerces da monarquia portuguesa. Em meio

⁴¹² ANTT. Condes de Linhares. Correspondência de Manuel Jacinto Nogueira da Gama para o Principal de Sousa. Maço: 71, doc. 23.

⁴¹³ O Principal de Sousa era um dos irmãos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e tinha permanecido no reino de Portugal com suas irmãs Maria Balbina e Marianna de Sousa Coutinho. Integrou a regência do reino de Portugal com o estabelecimento da Corte nos trópicos.

às mudanças ocorridas no alvorecer oitocentista, esses homens atuaram e propuseram medidas para reformar o Estado que em muito coadunava com pensamento de D. Rodrigo. O intento era o aperfeiçoamento da monarquia a partir da proliferação dos princípios liberais e simultaneamente a permanência de uma sociedade hierarquizada. O aperfeiçoamento da produção latifundiária e a continuidade do sistema escravista estavam entre as teses defendidas por esses personagens, ainda que houvesse alguma dissonância acerca dos princípios de modernização da produção e novas diretrizes para o trabalho compulsório. Todos exerceram funções de destaque na burocracia estatal e, ainda que indiretamente, estiveram relacionados às questões que envolvem o escopo mercantil. Assim, conhecidos alguns aspectos de suas trajetórias, retomaremos o episódio da Praça do Comércio de forma a entender as suas acepções do constitucionalismo e suas inquietações a respeito do projeto de um grandioso império luso-brasileiro.

3.5. Os projetos políticos e mercantis em torno da Praça do Comércio.

Percorridas as múltiplas questões que perpassaram o Corpo do Comércio no decurso da década de 1810, faz-se necessário retomar o emblemático acontecimento da Praça do Comércio do Rio de Janeiro. A sedição ocorrida em de 21 de abril de 1821 explicitou a crescente insatisfação dos variados segmentos mercantis fluminenses, assim como demonstrou a indissolubilidade entre política e mercado no alvorecer oitocentista. Havia uma série de projetos políticos em disputa naquela ocasião e a reunião em um espaço público dedicado ao comércio oportunizou a penetração de outras agremiações que se sentiam alijadas da esfera política. Segmentos do comércio varejista, artífices, caixeiros, mascates, burocratas de segundo e terceiro escalão, além de oficiais militares e milicianos se encontravam insatisfeitos com as transformações empreendidas ao longo da administração joanina. Esses personagens acompanharam a ascensão e controle do cenário político na América por um restrito grupo de homens de negócio e, naquela ocasião, vislumbraram a oportunidade de externar seus próprios interesses⁴¹⁴. Como apresentamos no primeiro capítulo, o episódio era um desdobramento da experiência constitucionalista iniciada com a Revolução Liberal do Porto em 24 de agosto de 1820, sendo representativo por trazer à luz a imbricação dos interesses mercantis, constitucionalista e das relações entre os reinos do Brasil e Portugal.

⁴¹⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. Imbricações entre política e negócios: os conflitos na Praça do Comércio do Rio de Janeiro em 1821. IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 83.

A Revolução Liberal do Porto foi um fator determinante para a redefinição dos debates acerca dos projetos políticos para o império luso-brasileiro. A insatisfação crescente de setores da magistratura, política e comércio da península fez com que em 24 de agosto de 1820 esses personagens se organizassem para a convocação das Cortes da nação portuguesa. Os vintistas ensejavam a regeneração do império português e para isso recorriam à Constituição histórica de Portugal, cujas bases estavam nas Cortes de Lamego⁴¹⁵ e no levante português contra os espanhóis que promoveu a Restauração de 1640. A Constituição histórica de Portugal correspondia a um conjunto de instituições do passado que foram responsáveis pela edificação da monarquia portuguesa e que com passar dos séculos foram se corrompendo. Era necessário buscar nesse passado glorioso a antiga aliança entre a monarquia e o povo para então restaurar a ordem⁴¹⁶. Desse modo, o passado glorioso de Portugal e o movimento revolucionário vintista eram os elementos necessários para conduzir o império à regeneração desejada⁴¹⁷.

O Manifesto da Nação Portuguesa aos soberanos e povos da Europa, redigido pelos vintistas em meio ao movimento revolucionário, elencava as circunstâncias que se encontravam o comércio, a agricultura e indústria do reino de Portugal ante a partida do monarca para a porção colonial em 1807.

Portugal, separado do seu soberano pela vasta extensão dos mares, privado de todos os recursos de suas possessões ultramarinas, e de todos os benefícios do comércio pelo bloqueio de seus portos, e dominado no interior por uma força inimiga, que então se julgava invencível, parecia haver tocado o último termo de sua existência política, e não dever mais entrar na lista das nações independentes [...]. A sensível diminuição das rendas públicas causada pela ruína da povoação, do comércio e da indústria; pela perda irrevogável dos grandes cabedais que o inimigo extorquiria violentamente das mãos dos portugueses, e pelas excessivas despesas de guerra; obrigando a Nação a contrair novas, e avultadas dívidas, para cuja satisfação eram desiguais os seus recursos, acabou de dar o último golpe no crédito público⁴¹⁸.

Dentre os argumentos explicitados no manifesto estava o sentimento da condição colonial por parte dos portugueses peninsulares, uma vez que eles consideravam que suas necessidades e anseios não estavam sendo ouvidos pela monarquia. Segundo o manifesto, a convocação das Cortes representava a expressão dos desejos unânimes de todos os

⁴¹⁵ Embora se tratasse de um acontecimento mítico na história de Portugal, as Cortes de Lamego eram uma referência emblemática no processo de constituição da monarquia portuguesa.

⁴¹⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; NEVES, Guilherme Pereira. Constituição. Op. cit., p. 64.

⁴¹⁷ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 83.

⁴¹⁸ Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa. Lisboa, 1820. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518749>> Acesso em: 19/03/2020.

portugueses, e assim “proclamaram a necessidade de uma Constituição, de uma lei fundamental, que regulasse os limites do poder, e da obediência; que afiançasse para o futuro os direitos, a e felicidade do povo”⁴¹⁹.

A partir de 24 de janeiro de 1821, as *Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* iniciaram os trabalhos em Lisboa e, naquele contexto, alterava-se substantivamente o imaginário político luso-brasileiro. Isso porque já se observava entre os liberais vintistas uma nova concepção de pacto social, cuja soberania antes centrada na figura do monarca se deslocava paulatinamente para outros entes da nação como as Cortes, os juízes e demais autoridades⁴²⁰. Para que os trabalhos das Cortes Gerais acontecessem foram feitas as convocações para a escolha daqueles que seriam os representantes do reino do Brasil. Na porção americana, percebeu-se uma pronta adesão ao movimento vintista por parte das províncias mais diretamente ligadas a Portugal, onde havia maior “influência do elemento Português”⁴²¹, tendo sido o Pará a pioneira ainda em janeiro, acompanhada pela Bahia, Pernambuco e Maranhão⁴²².

A Revolução Liberal do Porto e consequente Cortes Gerais dividiu segmentos políticos do Rio de Janeiro. Inegavelmente, a experiência constitucionalista conduziu os múltiplos grupos políticos existentes a explicitarem suas aceções a respeito do projeto imperial. Alguns ministros joaninos, parte deles alvo de crítica dos revolucionários, reagiram à convocação das Cortes e consideraram ilegais as ações dos vintistas. Foi o caso de Thomaz Antônio Villanova Portugal, cuja proposição era pela permanência de D. João VI e toda família real no reino do Brasil, além de rechaçar as exigências dos revolucionários peninsulares⁴²³. Silvestre Pinheiro Ferreira compartilhava de algumas das proposições de Villanova Portugal, além de defender que as medidas propostas pelo Sumário que produziu no ano de 1814 e 1815 teriam evitado aquela situação. Esses agentes ainda operavam na perspectiva de que D. João VI deveria encaminhar D. Pedro a Portugal e desenvolver um ampliado conjunto de reformas que conseguisse manter o enlace entre os reinos.

O que se observou em meio ao movimento revolucionário foi a fissura existente em torno do projeto do império luso-brasileiro encabeçado pelo reino do Brasil. Há que se reiterar

⁴¹⁹ Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa. Lisboa, 1820.

⁴²⁰ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho; 1999. Op. cit., p. 85.

⁴²¹ A proximidade de relações, inclusive pelo Atlântico, era mais interessante com o reino de Portugal do que com a Corte do Rio de Janeiro para algumas Províncias do norte.

⁴²² SILVA, Ana Rosa Clocllet. Identidades políticas e a emergência do Novo Estado Nacional: o caso mineiro. In: *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 523.

⁴²³ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho; 1999. Op. cit., p. 86.

que parte considerável dos defensores desse projeto imperial estavam situados na porção Centro-Sul do reino do Brasil. Ademais, a Revolução Pernambucana do ano de 1817 tinha demonstrado que em outras partes do reino havia grupos políticos descontentes com a condução política da Corte no Rio de Janeiro⁴²⁴. Sobre o movimento revolucionário de Pernambuco, Manuel Jacinto Nogueira da Gama fazia a seguinte colocação em missiva ao Principal de Sousa:

Não sei como não tenho estalado de dor pelo negro e inesperado acontecimento de Pernambuco, não obstante, que em pouco tempo serão socorridos os bons, e castigados esses poucos e perversos que se aproveitaram do sono e da indolência de Caetano Pinto [Montenegro] [...]. Não convém governar povos a dormir: a canalha se aproveita do sono, e suplanta os bons⁴²⁵.

Argumento similar foi o de seu amigo, Resende Costa Filho, que criticava os revolucionários e atribuía ao movimento a alcunha de “infame rebelião que tantos incômodos [tinha] dado e causado tanto mal”⁴²⁶. Muitas dessas ponderações se deviam ao fato de que os pernambucanos proclamaram um movimento separatista de caráter republicano passado pouco mais de um ano da elevação do Brasil à condição de reino. Em alguma medida, as críticas demarcavam o posicionamento dos mais proeminentes grossistas do Rio de Janeiro, grupo ao qual a historiografia convencionou chamar de “partido brasileiro”. Interpretação que, segundo Oliveira, demonstra uma visão simplificada para compreender os embates políticos do período, haja vista a pluralidade dentre os ditos “partidos”⁴²⁷. Esse grupo era composto por nobres emigrados, empreendedores portugueses radicados, abastados negociantes e proprietários de terra que tinham como horizonte um império autônomo com sede na América. Ainda que houvesse dissidências entre as proposições, a primazia defendida por eles era que o vasto território e as riquezas naturais do reino do Brasil eram as condições necessárias para obter autonomia política. Naquele contexto, mesmo que não defendessem abertamente, consideravam a possibilidade de ruptura política com a antiga metrópole, bem como da partida de D. João VI, além de entrever as possibilidades de uma monarquia encabeçada pela figura de D. Pedro⁴²⁸.

⁴²⁴ VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro: Notas sobre as ideias de pátria, país e nação. *REVISTA USP*, São Paulo, n.58, junho/agosto 2003, p. 61.

⁴²⁵ ANTT. Condes de Linhares. Correspondência de Manuel Jacinto Nogueira da Gama para o Principal de Sousa. Maço: 71, doc. 23.

⁴²⁶ ANTT. Conde de Linhares. “Cartas de Resende Costa para Principal de Sousa”. Maço: 71/35_m0049.

⁴²⁷ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 2013. Op. cit., p. 69.

⁴²⁸ *Ibidem*, p. 82.

O citado projeto encontrava alguns entraves, especialmente porque havia outro segmento político que resistia a tal proposição. Como apresenta Souza, entre 18 e 23 de fevereiro, D. João VI decidiu que D. Pedro deveria seguir para Portugal e, por conseguinte, consultou às câmaras e vilas para que fosse delineada uma Constituição com a colaboração de ilustrados escolhidos por ele e residentes no Rio de Janeiro. A ideia era garantir a legitimidade de suas ações, à mesma medida em que se opunha àquilo que estava sendo produzido pelas Cortes⁴²⁹. O dito projeto atendia particularmente aos interesses do grupo ao qual se vinculava Nogueira da Gama e homens de negócio da cidade carioca, todavia, outra corrente política, denominada como constitucionais⁴³⁰, se contrapunha à proposta por compreender que significaria a permanência da mesma elite dirigente no poder. Muitas das queixas e inquietações ponderadas no manifesto difundido em Portugal eram acolhidas pelos constitucionais americanos, assim, entendiam que a adesão e reconhecimento dos trabalhos das Cortes Gerais era a maneira pela qual poderiam se organizar e simultaneamente desmobilizar o grupo dos grandes negociantes ligados à burocracia estatal.

Aos constitucionais se vinculavam os donos de engenho e lavouras do Recôncavo da Guanabara e Campos de Goitacazes, aliados a outros negociantes do comércio a atacado – de gêneros de abastecimento e exportação. O grupo também contava com o descontentamento de soldados portugueses, das tropas de linha e milicianos, além de varejistas e outras corporações mercantis. A diversidade de agremiações não representava uma coesão em termos de imaginário, entretanto o objetivo de desmobilizar os ministros, burocratas e negociantes que tinham forte ingerência política criava um elo entre eles. Dentre os constitucionais se destacavam os nomes de Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira que conseguiram amealhar fortunas e simultaneamente exercer funções na administração joanina, o que permitiu instituir mecanismos para fazer oposição ao grupo político dirigente⁴³¹.

⁴²⁹ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho; 1999. Op. cit., p. 93.

⁴³⁰ Vale salientar que o grupo de Manuel Jacinto, Silva Lisboa e Resende Costa também defendiam os princípios do constitucionalismo, contudo o grupo de Gonçalves Ledo, pela pronta adesão às Cortes Gerais Constitucionalistas, defendia a perspectiva de que representavam a corrente constitucional e contra o despotismo absolutista.

⁴³¹ O grupo dos constitucionais, cujos nomes sobreditos representam suas lideranças, era diverso em seu interior e mesmo esses agentes políticos tinham propostas divergentes para o império, todavia, em decorrência da hegemonia dos negociantes da praça mercantil fluminense, eles se aproximaram em torno de um projeto constitucional que assegurasse sua penetração no Estado monárquico e no governo do comércio. Suas redes de sociabilidade também eram diversificadas, como no caso de Gonçalves Ledo que possuía laços mercantis na região do Prata e também na praça santista. OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 2013. Op. cit., p. 83.

Em 26 de fevereiro de 1821, o grupo dos constitucionais se mobilizou no Largo do Rossio para pressionar o monarca de forma que ele jurasse as Cortes, assim como a Constituição que estava sendo delineada pelos constituintes. A manifestação contou com a anuência de parcela dos negociantes grossistas mais influentes, em particular os que vislumbravam a partida de D. João VI, por entenderem que junto ao monarca seguiriam os ministros mais afeitos aos princípios absolutistas⁴³². Antes de o evento acontecer, D. Pedro foi informado por Francisco Romão de Goez, sob o pretexto de que buscava evitar incômodos à dona Leopoldina que se encontrava grávida. Essa manobra permitiu que D. Pedro se antecipasse e pudesse negociar com D. João uma atenuação dos conflitos. Dessa forma, após as negociações, D. Pedro retornou ao Largo do Rossio com uma resposta positiva às reivindicações e tentou demonstrar que aquelas medidas tinham sido decididas pelo monarca em 24 de fevereiro, evitando que aquilo parecesse uma derrota ao monarca. O sucesso da ação levou à aclamação de D. Pedro no momento em que lia os decretos na varanda do Real Teatro São João e, no dia seguinte, também D. João seria ovacionado pelas medidas⁴³³.

A movimentação no Largo do Rossio terminou pacificamente, mas o mesmo não ocorreu no episódio da Praça do Comércio. Com a transferência da reunião para um espaço público, foram montadas arquibancadas de madeira para acomodar os partícipes da Junta Eleitoral. O pleito tinha por objetivo a escolha dos deputados que seguiriam para as Cortes Gerais, assim como apresentar o governo provisório que comporia a regência de D. Pedro. Àquela altura, havia certo consenso entre os nobres portugueses emigrados e os grossistas ligados a Manuel Jacinto sobre a regência de D. Pedro e que, em uma possível ruptura, poderiam dar prosseguimento aos seus projetos políticos por meio do príncipe bragantino.

Como relatou Silva Lisboa ao auto de devassa da sedição, logo que chegou à Praça do Comércio entregou seu título de eleitor de paróquia ao Desembargador Ouvidor da Comarca que presidia o ato. O objetivo era ouvir a leitura do decreto e assinalar aquilo que D. João VI propusera.

Passado algum tempo em que tudo parecia estar sereno e com regularidade por semelhantes entregas dos respectivos títulos que fizeram outros eleitores que depois foram vindo, achando-se então já a casa cheia de multidão de pessoas que cercavam os arquibancos em que estavam assentados os eleitores, o dito Ouvidor da Comarca presidente leu o Real Decreto que ordenava a Regência na ausência de sua Majestade, o Senhor D. João VI que Deus guarde, nomeando por Tenente Rei ao Senhor Príncipe Real do Reino Unido Dom Pedro de Alcântara. Mal tinha o mesmo ministro acabado de ler

⁴³² OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 1999. Op. cit., p. 128.

⁴³³ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho; 1999. Op. cit., p. 96.

aquele decreto, de parte da porta da entrada de terra fronteira à rua do Sabão, e de um dos lados a direita da mesma entrada vozes tumultuosas se gritou que se lesse mais alto⁴³⁴.

A proposta de Governo Provisório sob a regência de D. Pedro não encontrou respaldo dentre os outros segmentos do comércio que se encontravam no local e não tardou para que o pleito saísse ao controle. A reunião tornou-se palco de disputas diversas, demonstrando a ressignificação das acepções de “povo”, “soberania” e dos múltiplos interesses no interior do Corpo do Comércio. Assim, como narrado por um memorialista anônimo, logo se assistiu à penetração de cidadãos das mais variadas classes e corporações na Praça do Comércio. Esses passaram a exigir que se estabelecesse a Constituição Espanhola⁴³⁵ enquanto não se concluísse a Constituição das Cortes de Lisboa, assim como exigiam escolher os Ministros que comporiam o Governo Provisório durante a regência de D. Pedro. Para tal, foi designada uma comissão que seguiu para a Quinta da Boa Vista em busca de um parecer do monarca, enquanto os demais permaneceram reunidos na Praça do Comércio.

Segundo consta na memória anônima, não houve coerção dos aproximados 160 eleitores reunidos para o pleito. O memorialista tem um posicionamento crítico a algumas medidas adotadas pelos responsáveis pela Junta Eleitoral, ressaltando que “se o povo excedeu os limites dos seus deveres, entregando-se depois a desejos violentos, mas que julgava necessários, a junta foi a primeira a dar-lhes exemplo”, ultrapassando “as balizas da sua autoridade”⁴³⁶. Diametralmente opostos foram os relatos de Nogueira da Gama, Resende Costa, Silva Lisboa e Mariano José Pereira da Fonseca durante a devassa que foi aberta para apuração da sedição⁴³⁷. Todos foram assertivos em denunciar os acontecimentos, ponderando que foram coagidos a assinar papéis aos quais sequer leram.

Segundo relatou Mariano José P. da Fonseca, ele se sentou no primeiro banco à direita da cadeira do Presidente para melhor ouvir e ver. Em seguida, os eleitores se agruparam para acompanhar o pleito e que os eleitores foram cercados e bloqueados por toda parte “por gente do povo”. O Presidente então deu início à leitura de um aviso e de um decreto e que, na impossibilidade de se ouvir a leitura, “pediu o povo que lhes fosse transmitido para ser lido

⁴³⁴ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p.289.

⁴³⁵ A ideia era que se jurasse a Constituição de Cádiz, do ano de 1812, como forma de estabelecer mecanismos que impedissem o monarca de desacatar as Cortes Gerais.

⁴³⁶ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros, Tomo XXVII, parte I, 1864, p. 277.

⁴³⁷ Egresso da Universidade de Coimbra, se tituló Bacharel em Filosofia na Faculdade de Matemática. Compôs o corpo de deputados da Real Junta do Comércio, entre os anos de 1823 e 1825 fez parte do Conselho de D. Pedro I, assim como foi um dos redatores da Constituição de 1824. No ano de 1825 recebeu o título de Marquês de Maricá.

entre eles, depois de cuja leitura se levantou uma vozeria e alarido horroroso e incessante”. Há que se observar o vocábulo “povo” utilizado por Mariano José da Fonseca para designar aqueles que promoviam a sedição em meio ao pleito. O uso da palavra aparece em outros relatos dos inquiridos durante a devassa, assim como nas declarações de Silvestre Pinheiro Ferreira acerca da sedição. Silvestre Pinheiro considerava que suas observações para a realização do pleito não tinham sido levadas em conta e que “se prosseguiu todo o dia de ontem em fazer na Praça do Comércio arranjos para o povo poder assistir à conferência dos eleitores”. Ainda destacava que tinha sido avisado que em meio ao pleito houve uma afluência de “classes inferiores da sociedade” junto aos eleitores⁴³⁸.

Não era passada meia hora quando outra pessoa, das várias que eu para estar ao fato do que fosse sucedendo, para ali tinha destacado, me trouxe a fatal notícia de que sem consentirem que se prosseguisse na leitura das Reais Instruções, uma meia dúzia de homens, quase todos da última ralé, e todos eles conhecidos pela dissolução de costumes, a que deviam o serem tidos entre os seus iguais como corifeus dos diferentes partidos a que cada um deles pertencia, interromperam em altas vozerias o Secretário que fazia a leitura das ditas Instruções: de modo que já àquele tempo não havia quem se entendesse na sala: chegando a ousadia e descompostura a ponto de saltarem por cima das barreiras que separavam o povo dos eleitores⁴³⁹.

O vocábulo povo ao qual se referiam Mariano José e Silvestre Pinheiro estava relacionado àquilo que Rauter Pereira apresenta em seu verbete “povo” e ou “povos” como a figura do povo armado e unido à tropa em meio aos acontecimentos da vida pública – um povo desenfreado e em tumulto⁴⁴⁰. As diferentes corporações e classes inferiores da sociedade que aparecem nos dizeres de Silvestre Pinheiro também foram citadas por Gonçalves Ledo, mas nesse caso foram denominados simplesmente como “população desenfreada”⁴⁴¹, outra expressão comumente utilizada para fazer alusão ao povo na qualidade de plebe. A demarcação da fronteira conceitual é indispensável à compreensão do ensaio sedicioso, especialmente quando consideramos a ressignificação que o conceito de povo assume durante a experiência vintista. Paulatinamente, a palavra povo passava a designar um corpo de deputados reunidos em assembleia, cuja escolha se daria por aqueles que possuíssem os recursos necessários para participarem enquanto votantes e eleitores. A acepção de povo entre aqueles homens tinha restrições, visto que havia certo consenso entre algumas vertentes constitucionalistas de que o povo, na condição de plebe, deveria ser tutelado pelas elites

⁴³⁸ FERREIRA, Silvestre Pinheiro. “Memórias e Cartas Biográficas”. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, 1877. Carta XXVI, p. 190.

⁴³⁹ FERREIRA, Silvestre Pinheiro. Carta XXVI, p. 190-191.

⁴⁴⁰ PEREIRA, Luísa Rauter. Povo. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 177.

⁴⁴¹ Nas páginas do periódico *Correio Braziliense*, o correspondente Hipólito José da Costa se referia ao povo como população ignorante para se referir ao povo amotinado.

políticas⁴⁴². A questão se desdobra em interesses políticos, econômicos e, por consequência, mercantis. A delimitação dos agentes que teriam acesso à esfera política significava a permanência da hierarquização social e do controle político e econômico por aqueles que detinham grandes fortunas, bem como possuíam uma ampla rede de sociabilidade.

A concepção de povo se desdobrava em outro debate e conduzia a uma nova concepção de soberania. Uma singularidade que atravessou todo o Antigo Regime era a compreensão de que a soberania residia na figura do monarca. O advento constitucionalista promove um deslocamento da soberania centrada somente na figura do príncipe para o corpo da nação, cujas formas de representação seriam os deputados em assembleia e o documento constitucional⁴⁴³. Esse era o principal entrave entre os projetos políticos que emergiram em meio à sedição da Praça do Comércio. O grupo de nobres emigrados e homens de negócio mais proeminentes defendiam um projeto de soberania compartilhada entre o príncipe e um corpo de deputados reunidos em assembleia. A ideia defendida era um projeto constitucionalista nos moldes do reformismo ilustrado em que D. Pedro assumiria a cabeça do trono e compartilharia o poder com uma assembleia de letrados. Nas exposições de Nogueira da Gama, Resende Costa e Silva Lisboa, acerca da sedição na praça, eles buscaram destacar sua inquietação pelos rumos da Junta Eleitoral e dos esforços que empreenderam para que se confirmasse a finalidade daquela reunião, deixando evidente que estavam de acordo com a regência de D. Pedro.

A proposição encontrava forte oposição entre os constitucionais, que defendiam um governo constitucional cuja soberania da nação estaria alicerçada na soberania do povo. Talvez esse fosse o ponto de confluência entre os projetos políticos do “partido brasileiro” e dos constitucionais, uma vez que a noção de povo do grupo de Gonçalves Ledo também excluía a grande massa da plebe. Fato que se confirma pelo relato de Gonçalves Ledo durante a inquirição, no qual narrava ter visto e presenciado “no povo uma manifesta sedição e tumultuário motim pois que pela sua vozeria e alarido não deram lugar algum aos eleitores terem ação deliberativa”, e que os presentes tinham sido apenas “instrumentos passivos da violência e das ameaças de uma população desenfreada”⁴⁴⁴.

À medida que avançava a noite, sem que retornasse a comissão destinada a apresentar a D. João VI as reivindicações do povo, crescia a tensão entre aqueles que permaneceram na

⁴⁴² PEREIRA, Luísa Rauter; 2014. Op. cit., p. 181.

⁴⁴³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; 2003. Op. cit., p. 161.

⁴⁴⁴ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p.307.

praça. Ainda que os constitucionais tivessem se mobilizado para que a reunião os favorecesse, não tardou para que eles percebessem a incompatibilidade dos diversos projetos que ecoavam em meio ao movimento sedicioso. A plebe e demais corporações que se sentiam alijadas do processo eleitoral passaram a expor suas próprias exigências, sem que houvesse qualquer consenso. Alguns sugeriam a permanência de D. João VI, outros propunham a partida do monarca e do príncipe D. Pedro e, por fim, passou-se a ordem para que não deixasse sair nenhuma embarcação, nacional ou estrangeira, nem de guerra ou mercante dos portos do Rio de Janeiro⁴⁴⁵.

O evento atravessou a noite e aos poucos alguns eleitores conseguiram evadir do local. Os partícipes que prestaram esclarecimentos à devassa foram enfáticos em dizer que todas as suas ações, como as assinaturas exigidas por aqueles que tomaram a Junta Eleitoral, eram resultado da coerção e do temor de perderem suas vidas. As tropas de linha foram enviadas ao local para reprimir a sedição e como resultado houve uma morte e alguns feridos. A repressão das tropas imperiais desmobilizou os amotinados ao redor da praça e nos dias que se seguiram foi instaurada uma devassa para apurar os fatos. Após a movimentação sediciosa, foi selado o retorno de D. João VI ao reino de Portugal e também o Governo Provisório de D. Pedro. O prédio que quando inaugurado representava os grandes planos para o comércio terminou abandonado e nas paredes do prédio fixaram a lembrança “açougue dos Bragança”, demonstrando a insatisfação de alguns segmentos do Corpo do Comércio em torno das ações adotadas para controlar a sedição.

Os acontecimentos na Praça do Comércio fizeram com que os atacadistas e donos de engenhos e lavouras do Recôncavo da Guanabara e Campos de Goitacazes percebessem os riscos em tentar mobilizar a grande massa popular. Diante do descontrole assistido durante a Junta Eleitoral, o grupo dos constitucionais se aproximou do grupo dos nobres e homens de negócio ao qual faziam oposição, endossando a regência de D. Pedro, mas sem abrir mão de sua defesa das Cortes Gerais de Lisboa. Como assevera Oliveira, o acontecimento revelou as contradições em torno do projeto defendido pelo segmento de Lego e Clemente Pereira. Isso porque os constitucionais defendiam os direitos naturais dos homens livres, mas negavam ao povo reunido na Praça do Comércio o direito de defender seus próprios interesses, apoiando inclusive a repressão organizada pelas tropas de linha⁴⁴⁶.

⁴⁴⁵ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros, Tomo XXVII, parte I, 1864, p. 282.

⁴⁴⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 1999. Op. cit., p. 147.

A sedição foi relevante por revelar a situação que tinha se constituído no decorrer dos anos em que D. João permaneceu em solo americano: a inegável proeminência de uma fração dos grossistas e a progressiva insatisfação de outros segmentos do Corpo do Comércio. O papel dos negociantes de grosso trato estava sedimentado na sociedade e esses tinham maior capacidade de negociar e apelar ao monarca. Entretanto, mesmo entre aqueles que exerciam o comércio a atacado havia certa hierarquização e esse era o elemento definidor para exercer uma relação de ingerência política e propor legislações que os beneficiassem. Os ilustrados do reino do Brasil, em grande parte, eram provenientes de famílias da elite dirigente, grandes proprietários de terra ou abastados homens de negócio ligados ao comércio, o que facilitou a interconexão com o Corpo do Comércio. Assim, o apoio de figuras advindas do cerne da ilustração foi determinante para que essas proposições avançassem, haja vista que os tribunais, Conselhos e demais setores da administração eram ocupados por homens de letras que mantinham relações estritas junto aos mais influentes homens de negócio.

3.6. As articulações do Corpo do Comércio para o Fico de D. Pedro.

A intensa agitação na Praça do Comércio do Rio de Janeiro explicitou a insatisfação dos mais distintos segmentos da sociedade fluminense que ao longo do período joanino não conseguiram respostas do monarca aos seus anseios, tanto no âmbito mercantil quanto na esfera política. A pluralidade da sedição é um dos aspectos conjunturais mais relevantes e são os múltiplos interesses em jogo que ajudam a compreender os seus desdobramentos. A sedição é relevante por demonstrar os liberais projetos em disputa naquele contexto.

O movimento sedicioso da praça traz à luz a importância do comércio e suas contradições no contexto de formação do Estado-nação, em que a economia de mercado tornou-se um dos alicerces do financiamento fiscal necessário para o funcionamento da estrutura estatal. Como observa Pierre Rosanvallon, o Estado tem interesse “no desenvolvimento da economia de mercado e na redução das trocas não mercantis. Suas ambições políticas e suas ambições fiscais se conjugam assim para ligar sua sorte com a do mercado”⁴⁴⁷. O Estado moderno tem interesse no incremento do comércio porque é o meio de adquirir o fomento necessário para sua sobrevivência, daí que o estímulo à liberdade mercantil é a forma encontrada a sua prosperidade.

⁴⁴⁷ ROSANVALLON, Pierre; 2002. Op. cit., p. 140.

Nas primeiras décadas do século XIX o comércio tinha se tornado a base de sustentação do governo joanino nos trópicos, e todo esse processo ocorre em um momento no qual a atividade mercantil se emancipava graças aos novos princípios liberais em voga. Contudo a emancipação do comércio precisa ser analisada com cuidado, pois a ruptura com o monopólio e com as antigas práticas do Antigo Regime favoreceu novas formas de privilégio na sociedade luso-americana. Como foi apresentado nos capítulos anteriores, os principais negociantes da Corte do Rio de Janeiro defendiam a liberdade de comerciar e simultaneamente estabeleciam novas formas de privilégios aos seus negócios. Os mercadores do varejo, por seu turno, se sentiam prejudicados com a penetração das casas mercantis estrangeiras e a proliferação de ambulantes. Por isso, buscavam cercear o direito de que essas facções do comércio pudessem comercializar pelas ruas e casas, tentando eliminar uma concorrência que enxergavam como desleal. O grupo dos liberais do Recôncavo e de Goitacazes, fortemente críticos aos grossistas da praça fluminense, enxergaram nos acontecimentos do advento constitucionalista a oportunidade de que seus negócios fossem favorecidos.

A proliferação dos princípios liberais encontrava acepções distintas a depender da agremiação mercantil. Mesmo entre os mais influentes membros do Corpo do Comércio fluminense não havia uma unicidade de imaginário sobre as questões mercantis. Homens como Silva Lisboa, cujas bases do pensamento iam ao encontro do pensamento de Adam Smith, tendiam à defesa de princípios liberais mais alargados quando se tratava do comércio e da sociedade de mercado. Em contrapartida, no espaço do político assumia posições mais conservadoras acerca da sociedade luso-brasileira e sobre as bases da monarquia, o que torna legítima a sua inclusão no grupo dos liberais moderados⁴⁴⁸. A sedição desnuda, portanto, diferentes ideários de liberalismo em disputa, bem como as contradições que esses novos princípios traziam para o campo da política.

A despeito da sedição, D. João VI regressou para o reino de Portugal em 26 de abril do mesmo ano, mas antes fez de D. Pedro o príncipe regente do reino do Brasil. Houve, naquele contexto, uma negociação dos atacadistas do Recôncavo Fluminense e de Campos de Goitacazes com os principais homens de negócio da praça mercantil carioca e demais membros da administração monárquica. O acórdão não significava propriamente uma aliança, sobretudo porque a regência de D. Pedro não era uma unanimidade junto ao grupo de Ledo e

⁴⁴⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; 2003. Op. cit., p. 51

Clemente Pereira, assim, os constitucionais atuavam em defesa das Cortes Constituintes de Lisboa, na criação do Governo Provisório, bem como não desconsideravam o retorno do príncipe regente à península ibérica.

A redação de uma Constituição que deveria organizar o império luso-brasileiro era a tônica que mobilizava os diferentes agentes políticos, assim como das capitanias, e mais tarde províncias, do Brasil. As províncias do Norte tinham aderido às Cortes antes mesmo que o monarca retornasse à Europa⁴⁴⁹, como ocorreu com a província do Pará, pioneira na constituição de uma Junta Provisória de Governo, em 1º de janeiro de 1821⁴⁵⁰, sendo seguida pela Bahia, Pernambuco e Maranhão. A insatisfação era ampliada na região norte do país, haja vista que se sentiam preteridos política e economicamente em relação à região Centro-sul desde a transferência da Corte para a América, fato que ocasionara a Revolução Pernambucana no ano de 1817⁴⁵¹. Ainda que no interior das províncias houvesse grupos e projetos políticos variados, o movimento vintista desencadeado em Portugal contou com a adesão dos diferentes súditos do reino americano, visto que era a forma pela qual eles poderiam reduzir a hegemonia política e econômica dos principais homens de negócio e membros da administração concentrados no Centro-Sul, sobretudo os do Rio de Janeiro. Assim, foi a bandeira do constitucionalismo que possibilitou uma ampla adesão às Cortes, porque romperia com o absolutismo e alteraria as bases da sociedade luso-brasileira⁴⁵².

Os meses subsequentes ao retorno do monarca para o reino peninsular foram marcados por intensa mobilização para que os deputados das diferentes províncias pudessem seguir para Portugal e tomar posse nas Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa, que já se encontravam reunidas desde 26 de janeiro de 1821. Uma vez que as eleições ocorreram de formas distintas nas várias províncias do Brasil, a chegada dos deputados à península atravessou o ano de 1821 e o começo de 1822.

A primazia política e econômica fluminense não incomodava apenas as províncias do Norte, mesmo na região Centro-sul era possível encontrar grupos opositores aos homens de negócio fluminense, ou ao projeto político afiançado na figura de D. Pedro. No caso de São Paulo, destacando-se a praça mercantil de Santos, o movimento vintista permitiu que

⁴⁴⁹ LISBOA, José da Silva. Manifesto do Príncipe Regente aos Governos, e Nações Amigas. IN: História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil – Parte X. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1830, p.45.

⁴⁵⁰ CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998, p. 331-366.

⁴⁵¹ VILLALTA, Luiz Carlos; 2003. Op. cit.

⁴⁵² SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho; 1999. Op. cit.

negociantes proeminentes daquela região atuassem para reduzir a interferência dos grossistas fluminenses em seus negócios. Sobre a questão, Renato de Mattos realizou uma análise detalhada das atividades mercantis das primeiras décadas oitocentista, demonstrando a participação de Amaro Velho da Silva e Brás Carneiro Leão na praça santista, bem como da influência que esses negociantes exerceram para que o Rio de Janeiro permanecesse como entreposto mercantil para redistribuição de fazendas na região Centro-Sul⁴⁵³. Ademais, Mattos também identificou os laços de amizade existentes entre o negociante santista João da Rocha Pinto e Joaquim Gonçalves Ledo, de forma que ambos estariam alinhados no processo que culminou com a Independência política do Brasil⁴⁵⁴.

No momento em que as Cortes de Lisboa convocavam os deputados do Ultramar e instituía-se as Juntas Provisórias, membros do Corpo do Comércio da província santista encaminharam subscrições ao Governo Provisional com o objetivo de demonstrar seu compromisso com as Bases Constitucionais da Nação. José Antônio Vieira de Carvalho, abastado negociante da praça santista e um dos administradores da Companhia do Alto Douro em São Paulo, entreviu no advento constitucionalista a oportunidade de reverter o controle exercido pelos homens de negócio fluminenses na praça mercantil santista. Assim como fizera os membros do Corpo do Comércio paulista, Vieira de Carvalho tentou adiantar o pagamento de “3:585\$000 em direitos que devia à Alfândega de Santos”⁴⁵⁵, destinando os recursos à causa pública. A Junta Provisória agradeceu a oferta, mas declinou do recebimento do valor, e informaram que só lançariam mão do expediente caso as circunstâncias exigissem. Não tardou para que Vieira de Carvalho novamente demonstrasse seu empenho na causa da nação, dessa vez disponibilizando uma ajuda de custo de 4\$800 réis diários para os deputados paulistas eleitos para as Cortes Gerais Constituintes, cujo encaminhamento do recurso seria feito por intermédio de correspondentes da Companhia do Alto Douro em Lisboa com os quais o negociante mantinha laços comerciais⁴⁵⁶.

Como salienta Mattos, as ações de Vieira de Carvalho não constituíam um gesto desinteressado em si. O que estava em jogo era a reorganização dos limites mercantis entre os reinos, particularmente a possibilidade de comércio direto da Companhia duriense com a praça mercantil de Santos. Inclusive, essa era uma questão premente para alguns membros do

⁴⁵³ MATTOS, Renato. Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808-1822). São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019, p. 109.

⁴⁵⁴ Ibidem, p. 220.

⁴⁵⁵ Ibidem, p. 226

⁴⁵⁶ MATTOS, Renato; 2019. Op. cit., 225-227.

corpo de comerciantes santista antes mesmo do estabelecimento da Corte nos trópicos, porém encontraram forte oposição de Brás Carneiro Leão e outros negociantes cariocas que tinham auferido grandes cabedais com a reexportação de mercadorias da Companhia Alto Douro.

Aqui cabe ressaltar a intervenção dos irmãos Andrada que, em associação com outros negociantes que lhes prestavam apoio, logo interviram para que a deputação paulista não fizesse uso das subscrições encaminhadas por Vieira de Carvalho. Bonifácio de Andrada cuidou para que os vencimentos provenientes de suas atribuições como membro da burocracia estatal servissem como forma de ressarcimento aos valores pagos pelo negociante, cuja ambição era a possibilidade de influenciar as ações da deputação paulista em Lisboa. Não se deve desconsiderar que, em alguma medida, a articulação promovida por Bonifácio de Andrada ia ao encontro dos interesses dos negociantes fluminenses, com os quais mantinha estreitos laços naquela conjuntura.

As circunstâncias não eram tão diferentes no que tange às Minas Gerais, tanto que a constituição do Governo Provisório dividiu opiniões e fomentou a resistência de Manuel de Portugal e Castro, o então Capitão General. O governador era marcadamente um defensor do ideário absolutista, por isso se mostrava contrário à constituição da Junta Provisória, à mesma medida em que tentava se ancorar na figura de D. Pedro em oposição às Cortes Constituintes de Lisboa. A resistência expressa por Portugal e Castro e mesmo os conflitos que travou com os liberais da capitania não foram significativos para impedir que se formasse o Governo Provisório, assim, as eleições foram realizadas e seus membros foram eleitos em 20 de setembro de 1821⁴⁵⁷. O próprio governador foi eleito Presidente da Junta Provisional e teve como vice o liberal José Teixeira da Fonseca de Vasconcellos. A disputa para a Presidência da província se deu entre Manuel de Portugal e Castro e o bispo da Santíssima Trindade, outro ferrenho absolutista. Ao que parece, Portugal e Castro demonstrou se adaptar melhor aos segmentos liberais que o bispo, de forma que sua eleição se efetivou em decorrência do apoio amealhado junto a autoridades civis, clérigos do Antigo Regime, e uma parcela significativa da população⁴⁵⁸. A formação da Junta Provisional foi bastante atribulada, sobretudo por conta das articulações políticas dos liberais do Recôncavo da Guanabara e de Goitacazes para evitar a participação dos eleitores paroquiais da comarca do Rio das Mortes. Essa porção da província mineira tinha intensificado suas relações mercantis com o Rio de

⁴⁵⁷ SILVA, Ana Rosa Clocllet; 2005. Op. cit., 524-525.

⁴⁵⁸ SILVA, Wlamir. Autonomismo, contratualismo e projeto pedrino: Minas Gerais na Independência. *Revista de História Regional*. Paraná, 2005. P. 61

Janeiro, tendo destaque o papel desempenhado por São João Del Rei e Barbacena na comercialização de fazendas de abastecimento para a região fluminense⁴⁵⁹. Os negociantes da região sul mineira eram concorrentes diretos do grupo de Gonçalves Ledo que, por sua vez, tinha predileção e maior aproximação com dirigentes políticos de Vila Rica⁴⁶⁰. Gonçalves Ledo e Cunha Barbosa ainda fizeram uso das páginas do *Reverbero Constitucional Fluminense* para criticar os negociantes aos quais faziam oposição.

Minas Gerais enfrentava diferentes tendências e projetos políticos em seu interior, cujas articulações eram múltiplas e variavam a depender dos interesses econômicos envolvidos. Na região sul da capitania era evidente a intensificação das atividades agropastoris desde a segunda metade do século XVIII. O estabelecimento do governo joanino nos trópicos propiciou o estreitamento dessas relações, especialmente com a supressão do alvará de 1785 e com a ampliação da liberdade comercial e industrial. No caso de Vila Rica a situação era um pouco distinta, tanto que a adesão ao movimento constitucionalista não significou abrir mão da posição autonomista que sempre fora cultivada. Ainda assim, no âmbito de Vila Rica era possível encontrar múltiplos agentes, o que dificulta assegurar um projeto uníssono àquele espaço⁴⁶¹.

Um novo cenário começou a se desenhar no reino do Brasil após a chegada dos decretos lisboetas de 29 de setembro do ano de 1821. As ordens provenientes das Cortes Gerais de Lisboa chegaram ao Rio de Janeiro em 09 de dezembro de 1821, determinando a extinção da função de governador/capitão general, uma vez que deveriam ser erigidas as Juntas Provisórias de Governo em todas as províncias da América⁴⁶². O número de membros que deveria compor as Juntas Provisionais dependia de algumas particularidades, assim, as províncias que já haviam constituído as Juntas Provisionais e que anteriormente eram governadas por capitães gerais contariam com sete membros em sua composição, enquanto que nas demais províncias o novo Governo Provisório deveria ser composto por cinco membros⁴⁶³. Os decretos também determinavam que a presença de D. Pedro no reino americano não era mais necessária e que o príncipe regente deveria retornar à península

⁴⁵⁹ LENHARO, Alcir. As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842). 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação cultural, Divisão de Editoração, 1993, p. 90.

⁴⁶⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena, p. 178.

⁴⁶¹ SILVA, Ana Rosa Cloquet; 2005. Op. cit., p. 534.

⁴⁶² BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. De Alteza Real a Imperador: o governo do príncipe D. Pedro, de abril de 1821 a outubro de 1822. 2006. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo/ Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2006, p. 126.

⁴⁶³ Decreto de 1º de outubro do ano de 1821.

ibérica para depois seguir em viagem pelas diferentes Cortes da Europa. As proposições estavam contempladas no projeto de regeneração do império português desencadeado pelo movimento liberal vintista, além disso, se intentava promover uma padronização das formas de poder e evitar a fragmentação do reino do Brasil⁴⁶⁴.

Não se pode afirmar que houve um pronto adesismo à figura de D. Pedro após aquelas determinações, nem sequer é possível considerar que havia unicidade nas pretensões dos habitantes das províncias do Centro-Sul ante os novos fatos. A Junta Provisional de Minas Gerais recebeu os decretos das Cortes com cautela, sem se manifestar abertamente pela permanência de D. Pedro. Parte da hesitação se devia ao receio de uma guinada absolutista de D. Pedro e uma possível ruptura com as Cortes Gerais de Lisboa. O vice-presidente da província mineira foi encaminhado em missão ao Rio de Janeiro e lá faria um discurso em defesa do príncipe como agente estabilizador do reino americano, mas tal ação não era respaldada pela Junta de Governo e nem pelas lideranças políticas de Vila Rica⁴⁶⁵.

Em contrapartida, os decretos não foram bem recebidos pelo Corpo do Comércio fluminense e também por grupos mais alinhados à agremiação, que não tardaram em manifestar seu interesse pela permanência do príncipe nos trópicos. O alvorecer do ano de 1822 foi marcado pela mobilização dos diferentes agentes do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e do Rio Grande de São Pedro no encaminhamento de representações em favor da permanência de D. Pedro em solo americano. As representações que começaram a surgir em fins de dezembro de 1821 ainda não expressavam qualquer sentimento de ruptura, mas de descontentamento com as determinações expedidas a partir de Lisboa. Isso é o que permite entrever o documento encaminhado pela Junta Provincial de São Paulo em 24 de dezembro do mesmo ano, no qual os peticionários solicitavam a suspensão da partida do príncipe regente para a Europa.

O documento assinado pelos irmãos Andradas e demais membros do Governo Provisório de São Paulo expressava a “nobre indignação” que sentiam pelas ordens despachadas pelas Cortes, especialmente no que concernia ao retorno do príncipe. A representação apontava para os sentimentos de desunião, despotismo e orfandade produzidos pelos encaminhamentos das Cortes de Lisboa que, segundo os membros da Junta paulista,

⁴⁶⁴ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Os poderes regionais e a construção política do espaço: as complexas jurisdições da administração fazendária no Brasil entre 1821-1823. Almanack, Guarulhos, nº 18, abr. 2018, p. 187.

⁴⁶⁵ SILVA, Wlamir; 2005. Op. cit., p. p.68

ainda careciam de legitimidade para legislar sobre as questões do reino americano, uma vez que os deputados das demais partes do império português – e legítimos representantes de suas províncias – não se encontravam presentes como determinava o art.21 das juradas e aprovadas bases da Constituição. Apelava-se, entre outras questões, contra a supressão dos tribunais já existentes no Brasil, como Desembargo do Paço, Conselho de Fazenda, Junta do Comércio e Casa da Suplicação. As instituições que no decurso de mais de uma década tinham dado celeridade aos “interesses econômicos e judiciais”, sem “as delongas e trapaças dos tribunais de Lisboa, através de duas mil léguas de oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento de esperança”. A presença do príncipe – representante do Poder Executivo em solo brasileiro –, as instituições régias e o próprio governo centralizado no Rio de Janeiro eram apontados como elementos que promoviam a coesão e ordem do reino do Brasil. Mesmo pontuando as condições que enfrentavam os súditos americanos antes do Brasil ser elevado à condição de reino e tecendo fortes críticas àquilo que divisavam como ações despóticas dos deputados das Cortes, a representação não faz qualquer alusão a uma tentativa das Cortes de Lisboa de recolonizar o Brasil nesse primeiro momento⁴⁶⁶.

A Câmara de São Paulo também encaminhou uma representação ao príncipe regente em 31 de dezembro do mesmo ano. A tônica do documento era similar à representação da Junta Provisional, apelando contra um soberano congresso revestido pelo despotismo e sem qualquer legitimidade para legislar sobre o reino do Brasil diante da ausência dos deputados do atlântico sul. A súplica era para que D. Pedro permanecesse no Brasil, pois acreditavam que “melhor ilustrados sobre os recíprocos e verdadeiros interesses dos dois reinos”, as Cortes de Lisboa obrariam pela união e por bases mais justas⁴⁶⁷. Não há, assim como no caso anterior, um apontamento para a ruptura, ao contrário, a ênfase é dada ao enlace e às lutas travadas pelos portugueses da América na preservação da união com Portugal. As Cortes, por sua vez, estavam traindo seus propósitos ao tentar escravizar um rico país como era o Brasil e reduzi-lo à condição de “mera colônia”. A analogia à condição colonial, nesse caso, ainda não significava uma denúncia a um suposto projeto recolonizador, mas uma tentativa de demonstrar a tirania e a falta de legitimidade das Cortes para legislar sobre questões concernentes às províncias da América.

⁴⁶⁶ Representação da Junta Provincial de São Paulo pela suspensão da partida do príncipe regente para a Europa (24 de dezembro de 1821). IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.). Textos políticos da história do Brasil. Vol. 1. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 520-522.

⁴⁶⁷ Representação da Câmara de São Paulo (31 de dezembro de 1821). IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.); op. cit., p. 523-525.

A província paulista também contou com a manifestação do bispo Mateus, por intermédio do padre Alexandre Gomes de Azevedo, na qual o cabido suplicava a permanência do príncipe regente nos trópicos. A representação datada de 1º de janeiro de 1822 tinha argumentos similares às representações anteriores, clamando a permanência de D. Pedro e enfatizando para as consequências funestas que o retorno de um representante tão religioso causaria aos súditos brasileiros. Aspecto também observável na “*Representação do Povo Rio de Janeiro ao Senado da Câmara pela permanência do Príncipe Regente no Brasil*”, datada de 02 de janeiro de 1822, cuja narrativa remontava aos diferentes projetos vislumbrados para a porção americana do império e que somente se consolidaram durante o governo de D. João VI. A transferência da Corte para o Brasil era apresentada como o meio pelo qual o império permaneceu unido, sem invasões ou desagregações, indicando que o Brasil não seguia o caminho da fragmentação como no caso da América hispânica. Ademais, o advento constitucionalista representava a possibilidade de regenerar a monarquia portuguesa, bem como de reforçar os laços das diversas partes que compunham o império português. Também era esse o fio narrativo encontrado nas páginas do Reverbero Constitucional Fluminense, que resgatava a memória histórica da América Portuguesa para demonstrar o poder e o papel singular desempenhado pela antiga colônia americana na trajetória do império português⁴⁶⁸. O comércio transoceânico, possibilitado pelo reino americano, era apresentado como um dos elementos essenciais para devolver a Portugal o seu esplendor perdido.

O Brasil, conservado na sua categoria, nunca perderá de vista as ideias de seu respeito para com a ilustre e antiga metrópole: nunca se lembrará de romper esta cadeia de amizade, e de honra, que deve ligar os dois continentes através da mesma extensão dos mares que os separam: e a Europa verá com espanto que se o espaço de duas mil léguas foi julgado mui longo para conservar em rigor os laços do Reino Unido. [...] O povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus coirmãos brasileiros, protesta à face das nações pelo desejo que tem de ver realizada esta união, tão necessária, e tão indispensável para consolidar as bases da prosperidade nacional: entretanto o mais augusto penhor da infalibilidade destes sentimentos é a pessoa do Príncipe Real do Brasil, porque nele reside a grande ideia de toda a aptidão para o desempenho destes planos como o primeiro vingador do sistema constitucional⁴⁶⁹.

As petições explicitavam o consenso que começava a se formar junto a alguns grupos existentes nas sobreditas províncias, em particular aqueles que estavam inseridos nas redes de sociabilidade mercantil com a Corte do Rio de Janeiro, e que enxergavam que as decisões das Cortes de Lisboa incidiam negativamente sobre seus negócios. A ideia de ruptura aparecia

⁴⁶⁸ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 1999. Op. cit., p. 172.

⁴⁶⁹ Representação do Povo Rio de Janeiro ao Senado da Câmara pela permanência do Príncipe Regente no Brasil. IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.); op. cit., p. 530.

mais como um risco que o império português correu no contexto das guerras napoleônicas do que um projeto a ser defendido naquele momento. Era a perda da centralidade no Rio de Janeiro e um maior grau de autonomia aos governos provinciais, cuja interlocução se deslocava para as Cortes de Lisboa, o que preocupava os negociantes fluminenses. Vale ressaltar que o suporte financeiro oferecido à Corte joanina durante sua permanência no Rio de Janeiro tinha sido convertido em legislações que beneficiavam seus negócios, porém a possibilidade de extinção do governo central americano ameaçava esses privilégios. Tanto que o Corpo de Comércio não se furtou em evidenciar que estavam devidamente alinhados ao Manifesto.

O corpo de negociantes e oficiais desta corte, abaixo assinados, antevendo as desgraças e misérias que sucederão pela retirada de Sua Alteza Real desta nobre capital, que teve a honra de acolher e receber Sua Majestade, e toda a Família Real, com agrado e satisfação em seu seio, quando pela sorte de Portugal o deixaram em 1807, vêm por este implorar a VV. SS. para que se dignem, como digníssimos representantes do povo, aceitar e levar estas súplicas à presença de Sua Alteza Real; como já fizeram em uma fala em abril a Sua Majestade, fala que nada deixa a desejar, e que em resposta, e para a nossa consolação tivemos o decreto e as instruções de 22 de abril⁴⁷⁰.

As representações foram mobilizadas pelos mais distintos agentes das províncias e, de alguma forma, funcionavam como um instrumento para que D. Pedro pudesse expressar às Cortes a insatisfação crescente no reino do Brasil com a condução dos trabalhos no soberano congresso. Como demonstra Vera Lúcia Bittencourt, o período subsequente ao regresso de D. João VI ao reino de Portugal foi marcado por diferentes e conflituosos interesses no reino do hemisfério sul. Embora os decretos de 29 de setembro sancionassem as proposições das Cortes de Lisboa em relação ao Brasil, o teor dos debates já era acompanhado no Rio de Janeiro – ainda que informalmente – por intermédio de panfletos, correspondências e também por relatos.

A intrincada conjuntura que se formou após o retorno do monarca tinha conduzido à deposição do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil e Negócios Estrangeiros, Conde dos Arcos, bem como da constituição de uma Junta Provisória de Governo e de uma Comissão Militar com a finalidade de substituir o Governo de Armas⁴⁷¹. O movimento decorrente das ordens lisboetas foi uma mobilização por parte dos grupos constitucionistas do Brasil que entreviram a possibilidade de regeneração do império português a partir da América. Para esses grupos, o retorno de D. Pedro e a extinção das

⁴⁷⁰ Idem, p. 533.

⁴⁷¹ BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; 2006. Op. cit., p. 107.

instituições erigidas no Brasil eram vistas com extrema desconfiança e como um risco às sucessivas vitórias políticas decorrentes da transferência da Corte para os trópicos. A “soberania sem independência” se mostrava ameaçada e por isso fazia-se necessária a manutenção do príncipe em solo americano como forma de demonstrar a insatisfação com as recentes deliberações das Cortes, além de desvelar que não concordariam com alterações que incidissem sobre seus interesses.

O príncipe regente, por seu turno, teria adotado uma postura de não confrontar o soberano congresso. Assim, intentava, com proclamações e correspondências que se tornariam objeto de conhecimento público, demonstrar que preparava seu retorno à península. Em consonância a isso, buscava compreender o sentimento de importantes figuras da região Centro-Sul, além de constituir uma intrincada rede de apoio político e financeiro com as elites econômicas de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande de São Pedro do Sul caso decidisse contrariar as determinações vindas de Lisboa e permanecer no Brasil. A investigação empreendida por Bittencourt encontrou ao menos três minutas que seriam encaminhadas ao Senado da Câmara e que revelam como D. Pedro foi cuidadoso em suas ações.

Em um primeiro momento ele informava que acataria a decisão das Cortes para que retornasse à península; em um segundo momento ele instigava o povo a se direcionar frontalmente às Cortes de Lisboa; na terceira versão, o príncipe instruía que a Junta Governativa talvez fosse o melhor mecanismo para solucionar a contenda. Dessa forma, não havia uma manifestação direta de contrariedade aos ditames do soberano congresso e simultaneamente se apresentava como uma opção viável ao projeto de um império luso-brasileiro encabeçado pelo Brasil. Bittencourt também chama atenção para o fato de que D. Pedro usaria cada um desses passos para construir uma narrativa encadeada em torno do movimento pelo Fico, na qual a inevitabilidade dos acontecimentos o transformou naquele que pôde intermediar e também conduzir o Brasil à independência política⁴⁷².

As representações da província paulista, assim como o Manifesto do povo do Rio de Janeiro ao Senado da Câmara expressavam uma articulação anterior para a permanência e sustentação de D. Pedro no Rio de Janeiro. Esse componente fica ainda mais evidente quando analisado o Termo de Vereação do Fico, de 09 de janeiro de 1822, tanto no que se refere àquilo que o documento representava naquelas circunstâncias como pelos nomes que subscreveram o documento. O Termo de Vereação foi apresentado pelo então presidente do

⁴⁷² BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; 2006. Op. cit., p. 75.

Senado da Câmara, José Clemente Pereira, acompanhado pelo coronel do Estado-Maior da província do Rio Grande de São Pedro, Manuel Carneiro da Silva Fontoura e por João Pedro Carvalho de Moraes, que falavam em nome das câmaras de Santo Antônio de Sá e de Magé. Se apresentando em nome dos “homens bons” da cidade carioca e demais indivíduos “que têm andado na governança dela”, o documento selava a permanência de D. Pedro em solo americano dando vivas à religião, à Constituição, às Cortes, ao rei e príncipe constitucionais, além de apelar para a união entre Portugal e o Brasil.

O termo reiterava os argumentos explicitados nas representações anteriormente encaminhadas, além de agregar a manifestação da província do Rio Grande de São Pedro em suas súplicas. Um importante aspecto do documento concerne aos ditos “homens bons” que subscreveram o documento. Constavam, dentre os assinantes, negociantes de relevo como Fernando Carneiro Leão, Diogo Gomes Barroso, Manoel Caetano Pinto, João Gomes Valle, dentre outros⁴⁷³. O apoio do Corpo do Comércio e outros nomes da sociedade fluminense, concomitante às alianças constituídas com grupos das províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande de São Pedro, significava que D. Pedro contaria com o suporte necessário para resistir às tentativas de demovê-lo pela força de sua decisão em permanecer no Brasil. A monarquia constitucional tinha se convertido no mecanismo para assegurar que os negociantes e proprietários do Centro-Sul pudessem viabilizar a expansão dos seus negócios, contudo os decretos e relatos que chegavam das Cortes de Lisboa geravam desconfiança, por isso o interesse de que a figura do príncipe permanecesse no Rio de Janeiro. D. Pedro necessitava de recursos financeiros dos negociantes e proprietários de terra fluminenses para a consecução do enfretamento das tropas portuguesas, daí que o adesismo se revelava como

⁴⁷³ Segue a lista de assinantes do Termo de Vereação. Foram grifados em negrito os negociantes matriculados na Real Junta do Comércio: José Clemente Pereira; Francisco de Souza e Oliveira; Luiz José Viana Grugel do Amaral e Rocha; **Manoel Caetano Pinto**, Antônio Alves de Araújo; José Martins da Rocha; **Domingos José Teixeira**; João José Dias Moreira; **Antônio José da Costa Ferreira**; José Ignácio da Costa Florim; Leandro José Marques Franco de Carvalho; **Francisco José Guimarães**; José da Costa de Araújo Barros; **José de Souza Meirelles**; Manoel José da Costa; **Manoel José Ribeiro de Oliveira**; Manoel Plácido de Paiva; **Diogo Gomes Barroso**; **Antônio Francisco Leite**; João Pedro Carvalho de Moraes; João da Costa Lima; José Pereira da Silva Manoel; **José Antônio dos Santos Xavier**; José Gonçalves Fontes; Luiz Pereira da Silva Manoel; **Fernando Carneiro Leão**; Joaquim José Sequeira; Domingos Vianna Grugel do Amaral; **Manoel Gonçalves de Carvalho**; Alexandre da Costa Barros; **Custódio Moreira Lírio**; **Manoel Moreira Lírio**; **João Alves da Silva Porto**; **Antônio Rodrigues da Silva**; José Ignácio Vaz de Vieira; **Francisco José Pereira das Neves**; **Francisco José dos Santos**; Venâncio José Lisboa; Manoel Ferreira de Araújo Pitada; **Antônio Alves da Silva Pinto**; José Cardoso Nogueira; Antônio Luiz Pereira da Cunha; João José de Araújo Gomes; Alexandre Ferreira de Vasconcellos Drummond; **Joaquim Marques Batista de Leão**; **Domingos José Martins de Araújo**; Manoel José Gomes Moreira; **Francisco Xavier Pires**; **João Gomes Valle**; Pedro José Bernardes; Manoel José Pereira do Rego; **Domingos José Ferreira**; Francisco Antônio Gonçalves; João Machado; Daniel José Pereira; Antônio da Costa Barbosa; Tristão José do Amaral; Luiz Gomes Pereira; Antônio Vieira Pereira; **Antônio José de Souza**; Nicolau Henrique de Soares; José Marques da Costa Soares; José Antônio da Luz Porto; Balbino José da Silva; Manoel Carneiro da Silva e Fontoura.

uma negociação de interesses distintos cujo ensejo era que o projeto constitucionalista pudesse ser levado adiante.

Há que se destacar a posição ambígua adotada por Clemente Pereira, assim como dos liberais aos quais era vinculado, que à mesma medida em que apresentava o auto de vereação a D. Pedro na condição de juiz-de-fora da comarca da cidade, atuava na convocação dos eleitores paroquiais para que fossem realizadas as eleições da Junta de Governo fluminense. Como salienta Oliveira, os liberais do Recôncavo e de Goitacazes empreenderam uma atuação dicotômica de forma que, caso necessário, apoiariam que as tropas forçassem o regresso de D. Pedro à península, enquanto atuavam para sustentação à realização do Fico⁴⁷⁴. O principal alicerce encontrado pelo príncipe foi junto aos grossistas mais influentes, bem como dos membros da administração monárquica com os quais essa facção do Corpo do Comércio mantinha vínculos estreitos. Fernando Carneiro Leão, na condição de Brigadeiro da Brigada de Cavalaria, comandou o 1º Regimento de Infantaria ao lado do Coronel Luiz Pereira da Nóbrega – aliado de Clemente Pereira e Gonçalves Ledo – e mais oito mil homens sob o comando do General Joaquim Xavier Curado no enfrentamento das tropas General Jorge de Avilez⁴⁷⁵.

As relações entre o príncipe e o General Jorge de Avilez estavam desgastadas desde a criação do Governo Provisório do Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1821. No momento em que D. Pedro respondeu positivamente às representações encaminhadas pelas províncias e decidiu permanecer no Brasil, Avilez organizou suas tropas com o intento de forçar o príncipe a cumprir os decretos e regressar a Lisboa. Entretanto, toda a articulação em torno da manutenção de D. Pedro tinha sido construída desde o final de dezembro de 1821, contando com o apoio de figuras da Corte do Rio de Janeiro que mantinham relações de negócio e parentesco nas províncias paulista e mineira. Coadunados em defesa do constitucionalismo, parte dessas elites do Centro-Sul garantiu o apoio necessário para o enfrentamento das tropas de Jorge Avilez⁴⁷⁶. Como narrou o cônego Leite Bastos⁴⁷⁷ a seu amigo Mello Moraes:

O General Avilez, fulto de recursos, e apertado pelas criticas circunstâncias a que tinham reduzido as suas imprudências, por ter desobedecido às Ordens do Príncipe; receando um mais grande comprometimento qualquer que fosse o resultado de um choque entre a sua Divisão e a contraria; chamou a Conselho os seus officiais; e depois de lhes ter ponderado todas as críticas

⁴⁷⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena de Oliveira; 1999. Op. cit., p. 185.

⁴⁷⁵ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p. 327.

⁴⁷⁶ BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; 2006. Op. cit., p. 140.

⁴⁷⁷ O cônego Geraldo Leite Bastos foi Conselheiro de Estado e Oficial maior da Secretaria do Senado do Império do Brasil. Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p.326-327.

circunstâncias, lhes disse: O Príncipe está à frente da Tropa ou Força contrária; e sendo ele corajoso e atrevido como é, nós deveremos fazer-lhe fogo?! A resposta e decisão do Conselho sendo negativa, tentou o mesmo General Avilez de propor admitir proposições e condições para se retirar com a Divisão para Portugal⁴⁷⁸.

Em que pese o viés do cônego Leite Bastos em favor dos liberais do Recôncavo e de Goitacazes, cuja narrativa intentava demonstrar a relevância desses agentes na articulação pelo Fico e da ruptura política, foi Clemente Pereira quem negociou para que a Divisão portuguesa permanecesse aquartelada na região de Praia Grande – atual Niterói. O retorno das tropas a Portugal se deu em fevereiro, em um contexto no qual o grupo dos liberais enxergava positivamente a figura do príncipe para a consecução de seus interesses⁴⁷⁹. Dessa forma, a consolidação do Fico decorria de intensas articulações e da desconfiança constituída em relação às Cortes Gerais de Lisboa após os decretos lisboetas. Àquela altura, os negociantes e outros membros das elites do Centro-Sul não estavam dispostos a renunciar a todos os privilégios conquistados e que pareciam ser ameaçados por Lisboa. Revelando, assim, que o movimento do Fico foi marcado por um enredamento cuidadoso que acabou se diluindo pelos eventos políticos de 1822 e da própria agência do príncipe⁴⁸⁰.

3.7. Regeneração e recolonização: os antagônicos projetos políticos e mercantis para o império luso-brasileiro.

A reunião dos deputados nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa objetivava regenerar o império português que, segundo os liberais vintistas, tinha perdido o brilho e esplendor que sempre foi um traço essencial de Portugal. O ensejo era resgatar o passado glorioso, remetendo à constituição histórica das míticas Cortes de Lamego e à luta pela Restauração em 1640⁴⁸¹, e devolver à nação portuguesa seu lugar junto às grandes monarquias europeias. A regeneração do império contemplava o natural enlace que sempre unira Portugal e suas partes, devendo cada porção daquela grande nação cumprir o seu papel para que esse destino se efetivasse. O comércio estava no horizonte dos revolucionários vintistas, haja vista que era a forma pela qual eles entendiam que aconteceria a ambicionada regeneração do império. Dessa forma, o Brasil ocupava um espaço substantivo nesse processo, sobretudo por suas vastas riquezas e pelas oportunidades que oferecia. Para além

⁴⁷⁸ Documentos para a História da Independência, volume 01. Lisboa – Rio de Janeiro, 1923, p. 328.

⁴⁷⁹ BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; 2006. Op. cit., p. 140.

⁴⁸⁰ Ibidem, p. 157.

⁴⁸¹ A regeneração histórica defendida pelos liberais vintistas remetia concernia às Cortes de Lamego e à proposição de um novo pacto político. SLEMIAN, Andréa. *Portugal, o Brasil e os Brasis: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América*. Montevideo: Claves Revista, 2015; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira e NEVES, Guilherme Pereira. 2014;

das ordens régias expedidas pelo soberano congresso em 29 de setembro, as dissidências em torno do projeto de regeneração se acentuaram ante as propostas mercantis para o império que estavam sendo gestadas nas Cortes. O projeto para o melhoramento do comércio entre os reinos começou a ganhar contornos que incidiriam sobre os negócios das elites mercantis do Centro-Sul que, desde 1808, gozavam do privilégio de comercializar diretamente com as nações amigas sem os antigos entraves do exclusivo colonial.

As petições encaminhadas pelas províncias do Centro-Sul para a suspensão da partida do príncipe regente já havia sinalizado o descontentamento com a supressão dos tribunais erigidos no Brasil com a chegada da família real ao Rio de Janeiro. A proposta das Cortes para centralizar e integrar essas instituições em Portugal, apontada por Alexandre⁴⁸² e Berbel⁴⁸³ como uma política integracionista, somada às propostas que regulariam as relações mercantis entre os dois reinos, fomentou o discurso sobre um possível projeto recolonizador de Lisboa em relação ao Brasil.

No que concerne a essa questão, José da Silva Lisboa dedicou parte de seus escritos sobre as *Regras da Praça* para apresentar alguns apontamentos concernentes ao “*projeto de melhoramento do comércio entre Portugal e Brasil*”. Como informa no opúsculo, D. João VI nomeou, em 28 de agosto de 1821, uma junta de comerciantes para apresentar medidas que seriam oportunas aos interesses do comércio do “então Reino Unido”. O Visconde de Cairú asseverava que a comissão de negociantes do reino peninsular levou as proposições ao trono em 25 de janeiro de 1822 com o argumento de que o plano era o resultado dos trabalhos da comissão para a reciprocidade dos interesses mercantis entre os reinos. Em tom fortemente crítico, Silva Lisboa afirmava que o dito programa nada mais era “que um libelo difamatório do liberal sistema de comércio e indústria que se havia adotado no Brasil desde o princípio do ano de 1808; pela irresistível força das coisas”⁴⁸⁴. Além disso, ponderava que “seria uma grande perda de tempo depois da nova ordem refutar o iliberal projeto, que era do (mal disfarçado) sistema retrógrado e recolonizador”.

Este projeto muito influenciou no famoso parecer da Comissão Especial das Cortes sobre os negócios do Brasil, que, com justíssima causa, afogueou o governo, e o povo brasileiro para declararem sua independência de Portugal. Os negociantes portugueses, habituados ao exclusivo sistema colonial, olharam como pedra de escândalo a abertura dos portos da Terra de Santa

⁴⁸² ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. 1993. Op. cit., p.573.

⁴⁸³ BERBEL, Márcia Regina. A retórica da colonização. IN: JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005, p. 805.

⁴⁸⁴ LISBOA, José da Silva. *Regras da Praça*; Op. cit., p. 946.

Cruz; mas enfim a opinião pública reconhece que a dita Carta Régia equivale à Magna Carta da Constituição comercial do Império do Brasil⁴⁸⁵.

Apesar de se tratar de um documento escrito uma década após a consolidação da Independência do Brasil, sua narrativa demonstra como uma suposta posição recolonizadora das Cortes Gerais se espalhou no imaginário de historiadores que discorreram sobre o assunto no transcorrer do século XIX, mormente o próprio Silva Lisboa que dedicou mais escritos acerca da questão em sua obra *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil* de 1830⁴⁸⁶. É inegável o papel da questão mercantil nos posicionamentos de Silva Lisboa que, como árduo defensor do sistema livre-cambista rechaçava as críticas dedicadas à abertura dos portos, bem como dos encaminhamentos dados pelas Cortes para o ordenamento das relações comerciais entre os reinos.

É importante retomar que as representações pela permanência de D. Pedro no reino americano durante o movimento pelo Fico de D. Pedro não fizeram uso do vocábulo recolonizar. As críticas direcionadas aos decretos de 29 de setembro de 1821 enfatizavam que o Brasil havia rompido a ordem colonial e que, caso fossem consumadas as determinações do documento, o Brasil seria reduzido “ao antigo estado de colônia”, como salientou Clemente Pereira em sua representação ao príncipe no momento do Fico⁴⁸⁷. A mesma narrativa pode ser observada na comunicação enviada pela deputação mineira ao Governo Provisório da província⁴⁸⁸, na qual apresentavam os argumentos pelos quais não seguiriam para tomar assento nas Cortes Gerais de Lisboa. A argumentação apresentada tinha a mesma retórica que as representações anteriormente enviadas pelas províncias de São Paulo, Rio Grande de São Pedro e do Rio de Janeiro. A deputação das Minas Gerais declarava sua recusa em seguir para Portugal “enquanto a revogação dos fatais Decretos de 29 de Setembro de 1821 não afiançar no soberano Congresso as devidas considerações acerca deste Reino, e do seu decoro”. Asseveravam que a Carta de Lei de dezembro de 1815 tinha elevado o Brasil à condição de Reino Unido e retirado do “vergonhoso estado de colônia” ao qual o soberano congresso intentava novamente reduzir. Ademais, alegavam que a recusa em seguir para

⁴⁸⁵ Ibidem, p.947.

⁴⁸⁶ LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1830; ROCHA, Antônio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: História de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.22.

⁴⁸⁷ Fala do Presidente do Senado da Câmara ao príncipe regente no dia do Fico (9 de janeiro de 1822). IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.). *Op. cit.*, p. 537.

⁴⁸⁸ Comunicação ao Governo Provisório de Minas Gerais (1822), dos deputados eleitos pela Província às Cortes Portuguesas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos porque assim deliberaram, de 25 de fevereiro de 1822. RAPM, v. 2, 1897.

Lisboa por objetivo salvaguardar os interesses dos habitantes da província mineira, bem como se alinhava às ações empreendidas em São Paulo.

E na verdade qualquer outro procedimento da nossa parte seria incoerente com explícita vontade dos Povos dessa grande Província, de quem temos a honra de ser Representante; pois que de mãos dadas com a de São Paulo, e esta, longe de inclinar-se a aquelas Ordens destruidoras, julgou de rigoroso dever pugnar pelos seus Direitos ofendidos, e empenhar todas as suas forças para embargar a torrente de males, de que era ameaçada, como claramente o enunciou pelo órgão de Vossas Excelências na resposta oficial ao Governo de São Paulo, em que se comprometeram aderir ao seu Sistema de união, e como de uma maneira ainda mais explícita, e decisiva Vossas Excelências pela pessoa de seu Vice-Presidente a patentearam a Sua Alteza Real no dia 15 do corrente Fevereiro; concluindo, que tendo atentamente me ditado sobre os danos, que afogariam o Brasil, dados à execução aqueles decretos⁴⁸⁹.

As distintas representações encaminhadas por grupos das províncias do Centro-Sul tinham críticas contundentes aos decretos e às decisões das Cortes Gerais, assim como evidenciavam que aquelas medidas eram incompatíveis com a nova condição do Brasil. Entretanto, as representações não faziam indicação explícita de uma ação recolonizadora por parte das Cortes de Lisboa. O uso dessas expressões nem sempre guardavam as mesmas significações⁴⁹⁰, tratava-se mais de demonstrar que qualquer deliberação do soberano congresso que atentasse contra os privilégios auferidos com a emancipação do Brasil à condição de reino encontraria resistência e seria rechaçada. Acerca dos decretos, Márcia Berbel assenta que suas disposições não continham qualquer viés recolonizador, havendo um considerável grau de autonomia por parte das Juntas Governativas e a consolidação da atividade política na esfera regional, o que, por sua vez, significava o enfraquecimento do governo central no Rio de Janeiro. Talvez esses tenham sido os motivos pelos quais os deputados brasileiros que se encontravam em Lisboa, em particular os do norte, não fizeram objeção aos decretos inicialmente. A situação mudou quando os deputados peninsulares passaram a defender o envio de tropas às províncias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, afora a efetivação do encaminhamento das tropas para a província baiana em 22 de maio de 1822. Tais ações geraram respostas acaloradas por parte de alguns deputados americanos, uma vez que entendiam que a ação das tropas nas províncias do Brasil era incompatível com a condição conquistada com a Carta de Lei de 1815⁴⁹¹.

⁴⁸⁹ Comunicação ao Governo Provisório de Minas Gerais (1822), dos deputados eleitos pela Província às Cortes Portuguesas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos porque assim deliberaram, de 25 de fevereiro de 1822. RAPM, v. 2, 1897.

⁴⁹⁰ ROCHA, Antônio Penalves; 2002. Op. cit., p. 19.

⁴⁹¹ BERBEL, Márcia; 2005. Op. cit., p. 802.

A oposição aos decretos e o apoio à permanência de D. Pedro por grupos da elite mercantil do Centro-Sul, especialmente entre os negociantes da praça mercantil fluminense, se explica pelos riscos que a extinção dos tribunais constituídos no Rio de Janeiro poderia significar aos seus propósitos comerciais. O fato é que a Junta do Comércio funcionou como uma instituição privilegiada para aqueles negociantes. Como tratamos nos capítulos anteriores, o corpo de deputados do tribunal era composto pelos mais influentes grossistas e burocratas da cidade carioca e eles não se furtaram em utilizar as benesses que a instituição propiciava aos seus negócios. Além disso, cabia à Junta de Comércio deliberar sobre os litígios que envolviam os seguros marítimos, prática essencial ao comércio de escravizados e que era monopolizada pelos negociantes mais abastados daquela praça mercantil. Silva Lisboa elencou esses motivos quando elaborou sua história acerca dos sucessos políticos do Brasil.

O tribunal da Junta do Comércio, que El-Rei criara no Rio de Janeiro, e por cujas consultas se ampliara a jurisdição das Mesas de Inspeção das principais cidades marítimas, e se estabeleceram Casas de Seguros, antes proibidas, foi o Baluarte inexpugnável contra os aspirantes ao restabelecimento dos monopólios do anterior sistema, que era o peso morto sobre o coração do Brasil⁴⁹²

Ainda que houvesse divergências em torno das decisões oferecidas pela Junta do Comércio, era inegável que a sua existência no reino do Brasil garantia maior celeridade e também a possibilidade de requerer novas apreciações aos requerimentos. As constantes petições, consultas e matrículas que foram analisadas pelo tribunal no período joanino desvelam sua importância para o desenvolvimento mercantil do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, é possível considerar que o movimento de centralização e integração em Lisboa não atendia aos interesses de homens como João Rodrigues Pereira de Almeida, Amaro Velho da Silva e Fernando Carneiro Leão, não apenas funcionários do tribunal, como também beneficiários de sua existência.

O mesmo não acontecia com grupos mais alinhados ao reino de Portugal, como era o caso de negociantes da praça mercantil santista que tinham vínculos estreitos com os negociantes portugueses e com a companhia duriense. A permanência de D. Pedro era vista negativamente por aqueles homens de negócios, pois entendiam que o movimento fortalecia a hegemonia do capital mercantil escravista fluminense. Assim, em uma articulação organizada pelo negociante Francisco Ignácio de Souza Queiróz, o secretário Martin Francisco Ribeiro de

⁴⁹² LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Brasil*. Op. cit., p. 134.

Andrada e Manuel Rodrigues Jordão foram destituídos de seus respectivos cargos na Junta de Governo Paulista em 23 de maio de 1822⁴⁹³.

O movimento que ficou conhecido como a “bernarda” representava a eclosão do descontentamento dos negociantes paulistas que não apenas se sentiam alijados em seus negócios, mas que também receavam que pudesse acontecer uma ruptura com Portugal, o que significaria prejuízos aos seus negócios e a perda dos laços que mantinham com os negociantes da península⁴⁹⁴. O ambiente conflituoso só atenuou com a passagem de D. Pedro pela região santista. O príncipe conseguiu constituir laços com os principais negociantes daquela praça e assegurou alianças que ajudariam na sustentação de governo. Todo esse concerto se deu após ações empreendidas por Bonifácio de Andrada para desestabilizar o nexu mercantil entre os homens de negócio da praça santista com os do reino português, bem como fortalecer o movimento separatista que começava a ganhar forma⁴⁹⁵.

No caso mineiro, especialmente a região de Vila Rica, que desde as primeiras articulações do Fico demonstrou indiferença em relação à permanência de D. Pedro nos trópicos, não houve uma pronta adesão ao Fico e o projeto pedrino. Receando pelos desdobramentos de um possível governo de D. Pedro e não coadunando com os interesses da Corte do Rio de Janeiro, a Junta de Vila Rica atuou pela continuidade de sua postura autonomista à mesma medida em que foi sendo isolada pelo aumento da influência de D. Pedro⁴⁹⁶.

No que tange à discussão sobre as relações comerciais entre Portugal e Brasil, Silva Lisboa foi crítico aos dois projetos, tanto ao que foi constituído pelos comerciantes de Lisboa quanto àquele que resultou dos trabalhos da Comissão Especial organizada pelas Cortes. Isso se deveu ao fato de que a Comissão levou em consideração os apontamentos produzidos pelos comerciantes lisboetas para determinar o conjunto de normas que organizaria as relações entre os dois hemisférios⁴⁹⁷. Foi a partir das referidas proposições contidas nos planos que o Visconde de Cairú empreendeu sua tese acerca de uma política recolonizadora das Cortes Gerais. Uma ponderação problemática por parte do ilustrado, mormente porque um olhar criterioso sobre os artigos das propostas apontam para uma política mercantil de reciprocidade entre os reinos, ainda que alguns artigos buscassem favorecer o comércio do reino peninsular.

⁴⁹³ MATTOS, Renato; 2019. Op. cit., p. 231.

⁴⁹⁴ BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. 2006; op. cit., p.330.

⁴⁹⁵ MATTOS, Renato; 2019. Op. cit., p. 233.

⁴⁹⁶ SILVA, Wlamir; 2005. Op. cit., p. 72.

⁴⁹⁷ ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 87.

Contudo, os artigos são insuficientes para uma afirmação contundente de que o congresso reunido em Lisboa trabalhava para recolonizar o Brasil, tanto que “os artigos foram aprovados ou suprimidos ou mandados de volta à Comissão Especial para uma nova redação pela maioria de votos provenientes de deputados de ambos os lados Atlântico”⁴⁹⁸.

A afirmação de que o projeto não tinha um viés recolonizador e, de alguma forma, apontava para a reciprocidade se deve ao primeiro artigo de ambas as propostas, cuja determinação era de que “o comércio entre os reinos de Portugal, Brasil e Algarves será considerado como de províncias de um mesmo continente”⁴⁹⁹. Na versão apresentada pelos comerciantes de Lisboa, o texto trazia incluso que as relações comerciais seriam consideradas como entre províncias e “como tal reputado de cabotagem”⁵⁰⁰. O artigo primeiro de ambas as proposituras deixa evidente que não havia no horizonte das Cortes e dos comerciantes lisboetas que o enlace das partes do império seria como outrora: entre a metrópole e suas colônias. A nova condição de província, estendida a todas as partes do império, equiparava as condições jurídico-políticas, além do mais resgatava algo que Silvestre Pinheiro tinha recomendado em seu sumário dos anos de 1814 e 1815 como um dos mecanismos necessários para evitar a revolução popular. Também os artigos 11º e 12º, do projeto apresentado pela Comissão Especial das Cortes, apontavam para uma política de reciprocidade mercantil entre os reinos, assim, o 12º versava que:

Os produtos de indústria do Brasil serão admitidos em Portugal, Algarves, e Ilhas adjacentes livres de direitos, ainda para consumo. Salvo se em Portugal forem sujeitos a algum direito de consumo iguais produtos de sua indústria, porque neste caso aqueles pagarão os mesmos direitos⁵⁰¹.

O artigo 11º trazia as mesmas definições, porém aplicadas aos produtos da indústria portuguesa.

Há que se destacar que alguns pontos do projeto tornavam o comércio de produtos brasileiros com o reino de Portugal mais vantajoso do que diretamente com o reino do Brasil, como era o caso do artigo 17º, porém o deputado pernambucano Manuel Zeferino dos Santos destacou os prejuízos que causaria ao reino do Brasil, e mais tarde outros deputados do reino americano igualmente se mobilizaram contra, forçando a devolução do projeto à Comissão

⁴⁹⁸ Idem.

⁴⁹⁹ Projeto de Decreto sobre as relações comerciais no Reino Unido da Comissão Especial das Cortes. ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 131.

⁵⁰⁰ Artigos da Comissão para o melhoramento do comércio da cidade de Lisboa. In: ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 127.

⁵⁰¹ ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 132.

para que ele passasse por uma nova redação⁵⁰². Rocha chama a atenção para as alterações feitas pela Comissão Especial das Cortes em relação à proposição desenvolvida pelos comerciantes de Lisboa e ressalta que era uma evidência da não submissão das Cortes aos interesses dos negociantes lisboetas. Ainda assim, as propostas que estavam sendo gestadas pela Comissão Especial das Cortes Gerais não atendiam aos interesses dos negociantes do Centro-sul, principalmente os do Rio de Janeiro. Mesmo que as disposições do projeto impusessem restrições para os produtos da indústria portuguesa do mesmo modo que aconteceria com os da indústria do Brasil, algumas das medidas significavam uma inflexão das políticas mercantis no reino americano, que desde 1808 podiam comercializar com as nações amigas sem determinadas restrições. Nesse caso, é preciso compreender que as críticas de Silva Lisboa não eram a de um porta-voz do Corpo do Comércio, eram críticas, acima de tudo, de um arguto defensor do liberalismo econômico e da Carta de Lei da abertura dos portos, daí que residia sua crítica a um projeto que incorria em restrições ao livre comércio.

Antes que avancemos nas discussões acerca dos distintos projetos de regeneração que separava os dois hemisférios, tratemos de uma discussão que chegou ao Brasil em fins do ano de 1820 e resultou em uma veemente reação por parte de Luís Gonçalves dos Santos, conhecido como padre perereca. O artigo publicado pelo *Portuguez Constitucional*, em 15 de dezembro de 1820, e assinado por “um lisboeta”, defendia que as relações entre Brasil e Portugal voltassem ao antigo estado como era até 1807. Ainda segundo o lisboeta que assina o artigo:

Parece que este mal é incurável, mas que por tanto é bem fácil de remediar, o caso em os portugueses, europeus e brasileiros, quereremos. Como assim? Pondo tudo no antigo estado estava até 1807. Tempo feliz, em que Lisboa era o depósito dos seus gêneros cereais. Sim, portugueses brasileiros, quando fostes mais felizes? Quando nadáveis em ouro? Antes ou depois de serem francos os vossos portos? Falai, senhores de engenho e lavradores do Brasil, quando fostes felizes? [...] Pois bem, voltei isto ao antigo estado: abula-se o Tratado de Comércio com Inglaterra para todos os portugueses serem felizes de ambos os hemisférios⁵⁰³.

O padre perereca não tardou em responder ao artigo, definindo-o como “fétido, nauseante e venenoso”, antes mesmo de elencar seus argumentos em defesa do Reino Unido. Gonçalves dos Santos, além de destacar que o lisboeta estava corroído pela inveja e pelo ciúme, apontava que o livre comércio era um benefício político concedido por D. João VI do qual não abririam mão, ao contrário, buscariam preservá-lo. Enfatizava a impossibilidade de

⁵⁰² ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 80.

⁵⁰³ SANTOS, Luís Gonçalves. Resposta analítica a um artigo do *Portuguez Constitucional* em defesa dos direitos do Reino do Brasil por um fluminense, pp. 3-4.

fazer com que o Brasil voltasse à condição que estava em 1807, pois “não havia forças que fa[r]iam] girar a roda em movimento contrário” e que ela havia continuar na mesma direção. O clérigo também ponderava sobre a suposta felicidade aventada pelo lisboeta e enfatizava que naquele tempo a felicidade era apenas para o corpo de comerciantes portugueses, “para os monopolistas, para os contrabandistas, e os chamados comissários volantes: mas de sorte alguma para o povo em geral tanto europeu como brasileiro”⁵⁰⁴. Sua defesa era pela manutenção dos laços que uniam os reinos, mas sem se dobrar a uma política que colocasse o Brasil na antiga condição colonial.

Luís Gonçalves dos Santos, na mesma perspectiva que Silva Lisboa e de algumas facções do Corpo do Comércio, asseverava que a carta régia de abertura dos portos às nações amigas e posteriormente a fixação da Corte no Rio de Janeiro tinham assegurado a efetivação do liberal sistema político de emancipação do Brasil. Os tribunais superiores erigidos no reino americano após o traslado da Corte eram vislumbrados como os meios necessários e úteis para a prosperidade do povo, dentre os quais destacava o papel relevante da Junta do Comércio. Além do mais, no decorrer da década de 1810 tinham sido publicadas várias leis baseadas nos novos princípios liberais e estas eram responsáveis por animar a agricultura, mineração, indústria, manufaturáveis, bem como o comércio interno e externo. O padre perereca entendia, segundo suas palavras, que “o Brasil [era] um reino não só de fato, mas também de direito”⁵⁰⁵. A defesa da abertura dos portos esteve presente nas diferentes manifestações contra as proposições das Cortes de Lisboa em relação ao Brasil, evidenciando que a liberdade econômica assegurada pela carta régia deveria nortear as disposições do soberano congresso. Decerto que as aspirações recolonizadoras externadas pelo lisboeta através das páginas do *Portuguez Constitucional* encontravam respaldo junto a alguns negociantes da elite mercantil peninsular, contudo é possível observar a inviabilidade daquele ideário, fosse pelos argumentos apresentados pelo padre perereca – o que também encontrava eco junto ao Corpo do Comércio fluminense – fosse pelo caráter anônimo da publicação.

A reunião dos deputados nas Cortes Gerais de Lisboa estava alicerçada na redação de um texto constitucional que regeria as diretrizes do império e promoveria a pretendida regeneração. Há que salientar que no momento em que a revolução liberal vintista se difundiu pelo mundo luso-brasileiro houve diferentes acepções em torno do projeto de regeneração do

⁵⁰⁴ SANTOS, Luís Gonçalves. Resposta analítica a um artigo do *Portuguez Constitucional* em defesa dos direitos do Reino do Brasil por um fluminense, pp. 3-4.

⁵⁰⁵ *Ibidem*, p. 13.

império dos dois lados do atlântico. A ideia de um poderoso império luso-brasileiro se encontrava no horizonte de ilustrados, magistrados, clérigos e negociantes do Brasil, estes entendiam que o êxito da regeneração se daria a partir do reino americano e que por isso o Rio de Janeiro também poderia assumir as atribuições de sede do império. Esse era o pensamento de José Bonifácio de Andrada que, como foi pontuado, era um dos mais destacados intelectuais do império e também um árduo defensor da hegemonia do Centro-Sul, em especial a preeminência da Corte do Rio de Janeiro.

Para José Bonifácio de Andrada e Silva, a pretendida regeneração do império português deveria buscar raízes na experiência do mundo antigo para que pudesse superar o velho passado da colonização, uma vez que a experiência colonial pressupunha a dependência econômica e política. O resgate da Antiguidade clássica permitira que Portugal superasse os males da colonização e pudesse manter o enlace do império nos quatro cantos do mundo⁵⁰⁶. O Brasil era uma peça importante dessa engrenagem, em razão disso defendia a união do império, bem como de um conjunto de reformas na esteira do constitucionalismo para o sucesso da regeneração.

Esse imaginário pode ser observado nas *Lembranças e apontamentos do Governo Provisório de São Paulo para os deputados da província*. O documento subscrito por Bonifácio de Andrada, na condição de vice-presidente da província, traz um conjunto de propostas para a organização do império luso-brasileiro, o reino do Brasil e por fim a província paulista. O primeiro pressuposto, concernente ao império luso-brasileiro, fazia a defesa da integridade, bem como da indivisibilidade do Reino Unido e demais possessões do Ultramar. A manutenção da unidade deveria respeitar a igualdade de direitos políticos e civis quando a diversidade de costumes, território e circunstâncias permitissem. Destaca-se a orientação relativa ao campo mercantil, na qual defendia que “sobre o comércio tanto externo como interno, que sem tolher a liberdade de ambos os reinos, possa conciliar, quanto possível for, seus recíprocos interesses”. Havia uma notória defesa de uma política de reciprocidade, mas sem que isso incidisse sobre interesses previamente conquistados.

O documento ainda versava a respeito de outros pontos caros ao imaginário do ilustrado, como a necessidade de promover o ensino de ciências úteis à sociedade em ginásios e colégios, bem como da edificação de uma Universidade no Brasil. Asseverava sobre a

⁵⁰⁶ARAÚJO, Valdeí Lopes. A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). São Paulo: Editora Hucitec, 2008, p.57-66.

necessidade de uma revisão das políticas da concessão de terras, as sesmarias, tendo em vista que alguns proprietários sem cabedais detinham grandes extensões de terra. As concessões de sesmarias tinham concentrado essas terras nas mãos de homens que não cultivavam as terras, não as doavam e nem sequer as vendiam, o que dificultava o desenvolvimento da agricultura e a povoação progressiva e unida. Propunha o melhoramento técnico da mineração para que pudessem ser exploradas as potencialidades minerais do Brasil e também sugeria a catequização dos indígenas e a emancipação gradual dos escravos. Sobre essa última questão, Bonifácio de Andrada voltaria a escrever uma memória, durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1823, para ressaltar a importância de que paulatinamente fosse abolida a escravidão, haja vista que se tratava de uma prática cruel e que impedia o progresso do país e até mesmo o lucro dos negócios⁵⁰⁷. O pensamento de Andrada se baseava na “paridade de direitos entre os reinos”⁵⁰⁸ garantidos pela baliza constitucional e sob a autoridade de D. Pedro.

Do lado português os regeneradores que defendiam uma perspectiva distinta, na qual o Brasil também deveria desempenhar um papel essencial ao império, assim como propiciar que o reino peninsular pudesse alavancar a marinha portuguesa e o comércio. Manuel Borges Carneiro era um dos mais ardorosos regeneradores e travou diversos embates com Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Segundo Rocha, Borges Carneiro tinha uma visão crítica à liberdade irrestrita no âmbito mercantil, acreditando que o comércio também deveria estar submetido às restrições impostas pelo Estado.

Como toda vida social, o comércio também deve estar subordinado às restrições impostas pelo Estado, pois a “liberdade irrestrita é contrária ao [seu] espírito” que, além do mais, é animado somente pelas restrições. Por isso, Borges Carneiro declarou: “eu não admito liberdade de comércio senão no mais ou no menos: liberdade de comércio ilimitada são vãs teorias de gabinetes”⁵⁰⁹.

Na visão de Borges Carneiro “o comércio de[via] estar a serviço do Estado, e não o Estado a serviço do comércio”⁵¹⁰. Observa-se, com isso, que as proposições de Borges Carneiro eram diametralmente opostas àquelas que defendiam Silva Lisboa, Gonçalves dos Santos e Bonifácio de Andrada, cuja defesa do livre comércio se expressava de maneira reiterada em seus escritos.

⁵⁰⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada. Representação a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. Paris: Typographia de Firmin Didot. Impressor D’el Rei, Rua Jacob, nº24. Biblioteca do Senado.

⁵⁰⁸ SILVA, Ana Rosa Clocllet; 2003. Op. cit., p. 383.

⁵⁰⁹ ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 92.

⁵¹⁰ Apud. CARNEIRO, Borges. IN: ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 92.

Os debates nas Cortes também colocavam em evidência o confronto entre duas visões distintas de projetos político e econômico. Para os artífices da revolução liberal vintista, o passado pombalino era entevisto positivamente por conta das restrições que impôs no campo mercantil, enquanto que as medidas adotadas no contexto da transferência da Corte – em particular a carta régia de 1808 – tinham sido desastrosas. Ao que parece, as críticas eram direcionadas à figura do Conde de Linhares, um dos articuladores das sobreditas políticas. Ainda segundo Rocha, os debates em torno das políticas mercantis do império vislumbravam que o reino de Portugal fosse compensado pelos prejuízos causados pela abertura dos portos, cabendo ao Brasil contribuir para a prosperidade da península, o que se desdobraria no engrandecimento do império⁵¹¹. Por isso propunham um conjunto de medidas de cunho protecionistas que ensejava o fortalecimento da marinha portuguesa, respeitando a abertura dos portos, porém sob regras e disposições definidas pelo Estado⁵¹².

Mesmo com as propostas de integração mercantil suscitando acepções distintas nos deputados das diferentes províncias americanas, o que nem sempre significava um posicionamento contrário por parte das deputações brasileiras, foi a integração e centralização das instituições em Portugal, bem como o envio das tropas portuguesas ao Brasil que tornaram irreconciliáveis as relações entre portugueses da América e portugueses da Europa. O neologismo recolonização nem sequer tinha aparecido no debate político de ambos os hemisférios antes de 1822⁵¹³, tanto em periódicos quanto nos documentos oficiais. Entretanto, à medida que chegavam as informações a respeito dos debates das Cortes Gerais no Brasil e que esses posicionamentos iam de encontro aos interesses das elites mercantis do Centro-Sul, a retórica da recolonização começou a ganhar força. Bonifácio de Andrada passou a defender que as Cortes Gerais de Lisboa tinham assumido um caráter despótico e recolonizador em relação ao Brasil, em vista disso tinham perdido a capacidade de empreender a regeneração do império⁵¹⁴. Assim, percebe-se que a metáfora política surge como uma estratégia para indicar o despotismo das Cortes Gerais, sem que existisse um horizonte recolonizador por partes dos deputados reunidos em Lisboa.

O uso do vocábulo recolonização apareceu em documentos oficiais já em um contexto que as relações com as Cortes estavam demasiadamente desgastadas, como foi o caso da

⁵¹¹ ROCHA, Antônio Penalves. 2009; op. cit., p. 92.

⁵¹² BERBEL, Márcia; 2005, p. 806-807.

⁵¹³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. Os panfletos políticos e a cultura política da independência do Brasil. IN: JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005, p. 659.

⁵¹⁴ ARAÚJO, Valdei Lopes; 2008. Op. cit.

Representação do povo do Rio de Janeiro ao príncipe regente em prol da convocação de uma Assembleia Geral, de 20 de maio de 1822, na qual era externada a insatisfação com as discussões políticas e econômicas das Cortes.

Susta-se interinamente a saída do Príncipe Real; mas conserva-se a isolação das províncias, deixando-o no incompatível caráter de governador do Rio de Janeiro fazendo proceder uma mentira reconhecem a necessidade de um centro político, mas em dois, que não duvidam conceder; e na liberdade de entender-se cada província com a de Portugal, se quiser, faz bem claro, aumenta-se mesmo o espírito da discórdia, e o seu antigo contato de dividir-nos e enfraquecer-nos, e chamar uma parte do Brasil e guerrear com a outra: submetem os pretores lusitanos ao governo provincial, mas ficam sendo membros natos desse governo, com força das legiões que comandam e que se deixem de persistir: estão prontas a conceder ao Brasil quanto lhe convenha; mas só para seu governo interno, e salvo o ponto essencial da união, isto é, reduzido o seu comércio ao exclusivo de Portugal, que tão nocivo foi a ambos os hemisférios portugueses, e nenhum desempenhou dos objetos que por fora estabelecido: interditas as discussões sobre os seus grandes interesses políticos, circunscrito seu patriotismo, privado de uma legislação sua, e para rematar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, proíbe-se oficialmente a remessa de petrechos e munições de guerra da Europa para o Brasil, o que confirma de maneira a mais solene todas as nossas desconfianças, nem pode ser tomado senão como premissas de uma declaração de guerra, pela nossa relutância contra o sistema de recolonização⁵¹⁵;

A petição, cujos autores eram Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, deixava evidente que a perda de centralidade da Corte fluminense e a consequente autonomia das províncias americanas em relação ao governo central não estavam no horizonte das elites do Centro-Sul. O documento indicava uma visão que começava a se tornar consensual no Centro-Sul em relação às Cortes, e denotava o enfraquecimento do movimento revolucionário vintista mesmo entre aqueles que outrora permaneceram alinhados ao soberano congresso de Lisboa.

Se antes o grupo dos liberais do Recôncavo e de Goitacazes enxergava o movimento constitucionalista de Lisboa como o meio para solapar a preeminência política e econômica dos mais abastados homens de negócio da praça mercantil fluminense, as novas circunstâncias e informações que tinham sobre o projeto delineado pela Comissão Especial eram muito menos atraente aos seus interesses; ainda que o projeto estivesse sendo debatido nas Cortes. Com isso, a convocação de uma Assembleia Geral no Brasil tinha se tornado um imperativo, uma vez que todas as medidas das Cortes apontavam para um caminho contrário ao que ambicionavam. O que se pode depreender dessa convocação, subscrita pelo grupo dos liberais

⁵¹⁵ Representação do povo do Rio de Janeiro ao príncipe regente em prol da convocação de uma Assembleia Geral. BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.). Op. cit., pp. 571-579.

ligados aos atacadistas e donos de engenho do Recôncavo, é a tentativa de dar continuidade ao projeto de construção de um Estado liberal nos trópicos e quebrar a hegemonia das principais famílias de negociantes que estavam inseridas na administração pedrina. A ideia de um projeto recolonizador, uma metáfora política criada pelos artífices da ruptura, nem sequer estava sendo aventada nos debates em curso nas Cortes de Lisboa, mas o seu uso favorecia o argumento de que as Cortes de Lisboa tinham assumido uma posição despótica e por isso era necessário que o Brasil desse segmento ao projeto constitucionalista.

Considerando que não havia o encaminhamento de um projeto recolonizador em meio aos debates das Cortes Gerais, o que se desenhava em Lisboa e simultaneamente nos trópicos era a disputa por interesses antagônicos sobre a pretendida regeneração do império. No princípio, a decisão pela regeneração em contraposição à ideia de revolução, cujo vocábulo guardava uma significação fortemente negativa, mormente pelo advento revolucionário europeu e hispano-americanos, suscitou sentimentos distintos entre os dois lados do atlântico. Portugal enfrentava uma grave crise após a perda da condição de centro do império, algo que era entrevisto por alguns magistrados, clérigos e negociantes peninsulares como uma condição análoga à colonial. O movimento liberal desencadeado no Porto em 1820 tinha como horizonte a regeneração de Portugal por meio dos privilégios mercantis com o Brasil, o que se desdobrava em uma redefinição de políticas comerciais e a imposição de um controle por parte do Estado português à liberdade econômica ampla e irrestrita, além da centralização e integração institucional na península.

Paulatinamente, os planos das Cortes Gerais Constituintes para o Brasil se mostravam paradoxais aos interesses das elites do Centro-Sul e posteriormente aos anseios do Norte, por isso a construção de um suposto projeto recolonizador de Lisboa fornecia os argumentos necessários para romper com Portugal. O discurso que inicialmente representava uma recusa a qualquer política que pudesse reverter as conquistas decorrentes do estabelecimento da Corte nos trópicos logo ganhou contornos de um projeto recolonizador no reino americano, fazendo com que a separação de Portugal se transformasse em um imperativo para combater um congresso despótico e alheio à nova condição do Brasil. Uma estratégia astuciosa que eximia os súditos americanos da culpabilidade pelo desenlace, da mesma forma que ressaltava seus esforços para a manutenção da união política.

Capítulo 4: A convocação da Assembleia Geral e a experiência constitucionalista no Império do Brasil.

O desacordo acerca de um projeto que atendesse aos interesses políticos e econômicos entre os reinos do Brasil e de Portugal incidiu na ruptura política do império luso-brasileiro e consequentemente na Independência do Brasil. Esse movimento não se deu de maneira linear e nem sequer pode ser lido como unânime no vasto território do Brasil. Na porção Centro-Sul, o grupo dos liberais do Recôncavo da Guanabara e Campos de Goitacazes temia que a separação acontecesse de forma abrupta e que isso incidisse em um fortalecimento do grupo de magistrados e homens de negócio que faziam parte do circuito palaciano. Por isso, antes mesmo que a ruptura se consolidasse, os liberais se articulavam para a convocação de uma Assembleia Geral no reino americano, evidenciando que a quebra dos laços com o reino peninsular estava condicionada ao reconhecimento dos representantes do “povo” reunidos no espaço legislativo⁵¹⁶. A região Norte, em contrapartida, demonstrou resistência em aderir ao projeto que se delineava no Rio de Janeiro, e inicialmente manifestou o desejo pela manutenção do enlace com o reino de Portugal devido a sua localização geográfica que favorecia as relações mercantis com a península⁵¹⁷.

Naquela conjuntura, o constitucionalismo tinha se transformado a amálgama capaz de aglutinar o mosaico⁵¹⁸ de interesses políticos e econômicos entre as diferentes partes que formavam o Império do Brasil. Aqui cabe resgatar o argumento de Andrea Slemian, em que o pacto constitucional que se delineou no contexto pós-independência tinha por finalidade equalizar as tensões espalhadas pelo território do Brasil. O constitucionalismo encetava uma nova forma de representação política, bem como demarcava o fim das práticas sociais comuns do Antigo Regime, além de propiciar a emergência de novos agentes políticos com suas respectivas pautas. Lúcia Bastos e Guilherme Pereira das Neves, ao analisarem o vocábulo constituição, pontuam que a nova concepção que o conceito assume no século XIX emergiu de ao menos quatro perspectivas: 1) a constituição histórica fundante de Portugal; 2) os pressupostos sobre a separação dos poderes empreendidos por Montesquieu; 3) a teoria das garantias individuais de Benjamin Constant; 4) e a vertente mais democrática que se aproximava daquilo que era defendido por John Locke, sobre o pacto político, bem como o

⁵¹⁶ OLIVEIRA Cecília Helena Salles; 1999 op. cit., p. 197-205.

⁵¹⁷ SLEMIAN, Andrea. Sob o império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Editora Hucitec, 2011, p. 68.

⁵¹⁸ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo G. *Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira*. Revista de História das Ideias, v.21, pp.389-440,2000.

governo por consentimento do “povo”. Essas diferentes acepções de constituição estiveram presentes na sociedade luso-brasileira após o movimento vintista, tanto nas Cortes Gerais de Lisboa como na Assembleia Constituinte de 1823. O constitucionalismo funcionava como uma garantia para a permanência e difusão do pensamento liberal⁵¹⁹.

Os princípios constitucionais também significaram uma nova realidade para os principais negociantes da praça mercantil fluminense e os membros da burocracia monárquica, sobretudo porque rompia com a hegemonia do poder mercantil fluminense construída no decorrer do período joanino. Como se buscou demonstrar nos capítulos anteriores, a insatisfação ampliada entre os diferentes segmentos da sociedade se devia à elevada ingerência que os mais influentes membros da elite do Rio de Janeiro tinham conquistado. Fosse por sua presença nos tribunais ou pelas redes de sociabilidade e laços de parentesco que possuíam com os membros da administração joanina, o Corpo do Comércio efetivou políticas régias – especialmente no âmbito do comércio – que asseguravam privilégios no trato mercantil. A reunião dos deputados em Assembleia Geral revestiu o parlamento brasileiro de legitimidade para conciliar as contendas e multifacetados interesses existentes entre as diferentes províncias. Paralelamente, a capacidade de nichos políticos em influenciar as decisões do imperador ficava mais limitada devido à divisão dos poderes.

O reconhecimento da Assembleia Constituinte de 1823 e, mais tarde, o Parlamento Brasileiro – Câmaras Alta e Baixa – como espaços de representação se mostra mais evidente quando observamos o encaminhamento das petições para o soberano congresso⁵²⁰ e não somente para o monarca, como acontecia antes da ruptura. Ainda que os negociantes continuassem a encaminhar suas contendas mercantis para a Junta do Comércio, os cidadãos das diferentes partes do Império do Brasil também remetiam alguns requerimentos para o parlamento quando não obtinham a resposta ou atenção esperada do tribunal mercantil. Para isso, a Assembleia Constituinte de 1823 contou com uma comissão de petições, na qual todo cidadão brasileiro poderia encaminhar seus requerimentos para que a Assembleia deliberasse. A comissão ficava responsável pela apreciação e consequente encaminhamento para as demais comissões responsáveis, caso a solicitação fosse concernente ao trabalho da assembleia legislativa⁵²¹.

⁵¹⁹ NEVES, Lúcia Bastos Pereira; NEVES, Guilherme Pereira; 2014, op. cit., p. 59-78.

⁵²⁰ PEREIRA, Vantuil; 2008, Op. cit., p. 219.

⁵²¹ Anais da Assembleia Constituinte, 17 de maio de 1823, p. 107.

Considerando as informações sobreditas, as análises empreendidas nesse capítulo decorrem dos debates parlamentares concernentes à questão mercantil na Constituinte de 1823. Se o governo joanino pode ser entendido como um período profícuo para um grupo específico de negociantes da praça mercantil fluminense, o advento constitucionalista impôs novas regras ao jogo. Isso não significou a exclusão desses personagens do cenário político, ao contrário, eles permaneceram em instituições chave do governo pedrino, assim como estiveram representados nos espaços constitucionais, contudo precisaram lidar com a perda substancial da primazia política conquistada a partir de 1808. O imperador também precisou encontrar novas formas de conciliar, bem como atender à pluralidade de interesses das diferentes elites provinciais para conseguir governar. As discussões sobre o comércio de escravizados e sua conseqüente abolição ocuparam os debates parlamentares no início da experiência constitucional brasileira. Uma vez que a mão de obra escravizada era a principal força de trabalho do império, a possibilidade de extinção do tráfico negreiro gerou turbulência e expôs os entraves para que D. Pedro I pudesse governar e simultaneamente contar com o apoio dos diferentes grupos aristocráticos presentes no cenário político do Primeiro Reinado.

4.1. A convocação de uma Assembleia Geral para o Brasil.

É penetrados da íntima convicção destas verdades profundas, que zelosos da salvação da pátria nos apresentemos em trazer à presença Augusta de V.A.R. a representação junta ao povo desta cidade que reassumindo, os seus direitos indubitáveis por si, e em nome das províncias coligadas, pretende e requer: Que V.A.R. haja por bem mandar congregar nesta Corte uma assembleia geral das províncias do Brasil, representada por um número competente de deputados, nomeados por novos eleitores paroquiais eleitos pelo povo com poderes especiais para este fim⁵²².

A convocação de uma Assembleia Geral para o Reino do Brasil tornou-se questão premente para o grupo dos liberais do Recôncavo e Campos de Goitacazes no desenrolar dos acontecimentos de 1822. A desconfiança ampliada com as Cortes Gerais de Lisboa fez com que o grupo de Gonçalves Ledo e Clemente Pereira se articulasse com o objetivo de congregar uma assembleia no Brasil. O excerto acima, extraído da Fala do Senado da Câmara, foi encaminhado ao príncipe regente em 23 de maio de 1822 e tinha como propósito informá-lo sobre o desejo do “povo” de que fosse convocado e eleito um “corpo legislativo brasileiro”⁵²³. O texto era assinado por José Clemente Pereira, José Antônio dos Santos Xavier e outros.

⁵²² Fala do Senado da Câmara dirigida ao Príncipe D. Pedro a propósito da convocação de uma Assembleia Geral solicitada pelo povo (23 de maio de 1822). IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.). Textos políticos da história do Brasil. Vol. 1. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 582.

⁵²³ Idem.

Apesar de o texto preconizar que a assembleia do Brasil estaria em comunicação com as Cortes de Lisboa e a manutenção do império luso-brasileiro, especialmente porque a separação com Portugal ainda não era um fato consolidado, a mobilização visava que o rompimento com o soberano congresso de Lisboa não se convertesse na perda de influência política dos liberais. Era um fato que membros da elite fluminense e portugueses radicados ainda exerciam funções preeminentes na administração burocrática, contudo homens como Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e Clemente Pereira tinham se transformado em figuras relevantes e buscavam sustentar esse papel⁵²⁴. A realidade é que eles tinham receios no que se refere às Cortes e tampouco confiavam nos influentes membros dos circuitos palacianos do Brasil.

Com os contumazes argumentos e críticas ao despotismo e tirania das Cortes, asseveraram que a existência de um corpo legislativo próprio ao Brasil seria a forma pela qual a agricultura, as ciências, as artes, a indústria e o comércio, assim como a população alcançariam a liberdade e a proteção. De maneira oposta às manifestações que embalaram o Fico de D. Pedro, o documento tinha um caráter ambíguo sobre o enlace com Portugal, ressaltando que a convocação da assembleia geral das províncias do Brasil era o meio de evitar uma desunião que estava eminente, não obstante consolidar a integridade e conexão entre as províncias do Brasil. Desvelava-se, portanto, que uma separação com Portugal estava em curso, mas que a união das inúmeras províncias estaria fundada no constitucionalismo.

Outros segmentos e grupos políticos encaminharam representações com o objetivo de demonstrar a D. Pedro o apoio à convocação de uma assembleia legislativa no Brasil. Esse foi o caso da Vila de Praia Grande que destinou uma representação ao regente em 26 de maio de 1822⁵²⁵, contando com diversas assinaturas dos homens bons daquela Vila. Também os procuradores e membros do Ministério dirigiram suas súplicas, em cujo documento constavam as assinaturas de Joaquim Gonçalves Ledo, José Bonifácio de Andrada e Silva, Caetano Pinto de Miranda Montenegro⁵²⁶. Assim, em 01 de junho, D. Pedro proclamava aos “brasileiros e amigos” que, como defensor perpétuo do Brasil, daria sua vida para que o país “nunca mais se torne a ser nem colônia nem escravo” e que nele existisse um liberal sistema ditado pela prudência; dando vivas ao rei constitucional D. João VI, à Assembleia Geral

⁵²⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; op. cit., p. 205.

⁵²⁵ Representação da Vila Real da Praia Grande pedindo a convocação de uma Assembleia Legislativa para o Brasil. IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo; op. cit., p. 589-591.

⁵²⁶ Apoio dos procuradores e do ministério à súplica do povo pela convocação de uma Assembleia Geral. IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo; op. cit., p. 594.

Brasiliense e à união luso-brasileira⁵²⁷. Dois dias depois se editava o decreto que estabelecia a criação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa.

A ruptura do império luso-brasileiro estava em curso, concomitantemente despontavam pelo menos duas facções com projetos constitucionalistas distintos⁵²⁸. O liame entre esses dois grupos era o constitucionalismo, mas a visão de império entre eles não era uníssona. Isso se devia às suas experiências, ambas marcadas pela ilustração, mas com tendências que se distanciavam. Havia um primeiro grupo cuja experiência cosmopolita e a ilustração europeia tinha contribuído para moldar o seu imaginário. Com princípios mais reformadores e conservadores, atuaram para construir um império nos moldes do reformismo ilustrado, em que o imperador não deveria estar completamente subordinado aos desejos da nação. Bonifácio de Andrada, Silva Lisboa, Resende Costa e Nogueira da Gama compunham esse segmento. Ainda que não compartilhassem de um ideário único, esses homens tinham princípios e propostas para o Estado monárquico que por vezes se aproximavam. Enquanto que o segundo, com posturas mais radicais, obravam em defesa dos regionalismos provinciais, suas pátrias⁵²⁹, defendendo que a legitimação do regime constitucional estava no indivíduo, o que correspondia ao povo reunido em assembleia⁵³⁰. O imperador deveria responder aos interesses e desígnios dos cidadãos, como era o caso de Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Cipriano Barata e outros.

Segundo Neves e Machado, o distanciamento entre eles não estava tão demarcado pela cultura política, e sim pelas redes de sociabilidade das quais eram provenientes. O primeiro grupo estava mais ligado ao circuito palaciano ao longo de todo o governo joanino e a regência de D. Pedro, enquanto que o segundo possuía maiores conexões com as camadas médias urbanas que se constituíram após 1808. Dessa maneira, é importante salientar que a fluidez das alianças que se constituíram antes e depois do processo de independência corresponde a uma nova experiência de tempo. A Modernidade inaugurou uma profunda transformação na forma como a sociedade se relacionava com os acontecimentos. As

⁵²⁷ Proclamação do Príncipe Regente prevenindo o povo “contra os inimigos da santa causa da liberdade do Brasil e sua independência”. IN: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo; op. cit., p. 594.

⁵²⁸ Na presente discussão estamos nos detendo ao grupo encabeçado pelos abastados membros do Corpo do Comércio e burocratas da administração monárquica em oposição ao grupo dos liberais que era encabeçado por Gonçalves Ledo, Clemente Pereira e Cunha Barbosa. No entanto, o constitucionalismo não era uma unanimidade naquele período e os projetos podiam variar. Havia aqueles que desejam a ruptura, mas a permanência das práticas e costumes do Antigo Regime, também definidos como corcundas em panfletos e periódico, assim como existia um grupo que era contrário à separação e que ficou conhecido como pés-de-chumbo. Ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos; *Corcundas e Constitucionais...* op. cit.

⁵²⁹ NEVES, Lúcia Bastos Pereira; 2003; op. cit., p. 51.

⁵³⁰ PEREIRA, Luísa Rauter; 2014; op. cit., p. 179.

sucessivas mudanças que abalaram as bases do Antigo Regime demonstraram a imprevisibilidade da História, de forma que o passado cada vez menos servia para orientar o tempo presente. Havia, naquele contexto, um reduzido espaço de experiências e um alargamento do horizonte de expectativas. O processo revolucionário francês e hispano-americano e o advento constitucionalista explicitavam a provisoriedade das circunstâncias e de um tempo histórico bastante acelerado⁵³¹.

Ante o caráter transitório daquela sociedade, os homens do oitocentos precisavam se adequar às constantes mutações que se impunham. Essa é uma chave de compreensão para entender as alianças que se constituíam e se desfaziam com rapidez. A Revolução Liberal do Porto e a reunião dos deputados nas Cortes de Lisboa rapidamente conseguiram agregar as diferentes partes do império luso-brasileiro em torno do constitucionalismo, mas, diante da pluralidade de interesses em curso, não tardou para que houvesse o rompimento daquele nexos. Isso se desdobrou em uma aproximação entre figuras como José Bonifácio e alguns membros do Corpo do Comércio que, naquela conjuntura, buscavam desmobilizar a ação de negociantes com laços mercantis no Porto e em Lisboa. Igualmente, a sedição da Praça do Comércio tinha promovido uma aproximação dos influentes homens de negócios e burocratas do circuito palaciano com os atacadistas do Recôncavo e Campos de Goitacazes contra outros segmentos menos influentes do Corpo do Comércio. Foi a convergência de interesses que impôs essas associações, porém os multifacetados propósitos em jogo ocasionaram um novo distanciamento. Inclusive, essa é uma característica substantiva do grupo de Gonçalves Ledo e Clemente Pereira, cujas condições conjunturais marcavam suas alianças. Por isso, não se deve pensar em alianças, cabendo melhor uma ideia de aproximação ou associação circunstancial, especialmente por haver forte oposição entre os projetos políticos para a constituição do Império do Brasil.

A convocação de uma Assembleia Geral para o Brasil fez com que aflorassem os conflitos entre o grupo dos liberais do Recôncavo e Goitacazes contra os abastados negociantes e membros da burocracia estatal. Com a reunião do Conselho de Procuradores das Províncias para determinar as instruções que definiriam o escrutínio da Assembleia Geral, Gonçalves Ledo fez um longo discurso pela inclusão do “povo”, se opondo às eleições indiretas, além de advertir o príncipe sobre como o pleito indireto repercutiria negativamente

⁵³¹ KOSELLECK, Reinhart. Espaço de Experiência e horizonte de expectativa: duas categorias históricas. In: *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Puc-Rio, 2006.

na opinião pública⁵³². Intentava a aprovação de eleições diretas, de forma que o processo eleitoral contemplasse artesãos, portugueses envolvidos com o comércio a varejo, bem como os bacharéis e militares; vislumbrando indicar o maior número de deputados para a assembleia. A articulação também se daria no âmbito das províncias de Minas Gerais e São Paulo. Nesse caso, tanto os abastados homens de negócio como os liberais buscaram construir alianças nas ditas províncias, contudo não se deve ignorar a heterogeneidade de interesses nesses espaços, fator que impactou diretamente na tessitura dos acordos.

Cecília Oliveira assevera que o grupo dos liberais conclamava os rendeiros, foreiros, mascates e homens pobres em seu discurso, defendendo que eles participassem do processo eleitoral, mas, na prática, ambicionavam que eles não conquistassem direitos políticos para compor o espaço legislativo. Do outro lado, os negociantes e homens como Nogueira da Gama e Bonifácio de Andrada também atuavam para obstar o grupo dos liberais e ao mesmo tempo assegurar um processo eleitoral indireto no qual pudessem ter capacidade de intervir no resultado. Era o controle do mercado interno que ditava o desenrolar do processo de eleição e da ruptura política. Esses homens tinham como premissa que a proximidade com o imperador e a capacidade de ingerência política seria determinante na condução das políticas mercantis e na organização da sociedade de mercado. “Antes da declaração de rompimento com as Cortes de Lisboa ser traduzida numa guerra com Portugal, a separação política e a guerra foram instauradas no interior da sociedade”⁵³³. Tanto os liberais do Recôncavo e Goitacazes quanto os ricos negociantes e burocratas buscavam tirar proveito do processo eleitoral, no entanto, os estratégias do grupo de Ledo e Clemente Pereira não seriam bem sucedidos.

Uma vez que não conseguiram intervir no processo de escolha dos representantes provinciais na assembleia, os liberais começaram a mobilizar a insatisfação daqueles que assim como eles se sentiam alijados no processo. Diante de um cenário no qual as Cortes de Lisboa tinha perdido força, a ideia era aclamar D. Pedro como imperador e ao mesmo tempo afastar seus adversários políticos. Apoiavam-se no descontentamento e nas páginas do *Revérbero Constitucional Fluminense* para levar a cabo sua estratégia. E, naquelas circunstâncias, consideravam arregimentar as tropas, os pequenos proprietários, varejistas e atacadistas portugueses excluídos do pleito com a finalidade de constituir um cenário favorável aos seus interesses. A movimentação logo chegaria aos ouvidos de Bonifácio de

⁵³² MOTTA, Kátia Sausen. Diretas ou indiretas? O debate sobre as eleições no Brasil (1821-1823). *Almanack*, Guarulhos, n. 19, ago. 2018, p. 307.

⁵³³ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; Op. cit., p. 266.

Andrada e novamente os liberais não seriam exitosos em suas articulações. A descoberta da conspiração desembocou em uma devassa contra Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Luís Pereira da Nóbrega e outros membros do grupo dos liberais e, por conseguinte, suas prisões no começo de novembro. Eles foram retirados da cidade e terminaram exilados na França, em 20 de dezembro de 1822; Gonçalves Ledo refugiou-se na casa de um amigo e depois fugiu para Buenos Aires⁵³⁴. A despeito da vontade de Bonifácio de Andrada, a devassa instaurada para punir os conspiradores terminou com a absolvição de quase todos, excetuando apenas João Soares Lisboa. Mais tarde, em virtude de suas absolvições, Gonçalves Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira retornaram à Corte do Rio de Janeiro no final do ano de 1823, resgatando as antigas alianças com os atacadistas e donos de engenhos do Recôncavo e Goitacazes, além de receberem a condecoração da Ordem de Cristo⁵³⁵.

No turbulento processo da ruptura política com Portugal, bem como da convocação da Assembleia Geral do Brasil, foram os mais abastados membros do Corpo do Comércio que saíram favorecidos e mantiveram sua proximidade ao imperador – elemento que se evidencia no decreto de 12 de dezembro de 1822. D. Pedro apresentava a relação hostil que havia com Portugal naquelas circunstâncias, prevenindo os negociantes sobre os impactos daqueles conflitos nas negociações mercantis com o reino peninsular.

Julga o seu dever comunicar tão justas e sólidas reflexões a toda a classe de cidadãos, e especialmente ao honrado Corpo do Comércio, para que, sendo por este reconhecidos os riscos e perigos, a que se expõe, pela continuação de suas relações comerciais com os Negociantes do Reino de Portugal, em consequência das Ordens, que têm sido expedidas a este respeito, dê nova direção, e maior latitude às suas especulações tais, como exige a respeitável e suprema categoria, em que se acha constituído este país, como uma nação livre, grande e poderosa, abandonando por esse modo o estreito círculo das transações antigas, inteiramente opostas à vastidão do seu comércio; e ficando na certeza que o mesmo A.S. terá sempre em vista grandeza e sucessiva prosperidade deste Império, facilitará, quanto for possível, e protegerá com maior energia e vigilância todas as especulações mercantis, dirigidas pelo patriotismo e bem entendido interesse particular, para conservação, progresso e esplendor do Brasil, e da Indústria Nacional⁵³⁶.

É possível perceber que o constitucionalismo e autonomização do Brasil aconteceram em meio a um ambiente bastante conflituoso e marcado pela construção de alianças e aproximações circunstanciais bastante frágeis. E, como veremos, o início das atividades

⁵³⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves; 2003. Op. cit., p. 404.

⁵³⁵ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto de Carvalho; FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. As lembranças da Bonifácia: entre a devassa e o processo dos cidadãos, 01/201, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 463, 2014, p. 324.

⁵³⁶ Coleção Leis do Império, parte 03, 1822, Decisão N. 156.

legislativas deixou ainda mais evidente a incompatibilidade de planos para o Império do Brasil. O rompimento com Portugal não foi um processo simples, tanto pelas dissidências internas quanto pelos fatores externos, confirmado no transcorrer da constituinte.

4.2. As pautas mercantis em discussão e os interesses provinciais em debate.

A primeira sessão preparatória para os trabalhos da Assembleia Constituinte aconteceu no dia 17 de abril, em conformidade com o decreto do dia 14 do mesmo mês. Foram realizadas cinco sessões preparatórias para que em 03 de maio os deputados começassem a debater quais seriam as leis que organizariam o Império do Brasil⁵³⁷, essas seções serviram para definir os aspectos basilares à condução do trabalho constituinte. Os trabalhos foram iniciados mesmo sem a presença dos representantes de todas as partes do Brasil, uma vez que ainda havia dissensões no interior das províncias Cisplatina, Bahia, Pará e Maranhão sobre a manutenção dos laços com Portugal ou com o Rio de Janeiro. A proposição de Bonifácio de Andrada, então Ministro do Império, era de que o número total de deputados não poderia ser menor que 100 e que os trabalhos poderiam acontecer com a maioria de deputados mais um. A ideia de maioria mais um viria a ser questionada posteriormente, mas isso não criou entraves para que os trabalhos começassem⁵³⁸.

Iniciados os trabalhos, a assembleia se transformou no espaço de um amplo debate e posições conflitantes sobre a organização do Império do Brasil. O comércio era objeto de preocupação dos deputados da Constituinte, o que se desdobrou na organização de uma comissão responsável por analisar e deliberar sobre as questões concernentes à área mercantil, agricultura e indústria que surgissem durante os trabalhos. Mesmo o comércio estando no horizonte dos deputados da constituinte, não se tratava de uma pauta central naquele contexto e à própria dinâmica do trabalho legislativo, o que exigiu uma investigação de questões que tangenciavam o setor mercantil para o desenvolvimento deste capítulo. Concomitantemente, parte das discussões tinha um escopo mais generalista e não se atinha ao Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. Ainda assim, os pronunciamentos e argumentos apresentados na casa legislativa têm relevância para demonstrar a transição que se desenhava no cenário político com a propulsão do constitucionalismo, além da inserção dos novos personagens políticos na vida pública do império.

⁵³⁷ Anais da Assembleia Constituinte. 14 de abril de 1823.

⁵³⁸ SLEMIAN, Andrea. Sob o império das leis. 2009; Op. cit., p. 72.

O uso do recurso peticionário, largamente aplicado pelas distintas facções do Corpo do Comércio durante o período joanino, permite entrever a mudança de direção que se operava nas formas de representação e da nova realidade imposta. O tribunal da Junta de Comércio continuava a funcionar com o espaço privilegiado para responder aos litígios comerciais, o que não impediu o encaminhamento de representações sobre o assunto para a Constituinte. De maneira individual e conjunta, os cidadãos brasileiros apelaram aos deputados reunidos em assembleia para tentar reverter algumas decisões e/ou intentar uma nova solução.

Esse foi o caso de um requerimento encaminhado por José Luiz Alves, negociante de grosso trato da praça mercantil fluminense, que recorria à assembleia constituinte alegando estar falido por uma negociação de um grande número de letras falsificadas por sua firma e que agora vários credores buscavam receber suas dívidas. Luiz Alves ainda asseverava que poucos dos credores queixosos eram verdadeiros e que estava sendo dilacerado debaixo da inspeção de uma administração e do juízo dos falidos, restando-lhe apenas vinte ações no Banco do Brasil, das quais não recebia os dividendos. Apontava que aquelas medidas eram contrárias a outras determinações gerais anteriores e que estava sendo vítima de “violência e opressão”⁵³⁹.

O requerimento é instigante, em particular por seus antecedentes no tribunal mercantil. José Luiz Alves era um negociante cujos negócios tinham ido à falência e a quebra de sua casa de comércio resultou em um prejuízo de mais de 600 contos de réis; sendo 160 contos de réis de prejuízo para o Banco do Brasil e mais de 400 contos de réis para o corpo de comerciantes em geral, como informava o Desembargador Fiscal interino em seu parecer. A falência de seus negócios, bem como as elevadas dívidas que possuía fez com que seus credores se organizassem e requeressem a administração de seus bens móveis, de raiz e demais mercadorias, cuja finalidade era conhecer o estado em que se encontrava a firma. Os negociantes José Apolinário de Matos, Francisco Antônio Domichelis e Pedro José Bernardes tinham assumido a administração negócios de José Luiz Alves e seu sócio José Alves da Costa Bastos Portugal. O negociante Costa Bastos Portugal também estava sendo acusado e responsabilizado sobre a falsificação de letras na praça e, por isso, foi relacionado diretamente a todo o processo.

Em um parecer fortemente crítico oficiado pelo Desembargador Fiscal interino, em 23 de janeiro de 1819, Luiz Alves e Costa Barros Portugal eram acusados de estarem

⁵³⁹ Anais da Assembleia Constituinte, 04 de julho de 1823, p. 23.

mancomunados e agindo contra a boa fé ao enganarem os negociantes da praça mercantil fluminense. O Desembargador Fiscal era incisivo ao apontar que a quebra não era de boa fé devido às atitudes de José Luiz Alves durante o processo: não se apresentando à Junta do Comércio para explicitar as causas da falência, nem ao menos realizando a entrega das chaves do escritório, os livros de contas e todos os bens restantes para que os deputados da Junta realizassem um inventário. Classificava o falimento como bancarrota fraudulenta e ressaltava:

Um roubo artificioso e continuado desta Praça, que ele José Luiz Alves soube enganar, mancomunando-se com o outro falido, também muito suspeito de má fé, José Alves da Costa Bastos Portugal os quais ambos se deram as mãos para maquinarem a perdição de tanta gente, [...] tendo o dito José Luiz Alves o despejo de dizer, e anunciar em gazetas que muitas Letras, que circulavam com seu nome, eram falsas e forjadas pelo Bastos Portugal⁵⁴⁰.

O entendimento era de que uma falência daquela proporção criava uma enorme desconfiança e forçava os capitalistas a retirarem seus fundos da praça. A ação dos capitalistas era enxergada como justa pelo magistrado diante das circunstâncias, porém a medida gerava a estagnação do giro comercial e, por isso, era necessário que os dois negociantes fossem punidos por sua conduta mercantil e para “se purificarem aos olhos de todos”. Também não era cabível que José Apolinário Matos, Francisco Domichelis e Pedro Bernardes continuassem como administradores, haja vista que tinha expirado o prazo de três meses concedidos para o levantamento dos bens de raiz, móveis, mercadorias e demais posses, devendo intervir o Desembargador Juiz dos Falidos para proceder a arrecadação e venda⁵⁴¹.

O juízo dos falidos contava com um magistrado de função contenciosa – desembargador doutor – que tinha atribuições exclusivas sobre os negócios dos falidos na Junta do Comércio⁵⁴². A jurisdição de suas funções decorria do alvará de 16 de dezembro de 1771, quando foi ampliado o escopo de atuação do Juiz Conservador e, por consequência, exigiu a divisão das atribuições entre três novos magistrados: Superintendente Geral dos Contrabandos, Juízo dos Falidos e Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio⁵⁴³. José Luiz Alves também se queixava do referido juízo e apontava que todos os pareceres da Junta estavam dificultando o recebimento dos dividendos das referidas ações.

⁵⁴⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 160.

⁵⁴¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 160.

⁵⁴² LOPES, Walter; 2009. Op. cit., p. 102.

⁵⁴³ SLEMIAN, Andréa; 2012. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. *Revista Complutense de História da América*, vol. 40, 2014, p. 77.

Após as disposições do Desembargador Fiscal, encontravam-se os pareceres dos deputados da Junta do Comércio. O deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcelos apresentou um parecer em favor dos credores, o que incluía a criação de uma administração para as casas de comércio e a convocação dos credores para que dentre eles fossem nomeados dois administradores e que fosse procedido o inventário. Os devedores deveriam ser despojados de todos os bens, livros e mais papéis e somente deveriam ser ouvidos em juízo para esclarecimentos e interpretações das escriturações e demais contas. Os credores ausentes da praça mercantil fluminense e de quaisquer outras praças do Brasil, Portugal e África deveriam ser convocados para demandar seus direitos. O parecer do deputado José da Silva Lisboa conformou-se com as disposições do Desembargador Juiz dos Privilegiados do Comércio, além de mandar prosseguir as execuções, facultar às partes usarem os seus direitos devidos “tanto no cível como no criminal, pelas Justiças Ordinárias, ou seus Juízes Privilegiados; ordenar que o produto de quaisquer arrematações dos bens dos devedores comuns, se deposite no Banco”, aguardando que fossem tomadas as demais decisões⁵⁴⁴.

Antes de recorrer à assembleia constituinte, José Luiz Alves tentou em diferentes ocasiões que a Junta de Comércio permitisse que ele pudesse receber os lucros dos dividendos de suas ações no Banco do Brasil, bem como se queixava de que tinha sido traído por seu sócio Costa Barros Portugal na falsificação das letras⁵⁴⁵. Igualmente, os credores se organizavam e apresentavam requerimentos para evitar que Luiz Alves recebesse o respectivo lucro das 20 ações das quais era detentor. Em geral, os requerimentos encaminhados por Luiz Alves eram sumariamente indeferidos pelo tribunal, havendo uma propensão da Junta do Comércio em sugerir medidas que permitissem o ressarcimento dos credores.

Certamente, José Luiz Alves gozava de prestígio e confiança para obtenção de crédito na praça, haja vista que alguns credores assinaram letras para o negociante nas proximidades de insolvência de sua Casa de Comércio, como informa o Desembargador Fiscal⁵⁴⁶. A hipótese de que Luiz Alves era detentor de avultados cabedais se deve às características que eram consideradas pelos credores no momento de fazer o empréstimo. Em geral, a relação estabelecida entre os credores e devedores requeria um vínculo de confiança e solvência. O crédito era concedido com base na boa opinião que gozava o indivíduo, mas não apenas, o

⁵⁴⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 164.

⁵⁴⁵ O negociante apresentou requerimentos à Junta em diversas ocasiões, bem como recorreu ao soberano congresso.

⁵⁴⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 1, f. 159.

credor também considerava os bens de raiz, imóveis e rendas daquele ao qual concederia empréstimo⁵⁴⁷.

Bruno Aidar pontua que a sociedade colonial tendia para um sistema de proteção do devedor e que dificultava a alienação dos bens dos devedores em algumas situações⁵⁴⁸. Os devedores de boa fé que fossem acometidos pelo acaso e perdessem seus bens não deveriam ser presos, de acordo com a Carta de Lei de 20 de junho de 1774. Não obstante, o benefício da competência, cujos princípios remontavam ao direito romano, não colocava o pagamento dos credores acima das necessidades essenciais do devedor, garantindo que o último pudesse fazer uso de parcelas dos seus bens para sua subsistência. Parte desses princípios ainda permanecia lastreada nas primeiras décadas do século, contudo a introdução dos princípios liberais promovia uma mudança de imaginário e uma tendência para que se permitisse a alienação dos bens dos devedores. Isso ajuda a compreender os pareceres emitidos pelos deputados e magistrados da Junta do Comércio em favor dos credores de José Luiz Alves.

O cenário desfavorável para José Luiz Alves no tribunal mercantil fez com que ele recorresse à casa legislativa para que pudesse ter acesso aos dividendos de suas ações. A tentativa do negociante novamente não foi exitosa, pois a comissão de legislação apresentou um parecer contrário ao requerimento. Aqui cabe ressaltar que a intencionalidade do requerimento é relevante por reforçar o imaginário social que se construía em torno do constitucionalismo. José Luiz Alves acreditava que talvez a assembleia pudesse favorecê-lo e assegurar o recebimento dos valores. O problema era que a solicitação causava prejuízo a um considerável número de negociantes do Rio de Janeiro e de outras praças, incluindo o próprio Banco do Brasil. Além do mais, os trabalhos legislativos não estavam descolados das demais instituições do governo já existentes e isso dava conhecimento aos deputados da constituinte sobre os riscos de uma resposta distinta àquelas oferecidas pela Junta do Comércio. A primeira experiência constitucional em solo brasileiro esteve intrinsicamente ligada às antigas instituições, algo que também pode ser observado no projeto de lei para a extinção das Mesas de Inspeção que trataremos a seguir.

O projeto de lei foi apresentado pelo deputado baiano Miguel Calmon em 06 de agosto e propunha que ficassem extintas “as Mesas de inspeção de açúcar, tabaco e algodão, e por consequência revogadas todas as leis e regulamentos ora existentes sobre tais mesas”. O

⁵⁴⁷ AIDAR, Bruno. Crédito. IN: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos* (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 201, p. 249.

⁵⁴⁸ AIDAR, Bruno; Op. cit., p. 265.

projeto ainda definia que o lavrador ficaria responsável ao primeiro comprador pela qualidade e dolo que se verificassem na fabricação e beneficiamento dos produtos de suas lavouras. Ademais, todas as questões e responsabilidades sobre o processo deveriam ser tratadas na justiça ordinária das respectivas praças de comércio do império e, por isso, a jurisdição contenciosa que competia às Mesas de Inspeção deveria ser transferida para as praças mercantis provisoriamente⁵⁴⁹.

As Mesas de Inspeção foram estabelecidas no Brasil em 1º de abril de 1751 e ficavam localizadas nas regiões portuárias da América portuguesa como Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão. Com atribuições jurídicas e administrativas, tinham por finalidade regular, examinar e qualificar a qualidade dos gêneros coloniais que seriam exportados, assim como deveriam fomentar a agricultura e o comércio. As Mesas de Inspeção foram criadas em decorrência de uma solicitação da Mesa dos Homens de Negócio que estavam preocupados com a decadência do comércio de tabaco e ensejavam impulsionar sua produção, extração e simultaneamente favorecer os negociantes, lavradores e proprietários de navios envolvidos com o comércio do gênero. A instituição contava com três inspetores, dois escrivães e outros oficiais e estes deveriam cuidar de examinar e selar os gêneros antes de despachá-los nas Alfândegas⁵⁵⁰. Cabe ressaltar que com a transferência da Corte, as Mesas de Inspeção da Bahia e de Pernambuco não apenas recebiam as solicitações de matrícula, como também asseguravam a veracidade das informações prestadas pelos homens de negócio daquelas praças. Além do mais, depois de 17 de junho de 1766, a instituição ganhou jurisdição para nomear administradores para os casos de falecimento de comerciantes sem testamentos⁵⁵¹.

Chama a atenção o artigo 3º do projeto que propõe a transferência provisória da jurisdição das Mesas para a praça do comércio. É inegável que a importância da praça se ampliou no decurso das décadas segunda metade do século XVIII, mas ainda assim as instituições formais como a Junta de Comércio continuavam a exercer a jurisdição contenciosa sobre o trato mercantil. Se levarmos em consideração a praça mercantil fluminense, que desde o XVIII tinha se transformado no principal entreposto da porção americana, o fortalecimento do Corpo do Comércio não se converteu em uma completa autonomia em relação ao tribunal mercantil. Ao contrário disso, a Junta de Comércio ganhou

⁵⁴⁹ Anais da Assembleia Constituinte, 06 de agosto de 1823, p. 59.

⁵⁵⁰ NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A mesa de inspeção do açúcar e tabaco da Bahia, 1751-1808. 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo/ Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2016, p. 39.

⁵⁵¹ KIRSCHNER, Tereza Cristina. A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808). *Biblioteca Digital Camões*, [s.d].

protagonismo na resolução daquilo que obstava o exercício do comércio. Outro elemento a ser considerado é que Miguel Calmon era representante da Bahia e pertencia a uma família de proprietários do Recôncavo Baiano, o que permite inferir que seu projeto atendia aos anseios das elites agrícolas e mercantis da região.

As discussões a respeito da proposta de extinção das Mesas de Inspeção foram retomadas em 13 de agosto e, embora contemos apenas com o pronunciamento de Luís José de Carvalho e Melo, os argumentos expostos pelo deputado são importantes para demonstrar a importância da permanência das Mesas de inspeção e paralelamente a possível extinção da instituição. O deputado baiano ressaltou que não se tratava de uma proposta nova e que o tribunal da Junta do Comércio tinha sido consultado sobre a possibilidade. Na consulta encaminhada ao tribunal do Rio de Janeiro, segundo narra Carvalho e Melo, ponderou-se sobre o direito dos proprietários em “dispor dos seus gêneros como, quando, e por que preço quisessem, e que era o princípio mais fecundo do aumento e propriedade do comércio a liberdade”⁵⁵². O entrave decorrente dessa liberdade era a possibilidade de fraude e a incapacidade de separar os bons dos maus produtores de açúcar. Os registros das Mesas de Inspeção também eram determinantes por estabelecer a qualidade do açúcar, que poderia variar nas taxas e nos tipos, e assegurar que o produto exportado estava em conformidade com suas especificações. Igualmente, o deputado sublinhava os casos em que o tabaco de melhor qualidade era remetido para a Costa da Mina para favorecer o comércio de escravizados naquele domínio português, desrespeitando o princípio de enviar o tabaco de melhor qualidade para os contratadores de Lisboa.

A matéria se apresentava de forma dicotômica para Carvalho e Melo. Ele compreendia que a extinção das Mesas estava em conformidade com os novos fundamentos de Economia Política e os princípios liberais em voga, contudo a medida oportunizaria fraudes como as praticadas na produção e no ensacamento de algodão das províncias de Pernambuco e Maranhão e que acabaram por prejudicar o comércio do gênero com a Inglaterra. A existência da instituição garantia a reputação do gênero, bem como ampliava o seu valor e a sua extração. Diante desses argumentos, sugeria uma análise mais cuidadosa do projeto de lei, além de todas as consultas e papéis sobre as Mesas de Inspeção existentes na Junta do Comércio. Alguns outros deputados também discursaram sobre a questão, mas não foram entendidos ou ouvidos pelo taquígrafo. Em 10 de setembro foi enunciado que a Junta de

⁵⁵² Anais da Assembleia Constituinte, 13 de agosto de 1823, p. 95.

Comércio tinha remetido ao imperador as consultas e todos os demais papéis originais concernentes à extinção das Mesas de Inspeção existentes no tribunal e, por conseguinte, tinha sido ordenado o envio para a Assembleia Constituinte para as devidas deliberações. A proposição não voltou a ser debatida na assembleia após o envio dos documentos.

Assim como o deputado Miguel Calmon, Carvalho e Melo apresentava argumentos que iam ao encontro dos interesses dos grandes proprietários e negociantes das províncias do Norte, contudo era mais comedido sobre a questão por compreender os riscos que poderiam decorrer da extinção. Paulatinamente o espaço constitucional se transfigurava em um locus fundamental para ecoar os interesses regionais, além de demonstrar a busca pelo autonomismo de algumas partes do império.

Houve ainda outros requerimentos encaminhados por negociantes da praça mercantil fluminense com a finalidade de que a assembleia pudesse oferecer uma solução àquele problema. Um desses requerimentos foi encaminhado por João Gonçalves Duarte Pereira e outros negociantes da praça mercantil fluminense e o respectivo parecer foi lido em 14 de agosto de 1823. Os solicitantes se apresentavam na qualidade de credores do falecido José Teixeira Melo e intentavam a prorrogação da administração dos bens de Teixeira Melo, haja vista que a Junta do Comércio tinha indeferido a solicitação⁵⁵³.

No parecer emitido pelo tribunal sobre a consulta de Duarte Pereira, datada de 28 de julho de 1821, consta que o negociante não tinha conseguido concluir a administração no biênio legal devido às dificuldades enfrentadas para encontrar os procuradores e também na cobrança das dívidas em lugares distantes. O indeferimento da prorrogação se devia ao alvará de 17 de junho de 1766 que prescrevia o prazo de dois anos para a conclusão daquele tipo de administração⁵⁵⁴. Contudo, o entendimento da assembleia acerca da questão foi diferente e a comissão de legislação ordenou que o requerimento fosse remetido ao governo e que a prorrogação fosse concedida a Duarte Pereira e demais negociantes, isso porque consideravam que as leis não inibiam a concessão da prorrogação solicitada⁵⁵⁵. Trata-se de um caso menor, porém reitera a tentativa de que a casa legislativa oferecesse um parecer distinto àquele do tribunal. Ainda sobre a recusa no espaço da Junta, uma observação nas consultas e pareceres do tribunal evidencia o elevado número de pedidos de prorrogação e descumprimento dos prazos, o que ajuda a compreender os reiterados pareceres negativos.

⁵⁵³ Anais da Assembleia Constituinte, 13 de agosto de 1823, p. 97.

⁵⁵⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 02, f. 47

⁵⁵⁵ Anais da Assembleia Constituinte, 07 de outubro de 1823, p. 55.

4.3. Os debates sobre o juízo dos defuntos e ausentes: privilégios do comércio, antilusitanismo e direito de propriedade nos pronunciamentos parlamentares.

Em meio aos inúmeros debates que emergiram na constituinte, alguns projetos de lei desvelaram interesses ou até mesmo conflitos mercantis conexos à questão. Esse também foi o caso do projeto de lei concernente à legislação do juízo dos ausentes e defuntos. Na sessão do dia 04 de julho de 1823, o deputado José de Resende Costa Filho apresentou uma Indicação para que fosse revista a legislação sobre a arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes. O deputado mineiro solicitava que fossem feitas alterações na legislação por considerá-la “vaga, contraditória e tão cheia de embaraços contra o direito de propriedade, que quem tem visto esses processos e observado as dilapidações verificadas em tais juízos trem[ia] de horror”. Resende Costa criticava particularmente o regimento 10 de dezembro de 1613, bem como a provisão de 12 de julho de 1668, por entender que eram incompletos e algumas vezes contraditórios e acabavam por favorecer os oficiais responsáveis pelo juízo dos ausentes para que eles tivessem amplo controle sobre as fazendas dos ausentes e defuntos e dilapidassem os patrimônios dos credores e também dos herdeiros. Além do mais, com a provisão de 28 de dezembro de 1754, o pagamento das dívidas contraídas pelos finados por escritura pública ficava limitado à quantia de 200\$000, enquanto que para os que não contassem com escritura pública o valor era de até 100\$000⁵⁵⁶.

Resende Costa fez uma longa exposição sobre as razões pelas quais estava apresentando a respectiva Indicação, defendendo as dificuldades para disputar a jurisdição dos ministros e até mesmo sobre a competência do juízo dos ausentes. Os administradores ou testamenteiros das heranças eram obrigados a fazer pagamentos aos tesoureiros dos ausentes para que assim pudessem ter acesso aos bens. Para corroborar sua denúncia, o deputado apresentou uma memória escrita no ano de 1780, pelo desembargador José João Teixeira Coelho, da cidade do Porto, na qual eram narrados “exemplos e fatos” de grandes heranças que foram absorvidas pelos tesoureiros e oficiais daquela repartição⁵⁵⁷.

Nesse sentido, o deputado relatou alguns casos nos quais considerou haver excessos por partes dos oficiais. Um dos casos relatados por Resende Costa foi sobre um homem que mantinha sociedade com outro proprietário em uma fazenda de Vila Rica, porém um dos sócios precisou viajar para o Rio de Janeiro e lá faleceu. Após tomar conhecimento do

⁵⁵⁶ Anais da Assembleia Constituinte, 04 de julho de 1823, p. 15.

⁵⁵⁷ Anais da Assembleia Constituinte, 04 de agosto de 1823, p.17.

falecimento, o tesoureiro dos ausentes do distrito de Minas Gerais teria forçado o sócio que administrava a fazenda a dar os bens para que fossem inventariados e arrecadados pelo juízo dos ausentes. A medida gerou reação por parte do sócio proprietário e também do procurador dos herdeiros, ambos entendiam que a ação não era cabível porque os herdeiros tinham um procurador que os representava e que o próprio juízo dos ausentes e defuntos não tinha arrecadado a herança em tempo hábil por ignorar o falecimento de um dos proprietários. O deputado ainda salientou que a solução encontrada pelos herdeiros para resolver a contenda foi o pagamento de uma elevada quantia de ouro ao tesoureiro para que fosse feita a liberação da herança.

O deputado também narrou o caso de um escravizado capturado em Mariana e que logo depois foi arrematado pelo juízo dos ausentes como bens vagos – “a que chamam de vento por não constar que tivesse senhor”⁵⁵⁸ – ignorando que o escravizado era de propriedade de João da Silva Coura, morador das vizinhanças da cidade. O escravizado somente foi restituído ao seu senhor após uma ordem e intervenção do Conde de Valadares.

Os casos aludidos por Resende Costa tinham por finalidade denunciar as ações que considerava como excessivas e abusivas por parte dos oficiais da provedoria. Segundo o deputado, os excessos cometidos pelos tesoureiros e testamenteiros eram os mais variados, desde utilizar a mão de obra em benefício próprio nas atividades agrícolas e mineração, assim como fazer uso das mobílias e a ocultação de alguns bens antes de iniciar os inventários. Os provedores e escrivães recebiam 2% das heranças arrecadadas, o que, na visão do deputado mineiro, colocava ambos em suspeição sobre a possibilidade de agirem com justiça, sobretudo porque se beneficiaram dos resultados. Por fim, ele expunha que havia muitos ouvidores que agiam corretamente, mas que era necessário adotar providências contra aqueles que eram maliciosos e dessa forma evitar injustiças e extorsões.

A Indicação foi remetida à comissão de legislação para que fosse avaliada. A discussão foi retomada em 09 de julho quando o deputado José Antônio da Silva Maia, também eleito pela província de Minas Gerais, apresentou o parecer da comissão de legislação. O parecer apontava para as limitações do regimento do juízo dos ausentes, enfatizando que as mais de duzentas provisões da Mesa da Consciência e Ordens acerca da matéria, além de muitas leis, alvarás e ordens régias eram evidências da complexidade daquele regimento. Contudo, também destacava que entre “as muitas leis, alvarás, resoluções,

⁵⁵⁸ Anais da Assembleia Constituinte, 04 de julho de 1823, p.15.

provisões e ordens expedidas para a boa arrecadação e administração dos bens dos defuntos e ausentes” cujas determinações deviam e estavam “competentemente registradas nos cartórios das provedorias deste império”, decerto que havia providências justas e sábias para “evitar o extravio das fazendas dos defuntos e ausentes, e para acautelar os interesses dos credores e dos herdeiros”⁵⁵⁹. O entendimento da comissão de legislação era de que a Indicação não era urgente e deveria aguardar a redação da constituição para que, por conseguinte, fossem determinados os tribunais, magistrados e demais pessoas competentes no poder judiciário; isso porque o entendimento dos membros da comissão era de que havia mais abusos na prática do que problemas na legislação.

Para além do parecer, a assembleia geral constituinte revogou a provisão de 28 de dezembro de 1754, expedida pela Mesa da Consciência e Ordens, para evitar que os súditos brasileiros fossem “privados do bolso do que lhe deviam os falecidos e ausentes”. O parecer foi apresentado por meio de um projeto de lei no qual determinava: 1) a revogação da parte que limitava o pagamento de duzentos mil réis àqueles que tinham escritura pública, bem como o valor de 100 mil réis para os que mostrassem justificações; 2) os súditos do império e credores de falecidos ou ausentes – para o caso dos defuntos e ausentes com bens em arrecadação ou sequestro – poderiam requerer os respectivos pagamentos e a quantidade de dívidas junto aos juízes e respeitando as devidas formalidades; 3) os juízes competentes para tratar das dívidas seriam os provedores nos distritos, enquanto os bens estivessem na arrecadação do juízo; para o caso dos bens referentes aos súditos de Portugal, os responsáveis seriam os juízes dos sequestros, desde que os bens já estivessem sequestrados e o valor fosse de até 100 mil réis; 4) a solicitação de pagamento para quantias que não excedessem 100 mil réis exigiria apenas justificações sumárias feitas pelos credores, “com citação e audiência, ou do tesoureiro das provedorias ou dos fiscais dos sequestros”⁵⁶⁰, enquanto que para quantias maiores seria necessário formar processos ordinários, de ações competentes, com a citação e audiência dos devidos fiscais. Por fim, revogavam todos os regimentos, leis, alvarás, provisões e demais resoluções que se opusessem àquilo que estava disposto na nova lei.

O projeto foi submetido à assembleia e então foi iniciado um intenso debate a respeito da legislação, os seus entraves, bem como foram sugeridas algumas emendas feitas ao projeto original. Antes que adentremos o debate parlamentar a respeito da matéria, é importante apontar algumas particularidades sobre o sobredito juízo e o porquê daquela proposição ter

⁵⁵⁹ Anais da Assembleia Constituinte, 09 de julho de 1823, p.44.

⁵⁶⁰ Anais da Assembleia Constituinte, 09 de julho de 1823, p.44.

suscitado um debate tão intenso. A provedoria dos ausentes, defuntos e órfãos estava submetida à Mesa das Consciências e Ordens que ficava localizada na metrópole⁵⁶¹. Tratava-se de um juízo especial, cujo primeiro regimento para a colônia datava do ano de 1613, no qual o provedor dos defuntos e ausentes desempenhava funções análogas dos ouvidores de capitania para deliberar sobre os bens dos mortos e daqueles que estivessem ausentes. A atuação do provedor ocorria em articulação com os trabalhos do tesoureiro e do escrivão⁵⁶². As atribuições incluíam desde a realização do inventário dos bens móveis e de raiz, escrituras e papéis das pessoas falecidas sem herdeiros na terra, até o leilão público de todo bem móvel que estivesse lançado no inventário. As responsabilidades também incluíam a guarda de uma das três chaves do cofre no qual seriam guardados os valores arrecadados, assim como o sepultamento de pessoas falecidas com e sem testamento. Muitas dessas funções eram compartilhadas entre o provedor, tesoureiro e o escrivão, e todo o dinheiro arrecadado deveria ser enviado ao reino após deduzir as despesas⁵⁶³.

A função de provedor dos defuntos e ausentes costumava ser dividida entre o ouvidor-geral e juiz de fora de algumas comarcas. Esses magistrados fiscalizavam todo o processo do inventário dos ausentes e defuntos, bem como recebiam um percentual sobre os bens. A prática era bastante lucrativa e o fato desses magistrados poderem acumular as funções de justiça com o ofício de provedor garantia aos juízes de fora e ouvidores-gerais a possibilidade de influir sobre as transações econômicas da comarca. Esse elevado grau de ingerência econômica propiciou diversas irregularidades, como o adiamento de heranças e o seu uso para fins particulares⁵⁶⁴, além de diversas denúncias contra os responsáveis por cuidar das arcas, que faziam empréstimos a juros com as quantias sob sua guarda⁵⁶⁵.

Era sobre os abusos e excessos por parte dos oficiais da provedoria dos ausentes e defuntos que Resende Costa falava ao propor a mudança da legislação. Há que se considerar

⁵⁶¹ Com o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1808 foi erigido o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens no Rio de Janeiro, compondo a estrutura do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência das Ordens. Ver em: LOPES, Walter, 2009, p. 51.

⁵⁶² SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985, p. 77.

⁵⁶³ O provedor, tesoureiro e escrivão possuíam outras atribuições e distinções no exercício de suas funções. Na obra *Fiscais e Meirinhos*, organizada por Graça Salgado, é possível encontrar as especificidades de cada uma dessas funções. Os autores optaram por detalhar os dados concernentes ao regimento de 1613, haja vista que várias informações sobre o sobredito juízo se encontravam dispersos, o que dificultou um maior delineamento das funções. *Idem*, p. 196.

⁵⁶⁴ MELLO, Evaldo Cabral. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 266.

⁵⁶⁵ MELO, Isabele de Matos Pereira, 2014. Os ministros da Justiça na América Portuguesa: Ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, nº 171, jul-dez, 2014, p. 376.

que o deputado tinha exercido a função de provedor, como afirmou em seu pronunciamento⁵⁶⁶, além de ter sofrido o sequestro de seus bens pela Fazenda Real em 1789, momento no qual esteve envolvido com a Inconfidência Mineira. A condenação ao exílio em África fez com que os bens da família fossem sequestrados e leiloados em hasta pública. Somado a isso, o deputado tinha larga experiência na instituição fazendária, o que permitia visualizar as contradições e artifícios que envolviam o dito juízo. Contudo, os debates concernentes à legislação, realizados entre os meses de julho e setembro, demonstraram posicionamentos dissonantes e inconciliáveis em alguns momentos, mormente por envolverem questões que tangenciavam o comércio, o direito à propriedade e o antilusitanismo que se ampliava devido à separação política com Portugal.

Na sessão de 02 de agosto, quando foi retomada a discussão sobre a revogação da provisão de 28 de dezembro de 1754, o deputado baiano Luís José de Carvalho e Melo apresentou algumas considerações sobre o projeto, asseverando que tinham sido estabelecidas determinações positivas para evitar extravios e salvaguardar os cabedais dos ausentes. Carvalho e Melo ponderava que era muito justo “que se acautelassem e firmassem os direitos de propriedade dos súbditos, que por sua ausência mereciam muito mais a proteção das leis”, inclusive os “herdeiros nomeados por testamento, ou por sucessão legítima”⁵⁶⁷. A defesa de Carvalho e Melo em favor dos herdeiros estava alicerçada no livro IV das Ordenações Filipinas, que preconizava que aquisição dos bens se daria por meio de testamento, nos casos em que o falecido deixasse prescrito. Ou por sucessão legítima, medida que garantia a transferência da herança “nos casos em que o patrimônio não estava previamente designado por testamento”⁵⁶⁸. Embora reconhecesse os abusos e a importância de a legislação fosse reformada, o deputado era contrário à sua revogação. Sua aceção era de que o projeto de lei fazia a devida justiça aos credores, mas não fazia a justiça devida aos devedores. Uma vez que se pronunciava como um defensor da igualdade de direitos e do direito de propriedade, Carvalho e Melo entendia que os herdeiros, ou devedores, deveriam ser ouvidos antes que o pagamento fosse proferido. Por esse motivo, asseverava que o projeto não deveria seguir para segunda discussão.

As discussões em torno do direito de propriedade, em particular o direito do credor, foram aventadas reiteradamente nos anos seguintes à independência, uma vez que alguns

⁵⁶⁶ Anais da Assembleia Constituinte, 09 de julho de 1823, p.45.

⁵⁶⁷ Anais da Assembleia Constituinte, 02 de agosto de 1823, p.10.

⁵⁶⁸ OBEID, Rafael Issa. Herança e Sucessão. IN: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos* (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 401.

setores da sociedade entreviam negativamente os privilégios régios concedidos aos proprietários de engenho e da mineração⁵⁶⁹. Uma ampla discussão que atravessaria a primeira metade do século XIX, questionando a sesmarias que foram concedidas ao longo do período colonial e promovendo reinterpretações sobre os direitos de devedores e credores.

Resende Costa voltaria a defender suas proposições na sessão de 04 de agosto e pontuou sobre a necessidade de que os credores recorressem ao juízo da Índia e Minas em Portugal para poderem cobrar quantias que ultrapassassem os valores de 200\$000 para os casos com escritura pública e 100\$00 para os casos sem. Além do mais, considerava que o projeto de lei não impedia a continuidade dos abusos e dilapidações praticados pelos oficiais do juízo dos ausentes e defuntos.

O deputado Manoel José de Sousa França acreditava que o projeto de lei em discussão não era satisfatório aos requisitos que motivaram a sua Indicação e por isso votava contra a proposta. O eixo nerval para ser contrário ao projeto se devia às muitas outras resoluções que tocavam a legislação, em particular o alvará de 17 de junho de 1766 que assegurou aos negociantes que o juízo dos ausentes não arrecadasse a herança dos falecidos sem testamento. O parecer régio era apontado como um afrouxamento da lei em benefício de uma parcela específica da sociedade que, segundo o deputado fluminense, não merecia mais proteção das leis que o laborioso lavrador ou o artista. O caráter conflitante do sobredito alvará tinha produzido divergências de jurisdição em outras circunstâncias, como no caso da Mesa de Inspeção da Bahia que, por vezes, conflitava com o juízo dos ausentes e defuntos. O entendimento dos oficiais da Mesa de Inspeção era de que o alvará de 17 de junho de 1766 tinha garantido a jurisdição sobre as heranças de negociantes falecidos sem testamento, não sendo cabível a intervenção dos provedores e demais oficiais do juízo dos ausentes nesses casos⁵⁷⁰.

Carvalho e Melo, por sua vez, novamente destacou os direitos dos herdeiros, por entender que eles deveriam ser ouvidos em respeito aos “princípios elementares de justiça e legislação universal”. Assim como Sousa França, sustentava que o comércio merecia proteção, porém não devia “ser melhor a condição dos comerciantes do que a dos agricultores e proprietários, a quem a lei deve contemplar com igual consideração”⁵⁷¹. Ademais, acreditava que haveria mancomunicações por parte dos credores, tesoureiros e provedores dos

⁵⁶⁹ AIDAR, Bruno; 2019. Op. cit., p. 270.

⁵⁷⁰ KIRCHNER, Tereza Cristina; 2009. Op. cit.

⁵⁷¹ Anais da Assembleia Constituinte, 04 de agosto de 1823, p. 18.

ausentes com a criação de falsas dívidas, caso o projeto fosse aprovado. Assim, o caminho proposto era que o projeto não fosse mais debatido e que em tempo oportuno fosse abolido aquele juízo particular, “marcado com o ferrete da fraude e da injustiça”⁵⁷², e sendo substituído por uma legislação adequada.

Os primeiros debates em torno da matéria demonstraram sua complexidade e os diferentes sentidos que o tema adquiria entre os deputados que compunham a Constituinte de 1823. Não foi mero acaso que a questão mercantil emergisse em meio às discussões, visto que o Corpo de Comércio peninsular e americano tinham conquistado concessões régias – mesmo que em momentos distintos – para evitar que os oficiais do juízo dos ausentes pudessem arrecadar as heranças de pessoas falecidas, bem como garantir a nomeação de um administrador entre os credores para que os negociantes não tivessem prejuízos. Há que se destacar que o alvará de 10 de novembro de 1810 assegurou que a provedoria dos ausentes e defuntos não arrecadasse os bens de negociantes falecidos, mesmo aqueles que falecessem deixando testamento. A concessão régia tinha resultado de uma articulação dos mais abastados negociantes fluminenses para que pudessem assumir a administração de Luís Fernandes Mota, falecido e com herdeiros em Portugal, cuja esposa administrava os bens e acionara o juízo dos ausentes e defuntos – como apresentado no segundo capítulo. Os privilégios e benesses concedidos ao corpo de comerciantes se tornaram objeto de questionamento e de crítica entre os deputados no decorrer dos trabalhos da assembleia.

O questionamento acerca do direito de propriedade, presente em todas as sessões em que se debateu o projeto, exige algumas reflexões para podermos vislumbrar qual a acepção defendida pelos deputados em torno da matéria. No início do século XIX, o conceito de propriedade ainda guardava diversas significações, cujos sentidos ainda tinham um forte liame com a ideia de *dominium* e podiam indicar poder material ou também o controle que se tinha sobre algo; esse último caso concerne ao patriarca que exercia o domínio e a direção sobre a casa. No regime jurídico brasileiro, a primazia da propriedade emerge com a propriedade fundiária e paulatinamente vai abrangendo os bens móveis no decorrer dos séculos XIX e XX. Nesse contexto de transformação, à ideia de propriedade se incorporava a noção de patrimônio. A contemplação conceitual de propriedade já estava colocada entre os juristas portugueses, como era o caso de Pascoal José de Mello e Freire, que não apenas versava sobre o direito das coisas, mas também sobre sua transmissão em testamentos e

⁵⁷² Anais da Assembleia Constituinte, 04 de agosto de 1823, p. 18.

heranças. José Reinaldo de Lima Lopes e Gustavo Angelelli percorreram os dicionários do período com o objetivo de desvelar de que forma o assunto era tratado e encontraram algumas mutações sobre as definições que o verbete propriedade podia assumir. Os autores perceberam que, por vezes, havia certa indeterminação acerca do que seria o objeto em si, ou seja, o que poderia significar propriedade nos dicionários⁵⁷³.

A adequada compreensão dos sentidos que podiam ser conferidos à propriedade não pode preterir da caracterização do domínio, visto que ter uma propriedade não significava apenas possuí-la, equivalia, igualmente, ao poder que se tinha sobre ela. Isso porque Lopes e Angelelli ressaltam que a análise terminológica por eles empreendida demonstrou que a aplicação do conceito de propriedade oscilava entre a coisa, ou o objeto em si, e o direito sobre a coisa. Além do mais, os autores também apontam os variados objetos que podiam estar ligados à ideia de propriedade, o que incluía coisas móveis e imóveis, bem como coisas corpóreas e incorpóreas. No que tange à defesa de Carvalho e Melo, ainda que ele não explicita a proveniência de sua argumentação, o que se pode inferir é que o deputado se pautava no jurista Ferreira Borges. Isso porque Ferreira Borges entendia a propriedade como algo ou alguma coisa que o indivíduo tinha direito, inclusive para despojar desses bens, sem que isso ofendesse o direito das outras pessoas⁵⁷⁴. A defesa de Carvalho e Melo demonstrava que era o herdeiro quem detinha o direito sobre a herança jacente, o que tornava obrigatório consultá-lo antes de qualquer decisão. O direito do credor estava implícito a essa concepção, mas não poderia se sobrepor ao direito do herdeiro.

A sessão de 12 de agosto, momento no qual eram apresentadas as emendas ao projeto, além da proposta de supressão do artigo 1º, deixou mais evidente o quão complexo seria conseguir algum consenso sobre as possíveis mudanças daquela legislação. O deputado paulista Nicolau Pereira de Campos Vergueiro apresentou outros artigos ao projeto e alterações que, segundo argumentava, tinham por finalidade preservar os direitos do herdeiro. As emendas e mudanças apresentadas por Vergueiro foram apontadas por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva como um novo projeto, algo que considerava não ser cabível. Após alguns questionamentos, os deputados votaram e entenderam que tais mudanças não podiam ser consideradas como emenda simples e que Vergueiro deveria apresentar suas doutrinas à medida que as discussões do projeto avançassem.

⁵⁷³ LOPES, José Reinaldo Lima; ANGELELLI, Gustavo. Propriedade, IN: In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos* (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 201, p. 249.

⁵⁷⁴ *Ibidem*, p. 253.

No transcorrer dos debates, o deputado pernambucano Araújo Gondim trouxe à luz outros problemas abarcados pelo juízo dos ausentes e defuntos, ressaltando as muitas provisões concedidas pela Mesa da Consciência e Ordens em diferentes ocasiões, sendo que algumas eram idênticas em finalidade. À vista disso, era contrário ao projeto na integralidade por entender que a revogação da provisão de 28 de dezembro de 1754 solucionava apenas um dos problemas de uma legislação muito mais ampla. O direito de propriedade estava no cerne de sua crítica, defendendo que o projeto abria brecha para que os bens sequestrados ficassem expostos abusos e depredações. Ainda que fossem estipuladas fianças para que os credores pudessem receber e ao mesmo tempo evitar que os herdeiros perdessem seus bens por completo, Gondim pressupunha o surgimento de falsos credores e os riscos que isso envolvia.

A fala do deputado pernambucano também explicitaria o sentimento de antilusitanismo que o projeto suscitava, de tal forma que foi enfático ao criticar os deputados que buscavam salvaguardar apenas os direitos dos credores.

Disseram alguns senhores deputados que não era justo tanta contemplação com os herdeiros e proprietários porque eram portugueses nossos inimigos: ao que respondo: primeiramente que não é de um governo justo fazer leis injustas; em 2º lugar os senhores deputados que tal proferiram laboram em um engano ou olvidação, enquanto dão a entender que no juízo de ausentes se arrecadam heranças e bens somente de portugueses; quanto é certo que se arrecadam igualmente de brasileiros, no caso de ausentarem-se para diversas províncias e ali falecerem sem testamento e nem terem herdeiros legítimos a quem pertença a sucessão desses bens⁵⁷⁵.

Por fim, Gondim ressaltava que o projeto não deveria passar porque não atendia os motivos da Indicação feita pelo deputado Resende Costa, uma vez que não versava sobre os dois milhões de cruzados em heranças pertencentes a portugueses que não podiam requerer seus bens pela falta de citação.

José Antônio Silva Maia apresentou um contra-argumento à fala de Gondim e, em defesa da comissão de legislação, asseverou que o projeto pretendia atender “aos graves prejuízos que sofriam os credores de quantias avultadas quando pretendem cobrá-las”, e que a comissão não se encarregou “de apresentar determinação geral ou um regimento para o juízo da provedoria”⁵⁷⁶, pois cuidou daquilo que viram como mais urgente. Reforçava que no momento da Indicação o deputado Resende Costa somente mencionou os valores estagnados no tesouro público, mas não ofereceu uma solução à questão. As justificativas de Silva Maia

⁵⁷⁵ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 81.

⁵⁷⁶ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 82.

foram imediatamente rechaçadas por Resende Costa e, em seguida, continuaram a debater os artigos do projeto original.

Os privilégios concedidos ao campo mercantil também retornaram ao debate no momento em que foram analisados os artigos do projeto de lei e suas possíveis emendas. Ao debater o artigo 4º, o deputado fluminense Manuel José de Sousa França demonstrou apreensão com o artigo, haja vista que a medida exigiria um oficial do juízo que respondesse a todas as ações, além dos riscos de fraudarem as fortunas dos herdeiros. Vale lembrar que o artigo permitia o pagamento de dívidas que não excedessem a quantia de 100\$000, desde que fossem feitas justificações sumárias pelos credores, bem como a citação e audiência dos tesoureiros da provedoria ou fiscais dos sequestros. Para os casos em que as quantias fossem mais altas, deveriam ser exigidos processos ordinários de ações competentes.

Sousa França reconhecia que a prática estava sendo perpetrada em favor dos negociantes desde 17 de junho de 1766, contudo era assertivo em defender que o alvará resguardava que o administrador deveria ser um negociante probo, de reconhecido crédito, que fosse nomeado pela Junta do Comércio e que, em algumas circunstâncias, estava entre os credores do ausente. Ainda assim, o deputado considerava que a experiência tinha demonstrado que nem sempre eles eram capazes de realizar tal prática. Ademais, as negociações mercantis guardavam algumas especificidades que facilitava identificar se o débito e o crédito deixados pelo ausente eram verdadeiros, o que não excluía ouvir os ausentes quando as transações fugiam do curso ordinário. Era em razão do alvará de 17 de junho de 1766 que julgava não ser possível estabelecer aquilo que estava preconizado no artigo 4º e, embora o não pagamento das dívidas fosse um problema a ser solucionado, “o remédio que se lhe pretende aplicar [era] pior”⁵⁷⁷.

Igualmente, outros deputados manifestaram seu descontentamento com o juízo dos ausentes no transcorrer das discussões, o que também fez reforçar o antilusitanismo e as diferentes interpretações em torno do direito de propriedade; fosse do credor ou do devedor. O caráter colonial da legislação favorecia que alguns deputados considerassem legítimas algumas alterações propostas para proteger os direitos dos credores, como era o caso dos deputados mineiros Lúcio Soares Teixeira de Gouveia e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos. Para o primeiro, o herdeiro do ausente – nesse caso entendido como devedor – não deveria ter acesso à fortuna enquanto não fossem pagas as dívidas e que os credores

⁵⁷⁷ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 83.

tinham todo o direito de receber. O princípio de sua crítica era de que o juízo dos ausentes tinha sido criado para que os capitais do Brasil fossem transferidos para Portugal, cuja legislação era unicamente favorável ao sistema colonial. Teixeira de Vasconcelos entrevia a questão da mesma forma e avançava na crítica, pontuando que os herdeiros ausentes de ordinário eram somente os lusitanos, que, segundo o deputado mineiro, prejudicavam os brasileiros de diferentes formas, retiravam as riquezas do Brasil e naquele momento eram inimigos declarados. Por essa razão, indagava se era legítimo atender os direitos dos devedores ausentes em detrimento de credores legítimos e concluía com a assertiva de que era preciso esquecer “de uma vez esse sistema de sacar o dinheiro do Brasil para Portugal, onde não ha[via] semelhante juízo”⁵⁷⁸.

O antilusitanismo expresso nas falas dos deputados se tornou uma crescente após a ruptura com Portugal e se intensificou até o movimento da abdicação de D. Pedro I em 07 de abril de 1831. O sentimento de contrariedade à presença de portugueses costumava se expressar pela manutenção de tais indivíduos em funções administrativas de destaque do Império do Brasil, assim como na mudança sentimento a respeito do passado colonial por algumas províncias do Brasil. Durante a Confederação do Equador, Frei Caneca denunciou aquilo que enxergava como uma escravidão imposta ao Brasil por mais de 300 anos⁵⁷⁹. Havia no contexto pós-independência uma intensificação das rivalidades nacionais e que, por vezes, envolvia questões raciais. Essa hostilidade penetrava o debate político e contribuía para forjar o sentimento de identidade nacional em construção. Portugal representava o atraso enquanto que o Brasil independente tinha se transformado na possibilidade de renovação. A forja da identidade nacional era construída em oposição à colonização portuguesa e simultaneamente buscava apagar a experiência portuguesa, agora entrevista como contrária à causa da liberdade⁵⁸⁰. Essa era a crítica presente nos discursos dos deputados Lúcio Teixeira de Gouveia e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, colocando os portugueses na condição de inimigos e assinalando a experiência colonial como um período no qual o Brasil obrava apenas para fornecer riquezas a Portugal.

Antes que fossem concluídos os debates da sessão de 12 de agosto coube ao deputado José da Silva Lisboa explicitar sua visão sobre a possibilidade de ampliar o pagamento de

⁵⁷⁸ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 84.

⁵⁷⁹ SOUZA, Ricardo Luiz. O antilusitanismo e a afirmação da nacionalidade. *Politeia: História e Sociedade*, nº 1, vol. 5, 2007, p. 134.

⁵⁸⁰ RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1997, p. 112..

quantias mais elevadas, tal como determinava o artigo 4º. Fazendo seu pronunciamento logo após a proposta de emenda do deputado mineiro Antônio da Rocha Franco, na qual o credor só devia ser obrigado à fiança quando não fosse estabelecido com bens de raiz equivalente à quantia demandada, Silva Lisboa considerou ser legítima a emenda e sugeriu que a quantia deveria ser ampliada, “tanto nas letras que têm força de escritura pública como também para as obrigações chirographarias reconhecidamente verdadeiras e sem o encargo da requerida fiança”⁵⁸¹. O futuro Visconde de Cairú advogava que a emenda estava fundamentada no alvará de 30 de outubro de 1793, que tinha derrubado a antiga restrição da ordenação do reino, bem como ampliara as quantias que se podiam julgar. O alvará foi concedido por D. Maria I sob o argumento de que o Brasil era um país do comércio e que por isso era cabível o atendimento das representações que pediam a ampliação dos valores de escrituras particulares e provas por testemunha⁵⁸². Essas mesmas justificativas foram aventadas por Silva Lisboa em sua defesa da emenda, ressaltando que a liberdade de comércio tinha transformado o Brasil em um país mais ativo e que era “notória a facilidade que honra o mesmo país, com especialidade do corpo do comércio das praças principais”⁵⁸³, de adquirir créditos de somas elevadas.

No que concernia ao direito de propriedade, ponderava que a prevalência do direito do herdeiro em detrimento do direito do credor era contra a igualdade de direitos e sem fundamentação, visto que, segundo a regra da jurisprudência, o entendimento do que significava herança contemplava que antes fossem deduzidas as dívidas. A transferência natural e civil da posse da herança para os herdeiros, era, para Silva Lisboa, “mera ficção de direitos” da lei pátria, posto que os jurisconsultos eram quase unânimes “que o jus hereditário não [era] de direito natural, e só de direito civil, mas [era] incontestável que o direito do credor emana[va] do contrato”⁵⁸⁴. O conceito de herança presente no discurso do deputado é idêntico à definição encontrada no *Dicionário da Língua Portuguesa* de Antônio Morais e Silva, do ano de 1789. Crítico contumaz de algumas práticas e salvaguardas que beneficiavam os devedores, Silva Lisboa entendia que o direito de isenção concedido aos devedores atentava contra os princípios de Economia Política.

O direito de sucessão foi uma questão arduamente debatida no transcorrer do século XIX e, tal como pondera Rafael Issa Obeid, a morte findava com a personalidade jurídica,

⁵⁸¹ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 84.

⁵⁸² Alvará de 30 de outubro de 1793. Ordenações Filipinas.

⁵⁸³ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 85.

⁵⁸⁴ Anais da Assembleia Constituinte, 12 de agosto de 1823, p. 85.

mas isso não se aplicava os bens que aquele indivíduo possuía. “O patrimônio que até então pertencia ao morto não desaparece com o seu passamento e segue como uma universalidade de bens e direitos denominada herança”⁵⁸⁵. Bruno Aidar destaca que, para Cairú, o fato dos devedores serem isentados da execução era abusivo e reduzia o crédito disponível tanto para os credores quanto para o Estado. Nessa perspectiva, ele condenava fortemente os devedores e exaltava a figura do credor. Além disso, defendia a licitude do contrato de crédito enquanto atacava a isenção de execução dos devedores por acreditar que ela tornava assimétrica uma relação estabelecida entre iguais⁵⁸⁶.

Ao afirmar que o domínio do herdeiro não concernia ao direito natural, mas somente do direito civil, Silva Lisboa demonstrava sua visão crítica à tradição medieval, na qual os bens de raiz eram entendidos como domínio natural do titular e cujos princípios se alicerçavam nos costumes, relações de poder e eram ratificados pelas leis civis. Nessas circunstâncias, como demonstra Teresa Cristina Marques, a figura do domínio civil de determinado bem estava submetido ao reconhecimento pela lei do direito natural da posse da terra e, por consequência, os bens de raiz. Com isso, caso o titular falecesse com seus bens de raiz penhorados, ainda assim o credor não poderia assumir o direito natural do bem, conquistando somente o direito de receber os rendimentos decorrentes da propriedade para a amortização da dívida⁵⁸⁷. O contrato era primordial na visão de Silva Lisboa, porque correspondia a um acordo selado com o consentimento de ambas as partes, enquanto que o domínio natural da terra remetia à perpetuação de práticas do Antigo Regime das quais discordava.

Suas concepções também resgatavam outros princípios de Economia Política⁵⁸⁸ ao defender que, estabelecidas as desigualdades das condições entre os que acumularam fundos e aqueles que não, era de interesse da sociedade que as leis facilitassem as operações de crédito. Aqueles que detinham cabedal emprestariam àqueles que não tinham e por consequência a indústria seria fomentada, cabendo à justiça assistir o credor que demonstrasse a legitimidade de todo o processo de empréstimo. A premissa de Silva Lisboa resgatava alguns dos postulados de Adam Smith em a Riqueza das Nações, especialmente as discussões do Livro Segundo, nas quais Smith apresenta algumas considerações sobre empréstimos e a aplicação

⁵⁸⁵ OBEID, Rafael Issa; 2019. Op. cit., p. 407.

⁵⁸⁶ AIDAR, Bruno; 2019. Op. cit., p. 270.

⁵⁸⁷ MARQUES, Teresa Cristina. As dívidas do Senhor Jácome Lumachi. Pernambuco e a Companhia Geral pombalina. Topoi, Rio de Janeiro, nº 22, vol. 12, jan-jun, 2011, p. 67; AIDAR, Bruno; 2019. Op. cit., p. 265.

⁵⁸⁸ ROCHA, Antônio Penalvez; 2009. Op. cit., p. 50.

de capitais. A facilitação das operações de crédito estava pautada nos princípios do liberalismo econômico e da sociedade de mercado que se difundiam rapidamente na sociedade oitocentista.

A segunda discussão do projeto seria concluída com a análise sobre o artigo 5º, sem que algum deputado se opusesse ao que nela se propunha. Revogando, portanto, todos os regimentos, alvarás, leis, provisões ou quaisquer outras resoluções.

O projeto ainda suscitou discussões nos dias 16, 18 e 25 do mês de agosto, respeitando o número de sessões e análises necessárias para a análise do projeto⁵⁸⁹. As discordâncias concernentes ao projeto permaneceram em torno do direito de propriedade, antilusitanismo e as suas interconexões com o comércio. Apesar da reiteração argumentativa e dos deputados envolvidos com o debate, convém que sejam explorados mais alguns posicionamentos de alguns deputados, mormente porque eles incidiam ou explicitavam os privilégios do comércio a respeito da legislação. Esse foi o caso do pronunciamento do deputado paulista José Arouche de Toledo Rendon na sessão de 16 de agosto, cujo parecer era de que se revogasse a lei primordial que criou o juízo dos ausentes e que o projeto não fosse aprovado. Dentre os seus argumentos estava a atenção dada aos alvarás de 17 de junho de 1766 e o de 10 de novembro de 1810. Para Toledo Rendon, os privilégios concedidos para que os negociantes credores pudessem receber suas dívidas não suscitavam críticas, ao contrário, eram considerados justos por evitarem a falência de alguns negociantes. Questionava, portanto, se não seria conveniente ampliar a legislação para que atendesse a outros segmentos sociais e, por consequência, salvar os engenhos e lavouras. A premissa do deputado paulista era em defesa da grande propriedade agrícola, ponderando que a agricultura merecia ser favorecida da mesma forma que o comércio em um país. Na verdade, o deputado era enfático ao defender que a riqueza de um país decorria da agricultura e para que houvesse o comércio antes era preciso haver a lavoura, tratando o segmento mercantil como secundário nessa perspectiva⁵⁹⁰.

Outro pronunciamento que se destacou na mesma sessão foi o de Carvalho e Melo, no qual resgatou que a criação do juízo dos ausentes atendia à necessidade dos portugueses que

⁵⁸⁹ O regimento da Constituinte de 1823 contava com a primeira e segunda leitura que se seguia de um debate sobre a competência e urgência que exigiam o juramento dos deputados. E, por fim, a matéria passava por três etapas de discussões para que enfim se delineasse o projeto final. *Anais da Assembleia Constituinte*, 18 de agosto de 1823, p. 118.

⁵⁹⁰ *Anais da Assembleia Constituinte*, 16 de agosto de 1823, p. 110.

vinham para a América, construía suas fortunas e por uma fatalidade faleciam no Brasil. Tendo em vista que não havia os meios ordinários para a exata arrecadação, guarda e remessa das fortunas para os herdeiros estabelecidos em Portugal, fez-se necessária a criação de um regulamento peculiar para tais fins. Entretanto, a urgência de reformar o projeto não era imperiosa, mormente após o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro e a criação do tribunal da Mesa da Consciência e das Ordens, que eliminava os incômodos e as demoras impostas pela distância com a península. Esse também foi o ponto de vista do deputado mineiro João Severiano Maciel da Costa, além de complementar que havia brasileiros estabelecidos em Portugal como portugueses residindo no Brasil, portanto a transferência das heranças entre os continentes continuaria a acontecer por muitos anos.

A penúltima sessão em que o juízo dos ausentes foi debatido aconteceu em 25 de agosto, dando continuidade à terceira e última discussão concernente ao projeto de lei. Marcada por pronunciamentos mais acalorados, alguns deputados foram bastante incisivos em suas críticas ao caráter colonial da legislação e às provisões concedidas em favor do comércio. O deputado baiano Francisco Carneiro de Campos foi incisivo ao defender que o juízo dos ausentes deveria ser extinto em absoluto por se tratar de um “juízo excepcional e de privilégio muito odioso, que estabelece distinção absurda entre os direitos e vantagens do credor e devedor”. Além de tudo, o deputado baiano apontava o regimento do juízo como um dos ferretes do sistema colonial, aplicado apenas em Guiné, Mina, Brasil, Açores e demais domínios ultramarinos, “dos quais se pretendia facilitar a saca de capitais para estes se irem acumular no reio de Portugal [...] já incompatível com declaração de nossa independência”⁵⁹¹.

Da mesma forma que os deputados Sousa França e Toledo Rendon, Francisco Carneiro de Campos indagavam o porquê dos negociantes serem “mais protegidos pelas leis na arrecadação de suas dívidas do que as demais mais classes da sociedade civil”⁵⁹². A despeito dos benefícios concedidos ao Corpo do Comércio lusitano durante o governo de D. José, reconhecia que os esforços do Marquês de Pombal para o fortalecimento mercantil tinham sido importantes, mas que isso não justificava que fossem feitas legislações em favorecimento somente de uma classe enquanto outras também demandavam proteção, e reforçava:

⁵⁹¹ Anais da Assembleia Constituinte, 25 de agosto de 1823, p. 150.

⁵⁹² Idem.

A máxima economia que manda proteger o comércio deve entender-se do grande e geral comércio ou circulação da nação, em cujo sentido todos são de alguma sorte negociantes, tratando todos de trocar mutuamente seus bens, serviços e indústria; até me animo a dizer a este respeito alguma distinção se houvera de fazer classe a classe, a dos negociantes pelo que toca a arrecadação de dívidas, precisa de menos proteção, sendo muito mais dificultoso a qualquer cidadão das outras classes mandar à Corte cobrar suas dívidas do que aos negociantes, que por via de suas correspondências estabelecidas têm para isso as maiores facilidades.

Compreendia que o projeto deveria ser aprovado apenas como forma de atenuar o problema e que com as emendas apresentadas pelo deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro o projeto ficava mais razoável e assegurava o direito de propriedade de credores e herdeiros. Francisco Carneiro de Campos, assim como outros deputados, colocava os privilégios mercantis no cerne do debate, muito provavelmente por conta de sua formação como jurista. A crítica, contudo, revelava uma contradição do deputado, haja vista que era proveniente de uma família envolvida com o comércio em Portugal e que construía fortuna com o comércio e propriedade de terras na Bahia. O que permite inferir que seus argumentos se pautavam nos princípios de Economia Política e pelo alargamento da jurisprudência às demais partes da sociedade.

O deputado Arouche Rendon voltaria a criticar os privilégios outrora concedidos ao Corpo do Comércio, porém sua proposição era pela completa extinção do regimento por representar um tribunal de cunho colonial, em favor apenas de Portugal e que fazia mal aos brasileiros, favorecendo apenas os lusitanos. A proposta da completa extinção do juízo seria apoiada pelo deputado paulista Andrada Machado, especialmente porque as muitas discussões tinham demonstrado a impossibilidade de chegar a uma solução comum. Uma análise dos pronunciamentos e argumentos apresentados pelos deputados da assembleia demonstra que o antilusitanismo se tornou uma crescente entre os deputados contrários à legislação. A oposição entre brasileiros e portugueses que se estabeleceu na constituinte apontava para o sentimento de nacionalidade que vinha se delineando, à mesma medida em que rompia com a noção de portugueses da América que tinha marcado o período colonial. Os abusos e excessos inicialmente apontados por Resende Costa tinham se diluído nas críticas que faziam à razão de existir do juízo dos ausentes e defuntos.

Um contraponto em relação aos pronunciamentos anteriores foi proferido por José da Silva Lisboa que, embora também considerasse o juízo “impopular e odioso”, era reticente em alterar o juízo dos ausentes dadas as muitas emendas apresentadas. Por isso, defendia que fosse consultado o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens sobre a extinção do juízo dos

ausentes, como ocorrera com a proposta para que fossem extintas as Mesas de Inspeção nas províncias. No que concernia às provisões de 1766 e 1810, ponderava que ninguém tinha se arrepiado com aquela “anomalia jurídica, atentas às razões políticas em favor do comércio” e que estender aqueles benefícios a todas as classes não deveria causar tantas inquietações, visto que facilitaria as compras, vendas e transações de crédito dos indivíduos. Além do mais, a liberdade do comércio colocava as relações dos cidadãos brasileiros no círculo máximo das nações cultas e que havia a possibilidade de que os estabelecimentos de Macau e Índia aderissem à união com o Império do Brasil. É notório que Silva Lisboa julgava que o comércio tinha sido privilegiado em relação às demais partes do corpo social com as sobreditas provisões, todavia a sua crítica era comedida porque as medidas tinham contribuído para que os negociantes tivessem acesso aos seus créditos. Alinhava-se, dessa forma, à perspectiva de Francisco Carneiro de Campos para o alargamento da legislação. O desdobramento natural da medida, segundo Cairú, seria a maior circulação de capitais no império e o desenvolvimento do comércio, medidas que coadunavam com o livre-cambismo.

Sobre a natureza colonial da legislação, Silva Lisboa discordava dos demais deputados. Para o deputado, o juízo dos ausentes não era um “invento maquiavélico do sistema colonial para arrancar capitais do Brasil”, portanto avaliava que o estabelecimento da lei era correto em suas origens e que garantiu justiça para aqueles que faleceram e deixaram heranças jacentes. Apesar de não desconsiderar que a Mesa da Consciência e Ordens tinha a finalidade de arrancar os capitais do Brasil, sua posição era de que esse princípio não era decorrente do sistema colonial, mas de um erro comum da Economia Política daquele período. Sua proposta era de que os esforços da assembleia se voltassem para a Constituição e que as reformas fossem realizadas quando a lei fundamental do império estivesse redigida.

Alguns discursos ainda foram proferidos em direção oposta aos dizeres de Silva Lisboa, sem que se chegasse a um consenso e levando ao adiamento da discussão. Assim, a última sessão na qual se debateu o juízo dos ausentes e defuntos aconteceu em 12 de setembro, novamente os deputados não chegaram a uma concordância sobre a questão. O deputado Arouche Rendon intentou que fosse aprovada uma emenda de sua proposição, mas não obteve sucesso. Por fim, o projeto foi submetido ao escrutínio da assembleia e acabou sendo rejeitado. Andrada de Machado sugeriu que os deputados apresentassem novos projetos

para o juízo dos ausentes e defuntos, mas a proposição foi adiada junto com as demais questões relativas àquela legislação no âmbito da constituinte⁵⁹³.

Os debates sobre o juízo dos ausentes e defuntos esbarrou diversas vezes nos privilégios conquistados pelos negociantes, tanto os da península ibérica quanto os da América. A feição colonial da legislação fez com que alguns deputados se apresentassem de forma mais veemente e, por vezes, fez com que alguns deles julgassem conveniente alijar os portugueses de seus direitos em relação às fortunas jacentes, além de evidenciar as concepções distintas dos deputados acerca do que conceito de propriedade. Decerto que a essência do debate não era fundamentalmente mercantil e que as críticas não eram direcionadas apenas ao corpo de comerciantes do Rio de Janeiro, no entanto o projeto evidencia o descontentamento inequívoco com os benefícios alcançados pelos homens de negócio. Um sentimento que se espalhava entre outros agentes políticos e também nas diferentes províncias. Mesmo com a curta duração da Constituinte de 1823, a experiência legislativa do Brasil deu voz a vários outros personagens que até então se encontravam eclipsados. Do mesmo modo que os trabalhos das Cortes de Lisboa explicitaram posições dissonantes, a reunião dos deputados do Império do Brasil trouxe à luz os interesses regionais e estes começaram a ganhar forma no espaço parlamentar. Ainda que a elite mercantil fluminense permanecesse em uma posição de privilégio junto ao imperador, o constitucionalismo se converteu em uma gradual reorganização dos grupos que inseridos no centro do poder e uma diminuição da influência dos mais influentes homens de negócio do Rio de Janeiro. A introdução dos interesses regionais de negociantes, senhores de engenho e propriedades agrícolas das demais províncias fizeram com que o debate ficasse ainda mais enredado e ampliaram a influência de outros segmentos da esfera política.

4.4. Os sequestros dos bens dos negociantes de Angola.

Dentre os requerimentos que tangenciavam o campo mercantil, destacou-se uma solicitação dos negociantes da praça mercantil fluminense para que fosse derogado o alvará de 11 de dezembro de 1822, na parte relativa ao sequestro dos bens dos negociantes de Angola. O requerimento tinha sido encaminhado ao Conselho da Fazenda e em seguida remetido ao tribunal por ordem de D. Pedro I para que os deputados da constituinte apreciassem o pedido e pudessem apresentar um parecer acerca da matéria. Com desdobramentos que envolveram os governos do Brasil, de Angola e até mesmo uma

⁵⁹³ Anais da Assembleia Constituinte, 15 de setembro de 1823, p. 85.

intervenção por parte de D. João VI, o decreto gerou apreensão nos negociantes da praça do Rio de Janeiro por incidir diretamente sobre o comércio da escravatura naquela região da África.

O decreto de 11 de dezembro de 1822 era uma decisão de D. Pedro I ante a possibilidade do envio de esquadras portuguesas para atacar o Rio de Janeiro. Um exame do decreto deixa evidente o seu caráter assertivo e a insatisfação do imperador com aquilo que considerava como “escandalosos procedimentos e as hostilidades manifestas do Governo de Portugal contra a liberdade manifesta do Governo de Portugal contra a liberdade, honra e interesses deste Império” do Brasil. Não obstante as “cavilosas insinuações e ordens” das Cortes de Lisboa que, após fracassarem no intento de “escravizar o Brasil”, buscavam oprimi-los com “toda espécie de males e horrores da perfídia e da guerra civil”. Por isso, o imperador considerava ser sua missão constitucional garantir a efetiva defesa e segurança do país que enfrentava uma “guerra fratricida” por parte do reino de Portugal⁵⁹⁴. Ordenava, assim, que se colocasse em efetivos sequestros:

1º Todas as mercadorias existentes nas Alfândegas deste Império, e pertencentes aos súditos do reino de Portugal; 2º Todas as mercadorias, ou a sua importância, que existirem em poder dos negociantes deste Império; 3º Todos os prédios rústicos e urbanos, que estiverem as mesmas circunstâncias; 4º Finalmente as embarcações ou parte delas, que pertencerem a negociantes daquele reino: sendo porém excetuadas deste sequestro as ações do Banco Nacional, as das Casas de Seguro, e as da Fábrica de Ferro da Villa de Sorocaba⁵⁹⁵.

Gladys Sabina Ribeiro considera que o decreto tinha um caráter político, principalmente por sua incidência direta sobre aqueles que eram herdeiros de bens e moravam no reino peninsular, englobando militares e oficiais da tropa portuguesa, além de negociantes cujas mercadorias fossem provenientes dos portos portugueses ou com conexões mercantis no Porto e em Lisboa. Tratava-se de uma determinação pensada contra os portugueses da Europa⁵⁹⁶ que possuíam bens ou propriedades no Brasil, assim como demarcava a resistência de D. Pedro I em relação a qualquer ofensiva das tropas portuguesas⁵⁹⁷. A determinação imperial tornou-se um verdadeiro problema para os portugueses que possuíam bens móveis, de raiz e até mesmo mercadorias no Brasil. Afetando, inclusive, homens de negócio que eram

⁵⁹⁴ Coleção Leis do Império. Decreto de 11 de dezembro de 1822.

⁵⁹⁵ Coleção Leis do Império. Decreto de 11 de dezembro de 1822, p. 97.

⁵⁹⁶ O uso da expressão portugueses da Europa, no referido caso, busca demarcar a separação entre os súditos da monarquia portuguesa: os portugueses da Europa e portugueses da América. Essa distinção era comum e não se encerrou completamente com a separação política, mormente porque a ideia do “ser brasileiro” constituiu um processo no decurso da primeira metade do século XIX. Ver: JANCSÓ, Istvan; PIMENTA, Joao Paulo Garrido, 2002. RIBEIRO, Gladys Sabina; 1997. Op. cit.

⁵⁹⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina; 1997. Op. cit., p. 115.

aliados do imperador e partidários da independência, como João Rodrigues Pereira de Almeida e Antônio Gomes Barroso. O primeiro sofreu o sequestro de seus bens e propriedades porque se encontrava em Lisboa no momento da independência. A ordem para o sequestro partiu do então Ministro da Fazenda, Martim Afonso de Andrada, cujo entendimento foi que a presença de Rodrigues Almeida em Lisboa configurava sua não adesão à ruptura política. Tal medida foi um dos contributos para ampliar o clima de hostilidade entre o Corpo do Comércio e os irmãos Andrada no decurso dos trabalhos legislativos em 1823⁵⁹⁸. Já Gomes Barroso teve um carregamento do qual era sócio proprietário sequestrado, isso porque a carga era proveniente de Lisboa⁵⁹⁹.

Uma vez que o decreto versava sobre todos os súditos do reino de Portugal, o que nesse caso incluía os domínios ultramarinos da África, as medidas repercutiram negativamente no continente africano e resultaram em uma resposta rápida por parte dos governos locais. Assim que tomou conhecimento do decreto pedrino, João Antônio Pussich, então governador da capitania de Benguela, deliberou que fossem sequestrados os bens dos brasileiros que atuavam naquela região da África⁶⁰⁰. Segundo Gilberto da Silva Guizelin, o documento era uma cópia do decreto de D. Pedro e incidia diretamente sobre os bens de negociantes que estavam envolvidos com o comércio da escravatura. A medida foi acompanhada por Cristóvão Avelino Dias, governador-geral de Angola no período, que defendeu tais determinações como uma forma de ressarcimento dos súditos portugueses daquela região pelos prejuízos sofridos com a disposição do governo do Brasil. Ademais, proibiu-se a saída de navios “com destino aos portos considerados dissidentes e rebeldes da América, ou seja, para o Rio de Janeiro e Pernambuco, até que o governo central português ordenasse o contrário”⁶⁰¹.

Os decretos dos dirigentes africanos causaram inquietações entre os negociantes do Rio de Janeiro e fez com que eles atuassem para que o imperador pudesse reverter aquele quadro com o levantamento dos sequestros. Não é irrelevante retomar que o tráfico de escravizados era um comércio altamente lucrativo, assim como arriscado. A longa cadeia de negócios da empresa traficante requeria o envio de uma grande quantidade de gêneros coloniais e manufaturados da Europa, em embarcações provenientes dos portos do Brasil,

⁵⁹⁸ PIÑEIRO, Theo Lobarinhas; 2014. Op., cit., p. 83.

⁵⁹⁹ RIBEIRO, Gladys Sabina; 1997. Op. cit., p. 117.

⁶⁰⁰ GUIZELIN, Gilberto da Silva. “Província (De) um grande partido brasileiro, e mui pequeno europeu”: a repercussão da independência do Brasil em Angola. *Afro-Ásia*, Bahia, nº52, 2015, p. 89.

⁶⁰¹ Idem.

para que servissem como moeda de escambo nas costas africanas⁶⁰². Assim, os negociantes anteriormente encaminhavam uma elevada soma de recursos por meio das fazendas que serviriam ao comércio nas Costas de África.

O decreto de 11 de dezembro de 1822 já tinha sofrido alterações por parte do imperador em 23 de janeiro de 1823, como demonstra a cópia do ofício enviado à assembleia por Manuel Jacinto Nogueira da Gama, então Ministro da Fazenda. No ofício D. Pedro determinava ao Desembargador do Paço Juiz da Alfândega que isentasse dos sequestros, bem como admitisse a despacho – pagando os direitos estabelecidos – os escravizados provenientes dos “Portos d’África situados ao Sul do Equador, exceto Angola, como também as mercadorias vindas dos ditos Portos e da Ásia”⁶⁰³. Presumivelmente, essa nova disposição resultava de uma pressão do corpo de comerciantes fluminense e adeptos da causa da independência, que, inclusive, já estavam devidamente protegidos pelo decreto⁶⁰⁴. Apesar dessa determinação, a permanência dos sequestros dos negociantes de Angola criava problemas para os traficantes da praça mercantil do Rio de Janeiro, sobretudo por conta da complexa cadeia de pagamentos que organizava o comércio da escravatura e pelo consequente sequestro das mercadorias pelos dirigentes de Angola e Benguela.

Em um documento anexo ao ofício do Ministro da Fazenda, consta uma longa Indicação com críticas enérgicas ao decreto do imperador, à maneira como a assembleia estava conduzindo o problema, além de enfatizar os riscos e prejuízos causados ao Corpo do Comércio, principalmente o fluminense. Embora não conste qualquer assinatura no documento, o conteúdo do documento permite inferir que corresponde a algum deputado ou oficial monárquico que possuía relação estreita com o corpo de comerciantes fluminense; além de ser possível considerar que o documento partiu dos próprios negociantes.

A indicação traz um longo relato sobre os efeitos produzidos pelo sequestro dos bens dos negociantes angolanos no Brasil. Inicialmente, o autor pedia que fosse levantado o sequestro dos bens dos habitantes de Angola determinado pelo Império do Brasil, ou que fossem aplicadas forças de guerra marítima em Angola. O uso da força era visto como um meio de eliminar todas as embarcações que davam “causa aos prejuízos que sofrem os negociantes do Brasil, particularmente os do Rio de Janeiro, não só pelos empates e

⁶⁰² FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*; 1995. Op. cit.

⁶⁰³ Anais da Assembleia Constituinte. Ofício do Ministro da Fazenda à Assembleia. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1317.

⁶⁰⁴ RIBEIROS, Gladys Sabina; 1997. Op. cit., p. 115.

sequestros de seus cabedais ali, assim em navios como em diversas negociações”; informações explicitadas no requerimento enviado ao imperador e que estavam sendo analisado pela assembleia⁶⁰⁵. São listados dois pontos como essenciais à questão:

1º mostrando ser indubitável a perda de seus cabedais por não possuírem os negociantes de Angola fundos suficientes no Brasil que possam equilibrar os que os negociantes do Brasil, especialmente os do Rio de Janeiro, têm depositado nas suas mãos, e de não poderem contar com a sua indenização no caso que o governo deste Império não remova imediatamente o atual embarço, pois que conhecendo ele, é infalível a perda total e por conseguinte a perdição daqueles que ali tem seus cabedais: 2º que a mesma Fazenda Nacional tem a perder consideravelmente nas suas rendas já pela inconsiderável medida que tomou, já por não ter procedido, nem proceder as medidas enérgicas capazes de remover os obstáculos e males que por efeito desta se tem seguido, assim ao comércio em geral, como a mesma Fazenda Nacional⁶⁰⁶.

O autor seguiu em sua narrativa sobre a importância do comércio com as Costas de África, bem como dos gêneros que eram comercializados naquela região, destacando o comércio da escravatura e a dinâmica do tráfico negreiro. A intenção era de demonstrar o desequilíbrio nos valores entre os bens que foram sequestrados no Rio de Janeiro e o sequestro sofrido pelos negociantes fluminenses em Benguela e Angola. Nesse sentido, pontuava que os consignatários estabelecidos na África precisavam ter grandes somas sob sua guarda para as negociações, além de reforçar que sem aqueles valores se tornava inviável a comercialização. Tendo em vista que o tráfico de viventes era uma constante e que exigia a permanência de fundos naquele território, havia “grande disparidade entre os haveres do comércio dos negociantes do Brasil comparativamente aos haveres em comércio dos negociantes da Costa d’África, ou de Angola”⁶⁰⁷.

O tom catastrófico adotado pelo autor era para corroborar como operava a cadeia do tráfico e a insegurança que o sequestro das embarcações tinha gerado. Por tratar-se de viventes, o atraso para que as embarcações fossem carregadas e enviadas ao Brasil causavam, segundo consta no relato, uma “enormíssima perda pelo risco de vida a que a mesma escravatura estava exposta”. Em razão disso, o documento fazia uma crítica feroz ao decreto que tinha determinado o sequestro dos bens dos habitantes de Angola, além de exigir o uso de força marítima armada ou qualquer outra maneira que pudesse evitar aquela situação⁶⁰⁸.

⁶⁰⁵ Anais da Assembleia Constituinte. Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01.

⁶⁰⁶ Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01.

⁶⁰⁷ Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01.

⁶⁰⁸ Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01.

Atribuía-se, assim, a culpa ao governo do Brasil pelo malfadado decreto, bem como era exigido que o governo adotasse ações que reduzissem os prejuízos dos negociantes. Não obstante, o decreto era visto como uma medida inconsiderada do governo e que dele não resultara nada de positivo.

Assim como nas representações que encaminharam no governo joanino, o autor realizou alguns cálculos aproximados sobre os lucros que o tráfico negreiro e a comercialização de outros gêneros com a África tinham proporcionado para o Tesouro Público no ano de 1822. Após expor todos os itens e quantidade de escravizados provenientes dos portos africanos, bem como os valores decorrentes da comercialização desses viventes entre as províncias, o autor apresenta que Império do Brasil arrecadou “pouco mais ou menos” que 953:998\$220 em direitos devidos à Fazenda Pública. Aqui podemos perceber que se tratava de algum indivíduo ligado ao Corpo do Comércio e que tinha conhecimento acerca das finanças do Estado⁶⁰⁹. Além disso, a estratégia era similar àquela que foi praticada contra o período de quarentena e as taxas de inspeção e lazareto que deviam ser pagas ao Físico-mor – além de várias outras petições. A Indicação significava uma mensagem direta ao imperador, mas também à assembleia, haja vista que não apenas enfatizava a importância do comércio da escravatura para as rendas públicas, como também afirmava que a proteção e o auxílio do comércio em toda sua extensão era um dever do governo do Império do Brasil. Portanto, segundo o próprio autor do documento, eram justas as representações dos negociantes da praça mercantil fluminense.

Além das críticas ao governo de modo geral, também criticava o antigo Ministro da Fazenda, Martín Francisco de Andrada, por sua inação e pelo não atendimento aos pedidos dos negociantes quando tomou conhecimento das contas correntes e faturas. Por fim, resgatavam o papel da corporação no processo de ruptura política com Portugal.

Além disso, vê-se até nos papéis impressos que o Corpo do Comércio desta cidade foi a única corporação que mais se distinguiu para se prontificar a Esquadra Imperial, a fim de libertar os nossos irmãos da Bahia, já com donativos gratuitos pedidos pelo Ex. Ministro José Bonifácio, já com o empréstimo para o Tesouro pelo Ex. Ministro Martín Francisco, já voluntariamente aprontando uma fragata à sua custa, já subscrevendo mensalmente para a Marinha por três anos; e então não há de esta Assembleia, lembrar ao governo, que além de abolir os sequestros mande

⁶⁰⁹ Anais da Assembleia Constituinte. Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01.

imediatamente uma fragata a Angola desembarçar e conduzir os fundos desta Praça⁶¹⁰.

Por fim, o documento denunciava que o governador de Benguela estava dando passaporte somente para os barcos de proprietários regionais e que eram destinados ao Maranhão, contudo ele recebia de 2 a 3 contos por cada um. Exigia, portanto, que fosse derogado o decreto de 11 de dezembro de 1822, na parte concernente aos bens dos habitantes de Angola e cobrava o apoio do governo imperial para que o Corpo do Comércio pudesse reaver os bens depositados em Angola e Benguela. Ademais, insistiam que o parecer apresentado na assembleia pela comissão de legislação não os contemplava, porque antes a casa legislativa deveria oferecer o suporte necessário para que os negociantes pudessem reconquistar suas propriedades em Angola e Benguela, e só depois disso levantar o sequestro dos bens.

Consta, ainda, junto ao ofício do Ministro da Fazenda, uma carta encaminhada de Benguela por Manoel Rodrigues Maia a Lourenço Antônio do Rego em 15 de agosto de 1823, na qual apresentava queixas semelhantes àquelas que foram proferidas na Indicação anônima. O capitão Manoel Rodrigues Maia, morador da Província de São Paulo, realizava diversas viagens entre os portos da América e África⁶¹¹, comandando o bergantim Nova Aventura e atuando como representante de Lourenço Antônio do Rego, traficante de escravizados da praça mercantil fluminense. O dito capitão também comandava embarcações escravistas com destino a outros portos do Brasil, como Santos e Santa Catarina⁶¹². A missiva de Rodrigues Maia continha denúncias sobre a situação que vivenciava em Benguela, dentre elas os obstáculos enfrentados com a chegada de uma expedição encaminhada pelo “soberano congresso lisbonense”⁶¹³.

A dita expedição, segundo narra o capitão, agia como se fosse composta por “lobos esfomeados” que “ainda acha[vam] pouco o sangue de muitas ovelhas”. Rodrigues Maia informava que havia chegado dois dias após a expedição lisboeta e ficou embargado por 23 dias e que, ao final do período, recebeu ordens para que a carga fosse colocada em arrecadação e que se determinasse a quem pertencia. Além disso, tudo aquilo que pertencia

⁶¹⁰ Indicação. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 01

⁶¹¹ Império do Brasil, Diário do Governo (CE), Nº 114, 14 de novembro de 1823.

⁶¹² PASSOS, André Fernandes. Rotas internas de escravos: Laguna, primeiras décadas do século XIX. 2015. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015, p. 43.

⁶¹³ Anais da Assembleia Constituinte. Correspondência de Lourenço Antônio do Rego. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 02.

aos negociantes da praça do Rio de Janeiro era confiscado sob alegação de que estavam agindo com base em ordens das Cortes, algo que Rodrigues Maia demonstra discordância. Para ele, as cargas estavam sendo roubadas pelos agentes da expedição portuguesa e em articulação com o governador João Antônio Pussich. Rodrigues Maia ainda mencionava a intenção de negociar a sua saída com o governador, além da saída de um Bergantim e uma Sumaca que tinham chegado a Benguela havia 42 dias, mas que o governador tinha informado que as embarcações estavam enquadradas na condição de boa presa⁶¹⁴. O capitão denunciava todo aquele cenário como uma articulação do governador com o apoio da expedição enviada de Lisboa, tanto que ele aponta que as apreensões incidiam sobre os negociantes fluminenses e que também afetava os negociantes de Angola – provavelmente aqueles que tinham laços mercantis com a praça do comércio fluminense.

Aqui cumpre destacar que ambos os documentos adotaram uma retórica de infortúnios e tragédias para narrar a enredada conjuntura que os negociantes fluminenses enfrentavam após os decretos do Brasil e os de África. O teor aflitivo de ambos os documentos visavam não deixar qualquer dúvida sobre os obstáculos impostos à dinâmica do tráfico, mormente as incertezas que decorriam dos conflitos entre os continentes americano e africano. Há dois pontos dos documentos que exigem maior contemplação: primeiramente, a reiterada cobrança para que o Império do Brasil enviasse apoio militar e assegurasse o suporte necessário aos negociantes para reaverem seus bens; o segundo, tão relevante quanto, concerne à denúncia de Rodrigues Maia sobre o apresamento das embarcações na condição de boa presa.

A exigência para que o governo do Brasil apoiasse os negociantes na condição que se encontravam na África estava acompanhada de duras críticas ao decreto de D. Pedro, à inércia de seus ministros e, sobretudo, de uma conta pelo apoio concedido ao imperador em meio à guerra de independência. Além da patente insatisfação, o Corpo do Comércio buscou que o imperador e a assembleia estivessem cientes de sua importância como sustentáculo econômico para a separação e manutenção administrava do império. Distintamente das representações enviadas no período joanino, a indicação equivalia a uma cobrança, tanto que exigiam o apoio da força marítima para intervir em Benguela e Angola. O corpo de comerciantes tinha ciência dos prejuízos que o prolongamento da crise poderia causar aos seus negócios e, por isso, eram incisivos em sua argumentação.

⁶¹⁴ Anais da Assembleia Constituinte. Correspondência de Lourenço Antônio do Rego. Código de referência: BR DFCD AC1823-E-309-1319-ANEXO 02.

No que tange à pretensão do governo de Benguela em aplicar a política de boa presa às embarcações fluminenses, demarcava-se com aquela medida o posicionamento do governo de Angola em favor do reino português. Segundo Cláudia Chaves, a política de boa presa era comumente praticada em tempos de guerra e era contemplada pelas Ordenações Marítimas da França. A medida legitimava o apresamento e arresto de navios pelas potências marítimas quando houvesse a suspeita de contrabando e na impossibilidade de que o consignatário comprovasse a legalidade do carregamento. Além do mais, nos casos em que os apresamentos fossem realizados em até 24 horas, as Ordenações Marítimas da França preconizavam a possibilidade de o antigo proprietário retomar sua carga, desde que fizesse o pagamento de um terço do valor. A legislação inglesa tinha uma aceção distinta da questão, de forma que “quando a presa se achava em poder de inimigos, antes ou depois da adjudicação poderia ser imediatamente armada para o uso da guerra, ficando o navio ‘desnaturalizado’ e seu antigo proprietário perderia o direito de *postliminiu*”⁶¹⁵.

Considerando que naquelas circunstâncias a separação do Brasil com Portugal era conhecida pelas demais partes do império português, Angola tinha optado pela adesão à causa portuguesa. Por isso, o que se pode inferir da medida do governador é que a política de boa presa se alicerçava no ideário de que o Império do Brasil e o reino de Portugal estavam em guerra. Como Angola estava sob o domínio português, o governador de Benguela vislumbrava o Brasil como um país opositor aos interesses lusos. No caso, a política era aplicada nas embarcações fluminenses e pernambucanas, visto que tais províncias já tinham aderido à causa da independência. Todavia, outras províncias do Brasil ainda defendiam a manutenção dos laços com o reino peninsular e por isso eram permitidos a entrada, o desembarque e conseqüente retorno ao Brasil⁶¹⁶.

A Independência do Brasil tinha suscitado inquietações nos governantes dos domínios portugueses de África, e os receios decorriam das relações mercantis que conectavam aqueles portos às praças do Brasil, especialmente a do Rio de Janeiro. A preeminência do capital fluminense naqueles portos ascendia o receio de que os negociantes brasileiros que se encontravam naquela região pudessem mobilizar uma sublevação. Prevalencia, em Benguela, a circulação de panfletos que davam como inevitável a união de Benguela com o Brasil, não

⁶¹⁵ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O tribunal da Real Junta de Comércio no império Luso-brasileiro: Direito mercantil, juízos privativos e consultas - 1780-1811. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 36, n. 72, 2020, p. 758.

⁶¹⁶ GUIZELIN, Gilberto da Silva; 2015. *Op. cit.*, p. 96.

obstante a propensão da Junta de Benguela à causa brasileira⁶¹⁷. Os dirigentes de África tinham conhecimento de que importantes homens de negócio ligados ao Rio de Janeiro e a Pernambuco articulavam uma secessão para facilitar o comércio entre os dois continentes. A tentativa de mobilizar uma ruptura de Benguela e Angola com Portugal e a subsequente adesão à causa brasileira poderia facilitar o comércio de escravizados. Guizelin pondera que algumas interpretações historiográficas enxergavam que os negociantes envolvidos com a possível sublevação vislumbravam a possibilidade de tornar o tráfico de escravizados um comércio doméstico⁶¹⁸ e simultaneamente inibir a política abolicionista inglesa. Apesar disso, as mesmas interpretações também revelam que D. Pedro I não se empenhou no adesismo africano, mormente por enfrentar dificuldades para que outras províncias do Brasil reconhecessem seu governo e aderissem à separação com Portugal. Os temores emanavam muito mais dos dirigentes coloniais de África do que do reino de Portugal, tanto que os decretos para o sequestro dos bens dos brasileiros eram resultantes de medidas unilaterais dos governadores de Benguela e Angola, sem o conhecimento das Juntas de Governo e do próprio reino peninsular⁶¹⁹.

O fato é que no âmbito da constituinte a questão pouco avançou e tornou-se um verdadeiro imbróglio para a casa legislativa. O ofício solicitando uma solução para o decreto foi encaminhado pelo Ministro da Fazenda em 25 de agosto de 1823, momento no qual foi remetido à comissão de legislação. Somente em 13 de setembro que a questão foi retomada, ainda sem qualquer solução e com um pedido da parte da comissão de legislação para saber quais as resoluções do governo em relação à matéria até aquele momento, além do relaxamento concedido aos habitantes de Benguela. Até aquele momento a matéria continuava sem uma resolução, o que gerava descontentamento entre os negociantes. Provavelmente, a demora do governo em resolver a contenda fez com que os negociantes, ou seus representantes, apresentassem a Indicação cobrando o imperador e a assembleia uma

⁶¹⁷ PANTOJA, Selma. “O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil”. Dossiê: A justiça no antigo regime, *Revista Textos de História*, vol. 11, no 1/2, 2003, p. 209.

⁶¹⁸ A questão do comércio doméstico remete à profícua relação que se consolidou ao longo do século XVIII, principalmente a segunda metade, entre as colônias portuguesas do Atlântico Sul. Os interesses dos súditos portugueses – peninsulares e da América – se espraiaram pelo continente africano, destacando-se Angola no referido contexto. A crescente demanda por escravizados para servirem como força de mão-de-obra no território americano e os interesses dos agentes coloniais, tanto da África quanto do Brasil, favoreceu a constituição de uma rede escravista e o tráfico de viventes se constituiu com uma complexa engrenagem. Ver: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. 4ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶¹⁹ GUIZELIN, Gilberto da Silva; 2015. Op. cit., p. 101.

solução ao conflito. Basta notar que o documento é datado de 26 de setembro de 1823 e até o aquele momento a situação permanecia inalterada.

A última vez que a questão foi submetida na assembleia constituinte, antes do seu fechamento, foi em 01 de outubro. Na ocasião, o deputado José Antônio da Silva Maia apresentou o parecer da comissão de legislação, no qual os membros da comissão foram incapazes de propor uma medida que solucionasse a contenda.

Como porém atendendo com particularidade as circunstâncias ocorrentes neste sequestro parcial de que se trata, manifesta-se por uma parte, que os seus efeitos, todos dirigidos contra um dos mais interessantes ramos do comércio ativo deste império, e em prejuízo notável das suas rendas públicas estão em oposição ao fim da medida tomada pelo referido decreto, e por outra parte considera a comissão, até pelo que foi exposto pelos suplicantes, não poder ter lugar resolução alguma, nas atuais circunstâncias, que possa ser efetiva em benefício do comércio, e dos interesses da fazenda pública, sem que se tome pronta e enérgica medida, que destrua quaisquer obstáculos que hajam por parte do governo de Angola, sendo talvez preciso recorrer a hostilidades, por isso não se delibera a interpor parecer, até porque nesse caso não é de sua competência, deixando à sabedoria da assembleia tomar o acordo conveniente e que a mesma comissão não pode indicar⁶²⁰.

Apesar de não terem chegado a um consenso e nem ao menos proposto uma solução à questão, o parecer da comissão aventou a possibilidade de que fossem adotadas medidas hostis contra o governo de Angola para reverter o problema. O pronunciamento dos deputados sobre o parecer da comissão não foi consensual e houve casos, como o do deputado Nicolau Vergueiro, que asseverou a necessidade da comissão oferecer um parecer que solucionasse o conflito. Essa exigência também não foi bem aceita e o deputado Manoel José de Sousa França enfatizou que as comissões não eram juízes e nem tinham regimento que demarcasse suas atribuições, ao contrário da assembleia. Assim, foi por intermédio do parecer do deputado paulista Antônio Carlos Ribeiro de Andrada que os demais deputados encontraram um ponto de convergência. O entendimento de Ribeiro de Andrada era de que a questão não era privativa da comissão de legislação porque envolvia outras questões. Pronunciou, portanto, que podia ser tratado na comissão de comércio porque envolvia mercadorias; à mesma medida, podia pertencer à comissão de fazenda porque tinha relação com as rendas públicas; enquanto que um possível ataque hostil a Angola fazia com que a matéria devesse ser tratada pela comissão de guerra; por fim, como sugeria a suspensão de uma lei, cabia à

⁶²⁰ Anais da Assembleia Constituinte, 01 de outubro de 1823, p. 12.

comissão de legislação uma proposição. Em razão disso, a sugestão era de que as quatro comissões citadas deviam se reunir para uma análise conjunta⁶²¹.

O último pronunciamento foi por parte de Carvalho e Melo, no qual relatou que o requerimento era relevante e que os incômodos sofridos pelos “negociantes respeitáveis desta praça” não eram exagerados, devendo à assembleia fazer um exame cuidadoso para dar uma decisão “circunspecta e justa”. Apontou que havia motivos políticos envolvidos no decreto e que via com espanto a sugestão para “uma espécie de guerra”, que parecia “admirável que particulares se lembrassem de propor ao governo tão melindrosa medida”. Concluiu sua fala acompanhando a proposta de Ribeiro de Andrada para que os membros das demais comissões oferecessem um juízo sobre o tema. Ficou decidido que a matéria devia ser remetida às quatro comissões, tal como propusera Ribeiro de Andrada⁶²².

A determinação referente aos sequestros dos bens de súditos portugueses não voltou a ser debatida na constituinte e nenhuma solução foi proposta para a questão no espaço da assembleia, sobretudo por conta do seu fechamento. A anulação definitiva dos sequestros somente ocorreu em 29 de agosto de 1825 com o acordo diplomático selado com Portugal para o reconhecimento da Independência do Brasil⁶²³. Entretanto, os decretos feitos pelos dirigentes de Angola foram suspensos antes do diploma com Portugal. Isso porque, em 04 de setembro de 1823, D. João VI encaminhou um aviso régio fortemente crítico às medidas unilaterais tomadas pelos dirigentes de Angola e Benguela, determinando que cessassem os sequestros das propriedades dos brasileiros. A determinação, como destaca Guizelin, decorria da expectativa do reino de Portugal em recompor os laços com o Brasil e, simultaneamente, do receio que os sequestros pudessem fomentar conflitos por parte dos negociantes prejudicados pelos sequestros e conseqüentemente a interrupção do comércio com o Brasil⁶²⁴. Perspectivas que não se consolidaram na prática.

A continuidade do infame comércio era uma questão premente no Brasil, sobretudo após os Tratados de Aliança e Amizade, bem como o de Comércio e Navegação em 1810. Mesmo que na prática o tratado não tenha diminuído a prática do tráfico, o artigo X demonstra a pressão inglesa em limitar e controlar o comércio negreiro com as costas africanas. A Independência do Brasil e a proximidade da renovação dos diplomas com a

⁶²¹ Anais da Assembleia Constituinte, 01 de outubro de 1823, p. 12.

⁶²² Anais da Assembleia Constituinte, 01 de outubro de 1823, p. 13.

⁶²³ RIBEIRO, Gladys Sabina; 1997. Op. cit., p. 116.

⁶²⁴ GUIZELIN, Gilberto da Silva; 2015. Op. cit., p. 95.

Inglaterra demonstravam a emergência de constituir medidas que postergassem a interrupção do comércio negro. Na assembleia constituinte de 1823 e também entre estadistas como Bonifácio de Andrada e Silva Lisboa, as proposições para atenuar os efeitos da extinção do tráfico começaram a ser debatidas, ainda que de maneira tímida. A pressão inglesa era um dos fatores, mas não o único, de maneira que a própria concepção de cidadania ganhava relevo ante o elevado contingente de escravizados do país. Além disso, temiam por um possível levante como ocorrera no caso do Haiti no final do século XVIII⁶²⁵.

A indefinição sobre quem deveria ou não ser cidadão do Império do Brasil tocou na questão escravista e isso fez com que o debate se transformasse em um imperativo para alguns membros da Constituinte de 1823. Silva Lisboa e Bonifácio de Andrada eram partidários da transição gradual por acreditarem que a medida permitiria a manutenção da empresa escravista por um período determinado e simultaneamente corresponderia às exigências da Grã-Bretanha⁶²⁶. No que concernia à cidadania, era assente entre os deputados que escravizados e libertos não deveriam ter direitos políticos para exercer a função de parlamentar. Por isso, Silva Lisboa sugeria a separação entre cidadania passiva e ativa, em que os libertos seriam agraciados com uma cidadania “honorífica” para que pudessem ofertar um trabalho útil à nação⁶²⁷.

Bonifácio de Andrada, na condição de Ministro das Relações Exteriores do Brasil, produziu uma representação que deveria ser apresentada à casa legislativa, na qual elencava as razões pelas quais o tráfico deveria ser paulatinamente abolido⁶²⁸. O ministro tinha uma visão crítica sobre o tráfico, assim como da escravatura como principal força de trabalho. O escravizado era apresentado como um indivíduo desprovido de conhecimento, preguiçoso e que a manutenção da ordem escravista impedia o progresso do Brasil. Havia o viés humanitário e a denúncia das crueldades resultantes do tráfico de vivos, mas sua preocupação estava assentada nos prejuízos que entrevia na perpetuação do sistema escravista.

A lavoura do Brasil, feita por escravos boçais e preguiçosos, não dá os lucros, com que homens ignorantes e fantásticos se iludem. Se calcularmos o

⁶²⁵ RODRIGUES, Jaime; 2005. Op. cit., p. 55.

⁶²⁶ ALVES, Andreia Firmino. O parlamento brasileiro: 1823-1850 – debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão. 2018. Tese (Doutorado em História) – Brasília, Universidade Federal de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, 2008, p. 26-29.

⁶²⁷ RODRIGUES, Jaime; 2005. Op. cit., p. 54

⁶²⁸ A representação não chegou a ser debatida durante a Assembleia Constituinte em decorrência do seu fechamento em 12 de novembro de 1823, sendo revista por Bonifácio no exílio e publicada em Paris no ano de 1825. SILVA, Ana Rosa Cloquet; 2003. Op. cit., p.406.

custo atual da aquisição de terreno, os capitais empregados nos escravos que o devem cultivar, o valor dos instrumentos rurais com que deve trabalhar cada um destes escravos, sustento e vestuário, moléstias reais e afetadas, e seu curativo, as mortes numerosas filhas do mau tratamento e da desesperação, as repetidas fugidas aos matos e quilombos, claro fica, que o lucro da lavoura deve ser mui pequeno no Brasil⁶²⁹.

Ainda nas palavras de Bonifácio, a escravatura no Brasil resultava em enormes prejuízos ao Estado, “pois se os senhores de terras não tivessem uma multidão demasiada de escravos, eles mesmos aproveitariam terras já abertas e livres de matos, que hoje jazem abandonadas como maninhas”⁶³⁰.

No projeto de Constituição apresentado pela comissão de legislação em 1º de setembro de 1823, o art. 254 definia que “terá igualmente cuidado de criar estabelecimentos para a catequese, e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa, e industrial”⁶³¹. A questão foi completamente suprimida na Constituição outorgada por D. Pedro em 1824, mas serviu para acirrar os ânimos entre as distintas facções existentes durante os trabalhos da assembleia. O ano de 1823 foi marcado por interesses multifacetados e pela ampliação dos conflitos entre portugueses e brasileiros. Naquelas circunstâncias, o imperador estava cada vez mais próximo dos negociantes portugueses enraizados no Brasil e a relação com os irmãos Andrada estava estremecida, fazendo com que posteriormente fossem exilados.

A queda de Bonifácio permitiu que dois importantes nomes ligados aos mais abastados homens de negócios assumissem os Ministérios que antes eram ocupados pelos Andrada. Nogueira da Gama assumiu o Ministério da Fazenda em substituição a Martín Francisco, enquanto que José Joaquim Carneiro de Campos assumiu o Ministro das Relações Exteriores do Brasil no lugar de Bonifácio de Andrada. Ambos possuíam laços de amizade e parentesco com membros do corpo de comerciantes do Rio de Janeiro e também da Bahia⁶³². A política encetada por Bonifácio de Andrada para a abolição do tráfico, mesmo que gradual, desagradou os principais traficantes de escravizados do Império do Brasil. Há um trecho da obra História dos fundadores do Império, de Octavio Tarquinio de Sousa, que demonstra o embate entre Bonifácio de Andrada e os abastados traficantes do Corpo do Comércio.

⁶²⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada. Representação a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. Paris: Typographia de Firmin Didot. Impressor D’el Rei, Rua Jacob, nº24. Biblioteca do Senado, p. 09.

⁶³⁰ Ibidem, p. 10.

⁶³¹ Projeto de Constituição para o Império do ano de 1823. Rio de Janeiro, Typografia Nacional.

⁶³² José Joaquim Carneiro de Campos era natural da Bahia, filho de um proprietário agrícola e negociante da província portuguesa do Douro e do Minho antes de emigrar para o Brasil. PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; 2014. Op. cit. p. 85.

Segundo testemunho de um amigo dos Andradas, teve parte destacada na empresa Fernando Carneiro Leão, um dos homens mais poderosos no tempo pela riqueza e pela influência de família. Tocou a José Bonifácio um longo exílio, embora transigisse em que tráfico durasse ainda de dois a seis anos e a abolição da escravidão se processasse paulatinamente. Traficantes e fazendeiros nem a isso aquiesciam: tráfico e escravidão constituíam o cerne de seus interesses⁶³³.

Se durante o conflito com as Cortes de Lisboa houve uma aproximação entre Bonifácio e os negociantes, a política antitráfico desencadeou uma cisão entre eles. Ainda compartilhavam o desejo de uma monarquia constitucional, mas os planos para a empresa escravista os colocaram em direções diametralmente opostas. E não apenas, os limites do poder do imperador eram vislumbrados de formas distintas. Houve grandes oscilações no intrincado contexto da separação com Portugal e início da atividade legislativa.

As alianças e aproximações se faziam e desfaziam rapidamente. Bonifácio de Andrada foi o responsável por articular a retirada do grupo de Gonçalves Ledo e Clemente Pereira no final de 1822 e para isso contou com o apoio dos abastados negociantes. Um ano depois esses mesmos negociantes se mobilizaram para a queda do Ministro e seus irmãos. Tais eventos são relevantes para compreender a relação construída por D. Pedro com esses membros do Corpo do Comércio e que, ao contrário de outros personagens, continuaram a exercer influência junto ao operador, não obstante o desempenho em funções chave do tribunal da Junta de Comércio e demais instituições imperiais. O constitucionalismo impunha novas regras ao jogo político, mas não significou o fim de antigas práticas e privilégios. O debate antitráfico não se encerraria com o fechamento da Constituinte de 1823 e acabou ganhando ainda mais força na Primeira Legislatura por conta da convenção anglo-brasileira do ano de 1826. Apesar dessas aproximações e distanciamentos, era assente entre esses grupos a continuidade da escravatura como força de trabalho e eles atuavam pela sua manutenção⁶³⁴. A continuidade do sistema escravista exigia a perpetuação do tráfico negreiro com as costas de África, que, como foi discutido nos capítulos anteriores, encontrava forte oposição dos aliados britânicos.

⁶³³ SOUSA, Octavio Tarquinio. História dos Fundadores do Império do Brasil: fatos e personagens em torno do de um regime. Vol. IX. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1957, p. 66-67.

⁶³⁴ NEVES, Lucia Bastos Pereira; MACHADO, Humberto; 1999. Op. cit., p. 85.

Capítulo 5: Entre a Imperial Junta do Comércio e o Parlamento Brasileiro: a experiência mercantil no Primeiro Reinado.

No capítulo anterior foram analisados os debates empreendidos durante a Assembleia Constituinte de 1823 com o objetivo de compreender as vicissitudes da questão mercantil ante o avanço do constitucionalismo. Apesar da curta duração da constituinte, as discussões e discursos proferidos permitiram vislumbrar a relevância e o entrelaçamento da temática mercantil, conectando a casa legislativa à Imperial Junta do Comércio. Não se tratava de uma relação conflituosa, principalmente porque a função da assembleia constituinte não foi a de irromper com as antigas instituições, sua preocupação era a redação de um texto que organizaria o império nascente. Não obstante, os deputados tinham a responsabilidade de refletir e reformar algumas legislações e instituições coloniais que julgavam impróprias para o Império do Brasil.

As contendas mercantis continuavam a ser encaminhadas e discutidas pelos deputados e demais magistrados existentes na Junta do Comércio, contudo segmentos do Corpo do Comércio passaram a recorrer à assembleia legislativa e constituinte no intento de solucionar alguns entraves cujos recursos se esgotaram no tribunal. Uma observação dos registros de consultas do período subsequente ao movimento vintista demonstra que a Junta do Comércio continuou a desempenhar seus trabalhos naquele conturbado contexto, à mesma medida em que os mais proeminentes homens de negócio da praça mercantil fluminense estavam articulados em torno do processo de independência e na busca de soluções para os consequentes desdobramentos. O fato é que no referido período não foram encontradas petições com questões mercantis de peso na documentação da Junta do Comércio. Esse é um aspecto importante a ser ressaltado, haja vista que o intrincado debate sobre o sequestro dos bens de negociantes fluminenses em Angola e Benguela foi deslocado para o âmbito da constituinte, sem que a Junta do Comércio tenha participado.

A Junta do Comércio funcionou como uma instituição determinante para o fortalecimento, bem como o atendimento dos interesses do corpo de comerciantes no transcorrer de todo o período joanino. Essa é uma característica que permanece durante o Primeiro Reinado, ainda que em menor proporção e que, por vezes, parte das reivindicações dos cidadãos brasileiros tenha se deslocado para o soberano congresso, assim como aconteceu durante a Constituinte de 1823. Ainda assim, é possível perceber uma significativa atuação do tribunal comercial nas questões concernentes às falências, à administração de casas mercantis,

aulas de comércio e outros aspectos do trato mercantil; além de representações com o intuito de obstar a participação inglesa no Brasil e assegurar os privilégios dos “negociantes nacionais”. Ademias, como será possível perceber, os pareceres do tribunal e a conseqüente provisão imperial adquiriram feições distintas daquelas do período joanino.

Outra discussão essencial e que incidia sobre o campo mercantil foi o acordo anglo-brasileiro antitráfico, contudo a matéria ficou circunscrita ao espaço legislativo. No caso, a comissão mista anglo-brasileira continuou a operar, mas nenhuma questão surgiu até que a convenção fosse ratificada e, nas consultas do tribunal, apenas aventou-se o assunto de forma tangencial. Na realidade, as negociações da convenção antitráfico de 1826 foram embargadas pelo Executivo, havendo uma tentativa da Câmara dos Deputados de constituir uma legislação que pudesse postergar ao máximo a permanência do comércio de escravizados. Dessa forma, a proposta do presente capítulo é compreender e explicitar as transformações da relação constituída entre o Corpo do Comércio e o Estado monárquico na ordem constitucional, principalmente porque esses agentes mercantis foram determinantes para a ruptura política. Embora houvesse projetos políticos dissonantes, algumas facções mercantis aderiram à monarquia constitucional encabeçada por D. Pedro ensejando manter o controle da sociedade de mercado e sua política de privilégios.

5.1. As particularidades do recurso peticionário na monarquia constitucional.

Desde que aportou no Rio de Janeiro em 1808 que D. João foi soterrado em representações pelos distintos segmentos do Corpo do Comércio. Havia, naquela conjuntura, uma pluralidade de anseios por parte dos negociantes, mercadores do varejo e outros agentes do comércio para que pudessem garantir benesses régias e, por conseguinte, salvaguardá-las. A novidade de contar com a presença da Corte na porção americana permitiu que a agremiação solucionasse e atenuasse conflitos que remontavam ao século XVIII. A profusão de representações foi intensa nos primeiros anos da chegada do príncipe regente, especialmente aquelas que contavam com a articulação conjunta dos mais proeminentes homens de negócio. Esse comportamento foi diminuindo paulatinamente ao longo da década de 1810, o que não significou uma menor operação do tribunal no período, na verdade, em alguns momentos surgiam petições cuja solicitação tinha considerável impacto. Por isso, quando analisados os registros de consulta da década de 1820, o comportamento é similar aos anos seguintes à elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves, em

que o envio de petições dependia dos acontecimentos e entraves que se impunham à prática mercantil.

No primeiro capítulo deste trabalho explicitou-se a importância do recurso peticionário na sociedade luso-brasileira oitocentista, em particular nas questões concernentes ao comércio. O instrumento era anterior à chegada da Corte joanina nos trópicos, e foi recorrentemente utilizado pelos súditos coloniais, contudo a emergência dos princípios liberais e a consequente conformação de um sistema constitucional deu nova significação às petições. É um fato que esse fenômeno não pode ser entendido como uma mudança drástica e que, acima de tudo, refletia características próprias da crise que se instaurou com a erosão do Antigo Regime, cujo período foi marcado por intensas transformações, bem como vivenciou rupturas e permanências de algumas práticas comuns àquelas sociedades⁶³⁵. Um exame das consultas e requerimentos do Primeiro Reinado demonstra o lastro da tradição nas solicitações dos peticionários. Essas permanências foram bem observadas nos trabalhos de Vantuil Pereira e Roberto Nicolas Ferreira Saba, de forma que ambos os autores identificaram a convivência entre as antigas tradições e os novos princípios liberais, assim como da centralidade assumida pelo legislativo na ordem constitucional.

Embora os trabalhos de Pereira e Saba tratem de períodos distintos, os autores ponderam que, com a instituição do poder legislativo, o parlamento converteu-se no foco das diferentes petições. Saba assevera que a “atividade peticionária que se desenvolveu na primeira metade do século XIX no Império brasileiro esteve longe de romper completamente com as concepções vigentes durante o Antigo Regime”⁶³⁶. Uma vez que o trabalho de Pereira se debruçou sobre o Primeiro Reinado, sua pesquisa traz um aprofundamento a respeito do recurso peticionário que em muito contribui para entendermos a sua dimensão nesta pesquisa. Pereira salienta que a continuidade talvez fosse mais marcante naquele período do que as inovações, pontuando que “a própria consolidação do sistema parlamentar foi um fator de inovação, e esta se fundou em um discurso novo, em uma nova realidade que surgia”⁶³⁷. O autor ainda destaca que o sistema constitucional impulsionou que diferentes segmentos da sociedade recorressem ao soberano congresso no intento de pressionar e conseguir se

⁶³⁵ A discussão sobre a crise do Antigo Regime, assim como das rupturas e permanências das sociedades europeias e americanas, que guardavam diferenças entre si, bem como representavam o advento da experiência moderna pode ser vista nos trabalhos de Reinhart Koselleck. Ver. KOSELECK, Reinhart. *Futuro Passado/crítica e crise*

⁶³⁶ SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *A atividade peticionária*, p.40

⁶³⁷ PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado: Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p.301.

beneficiar em um cenário que exigia equilíbrio e negociação⁶³⁸. O novo vocabulário político que surgia contava com o apoio da imprensa para difundir os conceitos de liberdade, soberania, igualdade, justiça e direitos do cidadão⁶³⁹.

A importância de retomar a discussão acerca dos sentidos do recurso peticionário se deve às novas condições que se impuseram com o início dos trabalhos legislativos no Império do Brasil. Alguns aspectos dessa nova cultura política foram abordados no quarto capítulo, principalmente a imbricação entre o espaço da Junta de Comércio e a Assembleia Constituinte. Entretanto, o cenário em 1826 era distinto, visto que naquele contexto o Império do Brasil já dispunha de uma Constituição – outorgada por D. Pedro I em 1824 – e havia expectativa para que o Parlamento pudesse iniciar os seus trabalhos – Câmara dos Deputados e Senado⁶⁴⁰. A legislatura assumiu um papel central para a construção e consolidação do sistema político no Brasil, em particular por reunir políticos de diferentes partes do império, tanto no governo central quanto no âmbito provincial⁶⁴¹.

O império que nasceu após a ruptura política, desde a interrompida assembleia de 1823, construiu suas bases a partir do constitucionalismo. Como apontam Dilma Cabral e Salomão Pontes Alves, a Constituição de 1824 foi resultante de acordos construídos juntos às elites regionais. A Constituição de 1824 não definiu o sistema de governo do Brasil após a separação política com Portugal, “apenas a sua forma”, e esse foi o fator que favoreceu certa adaptação em contextos variados⁶⁴². A ordem constitucional foi o elemento coesivo entre o mosaico de províncias existentes no Brasil e, mais tarde, no momento da abdicação, vai ser o respeito à Constituição que pautará o trabalho legislativo; ainda que houvesse dissidências e posicionamentos conflitantes no interior no espaço legislativo⁶⁴³. Os anos da Primeira Legislatura, em que pese os conflitos e entraves, foram marcados por uma intensa atuação dos

⁶³⁸ PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado: Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p.219.

⁶³⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; 2003. Op. cit.; PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p. 219

⁶⁴⁰ SLEMIAN, Andrea. Sob o império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Editora Hucitec, 2011, p.149.

⁶⁴¹ GOUVÊA. Maria de Fátima Silva Gouvêa. O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008, p.91.

⁶⁴² CABRAL, Dilma; ALVES, Salomão Pontes. Os contornos institucionais do Estado brasileiro. In: CABRAL, Dilma; BARCELOS, F. C. (Org.). Estado e Administração: A construção do Brasil independente (1822-1840). 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 47.

⁶⁴³ PEREIRA, Luísa Rauter. “Ao ponto que as necessidades públicas exigem”: experiência política e reconfiguração do tempo no debate político da década de 1830. *Almanack*, Guarulhos, nº10, agosto, 2015, p. 307.

deputados das diferentes partes do império em desenhar as instituições para a consecução da estabilidade do império⁶⁴⁴.

Para compreender como o Corpo do Comércio operou ao longo do Primeiro Reinado faz-se necessário considerar que a agremiação se inseria nesse cenário em que o velho e o novo se sobrepunham. O intento era dar continuidade à consolidação do “domínio do capital mercantil” escravista que se desenrolou no eclipsar do século XVIII e princípios do século XIX⁶⁴⁵. O corpo de comerciantes buscava no tribunal mercantil e na Câmara dos Deputados a possibilidade de efetivar, bem como assegurar privilégios comerciais, perpetuando um imaginário que foi uma marca da corporação durante o governo de D. João VI.

As consultas disponíveis na Junta do Comércio aliadas às petições encaminhadas ao Parlamento⁶⁴⁶ durante a Primeira Legislatura são importantes em expor a inflexão que se consolida com a ordem constitucional em duas perspectivas: 1) a tentativa dos negociantes em garantir provisões monárquicas em favor de seus negócios; 2) como a nova ordem constitucional favoreceu para que a hegemonia mercantil estabelecida pelos mais abastados homens de negócio fosse paulatinamente solapada. Não apenas as petições, mas os debates parlamentares também são determinantes na compreensão desse processo.

Dentre as características que demonstram a perpetuação de um imaginário que remetia às práticas e costumes do Antigo Regime destacadas por Pereira temos os pedidos de emprego e outras formas de subsistência que eram encaminhados pelos cidadãos ao imperador e à assembleia. Os suplicantes solicitavam que fossem alocados em alguma função de acordo com suas capacidades e as justificativas eram embasadas nos conhecimentos que possuíam, ou destacando os serviços prestados à nação⁶⁴⁷.

Essa é uma característica recorrente nas consultas da Junta do Comércio que foram investigadas para esse trabalho, nas quais os suplicantes apontavam qual a função intentavam ocupar e o porquê de serem merecedores do emprego. Em uma consulta de 15 de junho de 1826, Paulo Fernandes Vianna requeria a função de deputado no tribunal com a justificativa

⁶⁴⁴ SLEMIAN, Andrea; 2011. Op. cit., p.146.

⁶⁴⁵ FRAGOSO, João Luís. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império Português: 1790-1820. IN: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 333.

⁶⁴⁶ A análise de requerimentos encaminhados ao Parlamento foi realizada por meio dos debates parlamentares, sem que fosse possível consultar essa documentação que se encontra disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados em Brasília. Contudo, a proposição é demonstrar como as solicitações e contendas mercantis eram desmembradas entre a Junta do Comércio e a Câmara dos Deputados.

⁶⁴⁷ PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p.301.

de que estava empregado na Alfândega como Administrador da Mesa da Estiva, mas que a função tinha se tornado “inconsistente com seu modo de pensar”. O suplicante ressaltava seu interesse era oferecer o seu conhecimento, ao imperador e a toda nação, “em outro lugar em que senão maiores vantagens assim de ordenado como de graduação, ao menos a certeza que servirá a contento”⁶⁴⁸. Considerando que não havia restrições do número de deputados e a mercê dependia do imperador, Fernandes Vianna passou a compor o corpo de deputados da Junta do Comércio após deliberação dos demais membros do tribunal.

Outro requerimento de interesse e que se enquadra na mesma perspectiva concerne ao pedido de emprego como Corretor do Número do Comércio da praça mercantil fluminense feito por Salvador Corrêa de Sá. O suplicante apresentava um conjunto de informações sobre a função e dos benefícios que o cargo de Corretor de Número trazia ao comércio de “todas as praças do comércio do mundo civilizado”.

Acham-se hoje a Corte do Rio de Janeiro na Ordem das grandes praças do comércio, pela avultada concorrência de negociantes nacionais e estrangeiros, e sendo igualmente constante, que nas ditas praças de comércio das nações civilizadas há duas sortes de corretores, uns aprovados pela autoridade pública chamados corretores de Número e outros que nenhuma autorização tem, nem fé fazem em juízo, chamados vulgarmente zanganos⁶⁴⁹.

Salvador Corrêa de Sá ainda reforçava não ansiar por qualquer exclusividade ou “privilégio de qualquer natureza que [fosse] oposto à Constituição do Império”, nem desejava ser o único Corretor de Número daquela praça. O procedimento era similar aos casos analisados por Vantuil Pereira, tanto no que se refere à ênfase dada aos conhecimentos do suplicante quanto na persuasão de que não havia interesse de exclusividade ou privilégios, tão somente a oferta de serviços úteis ao império. Pereira se debruçou sobre os requerimentos que foram encaminhados ao soberano congresso após 1823 e pode identificar recorrentes solicitações de emprego por parte dos cidadãos do império. Esse expediente também ficava evidente nos registros de consultas da Junta de Comércio no mesmo período, demonstrando o quanto aquela prática era comum.

⁶⁴⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 176.

⁶⁴⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 266. Sobre a solicitação, Salvador Corrêa de Sá se colocava na condição de Corretor de Número para que, ao contrário dos zânganos, pudesse exercer a função de forma legal e devida. Os zânganos costumavam desempenhar as atribuições de corretores, mas não tinham permissão para isso, de forma que a Coroa Portuguesa condenava essas ações e as consideravam como contrárias às leis portuguesas. Eram agiotas que desempenhavam a função na ilegalidade e cometendo fraudes. LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. IN: GALLEGOS, José Andrés (coord.). Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica: Colección Proyectos Históricos Tavera, Madrid, 2000, p. 682.

Houve também outros requerimentos, como o de José de Oliveira Maia, no qual o suplicante pedia a serventia vitalícia do Ofício de Olheiro das Contribuições que se cobravam pela Junta do Comércio na Alfândega da Corte⁶⁵⁰. Igualmente, João José da Costa pedia o ofício de Olheiro do Embarque de gêneros sujeitos às contribuições para o cofre da Junta do Comércio; Joaquim da Silva Girão que solicitava o ofício de Escrivão da Conservatória do Comércio, Falidos, e Contencioso do Banco⁶⁵¹ e Hermogenio Pereira da Silva Junior intentava o “lugar de porteiro da Mesa das Contribuições da Alfândega”⁶⁵². Alguns exemplos em um universo de recorrentes solicitações da mesma natureza e que desvelam como as antigas instituições – como era o caso da Junta do Comércio – e o Parlamento Brasileiro conviviam com a permanência de práticas e costumes de outrora. Ações que se encaixavam bem no caso do Brasil, cuja opção pelo constitucionalismo monárquico atendia aos anseios de uma sociedade fortemente hierarquizada e que se orgulhava da fidalguia que ostentavam.

A Junta do Comércio abrigou solicitações diversas por parte dos cidadãos do império, demonstrando a continuidade de sua relevância em questões referentes ao governo do comércio, como se observa em um requerimento mobilizado pelos caixeiros da praça mercantil fluminense no ano de 1826. O pedido tinha por finalidade a criação de uma “Sociedade de Caixeiros” para que assim pudessem “tornar mais ditoso o estado da classe”, além de aumentarem os seus bens, “mas também para o apoio das desgraças”. A sociedade se organizaria por um Estatuto próprio que fora organizado pelos demais caixeiros envolvidos com o empreendimento e contava com vinte seis artigos, cujo fim era “servir de governo à dita sociedade”. Os assinantes da petição ainda destacavam que o estabelecimento nada mais era do que uma casa de comércio e que serviria para aumentar as rendas das Alfândegas nacionais e das Ordens terceiras que todos os sócios deveriam entrar; as despesas seriam todas pagas pela Caixa da Sociedade. A sociedade emergia com o intento de fortalecer uma facção do comércio que era essencial ao exercício mercantil e incluía nesses princípios o ideário de fortalecimento do comércio⁶⁵³.

Um requerimento semelhante foi encaminhado por Ignácio Alvares Pinto de Almeida, no ano de 1825, no qual ele pedia a aprovação dos Estatutos para que se erigisse na Corte do Rio de Janeiro a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. A proposta da sociedade era introduzir máquinas e promover o aperfeiçoamento da indústria nacional seguindo os passos

⁶⁵⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 270.

⁶⁵¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 273.

⁶⁵² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 8, f. 164.

⁶⁵³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 177.

dos países industrializados da Europa. Pinto de Almeida chamava a atenção para o fato de que a iniciativa derivava do governo de D. João VI e que contava com o apoio de duzentos subscritores que concorriam com uma soma anual de 2:000\$000, contudo os investimentos acabaram interrompidos desde os acontecimentos de 1821. Por esse motivo, o suplicante retomava a iniciativa. A questão foi analisada por João da Silveira Caldeira, diretor do Museu Nacional Imperial, que em um longo parecer apresentou os benefícios de que fosse estabelecida a sociedade, bem como analisou aspectos do Estatuto que julgou necessitar de uma nova análise. Assim sendo, o parecer dos deputados da Junta foi favorável, reconhecendo a falta de braços e de que a sociedade poderia ser de muita utilidade para retirar a agricultura e as artes do estado de atraso em que se encontravam⁶⁵⁴.

A Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN) foi efetivamente criada em 19 de outubro de 1827 e promoveu trabalhos relevantes para o desenvolvimento da agricultura, lavoura e pecuária. A instituição contribuía com pareceres concernentes à economia do país e estava alinhada com o processo de centralização e luzes do império. A proposta de se criar uma instituição que cuidasse da indústria nacional fazia parte de um projeto de modernização do país a partir de bases científicas⁶⁵⁵. Para tal empreendimento, eles contavam com o periódico *O Auxiliador da Indústria Nacional*, porta-voz da sociedade e que continha artigos e traduções referentes à agricultura, manufatura e o comércio. Um dos associados da instituição foi José de Resende Costa Filho que ofereceu seus conhecimentos na produção de uma memória sobre a lapidação de diamantes, bem foi o responsável pela tradução de artigos que contribuíssem para as atividades agrícolas no Brasil. Ele era um dos membros da Comissão de Artes, Fábricas e Comércio, bem como compunha a Dita de Economia Doméstica e Rural⁶⁵⁶. Embora se pautassem nas luzes europeias, os membros da sociedade tinham consciência de que não se tratava apenas de absorver, mas adaptar o pensamento europeu para a realidade brasileira⁶⁵⁷. Mais tarde, os membros da SAIN se engajaram na criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, uma das instituições de maior prestígio do império.

⁶⁵⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 80.

⁶⁵⁵ SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 101.

⁶⁵⁶ Periódico *O Auxiliador da Indústria Nacional*; 1836.

⁶⁵⁷ BARRETO, Patrícia Regina Barreto. *Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: o templo carioca de Palas Atena*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, PHCTE/UFRJ, Rio de Janeiro, 2009, p. 179.

Em ambas as proposições percebe-se o processo de constituição de novos espaços privados para o desenvolvimento do comércio em suas respectivas esferas: os caixeiros criando uma “sociedade caixeiral” para se apoiarem e fornecer recursos, enquanto os negociantes buscavam construir uma nova instituição para o desenvolvimento da agricultura, fábricas e artes. Em um processo gradual, facções do segmento mercantil instituíam outros espaços privativos que permitissem os melhoramentos do comércio. A Junta do Comércio perdia aos poucos seu papel centralizador no campo do comércio, agricultura e indústria.

Os traços que trazem à luz a continuidade de um conjunto de práticas que remetia às antigas tradições não estavam circunscritas às solicitações de empregos e de recursos para a subsistência do suplicante, isto é, esses sinais também estavam presentes nos continuados pedidos de isenção e privilégios por parte de agentes do Corpo do Comércio. Dando continuidade à averiguação dos requerimentos encaminhados ao tribunal, enfocando os privilégios e exclusivo mercantil, foram encontrados alguns documentos que desvelam como esse ideário estava arraigado entre os cidadãos do Brasil.

Em um requerimento do ano de 1825, Estevão Alves de Magalhães intentava que a Junta de Comércio o isentasse de pagar os respectivos direitos aduaneiros referentes aos dezesseis caixões com instrumentos que importara para seu laboratório químico. Os caixões continham vários instrumentos necessários ao laboratório do suplicante e seu entendimento era de que o trabalho que desempenhava protegia as ciências, as artes, bem como animava a indústria e, em razão disso, deveria ficar isento de pagar os direitos devidos. A consulta feita aos deputados e magistrados do tribunal recebeu um parecer favorável sobre o pedido de isenção, ainda que a solicitação não se enquadrasse nos alvarás de 28 de abril de 1809⁶⁵⁸ e 06 de outubro de 1810⁶⁵⁹. Os deputados consideraram que o laboratório era de utilidade pública e que merecia a isenção por não ser empregado ao comércio, afora os elevados custos para a aquisição dos equipamentos.

Os pedidos de exclusividade se espalhavam em outros âmbitos relativos ao comércio, como no requerimento de Alexandre José Rodrigues em que ele pedia que “jamais pessoa alguma, tanto estrangeiro, como nacionais, se intromettessem a fazer leilões se que para isso [estivessem] legitimamente autorizados”. O requerente ponderava ser “porteiro privativo dos leilões de comércio, e casas falidas, como se mostra[va] pelo decreto de criação e alvará de

⁶⁵⁸ O alvará de 28 de abril de 1809 isentava de direitos as matérias-primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional. Coleção Leis do Império, 1809, parte 1, p. 45.

⁶⁵⁹ O alvará de 06 de outubro de 1810 tratava da isenção de direitos de entrada e saída dos tecidos que se fabricassem no Estado do Brasil. Coleção Leis do Império, 1810, parte 1, p. 212.

serventia vitalícia juntos”, e que no dia dois de novembro de 1826 foi realizar o leilão de algumas poucas pipas de vinho no trapiche da cidade, porém foi excluído por um estrangeiro de nome Carlos Conell⁶⁶⁰. Alexandre José Rodrigues asseverava que mesmo mostrando seus diplomas e despacho do Juiz da Alfândega não conseguiu demover o estrangeiro e que, daquela forma, o estrangeiro desrespeitara o imperador, o Direito das Gentes e as leis do império. Para demonstrar a validade de seu pedido, comparou sua situação com a prática de pregoeiro em Lisboa, em documentos anexos. À vista de tudo que tinha exposto, o suplicante pedia que a Junta do Comércio informasse que somente ele poderia fazer os leilões; dando conhecimento aos nacionais e cônsules estrangeiros sobre a mercê.

O entendimento entre o Juiz dos Privilegiados do Comércio, o Conselheiro Fiscal e deputados do tribunal que analisaram a matéria foi de que a mercê vitalícia era válida, mas que não abrangia os leilões particulares. Dito isso, Carlos Conell não tinha feito qualquer “esbulho” contra o suplicante e que o negociante estava respaldado para realizar o leilão como lhe conviesse. Não obstante, destacou-se que o documento anexo sobre o pregoeiro de Lisboa estava na direção oposta do que alegava o suplicante. A análise do requerimento de Alexandre José Rodrigues é interessante porque permite identificar como as leis e tradições herdadas contribuíam para que os cidadãos acessem em sua busca por privilégios. Em parte, isso se devia à forma como a lógica liberal se constituiu no Brasil, haja vista que ela reproduzia o ideário de um diminuto segmento de ilustrados, fazendo com que o funcionamento do sistema convivesse com os insidiosos padrões do absolutismo⁶⁶¹. Os costumes estavam presentes na sociedade e fortemente presentes em atividades e questões do âmbito mercantil.

5.2. As súplicas por isenção e direitos de exclusividade mercantil.

Como assevera José Reinaldo Lopes, o processo de mudanças no campo da legislação comerciais no Império do Brasil foi moroso e acompanhou o processo de reformas das instituições provenientes do Antigo Regime⁶⁶². As mutações decorrentes da ruptura política refletiram nas atividades mercantis, como ocorreu no caso dos sequestros dos bens de negociantes dos dois continentes, e se desdobrou na tributação de gêneros e mercadorias. Os reflexos dessas mudanças podem ser observados nas taxas de baldeação e reexportação, e sobre o comércio da escravatura, uma vez que os portos de Angola passaram a se enquadrar

⁶⁶⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 260.

⁶⁶¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos; MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 95.

⁶⁶² LOPES, José Reinaldo. A formação do Direito Comercial Brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império. Cadernos de Direito GV, v.4, n.6, nov. 2007, p.18.

na condição de estrangeiros. Dessa forma, José Lourenço Dias e outros negociantes da praça recorreram à Imperial Junta do Comércio na tentativa de que as fazendas destinadas ao comércio nas Costas africanas fossem embarcadas a título de baldeação ou reexportação. O suplicante asseverava que os súditos portugueses logravam mais benefícios que os brasileiros após o Tratado com Portugal de 1825, além da franqueza dos portos. A tentativa era apontar os obstáculos enfrentados pelos nacionais e persuadir o imperador sobre a necessidade de conceder a mercê.

O requerimento seguiu para consulta no tribunal e foi analisado por alguns magistrados e deputados, a começar pelo Juiz interino da Alfândega. O magistrado ponderou que o pedido de Lourenço Dias e mais negociantes era indeferível nos termos em que instavam devido ao parágrafo XII do alvará de 25 de abril de 1818⁶⁶³, assim como o decreto de 05 de novembro de 1817⁶⁶⁴. Tanto o decreto quanto o alvará estabeleciam que não fosse dado despacho por baldeação ou reexportação às fazendas do comércio da escravatura para os portos da África sem que antes fossem pagos os direitos de consumo, que foi a explicação oferecida pelo magistrado para o indeferimento. Não obstante, denunciava que o suplicante e demais negociantes intentavam comercializar nas costas de África pagando diminutos direitos e sem pagar os direitos de consumo. Também o Desembargador do Paço, Procurador da Fazenda, determinou como indeferível a solicitação com base nas legislações sobreditas.

A medida dividiu os deputados e magistrados do tribunal mercantil quando estes foram consultados. O Conselheiro Fiscal conformou-se com os pareceres anteriores, enquanto que o tribunal concordou com os ministros fiscais e simultaneamente sugeriu medidas para atenuar a situação. Uma das proposições foi de seguir as determinações do alvará de 26 de maio de 1812, parágrafo II, que determinava que quaisquer artigos que fossem objetos de comércio poderiam ser exportados pagando o direito de 4% pela avaliação da pauta. No parecer, reconhecia-se que a exceção tinha acontecido no período em que o Brasil permanecia unido a Portugal e seus domínios, e que isso equilibrava as despesas. Contudo, com a independência e a separação dos portos, D. João VI permitiu a continuidade da política de reexportação para aqueles domínios portugueses e, dessa forma, o entendimento era de que o

⁶⁶³ Coleção Leis do Império, 1818, parte I, p. 33.

⁶⁶⁴ Coleção Leis do Império, 1817, parte I, p. 74.

comércio brasileiro não tinha paridade na concorrência pagando na condição de direitos de consumo⁶⁶⁵.

O parecer ainda trazia duas considerações relevantes: 1) o tráfico de escravizados tinha prazo determinado para findar, por esse motivo toda e qualquer medida que favorecesse a entrada de africanos era importante para reduzir o “prejuízo da agricultura” no momento da abolição; 2) o início dos trabalhos legislativos permitiria que o ministro competente propusesse uma alteração da lei, colocando os “artigos navegáveis para os portos da Costa de África na mesma regra de todos os outros gêneros navegados para os portos estrangeiros”, de acordo com o que determinava o alvará de 26 de maio de 1812, parágrafo II. Medidas que estariam em conformidade com o Art. 53, Capítulo IV da Constituição do império, cujo texto constitucional trazia a seguinte assertiva: “O Poder Executivo exerce por qualquer dos Ministros de Estado a proposição, que lhe compete na formação das Leis; e só depois de examinada por uma Comissão da Câmara dos Deputados, aonde deve ter principio, poderá ser convertida em Projeto de Lei”⁶⁶⁶.

Chama a atenção o fato de que o documento já contemplava a extinção do tráfico, cujas negociações com o governo britânico estavam em curso havia algum tempo – ainda que a convenção ainda não estivesse concluída e ratificada – contudo, como o parecer da Junta de Comércio foi apresentado em 27 de maio de 1826, provavelmente os deputados estavam cientes do projeto de lei para abolição do comércio negreiro apresentado pelo deputado Clemente Pereira. Ainda assim, essa questão era secundária, a defesa da ordem constitucional e o papel da assembleia legislativa denotam como o tribunal estava alinhado ao novo regime. Tanto que a proposição subsequente do parecer do tribunal era a revogação do alvará de 25 de abril de 1818, parágrafo XII, sob o argumento de que a sua conservação seria ainda mais danosa, bem como diminuiria a exportação e importação de fazendas. Ademais, alegavam que a diferença de 11% impactaria mais sobre os negociantes com menos recursos, visto que eles não tinham cabedais suficientes para manter o giro de seu negócio.

As assertivas não eram um consenso no tribunal, e o deputado José Antônio Lisboa discordou daquelas disposições por entender que o decreto de 1812 não poderia ser aplicado genericamente em favor do referido requerimento, isto é, não invalidava as legislações proibitivas para a baldeação ou reexportação das fazendas do comércio da escravatura para os

⁶⁶⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 166-167.

⁶⁶⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 167.

portos da África, a não ser que antes fossem pagos os direitos de consumo. Da mesma forma, o deputado entrevia que a medida acometeria as contas públicas porque anualmente saíam mais de cinquenta embarcações somente do Rio de Janeiro para realizar o comércio da escravatura nas Costas africanas – sem contabilizar as outras praças do império. Estimava que esses navios exportassem mais de mil contos de réis em gêneros e que estes somente pagariam “2%, 4% ou 5%” em direitos de baldeação ou reexportação, em vez dos 15% e 24% que eram os valores então pagos. A negativa do deputado se pautava nas seguintes acepções: i) o comércio da escravatura com a África estava sob o comando de poucos negociantes; ii) era privativo da nação brasileira; iii) a diminuição dos tributos não beneficiaria a nação⁶⁶⁷. A dita consulta foi analisada pela comissão de fazenda do parlamento em 09 de setembro de 1828 e o juízo feito pelos tribunos seguiu a mesma linha dos magistrados e do deputado José Antônio Lisboa⁶⁶⁸.

A despeito do parecer de José Antônio Lisboa, os demais deputados do tribunal se mostravam cientes sobre as leis que impediam o tribunal de viabilizar tal concessão, por esse motivo apontavam quais as vias constitucionais deveriam ser seguidas para resolver o entrave. É fato que o tribunal atuava de forma consultiva, calcado nas antigas leis que até aquele momento regiam o império, e que todos os juízos emitidos pelos magistrados e deputados dependiam da decisão imperial, porém eles se antecipavam e demonstravam os meios possíveis de solucionar o conflito. Tendo em vista que as leis que proibiam o embarque a título de baldeação e reexportação aconteceram em um contexto que não se vislumbrava a separação entre Portugal e Brasil, cabia aos ministros do Executivo o encaminhamento de uma reforma da lei em consonância com o legislativo.

A organização do Estado imperial e a consequente separação dos poderes após a outorga da Constituição de 1824 constituíram uma barreira entre o legislador e o julgador, como assevera José Reinaldo Lopes. Embora os critérios de interpretação das leis fossem repetitivos em relação aos textos antigos, “o ambiente institucional cria novos limites e novas condições em que vai se dar a decisão”⁶⁶⁹. O autor ainda defende que o julgador deveria prosseguir com o julgamento sem que ele pudesse recorrer a alguém para interpretar a lei autenticamente.

⁶⁶⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 168.

⁶⁶⁸ Anais da Câmara dos Deputados, 06 de junho de 1829, p. 53.

⁶⁶⁹ LOPES, José Reinaldo de Lima. O oráculo de Delfos: Conselho de Estado e direito no Brasil oitocentista. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 89.

Deve julgar, mesmo que a lei não lhe pareça clara ou seja antinômica, pois a interpretação autêntica da lei consiste na feitura de uma nova lei pelo Legislativo, não apenas numa declaração da lei já existente. O processo judicial, ou mesmo a atividade administrativa, não pode cessar porque o Legislativo não interpreta a lei⁶⁷⁰.

Na transição entre as antigas estruturas e a construção do novo arcabouço legal do império, “o governo deveria ter um papel fundamental no controle da eficácia reguladora da sociedade, ideia igualmente cara aos primeiros legisladores do Brasil”⁶⁷¹. Nesse sentido, o movimento que pode ser percebido nos requerimentos aqui examinados é a contemplação da nova ordem constitucional como baliza para a decisão. Os deputados da Junta de Comércio podiam indicar um caminho, mas o parecer emitido sobre as petições deveria respeitar aquilo que estava preconizado nas legislações então vigentes.

Uma vez que o tribunal não podia dar uma solução àquele requerimento, os negociantes da praça recorreram à Câmara dos Deputados. Em 16 de maio de 1827, João Gomes Barroso e outros negociantes da praça encaminharam uma representação na qual pontuavam que “sendo os portos da costa d’África possessões de uma nação estrangeira”, todos os negociantes do império tinham direito de requerer que “passem por baldeação as fazendas, que navegam os referidos portos, pagando 4% de direitos em lugar de 15%”⁶⁷². João Gomes Barroso e os demais negociantes envolvidos com a petição recorriam ao parlamento para intentar uma solução depois de não lograrem êxito na Junta do Comércio. A partir do parecer oferecido pelas comissões de fazenda e comércio, a Câmara dos Deputados pediu ao governo maiores esclarecimentos sobre a matéria⁶⁷³.

A articulação entre o antigo tribunal e a câmara baixa pode ser observada em outros momentos ao longo da Primeira Legislatura. Os membros do Corpo do Comércio encaminhavam seus requerimentos à Junta de Comércio na tentativa de que os deputados e magistrados oferecessem uma solução àquilo que obstava o exercício de suas atividades mercantis. As solicitações tangenciavam os problemas referentes às sociedades comerciais, os pedidos de administração dos bens de ausentes, além dos privilégios de isenção para a construção de fábricas ou a extração de algum gênero, dentre outros. Caso o tribunal oferecesse um parecer negativo, os suplicantes recorriam ao soberano congresso no intento de que os tribunos pudessem oferecer um parecer distinto. A assembleia também costumava

⁶⁷⁰ Idem.

⁶⁷¹ SLEMIAN, Andrea; 2011. Op. cit., p. 200.

⁶⁷² Anais da Câmara dos Deputados, 16 de maio de 1827, p. 99.

⁶⁷³ Anais da Câmara dos Deputados, 18 de maio de 1827, p. 119.

consultar a Junta de Comércio sobre os problemas que incidiam sobre a instituição. Nesse caso, era comum que os deputados fizessem a solicitação para que o tribunal mercantil remetesse ao parlamento as petições e consultas sobre uma determinada matéria. Havia também os casos em que os suplicantes se dirigiam diretamente ao Parlamento, haja vista que desde 1823 tinha uma comissão de petições que analisava os diferentes requerimentos. Assim foi com a consulta de Joaquim José de Siqueira, na qual o suplicante pretendia que lhe concedessem a faculdade de formar uma companhia agrônômica de acionistas nacionais e estrangeiros, sobre as margens dos rios Mearim, Grajaú e Pindaré, na província do Maranhão. A questão foi examinada pela comissão de comércio, agricultura, indústria e artes, e recebeu um parecer favorável, porém exigia-se que fossem observados alguns pontos que necessitavam de adequação⁶⁷⁴.

Ainda na mesma perspectiva, temos o requerimento de Fernando Joaquim de Matos “em que pede descobrir o segredo de sua invenção do maquinismo de serrar madeira e fabricar açúcar do Conselheiro Deputado José Caetano Gomes a fim de se lhe passar Carta de Privilégio”. A Junta recebeu o pedido em 27 de março de 1827 e, embora tenha considerado “exótica a maneira como o pretendente se propõe a comunicar seu invento, apresentando-o a um deputado” específico, o entendimento foi de que a questão deveria ser analisada pelos demais deputados⁶⁷⁵. Fernando Joaquim de Matos também recorreu à câmara dos deputados sobre a matéria e a comissão de agricultura e comércio solicitou que a Junta do Comércio remetesse os requerimentos e consultas do suplicante ao parlamento⁶⁷⁶.

A prática de recorrer ao tribunal para que fossem concedidos benefícios de isenção aduaneira e demais tributos não era uma prática corrente apenas entre os cidadãos brasileiros, houve casos de súditos britânicos requerendo alguma desobrigação. Em 1826, Guilherme Wellstood recorreu ao tribunal pedindo “isenção dos dízimos que paga[va] da aguardente e açúcar que fabrica[va] no seu engenho”⁶⁷⁷, estabelecido no Rio Pindaré da Província do Maranhão. Wellstood enfatizava todo o esforço que empreendera para erguer um engenho real de vapor para a moenda de cana e de uma serraria, bem como os infortúnios ocorridos no processo. Em anexo estava um documento enviado pelo Presidente da província do Maranhão

⁶⁷⁴ Anais da Câmara dos Deputados, 26 de junho de 1826, p. 283-285.

⁶⁷⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 45, vol. 2, f. 191.

⁶⁷⁶ Anais da Câmara dos Deputados, 24 de setembro de 1827, p. 68.

⁶⁷⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 214.

no qual eram confirmadas as informações apresentadas por Wellstood e pedindo que o requerimento fosse atendido⁶⁷⁸

O Juiz Conservador reconheceu a utilidade do invento, mas ponderou que não se tratava do primeiro a usar o método e por isso não concordava com a isenção tal como sugeria o Presidente da província. Além do mais, era da premissa de que os dízimos e mais direitos que se costumavam pagar pela aguardente e açúcar fabricados nos outros engenhos estavam na classe de impostos, “cuja vantagem ou desvantagem [era] própria do conhecimento do Poder Legislativo na forma do Art. 15 § e do Art. 36 §1º da Constituição”. O Conselheiro Fiscal não viu inconvenientes na concessão e sugeriu que fosse consultado o Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio acerca da matéria, contudo, após tomar conhecimento do parecer do Juiz Conservador, reconheceu que a concessão era atribuição do Poder Legislativo⁶⁷⁹. Por fim, os deputados da Junta do Comércio também foram contrários à isenção, ressaltando que a mercê resultaria um privilégio exclusivo ao suplicante, abrindo um precedente para outras fábricas nas mesmas circunstâncias e causando “grande dano à Fazenda Pública”⁶⁸⁰.

Igualmente, em 1828, a Junta do Comércio avaliou o requerimento de David Stevenson, proprietário do bergantim inglês Willian e Henry, cuja solicitação era de que fosse isentado de pagar os direitos de ancoragem do porto fluminense após um longo período de apresamento. O bergantim de Stevenson tinha sido apresado pela esquadra bloqueadora no Rio da Prata e absolvido depois de uma sentença do Tribunal Supremo de Justiça⁶⁸¹, de forma que o suplicante tinha prestado fiança idônea pelo valor do casco e do carregamento do bergantim, contudo ainda não tinha o casco sob seu poder. A não liberação do bergantim decorria de um despacho marítimo no qual eram cobrados mil réis diários a título de ancoragem, sendo que a embarcação se encontrava no porto por seiscentos e dezessete dias⁶⁸².

Stevenson pedia que ficasse isento da taxa de ancoragem sob o argumento de que a embarcação tinha sido apresada, e não porque o suplicante estivesse realizando negociações comerciais como era o caso de outros bergantins. Ademais, recorria ao tratado anglo-brasileiro de 1827 com a alegação de que “os navios e embarcações dos súditos de cada uma das altas partes contratantes não pagarão nos portos e ancoradouros da outra a título de farol,

⁶⁷⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 216.

⁶⁷⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 218.

⁶⁸⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol. 7, f. 219.

⁶⁸¹ Na consulta consta que o Tribunal Supremo de Justiça tinha atribuições de Almirantado do Império.

⁶⁸² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol.8, f. 74.

ancoragem, tonelada, ou por qualquer modo designado, outros e ou mais direitos” que eram pagos pelos navios nacionais. O suplicante pontuava que estava isento do pagamento porque as embarcações nacionais não pagavam direito de ancoragem nos portos do Brasil⁶⁸³.

O trecho citado por Stevenson no requerimento concernia ao Artigo XI do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação do ano de 1827 e este realmente equiparava as condições entre os súditos nacionais e britânico, isentando do pagamento da taxa de ancoragem como pontuava o requerente. A isenção aos nacionais e sua consequente extensão nos acordos diplomáticos influenciou para que fosse incluído o expediente de Alfândega e ancoragem, além do adicional de armazenagem no processo de regulamentação geral para as Alfândegas do Império do Brasil, mesmo não se tratando de uma questão limitada aos estrangeiros⁶⁸⁴. Apesar de o acordo anglo-brasileiro isentar os ingleses no pagamento do direito de ancoragem, a Junta do Comércio indeferiu o requerimento com a alegação de que o suplicante tinha como reaver os valores “contra quem lhe causou os prejuízos”⁶⁸⁵.

Os casos aqui explorados deslindam a convivência entre as antigas instituições que remetiam ao velho regime e como estes espaços paulatinamente se articulavam com o parlamento. À mesma medida em que alguns cidadãos brasileiros intentavam perpetuar práticas baseadas nos privilégios e monopólios, igualmente eles recorriam ao espaço legislativo para que esses pedidos fossem atendidos; não apenas os nacionais, mas também os estrangeiros. O corpo de comerciantes fluminenses ainda se mostrava fortemente conectado a essas práticas e costumes, assim como as demais parcelas do corpo social, contudo a Junta do Comércio tinha que estar alinhada aos novos princípios constitucionais na análise das petições e consequentes consultas.

Esses apontamentos são importantes para entendermos como a ordem constitucional terminou por frear as práticas monopolistas de controle do mercado. Há que se destacar que mesmo no Antigo Regime os deputados da Junta do Comércio recorriam às Ordenações, alvarás, decretos, disposições e demais leis existentes para emitirem o seu parecer. No entanto, os limites do poder régio eram mais amplos e isso permitia mercês excepcionais. Na ordem constitucional, embora o imperador gozasse de um considerável poder, este não poderia preterir a câmara e o mesmo se aplicava aos tribunais. Com a outorga da Constituição

⁶⁸³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol.8, f. 75.

⁶⁸⁴ RAMOS, Eduardo Silva. Organização Alfandegária e espaços fiscais no império brasileiro (1808-1836). *Almanack*, nº21, abril, 2019, p. 601.

⁶⁸⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, vol.8, f. 75.

e com a formação de um arcabouço legal para o império no espaço legislativo, os pareceres exigiam a contemplação daquilo que o Parlamento deliberava. Ainda que coubesse ao Executivo uma decisão final após todo o processo de consulta, decerto que não convinha conceder privilégios que abririam precedentes para que outros negociantes fizessem solicitações semelhantes. Ademais, a reiteração da prática poderia configurar a usurpação das atribuições do legislativo e, acima de tudo, ser mais uma fonte de desequilíbrio entre o imperador e a Câmara dos Deputados. Esse é um ponto para que possamos compreender o comportamento da Junta do Comércio em relação aos pedidos dos mais influentes homens de negócio.

5.3. A continuidade da cultura mercantil dos privilégios aos negociantes da praça.

As representações de João Gomes Barroso, José Lourenço Dias e outros negociantes enunciaram os ardis adotados pelos traficantes de escravizados da praça do Rio de Janeiro na perseguição de benesses régias, à mesma medida em que demonstraram os embaraços encontrados para a consecução daquelas estratégias no novo regime. A profícua relação construída com a monarquia portuguesa nos trópicos foi um dos fatores que impulsionaram a opção por uma monarquia constitucional com um herdeiro dos Bragança ante os desdobramentos da revolução liberal e conflitos nas Cortes Gerais Constituintes de Lisboa. As artimanhas dessa parcela do corpo mercantil também vislumbravam um imperador fortalecido em relação ao parlamento para que dessa forma pudessem salvaguardar sua hegemonia na sociedade de mercado, conquanto, os princípios constitucionais acabaram por dificultar esse projeto. Foram analisados alguns requerimentos inclusos nas consultas, mas é importante explorar outras petições encaminhadas por esse segmento ao tribunal para visualizar os aspectos conflitantes dessa cultura e costumes monopolistas no processo de conformação das instituições liberais.

Um exame das consultas submetidas à Imperial Junta do Comércio permitiu observar a continuidade de algumas práticas e costumes dos homens de negócio do Rio de Janeiro, especialmente na defesa do monopólio em algumas esferas do comércio, assim como das tentativas de que fossem isentos do pagamento de determinadas tributações. A permanência dos negociantes grossistas provenientes da praça mercantil fluminense no corpo de deputados após a ruptura política continuou a assegurar a representatividade, mas nem sempre garantiu um parecer favorável às petições. Os pareceres apresentados pelos magistrados e funcionários dos distintos setores da administração imperial revelam que, apesar de alguns obstáculos na

legislação, havia propensão em atender, mesmo que parcialmente, às súplicas apresentadas pelos negociantes e que em alguns casos o não atendimento se devia à interpretação das legislações por parte dos deputados do tribunal – trato particularmente das consultas que envolviam um grupo seletivo de grossistas em uma mesma representação. Algumas consultas submetidas pelo tribunal na década de 1820 se destacaram, e nesses documentos percebemos a resistência e oposição dos negociantes nacionais à participação estrangeira em atividades comerciais que julgavam ser de controle dos brasileiros sob a alegação do “direito de soberania”.

Esse imaginário mercantil pela obtenção de benesses e manutenção privilégios, assim como ocorria no período joanino, fica explícito em um requerimento encaminhado por Lourenço Antônio do Rego e outros negociantes da praça, do ano de 1823, no qual pediam que não exigissem nos seus despachos outros direitos das fazendas, senão os de consumo, qualquer que fosse a demora que tivessem nos armazéns e casas de arrecadação. Tratava-se da segunda tentativa dos negociantes de conquistar as isenções, reforçando a urgência que tinham em torno da questão. Na consulta encontramos o parecer do Desembargador Juiz da Alfândega que asseverava ser evidente a obrigação do pagamento dos direitos de consumo, reexportação e armazenagem concernentes ao comércio da escravatura. O magistrado também revelava que era conhecida a estagnação enfrentada pelos negociantes fluminenses nos portos de Benguela e Angola após os conflituosos decretos que permitiram os sequestros de seus bens, tanto os homens de negócio do Brasil quanto os da África⁶⁸⁶.

A despeito dos referidos apontamentos, o magistrado ainda defendia que naquela repartição eram cobrados apenas os direitos em conformidade com a atual legislação e que havia uma aparente incompreensão dos suplicantes acerca do alvará de 26 de maio de 1812, ainda que os negociantes reconhecessem a generalidade dos casos cobertos pela lei e que era aplicado indistintamente logo que verificadas as condições de tempo. Embora não seja citado o parágrafo do alvará na consulta, ao analisar a legislação mencionada, é possível inferir que se tratava dos parágrafos V e VI. O alvará estava atrelado ao Tratado de Comércio e Navegação do ano de 1810, artigo 21, e regulava os direitos de reexportação e baldeação, fixando o tempo de demora das mercadorias nas Alfândegas, bem como estabelecendo as penas às embarcações pelo extravio de cargas. Assim, o parágrafo V determinava que todos os gêneros de comércio podiam ser conservados nos armazéns das Alfândegas de domínio

⁶⁸⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 05, f. 179.

português pelo prazo de dois anos para o caso dos gêneros secos e seis meses para os gêneros molhados. As fazendas ficariam disponíveis aos seus proprietários e estes poderiam despachá-los para consumo do país ou reexportá-los, desde que pagassem os respectivos direitos e mais despesas. Contudo, findados os referidos prazos, as mercadorias estariam sujeitas ao pagamento dos direitos de consumo do país em que estivessem depositados⁶⁸⁷.

Igualmente, o parágrafo VI versava que o prazo de dois anos concedidos aos gêneros secos eram prorrogáveis por mais dois anos, mas que os donos das fazendas ficariam sujeitos ao pagamento dos direitos de consumo ou reexportação e do aluguel do armazém como se aquelas mercadorias tivessem sido efetivamente exportados. O pagamento dos tributos deveria acontecer no momento em que fosse requerida e conseqüentemente concedida a prorrogação de mais dois anos de permanência nos armazéns da Alfândega, além da sujeição ao pagamento dos direitos de consumo do país ou de reexportação. Ao final dos quatro anos não seria mais concedido qualquer prazo de prorrogação⁶⁸⁸.

Os empecilhos enfrentados pelos traficantes de escravizados são ponderados pelo Juiz da Alfândega, de forma que ele reforçava que o caso devia ser analisado com cuidado por conta das circunstâncias enfrentadas.

Senhor, o ônus com que os suplicantes se acham nos despachos das suas fazendas, que não tem podido fazer sair, por isso, que sendo unicamente próprias para o comércio da escravatura, este tem sido desgraçadamente interrompido, e vedado nas partes de maior consumo, qualidade de súditos deste Império, os trabalhos, incômodos, despesas e prejuízos, que tem sofrido; donativos e empréstimos que tem feito para socorrer às urgências do Estado são motivos que fazem os suplicantes ditos de alta consideração e atenção de Vossa Majestade Imperial para o Benigno deferimento que suplicam⁶⁸⁹.

Chamam a atenção os argumentos apresentados pelo magistrado para que a súplica dos negociantes fosse atendida, sobretudo por ressaltar os trabalhos, bem como o suporte financeiro oferecido pela agremiação mercantil às necessidades do Estado. A compreensão era de que havia alguns limites nas legislações que dificultava a concessão, porém entendia que as enredadas circunstâncias impunham a necessidade de uma análise mais cuidadosa do pedido.

⁶⁸⁷ Coleção Leis do Império, 1812, p. 35.

⁶⁸⁸ Coleção Leis do Império, 1812, p. 36.

⁶⁸⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 05, f. 179.

O Conselheiro Fiscal, por seu turno, apresentou um curto parecer no qual destacava as circunstâncias excepcionais e se mostrou temeroso que os estrangeiros pudessem fazer uso daquela estratégia em situações futuras. Por fim, no que se referia às legislações que poderiam influir no pedido, o entendimento era de que a última legislação correspondente ao comércio da escravatura era o alvará de 25 de novembro de 1817 e que todas as leis, ordens e alvarás anteriores tinham sido revogados. O alvará de novembro de 1817 ordenava que nas Alfândegas do Reino Unido “não se despachassem por baldeação ou reexportação as fazendas do comércio da escravatura que se pretendem despachar para os portos da Costa d’África, para os quais não ser[iam] permitidos saírem sem terem primeiramente pago os direitos de consumo”⁶⁹⁰.

Mesmo compreendendo as limitações que a legislação impunha, o parecer do tribunal foi de que o imperador deveria alargar o prazo, ao menos dois anos livres, para o despacho das mercadorias em decorrência da situação excepcional que viviam. Mesmo contando com um parecer positivo dos deputados e magistrados da Junta de Comércio, o pedido não foi atendido pelo imperador uma vez que contrastava com o decreto de 25 de novembro de 1817⁶⁹¹. O decreto foi o fator determinante para o indeferimento do pedido, mas não o único, a questão fiscal do império era bem críticas no período posterior à separação com Portugal.

As ações para organizar a estrutura tributária e alfandegária do Brasil foi uma questão premente para o governo e membros do legislativo brasileiro. O Brasil enfrentou um processo de considerável de deterioração das contas públicas nos anos subseqüentes à ruptura política, como afirma Ângelo Carrara⁶⁹². O elevado déficit fiscal resultante do retorno de D. João VI para a península e o ambiente conflituoso marcado pelos sucessivos acontecimentos que desembocaram na ruptura política impuseram a adoção de medidas que colocassem ordem na Fazenda Pública. O caráter eminentemente agrário-exportador do Brasil fez com que a administração imperial voltasse seus olhos para a Alfândega, que, ao período, representava uma das principais fontes de receitas do Estado⁶⁹³. Eduardo Silva Ramos aponta que o Primeiro Reinado foi marcado por medidas que ensejavam impedir os extravios e obstar as fraudes e contrabandos no processo de arrecadação. Os responsáveis pelo Ministério e

⁶⁹⁰ Coleção Leis do Império – Decreto de 5 de novembro de 1817, p. 74

⁶⁹¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 05, f. 178.

⁶⁹² CARRARA, Ângelo A. Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889. Tese (Livre Docência) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016, p. 113.

⁶⁹³ *Ibidem*, p. 115.

Secretaria da Fazenda Pública se dedicaram a constituir normativas que permitissem um maior controle das embarcações e dos gêneros que chegavam aos portos do Brasil⁶⁹⁴.

Não se deve desconsiderar o contexto de grave crise fiscal enfrentado pela Corte do Rio de Janeiro no ano de 1824, sobretudo por conta dos conflitos em Pernambuco com a eclosão da Confederação do Equador e, concomitantemente, a dificuldade que o governo encarava em conseguir que as sobras provinciais fossem revertidas para o Tesouro Público⁶⁹⁵. Além da questão fiscal e da resistência das províncias em relação ao governo central, os desdobramentos do decreto de 12 de dezembro de 1822 ainda se faziam sentir no império nascente e incidiam diretamente sobre o comércio e navegação. Os anos de 1823 e 1824 foram marcados pelo receio dos negociantes em relação ao comércio com os portos da Ásia e África, haja vista que a única medida efetiva para solucionar os desacordos resultantes dos decretos sobre os sequestros de bens foi o diploma de reconhecimento português da Independência do Brasil. Esses são alguns pontos que precisam ser ponderados para o indeferimento, haja vista que a concessão do privilégio requerido impactaria diretamente nas rendas do Estado brasileiro. Solicitações como a de Lourenço Antônio Rego e demais negociantes, ambicionando ficar isentos ou reduzir o pagamento de tributos, estavam na direção contrária das medidas adotadas pela administração imperial.

Outra representação que permite entrever a busca por privilégios e monopólios por alguns segmentos do Corpo do Comércio, além dos posicionamentos dissonantes no interior do tribunal, foi apresentada pelos Administradores e mais consócios da Pescaria Nacional das Baleias do Rio de Janeiro. Os requerentes pediam que não se admitisse a entrada e o despacho de azeite de peixe estrangeiro na Alfândega da Corte sem que os suplicantes fossem previamente ouvidos. A solicitação foi mobilizada por Joaquim José de Siqueira, Carneiro Viúva e Filhos, Joaquim Antônio Alves e José da Silva Guimarães que buscavam interditar a participação estrangeira no comércio de azeite peixe e assegurar o monopólio dos administradores e consócios no segmento.

Que sendo a dita pescaria um ramo das rendas diretas do Tesouro Público, derivado do eminente Direito de Soberania que tem cada Estado independente nos mares que se dizem territoriais, não só a pesca por estrangeiro foi sempre vedada nas Costas, e dentro dos limites daqueles mares, como outrossim defesa a entrada de qualquer azeite de peixe que não fosse de produto da pesca nacional, sendo portanto sua venda estancada

⁶⁹⁴ RAMOS, Eduardo Silva; 2019. Op. cit., p. 575.

⁶⁹⁵ ALVES, Daiane de Souza. A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2019, p. 26.

privativamente para a Coroa e Fazenda Pública assim nos portos do Brasil como ainda nos de Portugal e Ilhas adjacentes, quando este com aquele Reino formava uma só monarquia e corpo político⁶⁹⁶.

O entendimento apresentado pelos consócios em sua petição era de que o privativo da pesca e o exclusivo da venda foi sempre condição adicta e expressa nas arrematações da mesma renda toda vez que a Coroa dava a contrato. A introdução estrangeira no referido comércio era decorrente dos problemas enfrentados com as últimas safras, que tinham sido insuficientes para atender o consumo das estações públicas. Ainda assim, os consócios eram críticos à penetração inglesa, ressaltando que a medida nunca foi “expressamente consentida pelos suplicantes” e que isso não deixava de ser “um abuso de tanta maior transcendência” por implicar nos “direitos eminentes da Coroa, que sendo essencialmente inerentes à soberania do Estado, só podem prescindir-se por Tratados, que os moderem ou relaxem”⁶⁹⁷. Para exemplificar os casos em que havia acordos bilaterais, os administradores apontavam o diploma de 1810, asseverando que a tratativa restringia todos os gêneros estancados, e que a venda do azeite de peixe se enquadrava naquela condição.

A prática da pesca de baleia nas capitânicas do Brasil para a produção de azeite remonta aos séculos XVI e XVII. O azeite de peixe tinha uma qualidade inferior ao de oliva, contudo sua produção tornou-se importante devido às possibilidades de utilizá-lo para a “iluminação, impermeabilização de navios e barcos, na confecção de argamassa usada em construções, entre outros”⁶⁹⁸. Entre os séculos XVI e XVIII, a pesca de baleia se enquadrava na qualidade de monopólio régio e era arrematado por meio de contratos. A Coroa concedia a um terceiro os direitos de extração e comércio sobre determinado gênero e o contratante deveria pagar um valor previamente à Coroa portuguesa pela arrematação do contrato. Segundo Camila Baptista Dias, Portugal firmou o monopólio da pesca da baleia no ano de 1615. A prática foi bastante rentável tanto para os comerciantes que assumiam o contrato quanto na canalização de riquezas para a Coroa⁶⁹⁹. No caso do Rio de Janeiro, a autora identificou que desde o século XVII foram arrematados contratos para a realização da pesca e produção de espermacete na capitania fluminense, embora ela tenha encontrado dificuldade em identificar os responsáveis pelo o processo de fabricação e a pesca.

⁶⁹⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 67.

⁶⁹⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 67

⁶⁹⁸ DIAS, Camila Baptista. A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 35.

⁶⁹⁹ Idem.

A pesca da baleia tinha considerável importância no mercado do Brasil, tendo seu consumo concentrado no centro urbano próximo às armações e se destacando os óleos voltados para a iluminação. Segundo Pedro Rabelo, o fornecimento de óleos de peixe para as praças mercantis americanas dependia da reexportação portuguesa. O reino peninsular, por sua vez, importava o gênero dos Estados Unidos no período. O autor chama a atenção para a pesca ilegal de baleia realizada pelos estadunidenses, reforçando que acredita ser improvável que houvesse armações estrangeiras no Brasil, em decorrência do monopólio régio via contratos. Isso, contudo, não impedia que os estadunidenses realizassem a prática de forma ilícita – especialmente nas regiões de Pernambuco e no Rio Grande de São Pedro do Sul – e, por consequência, realizasse um intercâmbio mercantil com o Brasil de forma lícita e ilícita simultaneamente. A pesca ilegal de baleia era realizada nas Costas do Brasil e em seguida os cachalotes eram transportados para a região norte da América; o processo fabril ocorria no próprio solo estadunidense em concomitância com os demais cetáceos capturados na Nova Inglaterra⁷⁰⁰.

A abolição do contrato da pesca de baleia foi promulgada pelo alvará de 24 de abril de 1801, em um contexto que eram realizadas reformas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cujo objetivo era atender aos anseios dos súditos coloniais do Brasil e ao mesmo tempo promover a liberdade de comércio⁷⁰¹. Apesar da extinção do monopólio daquela atividade mercantil, os suplicantes tinham conseguido arrematar o contrato de exclusividade para pesca da baleia e exigiam a proibição de estrangeiros naquele comércio devido aos valores que tinham sido pagos pelo referido contrato.

Os argumentos elencados pelos consócios adotavam a comum retórica de outras petições: ataque à soberania nacional e direitos devidos do Tesouro Público, a aniquilação da indústria nacional, os prejuízos sofridos pelos consócios e, no referido episódio, mencionavam o empobrecimento do viveiro da Marinha de Guerra. Diante disso, solicitavam que voltassem a vigorar as antigas proibições para a introdução, despacho e venda de azeites estrangeiros fora dos estancos da Coroa. Ademais, requeriam que fosse ordenado ao Juiz da Alfândega que os administradores e consócios fossem ouvidos sempre que se fizesse necessária a entrada e despacho de azeite estrangeiro.

⁷⁰⁰ RABELLO, Pedro Henrique de Mello; 2018. Op. cit., p. 105-106.

⁷⁰¹ MAXWELL, Keneth R; 2010. Op. cit., p. 353.

Seguindo os trâmites que eram comuns ao processo peticionário, que na etapa subsequente consistia em fazer a consulta ao tribunal, foram encaminhados ofícios para que fossem ouvidas as demais instituições que estavam ligadas à administração da pesca das baleias. Em meio ao processo, os administradores e consócios encaminharam um novo requerimento no qual reafirmavam seu pedido para que fosse vedada a introdução de azeite de peixe estrangeiro na Corte. O documento trazia algumas informações obtidas pelos suplicantes no decurso do processo, bem como apontava a permissão concedida a Bernardo José Galvão, por graça especial, para que ele pudesse despachar sete pipas de azeite de peixe, ressaltando que a dita concessão não devia servir de exemplo. À vista disso, os suplicantes pediam que aqueles documentos fossem analisados pelos fiscais responsáveis e em seguida anexados à consulta em curso para que o tribunal pudesse deliberar⁷⁰².

Os diferentes pareceres encaminhados pelas instituições consultadas, uma vez que a matéria não estava circunscrita apenas à Junta de Comércio, trazem à luz os aspectos que reiteram uma cultura mercantil de benesses e privilégios que o Corpo do Comércio fluminense incorporou às suas práticas e costumes comerciais e como a agremiação buscava perpetuá-los. As posições não foram uníssonas, mormente porque alguns membros da administração monárquica julgavam legítimas as súplicas dos administradores e consócios, como pode ser identificado na apreciação oficiada pelo Desembargador do Paço, Procurador da Coroa e Soberania Nacional. Seu entendimento foi favorável aos suplicantes por compreender que havia um contrato vigente com os administradores e que o acordo salvaguardava as exigências dos suplicantes. Igualmente, sua posição era de que a concessão do Tesouro ocorrera porque não convinha deixar livre aquele ramo da indústria e que por isso realizou-se uma convenção, em vez de mandar administrar, para que os utensílios e armações não ficassem ociosos⁷⁰³.

A concessão dada a Bernardo José Galvão e a admissão do azeite estrangeiro na Alfândega eram vistas pelo magistrado como casos excepcionais e que os suplicantes estavam corretos em exigir a exclusividade daquele comércio porque estavam protegidos por um contrato bilateral. O magistrado arguia que a carta régia de abertura dos portos e o alvará que franqueou a pesca das baleias eram anteriores ao ajuste da dita administração e que não representou um impeditivo no momento de arrematação do contrato, logo não podiam obstar os direitos dos administradores e consócios nas atuais circunstâncias. Não obstante, sua

⁷⁰² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 68-69.

⁷⁰³ ANRJ, Fundo 7X: Códice 46, volume 07, f. 70.

compreensão era de que mesmo a redução na pesca da baleia não deveria fazer com que os suplicantes fossem “arruinados” e que as proposições da representação eram legítimas e deveriam ser atendidas. O Conselheiro Fiscal acompanhou o parecer do Desembargador do Paço⁷⁰⁴.

O mesmo não ocorreu quando a consulta passou pelo crivo dos deputados da Junta do Comércio, momento em que foram apontadas críticas à solicitação. Embora reconhecessem os direitos dos suplicantes, uma vez que aquele ramo tinha sido entregue “em Administração Real” por “quantia certa”, e que se tratando de uma exigência onerosa fazia-se necessário que fossem conservadas as condições favoráveis, os deputados discordavam das exigências dos consócios e administrados. Isso porque de 08 de abril de 1816 um aviso régio tinha vedado introdução de azeite estrangeiro por estrar sob administração, medida que foi ratificada em 12 de março de 1818 junto ao Juiz da Alfândega; além disso, faltava pouco tempo para expirar o dito contrato. Ainda assim, os deputados Leonardo Pinheiro de Vasconcelos e José Antônio Lisboa defenderam que o requerimento era inatendível por se tratar de uma proposição monopolista, oposta à carta régia de abertura dos portos, à legislação de 24 de abril de 1801 e, especialmente, ao Tratado de Comércio de 1810, no que se referia aos artigos 8º, 15º e 25º⁷⁰⁵. Os deputados reconheciam o caráter excepcional do contrato, mas não desconsideravam que a arrematação estava em desacordo com a lei no momento da execução. De certa forma, o contrato era apenas mais uma concessão que estava em desacordo com as legislações vigentes, mas que contaram com a intercessão joanina para que fosse efetivado.

Um exame dos artigos mencionados pelos deputados demonstra a inviabilidade de conceder aos administradores e consócios a continuidade daquele monopólio, visto que ia de encontro com algumas premissas do acordo anglo-luso-brasileiro. No que tange aos artigos do diploma de 1810 que foram citados, o 8º estabelecia que o comércio dos vassallos britânicos não podia ser afetado pela “operação de qualquer monopólio, contrato ou privilégios exclusivos de venda, ou de compra, seja qual for; mas antes que os vassallos da Grã-Bretanha terão livre e irrestrita permissão”⁷⁰⁶ na compra e venda, fosse em grosso ou a retalho. O artigo 15º garantia a entrada dos produtos ingleses em todos os portos de Portugal e seus domínios da África, Ásia e América, considerando a tributação de entrada no valor de 15%, além de organizar a pauta que definiria os valores dos gêneros, mercadorias e artigos, com

⁷⁰⁴ ANRJ, Fundo 7X: Códice 46, volume 07, f. 70.

⁷⁰⁵ ANRJ, Fundo 7X: Códice 46, volume 07, f. 71-72.

⁷⁰⁶ Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra. 1810, p. 11.

base nos preços correntes do país onde fossem importados. Por fim, o artigo 25º assegurava que as corporações mercantis britânicas não sofressem restrições, embaraço, “ou de qualquer outro modo afetado por alguma Companhia Comercial, qualquer que seja, que possua privilégios, e favores exclusivos nos domínios de Portugal”⁷⁰⁷, gozando de todos os direitos e privilégios na qualidade de indivíduos comerciantes.

É importante destacar o esforço empreendido em estudos recentes – destacando aqui os trabalhos de Pedro Rabelo – para demonstrar que os acordos anglo-lusos não podiam ser interpretados sem considerar um universo mais amplo de agentes e interesses⁷⁰⁸. Os tratados impunham restrições aos súditos luso-brasileiros e concomitantemente garantia salvaguardas em áreas mercantis de predomínio português, e isso fazia com que gêneros como vinhos, azeite, açúcar sofressem uma taxação mais elevada em benefício dos súditos de Portugal. Contudo, os deputados se pautaram nos artigos supracitados para fundamentar e demonstrar o caráter indeferível do requerimento.

A despeito dos obstáculos impostas pelas legislações e acordos diplomáticos, os deputados reforçavam que os suplicantes tinham o direito garantido por contrato bilateral, cujo valor era de 21 contos de réis anuais, e que por isso poderiam finalizar o contrato daquele momento em diante. A compreensão era de que o direito ao monopólio da atividade não poderia continuar porque ia contra a fé do diploma solene de 1810 e contra os princípios de Economia Política.

Por fim, o deputado José Caetano Gomes apresentava um parecer que pode ser interpretado como conciliatório. O deputado fez uma digressão para apontar que era um fato que o alvará de 24 de abril de 1801, parágrafo I, extinguiu o privilégio exclusivo da Pesca das baleias e venda do sal no Brasil. E a que a mesma lei definira:

Manda depois, no parágrafo terceiro, promover a pescaria das baleias, no momento em que as declara livres; ordenando aos governadores e Juntas da Fazenda, que façam a possível diligência para a venda das fábricas, e escravos das armações nos seus distritos. Que não aparecendo compradores a dinheiro ou prazos ponham em administração as pescarias, ou procurem estabelecer alguma sociedade de negociantes, que se encarreguem da escravatura, e mais objetos pertencentes a elas, sem privilégio algum exclusivo; e em último lugar, que parecendo mais convenientes,

⁷⁰⁷ Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra. 1810. p. 26.

⁷⁰⁸ RABELO, Pedro Henrique de Mello. Os direitos das gentes: os Tratados bilaterais da Casa Bragança nas relações externas do mundo português (1640-1850). 2022. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto/Programa de Pós-Graduação em História, Mariana, 2022.

estabelecessem alguma sociedade interessada, entrando a Fazenda Real com o valor das armações como capital.

O deputado também rememora, sem detalhar, que foram encaminhados dois projetos pela Junta à cidade de Lisboa e que eles não foram aprovados, o que fez com que a administração continuasse, sempre com prejuízo. Suas ponderações eram de que a prática exigia a injeção de grandes recursos, gerava muitas despesas e era sempre vendido mais caro para que pudesse haver rendimentos. Em decorrência desse cenário a Mesa Administrativa do Erário tinha permitido a criação de uma sociedade restritamente comandita⁷⁰⁹ e que esta foi celebrada com os suplicantes, cujas medidas foram aprovadas pelo Presidente da instituição. Segundo Caetano Gomes, os agentes interessados fizeram grandes investimentos em escravizados, utensílios, embarcações e reparos, bem como precisavam lidar com a falta de baleeiros que se interessassem pelo exercício da atividade naquelas circunstâncias. Outro ponto destacado pelo deputado foi a diferença entre os nacionais e estrangeiros para a realização da pesca da baleia, asseverando que as nações estrangeiras tinham vantagens nas condições de navegação e os pagamentos oferecidos à tripulação eram bem mais elevados que os do Brasil. Assim, para o deputado, “o Estado [devia] não só minorar, como fazer com que tenham lucro, para animar um ramo absolutamente preciso ao Brasil”⁷¹⁰.

O parecer submetido por José Caetano Gomes diferia em essência daquele foi apresentado pelos deputados anteriores, sobretudo porque sua posição era de que o monopólio solicitado pelos administradores se fundamentava nas múltiplas dificuldades que enfrentaram para a produção do gênero. Para Caetano Gomes, o impeditivo para que os consócios continuassem a exercer o monopólio da venda do azeite de peixe se devia às leis e os tratados vigentes, denotando que consideraria legítimas as súplicas dos peticionários, caso não houvesse o tratado de 1810 e as demais leis proibitivas. E foi por intermédio do mesmo tratado que ele propunha a sua solução conciliatória.

Contudo, quando no tratado se limita a quinze por cento os direitos sobre os gêneros manufaturados em Inglaterra, são sujeitos a que introduzir da Índia a direitos arbitrários. Em iguais circunstâncias está o azeite de baleia; é indústria inglesa, porém de sorte nenhuma pode ser considerado manufatura sua; por consequência está sujeito aos direitos que lhe quiserem impor⁷¹¹.

⁷⁰⁹ Segundo consta no próprio documento, esse modelo de sociedade era usado no comércio, havendo um sócio que não figurava e entregava os seus fundos a agentes especuladores. Além disso, estipulava-se um prêmio certo para que eles ficassem livres de prestar contas.

⁷¹⁰ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 73.

⁷¹¹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 73.

Dessa forma, explicava que o azeite estrangeiro que entrava na Alfândega sem cocket⁷¹² pagava 24% sobre uma avaliação de trezentos e vinte a medida, enquanto que aquele que trouxesse o cocket, ou documento que comprovasse que a pesca ocorrera nos portos pertencentes à Inglaterra, pagava 15%. A solução proposta para que houvesse paridade e uma concorrência vantajosa com os estrangeiros “na venda, não a podendo ter na pesca”, era levantar o direito de cada medida de azeite animal que os estrangeiros quisessem introduzir no valor de 128\$000 réis, ou a cobrança de 40% sobre a avaliação de trezentos e vinte a medida. O próprio deputado vislumbrava a proposição como extraordinária, mas considerava que ela não proibia a participação estrangeira e servia como um favor aos administradores e consócios. Curiosa era a sua conclusão acerca daquilo que propusera: caso os estrangeiros enxergassem a medida negativamente deveriam ir “vender o seu azeite a Inglaterra, a América, ou onde quiserem”; os suplicantes, por seu turno, caso não enxergassem os aspectos positivos da medida para “perceberem grandes lucros e evitar ao menos seu prejuízo” que fossem “fazer a pesca em alto mar e nas Bahias de Mocambo e Lourenço Marques, além do Cabo de Boa Esperança”⁷¹³.

Embora a representação contasse com o nome de uma importante família de negociantes, os Carneiro Leão, o imperador contentou-se com o parecer dos deputados Leonardo Pinheiro de Vasconcelos e José Antônio Lisboa, desconsiderando a solução proposta por Caetano Gomes. É importante salientar algumas singularidades presentes nas representações supracitadas, porque além de revelar as reiteradas tentativas do Corpo do Comércio em adquirir benesses por intercessão do imperador, reforça a tese de que à mesma medida que os negociantes defendiam princípios liberais – como a abertura dos portos – simultaneamente tentavam se favorecer com novas formas de controle e novos privilégios políticos e econômicos⁷¹⁴.

A tática de reiterar privilégios fica evidente nos distintos requerimentos examinados, no entanto a solicitação dos administradores e consócios envolvidos com a pesca e o comércio de azeite de peixe traz uma inequívoca solicitação monopolista. A abertura dos portos, que em 1808 representou um marco para os grandes homens de negócio do Rio de Janeiro e que no contexto da ruptura política funcionou como instrumento de legitimidade contra as políticas

⁷¹² O documento funcionava como uma certidão e/ou um manifesto que asseverava que aquele produto tinha saído da Inglaterra.

⁷¹³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 74

⁷¹⁴ OLVEIRA, Cecília Helena Salles. Prefácio. IN: MATTOS, Renato de. Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808-1822). São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019, p. 13.

integracionistas das Cortes, também legitimava a presença britânica em ramos estratégicos do comércio. A sociedade de mercado que se constituía no decurso do século XIX era marcada por liberalismos, no plural, para além da própria incorporação e manutenção da escravatura ao ideário liberal. No que tange a uma possível incompatibilidade entre o liberalismo e a escravidão, convém reforçar a complexidade em se pensar a sociedade luso-brasileira, principalmente porque foram as negociações constituídas a partir do trabalho escravo que oportunizaram negócios de dimensões variadas e voltados para a construção de riquezas. Izabel Marson e Cecília Helena Oliveira perseguem essa questão e apontam que é possível questionar se os “fundamentos de cidadania e tangibilidade da nação não estavam indissoluvelmente articulados à escravidão” na sociedade brasileira, haja vista o vasto repertório de fontes que desvelam a compatibilidade entre essas categorias⁷¹⁵.

Essa explicação torna-se inteligível, sobretudo, a partir das interpretações de Rosanvallon sobre o liberalismo econômico na primeira metade do século XIX, em que o autor assevera que o protecionismo permanecia como regra e ainda havia algumas restrições em matéria de importação. Os princípios do livre-comércio esbarravam na formação de poderosas agremiações, não obstante os acordos e monopólios, fazendo com esses grupos continuassem a exercer um forte controle sobre o mercado. À vista disso, no século XIX, “as ideias liberais são em todos os lugares canhoneadas pela classe dominante, quando não as pode utilizar a seu proveito”⁷¹⁶. Esse é o comportamento preponderante entre os mais proeminentes homens de negócio do Rio de Janeiro, que por meio do Estado monárquico buscavam a consecução de seus interesses comerciais. O mecanismo tinha sido amplamente utilizado durante todo o governo joanino e continuava a ser adotado durante o Primeiro Reinado. Enquanto D. João VI estabeleceu uma relação com o Corpo de Comércio operando como sustentáculo financeiro para uma Corte exilada e sem recursos, D. Pedro I tinha contado com o apoio dos mais influentes membros da agremiação para sustentar financeira e militarmente a independência. Esse era um fator que os grossistas da praça mercantil fluminense não deixavam que o imperador esquecesse e que alguns oficiais da Junta do Comércio estavam amplamente conscientes.

As estratégias de manutenção e controle do mercado pelo Corpo do Comércio no período pós-independência ainda podem ser observadas em outros documentos disponíveis na

⁷¹⁵ MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. Liberalismo, monarquia e negócios: laços de origem. IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 22-24.

⁷¹⁶ ROSANVALLON, Pierre. 2002. Op. cit., p. 243.

Junta de Comércio. Uma análise de consultas do ano de 1825 permitiu identificar a reunião de importantes negociantes fluminenses para obstar a introdução de tecidos da Ásia em embarcações estrangeiras. A matéria em questão foi tratada em três consultas do tribunal, de forma que na primeira foi analisada a solicitação dos negociantes Naylor, Irmãos e Companhia, na segunda temos a agremiação mercantil fluminense reunida para que pudessem salvaguardar seus privilégios de exclusividade e na terceira os negociantes britânicos recorreram a outros argumentos para despachar suas fazendas da Ásia.

Os negociantes Naylor, Irmãos e Companhia encaminharam uma representação ao imperador, que subiu para consulta, no qual intentavam despachar 123 fardos de fazendas da Índia na Alfândega do Rio de Janeiro. As fazendas tinham sido consignadas aos ditos negociantes e estavam na Alfândega da Corte, assim, ele pediam que o imperador concedesse o privilégio de poderem despachar os tecidos pagando os 24% de direitos devidos, uma vez que o privilégio tinha sido concedido em outras circunstâncias⁷¹⁷. O Conselheiro Juiz interino da Alfândega ofereceu um parecer positivo à pretensão, pois compreendia que a legislação era proibitiva sobre a importação das fazendas da Ásia em navios estrangeiros, no entanto, ponderava que a graça deveria ser concedida por três motivos: 1) a falta de fazendas daquela qualidade no Brasil; 2) os prejuízos ocasionados à fazenda pública; 3) o abandono dos negociantes nacionais naquele ramo mercantil.

Foi solicitado ao Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio que ouvisse os negociantes da praça mercantil fluminense e também oferecesse o seu parecer acerca da matéria. O entendimento do magistrado foi de que a solicitação não deveria ser atendida por ser oposta à lei de 04 de fevereiro de 1811, posicionamento sustentado por meio das respostas oferecidas pelo Corpo do Comércio, e que diminuiria o giro dos navios nacionais do comércio da Ásia, além de não beneficiar a Marinha do Império do Brasil. O magistrado também criticou o parecer do Juiz da Alfândega, ressaltando “não dever servir de pretexto para transgressão” “o suposto abandono dos negociantes nacionais da importação das fazendas da Ásia em navios nacionais” e que a medida seria prejudicial à Fazenda Pública em longo prazo. Assim, o parecer do tribunal à solicitação dos negociantes ingleses Naylor, Irmãos e Companhia foi o indeferimento⁷¹⁸.

⁷¹⁷ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 86

⁷¹⁸ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 88.

Os negociantes da praça, convocados a se posicionar sobre a matéria, encaminharam um requerimento em que pediam que não se concedesse aos negociantes ingleses a faculdade de despachar as fazendas da Índia na Alfândega da Corte. A retórica do documento era similar às antigas representações encaminhadas pelo Corpo do Comércio e contava com um considerável número de assinaturas, incluindo os mais abastados e influentes homens de negócio da praça.

Aos imperiais pés de Vossa Majestade, com a maior submissão, se postam os negociantes nacionais representando, que no dia de hoje se acham na Alfândega desta Corte admitidas a despacho para consumo, uma porção de gangas amarelas de Companhia, manufatura da China, importadas para este porto no Navio inglês Snipe, vindo de Gilbaltlar, consignadas a Casa de March Irmãos e Companhia, e isto em consequência de uma portaria, talvez mal entendida, do Ministro e Secretário de Estados e Negócios da Fazenda. Os suplicantes, Senhor, certos de que Vossa Majestade Imperial é o defensor dos direitos de seus súditos, e das leis que o garantem, [...] e certos da mesma forma que o paternal coração de Vossa Majestade Imperial, não permitirá [que] sejam, sacrificados esses mesmos interesses⁷¹⁹.

Os negociantes ponderavam sobre o parágrafo XXVIII, do alvará de 04 de fevereiro de 1811, que proibia a importação de fazendas da Ásia, qualquer que fosse a mercadoria, em navios estrangeiros. Assim, pediam a mercê de que fosse sustado o despacho das fazendas inglesas em razão dos transtornos que causaria aos negociantes nacionais e da legislação que os protegia. O documento contava com a assinatura de João Gomes Barroso, João Gomes Valle, Joaquim José de Pereira Faro e outros negociantes matriculados da praça⁷²⁰, previamente ouvidos e consultados para que pudessem apresentar considerações sobre a solicitação dos negociantes Naylor, Irmãos e Companhia.

O documento não apenas reforça a política de controle do mercado pelo Corpo do Comércio fluminense, como demonstra a permanência da coesão corporativa em defesa de privilégios. Ao contrário dos dois requerimentos anteriores, a solicitação dos negociantes ingleses não estava respaldada no tratado de 1810, uma vez que não se tratava de manufaturados ingleses, por isso os negociantes estavam imbuídos de impedir que o

⁷¹⁹ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 89.

⁷²⁰ Joaquim Matos Costa; Francisco Ferreira de São Paio; José Joaquim de Almeida Regadas; Antônio Joaquim da Silva Tibre; Manoel Guedes Pinto; Domingos Carvalho de Sá; Antônio Ferreira da Rocha; Antônio da Costa Pinto e Silva; João Teixeira Guimarães; José Alexandre Ferreira Brandão; Carlos José da Silva Braga; João Rodrigues Carvalho; Antônio da Silva Henriques; Antônio Joaquim Gonçalves; Francisco José Rodrigues Filho; Manoel José da Silva; José Antônio de Oliveira Silva; José Bento Ferreira Soares; Joaquim Antônio Ferreira; José Inácio da Costa Florim; Joaquim de Babo Pinto; Manoel Gonçalves de Carvalho; José de Carvalho Ribeiro; Filipe Ribeiro da Cunha; João Alves da Silva Porto; Joaquim Moreira da Costa; Joaquim José da Rocha Sobrinho; Francisco José dos Santos; Domingos Alves Pinto; Antônio Gularte da Silveira; José Henriques Pessoa; Manoel Felix Pereira; João Martins Lourenço Vianna; Joaquim José Pereira do Faro Filho; Manoel de Passos Corrêa; Antônio José da Costa Ferreira e Companhia.

imperador concedesse a mercê que poderia servir de precedente para pedidos futuros. O tratado anglo-luso de 1810 de comércio e navegação regulava, entre outras questões, o governo do comércio entre as duas nações. Ainda que ele permitisse a penetração britânica para comercializar suas mercadorias e manufaturas nas praças mercantis americanas, havia também sérias restrições no direito de comercialização de gêneros como o açúcar, café e fazendas asiáticas. Isso porque, sendo esses artigos e mercadorias produzidos nos domínios das duas nações, impunha-se a restrição de que a entrada nos portos do Brasil estivesse condicionada como gêneros de exportação e não afetasse os interesses dos súditos portugueses⁷²¹.

O Juiz da Alfândega, novamente convocado a dar seu parecer, foi assertivo e novamente criticou o corpo de comerciantes, além de oferecer uma resposta mais extensa e detalhada de o porquê considerar legítima a solicitação dos negociantes ingleses. Afirmava que a lei estava sendo cumprida desde a publicação do alvará de 04 de fevereiro de 1811, que proibira a importação e admissão de fazendas e quaisquer outras mercadorias da Ásia em navios estrangeiros, excetuando apenas a admissão para descarga na alfândega, em razão da impossibilidade de averiguação imediata da qualidade das fazendas por virem encapadas. A verificação acontecia no ato da abertura e não era permitido o despacho para consumo após a verificação da qualidade das fazendas, autorizava-se somente a reexportação para os portos fora do Império do Brasil. Além disso, justificava que a admissão momentânea de fazendas da Ásia em embarcações estrangeiras se devia aos poucos navios nacionais encaminhados para comerciar nos portos asiáticos e na China, o que resultou no encarecimento daquele gênero, bem como na introdução de produtos de menor qualidade e em grande prejuízo à Fazenda Nacional e Imperial⁷²².

O Juiz da Alfândega ponderava que os negociantes nacionais estavam desperdiçando a “justa, legal e sábia” concessão régia, e que a exceção especial aos estrangeiros buscava impedir o “monopólio dos negociantes nacionais e evitar a escassez daquelas mercadorias, promover a abundância delas, e a sua melhor qualidade, e beneficiar a bem dos seus súditos e o comércio em geral e a Fazenda Nacional tão deteriorada”. O dito juiz também lembrava que o decreto de D. Pedro I para o sequestro dos bens dos súditos portugueses tinha gerado apreensão nos negociantes brasileiros, uma vez que temiam que suas propriedades fossem sequestradas nas costas de África por ordens do reino português. Contudo, assim que

⁷²¹ RABELO, Pedro Henrique de Mello; 2022. Op. cit., p. 325.

⁷²² ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 89.

cessaram os conflitos decorrentes do sequestro de dezembro de 1822, logo chegaram ao Brasil as embarcações dos súditos brasileiros de Macau⁷²³. Assim, o Juiz da Alfândega tecia uma veemente crítica aos anseios monopolistas dos negociantes, embora reconhecesse os entraves que influíram para o envio de embarcações que pudessem comercializar no território asiático. Para o juiz, a concessão aos estrangeiros resultara de uma situação excepcional e necessária, mas que a dita exceção em nada atentava contra os direitos dos negociantes brasileiros e nem servia de motivação para que tão importante alvará viesse a ser derogado⁷²⁴.

Por fim, o Conselheiro Fiscal da Mesa do Despacho Marítimo apresentou um informe sobre as embarcações nacionais com destino aos portos da Ásia, no qual pontuava que duas embarcações tinham sido despachadas em junho de 1825 e um dos bergantins fora enviado em dezembro de 1824. Os negociantes da praça mercantil fluminense, por seu turno, novamente se organizaram e enviaram um mapa com informações concernentes à exposição dos navios, suas carregações, fazendas existentes, consumo anual no mercado do Brasil, bem como dos capitais empregados pelos súditos brasileiros naquele comércio. O tribunal, munido de todos os pareceres e requerimentos, ponderou que os negociantes nacionais do Rio de Janeiro estavam sustentados pela legislação e recomendou o não atendimento à solicitação dos negociantes Naylor, Irmãos e Companhia. O parecer foi acatado pelo imperador, acompanhando o indeferimento à anterior representação dos negociantes ingleses⁷²⁵.

Os negociantes estrangeiros Naylor, Irmãos e Companhia fizeram uma segunda tentativa em 27 de julho de 1826 para poderem despachar e vender as fazendas com a alegação de que “os ditos fardos foram desembarcados com muita avaria” e isso inviabilizava que as mercadorias fossem reembarcadas. Recorriam à certidão emitida pelo Escrivão das descargas e entradas para confirmar o estado das fazendas e pediam uma vistoria que comprovasse tais informações. A expectativa era convencer que os gêneros não poderiam mais ser comercializados se fossem reembarcados. O Conselheiro Fiscal reconheceu o mérito e argumentos apresentados pelos suplicantes, mas o tribunal julgou o pedido indeferível com base nos prejuízos que causaria aos nacionais, além das outras justificações anteriormente emitidas⁷²⁶.

⁷²³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 90.

⁷²⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 91.

⁷²⁵ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 92.

⁷²⁶ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 46, volume 07, f. 185-186.

Em princípio, as consultas que analisamos revelam a permanência das estratégias de intercessão junto ao imperador para conquistar mercês e benefícios mercantis, além das práticas para controle do mercado. A questão não se esgota nessas representações, haja vista que é um comportamento que se repete no transcorrer do Primeiro Reinado. A singularidade primordial das consultas então examinadas está nos reiterados indeferimentos. No caso da isenção de tributos, não era incomum que a Junta de Comércio oferecesse um parecer negativo a alguns dos pedidos, principalmente em um contexto que o Estado começava a enfrentar dificuldades fiscais. Porém, as medidas extraordinárias que envolvessem as leis do império exigiam a participação do Parlamento, estando o tribunal ciente dessa exigência.

O requerimento envolvendo os administradores e consócios da pesca de baleia me parece o mais emblemático. A recusa do imperador em atender ao pedido de um aliado, cujo contrato já tinha sido firmado em desacordo com as leis do período, revela uma mudança da relação entre a administração monárquica e os negociantes. Em geral, o governo joanino era propenso a adotar soluções conciliatórias que pudessem atenuar os conflitos. Nesse sentido, o parecer proposto por José Caetano Gomes era o mais adequado e atendia aos interesses de ambos os lados: nacionais e estrangeiros. Entretanto, o cenário após 1822 era mais delicado, de forma que a perpetuação de um contrato monopolista que atentava contra as leis do império não era cabível na nova ordem constitucional, bem como abriria um precedente para que outros negociantes recorressem ao mesmo estratagema. Com isso, os deputados da Junta do Comércio constituíam seus pareceres sugerindo a supressão de artigos e a revogação das disposições que obstavam o requerimento para que o atendimento seguisse a letra da lei.

Ademais, a proibição de que os estrangeiros comercializassem o azeite de peixe no Brasil poderia repercutir negativamente junto a aliados envolvidos com o reconhecimento da independência, como era o caso da Inglaterra e dos Estados Unidos. De qualquer forma, essa era uma possibilidade secundária. Ao que parece, a opção por respeitar as legislações em voga foi determinante, tanto que no requerimento envolvendo as fazendas da Ásia, que estava respaldado pelo alvará de 04 de fevereiro de 1811, o pedido recebeu um parecer positivo e não se permitiu que os negociantes ingleses pudessem comercializar seus tecidos no Brasil.

5.4. As discussões sobre a abolição do infame comércio na Câmara dos Deputados.

No decurso deste capítulo foi possível observar como o processo de construção da ordem constitucional impactou as instituições do império, sobretudo a Junta do Comércio. Não apenas os impactos, também a forma como acontecia a articulação entre o tribunal

mercantil e o legislativo brasileiro no decurso da década de 1820. Explorar essa relação entre as antigas tradições e a ampliação dos novos princípios liberais é indispensável para compreender o fenômeno responsável por modificar as bases da hegemonia capital mercantil escravista do Rio de Janeiro. A primazia da ordem constitucional se consolidou paulatinamente ao longo do Primeiro Reinado e foi determinante para esgarçar o controle exercido dos homens de negócio do Rio de Janeiro sobre a administração monárquica. Isto posto, uma das temáticas com ampla repercussão e que incidiu diretamente sobre o comércio foi a convenção anglo-brasileira para a abolição do tráfico negreiro. Uma vez que atingia a força motriz da economia do império, afetando o comércio e a agricultura, o acordo mobilizou a sociedade brasileira oitocentista. Nessa perspectiva, a continuidade da discussão que vem sendo empreendida desloca-se para o Parlamento Brasileiro e para os periódicos do período de forma a vislumbrar como a extinção do infame comércio evidenciou as novas lideranças políticas, bem como deslindar a forma como os negociantes reagiram àquelas novas circunstâncias.

Após o fechamento da Assembleia Constituinte em 1823, os trabalhos legislativos do Império do Brasil foram retomados em 29 de abril de 1826, quando aconteceu a sessão preparatória inicial. A Primeira Legislatura do império iniciava os seus trabalhos em uma conjuntura bastante complexa, haja vista que no mesmo ano D. Pedro I acabou por assinar a convenção antitráfico com a Grã-Bretanha. A tratativa encontrou forte resistência no parlamento, ainda que os deputados não pudessem intervir nos acordos bilaterais por se tratar de uma atribuição do Executivo. Essa não foi a principal questão da Primeira Legislatura, mas certamente propiciou pronunciamentos e embates acalorados, tangenciando diretamente o trato mercantil. Por isso, não foi mero acaso que uma das primeiras proposições submetidas na Câmara dos Deputados foi um projeto para a abolição do tráfico negreiro.

Em 18 de maio de 1826, José Clemente Pereira apresentou o projeto de lei para extinguir o comércio transatlântico de escravizados. Com um projeto relativamente sucinto, apenas três artigos, o deputado propunha que o tráfico de escravizados cessasse no último dia do mês de dezembro do ano de 1840, ficando vedada a entrada de africanos nos portos do Brasil a partir daquele período. O artigo segundo do projeto asseverava que após a referida data toda embarcação capturada e cuja carga fosse de escravizados seria apreendida e vendida

em hasta pública. Por fim, o último artigo versava sobre uma “forma e modo de educar e empregar utilmente os libertos”⁷²⁷.

O projeto foi submetido ao parlamento em um momento no qual as negociações para a convenção antitráfico entre os ministros de D. Pedro I e os plenipotenciários britânicos já se desenrolavam havia algum tempo, apesar de não conseguirem chegar a um consenso a respeito da matéria⁷²⁸. Como observa João Eduardo Scanavini, o projeto foi apresentado ao parlamento antes que a convenção antitráfico fosse efetivada e que o plenipotenciário britânico Robert Gordon chegasse ao Brasil, assim, a proposta significava mais uma estratégia de estender o prazo para a continuidade do comércio transatlântico do que uma resposta ao acordo anglo-brasileiro. O autor destaca o caráter lacônico do projeto de Clemente Pereira, em que havia uma série de indefinições, contrastando até mesmo com as convenções anteriormente firmadas em 1815 e 1817. Não estabelecia as condições de apresamento, não apontava o tratamento a ser conferido aos africanos apreendidos e nem sequer definia penalidades para os infratores⁷²⁹.

Os pontos levantados por Svanavini acerca do projeto de Clemente Pereira são bem pertinentes, especialmente porque expõem a ausência de dispositivos legais que pudessem punir o tráfico de viventes e limitar a prática com a efetiva extinção. A discussão que se segue a partir do referido projeto tem particular relevância para o argumento que buscamos constituir no decurso desse trabalho, a ruptura da hegemonia do poder mercantil fluminense e a ampliação do protagonismo de algumas lideranças políticas provinciais no cenário político do império. A possibilidade de extinção do tráfico escapava ao trabalho legislativo e, por isso, os pronunciamentos e questões explicitadas a respeito do assunto no espaço parlamentar têm relevância por expor as vicissitudes impostas pelo constitucionalismo. Se outrora o Corpo do Comércio exercera certo monopólio e interviu nas políticas régias, a questão se mostrava bem mais complexo naquele novo contexto.

O projeto passou por algumas leituras e suscitou questionamentos entre os deputados. Na sessão de 24 de maio, aventou-se a necessidade consultar o governo sobre o assunto. O deputado mineiro Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa pontuou que o governo tinha feito um

⁷²⁷ Anais da Câmara dos Deputados, 24 de maio de 1826, p. 85.

⁷²⁸ SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares. Embates e embustes: a teia do tráfico na câmara do império (1826-1837). IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 169.

⁷²⁹ SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares; 2013. Op. cit., p. 173.

tratado “acerca do comércio de escravos”⁷³⁰, indagando se era possível a câmara tratar sobre o objeto. O deputado fluminense Manoel José de Souza França foi assertivo em dizer que todos os projetos deveriam ser remetidos às devidas comissões, sugerindo o encaminhamento à comissão de legislação. O deputado paulista Francisco de Paula Souza e Mello considerou que a comissão de agricultura e comércio também deveria se reunir para debater sobre o assunto⁷³¹. Mais tarde, em uma sessão na qual se debatia a responsabilização dos ministros do império, Clemente Pereira se manifestou com a assertiva de que a abolição do tráfico estava sendo celebrada por uma exigência inglesa, mas que a supressão devia acontecer por “ato do poder legislativo” ou ato “emanado dos poderes da nação”⁷³². O deputado demonstrava contrariedade com a pressão inglesa para a eliminação do infame comércio em um curto período, por isso se engajava em criar uma lei que antecipasse o acordo diplomático.

A proposta de Clemente Pereira não encontrou respaldo junto à comissão, cujo parecer foi de que o projeto de lei era “contrário à boa razão, justiça natural, impróprio de um povo livre, tolerado até hoje no Brasil somente por princípios de conveniência peculiar”. O parecer da comissão era de que já se iniciasse a proibição, contudo entendiam que a “lavoura e os principais estabelecimentos mananciais de riqueza do Brasil” dependiam dos braços de escravizados e, por esse motivo, era preciso tolerar o infame comércio por mais algum tempo. O entendimento foi de que o prolongamento de quatorze anos não era o mais adequado, e que o ideal era que acontecesse no menor tempo possível, dessa forma, o projeto retornou à comissão de legislação e propôs-se que a comissão de comércio também fosse ouvida e, por conseguinte, oferecesse algumas emendas. A única emenda apresentada pela comissão de legislação foi a redução do prazo da proibição de entrada de africanos de quatorze para seis anos⁷³³.

O projeto de lei para a extinção do tráfico negreiro não avançou no ano de 1826 e somente retornou ao debate em 14 de maio de 1827, momento no qual foram apresentadas algumas emendas em caráter de urgência pelo deputado pernambucano Pedro de Araújo Lima. Em síntese, as emendas reduzem ainda mais o prazo para a abolição, bem como para a entrada de negros novos nos portos do Brasil – dezembro de 1829. Além do mais, determinava que todo navio nacional ou estrangeiro que fosse encontrado nas costas do Brasil

⁷³⁰ Convém ressaltar que o tratado ainda não estava concluído no momento em que Teixeira de Gouvêa proferiu sua fala, contudo estava em processo de negociação, o que, talvez, fez com que ele afirmasse a existência do acordo na sessão de 24 de maio de 1826. Anais da Câmara dos Deputados, 24 de maio de 1826, p. 79.

⁷³¹ Anais da Câmara dos Deputados, 24 de maio de 1826, p. 79.

⁷³² Anais da Câmara dos Deputados, 10 de julho de 1826, p. 106.

⁷³³ Anais da Câmara dos Deputados, 15 de junho de 1826, p. 149.

ou no alto mar, não importava a tripulação, seria apreendido com toda a propriedade a bordo. As mercadorias seriam vendidas em hasta pública e metade dos recursos pertenceria aos apreensores, enquanto a outra metade seria destinada à manutenção dos africanos, que seriam considerados livres. Enquanto não houvesse uma lei para definir a destinação dos africanos, caberia ao Estado cuidar para o “seu bem ser”⁷³⁴.

O deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcellos se mostrou contrário à urgência das emendas, ressaltando que a convenção antitráfico estava concluída, sem que a assembleia se envolvesse, por esse motivo não convinha mais debater o projeto, somente aguardar pelo tratado. O deputado pernambucano Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque questionava se uma nação estrangeira podia intervir no comércio transatlântico entre o Brasil e as regiões da África, bem como defendia que o tráfico deveria ser abreviado por intermédio de uma lei nacional e sem qualquer intervenção de outro país. O baiano Antônio Ferreira França, por seu turno, foi enfático ao defender a intervenção inglesa para a interrupção do tráfico, principalmente porque a medida decorria de um acordo diplomático, e sem o qual os cidadãos brasileiros não considerariam acabar com a prática⁷³⁵.

Em princípio, a primeira estratégia construída no espaço parlamentar para a abolição do tráfico suscitou posicionamentos distintos sobre a matéria, tanto no que se refere ao prolongamento ou imediata extinção, quanto à intervenção da Grã-Bretanha no referido comércio. Antes de avançar na discussão, é preciso destacar que a extinção do infame comércio incidia sobre todas as províncias do Império do Brasil, por isso a questão tornou-se objeto do interesse dos diferentes parlamentares. Esse é um fator relevante sobre aquela conjuntura, haja vista que abalava a instituição escravista, o motor da economia do Império do Brasil, portanto a contrariedade sobre a convenção era quase uma unanimidade entre a maioria dos deputados.

Tanto o governo quanto os plenipotenciários britânicos sabiam que se tratava de uma medida que encontraria resistência no Parlamento, por isso que o plenipotenciário Robert Gordon negociou com D. Pedro I para que a discussão não chegasse à Câmara dos Deputados. Sugestão que foi acompanhada por Felisberto Caldeira Brant, por entender que qualquer comunicação à câmara baixa antes da conclusão do diploma poderia gerar obstáculos para a consecução do acordo. Gordon se mostrou bem mais habilidoso que seu antecessor, Charles

⁷³⁴ Anais da Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1827, p. 85.

⁷³⁵ Anais da Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1827, p. 85.

Stuart, e conseguiu em um curto prazo de dois meses fazer com que o imperador e seus ministros fixassem o prazo de três anos – após a ratificação do tratado – para que o comércio da escravatura fosse extinto⁷³⁶.

Os pronunciamentos em oposição à intervenção inglesa, assim como as críticas direcionadas à atuação do imperador e seus ministros no acordo anglo-brasileiro revelam o interesse de alguns deputados pela continuidade do comércio de viventes. Bernardo Pereira de Vasconcelos, deputado eleito pela província de Minas Gerais e um árduo defensor do regime escravista no parlamento, se consolidou no espaço parlamentar pelas críticas e oposição que direcionou ao governo de D. Pedro I e seus conselheiros⁷³⁷. No caso do projeto para a extinção do tráfico, foi enfático ao atribuir ao imperador e seus ministros a responsabilidades por quaisquer malefícios do tratado. Outro nome de relevância que surge como contrário à tratativa com os ingleses foi Holanda Cavalcante que, junto de seu irmão Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, faziam parte da elite política e econômica da província pernambucana. Com uma posição de relativa autonomia na Câmara dos Deputados, eram defensores dos interesses provinciais no espaço parlamentar, ainda que tenham apoiado o governo central contra os revolucionários da Confederação do Equador e mais tarde na Praieira⁷³⁸.

É um fato que a questão escravista nunca esteve circunscrita apenas ao Corpo do Comércio fluminense, entretanto, uma vez que os mais importantes homens de negócio da praça do Rio de Janeiro se consolidaram no tráfico de africanos pelo atlântico sul, a agremiação deteve uma posição privilegiada junto a administração monárquica para intervir sobre a prática durante o período joanino. O advento constitucionalista e a introdução de novas lideranças no espaço político incorporaram novas vozes e interesses àquele contexto que não necessariamente tinham um alinhamento com os grossistas fluminenses, afora o deslocamento de alguns interesses para o âmbito regional. Mesmo os deputados não fazendo uma defesa aberta da continuidade do tráfico, as críticas à convenção não deixam dúvidas da impopularidade do assunto. Como os negociantes fluminenses não podiam exercer controle

⁷³⁶ SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares. Embates e embustes: a teia do tráfico na câmara do império (1826-1837), p. 168-172.

⁷³⁷ ALVES, Daiane de Souza. A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2019, p. 68.

⁷³⁸ CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-366, 1998.

sobre os tribunos do legislativo, dependiam do sentimento contrário e das ações dos diferentes deputados para encontrar uma solução para aquele problema.

A convenção anglo-brasileira antitráfico se encontrava ratificada no momento em que os debates aconteciam na câmara baixa, contudo isso não impediu que as novas lideranças políticas das demais províncias do império apontassem os entraves e contradições que entreviam no acordo. Esse foi o caso do parecer submetido pela comissão de diplomacia e estatística em 16 de junho de 1827. A respeito da análise do artigo primeiro – que definia o prazo de três anos para extinção do tráfico e que configurava a continuidade do comércio de almas como prática de pirataria –, os membros da comissão compreenderam que a “convenção priva[va] o Brasil de grandes créditos e braços para a agricultura, porém [era] bem certo que as luzes do século não permitiam a conservação de semelhante comércio”. Alguns membros reconheciam os entraves de prolongar o comércio da escravatura, mas consideravam que a pena da pirataria era excessiva em relação à lei fundamental do império e, por isso, sugeriam que uma legislação que punisse os transgressores deveria ficar a cargo do legislativo, como ocorreu com as convenções de 1815 e 1817. Mesmo reconhecendo os pontos que demandavam um exame mais cuidadoso, o entendimento da comissão foi de que a câmara estava inteirada e que caberia à comissão de legislação apresentar uma lei que versasse sobre a pirataria. No entanto, uma vez que o parecer não fora uma unanimidade entre os integrantes da comissão, os deputados Luiz Augusto May e Raimundo José da Cunha Mattos apresentaram a declaração de seus votos em separado.

As críticas apresentadas na declaração de voto de Cunha Mattos, deputado pela província de Goiás, foram contundentes em externar a insatisfação com o acordo anglo-brasileiro antitráfico, além de apresentar uma veemente defesa do infame comércio. Cunha Mattos listou sete pontos e detalhou as razões pelas quais considerava a convenção “derrogatória da honra e interesses, dignidade, independência e soberania da nação brasileira”⁷³⁹. Em primeiro lugar, Cunha Mattos considerava que a convenção era um ataque à lei fundamental do império, mormente porque o governo retirava da assembleia o direito de legislar quando o Executivo deveria apenas sancionar. Igualmente, ponderava que o acordo sujeitava os súditos brasileiros aos desconhecidos tribunais e justiça britânica, e privava os súditos brasileiros “da liberdade de resgatar ou negociar com pretos escravos nos portos

⁷³⁹ Anais da Câmara dos Deputados, 16 de junho de 1827, p. 80.

africanos, livres e independentes da Coroa de Portugal”. Dedicava, em seguida, apontamentos sobre como o acordo afetaria o comércio e a agricultura.

Ataca o comércio nacional, porque achando-se este já circunscrito a mui poucos ramos em razão da abertura dos portos do império a todas as nações do universo, e em consequência do tratado de 1810 feito com a Inglaterra, e o que ultimamente foi celebrado com Sua Majestade Cristianíssima, não podem os brasileiros entrar em concorrência com os estrangeiros que tendo a seu favor a indústria fabril, abundância de marinheiros, uma acumulação de cabedais, e o baixo preço dos fretes excluem dos mercados em primeira mão, ou paralisam o desenvolvimento das manufaturas do Brasil, sujeitando-nos por este modo à lei do mais forte, e obrigando-nos a comprar aos estrangeiros os gêneros carregados de comissões, frentes, seguros, avarias, e outras casualidades. [...] Arruína a agricultura porque sendo extremamente pesados os trabalhos rurais do império do Brasil; e sendo a mortalidade dos escravos igual, ou mais numerosa do que o nascimento dos mesmos; estando demonstrado por uma constante experiência que há imensos lugares, em que agora só os pretos e pardos podem viver impunemente⁷⁴⁰.

Os itens listados na sequência indicavam a possível ruína da navegação, responsável pelo tráfico transatlântico de escravizados e cujos navios e marinheiros ficariam sem atribuições, afora o comércio de outras mercadorias nos portos da África e da Ásia. A diminuição das rendas e direitos de entrada do Tesouro Público, um argumento recorrente nas representações dos negociantes, também surgiu nas palavras do deputado. Cunha Mattos estimava o direito de entrada recebido pela Fazenda Pública em 20\$000 por cada africano, além de outras quantias, as quais sustentavam os empregos públicos e que a partir da tratativa ficariam desfalcados. Além dos pontos apresentados, o tribuno também pontuava sobre o caráter extemporâneo da convenção, sobre a forma como outras nações geriram aquelas medidas e condenava a forma como o plenipotenciário inglês conduzira o tratado. Assim, finaliza seu voto:

Desaprovo, portanto, a convenção feita com o governo britânico sobre a forçada abolição do comércio de escravos (forçada pelas ameaças de hostilidades no caso de oposição da nossa parte); desaprovo o inconstitucional decretamento da lei de pirataria, e todas as bárbaras consequências: e declaro que o governo e a nação brasileira foram coactos, obrigados, oprimidos, sujeitados e compelidos pelo governo inglês a uma onerosa e degradante convenção, sobre nossos negócios internos, domésticos, puramente nacionais, e da única competência livre e soberano poder legislativo, e do augusto chefe da nação brasileira⁷⁴¹.

O deputado Luiz Augusto May foi mais comedido em sua resposta e buscou destacar que quaisquer deliberações sobre o tratado na câmara eram ociosas, haja vista que o acordo já estava ratificado e que o soberano congresso não tinha sido comunicado entre a conclusão e

⁷⁴⁰ Anais da Câmara dos Deputados, 16 de junho de 1827, p. 80.

⁷⁴¹ Anais da Câmara dos Deputados, 16 de junho de 1827, p. 81.

ratificação. O deputado considerava que a tratativa era contrária ao §8, art. 102 da Constituição de 1824, cujo texto da lei conferia ao Executivo, por meio de seus ministros, a atribuição de fazer tratados de aliança ofensiva, defensiva, de subsídio e comércio, “levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem”. Além do mais, “se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral”. O deputado também assevera que, segundo interpretara do ofício⁷⁴² anteriormente encaminhado por João Severiano Maciel da Costa, o Marquês de Queluz, o governo fora coagido e por isso se precipitou ao assinar o acordo; diante daquelas circunstâncias, nada mais poderia ser feito.

Os esclarecimentos apresentados pelo Marquês de Queluz realmente intentavam demonstrar à Câmara que a assinatura do acordo tinha acontecido sem que o Executivo pudesse oferecer oposição e em tom de forte coerção. O ministro asseverou que “a resistência por parte do governo brasileiro seria completamente inútil”, uma vez que o governo britânico “ou faria que Portugal fechasse os portos africanos ao comércio brasileiro da escravatura, ou embaçaria com suas esquadras o acesso aos navios brasileiros”, de forma que “o governo atentou pelo bem da nação, cedendo por bem o que lhe seria tirado pela força”⁷⁴³. A convenção selada por Maciel da Costa é vislumbrada por Scanavini como uma deslealdade junto ao parlamento, tanto que o autor se refere ao ofício do ministro como “traição”⁷⁴⁴, em parte, por recorrer às interpretações de José Honório Rodrigues sobre Queluz. Ao tratar do papel de Maciel da Costa no âmbito legislativo, José Honório Rodrigues considerava o deputado subserviente e servil, além de imputar ao deputado a responsabilidade pelo fechamento da Constituinte em 1823⁷⁴⁵. Em que pese as razões de Scanavini, o fato é que, em 1821, Maciel da Costa tinha sido responsável por um folheto contra o comércio da escravatura⁷⁴⁶, afora sua boa relação com o imperador. Uma vez que a abolição do tráfico era contrária ao interesse da maior parte sociedade brasileira naquela conjuntura, Maciel da Costa parecia o ministro adequado para que o diploma se efetivasse.

⁷⁴² Em 22 de maio do mesmo, o Marquês de Queluz tinha encaminhado um ofício à Câmara dos Deputados no qual narrava a forma como se deu a negociação junto ao plenipotenciário inglês, e que o dito emissário era enfático ao afirmar que “não fora mandado pela sua Corte, para alongar, mas sim para abreviar o prazo”. O marquês intentava que a assembleia tomasse ciência das condições que envolviam a convenção, buscando salvaguardar a figura do imperador. Anais da Câmara dos Deputados, 22 de maio de 1827, p. 154.

⁷⁴³ Anais da Câmara dos Deputados, 22 de maio de 1827, p. 154.

⁷⁴⁴ SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares; 2013. Op. cit., p. 179.

⁷⁴⁵ RODRIGUES, José Honório. A Assembleia Constituinte de 1823. Petrópolis: Editora Vozes, 1974.

⁷⁴⁶ Tratava-se de um folheto abolicionista, intitulado “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil” e publicado em Coimbra no ano de 1821.

Os votos em separado não foram suficientes para que fosse emitido um parecer desfavorável ao governo, porém, Cunha Mattos apresentou um dos pronunciamentos mais enfáticos em defesa do comércio escravista do Primeiro Reinado. Afirmava, na sessão de 02 de julho, que sua experiência residindo na África por anos, mesmo que sem atuar como negociante, fez com que ele se persuadisse que o infame comércio era menos odioso do que se supunha⁷⁴⁷. Youssef pontua que os periódicos ligados ao governo não tardaram em trazer respostas contrárias aos discursos de Cunha Mattos e Augusto May. Em um artigo publicado na Gazeta do Brasil, o redator João Maria da Costa obrou em defesa da convenção, à persona do imperador e à aliança com a Grã-Bretanha. O autor também destaca que após 1827 a tônica do parlamento sobre a abolição do tráfico modificou, o que não significa que o debate cessou na imprensa⁷⁴⁸, como ainda poderá ser observado neste capítulo.

Sobre os votos de May e Cunha Mattos, Tâmis Parron construiu importantes considerações acerca dos pronunciamentos daqueles tribunos, principalmente as falas de Cunha Mattos, resgatando elementos que permitem vislumbrar o porquê de ele ter adotado uma postura veementemente escravista ao proferir seu voto contrário. No que concernia ao voto de May, o autor assevera que, ao contrário de acordos bilaterais anteriores, o deputado interpretou a convenção antitráfico de maneira distinta. Segundo Parron, no trecho da lei que diz “levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral”, a expressão “levando-os depois” assumiu o teor semântico de exigência, de forma que o imperador e/ou seus ministros estavam obrigados a informar a Câmara dos Deputados. Assim, o Executivo não tinha como opção ignorar o legislativo ao realizar acordos diplomáticos, assim como os ministros deveriam ser punidos no caso de descumprimento⁷⁴⁹.

O voto de Cunha Mattos foi objeto de uma análise mais detida de Parron, especialmente porque o deputado proferiu um longo discurso em defesa da escravidão, resgatando elementos de sua experiência e também de suas leituras e interpretações da matéria. A relação de Cunha Mattos com o comércio negreiro advinha de sua carreira na administração portuguesa, desde 1797, o deputado também esteve engajado contra os revolucionários pernambucanos e aderiu à causa da independência prontamente em 1822. Parron aponta que o discurso do deputado asseverava que os filhos e netos de escravizados

⁷⁴⁷ Anais da Câmara dos Deputados, 02 de julho de 1827, p. 12.

⁷⁴⁸ YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e Escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil* (Rio de Janeiro, 1822-1850). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – São Paulo, 2010, p. 91-95.

⁷⁴⁹ PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p.52.

africanos seriam incorporados à comunidade brasileira, uma vez que a mistura de castas era um traço e uma herança da sociedade portuguesa, o que podia incluir negros, mouros e judeus, ainda que muitos ansiassem sempre pela fidalguia. Não obstante, os pretos e pardos, em um futuro próximo, com a mistura de castas, cumpririam a função de oferecer cidadãos ativos que defenderiam a causa da pátria⁷⁵⁰.

Cunha Mattos intentava construir um discurso no qual os princípios liberais e o advento constitucionalista não estavam em desalinho com a perpetuação do infame comércio, considerando a prática plenamente aceitável. O discurso do deputado da província de Goiás foi pugnado por outros membros da assembleia, que reforçariam os males da escravidão e como aquele infame comércio era contrário às luzes do século. Simultaneamente, alguns não ocultariam a insatisfação com a condução dada por D. Pedro I a um ramo considerado como basilar para a economia do império. Essas são singularidades do discurso que nos interessa, sobretudo porque traz à luz os novos agentes políticos e a nova coalizão de forças com a qual o imperador passou a lidar com o retorno do trabalho legislativo.

No início do mês de julho, precisamente entre os dias 02,03 e 04, a câmara foi tomada por um intenso debate sobre o parecer da comissão de diplomacia e estatística, assim como sobre as razões pelas quais os deputados Cunha Mattos e Augusto May votaram em separado. Os longos e enérgicos pronunciamentos dos deputados demonstram o enredado cenário que se constituiu na Câmara dos Deputados ante a convenção antitráfico, além de revelar um parlamento que ao mesmo tempo em que alguns deputados propugnavam pela extinção do tráfico, também discordavam diametralmente do prazo estabelecido no acordo anglo-brasileiro. Assim, é importante resgatar as declarações de alguns deputados, haja vista que isso permite entrever aproximações e interesses acerca do assunto.

Antes, convém resgatar as assertivas de Quentin Skinner sobre os atos ilocutórios e forças ilocutórias para destacar que os sentidos expressos nos discursos parlamentares aqui analisados representam a exata ideia que os tribunos intentavam expressar. Skinner tem um posicionamento crítico sobre as intencionalidades que extrapolam o significado de um texto, haja vista que, na sua percepção, “quando um texto nos diz algo diferente daquilo que o seu autor pretendia dizer, somos obrigados a considerar que é isso que o texto diz e, nesse caso, que remete para um significado daquele que era pretendido pelo autor”⁷⁵¹. Por isso distingue

⁷⁵⁰ PARRON, Tâmis Peixoto; 2009. Op. cit., p. 55-59.

⁷⁵¹ SKINNER, Quentin. Visões da política sobre os métodos históricos. Algés: Difusão Editorial, 2005, p. 155.

atos ilocutórios de força ilocutória, em que o primeiro corresponde às ações que podem ser identificadas em si mesmo, de acordo com aquilo que foi dito ou escrito, enquanto que a segunda ultrapassa a ideia que está expressa no texto, com a possibilidade de se construir outras acepções daquilo que foi dito ou escrito sem a intencionalidade do emissor, cujo significado e o contexto em que ocorrem são determinantes. Tais acepções são determinantes na análise das falas proferidas durante a primeira legislatura, haja vista que mesmo os pronunciamentos que não faziam menção explícita ao imperador, isto é, atacar os ministros sem fazer menção a D. Pedro I, no fim atentavam contra a persona do monarca por ser ele o representante máximo do Executivo.

Um dos primeiros pronunciamentos foi emitido por Romualdo de Seixas, no qual ele denunciava o caráter vergonhoso e oposto ao cristianismo do comércio da escravatura. Deputado pela província do Pará e conhecido como Arcebispo da Bahia, o discurso era uma resposta direta aos argumentos de Cunha Mattos, por isso ironizava a hipocrisia do deputado de Goiás ao tratar o infame comércio como um benefício aos africanos; uma prática que degradava a dignidade do homem e separava os africanos de suas famílias e casas. O bispo era assertivo ao reconhecer que o governo inglês não podia intervir em decisões concernentes ao Império do Brasil, porém rememorava que a gradual abolição do tráfico era uma questão remanescente do governo joanino e que fora acedida pela Constituinte de 1823. Sobre os argumentos elencados por Cunha Mattos a respeito da ruína do comércio, navegação, agricultura e da Fazenda Pública, alertava que se fossem concedidos 20 anos para a gradual extinção, as mesmas queixas ressurgiriam no momento de efetivar a interrupção. Por isso sugeria que fossem empreendidas medidas e reformas para atenuar os efeitos do fim do tráfico. No que se referia à pena de pirataria, o bispo era contrário à medida, não admitia que fosse retirado do parlamento brasileiro o direito de legislar sobre o tema⁷⁵².

Holanda Cavalcante suscitou questões sobre a pronta aceitação de diplomas que podiam envolver dano manifesto à nação, reforçando que não cabia à câmara apenas acatar a convenção, antes o corpo legislativo deveria realizar um exame do acordo e a partir de então aprovar ou desaprovar; a ratificação só ocorreria após esse processo. Fazia tais considerações com base no discurso de May sobre o art. 102 §8 da Constituição do Império, cobrando que qualquer deliberação deveria acontecer depois de elucidadas as dúvidas sobre o referido artigo. Ademais, ponderava sobre a necessidade de que fosse fixado o “verdadeiro método

⁷⁵² Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 21-24.

com que devemos encarar os tratados feitos pelo governo”. Holanda Cavalcante criticava a pressão inglesa em obter acordos diplomáticos por meio de exigências que atentavam contra os interesses de uma nação aliada⁷⁵³. Na sessão de 04 de julho, o deputado pernambucano solicitou que o ministro responsável pelas negociações fosse convocado a prestar esclarecimentos sobre a convenção para a casa legislativa.

Ao se pronunciar, Paula e Souza, deputado pela província de São Paulo, apresentou argumentos sobre a responsabilização do ministério que tinha negociado o tratado, porém salientou que ainda não existia uma lei para tratar da matéria. O eixo nerval para o deputado era que a convenção estava além do que previa a constituição, uma vez que o acordo não era propriamente um tratado nos moldes do artigo 102. Ainda que se enquadrasse, o deputado paulista considerava que a convenção não estava em conformidade com aquilo que o texto constitucional permitia e, por isso, o ministro tinha usurpado as atribuições da casa legislativa ao permitir que o tráfico da escravatura fosse tipificado como crime de pirataria, além do curto prazo concedido para a abolição do comércio negreiro⁷⁵⁴.

Podia o ministro fazer um tratado dentro da órbita da constituição, sem violar suas disposições; e ainda assim tornar-se responsável, usando mal da autoridade que lhe é facultada; foi também o que e ele fez relativamente ao prazo, que fixou para cessar a importação esquecendo-se das sérias consequências, que isto tem de produzir, uma vez que se não predispôs à opinião pública, e se não disse anos antes o que se tinha de fazer⁷⁵⁵.

Como se observará nos demais pronunciamentos, a tese de que o ministro tinha usurpado as atribuições legislativas apareceu nas falas de todos os deputados, mesmo que com finalidades distintas. José Lino dos Santos Coutinho, deputado pela província da Bahia, acompanhou a crítica dos demais sobre a usurpação das atribuições legislativas e rechaçou a convenção antitráfico. Ao se pronunciar, se mostrou desfavorável à continuidade do tráfico e asseverou que a prática era contrária ao “espírito de liberdade” e “aos verdadeiros bem entendidos interesses do Brasil”. Em realidade, o deputado trazia em sua fala uma crítica ao infame comércio e aos agentes do tráfico, contraditando os argumentos defendidos por Cunha Mattos e considerando a prática escravista como oposta ao progresso da indústria e às virtudes. No que tange aos traficantes, Lino Coutinho os considerava se tratar de homens duros e de coração embotado, portanto a continuidade do comércio de africanos não deveria servir para “enriquecer uns poucos de homens duros, negociantes de escravos postergando os

⁷⁵³ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 24.

⁷⁵⁴ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 25.

⁷⁵⁵ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 26.

princípios da razão e humanidade?”⁷⁵⁶. A primazia do discurso de Lino Coutinho em muito se aproximava daquilo que alguns periódicos propugnavam: uma nova cultura na qual o escravizado fosse mais bem tratado em suas doenças, na criação de seus filhos e em sua sustentação.

Bernardo Pereira de Vasconcelos trouxe um discurso contrário aos dos demais deputados que consideravam o comércio de almas como infame e contrário às luzes do século. Seu entendimento era de que o tráfico não ofendia a fé cristã e nem sequer atentava contra os “sagrados direitos da natureza”, na verdade, era assertivo em dizer que “os escravos objetos do tráfico (dizem) seriam mortos se não os comprássemos”. A discordância de Vasconcelos não o colocava na condição de defensor da continuidade do tráfico naquela conjuntura, pois considerava que o Brasil não poderia ser constitucional uma vez que continuava a exercer o mais absoluto despotismo. E, por isso, não se opunha às exigências britânicas pela supressão do comércio negreiro, ao contrário, defendia que a Grã-Bretanha era uma nação que obrava em defesa da liberdade do gênero humano havia muito tempo. O deputado de Minas Gerais também tinha uma acepção contrária ao art.102, compreendendo que a conclusão de um acordo diplomático significava a sua consequente ratificação e que “romper um tratado [era] sempre um passo odioso e arriscado, e de certo modo a infração do direito das nações que se comunicam senão por seus respectivos governos”. Nessas circunstâncias, o correto era a responsabilização ministerial, visto que era “função privativa da assembleia geral” e não cabia ao governo estipular sobre a pena de pirataria contra os infratores do tratado⁷⁵⁷. Ao fim de sua fala, Vasconcelos ainda desferiu críticas contumazes aos traficantes de escravizados, que se aproveitavam das leis tirânicas do continente africano para reduzir “à escravidão os homens, as mulheres e os meninos” e ainda colocavam os africanos em navios para que atravessassem o atlântico em péssimas condições.

Poderá duvidar-se que tais negociantes, se não são os autores de todos esses males, são ao menos cúmplices, e cúmplices tanto mais puníveis quanto mais refletida e mais premeditadamente obram? Homens que comentem tais crimes, que têm tanta facilidade em evadir-se às penas e tão forte incentivo em os perpetrar, não merecerão ser punidos com as penas mais severas dos códigos das nações? Eu entendo pois que sejam considerados como piratas, e como tais punidos, os que depois de abolida o tráfico da escravatura o fizerem por qualquer modo⁷⁵⁸.

⁷⁵⁶ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p.27.

⁷⁵⁷ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 29.

⁷⁵⁸ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 29.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, deputado paulista, direcionou sua crítica à penalização do tráfico como prática de pirataria, reforçando que apreciava “os filantrópicos sentimentos da nação inglesa”, contudo discordava de sua intervenção em uma matéria que deveria estar a cargo dos brasileiros. O deputado também compreendia que selado o acordo não convinha aos deputados serem “imprudentes e inexpertos” e atentarem contra um diploma já ratificado⁷⁵⁹. D. Marcos Antônio de Souza, deputado pela Bahia e também conhecido Bispo do Maranhão, teceu alguns comentários sobre a política britânica para findar o tráfico e defendeu que o acordo anglo-brasileiro antitráfico estava em conformidade com a Constituição do império porque o Executivo tinha legitimidade para fazê-lo e depois informar a câmara, excetuando apenas os casos excepcionais como cessão ou troca de território. Assim, foi circunspecto em defender que o tratado fosse analisado e que em havendo quaisquer prejuízos decorrentes do acordo o ministro responsável deveria ser responsabilizado⁷⁶⁰.

Manoel José de Souza França, eleito pelo Rio de Janeiro, também seguiu o caminho daqueles que objetaram o art. 102. Sua premissa era de que se a câmara consentisse que o governo fizesse tratados com as nações estrangeiras e que esses acordos contassem com dispositivos que revogassem as leis existentes, a constituição do império perdia sua razão de existir. Para o deputado, o tratado continha uma legislação penal contra o cidadão brasileiro e que no Brasil existia um sistema representativo, portanto nenhuma lei poderia partir de outro poder senão do parlamento. Por esse motivo, concordava com o parecer de May, mesmo que premissas diferenciadas, ressaltando que as demais discussões que vinham ocorrendo eram “perda de tempo”⁷⁶¹.

Na sessão de 04 de julho, o deputado fluminense José Clemente Pereira se pronunciou sobre o parecer da comissão. Após apresentar um projeto de lei que asseguraria a continuidade do comércio de viventes até o ano de 1840, o deputado fluminense trouxe o discurso melhor exprime o sentimento do legislativo sobre a proximidade da abolição do tráfico. Em um longo pronunciamento, Clemente Pereira iniciou com a assertiva de que a continuidade do tráfico estava em desacordo com as luzes do século e que a comissão tinha acertado ao reconhecer o caráter imperioso da convenção. Concordava que nada mais podia ser feito sobre a matéria, haja vista que a câmara estava inteirada do assunto e que não era função dos legisladores conhecer a nulidade ou validade dos tratados. As solicitações de

⁷⁵⁹ Anais da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1827, p. 30.

⁷⁶⁰ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 37.

⁷⁶¹ Anais do Parlamento Brasileiro, 04 de julho de 1827, p. 36.

adiamento também eram criticadas pelo deputado, especialmente por fazerem com que os habitantes do império permanecessem na incerteza sobre o diploma, afora que a maior parte dos cidadãos ainda não tinha qualquer conhecimento a respeito da convenção.

Um ponto relevante das críticas desferidas por Clemente Pereira concernia ao fato da comissão de legislação ficar responsável por elaborar uma lei que punisse o crime de pirataria, em resposta àquilo que estava definido na convenção antitráfico. O deputado foi enfático ao dizer que não concordaria jamais com aquela proposição enquanto ocupasse o lugar de deputado e que sempre se oporia “com todas as forças a que na [assembleia] passe um projeto de uma lei, que autorize as comissões inglesas, chamadas mistas, a poderem enforcing legitimamente cidadãos brasileiros”⁷⁶². Segundo afirmava, as comissões já enforcavam os brasileiros, mas que era resultado da ação de um ministro, e que o poder legislativo não tinha qualquer culpa e nem deveria ceder a tal ato insólito, sobretudo quando no tratado de 1815 e na convenção de 1817 as penalizações dos transgressores ficaram sob a responsabilidade do governo brasileiro. Igualmente, concordava com alguns princípios do voto de Luiz Augusto May, reforçando que o sentido literal do art. 102 §8 tendia a outras interpretações, contudo apreendia que a convenção não “esta[va] na classe dos casos excetuados na constituição”. Além disso, defendia que na mesma medida em que os tratados uma vez ratificados eram perfeitamente obrigatórios, era “de igual certeza que pela nossa constituição os nossos ministros [eram] responsáveis por tudo quanto obrarem por abuso de poder e por tudo quanto fizerem contra a constituição e contra as leis”⁷⁶³.

O discurso proferido por Clemente Pereira seguia na mesma direção de outros que se pronunciaram contra a convenção. Entendia o infame comércio com um mal e que sua abolição era uma necessidade, porém os ministros tinham exorbitado em seus poderes ao negociar o diploma. Na realidade, o cerne da questão era a inevitabilidade da extinção do tráfico de africanos que estava cada vez mais próxima, contudo o prolongamento da prática seria bem aceito, como se intentou no projeto de sua autoria. Tendo em vista que a defesa ardorosa da prática não convinha a um império que se propunha civilizado e alinhado com as luzes do século, era preciso atribuir aos ministros e negociadores a responsabilidade de selar uma convenção que não levou em consideração os entraves decorrentes da interrupção do tráfico em curto prazo. Essa é uma singularidade que fica explícita no pronunciamento do deputado ao responder sobre a época em que o tráfico deveria ser abolido. Clemente Pereira

⁷⁶² Anais do Parlamento Brasileiro, 04 de julho de 1827, p. 39.

⁷⁶³ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 40.

não mediu argumentos e nem ocultou que a sua defesa da abolição do comércio da escravatura requeria a continuidade do tráfico por mais alguns anos.

Nem este prazo foi calculado, nem o prazo em que deve acabar este comércio tem sido precedido de medidas necessárias que o deviam preceder! Causa difícil de se crer, vivem os ministros, que dirigem os destinos do Brasil, tão esquecidos dos meios de preparar os remédios, que possam fazer menos sensível às rendas públicas, ao comércio, e à agricultura a cessação da entrada de braços africanos, que bem se pode crer, que ou não conhecem o estremecimento, e estagnação, e que estes principais sustentáculos do estado irremediavelmente hão de sofrer, ou têm preparado algum maravilhoso plano de ocorrer a tantos males, ou se não importam com isso [...]. Próprio seria este lugar combater os argumentos de alguns ilustres oradores que, uns por sentimentos de religião, outros por filantrópico liberalismo manifestaram, desejando que o comércio dos escravos acabasse a ser possível hoje mesmo⁷⁶⁴.

O argumento de Clemente Pereira sobre a impossibilidade de uma imediata abolição do tráfico se alicerçava na presunção de que o país não tinha se preparado para a interrupção da entrada de africanos, e que tanto a “civilização dos índios” quanto o estímulo à imigração e “entrada de braços europeus” não se mostraram eficientes. O deputado considerava que a convenção era um fato findado, mas não via como legítima a sua efetivação, visto que segundo o Direito das Gentes não era lícito que uma nação exigisse tratados que pudessem atentar contra as leis e a constituição de nação aliada. Ademais, a pena de pirataria imposta pela Inglaterra incomodava o deputado e era entrevista como uma exorbitância do governo inglês.

Há momentos que o discurso de Clemente Pereira assumia um viés ambíguo para que pudesse defender sua perspectiva sobre o assunto, pois à mesma medida em que criticava a postura dos ministros em relação ao acordo diplomático, também fazia alguns elogios pelo acordo, destacando que eles mereciam muitos louvores pela conclusão. O mesmo se observa quando o deputado tratou da ausência de fortunas sólidas e riquezas colossais na classe agrícola, uma vez que considerava que o comércio da escravatura esterilizava recursos. Pressupostos que quando contrastados com a realidade do Brasil oitocentista não se comprovavam, sobretudo pela existência dos grandes proprietários com grandes fortunas e extensões de terra, além dos elevados cabedais que o comércio de escravizados tinha proporcionado aos negociantes.

Diferentemente de outros deputados, Clemente Pereira aventou que a convenção antitráfico também representava um ataque ao direito de propriedade, indagando: “e se a

⁷⁶⁴ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 39-44.

Inglaterra assentar na sua filantropia, que não deve haver escravos no Brasil e exigir que forremos os que temos, que faremos?” e em seguida ironizava “embora gritem os donos deles, que são a sua propriedade, forçoso será obedecer porque nossos negociantes que padecem muito de susto não poderão resistir a tal pretensão se vier acompanhada de alguma ameaça”⁷⁶⁵. A questão não passou despercebida e o deputado Ferreira França se pronunciou contrário à fala de Clemente Pereira: “a proposição mais horrível que ouvi foi que os escravos eram nossa propriedade. É cousa horrível”⁷⁶⁶. A discussão sobre o escravizado na qualidade de propriedade não avançou, todavia o fato da figura do africano emergir no debate na qualidade de propriedade, posição que em muito era compartilhada pelos traficantes de escravizados e grandes proprietários agrícolas, permite perceber os entraves que a convenção colocava para D. Pedro I junto aos segmentos mercantis e agrícolas do império.

Rafael Peixoto assevera que a postura assumida por Clemente Pereira nos debates sobre a convenção antitráfico não deve ser lida como um ataque ao governo de D. Pedro I. Na realidade, suas críticas eram direcionadas aos ingleses, bem como aos opositores do imperador, mormente porque desde a Constituinte de 1823 que esse grupo tinha permitido a negociação do acordo anglo-brasileiro. Igualmente, Peixoto depreende que Clemente Pereira considerava o ofício do Marquês de Queluz danoso à imagem do imperador, haja vista que o ministro fazia com que D. Pedro I parecesse enfraquecido em relação à Inglaterra⁷⁶⁷. De fato as veementes críticas do deputado fluminense eram direcionadas ao governo britânico, tanto que dizia não acreditar nos supostos interesses humanitários dos ingleses no infame comércio e que se tratava mais de uma questão política⁷⁶⁸. Apesar da crítica aos ingleses, Clemente Pereira não poupou os ministros, mesmo sem se voltar efetivamente contra o imperador; o deputado era inegavelmente um aliado de D. Pedro I e isso ficou explícito no decurso da Primeira Legislatura⁷⁶⁹. O deputado acatou a convenção antitráfico e reconheceu sua constitucionalidade, mas essa postura parece decorrer mais de sua posição favorável ao imperador do que de uma contundente conformidade com a extinção do tráfico.

Ainda no que tange ao discurso de Clemente Pereira, não se deve ignorar que o deputado foi alçado à vida política como representante dos proprietários e negociantes

⁷⁶⁵ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 39-44.

⁷⁶⁶ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 48.

⁷⁶⁷ PEIXOTO, Rafael Cupello. O poder da lei: o jogo no processo de elaboração da “lei para inglês ver” (1826-1831). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 94.

⁷⁶⁸ Anais da Câmara dos Deputados, 04 de julho de 1827, p. 43.

⁷⁶⁹ PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p. 160.

atacadistas do Recôncavo e Campos de Goitacazes⁷⁷⁰. Ainda que o deputado compreendesse que a abolição do tráfico era uma questão imperiosa no campo político e diplomático, não deixava de professar os interesses do grupo ao qual pertencia; o que, por conseguinte, também tocava nos interesses dos demais negociantes da praça. Vale recordar que a preeminência política de Clemente Pereira no alvorecer de 1820 fez com que ele estabelecesse laços de amizade com as ricas famílias do Rio de Janeiro⁷⁷¹. Assim, a defesa de Clemente Pereira pelo prolongamento do prazo do tráfico correspondia a anseios das redes de sociabilidade às quais estava inserido.

Quando consideramos os demais membros da Câmara dos Deputados, que em sua maioria se mostraram avessos à convenção e às exigências inglesas, pode-se concluir que a medida ultrapassava os interesses do Centro-Sul, incidindo sobre as demais províncias do império. Não por acaso, a aparente missão humanitária dos britânicos em torno do comércio escravista era enxergada com desconfiança por alguns parlamentares e que, na verdade, havia quem considerasse como um ardil estrategema para destruir a agricultura brasileira em benefício das Índias Ocidentais inglesas⁷⁷². Esses são fatores de extrema relevância, porque o advento constitucionalista permitiu que os anseios das elites econômicas das demais províncias ecoassem na assembleia. O Brasil era em sua essência escravista, o que tornava o debate sobre o fim do tráfico ainda mais conflituoso. Sobre essa questão, Parron analisou os embates sobre a convenção antitráfico no espaço parlamentar e construiu uma interessante separação com base nos pronunciamentos dos parlamentares, de forma que o transcrevo abaixo.

A avaliação do tratado no campo procedimental mostrou-se efetiva e logo dissipou os desentendimentos que separavam os deputados a respeito da escravidão, cujas posições podem ser demarcadas com clareza. Na extrema esquerda, figuravam os favoráveis ao fim do tráfico e à pena de pirataria, como o Bispo da Bahia, o Arcebispo do Maranhão e Antônio *Ferreira França* (pela Bahia). Depois, os contrários ao tráfico que não exigiram aplicação da lei de responsabilidade, como Almeida e Albuquerque ou Calmon. À direita, os que condenaram apenas verbalmente o tráfico negreiro, mas se opuseram de tal forma à convenção, que pediam a cabeça do ministro – neste grupo estão Lino Coutinho, Vasconcelos e Holanda Cavalcanti. Em seguida, os deputados que lamentaram os males da supressão do tráfico e pediram a cabeça do ministro, como May, Paula Souza, Vergueiro e Clemente Pereira. Por fim, à extrema direita, Cunha Matos, que elogiou o tráfico de africanos e ainda demandou a lei de responsabilidade

⁷⁷⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena Salles; 2013. Op. cit.

⁷⁷¹ SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares; 2013. Op. cit., p. 174.

⁷⁷² BETHELL, Leslie. A Abolição do comércio brasileiro de escravos; Tradução: Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 89.

ministerial. Que podemos extrair daí? Se a matéria do tráfico polemizou e dividiu a Casa em vários grupelhos, o assunto ligado à política plasmou os quatro últimos conjuntos (de Cunha Matos a Miguel Calmon) em sólida, majoritária oposição ao gabinete passado e ao Executivo em geral⁷⁷³.

Chamo a atenção para a oposição ao Executivo que se constituiu na câmara baixa após a ratificação da convenção antitráfico no argumento de Parron, o que se desdobrou na formação de um agrupamento contrário às ações do imperador, mesmo que sem uma nítida identificação política. Ao menos até 1840 não se deve considerar a existência de partidos políticos no Parlamento Brasileiro⁷⁷⁴ – isso no sentido de agrupamentos que compartilhassem um ideário como se convencionou posteriormente: Partido Liberal e Partido Conservador. Ainda assim, Vantuil Pereira conseguiu realizar um mapeamento e distinguir entre aqueles que votavam ao lado do governo e os que podiam ser compreendidos como oposição, isso com base na tendência que se formou após os embates de 1827.

Dos deputados cujos discursos sobre a convenção antitráfico foram objeto de análise, temos aqueles apresentavam uma tendência oposicionista em relação ao governo e eles eram: Bernardo Pereira de Vasconcelos (MG); Ferreira França (BA); Holanda Cavalcante (PE); Lino Coutinho (BA); Paula Albuquerque Cavalcante (PE); Souza França (RJ) e Paula e Souza (RJ). Em contrapartida, aqueles que votaram com o governo em matérias delicadas foram: Bispo do Maranhão (BA); Clemente Pereira (RJ) e Bispo da Bahia (PA). Mesmo deputados como Cunha Mattos e May, por vezes, assumiram uma posição em favor do governo pedrino. Vale ressaltar que a análise empreendida por Pereira foi embasada, sobretudo, com base em uma votação sobre o parecer da comissão especial que se formou para a acusação do Ministro da Guerra em 1829. O governo conseguiu vencer a votação por 39 votos contrários à abertura do processo e 32 votos que se mostraram favoráveis. O autor ainda pondera sobre os tribunos que permaneciam silenciosos em certas situações, sem que deixassem explícitos os seus posicionamentos⁷⁷⁵. A questão central é que a relação de D. Pedro I com a câmara baixa – tanto a Constituinte de 1823 quanto a Primeira Legislatura – foram marcadas pelo conflito e isso foi determinante para ampliar a instabilidade do Primeiro Reinado⁷⁷⁶.

A despeito daqueles deputados com uma tendência favorável ao governo, o imperador conseguiu reunir um considerável número de opositores na câmara baixa. Essa oposição era representativa da insatisfação de algumas províncias e setores da sociedade em relação à

⁷⁷³ PARRON, Tâmis Peixoto; 2009. Op. cit., p. 63.

⁷⁷⁴ PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p. 160.

⁷⁷⁵ PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p. 161.

⁷⁷⁶ PEREIRA, Vantuil; 2008. Op. cit., p. 159.

condução política do Primeiro Reinado. Somado ao descontentamento parlamentar, o imperador lidava com a descontentamento do corpo social em relação à possibilidade da abolição do tráfico. Aqui cumpre reforçar que a ratificação da convenção antitráfico de 1826 contou com a contemplação da opinião pública e que, por vezes, os embates aconteciam por intermédio das penas dos periódicos⁷⁷⁷. A imprensa periódica foi responsável por repercutir a questão e explicitar como o corpo social assimilava o assunto. O tráfico era objeto do interesse de todo o império porque significava a sobrevivência do regime escravista e isso atraía os cidadãos do Brasil para o debate: grandes e pequenos proprietários agrícolas, mercadores do varejo, magistrados, artífices. A força de trabalho africana era utilizada pela maior parte dos cidadãos que detinham algum recurso. Para os mais abastados homens de negócio, embora contassem com uma diversificada teia de negócios, a aproximação do fim do tráfico denotava um duro golpe em seus cabedais e empreendimentos, por isso era preciso fomentar a discussão e demonstrar os motivos pelos quais o tráfico não devia cessar naquele momento. À vista disso, os periódicos foram exitosos em demonstrar a aproximação entre o discurso parlamentar e a opinião pública, à mesma medida em que desvelava os interesses dos negociantes e grandes proprietários de terra sobre a sobrevivência da instituição escravista. Na realidade, os periódicos foram essenciais em exprimir o sentimento de negociantes e agricultores, sobretudo porque parte dos redatores dos jornais do período se alinhavam aos mais elevados estratos da sociedade.

5.5. A abolição do tráfico negreiro na imprensa periódica do Primeiro Reinado.

O tráfico de escravatura cessou, e o governo está decidido a empregar todas as medidas que a boa-fé e a humanidade reclamam para evitar sua continuação debaixo de qualquer forma ou pretexto que seja: portanto julgo de indispensável necessidade indicar-vos que é conveniente facilitar a entrada de braços úteis. Leis que autorizem a distribuição de terras incultas, e que afiancem a execução dos ajustes feitos com os colonos seriam de manifesta utilidade e de grande vantagem para a nossa indústria em geral⁷⁷⁸.

Ao proferir seu discurso na abertura da segunda Legislatura, em 03 de maio de 1830, D. Pedro destacava que a partir daquele ano ficava extinto o comércio da escravatura em todo o território do Império do Brasil. A informação não significava uma novidade e desde 1823

⁷⁷⁷ YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e Escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil* (Rio de Janeiro, 1822-1850). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁷⁷⁸ Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária: é [sic] de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico / coligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados; prefácio de João Bosco Bezerra Bonfim e Pedro Calmon. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.156.

que a possibilidade de supressão do infame comércio já suscitava reações acaloradas, assim como encontrava resistência, sobretudo, junto ao Corpo do Comércio e grandes proprietários de terra. A mão de obra escravizada tinha sido a força motriz do Brasil durante todo o período colonial, tanto na produção de gêneros agrícolas como na mineração e nas atividades cotidianas, assim, as elites dirigentes não tinham qualquer interesse de que aquele cenário fosse alterado. O início dos trabalhos legislativos em 1826, após o abrupto fechamento da Constituinte de 1823, deixou evidente que o assunto era premente, de forma que os parlamentares demonstravam apreensão com a pressão da Grã-Bretanha nas vésperas da renovação dos tratados anglo-brasileiros.

Depois de examinar as discussões e pronunciamentos proferidos pelos deputados da primeira legislatura, exploraremos como a proximidade para a extinção do infame comércio repercutiu nos periódicos do período, em particular o *Jornal do Commercio*. Esse é um movimento importante a ser observado, haja vista que o debate sofreu mutações no decurso da década de 1820. Após a ratificação da convenção de 1826 e a efetivação do tratado anglo-brasileiro de 1827, a imprensa serviu como instrumento para fomentar o debate e simultaneamente externar as inquietações sobre o fim do tráfico por parte da sociedade, o que incluía o Corpo do Comércio. O incômodo encontrava eco entre os distintos segmentos da sociedade brasileira, todavia, no que tange ao comércio, tanto os mais abastados traficantes quanto outros segmentos mercantis demonstravam oposição expressa ao acordo selado por D. Pedro com a Grã-Bretanha.

O *Jornal do Commercio*, um dos periódicos utilizados para expressar o descontentamento em relação ao fim do comércio de africanos, foi publicado pela primeira vez em 1º de outubro de 1827, transformando-se no segundo periódico diário mais antigo do Brasil. Lançado pelo parisiense Pierre René François Plancher de La Noé, o periódico objetivou a divulgação de notícias e efemérides concernentes ao cenário comercial do Rio de Janeiro e também do Brasil. Possuía um viés conservador, o que significava a manutenção da ordem vigente, não podendo ser considerado como aliado ou opositor direto do governo. Atendia aos interesses comerciais para os quais tinha sido criado. Inicialmente, adotou uma postura favorável a D. Pedro I, mas com a mudança do cenário político e o turbulento contexto que se constituiu em 1830 fez com que assumisse uma posição veementemente crítica ao imperador. Destacam-se alguns dos redatores do periódico, especialmente as figuras

conhecidas do cenário político, como José Clemente Pereira, Felisberto Caldeira Brant, Francisco de Paula Brito, José Francisco Xavier Sigaud, dentre outros⁷⁷⁹.

Apesar de não ser o único periódico a expressar as inquietações da sociedade brasileira, as páginas do *Jornal do Commercio* evidenciavam as incertezas e a forma como a extinção do tráfico transatlântico de escravizados foi recebida pelo Corpo do Comércio. Um exemplo relevante encontrado nas páginas do periódico foi uma correspondência encaminhada pelo assinante Antônio Joaquim de Macedo, em 1º de maio de 1828, cujo texto demonstra a insatisfação que ele e outros negociantes tinham a respeito do assunto. O autor, além de deixar manifesta sua crítica à postura inglesa na imposição de um tratado que definia o período que o Brasil cessaria o tráfico, também indagava a demora em informar os brasileiros sobre uma matéria tão importante. Criticava a omissão do tribunal da Junta de Comércio e as demais instituições, considerando-as indiferentes a um tema tão relevante. Para Macedo, era incompatível que uma nação estrangeira impusesse uma lei que, “em 20, ou 30 anos, vai tornar sua pátria um deserto lastimoso sem fábricas e sem cultura”. E continuava:

Esta incredulidade tem feito divagar, há tempos, o boato insensato, que o tráfico da escravatura se estende muitos anos além dos três marcados no Tratado, e eis aqui o comércio completamente paralisado; eis aqui os negociantes perplexos, e tímidos no meio dos seus planos, e operações mercantis, sem ousarem detalhar as viagens a seus navios; comprar os necessários gêneros, ou de antemão, manda-los vir de países estrangeiros, visto que um só deles fabrica o nosso. [...] Sr. Redator, que deve haver respeito d'elle uma explicação clara, e circunstanciada à nação para se prover em tempo, e ao comércio para resolver suas expedições? Não devemos nós todos saber desde já, se o tráfico continua, ou e expira, expirando o tratado? E se ele expira, não deve o Corpo do Comércio ser instruído, se os navios devem, ou não concluir suas negociações na África?⁷⁸⁰

Embora enfocasse sua correspondência nas dúvidas sobre como e quando o tratado começaria a vigor, utilizava a mesma estrutura retórica presente nas petições encaminhadas ao imperador: o comércio como uma das principais fontes de recursos dos cofres nacionais e os avultados direitos que pagavam em contos de réis. Havia um enorme inconformismo por parte de Antônio Joaquim de Macedo, que, certamente, era um sentimento compartilhado por outros membros do corpo de comerciantes. Ainda que sua crítica fosse principiada por uma suposta ausência de informações e desconhecimento sobre as estipulações do tratado, bem como a aparente indiferença da Junta de Comércio em informa-los, a questão essencial em seu

⁷⁷⁹ BRASIL, Bruno. *Jornal do Commercio* (Rio de Janeiro). Hemeroteca Digital. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-commercio-rio-de-janeiro/Acesso em: 29/10/2021>

⁷⁸⁰ *Jornal do Commercio*, nº 173, 1º de maio de 1828.

discurso era a extinção do comércio de africanos e os impactos dessa medida no trato mercantil. Talvez, o real intento era espriar junto à opinião pública a profunda insatisfação dos homens de negócio.

A edição do *Jornal do Commercio* de 11 de julho do mesmo ano trouxe uma resposta anônima ao negociante, cujo autor assinou como “o Imparcial”. O autor anônimo, provavelmente ligado aos circuitos palacianos e favoráveis a D. Pedro I, respondia em tom irônico que as negociações estavam ao alcance de todos por via da imprensa – *Diário Fluminense* – “posto que não fossem publicados por Bando, Reis d’Armas, Arautos e ao som de tambores”, somente com novos dicionários que as informações sobre o tratado guardariam algum mistério. Por esse motivo, considerava sem fundamento e “injusta a increpação feita por Antônio de Macedo às autoridades”. Em seguida, trazia os artigos do tratado com as datas para informar que o prazo final do tráfico legal estava marcado para 28 de fevereiro de 1830, uma vez que a data de ratificação ocorrera em 28 de fevereiro de 1827.

O Imparcial assume uma postura agressiva em sua resposta e acaba revelando se tratar de alguém que ligado ao governo, especialmente quando sugeria que os negociantes cuidassem para realizar suas negociações na África até a data limite, mormente, porque o governo “nada mais pod[ia] fazer, manifesto lhe o tempo até quando é lícito o tráfico”. Não obstante, declarava que o boato sobre uma possível prolongação do tráfico era ação de espertalhões interessados em afrouxar os compradores e demonstrar que não era urgente comprar os africanos em tempo hábil, sendo “preciso estupidez para acreditar”⁷⁸¹. Ele ainda assevera sobre outra informação inverídica que estava circulando, na qual afirmavam que todos os navios deveriam estar recolhidos no Brasil em 28 de fevereiro de 1830, algo que era impossível por conta das adversidades que envolviam a travessia do atlântico. No caso, somente era possível determinar que depois do último dia de fevereiro tornar-se-ia ilícito as embarcações com escravizados que saíssem das Costas africanas em direção ao Brasil. Porém, antes daquela data, qualquer medida contra as embarcações negreiras estaria em desacordo com o tratado e daria aos negociantes justos motivos para se queixarem. O Imparcial finalizaria sua correspondência dizendo: “existem as leis e por elas é castigado o assassino, existe o tratado e em conformidade ao que nele se acha estipulado, será castigados aqueles que cometerem o crime, que o mesmo tratado classifica de pirataria”⁷⁸²

⁷⁸¹ *Jornal do Commercio*, nº 205, 11 de junho de 1828, p. 3.

⁷⁸² *Jornal do Commercio*, nº 205, 11 de junho de 1828, p. 3.

Tanto a correspondência de Antônio Joaquim de Macedo quanto o texto assinado como “o Imparcial” revelam o papel da imprensa no debate sobre a abolição do tráfico negreiro. Alain El Youssef realizou uma análise acerca das discussões sobre o fim do infame comércio nos periódicos e destaca que a questão vivenciou dois momentos distintos no Primeiro Reinado. No princípio, principalmente entre os anos de 1822 e 1825, os periódicos sinalizavam com críticas à ordem escravista, ressaltando que a escravidão representava o atraso e impedia o progresso. Coincidindo com as ideias propaladas por Bonifácio de Andrada, Silva Lisboa e outros personagens do governo que também sinalizavam os problemas decorrentes da escravidão. O autor acredita que a ideia era de informar a população sobre os malefícios da escravidão e sobre a necessidade de extinguir aquele comércio⁷⁸³. A ideia era a abolição gradual, porque assim haveria um prazo para a introdução da mão de obra estrangeira e para que não faltassem braços para trabalhar na agricultura, comércio e mineração⁷⁸⁴. O autor ainda defende que as poucas críticas ao regime escravista poderiam ser decorrentes da “Bonifácia”, devassa que levou à prisão e o conseqüente exílio de Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa e Soares Lisboa, cujos jornais funcionaram como meio de criticar e expor a insatisfação com o governo de D. Pedro I⁷⁸⁵.

Youssef pondera que após 1825, especialmente com a queda de Bonifácio de Andrada, o reconhecimento da independência por parte dos ingleses e a pressão por uma política antitráfico, as discussões acerca da questão ficaram mais intensas. Havia os partidários pela continuidade do infame comércio e também aqueles que defendiam um fim mais rápido. Mesmo entre aqueles que eram favoráveis à manutenção do comércio de africanos, o discurso defendido era de que o processo deveria acontecer paulatinamente, dando espaço para que o Brasil conseguisse substituir os escravizados. Os discursos pela continuidade da escravidão não recorriam mais às antigas teses, como a do bispo Azeredo Coutinho, do caráter legítimo e moderado do cativo⁷⁸⁶.

Outras dúvidas seriam externadas pelas páginas do periódico. A edição de 15 de agosto de 1828 trazia um pequeno artigo no qual se questionava qual o destino seria dado aos navios mercantes empregados no comércio da escravatura. O texto apontava que o prazo para

⁷⁸³ YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e Escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil* (Rio de Janeiro, 1822-1850). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁷⁸⁴ SILVA, Ana Rosa Cloquet. *Inventando a Nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822)*. São Paulo: Editora Hucitec LTDA, 2003.

⁷⁸⁵ OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

⁷⁸⁶ YOUSSEF, Alain El; 2010. Op. cit., p. 77.

a abolição do infame comércio estava próximo e que provavelmente haveria uma estagnação de navio nos portos do Brasil. Mesmo considerando os acordos diplomáticos selados com os países da Europa, como Holanda, França e Inglaterra, argumentava que as condições de competição eram desfavoráveis aos brasileiros, ainda que as potências europeias fizessem concessões⁷⁸⁷.

Outro aspecto destacado no texto era a possibilidade de que as embarcações fossem utilizadas no comércio de cabotagem. Ainda assim, não entendia que fosse possível que todos os navios negreiros pudessem ser aplicados naquele ramo do comércio. Nem o comércio com Índia era visto como uma medida viável, ao contrário, apontava que as últimas viagens tinham produzido resultados funestos. A finalização do texto pode ser lida como um apelo ao governo e ao soberano congresso.

Os imensos recursos que nosso país oferece para alentar a navegação; e, sobretudo quando fiados no paterna desvelo do Governo para a prosperidade do Comércio, não devemos recriar um instante que este ramo vital da nossa indústria escapará à perspicácia das Câmaras Legislativas, e devemos esperar que já meditam os meios eficazes para se desviar a crise que ameaça a nossa navegação pela abolição do tráfico de escravos, e ajuntaremos que já é mais que tempo para dar ao nosso comércio tais vantagens que o põe em estado de poder rivalizar com as nações da Europa. Estamos convencidos que o Governo custará alguns sacrifícios para obter tão desejado fim⁷⁸⁸.

Preocupação semelhante tinha sido apresentada nas páginas de outros periódicos, tal como aconteceu nas páginas do *Verdadeiro Liberal*. Com curta circulação, o periódico tinha por redator o francês Pierre Chapuis, que debatia em suas páginas algumas questões de profunda complexidade ao período, como o fim do tráfico e a guerra na cisplatina. Como bem observa Arthur Reis, Pierre Chapuis era favorável à abolição do tráfico, de forma gradual e respeitando as necessidades do comércio e da agricultura⁷⁸⁹. Em seu artigo de 18 de março de 1826, o *Verdadeiro Liberal* apontava para os prejuízos de uma abrupta interrupção do comércio de africanos. Condenava o tráfico, considerando-o abominável e uma ofensa tanto à religião quanto à moral, mas que era preciso cautela em extingui-lo. Chapuis era um defensor do constitucionalismo, da mesma forma considerava que negociantes, armadores e grandes proprietários agrícolas eram apegados às práticas da sociedade de Antigo Regime porque a conservação da antiga ordem não causava prejuízo aos seus negócios. Por isso era assertivo

⁷⁸⁷ *Jornal do Comércio*, nº 256, 13 de agosto de 1828.

⁷⁸⁸ *Jornal do Comércio*, nº 256, 13 de agosto de 1828.

⁷⁸⁹ REIS, Arthur Ferreira. “Anarquistas” e “servis”: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Vitória, 2016, p. 125-128.

que “provar ao agricultor, que a importação dos escravos ao Brasil não [era] de utilidade alguma e que ele mesmo ganhar[ia] com aquela proibição, não [era] tarefa de um dia”⁷⁹⁰. O lastro da tradição não se expressava apenas na forma como os cidadãos do Brasil se relacionavam com a monarquia, era assente na opinião pública as dificuldades para que os princípios liberais permeassem em uma sociedade escravista e hierarquizada. Entendia-se que era preciso mudar, mas sem romper pilares considerados essenciais da aristocracia.

A proposição oferecida pelo *Verdadeiro Liberal* era a reprodução endógena⁷⁹¹, entendendo que os escravizados ficariam mais produtivos para os proprietários se fossem bem alimentados e recebessem os cuidados devidos em caso de enfermidades. Para Chapuis, o convencimento dos senhores de escravizados deveria acontecer de forma gradual e que a experiência demonstraria a efetividade daquelas ações. O escravizado, por seu turno, percebendo os cuidados de seus senhores, se esforçaria em suas atividades e criaria amor pela casa⁷⁹².

O que aproximava as ideias emitidas pelo *Jornal do Commercio* e por parte do *Verdadeiro Liberal* era a crítica aos supostos prejuízos que decorreriam do fim do tráfico. Contudo, as semelhanças se encerravam nesse ideário, sobretudo porque no primeiro periódico as incertezas em relação ao fim do tráfico se convertiam em uma cobrança por parte dos negociantes para que o Governo e o Legislativo definissem tratativas que atenuassem suas perdas. Além disso, o artigo publicado no *Jornal do Comércio* evidenciava o inconformismo com o fim do tráfico, se utilizando da mesma retórica dos prejuízos, das incertezas e da consternação vivenciada pela agremiação mercantil. O *Verdadeiro Liberal*, no que lhe concerne, criticava uma extinção repentina, por entender que era preciso fomentar entre os traficantes e grandes proprietários de terra os benefícios de uma política de reprodução endógena. Não se tratava de acabar com a escravidão, mas de extinguir o infame comércio.

A imprensa periódica foi fundamental para que a abolição do tráfico negreiro fosse amplamente difundida na sociedade, em uma aparente mudança em relação aos primeiros anos da independência. Em razão do elevado número de africanos que adentravam os portos do Brasil, a instituição escravista e o controle dos escravizados gerava preocupação no Brasil

⁷⁹⁰ O *Verdadeiro Liberal*: periódico político literário, nº 08, 18 de março de 1826.

⁷⁹¹ REIS, Arthur Ferreira; 2016. Op. cit., p. 125.

⁷⁹² O *Verdadeiro Liberal*: periódico político literário, nº 08, 18 de março de 1826.

desde o período colonial, sempre no viés do risco de haitinização do país⁷⁹³. A escravidão era determinante para a sociedade brasileira, cujos desdobramentos repercutiam de formas variadas, assim, os antagonismos existentes acerca do assunto utilizavam as páginas dos jornais para exprimir seus argumentos. No que tangenciava ao imperador, o uso da imprensa periódica visava convencer e simultaneamente conferir legitimidade à convenção de 23 de novembro de 1826, bem como o tratado selados com a Grã-Bretanha em 1827. Ao assinar o acordo antitráfico, D. Pedro I tinha dado um passo para que o Brasil fosse incluído no concerto do mundo civilizado, sem que isso atentasse contra o direito dos cidadãos do Brasil⁷⁹⁴. Já os opositores à extinção do infame comércio, não faziam uma defesa direta ao tráfico, antes, denunciavam os males que decorriam daquela prática, mas intentavam convencer que o curto prazo para se adequar àquela nova realidade não correspondia às necessidades de um império tão vasto. Dessa forma, reconheciam que o fim do tráfico era uma um obstáculo ao progresso, mas discordavam dos prazos e da maneira como tinha ocorrido a tratativa. Ainda que a escravidão incidisse nos variados estratos do corpo social brasileiro, eram as elites dirigentes e letradas que impulsionavam o debate, sem que houvesse unicidade de ideias e projetos sobre o sistema escravista⁷⁹⁵.

As nuances do debate podem ser percebidas nas páginas do jornal *A Aurora Fluminense*. O periódico fazia oposição ao governo de D. Pedro I e não se omitiu de tecer críticas contumazes ao imperador. Contando com Evaristo da Veiga⁷⁹⁶ como um de seus redatores, as edições do periódico tiveram um papel importante ao relatar os temores sobre o fim do tráfico que, segundo informavam, poderia sofrer “deslocação de capitais e penúria de braços”⁷⁹⁷. Assim como se lia no *Verdadeiro Liberal*, o cerne da crítica encontrada no *Aurora Fluminense* era o reduzido prazo que a agricultura tinha para se adequar à ausência dos braços africanos para as lavouras. “Os benefícios, que podem provirmos para o futuro, e cuja importância não se calcula hoje bem, são com tudo remotos; os inconvenientes próximos e inegáveis preocupam os espíritos e a população quase toda do Brasil”⁷⁹⁸.

⁷⁹³ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000, p. 51.

⁷⁹⁴ YOUSSEF Alain; 2010. Op. cit., p. 86.

⁷⁹⁵ REIS, Arthur Ferreira; 2016. Op. cit., p. 125.

⁷⁹⁶ No desenvolvimento da pesquisa foi possível identificar a solicitação de matrícula feita por Evaristo Ferreira da Veiga e Barros como Mercador com Loja de livros e créditos. A solicitação e carta de provisão de matrícula foram apresentadas no ano de 1824. ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Caixa 394, pacote 02.

⁷⁹⁷ *A Aurora Fluminense*, nº 09, 18 de janeiro de 1827.

⁷⁹⁸ *A Aurora Fluminense*, nº 248, 05 de outubro de 1829.

Em um artigo de 05 de outubro de 1829, os redatores reuniram vários argumentos para demonstrar a apatia e concomitante inércia do governo em lidar com um assunto tão complexo. Também acreditavam que o comércio de escravizados era um entrave para o país, mas, acima de tudo, era preciso “um grande intervalo entre a cessação do tráfico, e a adoção espontânea e comum desses meios, que podem suprir a importação africana”. Segundo a percepção do redator, o governo tinha se omitido de oferecer uma solução que não causasse tantos prejuízos, em particular porque desde 1810 que os tratados “mostravam em prospecto a abolição mais ou menos próxima do tráfico dos escravos”, falhando em instruir a classe agrícola com luzes. Em vez disso, o governo tinha criado uma “Corte aparatosa”, com despesas magníficas, povoando a capital de tribunais e funcionários públicos. Ademais, recorriam para o pressuposto de que os africanos sempre foram os braços e a força adequada ao bruto trabalho da lavoura⁷⁹⁹.

Em meio a tantas críticas, chama a atenção o fato de que o jornal intentava demonstrar que era improvável que os cidadãos brasileiros assentissem o referido prazo para a supressão do tráfico. Segundo pontuava, o “governo deve saber, e de certo, não ignora, que quase todos os cidadãos, que se empregam na lavoura não se poderão persuadir que seja real a abolição do tráfico: como há tantos anos ouvem falar nisto, e não veem que se tenha alguma providência, eles julgam uma fábula”⁸⁰⁰. Os redatores julgavam que a convenção antitráfico teria o mesmo efeito de acordos anteriores, por isso não era mero acaso que recorressem ao tratado de 1810, uma das primeiras iniciativas do governo britânico para abolir o tráfico de viventes e que não tinha surtido um efeito significativo.

A campanha pela abolição do tráfico iniciada pela Grã-Bretanha tinha se intensificado após a década de 1810 e encontrou no Congresso de Viena o momento oportuno para pressionar as potências europeias a não admitirem fazendas e demais mercadorias coloniais daqueles que resistiam à abolição do tráfico⁸⁰¹. O Congresso de Viena ainda proporcionou que fossem efetivados o Tratado de 1815 e a Convenção de 1817 entre Portugal e Inglaterra. Dentre as questões presentes nos acordos, o governo português tinha assumido o compromisso de promulgar uma lei para estabelecer as penalidades daqueles que praticassem tráfico ilícito de africanos, além de outras normativas sobre as condições de apresamento. Ademais, seriam constituídas comissões mistas para julgar os casos de apresamento, sendo

⁷⁹⁹ *A Aurora Fluminense*, nº 248, 05 de outubro de 1829.

⁸⁰⁰ *A Aurora Fluminense*, nº 248, 05 de outubro de 1829.

⁸⁰¹ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Afrontamento, p. 307.

que “uma comissão residiria em uma possessão inglesa nas costas da África e outra nas costas da América portuguesa”⁸⁰².

A comissão mista sediada no Rio de Janeiro somente deu início aos seus trabalhos no ano de 1819 e um exame dos registros disponíveis no livro de conferências da comissão permite entrever o porquê do jornal *A Aurora Fluminense* considerar como improvável o cumprimento das determinações realizadas na convenção antitráfico de 1826. O registro das conferências encontra-se disponível no Códice 184, volume II, do Arquivo Nacional. Além de definir as normativas da comissão, levando-se em consideração aquilo que a convenção de 1817 tinha estabelecido, percebe-se que foram julgados poucos casos de apresamentos entre os anos de 1819 e 1830. Nesse mesmo período foram julgados poucos casos de embarcações apresadas. Os registros das conferências apresentam discussões de ordem regimental, bem como evidenciam as dissidências de posicionamentos entre o árbitro português e o inglês. Por vezes, questionavam-se acerca das questões procedimentais e o encaminhamento das conferências. Ademais, também discutiam sobre o pagamento das despesas do tribunal e nem sempre havia concordância, haja vista que o membro britânico ponderava sobre o fato da Coroa inglesa financiar os estabelecimentos de Serra Leoa⁸⁰³.

Na realidade, a conflituosa entre o Juiz britânico e o Juiz português, permite vislumbrar a estratégia do lado português em postergar as sentenças em determinadas ocasiões⁸⁰⁴. Considerando que os registros das conferências expõem uma atuação pouco expressiva por parte da comissão, os argumentos empregados pelo periódico não eram palavras vazias. Acreditava-se que a convenção de 1826, assim como em momentos anteriores, não seria exitosa em extinguir o comércio da escravatura. De certo modo, se intentava difundir a ideia de que o fim do tráfico ainda não estava dado, cabendo aos ministros e deputados adotarem medidas para reverter aquele cenário.

A pressão exercida por alguns segmentos da sociedade contra a convenção antitráfico não passavam incólumes por setores ligados ao Governo de D. Pedro, tanto que em 27 de janeiro de 1830, vésperas da extinção do tráfico, o *Jornal do Commercio* publicou um artigo que contraditava muitos dos argumentos utilizados pelos opositores à abolição do tráfico.

⁸⁰² SANTOS, Guilherme de Paula Costa. A Convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 63-66.

⁸⁰³ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 184, vol. 02.

⁸⁰⁴ ANRJ. Fundo 7X: Real Junta do Comércio. Códice 184, vol. 02.

Tem se dito que depois de extinto o tráfico da escravatura, os navios nele empregados ficariam apodrecendo nos nossos portos. Esta opinião, mal fundada nunca seguida por nós, porque sempre fizemos grande conceito do carácter empreendedor dos nossos negociantes, cuja classe de cidadãos é certamente muito instruída e muito patriótica, para, um tal motivo, deixarem de promover seus interesses particulares, dando ao mesmo tempo maior expansão ao comércio, uma das fontes da prosperidade nacional. [...] Ainda bem não está concluído o prazo marcado para a abolição do tráfico, já diversas embarcações, que nele se empregavam anteriormente, não podendo mais sair para os portos d'África, se vão empregando na pequena e grande cabotagem, e até mesmo carregando para países estrangeiros⁸⁰⁵.

O texto acenava para os negociantes envolvidos com o comércio da escravatura, visando que eles vislumbrassem as potencialidades que ultrapassavam tráfico, afora a possibilidade de ampliarem seus cabedais no decorrer do processo. A mesma sinalização era feita aos grandes proprietários agrícolas, tentando demovê-los de que apenas os africanos tinham as condições exigidas para o trabalho grosseiro do campo. Alegavam, por fim, que aquele ideário advinha de pressupostos do “Governo antigo” e que era preciso romper com aquelas práticas, haja vista que a experiência cotidiana vinha demonstrando os aspectos positivos do regime constitucionalista e que o bem comum assim exigia.

Os artigos aqui analisados trazem similaridades que extrapolam a simples dicotomia entre a imediata extinção – respeitando os prazos estipulados na convenção anglo-brasileira – e a extensão do prazo para a realização do comércio transatlântico de escravizados. Em um período de transição, no qual as antigas tradições se imbricavam ao novo sistema político⁸⁰⁶, as dissidências acerca do novo regime eram inevitáveis. Na esteira do constitucionalismo, o respeito às leis era uma condição essencial, tornando-se indispensável acatar aquilo que os poderes instituídos determinassem. Ao tratarem do prazo determinado para o fim do tráfico, todos os periódicos aqui mencionados apontam a tensão que havia entre o velho e novo regime político, mesmo que com perspectivas distintas. O *Verdadeiro Liberal* atribuía à “antiga marcha” a resistência daqueles que preferiam o tempo de seus pais e se recusavam a seguir por um novo caminho. Destacava, dessa forma, que a oposição para que fosse abolido o tráfico estava ancorada na forma sedutora como as práticas e costumes do Antigo Regime estavam arraigados naquela sociedade. Era em razão desse imaginário que Chapuis defendia a continuidade gradual do tráfico, como um meio de que aos poucos o corpo social pudesse se adaptar às novas imposições.

⁸⁰⁵ *Jornal do Commercio*, nº 20, 27 de janeiro de 1830.

⁸⁰⁶ PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado: Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p.111.

O jornal *A Aurora Fluminense* também fazia referência ao passado em suas páginas, denotando que o uso dos braços africanos nas atividades laborais correspondia a um modo de trabalho tradicionalmente herdado dos pais, indivíduos sem ilustração, e que a ruptura demandava um período mais longo para que a sociedade, sobretudo os agricultores, se adaptasse. Outro fator que aproximava as ideias expostas nos sobreditos periódicos era a mudança que os negociantes e os grandes proprietários de terra deveriam construir em relação aos escravizados, tratando-os melhor e promovendo casamentos; sinalizando, dessa forma, para a política da reprodução endógena propugnada pelo *Verdadeiro Liberal* ainda em 1826.

De forma similar, o *Jornal do Commercio* considerava que era o apego às ideias “maquiavélicas do Governo antigo” que não permitia a alguns cidadãos do Brasil perceber os benefícios de extinguir o comércio de africanos. Apelava para o bem público e particular nos artigos publicados em suas páginas no alvorecer de 1830, buscando indicar o benefício e a inevitabilidade daqueles acontecimentos⁸⁰⁷. Dessa forma, divergia dos dois periódicos anteriores por compreender que a extinção do tráfico era uma realidade e que era preciso empregar máquinas e outras formas de trabalho no comércio e agricultura⁸⁰⁸.

A tensão entre o novo e o velho era uma marca do império nascente, portanto as afirmações expressas pelos redatores não tinham outra finalidade senão evidenciar que a política antitráfico tornava alguns princípios do Antigo Regime sedutores aos proprietários de escravizados. Insatisfeitos com um acordo diplomático que incidia sobre a instituição escravista, assim como o comércio e a agricultura, as elites mercantis e grandes proprietários de terra encontravam nas páginas de alguns periódicos o expediente para que a opinião pública propalasse suas inquietações.

5.6. A Sociedade dos Assinantes da Praça e o fortalecimento institucional mercantil no espaço privado.

No ano de 1834 nascia a Sociedade dos Assinantes da Praça da Praça do Rio de Janeiro. Sob outras lideranças e desfrutando da assinatura de 320 sócios, a nova instituição se

⁸⁰⁷ No decurso de 1830, era possível encontrar nas páginas do *Jornal do Commercio* uma explícita defesa pela extinção do tráfico, bem como a presença de correspondências e artigos do *Diário Fluminense* que demonstravam a possibilidade de usar máquinas para substituir a ausência da força de trabalho dos africanos escravizados. *Jornal do Commercio*, nº132, 15 de junho de 1830; *Diário Mercantil ou Novo Jornal do Commercio*, nº 36, 25 de setembro de 1830; *Diário Mercantil ou Novo Jornal do Commercio*, nº 56, 19 de outubro de 1830.

⁸⁰⁸ Como tratamos anteriormente, figuras como Bonifácio de Andrada e José da Silva Lisboa, dentre outros, já ofereciam medidas para findar a escravidão. Havia, naquela conjuntura, setores com menor expressão que consideravam a possibilidade de extinção do regime escravista.

instalou no antigo armazém do selo da Alfândega, no Beco dos Adelos, esquina da Rua Direita. O prédio fora concedido pelo governo e passou por uma longa reforma, contando com as subscrições de vários negociantes para o empreendimento. A nova instituição delineava o ressurgimento dos homens de negócio que se organizavam em um novo espaço privativo para fomentar a atividade comercial⁸⁰⁹. Naquela conjuntura, os negociantes fluminenses intentavam resgatar o prestígio do comércio e para isso incorporavam os comerciantes estrangeiros à sociedade. Como salientam Chaves e Slemian, “a nova Praça ganhava ossatura como espaço privado de representação dos interesses estritos de seus signatários”, reunindo “contenciosa e administrativa em um único espaço”⁸¹⁰.

Embora tenha recebido o apoio de membros da administração monárquica para estimular o ressurgimento, a novo edifício da Praça do Comércio representava uma nova realidade mercantil. Ao contrário do que ocorrera nas duas décadas anteriores e em contraposição à Junta do Comércio, era no âmbito do privado que estavam centrados os interesses daquele agrupamento de negociantes, o que não excluía a participação do Estado por completo, ao contrário, a relação ganhava novos contornos. A conformação dessa nova associação mercantil revela, em alguma medida, a análise constituída por Eugene Ridings sobre os grupos de interesse existentes no Brasil do século XIX. Ridings aponta que o século XIX foi marcado pelo surgimento de associações de interesse empresarial e que refletia a prosperidade mercantil do Brasil no mercado internacional. Esses grupos estavam organizados para promover a agricultura, o comércio e a indústria exportadora. A atuação em grupo tinha por finalidade influenciar a ação do governo na atividade econômica⁸¹¹. Nesse sentido, a Sociedade dos Assinantes da Praça constituía-se em um espaço privativo, mas sem preterir do apoio do Estado monárquico, sobretudo porque conseguiram influenciar uma nova política da empresa do tráfico negreiro. A organização desses grupos de interesses guardava similaridades com a experiência corporativa, isto é, a ação coletiva era o elemento que garantia o fortalecimento do grupo e a sua conseqüente expansão. Em certa medida, essa articulação era necessária para recompor as forças e dar prosseguimento aos interesses políticos e econômicos. Ademais, a enorme afluência de estrangeiros no Império do Brasil

⁸⁰⁹ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; 2014. Op. cit., p. 115.

⁸¹⁰ CHAVES, Cláudia; SLEMIAN, Andrea. Praça Mercantil, Junta do Comércio. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2019, p. 229.

⁸¹¹ RIDINGS, Eugene. *Business interest groups in nineteenth-century Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

exigia uma representação coletiva como mecanismo de resolução dos problemas de um grupo tão vasto.

O fortalecimento dos homens de negócio em um espaço privativo diferia da trajetória do Corpo do Comércio no período joanino e no Primeiro Reinado. Se no governo de D. João VI os negociantes consolidaram o capital mercantil agrícola e escravista e, por vezes, ditaram a condução política nas questões de cunho mercantil, no governo de D. Pedro I eles vivenciaram a inflexão desse processo. A Junta do Comércio que tinha sido instrumentalizada pelo Corpo do Comércio para a consecução de seus objetivos, com o advento constitucionalista, precisou incorporar as resoluções legais expressas pelo espaço legislativo às suas deliberações. A nova realidade acabou se convertendo em um entrave para os homens de negócio da praça mercantil fluminense, haja vista que não obtinham mais os privilégios mercantis que oportunizavam que eles controlassem o mercado, bem como estabelecessem monopólios.

Aqui convém rememorar o evento sedicioso de 21 de abril de 1821, sobretudo porque ele representou o momento áureo dos mais abastados membros do Corpo do Comércio, cuja movimentação no edifício da praça representava a insatisfação ampliada de outros grupos do corpo de comerciantes que se sentiam alijadas pelo governo. Uma das razões para o deslocamento do pleito para um espaço público de maior alcance se deveu à tentativa dos liberais do Recôncavo e de Goitacazes de obstar a hegemonia daqueles influentes homens de negócio e membros da burocracia estatal. Embora a sedição tenha deixado sequelas, incluindo o abandono do recém-inaugurado edifício da Praça do Comércio com os dizeres “açougue dos Bragança”, não se pode negar que o capital mercantil escravista gozava de considerável prestígio e poder naquelas circunstâncias. Tinham conquistado honrarias e prestígio social, afora os incontáveis privilégios no âmbito mercantil por meio de alvarás, decretos e outras disposições régias. Uma década depois, a agremiação se via diante de um cenário adverso e tendo que lidar com a possibilidade de extinção do comércio da escravatura, sem que dispusessem da mesma ingerência política. Ademais, D. Pedro I, a quem eles tinham confiado a possibilidade de levar adiante seu projeto de controle do mercado, abdicava na madrugada de 07 de abril de 1831.

Ilmar Rohloff assevera que o acontecimento da madrugada de 07 de abril de 1831 foi uma surpresa mesmo entre aqueles que faziam ferrenha oposição a D. Pedro I, haja vista que era impensável a renúncia do imperador. Rohloff ressalta as formas como a abdicação foi

interpretada por alguns contemporâneos, destacando que houve aqueles que tratavam o episódio como o dia da gloriosa “regeneração e independência”, ou como o momento da “revolução” e “efetiva liberdade”, além daqueles que julgavam o acontecimento como uma sedição cujos efeitos seriam desastrosos⁸¹². O autor ainda pondera sobre as ações da oposição liberal no espaço legislativo, que paulatinamente conduziram a uma deterioração das bases “tradicionais de poder do imperador, herdeiras da monarquia sob o Antigo Regime: a lógica do poder territorialista; a relação entre soberano e povo, por meio das câmaras municipais; e o monopólio da aplicação da justiça”⁸¹³.

A centralidade da discussão aqui empreendida não está no conjunto de ocorrências que desembocou na abdicação do imperador, especialmente por entender que se trata de uma questão complexa e que envolveu sucessivos conflitos no pós-independência. A discussão da abdicação abarca uma gama de acontecimentos que desvelam o desgaste gradual da figura do imperador, o que inclui o fechamento da Constituinte de 1823, a Confederação do Equador, os acordos diplomáticos com Portugal e a Inglaterra, além a guerra na Cisplatina⁸¹⁴; apenas alguns exemplos. Além disso, D. Pedro I estabeleceu uma intrincada relação com a Câmara dos Deputados ao longo de toda a Primeira Legislatura. Na realidade, o resgate dos acontecimentos que conduziram à abdicação tem relevância por demonstrar as mutações com as quais o Corpo de Comércio precisou lidar na transição de uma sociedade tradicional de Antigo Regime para a nova ordem liberal constitucionalista.

Atribui-se certa preeminência aos acordos diplomáticos realizados pelo Executivo durante o Primeiro Reinado como fator fundamental para o afastamento dos homens de negócio em relação ao imperador. No caso, a crítica é direcionada àquilo que foi interpretado como um excesso de concessões feitas a Portugal no diploma para o reconhecimento da independência e, também, à Grã-Bretanha pela convenção anglo-brasileira antitráfico e o Tratado de Amizade, Navegação e Comércio em 1827. Não se trata de negar o peso dessas tratativas para fazer com que D. Pedro I deixasse de usufruir do mesmo prestígio junto ao Corpo do Comércio. O impacto da convenção antitráfico foi inegável, mas é preciso reconhecer que o início dos trabalhos legislativos obstou a capacidade da corporação de intervir até mesmo em matérias do campo mercantil. A Junta do Comércio ainda operava e atendia aos interesses mercantis, mas sua instrumentalização para a consecução de privilégios

⁸¹² MATTOS, Ilmar Rohloff. O gigante e o espelho. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 19-20.

⁸¹³ Ibidem, p. 21.

⁸¹⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira; MACHADO, Humberto; 1999. Op. cit., p. 113-115.

mercantis, como as isenções aduaneiras ou a alteração de legislações régias, foi se tornando cada vez menos efetiva. Tendo em vista que a Junta do Comércio precisava reconhecer a soberania da Constituição, os pareceres do tribunal não podiam atender às suplicas dos grossistas em detrimento do legislativo; era preciso respeitar “o império das leis”⁸¹⁵.

Da mesma forma, a convenção para que fosse suprimido o tráfico da escravatura em um período tão curto encontrou forte oposição na Câmara dos Deputados, no entanto foi concluída e ratificada em 1827, mesmo com um congresso composto por representantes dos grandes produtores agrícolas e proprietários africanos das demais províncias do império. Pode-se considerar a ideia de que o corpo social acreditava que o acordo se transformaria em letra morta devido às tratativas anteriores, mas o fato é que a medida foi concluída em um curto período após a chegada do plenipotenciário britânico Robert Gordon ao Brasil. A agremiação mercantil e outros setores da sociedade brasileira intentaram, sem sucesso, recorrer à opinião pública para demonstrar os males da extinção do tráfico. Havendo situações, como nas páginas do jornal *A Aurora Fluminense*, em que o legislativo fosse cobrado a adotar uma medida que revertesse o curto período para findar o infame comércio.

Ao contrário do momento áureo vivido pelos homens de negócios no momento de eclosão da revolução liberal constitucionalista, a hegemonia do capital mercantil fluminense tinha se enfraquecido com o decorrer do tempo. Isso porque o corpo de comerciantes não representava mais uma das principais forças no interior da monarquia brasileira, em particular porque as novas lideranças políticas no espaço legislativo tinham avançado em seus projetos e formavam uma forte oposição ao imperador. A complexa relação que converteu o Estado monárquico no lócus privilegiado dos interesses mercantis privados e simultaneamente tinha transformado negociantes privados em agentes estatais indicava sinais de esgarçamento ante a ordem constitucional.

Assim, entre os anos de 1831 até 1834, momento de fundação da Sociedade dos Assinantes da Praça, a elite mercantil precisou redefinir suas estratégias para que pudessem dar continuidade ao comércio de escravizados e a expansão da agricultura cafeeira. Mesmo após a abdicação de D. Pedro I, o soberano congresso não retroagiu nas legislações contrárias ao comércio de escravizados. Em 31 de maio de 1831, Caldeira Brant apresentou ao Senado Brasileiro um projeto de lei para a proibição do tráfico que foi prontamente aceito e promulgado em 7 de novembro do mesmo ano, ficando conhecido como a Lei Feijó. Leslie

⁸¹⁵ SLEMIAN, Andréa; 2009. Op. cit.

Bethell defende que as ações adotadas pelos tribunos podiam significar um mecanismo do Parlamento Brasileiro para que os traficantes brasileiros que perpetuassem com o infame comércio ficassem submetidos às leis brasileiras, evitando assim a ingerência britânica na supressão e punição do tráfico⁸¹⁶. Perspectiva compartilhada, em parte, por Jaime Rodrigues, cujas proposições asseveram que tanto os deputados quanto os senadores buscavam demonstrar a prevalência parlamentar do Brasil em relação ao governo britânico⁸¹⁷.

Sem desconsiderar essa perspectiva, Rafael Peixoto propõe que a Lei Feijó seja pensada como uma vitória política dos grupos liberais (moderados e parcela dos exaltados) que faziam oposição a D. Pedro I. Peixoto pondera que não é possível vislumbrar a Lei Feijó apenas como um “signo autenticamente antiescravista”, tampouco deve ser reduzida a uma resposta aos britânicos, e sim como um rearranjo das forças políticas naquele contexto⁸¹⁸. O fato é que não tardou para que a alta mortalidade de escravizados e a expansão cafeeira fizessem com que os grandes proprietários recorressem à renovação da mão de obra africana. Apesar da lei de 1831, que tornara ilegal o comércio de escravizados, os navios continuavam a deixar o Rio de Janeiro com mercadorias para comercializar nas Costas da África e retornavam com africanos que eram desembarcados em diferentes pontos do litoral brasileiro, entre o Rio de Janeiro e Vitória⁸¹⁹. Esse movimento se acentuou na segunda metade da década de 1830, de forma que foram introduzidos ilegalmente mais de 150.000 africanos escravizados e o número aumentou para 166.000 na década seguinte, como asseveram Ricardo Salles e Dale Tomich⁸²⁰.

Tamis Parron define que a elevada introdução de africanos escravizados no Brasil após a Lei Feijó, especialmente entre os anos de 1835 a 1850, pode ser compreendida como uma *política da escravidão* por parte do Império do Brasil. Segundo Parron, tratou-se de “uma rede de alianças políticas e sociais costuradas em favor da estabilidade institucional da escravidão”⁸²¹, em que os elementos conjunturais direcionaram para uma ação sistêmica em defesa do tráfico negreiro, contando com considerável atuação da Câmara dos Deputados e também do Senado.

⁸¹⁶ BETHELL, Leslie; 2002.. Op. cit., p.94.

⁸¹⁷ RODRIGUES, Jaime; 2000. Op. Cit., p. 81-82.

⁸¹⁸ PEIXOTO, Rafael Cupello; 2013. Op. cit., p.196.

⁸¹⁹ BETHELL, Leslie; 2002, Op. cit., p. 97.

⁸²⁰ SALLES, Ricardo; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p.367.

⁸²¹ PARRON, Tamis; 2010. Op. cit., p. 11.

Essas premissas também estão presentes nos argumentos de Ricardo Salles, ao apresentar elementos daquilo que a historiografia convencionou chamar como Segunda Escravidão. No caso, Salles aponta que a segunda escravidão foi “uma estrutura histórica específica, abrangente e transnacional, que enformou, como fator determinante,” as relações sociais no Brasil até o ano de 1888. Esse novo modelo escravista se deu em um contexto de expansão do pensamento liberal e em contraposição às antigas práticas do Antigo Regime, contudo não se tratava de um liberalismo democrático. Na realidade, houve uma articulação das classes senhoriais agrícolas e escravistas – no âmbito regional e nacional – que estabeleceram sua hegemonia sobre o território e sobre outras classes do corpo social de forma duradoura. A visão liberal dessa classe senhorial de base agrária e que enriquecera por meio da força do trabalho escravo – espalhado por todo o império – tinha “no individualismo proprietário sua pedra angular”, em que a concepção do direito à propriedade de outrem legitimava a condição escravizada do trabalhador⁸²². Dessa forma, essa classe senhorial fazia defesa ferrenha do trabalho africano com base na liberdade e no direito de possuir escravizados. De certo modo, os negociantes fluminenses e grandes proprietários agrícolas estabeleceram novas formas de conservar o tráfico até a década de 1850, denotando que a reorganização do escopo mercantil por parte das elites senhoriais, em um contexto liberal-constitucional, interessadas na introdução da força de trabalho africana, foi consideravelmente exitosa ao longo de toda a primeira metade do oitocentos.

Por fim, os artífices e financistas da ruptura política não devem ser vistos necessariamente como figuras distantes ou opositoras ao imperador no momento da abdicação. João Rodrigues Pereira de Almeida, Joaquim Gonçalves Ledo, Fernando Carneiro Leão e Amaro Velho da Silva são alguns exemplos de homens de negócio que encamparam o projeto da monarquia constitucional e continuaram a desempenhar funções na estrutura estatal no transcorrer do Primeiro Reinado⁸²³, afora José Clemente Pereira e José da Silva Lisboa com suas atribuições legislativas. Todos estes, de alguma forma, ainda faziam parte dos espaços palacianos. Fernando Carneiro Leão, que fora agraciado com o título de Conde de São José d’ El Rey, em outubro de 1828 era acusado pelas páginas do periódico *A Aurora Fluminense* por suas relações com o governo. Segundo um correspondente anônimo, ele tinha abandonado “a honrosa e independente carreira do comércio para receber salário do governo”;

⁸²² SALLES, Ricardo H. A segunda escravidão e o debate sobre a relação entre capitalismo e escravidão. Ensaio de historiografia. IN: MAUZE, Mariana; SALLES, Ricardo H. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020, p.45-47.

⁸²³ Todos, exceto Fernando Carneiro Leão, ocupavam a função de deputado na Junta do Comércio. Mesmo Silva Lisboa, Barão de Cairú, continuou a exercer a função no tribunal.

e, por isso, não era digno de ser eleito para a próxima legislatura⁸²⁴. Igualmente, o periódico *Bussola da Liberdade*⁸²⁵ acusava o Conde de São José de ser uma das lideranças dos caramurus, um dos grupos políticos que emergiu durante o período regencial e que eram vistos como saudosistas do imperador⁸²⁶.

O herdeiro bragantino que inicialmente foi contemplado pela agremiação mercantil para dar continuidade ao projeto de consolidação do capital mercantil não tinha correspondido aos interesses da corporação. Ainda que contasse com o apoio de alguns nomes da agremiação, os sucessivos abalos sofridos pelo Corpo do Comércio – tanto pela ordem constitucional quanto pela inoperância do imperador ao se submeter a uma convenção antiescravista que afetava a base da economia do império – modificaram radicalmente o cenário. O que separa a sedição da Praça do Comércio do momento da abdicação é uma mudança drástica das forças políticas. O nascimento da Sociedade dos Assinantes da Praça em 1834 como espaço privativo para fortalecimento do comércio – da mesma forma que outras iniciativas anteriores como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e Sociedade de Caixeiros – representava uma profunda mudança da antiga relação entre o Corpo do Comércio e a monarquia. Por quase duas décadas os homens de negócio vislumbraram na estrutura estatal o locus privilegiado para a consecução de benefícios mercantis, contudo com a Sociedade dos Assinantes da Praça inaugurava-se uma nova experiência mercantil, demonstrando que era preciso o fortalecimento do comércio no espaço privado para assim desenvolver uma articulação mais efetiva com o Estado monárquico. A manutenção da força de trabalho escravista permaneceu, mas não apenas, houve um aumento exponencial da entrada de africanos no Brasil nas décadas seguintes⁸²⁷. Esse movimento denota que houve um rearranjo do capital mercantil, sob novas lideranças, de forma que a agremiação mercantil precisou estabelecer alianças para darem continuidade ao comércio negreiro após as medidas antitráfico empreendidas no Primeiro Reinado.

⁸²⁴ *A Aurora Fluminense*, nº 108, 24 de outubro de 1828.

⁸²⁵ *Bussola da Liberdade: periódico político e literário*, nº 125, 16 de setembro de 1832.

⁸²⁶ PEIXOTO, Rafael Cupello; op. cit., p. 201.

⁸²⁷ SALLES, Ricardo; TOMICH, Dale; 2020. Op. cit., p. 367.

Conclusão

As primeiras décadas do oitocentos representaram dois momentos distintos para o Corpo do Comércio. Em um primeiro momento a agremiação vivenciou múltiplas experiências em uma sociedade absolutista, de modo que isso permitiu que o capital mercantil escravista se consolidasse como uma importante força política. Mais tarde, com a ascensão do constitucionalismo, houve uma transformação nas bases do poder e nas forças de coalizão no interior da monarquia, ressignificando a experiência mercantil, econômica e política do império. Embora os desdobramentos dessa transição tenham obstado a ingerência política estabelecida pelos homens de negócio da praça do Rio de Janeiro, há que se considerar que se tratava de um mundo em profunda transformação e marcado pela sobreposição entre rupturas e continuidades. Isto é, as mudanças também envolviam outras parcelas do corpo social.

Entre fins do século XVIII e os primeiros anos do século XIX, sobretudo com a chegada da Corte, a corporação vivenciou um conjunto de transformações que não poderia vislumbrar em outras circunstâncias. Essas mudanças incidiram sobre os múltiplos grupos mercantis no interior da corporação, ainda que em graus diferenciados. O ponto essencial naquele contexto foi a inédita presença do príncipe regente em solo americano, o que contribuiu para estabelecer uma comunicação mais rápida com a monarquia, por meio do tribunal da Junta do Comércio, e conseqüentemente resolver os obstáculos que interferiam no trato mercantil.

A presença da Corte nos trópicos permitiu a constituição de uma nova política comercial e uma alteração na dinâmica do governo do comércio. No alvorecer oitocentista o corpo de comerciantes do Rio de Janeiro se organizava na praça do comércio, mas a disposição da atividade mercantil estava pautada principalmente nos conhecimentos adquiridos por meio da prática e dos costumes, além da propagação do ideário liberal por meio de ilustrados. A presença institucional portuguesa para as questões relativas ao comércio era incipiente no Rio de Janeiro quando comparadas às demais capitânicas portuárias. Nesse sentido, o estabelecimento da Corte permitiu que os varejistas, atacadistas e demais corporações ligadas ao comércio pudessem concretizar seus Estatutos – mesmo que parcialmente – e questionar alguns pressupostos fundantes do exercício de suas práticas. O recurso peticionário foi um dos instrumentos responsáveis pela formação dessa nova política comercial, haja vista que era por intermédio dos requerimentos encaminhados ao soberano que os súditos conseguiam expressar suas inquietações e até mesmo sugerir quais as medidas

para a correção dos problemas. Não se tratava de um recurso novo, mas que ganhou novos sentidos naquele contexto. Na prática, a Junta do Comércio fazia um processo de avaliação entre os magistrados e deputados existentes no tribunal e propunham soluções. O governo do comércio acontecia no espaço da praça e se conectava ao tribunal em uma espécie de simbiose entre o público e o privado.

Essa nova relação se espalhou pelos diferentes âmbitos da monarquia, de forma que a relação comercial que outrora era assentada em bases coloniais assumiu um caráter metropolitano e se desdobrou no campo da política e da economia. Os homens de negócio se inseriram direta e indiretamente na administração monárquica e conseguiram pautar os rumos da atividade mercantil. Essa capacidade de influir no governo do comércio tanto na praça quanto nos órgãos de governo ficaram circunscritas a um seleto grupo de negociantes, ainda que os alvarás, decretos e disposições régias alteradas pudessem se estender a outros segmentos a depender da situação. O Estado se tornou o *locus* privilegiado de negociantes com grandes capitais, mormente aqueles ligados ao tráfico de africanos, para que eles pudessem controlar o mercado e consolidar práticas monopolistas. O Estado monárquico, diante de um cenário de incertezas e conflitos, fazia concessões e conciliações junto ao capital mercantil para que pudesse obter os recursos e o suporte financeiro necessário. Com isso, mesmo que o Corpo do Comércio fosse uma instituição com fins e atividades privadas, era no Estado que a corporação conseguia ampliar sua lucratividade. À mesma medida, o Estado tinha no capital mercantil uma das principais fontes de recursos, por isso fomentava o ramo.

O imaginário simbiótico entre Estado e o comércio favoreceu para que os negociantes se engajassem na separação com Portugal e consequentemente perpetuassem o regime monárquico sob a liderança de um herdeiro dos Bragança. A ideia era instituir uma monarquia constitucional com um imperador fortalecido, porque assim poderiam dar continuidade às antigas práticas consolidadas por mais de uma década. Esse ideário acabou se revelando improvável de executar ante as oposições existentes no Centro-Sul e também em outras províncias. Pode se considerar que eles foram exitosos em apoiar e conduzir a ruptura, além de permanecerem ligados ao imperador e às instituições após a Independência, contudo a nova ordem constitucional promoveu uma gradual erosão desse controle.

O corpo de comerciantes logo começou a sentir os impactos da conflituosa ruptura, incidindo diretamente sobre as relações mercantis para o comércio da escravatura nas Costas de África, além da inflexão operada na Junta de Comércio. Era por meio intermédio do

tribunal que os homens de negócio recorriam e propunham suas políticas mercantis, mas essa prática ficou mais difícil no momento em que os trabalhos legislativos começaram. Não bastava contar com um imperador ainda fortemente ligado aos pressupostos do Antigo Regime, os princípios liberais e a ordem constitucional passaram a ser reivindicados pelos diferentes membros do corpo social. A resistência por parte do imperador em lidar com os novos sentidos atribuídos à ordem monárquica não foi suficiente para frear a nova ordem, ao contrário, serviu para produzir um esgarçamento das relações com as elites provinciais representadas na Câmara dos Deputados. Assim, temos o abrupto fechamento da Constituinte e a enredada conjuntura que envolveu as discussões da convenção antitráfico.

Àquela altura, os mais influentes e abastados negociantes se desdobravam entre a perda da preeminência política e a própria figura do imperador que negociara um acordo diplomático no qual se estabelecia um curto período para o fim do tráfico negreiro. A ordem constitucional e o preço da Independência impuseram uma dura realidade que aqueles homens não podiam imaginar. Ainda assim, o Corpo do Comércio buscava influenciar a opinião pública e reverter aquele cenário de desvantagens, porém não obtinham o mesmo sucesso. A agremiação que em pouco mais de uma década esteve no ápice de sua capacidade de influenciar e definir os rumos políticos, simultaneamente viu a concretização de sua hegemonia esvanecer. O corpo de comerciantes gozava de prestígio e poder, mas não era mais a única força política ditando os rumos políticos e econômicos do império. De principais lideranças do império, os homens de negócio perderam a preeminência de determinar a condução política da monarquia, das políticas mercantis e ao mesmo tempo perceberam a impossibilidade de perpetuar as mesmas estratégias do regime anterior. A nova realidade imposta foi determinante para fazer com que os homens de negócio se tornassem uma das forças no cenário político do império. De alguma forma, aquelas experiências contribuíram para que o ressurgimento da corporação no império priorizasse a esfera privada como locus privilegiado do comércio nos anos subsequentes. Percebeu-se que era por meio do locus privado que os negociantes poderiam estabelecer uma nova relação com o Estado monárquico e constituir novas estratégias para o comércio em meio àquele novo cenário. Ademais, a nova organização oportunizou o concerto que fundou uma nova política escravista após a fundação da Sociedade dos Assinantes da Praça.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS.

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ)

Código 45 (volumes I e II) – Registros de Consultas

Código 46 – (volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII) – Consultas da Junta de Comércio.

Código 170 – Termos de Matrícula dos negociantes.

Código 171 – Termos de juramento de negociantes e mercadores.

Código 184 – Conferências da Comissão Mista do Comércio da Escravatura.

Caixas 393, 394, 395, 396, 397 e 444 – Solicitações de matrícula e cartas de provisão para negociantes de grosso, mercadores a retalho e caixeiros.

Caixa 361 – Correspondências e pareceres sobre o Tratado de Comércio feito entre Portugal e Inglaterra.

Caixa 378 e 379 – Questões entre comerciantes.

Caixa 370 a 372 – Aprisionamento de navios da escravatura pela Marinha Inglesa: Rio de Janeiro, Bahia, Maranhá, Pernambuco e Ilha do Príncipe.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT):

Cartas de José de Resende Costa.

Cartas de Manuel Jacinto Nogueira da Gama.

ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1823 (AAC)

Tomo I ao Tomo VI.

ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO

Anos: 1826 a 1831.

BIBLIOTECA NACIONAL (BN):

Carta ao Conde de Ponte, admitindo nas Alfândegas do Brasil toda e qualquer mercadoria estrangeira, ao mesmo tempo que permitia a exportação de produtos da terra, à exceção do pau-brasil, para os países que se conservaram em paz com a Coroa portuguesa. [S.l.: s.n.], 1808. 02 f, 34,5 X 22,2.

Fundo: Gabinete de D. João VI. Código de Referência: BR NA, Rio U1, 0, 0. 152.

Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa. Lisboa, 1820.

Representação dos mercadores varejistas do Rio de Janeiro a S.A.R. protestando contra o monopólio dos ingleses no comércio dessa praça e pedindo que fosse proibido o estabelecimento de lojas do varejo. Rio de Janeiro: [s.n.], 1808. 5 p., Orig. Localização: II-34, 27, 010.

Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

Parecer da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do reino, até que se estabelecesse o decreto das Cortes Extraordinárias. Localização: II-34, 26, 018.

Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro a S.A.R. queixando-se da perda no giro de seu comércio pela concorrência dos ingleses e rigor da fiscalização, e solicitando a modificação das leis de extravio de direitos reais]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 5 p., Orig. Localização: II-34, 25, 023.

REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Corte a S.A.R. pedindo que se tornassem extensivas a todos os portos do país e exterior as medidas alfandegárias determinadas pelo aviso de 7 de janeiro de 1809, relativas à exportação de fazendas para a Costa Leste. Rio de Janeiro: [s.n.], [00/05/1811]. 2 doc. (5 p.), Orig. Localização: II-34,26,032.

Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. Localização: II-34,27,015.

Representação dos acionistas das Companhias de Seguro e dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro. Localização: II-34, 25, 040.

Representação dos proprietários, consignatários e armadores de resgate de escravos a Sua Alteza Real, reclamando dos altos preços dos alugueis cobrados pelos proprietários dos armazéns da Gamboa e do Valongo, destinados ao desembarque e venda de escravos. BNRJ – Seção de manuscritos, II-34,26,19.

Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro a S.M. solicitando isenção do imposto adicional sobre os escravos novos para as negociações empreendidas anteriormente à publicação do alvará. Localização: II-34,27,016.

COLEÇÃO LEIS DO IMPÉRIO

Anos: 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819 e 1820.

PERIÓDICOS:

A Aurora Fluminense (1827-1831).

O Jornal do Comércio (1827-1831).

O Verdadeiro Liberal (1826).

Correio Braziliense (1814).

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO (RIHGB):

Anos: 1864, 1884, 1941.

OUTRAS FONTES:

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.8.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Paulo (Org.). *Textos políticos da história do Brasil*. Vol. 1. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

COUTINHO, José Joaquim de Azeredo. *Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal*. Academia de Lisboa, 1794.

COUTINHO, Rodrigo de Souza. *Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)*. Tomo II. Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

Estatuto dos Mercadores de Retalho. LISBOA, Na Officina de MIGUEL RODRIGUES, Impressor do Eminentissimo Senhor Cardela Patriarca. MDCC. LVII. [Lisboa, 1757].

Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária: é [sic] de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico / coligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados; prefácio de João Bosco Bezerra Bonfim e Pedro Calmon. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. Memórias e Cartas biográficas sobre a Revolução popular e o ministro do Rio de Janeiro desde 26 de fevereiro de 1821 até o regresso de S.M. o Sr. D. João VI com a Corte para Lisboa e os votos dos homens de Estado que acompanharam a S.M. Anais da Biblioteca Nacional. Carta XXVI.

LISBOA, José da Silva. *Regras da Praça*. In: ALMEIDA, Cândido Mendes de. Princípios do Direito Mercantil e Leis da Marinha por José da Silva Lisboa - Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Acadêmica, 1874.

LISBOA, José da Silva. Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa, 1810.

LISBOA, José da Silva. Observações sobre o comércio franco no Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa, 1810.

LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1830.

COSTA, José de Rezende. *Memória Histórica dos Diamantes*. Rio de Janeiro: Typ Imperial e Constitucional de J. Villeneuve E C, 1836.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. “Memórias e Cartas Biográficas”. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, 1877. Carta XXVI.

MORAES, Vilhena. Perfil de Cairú. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, 1958.

SANTOS, Luís Gonçalves. Resposta analítica a um artigo do Portuguez Constitucional em defesa dos direitos do Reino do Brasil por um fluminense.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. Representação a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. Paris: Typographia de Firmin Didot. Impressor D'el Rei, Rua Jacob, nº24. Biblioteca do Senado.

Processo da Revolta da Praça do Comércio do Rio de Janeiro em 21 de abril de 1821. Rio de Janeiro, 23 abr.-25 maio de 1821. In: *Documentos para a História da Independência, volume I*. Lisboa – Rio de Janeiro: Officina Graphica da Biblioteca Nacional, 1923.

BIBLIOGRAFIA

AIDAR, Bruno. Crédito. IN: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos* (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 2019.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul. 4ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Afrontamento.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais do Império*. São Paulo: Editora Senac; Brasília: Funag, 2017.

ALVES, Andreia Firmino. *O parlamento brasileiro: 1823-1850 – debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Brasília, Universidade Federal de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, 2008.

ALVES, Daiane de Souza. *A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2019.

ANTUNES, Luís Frederico Dias. A influência africana e indiana no Brasil, na virada do século XVIII: escravos e têxteis. In: FRAGOSO, João et al. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2014.

ARAÚJO, Valdeí Lopes. A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

BARNEY, Óscar Cruz. *El regimen jurídico de los consulados de comércio indianos: 1784-1795*. México: UNAM- Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2001.

_____. *El nacional tribunal del consulado de comercio de Puebla: (1821-1824)*. Anuario Mexicano de Historia del Derecho, nº 17, 2005

BARRETO, Patrícia Regina Barreto. *Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: o templo carioca de Palas Atena*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, PHCTE/UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

BRAGA, Nilza Lícia Xavier Silveira. *Entre negócios e vassalagem na Corte joanina: a trajetória do homem de negócio, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio Elias Antônio Lopes (c. 1170-1815)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

BERBEL, Márcia Regina. A retórica da colonização. IN: JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*; Tradução: Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. *De Alteza Real a Imperador: o governo do príncipe D. Pedro, de abril de 1821 a outubro de 1822*. 2006. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo/ Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2006.

CABRAL, Dilma; CAMARGO, Angélica RICCI. *Estado e administração: a Corte Joanina no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

CABRAL, Dilma; BARCELOS, F. C. (Org.). *Estado e Administração: A construção do Brasil independente (1822-1840)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

CAMILO JUNIOR, R. P. (2017). “A recepção dos ‘Princípios de direito mercantil e leis de marinha’, do Visconde de Cairú, pelos comercialistas brasileiros dos séculos XIX e XX”. *Revista Da Faculdade De Direito*. Universidade De São Paulo, 112, 111-132. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v112i0p111-132>.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

CARDOSO, J. L., Cunha, A. M. (2012). Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, vol. 17, 31, 65-88.

CARDOSO, João Luís. *Nas Malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Sousa Coutinho*. In: *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)* /José Luís Cardoso [coord]. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

CARRARA, Ângelo; CAVALCANTE, Paulo (organizadores). *Alfândegas do Brasil – Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII, estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016.

CARRARA, Ângelo A. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-366, 1998.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *A administração fazendária na América Portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais*. *Almanack*. Guarulhos, n.05, p.81-96, 1º semestre de 2013.

_____. *Instrução mercantil: a educação como distinção social para a elite mercantil da praça do Rio de Janeiro no início do século XIX*. IN: FRAGOSO, João Luís, et al. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2014.

_____. *Melhoramentos do Brasil: integração e mercado na América portuguesa (1780-1822)*. 2001. 359f. Tese (Doutorado em História) – PPH/UFF, Niteroi, 2001.

_____. O tribunal da Real Junta de Comércio no império Luso-brasileiro: Direito mercantil, juízos privativos e consultas - 1780-1811. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 36, n. 72, 2020.

_____. GUIMARAES, Carlos Gabriel. Negociantes. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 2019.

_____; SLEMIAN, Andréa. A Praça Mercantil e o Governo do Comércio da América portuguesa ao Império do Brasil (c.1750-c. 1850). In: AGÜERO, Alejandro; SLEMIAN, Andrea; SOTELO, Rafael D-F. (Org.). *Jurisdicciones, Soberanias, Administraciones: Configuración de los espacios políticos en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica*. 1ª ed. Argentina: Universidad Nacional de Cordoba, 2018, v. 01, p. 205-249.

_____; SLEMIAN, Andréa. Praça de Comércio, Junta de Comércio. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda, 2019.

CHERNOFF, Héctor Omar Noejovich. *La institución consular y el derecho comercial: conceptos, evolución y pervivencias*. IN: HAUSBERGER, Bernd; IBARRA, Antonio (Orgs.). *Comercio y poder en America colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX*. Madrid: Iberoamericana, 2003.

PEIXOTO, Rafael Cupello. *O poder da lei: o jogo no processo de elaboração da “lei para inglês ver” (1826-1831)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

CRUZ, Miguel Dantas, A Mesa do Bem do Comum dos Mercadores e a defesa dos interesses corporativos em Portugal (1756-1833). *Varia História*, nº 72, vol. 36, set/dez, 679-715, 2019.

DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A Interiorização da Metrópole. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DURÃES, Andreia. Modos de habitar em Lisboa. *Tiempos Modernos: Revista Eletrônica de História Moderna*, nº 32, vol. 8, 2016.

FARIA JUNIOR, Carlos de. *O pensamento econômico de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú*. 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, João Luís R. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça do Rio de Janeiro (1790 – 1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João Luís. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império Português: 1790-1820. IN: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GASPAR, J. *Dinâmica Funcional do Centro de Lisboa*. 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, Lisboa, 1976.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

_____. Redes de Poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*. [online]. 1998, vol.18, n.36, pp.297-330. ISSN: 0102-0188. <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200013>.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. “Província (De) um grande partido brasileiro, e mui pequeno europeu”: a repercussão da independência do Brasil em Angola. *Afro-Ásia*, Bahia, nº52, 2015.

HAUSBERGER, Bernd. Las elecciones de prior, cónsules y diputados en el Consulado de Mexico em la primera mitad del siglo XVIII: la formación de los partidos de los montaneses y vizcaínos. In: HAUSBERGER, Bernd; IBARRA, Antonio (Orgs.). *Comercio y poder en America colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX*. Madrid: Iberoamericana, 2003.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no Liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.

HOBBS, Thomas; D'ANGINA, Rosina. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 3ª ed. São Paulo: Ícone, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *História da Civilização Brasileira*. Tomo II. A Época colonial, vol.2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

HONORATO, Cláudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2008.

IBARRA, Antonio. *Redes de circulación y redes de negociantes em Guadalajara colonial: mercado, elite comercial e instituciones*. *Historia Mexicana*, vol. LVI, num. 3, 2007, pp. 1017-1041.

KRASELSKY, Javier Gerardo. *Las estrategias de los actores del Río de La Plata: Las Juntas e Consulado de Comercio de Buenos Aires a fines del Antiguo Régimen 1748-1809*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educacion. Buenos Aires, 2011.

JANCSÓ, István. *A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII IN: SOUZA, Laura de Mello e (org.) e NOVAIS, Fernando A. (dir.). História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. István e PIMENTA, João Paulo G. *Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira*. *Revista de História das Ideias*, v.21, pp.389-440,2000.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *D. Rodrigo de Souza Coutinho e os ilustrados da Corte de D. João*. In: MOTA, Márcia (Orgs.). *1808: A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.

_____. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC-Minas, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. De Luciana Villas-Boas Castelo Branco. Rio de Janeiro: Eduerj; Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. Espaço de Experiência e horizonte de expectativa: duas categorias históricas. In: *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Puc-Rio, 2006.

KURY, Lorelai. Descrever a pátria, difundir o saber. In: *Iluminismo e Império no Brasil: O Patriota (1813-1814)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. IN: GALLEGÓ, José Andrés (coord.). *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica: Colección Proyectos Históricos Tavera*, Madrid, 2000.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação cultural, Divisão de Editoração, 1993.

LOBO, Eulália Maria L. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital financeiro: volume 1*. Rio de Janeiro, IBMEC, 1978.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *A formação do direito comercial brasileiro: A criação dos tribunais do comércio no Império*, Cadernos Direito GV, v. 4, n. 6, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2007.

_____. *O oráculo de Delfos: Conselho de Estado e direito no Brasil oitocentista*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES, José Reinaldo Lima; ANGELELLI, Gustavo. Propriedade, IN: In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2019.

LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal de Antigo Regime na*

Corte de Dom João (1808-1821). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

LOPEZ, Emílio Carlos Rodriguez. Festejos públicos, política e comércio: a aclamação de D. João VI. IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

LUSTOSA, Isabel; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Pátria e Comércio: Negociantes portugueses no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2008.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/liberalismo. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do poderoso império Portugal e Brasil: Bastidores da política 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACEDO, Jorge. Portugal e a economia pombalina. Temas e hipóteses. *Revista de História*, São Paulo, nº 19, vol. 09, 1954.

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios – A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

MARQUES, Teresa Cristina. As dívidas do Senhor Jácome Lumachi. Pernambuco e a Companhia Geral pombalina. *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 22, vol. 12, jan-jun, 2011.

MARQUESE, Rafael Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos estud. - CEBRAP* [online]. 2006, n.74, pp.107-123. ISSN 0101-3300. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100007>.

MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MARTINHO, Lenira Menezes; GORESTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993.

MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MATHIAS, Herculano Gomes. *Comércio, 173 anos de desenvolvimento: história da Associação Comercial do Rio de Janeiro, (1820-1993)*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. Almanack Braziliense*, n.1, pp.8-26, maio de 2005.

MATTOS, Renato de. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808-1822)*. São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019.

MAXWELL, Kenneth R. *A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro*. In: *Chocolates, piratas e outros malandros*. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

_____. *A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal (1750-1808)*. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2010.

MELLO, Evaldo Cabral. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELO, Isabele de Matos Pereira, 2014. *Os ministros da Justiça na América Portuguesa: Ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII)*. *Revista de História*, São Paulo, nº 171, jul-dez, 2014.

MEGLIORINI, Leandro. *A Companhia de Seguros Indemnidade: História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2008.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MOTTA, Kátia Sausen. *Eleições no Brasil do oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Espírito Santo, Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2018.

MOTA, Márcia (Orgs.). *1808: A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Constituição. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

_____. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/ Editora Revan, 2003.

_____; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. Os panfletos políticos e a cultura política da independência do Brasil. IN: JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005.

NOGUEIRA, Dênio. *Raízes de uma nação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

NOVAIS, Fernando A. O Reformismo Ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos. *Revista de História*, São Paulo, n.7, p.105-117, março de 1994.

_____. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A mesa de inspeção do açúcar e tabaco da Bahia, 1751-1808*. 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo/ Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2016.

OBEID, Rafael Issa. Herança e Sucessão. IN: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. *Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos* (Brasil, século XVIII-XIX). São Paulo: Alameda.

OGILVIE, Sheilagh C. *The European Guilds: An Economic Analysis*. Princeton: Princeton University Press, 2019.

OGILVIE, Sheilahg C. *Institutions and European Trade: Merchant Guilds, 1000-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

_____. Imbricações entre política e negócios: os conflitos na Praça do Comércio do Rio de Janeiro em 1821. IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

_____. Prefácio. IN: MATTOS, Renato de. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808-1822)*. São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019, p.13.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação de contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João et al. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PAIM, Antonio. A Corte no Brasil. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. São João del-Rei. *Revista de Estudos Filosóficos* – versão eletrônica – ISSN, pp.266-269.

PANTOJA, Selma. “O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil”. Dossiê: A justiça no antigo regime, *Revista Textos de História*, vol. 11, no 1/2, 2003.

PARRON, Tâmis Peixoto. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PASSOS, André Fernandes. *Rotas internas de escravos: Laguna, primeiras décadas do século XIX*. 2015. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Os homens de negócio da praça de Lisboa de pombal ao vintismo (1755-1822). Universidade Nova de Lisboa, 1995.

PEREIRA, Luísa Rauter. “Ao ponto que as necessidades públicas exigem”: experiência política e reconfiguração do tempo no debate político da década de 1830. *Almanack*, Guarulhos, nº10, agosto, 2015.

PEREIRA, Luísa Rauter. Povo/Povos. In: JUNIOR, João Feres. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (Organizador): 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

PEREIRA, Vantuil. “*Ao Soberano Congresso*”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado: Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

PIMENTA, João Paulo Garrido. Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. *Almanack Braziliense*, n. 3, pp.69-80, maio de 2006.

PIMENTA, Tânia Salgado. *Artes de Curar*: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1997.

PIÑEIRO, Théo L. *Os “simples comissários”*: negociantes e política no Brasil Império. Niterói: EdUFF, 2014.

PINTO, Paula Chaves Teixeira. *De Minas para a Corte. Da Corte para Minas*: Movimentações familiares e trocas mercantis (c.1790 – c.1880). 2014. Tese (Doutorado em História). PPGHIS – UFF. Rio de Janeiro, 2014.

RABELO, Pedro Henrique de Mello. *Amizade, Comércio e Navegação*: o tratado de 1829 e as relações político-mercantis entre o Brasil e os Estados Unidos na formação do império brasileiro. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS/UFOP, 2017.

_____. Os direitos das gentes: os Tratados bilaterais da Casa Bragança nas relações externas do mundo português (1640-1850). 2022. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto/Programa de Pós-Graduação em História, Mariana, 2022.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra – América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, nº 38, vol. 19, mai/ago, 2018, p.217-240.

RAMOS, Eduardo Silva. Organização Alfandegária e espaços fiscais no império brasileiro (1808-1836). *Almanack*, nº21, abril, 2019.

REIS, Arthur Ferreira. “*Anarquistas*” e “*servis*”: uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Vitória, 2016.

RIDINGS, Eugene. *Business interest groups in nineteenth-century Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ROCHA, Antônio Penalves. A recolonização do Brasil pelas Cortes: História de uma invenção historiográfica. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1997.

RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros, e intermediários no tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. São Paulo: EDUSC, 2002.

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As vozes da nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. 2010. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Ricardo H. A segunda escravidão e o debate sobre a relação entre capitalismo e escravidão. Ensaio de historiografia. IN: MAUZE, Mariana; SALLES, Ricardo H. *A Segunda Escravidão e o Império em Perspectiva Histórica*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

SALLES, Ricardo; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTOS, Guilherme de Paula Costa. A Convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares. Embates e embustes: a teia do tráfico na câmara do império (1826-1837). IN: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. O Brasil Colonial, c. 1580-1750: As Grandes Lavouras e a Periferia In: *História da América Latina Colonial*. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 2004.

SKINNER, Quentin. *Visões da política sobre os métodos históricos*. Algés: Difusão Editorial, 2005.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto de Carvalho; FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. As lembranças da Bonifácia: entre a devassa e o processo dos cidadãos, 01/201, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 463, 2014.

SOUZA, Ricardo Luiz. O antilusitanismo e a afirmação da nacionalidade. *Politeia: História e Sociedade*, nº 1, vol. 5, 2007, p. 134.

SILVA, Alberto da Costa e. *Um rio chamado Atlântico: A África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. Constitucionalismo, autonomismos e os riscos da "mal-entendida liberdade": a gestação do liberalismo moderado em Minas Gerais, de 1820 a 1822. *Tempo* [online]. 2012, vol.18, n.33, pp.243-268. ISSN 1413-7704.

_____. *Inventando a Nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822)*. São Paulo: Editora Hucitec LTDA, 2003.

SLEMIAN, Andréa; 2012. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. *Revista Complutense de História da América*, vol. 40, 2014.

_____. *Portugal, o Brasil e os Brasis: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América*. Montevideo: Claves Revista, 2015.

_____. *Sob o império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2011

_____. Um novo pacto constitucional para um novo império. In: CUARTERO, I. GOMES, J. *Visiones Y Revisiones de La independencia Latinoamericana*. Salamanca, 2014.

_____. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. Os poderes do centro: Governo e administração. In: *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro: Notas sobre as ideias de pátria, país e nação. *REVISTA USP*, São Paulo, n.58, p. 58-91, junho/agosto 2003.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder” In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

WEHLING, Arno; WEHLING, M. J. Soberania sem Independência: Aspectos do discurso político e jurídico na proclamação do Reino. *Revista Tempo*, 2011, p.90. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2011/12/v16n31a05.pdf>> Acesso em 02/09/2016.

YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e Escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – São Paulo, 2010.